

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinatura anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes	No interior.....	70\$000
particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	54\$000
	No exterior.....	82\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (colado) em fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou underiores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a Jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da H. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 10 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos órgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII

SUMARIO

N. 173

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.435, de 20 de julho de 1939.
 Decreto-lei n. 1.443, de 25 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.366, de 10 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.402, de 19 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.403, de 19 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.404, de 19 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.428, de 25 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.429, de 25 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.430, de 25 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.431, de 25 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.432, de 25 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.433, de 25 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.434, de 25 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.435, de 25 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.436, de 25 de julho de 1939.
 Decreto n. 4.437, de 25 de julho de 1939.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 19 do corrente.
 Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 14 do corrente.
 Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 22 do corrente.
 Ministério da Guerra — Decretos de 21 do corrente.
 Departamento Administrativo do Serviço Público.
 Conselho Federal de Comércio Exterior.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério de Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Comercial, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, do Conselho Nacional do Serviço Social e do Serviço Nacional de Teatro.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro e da Comissão Central de Compras.
 Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Engenharia.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Comissão de Eficiência, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento de Aeronáutica Civil e da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.
 Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Comissão de Eficiência, do Serviço Florestal e da Divisão de Comunicações.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional da Propaganda Industrial, do Departamento Nacional de Imigração, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, da Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e do Serviço de Comunicações.
 Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas Públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.435 — DE 20 DE JULHO DE 1939

Aprova a Convenção Interamericana de Radiocomunicações e Documentos anexos, firmados em Havana, a 13 de dezembro de 1937.

O Presidente da República, nos termos do art. 180 da Constituição:

Resolve aprovar a Convenção Interamericana de Radiocomunicações e Documentos anexos, firmados em Havana, a 13 de dezembro de 1937, com as seguintes reservas:

Convenção — Artigo 11, alínea A — 3ª parte — “Disposições Especiais”:

Não aceitar a disposição da alínea A do artigo 11, no tocante aos canais existentes na faixa de frequências de 550 a 1500 Kc/s.

destinada à radiodifusão em ondas médias, visto colidir com o Acordo Sul-Americano de Buenos Aires (Revisão no Rio de Janeiro), que concede a cada país signatário o direito de exclusividade na utilização de determinados canais.

Artigo 29 — 4ª parte — “Disposições Gerais”:

Aceitar as disposições deste artigo, ressalvada, porém, a vigência integral do Acordo Sul-Americano de Buenos Aires (Revisão no Rio de Janeiro, 1937).

Anexo 2 da Convenção (Regulamento Interno da Repartição Interamericana de Radiocomunicações):

Artigo 7 — Não aceitar a sua inclusão na 3ª categoria de contribuintes desejando ser classificado na sexta.

ACORDO:

Secção 2.

a) Tabela 3 — Frequências entre 1600 e 4000 Kc/s.:

Declarar que empregará em seu território as faixas de 3265 a 3320 e 3500 a 4000 Kc/s, de acordo com a distribuição constante do Regulamento Geral do Cairo;

b) Tabela 4 — Frequências entre 4000 e 25000 Kc/s..

De acordo com a nota especial, inserida no fim desta tabela, reservar o direito de adotar as atribuições feitas nesta faixa pelo Regulamento do Cairo. Aceitar a nota 3, sob a condição de que uma reunião regional se realize, afim de resolver de comum acordo a questão ali considerada, segundo as necessidades reais dos países interessados.

Secção 4:

Não aceitar a primeira parte relativa ao quadro de Tolerâncias e instabilidades de Frequências, a qual fica prejudicada em face do novo quadro adotado pelo Regulamento Geral de Radiocomunicações do Cairo.

Secção 7:

Ratificar as disposições desta parte entendendo-se que a nova terminologia técnica constante do Regulamento do Cairo prevalecerá sobre a adotada em Havana.

Secção 8:

Não aceitar as disposições contidas na alínea 3, adotando-se a recomendação n. 10 do Acordo Sul-Americano.

Deixar de ratificar as disposições constantes das alíneas 4 e 6, por não aceitar a exclusividade concedida aos amadores, pelo presente acordo, da faixa de 3500 a 4000 Kc/s

Secção 9:

Não aceitar as disposições contidas nesta parte.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.
 Oswaldo Aranha.
 João de Mendonça Lima.

Convenção Interamericana de Radiocomunicações e Documentos anexos

HAVANA, 1937

Convenção Interamericana de Radiocomunicações

INDICE

PRIMEIRA PARTE — CONFERÊNCIAS

- Art. 1. — Objeto.
- Art. 2. — Constituição das Conferências.
- Art. 3. — Voto nas Conferências.
- Art. 4. — Lugar e data das Conferências.
- Art. 5. — Regulamento Interno para as Conferências (Anexo 1).

SEGUNDA PARTE — REPARTIÇÃO INTERAMERICANA DE RÁDIO

- Art. 6. — Objeto.
- Art. 7. — Atribuições.
- Art. 8. — Manutenção da Repartição.
- Art. 9. — Sede e Fiscalização da Repartição.
- Art. 10. — Regulamento Interno da Repartição “O.I.R.”.

TERCEIRA PARTE — DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- Art. 11. — Princípios Gerais.
- Art. 12. — Acordos bilaterais.
- Art. 13. — Postos de Verificação de Frequências.
- Art. 14. — Intercâmbio de Informações.
- Art. 15. — Segurança da Vida no Mar e no Ar.
- Art. 16. — Obrigação das Aeronaves Comerciais de possuírem Aparelhamento Radioelétrico.
- Art. 17. — Estabelecimento de Estações Aeronáuticas.
- Art. 18. — Comunicações de Emergência.

- Art. 19. — Radiodifusão Cultural.
 Art. 20. — Radiocomunicações de Múltiplos Destinos.
 Art. 21. — Retransmissões.
 Art. 22. — Estações Clandestinas.

QUARTA PARTE — DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23. — Vigência e Ratificações.
 Art. 24. — Adesões.
 Art. 25. — Adesões e Ratificações parciais.
 Art. 26. — Avisos.
 Art. 27. — Denúncias.
 Art. 28. — Idiomas.
 Art. 29. — Acordos Especiais.
 Art. 30. — Codificação.
 Art. 31. — Arbitragem.

Anexo 1:

Regulamento Interno das Conferências Interamericanas de Radiocomunicações.

Anexo 2:

Regulamento Interno da Repartição Interamericana de Radiocomunicações (O. I. R.).

Anexo 3:

Definição de zonas.

Convenção Interamericana de Radiocomunicações firmada em Havana, em 13 de dezembro de 1937, entre os Governos dos Estados abaixo mencionados:

Canadá, Chile, Colômbia, Cuba, República Dominicana, Estados Unidos da América, Guatemala, Haiti, México, Nicaragua, Panamá, Perú, Uruguai e Venezuela:

Os Governos acima mencionados, reconhecendo as vantagens da cooperação e mútuo entendimento que resultam do intercâmbio de pareceres com respeito às radiocomunicações, designaram os abaixo assinados plenipotenciários à Primeira Conferência Interamericana de Radiocomunicações, reunida na cidade de Havana, República de Cuba, os quais, de comum acordo, e sob reserva de ratificação, firmaram a seguinte Convenção, que se ajusta às estipulações da Convenção Internacional de Telecomunicações de Madrid, de 1932.

PRIMEIRA PARTE

CONFERÊNCIA

Artigo 1. — Objeto:

Os Governos contratantes concordam em reunir-se periodicamente em Conferências de Plenipotenciários com o fim de resolver, por mútuo acordo, os problemas que surjam no campo das radiocomunicações no Continente americano.

Artigo 2. — Constituição das Conferências:

As Conferências serão constituídas, nos termos fixados, pelo Regulamento Interno das Conferências Interamericanas de Rádio (Anexo 1 desta Convenção), pelos Delegados de todos os Governos americanos que aceitem participar das mesmas.

Além disso, a elas poderão assistir, com o caráter de observadores, representantes de instituições e organizações vinculadas às radiocomunicações, de empresas ou agrupamentos de empresas e de entidades ou pessoas que explorem serviços radioelétricos, desde que estejam autorizados por seus respectivos Governos.

Artigo 3. — Voto nas Conferências:

A) Só terão voto nas Conferências os Estados que reúnem os seguintes requisitos:

- I. População permanente.
- II. Território determinado.
- III. Governo.
- IV. Capacidade para entrar em relações com os demais Estados.

B) Os países ou territórios que não reúnem essas condições poderão ter voz, mas não voto nas Conferências; porém os acordos resultantes das Conferências estarão abertos à sua adesão por meio dos respectivos Governos metropolitanos.

Artigo 4. — Lugar e data das Conferências:

A) As Conferências se efetuarão com intervalo não maior de três anos. O país e a data em que deva reunir-se cada Conferência serão fixados na precedente. No entanto, a data indicada para uma reunião poderá ser antecipada ou adiada pelo Governo Organizador, a pedido de cinco ou mais Governos participantes.

B) O Governo do país onde deva reunir-se uma Conferência, o qual se denominará Governo Organizador, fixará o lugar e a data definitiva da reunião e expedirá, por via diplomática, com uma antecipação não menor de seis meses, os convites de estilo.

Artigo 5. — Regulamento Interno das Conferências:

Esta Convenção tem como anexo um Regulamento Interno das Conferências Interamericanas de Radiocomunicações (Anexo 1), que fixa as modalidades de suas reuniões, e que só poderá ser modificado pelo voto favorável das duas terças partes dos Estados participantes na respectiva Conferência.

SEGUNDA PARTE

REPARTIÇÃO INTERAMERICANA DE RADIOCOMUNICAÇÕES

Artigo 6 — Objeto.

Os Governos Contratantes concordam:

A) Em estabelecer a Repartição Interamericana de Radiocomunicações (O. I. R.) como organismo interamericano de caráter consultivo que centralizará e facilitará, entre as Administrações dos países americanos, o intercâmbio e circulação de informações relativas às radiocomunicações em todos os seus aspectos e colaborará na organização das Conferências mencionadas na Parte Primeira desta Convenção.

B) 1 — Em comunicar oportunamente à Repartição Interamericana de Radiocomunicações (O. I. R.) todas as disposições legais sobre radiocomunicações, internas e internacionais, os regulamentos vigentes em seus territórios, as reformas neles introduzidas assim como também informações estatísticas, técnicas e administrativas sobre a matéria; e

2 — Especificamente deverão enviar ao Departamento Interamericano de Radiocomunicações, cada seis meses, uma lista oficial das frequências atribuídas por eles, a todas as estações radiodifusoras e notificar mensalmente todas as modificações e aditamentos efetuados.

As referidas comunicações deverão obedecer ao critério adotado pelo Regulamento Geral de Radiocomunicações anexo à Convenção Internacional de Telecomunicações devendo incluir também:

- a) Potência atual usada.
- b) Potência máxima que se pretender usar.
- c) Horário das transmissões.

Estas comunicações deverão fazer-se, em todos os casos, independentemente das que se destinam à Secretaria Internacional de Telecomunicações.

Artigo 7 — Atribuições.

A Repartição Interamericana de Radiocomunicações terá a seu cargo:

- A) Os trabalhos preparatórios das Conferências e os que derivam de suas decisões;
- B) Constituir, de acordo com o Governo Organizador, a Secretaria das Conferências;
- C) Publicar e distribuir os documentos exigidos pelas Conferências;

D) Publicar e distribuir informações técnicas, diferentes das originadas nas Conferências, incluindo o intercâmbio de dados relativos à exatidão e estabilidade das frequências, às interferências e outros inconvenientes observados nos territórios dos países contratantes e a outros estudos que se realizem, tais como propagação das ondas, características gerais das diferentes antenas, etc., assim como o intercâmbio de documentos de caráter jurídico de Tratados e de Informação Geral, para melhor inteligência e aperfeiçoamento das normas de radiocomunicações no Continente americano.

E) Apresentar um relatório anual de seus trabalhos, o qual será comunicado a todos os Governos contratantes; e

F) Desempenho de quaisquer outras funções que lhe corresponderem ou lhe sejam atribuídas pelas Conferências.

Artigo 8 — Manutenção da Repartição.

A) As despesas gerais da Repartição Interamericana de Radiocomunicações (O. I. R.) não excederão por ano a soma de vinte e cinco mil dólares (\$25.000.00), moeda dos Estados Unidos da América;

B) Para cobrir essas despesas cada Governo americano concorda em contribuir na proporção de certo número de unidades, de acordo com a categoria a que pertença, de acordo com o critério estabelecido no Regulamento Interno da Repartição Interamericana de Radiocomunicações (O. I. R.). Com esse fim estabelecem-se seis categorias, as quais corresponderão as seguintes unidades:

Categorias:	I	II	III	IV	V	VI
Unidades:	25	20	15	10	5	3

C) Nas despesas gerais não serão incluídas as motivadas pelas Conferências, correndo as mesmas por conta do Governo Organizador.

D) As quantias necessárias à manutenção da Repartição deverão ser pagas, por semestres adiantados, pelos Governos que dela façam parte. Se um Governo estiver atrasado em seus pagamentos, o Governo do país sede do Departamento adiantará as quantias necessárias. As somas assim antecipadas deverão ser reembolsadas pelo Governo devedor, o mais breve possível e o mais tardar, dentro dos quatro meses seguintes à data em que o pagamento devia ter sido efetuado.

Artigo 9 — Sede e Fiscalização da Repartição.

A) A sede da Repartição Interamericana de Radiocomunicações e a nomeação do Diretor serão objeto do programa de cada Conferência.

B) O Governo do país onde a Repartição tiver a sua sede terá a seu cargo a inspecção e fiscalização de seu funcionamento e custeio para o que efetuará os adiantamentos necessários.

C) As contas da Repartição Interamericana de Radiocomunicações serão submetidas, pelo Governo do país em que a mesma tiver sede, à aprovação da Conferência seguinte.

D) A repartição é inicialmente estabelecida sob os auspícios do Governo de Cuba. Sua sede será na cidade de Havana.

Artigo 10 — Regulamento Interno da Repartição (O. I. R.).

Esta Convenção tem anexo um Regulamento Interno da Repartição Interamericana de Radiocomunicações (Anexo 2) que determina os detalhes da administração interna dessa organização o qual só poderá ser modificado pelo voto favorável de duas terças partes dos Estados representados em uma Conferência.

TERCEIRA PARTE

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 11 — Princípios gerais.

A) Os Governos contratantes reconhecem o direito soberano das nações ao uso de todos os canais de radiodifusão.

B) Os Governos americanos, sob a condição de não causar interferência nos serviços de outros países, podem atribuir quaisquer frequências às estações de radiocomunicações que se encontrem sob sua jurisdição.

C) No entanto, os Governos reconhecem que, até que o progresso técnico alcance um estado que permita eliminar as interferências nas radiocomunicações de caráter internacional, os acordos regionais são essenciais para permitir a normalização e diminuir as interferências.

D) Para a solução dos assuntos que, pelas características especiais de propagação e condições de interferência das emissões radioelétricas nas diferentes zonas geográficas requeiram disposições especiais, os Governos contratantes resolvem dividir o Continente americano em três regiões denominadas: Zona septentrional, Zona Central e Zona Meridional. (Anexo 3 desta Convenção).

Artigo 12 — Acordos bilaterais.

Os Governos contratantes, quando o julgarem conveniente, dentro dos limites desta Convenção, celebrarão acordos bilaterais relativos ao funcionamento de estações radiotelegráficas entre seus respectivos países, afim de facilitar as comunicações diretas entre os mesmos.

Artigo 13 — Postos de verificação de frequências.

Os Governos contratantes obrigam-se a estabelecer, no menor período de tempo possível, postos de verificação de frequências.

Artigo 14 — Intercâmbio de informações.

Os Governos contratantes, que não se tenham obrigado a remeter à Repartição Centralizadora Interamericana os dados relativos a radiocomunicações em seu território, trocarão com todos os demais Governos americanos os dados a que se refere o artigo 6, parágrafo B (2) desta Convenção.

Artigo 15 — Segurança da vida no mar e no ar.

Para a segurança da navegação marítima e aérea os Governos contratantes tomarão as medidas necessárias afim de assegurar um serviço de radiocomunicações adequado, dependente do Governo ou por ele autorizado.

Artigo 16 — Obrigação de possuírem as aeronaves comerciais aparelhamento radioelétrico.

Os Governos contratantes concordam em:

A) Que toda a aeronave destinada ao transporte de passageiros quando em serviço internacional com itinerário fixo deverá estar provida de aparelhos radioelétricos de transmissão e recepção, em condições de poder funcionar eficientemente e a cargo de operadores devidamente titulados.

B) As aeronaves com itinerário fixo destinadas ao transporte internacional do passageiros e que vão sobre o mar, além de setenta e cinco quilômetros da costa, deverão estar aptas a emitir e receber na frequência de 500 Kc/s, para poder estabelecer comunicação de emergência com as estações do serviço radioelétrico marítimo.

Artigo 17 — Estabelecimento de estações aeronáuticas.

Os Governos contratantes concordam em tomar, isoladamente, ou de acordo com os países vizinhos, as medidas necessárias para estabelecer um número suficiente de estações regionais, exploradas, ou autorizadas, por eles, destinadas à informações, segurança do tráfego aéreo e a orientação das aeronaves.

Artigo 18 — Comunicações de emergência.

Qualquer estação radioemissora poderá, de acordo com as leis do seu país, efetuar comunicações de emergência com outras não autorizadas normalmente, em ocasiões excepcionais de interrupção do funcionamento normal das comunicações, em consequência de tufões, inundações, tremores de terra ou desastres similares.

Artigo 19 — Radiodifusão cultural.

Os Governos contratantes tomarão as medidas necessárias para facilitar e incrementar a retransmissão e intercâmbio de programas internacionais de caráter cultural, educativo e histórico dos países do Continente americano, por meio de estações radiodifusoras.

Artigo 20 — Radiocomunicações de múltiplos destinos.

Os Governos americanos concordam em:

A) Estimular a transmissão, disseminação e intercâmbio rápidos e econômicos de notícias e informações entre as nações da América.

B) Facilitar às publicações informativas e agências de notícias, o uso e gozo das vantagens das radiocomunicações de imprensa de múltiplos destinos, oferecendo-as a preços mínimos, para o que as tabelas poderão basear-se em unidades de tempo invertido na transmissão ou outros meios que resultem similarmente econômicos.

C) Proporcionar o gozo das tabelas baixas e vantagens que derivam dos princípios estabelecidos nos parágrafos anteriores, a todas as agências de notícias e de informação devidamente estabelecidas aos diários e a outras publicações periódicas, às estações de radiodifusão revistas cinematográficas, serviços de reprodução tipográficos, "placards" informativos e quaisquer outros meios de difusão que se possam desenvolver.

D) Adotar dispositivos e métodos que tenham por fim evitar a interceptação não autorizada de notícias da imprensa transmitidas pelo rádio a múltiplos destinos.

Artigo 21 — Retransmissões.

Os Governos contratantes tomarão medidas adequadas para evitar que os programas transmitidos por uma estação difusora sejam retransmitidos ou irradiados, total ou parcialmente, por outras estações, sem prévia autorização da estação de origem.

A estação que retransmita qualquer programa deverá anunciar a retransmissão e, a intervalos convenientes, a natureza da irradiação, a situação da estação de origem, e o indicativo de chamada ou outra identificação da mesma.

Artigo 22 — Estações clandestinas.

Os Governos contratantes convêm em prestar-se mútuo apoio para descobrir e suprimir as estações emissoras clandestinas.

QUARTA PARTE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. — Vigência e ratificações.

A) A presente Convenção será ratificada pelos Estados contratantes de conformidade com seus respectivos preceitos constitucionais.

B) As partes primeira, terceira e quarta da presente Convenção entrarão em vigor em 1 de julho de 1938, desde que nessa data tiverem sido depositadas, perante o Governo do país onde esta Conferência for realizada, duas ratificações ou adesões definitivas. Si nessa data não houverem sido depositadas duas ratificações ou adesões definitivas, estas partes da Convenção entrarão em vigor trinta dias depois de depositada a segunda ratificação ou adesão definitiva.

C) Para que entre em vigor a parte segunda desta Convenção, será necessário o depósito da ratificação ou adesão definitiva de Governos Americanos cujas contribuições para a manutenção da Repartição Interamericana de Radiocomunicações, de acordo com o disposto no artigo 8, inciso B, representem a soma de mais da metade das unidades estabelecidas no Regulamento Interno da Repartição Interamericana de Radiocomunicações (Anexo 2, artigo 7).

D) O Governo depositário notificará, com a maior brevidade possível, aos Estados Americanos as ratificações ou adesões definitivas que receba.

Artigo 24. — Adesões.

Esta convenção fica aberta à adesão de todos os países americanos não signatários.

Artigo 25. — Ratificações e adesões parciais.

As ratificações ou adesões à presente Convenção poderão referir-se à sua totalidade ou a duas ou mais de suas partes, sempre que, em qualquer caso, se ratifique ou adira às primeira e quarta partes. (Conferências e Disposições Gerais.)

Artigo 26. — Avisos.

A 1 de junho de 1938, e depois com intervalos de seis meses, o Governo depositário pedirá aos Governos dos Estados Americanos que não tiverem ainda ratificado ou aderido à Convenção, tenham a Lem informar sobre a mencionada ratificação ou adesão. Estas informações serão transmitidas a todos os demais Governos americanos.

Artigo 27. — Denúncias.

A) A presente Convenção poderá ser denunciada em sua totalidade, ou separadamente as partes segunda e terceira, por uma notificação dirigida ao Governo depositário. Esta notificação produzirá efeito um ano depois da data em que tiver sido recebida, e unicamente para o Governo que a tiver feito.

B) O Governo depositário notificará a todos os Estados Americanos as denúncias recebidas.

Artigo 28. — Idiomas.

A presente Convenção foi redigida em espanhol, inglês, português e francês, cujos textos farão igualmente fé.

Artigo 29. — Acordos especiais.

Os Governos contratantes se reservam o direito de celebrar acordos especiais ou regionais que não afetem aos Governos em geral. Estes acordos, no entanto, deverão estar dentro dos limites desta Convenção e dos Regulamentos anexos à mesma, no que se relacione com a interferência que possa resultar de tais acordos com os serviços de outros países.

Artigo 30. — Codificação.

Nas próximas Conferências todas as disposições da presente Convenção e dos seus Regulamentos, que não tiverem sido modificadas, se incluirão as novas normas que forem adotadas.

Artigo 31. — Arbitragem.

A) Si surgir controvérsia entre dois ou mais Governos contratantes relativa à execução da presente Convenção, que não possa resolver-se por via diplomática, será submetida à arbitragem, a pedido de um dos Governos em desacordo.

B) A menos que as partes em controvérsia concordem em usar processo já estabelecido por tratados bilaterais ou multilaterais, celebrados entre elas para a solução de controvérsias internacionais, ou o processo estabelecido no inciso C) do presente artigo, os árbitros serão designados na forma seguinte:

C) (1) — As partes decidirão de mútuo acordo si se devem designar, como árbitros, indivíduos ou Governos; na falta de acordo, se recorrerá a Governos.

(2) — Si for confiada a arbitragem a indivíduos, os árbitros não poderão ser da nacionalidade de nenhuma das partes interessadas na controvérsia.

(3) — Si for confiada a Governos, estes deverão ser escolhidos entre as partes aderentes ao acordo cuja aplicação tenha provocado a controvérsia.

D) A parte que apele para a arbitragem será denominada demandante. Esta designará um árbitro e comunicará sua eleição à parte contrária. A demandada deverá então designar um segundo árbitro dentro de um prazo de dois meses, a contar da data em que receba a notificação da demandante.

E) Si se tratar de mais de duas partes, cada grupo de demandantes ou demandados designará um árbitro de acordo com o processo previsto no inciso D).

F) Os dois árbitros assim designados devem se pôr de acordo para nomear um terceiro árbitro, o qual, si os árbitros são indivíduos, em vez de Governos, não poderá ser da nacionalidade de nenhum dos árbitros nem de nenhuma das partes. Si os árbitros não podem chegar a um acordo quanto à designação do terceiro árbitro, cada árbitro deverá propor um que não esteja interessado na controvérsia.

Em seguida serão sorteados os terceiros árbitros propostos. O representante, de um Governo americano, não interessado na controvérsia, escolhido pelos dois árbitros, efetuará o sorteio.

G) Finalmente, as partes em desacordo terão a opção de submeter sua controvérsia a um só árbitro. Neste caso, ou chegarão a um acordo relativo à eleição do árbitro, ou ele será nomeado de acordo com o método indicado no inciso F).

H) Os árbitros escolherão livremente o processo.

I) Cada uma das partes pagará as despesas que lhe ocasione a instrução do juízo arbitral. As despesas da arbitragem serão repartidas na mesma proporção pelas duas partes interessadas.

Em firmeza do que os respectivos Plenipotenciários assinaram vários exemplares do presente Instrumento, em espanhol, inglês, português e francês, que serão depositados nos arquivos do Governo Cubano, o qual encaminhará aos outros Governos contratantes uma cópia autenticada em cada uma dessas línguas.

Feito na cidade de Havana, em 13 de dezembro de 1937.

ANEXO N. 1 DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE RADIOCOMUNICAÇÕES ASSINADA EM HAVANA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1937

Regulamento Interno das Conferências Interamericanas de Radiocomunicações

ÍNDICE

CAPÍTULO I — DEFINIÇÕES

- Art. 1. Governos americanos, Delegados e Representantes.
- CAPÍTULO II — ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS
- Art. 2. Funcionários da Conferência.
- Art. 3. Atribuições dos Funcionários.
- Art. 4. Das Comissões.
- Art. 5. Membros das Comissões.
- Art. 6. Da organização das Comissões.
- Art. 7. Das obrigações das Comissões.

CAPÍTULO III — IDIOMAS OFICIAIS

- Art. 8. Espanhol, inglês, português e francês.

CAPÍTULO IV — QUORUM E VOTAÇÃO

- Art. 9. Quorum.
- Art. 10. Votação.

CAPÍTULO V — PROCESSO

- Art. 11. Sessões Plenárias.
- Art. 12. Sessões das Comissões.

CAPÍTULO VI — NOVOS ASSUNTOS

- Art. 13. Regras de processo.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Artigo 1. — Governos Americanos, Delegados e Representantes.

Quando na Convenção Interamericana sobre Radiocomunicações, da qual faz parte este Regulamento, e neste se mencionem as expressões Governos Americanos, Delegados e Representantes, devem entender-se por:

A) *Governos Americanos*: Os Governos dos Estados do Continente Americano;

B) *Delegados*: As pessoas oficialmente nomeadas pelos Governos participantes, com poderes suficientes para atuar em seu nome;

C) *Representantes*: Os membros de instituições, organizações públicas ou particulares, ou indivíduos notoriamente interessados em radiocomunicações, que sejam autorizados por um Governo para observar os trabalhos da Conferência, os quais não terão voz, nem voto, podendo expor seus pontos de vista somente por intermédio da Delegação de seu país.

Todavia em assuntos técnicos, os representantes terão voz nas Comissões, com autorização prévia e expressa de sua Delegação.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS

Artigo 2. — Funcionários da Conferência.

A) *Presidente Provisório*: O Governo Organizador nomeará o Presidente Provisório, o qual presidirá à sessão inaugural e continuará exercendo suas funções até que a Conferência escolha seu Presidente Permanente.

B) *Presidente Permanente*: O Presidente Permanente será eleito pelo voto da maioria absoluta das Delegações presentes na Conferência.

C) *Vice-Presidente*: Na primeira sessão se sorteará a ordem de precedência das Delegações e, nesta ordem, os Presidentes das Delegações serão Vice-Presidentes e substituirão o Presidente na sua ausência.

D) *Secretário Geral*: O Secretário Geral da Conferência será nomeado pelo Governo Organizador.

Artigo 3. — Atribuições dos funcionários.

A) *Presidente*: O Presidente encaminhará os trabalhos da Conferência, abrirá, suspenderá e levantará as sessões; concederá a palavra, na ordem em que houver sido pedida; declarará o encerramento das discussões; submeterá à votação os assuntos; anunciará o resultado dos escrutínios, e zelará pelo cumprimento dos Regulamentos.

B) *Vice-Presidente*: Na ausência do Presidente, os Vice-Presidentes na ordem de precedência estabelecida no artigo 2, inciso C), assumirão e exercerão suas funções.

C) *Secretário Geral*: O Secretário Geral terá as seguintes atribuições:

- 1 — Organizar, encaminhar e coordenar o trabalho do pessoal designado para a Secretaria.
- 2 — Receber a correspondência oficial da Conferência e distribuí-la.
- 3 — Ser o intermediário entre as Delegações e o Governo Organizador, em todos os assuntos relativos à Conferência.
- 4 — Preparar e distribuir as atas das sessões e as informações e documentos da Conferência e, de acordo com as instruções do Presidente, redigir as Ordens do Dia.

D) *Secretaria*: O Governo Organizador designará o pessoal da Secretaria da Conferência, o qual estará sob a direção do Secretário Geral.

Artigo 4. — Das Comissões.

Serão organizadas Comissões para o mais eficaz funcionamento da Conferência, o estudo adequado dos temas de seu Programa e a simplificação dos seus trabalhos. As Comissões submeterão o resul-

tado de seus trabalhos à aprovação das Sessões Plenárias da Conferência. As comissões poderão variar para adaptar-se ao Programa, porém, as seguintes representam, em princípio, os tipos que deverão estabelecer-se.

- A) De Iniciativas;
- B) De Credenciais;
- C) Técnica;
- D) Jurídico-Administrativa;
- E) De Redação.

Artigo 5. — Dos membros das Comissões.

A) A Comissão de Iniciativas deverá ser composta pelos Presidentes das Delegações ou seus substitutos e deverá ser presidida pelo Presidente da Conferência.

B) Na primeira sessão plenária, a Conferência, por proposta do Presidente, elegerá uma Comissão de Credenciais, composta de cinco membros.

C) As demais comissões serão compostas de Delegados, de acordo com as designações efetuadas pelos Presidentes das respectivas Delegações, comunicadas ao Presidente Permanente. Os representantes poderão assistir e tomar parte nas sessões das comissões de acordo com as designações feitas pelos Presidentes das suas respectivas delegações e de conformidade com o artigo 4, letra C).

D) As comissões podem convidar a participar dos seus trabalhos as pessoas naturais ou jurídicas, cujos conselhos ou exposições possam ser consideradas de valor.

Artigo 6. — Da Organização das Comissões.

A) Cada comissão será presidida, na sua sessão de organização, pelo Presidente Permanente da Conferência e nessa sessão serão eleitos, entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

B) O Presidente de cada comissão poderá nomear um ou mais relatores.

C) Cada comissão poderá nomear as sub-comissões que julgar conveniente.

Artigo 7. — Das funções das Comissões.

A) A Comissão de Iniciativas: Coordenará os trabalhos da Conferência; resolverá as questões de ordem interna que tenham relação com a Conferência e os assuntos que lhe sejam transmitidos por outras Comissões ou pela Secretaria; decidirá, por dois terços dos votos, sobre os novos temas apresentados pelas delegações de que deva ocupar-se a Conferência e, especialmente, auxiliará o Presidente Permanente nos assuntos não compreendidos neste Regulamento Interno.

B) A Comissão de Credenciais: procederá ao exame das credenciais apresentadas pelos membros das delegações, verificando se estão em boa e devida forma e informará, sem demora, a Conferência.

C) A Comissão Técnica: terá a seu cargo o estudo de todos os aspectos técnicos relativos às radiocomunicações e todas as demais matérias que envolvam normas de engenharia, incluídas no Programa da Conferência.

D) A Comissão Jurídico-Administrativa: terá a seu cargo o estudo de todos os aspectos jurídicos dos temas do programa, assim como também de todos os assuntos que tenham caráter essencialmente administrativo. Como Comissão Jurídica, fixará a terminologia definitiva que se deverá usar em todos os acordos ou resoluções, relacionados não só com os temas que estejam sob sua imediata jurisdição, mas ainda com todos os assuntos que emanem de outras Comissões da Conferência.

E) A Comissão de Redação: será encarregada da redação definitiva dos Acordos e Resoluções da Conferência, sem alterar o sentido dos mesmos, com o propósito de evitar as duplicatas ou repetições em cujo caso esses documentos serão restituídos à comissão de origem para sua correção.

F) Os relatores das Comissões:

a) Abrirão a discussão dos temas em estudo e apresentarão informações que contenham os antecedentes e uma análise dos diferentes aspectos dos assuntos; estes informes servirão de base para a discussão.

b) Ao findar as discussões, resumirão os debates em um relatório, e redigirão, de conformidade com a opinião da maioria de cada Comissão, o projeto que, uma vez aprovado pela mesma Comissão, será submetido à Conferência.

c) A minoria de qualquer Comissão terá direito a nomear um relator, o qual apresentará à Conferência as opiniões da minoria e os projetos redigidos por esta última.

CAPÍTULO III

IDIOMAS OFICIAIS

Artigo 8. — Espanhol, inglês, português e francês.

Os idiomas oficiais da Conferência serão o espanhol, o inglês, o português e o francês. O Governo organizador tomará todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento desta disposição.

CAPÍTULO IV

"QUORUM" E VOTAÇÃO

Artigo 9. — "Quorum".

Para que haja "quorum" nas Sessões Plenárias da Conferência deverá estar presente a maioria das Delegações, representadas por um ou mais de seus delegados.

Para que haja "quorum" nas Comissões, a maioria das delegações deverá estar presente, representada por algum de seus delegados.

Artigo 10. — Votação.

A) A votação se efetuará sobre a base de um só voto por Estado que reúna os seguintes requisitos:

- I povoação permanente.
- II território determinado
- III governo.

IV capacidade para entrar em relações em os demais Estados. Os países ou territórios que não possuam esses requisitos poderão ter voz, mas não voto, nas Conferências; porém, os acordos resultantes das Conferências estarão abertos à sua adesão por meio dos respectivos Governos metropolitanos.

B) O voto de cada Delegação, nas sessões plenárias e nas das comissões deverá ser emitido pelo presidente da Delegação ou outro membro que estiver atuando em seu nome.

C) As Delegações deverão ser chamadas a votar pela ordem alfabética do nome de seus respectivos Estados, expressado no idioma espanhol.

D) As propostas e modificações serão adotadas somente quando obtiverem a maioria dos votos emitidos. No caso de empate serão consideradas rejeitadas.

CAPÍTULO V

PROCESSO

Artigo 11. — Sessões Plenárias.

A) A sessão inaugural da Conferência se celebrará na data e lugar designados pelo Governo Organizador, e as demais sessões se efetuarão nas datas que determinar a Conferência.

B) Ao reunir-se uma sessão plenária deverão ler-se, submetendo-as à sua aprovação, as atas das sessões anteriores, exceto a da sessão plenária inaugural, salvo se as delegações concordarem unanimemente em prescindir da sua leitura.

C) As atas das sessões plenárias serão redigidas pelo pessoal da Secretaria Geral. Só figurarão nas atas, de maneira breve, as opiniões e propostas com seus fundamentos, conjuntamente com uma relação sumária dos debates.

No entanto, qualquer delegado pode solicitar a inserção nas atas por extenso, de suas declarações, mas, neste caso, submeterá à Secretaria, imediatamente depois de terminada a sessão plenária, o texto respectivo.

D) Os delegados poderão apresentar à Conferência, por escrito suas opiniões sobre assuntos sujeitos à discussão, e solicitar que sejam aditadas às da sessão à que tiverem sido submetidas.

E) As sessões plenárias da Conferência serão de caráter público. A pedido de qualquer delegado as sessões poderão declarar-se privadas, por maioria de votos. Este pedido terá precedência e não estará sujeito a debate.

F) A Conferência poderá prescindir do processo usual e considerar um assunto pelo voto das duas terças partes das delegações presentes, exceto no caso de uma questão nova em que serão observadas, em todos os casos, as regras do processo estabelecidas no artigo 13.

G) As emendas serão submetidas à discussão e votadas antes da moção que se pretenda emendar.

H) As atas das sessões plenárias deverão ser assinadas pelo Presidente e o Secretário Geral.

I) Na sessão plenária de encerramento se assinarão os acordos e resoluções adotados pelas diversas comissões da Conferência, e se determinará o país onde deva reunir-se a próxima Conferência e a data em que houver de realizar-se.

Artigo 12. — Das sessões da Comissão

A) O processo para as sessões plenárias será também observado nas sessões das comissões tanto quanto possível.

B) As atas das sessões das comissões deverão ser assinadas pelo Presidente e o Secretário.

CAPÍTULO VI

NOVOS ASSUNTOS

Artigo 13. — Das regras de processo.

Si por alguma delegação for proposto à consideração da Conferência um tema não incluído no Programa, este passará ao estudo da Comissão de Iniciativas, e após ser apresentada e aceita uma informação pelo voto de duas terças partes das delegações à Conferência, será o mesmo enviado à Comissão respectiva.

ANEXO 2 DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE RADIOCOMUNICAÇÕES ASSINADA EM HAVANA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1937

Regulamento Interno da Repartição Interamericana de Radiocomunicações (O. I. R.)

ÍNDICE

- Art. 1. — Administração.
 Art. 2. — Nomeação do primeiro Diretor.
 Art. 3. — Pessoal da Repartição.
 Art. 4. — Orçamento.
 Art. 5. — Distribuição do Orçamento.
 Art. 6. — Contas.
 Art. 7. — Contribuições à Repartição ("O. I. R.).

Artigo 1. — Administração.

A Repartição Interamericana de Rádio estará a cargo de um Diretor que será nomeado pela Conferência Interamericana de Radiocomunicações, por proposta de uma comissão especial da mesma Conferência.

Artigo 2. — Nomeação do primeiro Diretor.

O primeiro Diretor será nomeado pelo Governo do Cuba.

Artigo 3. — Pessoal da Repartição.

O Diretor nomeará os Auxiliares e funcionários competentes, incluindo os intérpretes e tradutores necessários ao trabalho da Repartição.

Artigo 4. — Orçamento.

O Diretor apresentará anualmente ao Governo do país onde tiver a sua sede a Repartição, um projeto de orçamento das rendas e despesas para o ano seguinte.

Aprovado o orçamento pelo mencionado Governo será comunicado aos demais Governos participantes, indicando-lhes a quota que corresponda a cada um deles, de acordo com a distribuição feita no artigo 7.

Artigo 5. — Distribuição do orçamento.

Os vencimentos do pessoal da Repartição não excederão as duas terças partes do orçamento anual.

Artigo 6. — Contas.

O Diretor terá a seu cargo a receita e emprego dos fundos da Repartição.

Deverá apresentar mensalmente ao Governo do país sede da mesma uma relação de receita e despesa; e semestralmente as contas gerais da administração.

O mencionado Governo, depois de examiná-las, as submeterá à consideração da Conferência seguinte.

Artigo 7. — Contribuição à Repartição (O. I. R.).

De acordo com o artigo 8 (B) da Convenção, as contribuições dos Estados do continente americano serão as seguintes:

Categorias:	I	II	III	IV	V	VI
Unidades:	25	20	15	10	5	3
Países:	Argentina Canadá Estados Unidos da América		Brasil México	Cuba	Colômbia Chile Peru Venezuela	Bolívia Costa Rica República Dominicana Equador Guatemala Haiti Honduras Nicaragua Panama Paraguai Salvador Uruguai

ANEXO 3 DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE RADIOCOMUNICAÇÕES ASSINADA EM HAVANA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1937

Para os efeitos do artigo 11, inciso D, da Convenção Interamericana de Radiocomunicações, se entende por:

ZONA SEPTENTRIONAL a que compreende os países situados ao Norte de Guatemala e ao Norte da costa Sul das Repúblicas Dominicana e de Haiti;

ZONA CENTRAL a que compreende os países e partes de países situados ao Sul do México e ao Sul da costa meridional das Repúblicas Dominicana e de Haiti até o paralelo 5.º de latitude Sul; e

ZONA MERIDIONAL a que compreende os países e partes de países situados ao Sul do paralelo 5.º de latitude Sul.

CANADA:

COLÔMBIA:

CUBA:

CHILE:

REPÚBLICA DOMINICANA:

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

GUATEMALA:

HAITI:

MÉXICO:

NICARAGUA:

PANAMÁ:

PERÚ:

URUGUAI:

VENEZUELA:

C. I. R. Doc. 50 A

Havana, em 11 de dezembro de 1937

ACORDO INTERAMERICANO DE RADIOCOMUNICAÇÕES

Assinado em Havana, em 13 de dezembro de 1937.

ÍNDICE

- Seção 1 — Introdução.
 Seção 2 — Tabela de Atribuição.
 Tabela I — Atribuição de Frequências para diversos serviços no Continente americano (10-550 Kc/s).
 Tabela II — Atribuição à Radiodifusão da frequência entre 550-1600 Kc/s.
 Tabela III — Atribuição Geral de Frequências aos diversos serviços (1600-4000 Kc/s).
 Tabela IV — Atribuição Geral de Frequências aos diversos serviços (4000-25000 Kc/s).
 Tabela V — Atribuição Geral de Frequências aos diversos serviços entre 25000 a 30000 Kc/s.
 Tabela VI — Frequências entre 30000 e 300000 Kc/s.

Seção 3 — Frequências atribuíveis baseadas em emissões radiotelegráficas.

Seção 4 — Tolerâncias e emissões espúrias:

- I — Tabela de Tolerâncias de Frequência e de Instabilidades.
 II — Supressão de emissões espúrias.

Seção 5 — Não usar os 353 Kc/s como frequência de chamada aérea.

Seção 6 — Uso dos 500 Kc/s.

Seção 7 — Definições.

Seção 8 — Amadores.

Secção 9 — Mensagens de terceira pessoa transmitidos por amadores.
 Secção 10 — Serviço internacional de radiocomunicação para polícia.
 Secção 11 — Auxílio pela radiocomunicação à navegação aérea. "Standards" de intensidade de campo e relação de interferências.
 Secção 12 — Supressão de interferências causadas por aparelhos eléctricos.

ACORDO INTERAMERICANO DE RADIOCOMUNICAÇÕES

Secção 1 — Introdução.

Os delegados dos Governos americanos abaixo enumerados, reunidos em Conferência em Havana, República de Cuba, de 1 de novembro a 13 de dezembro de 1937, firmaram o seguinte acordo administrativo que entrará em vigor a 1 de julho de 1938, nos países onde obtiver a aprovação dos respectivos Governos que deverão comunicá-la à Secretaria de Estado de Cuba:

Argentina, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Cuba, República Dominicana, Estados Unidos da América, Guatemala, Haiti, México, Nicarágua, Panamá, Perú, Uruguai e Venezuela.

Qualquer Estado que deseje denunciar este acordo, total ou parcialmente, poderá fazê-lo por meio de comunicação escrita dirigida ao Governo de Cuba, com um ano de antecedência da data em que resolver por-lhe fim, notificando as razões que o levaram a isso.

O Governo de Cuba transmitirá o aviso recebido aos demais Estados interessados.

TABELA I

Secção 2 — Atribuição de frequências para diversos serviços no Continente americano. (10-550 Kc/s.)

10-100	Fixos.
100-110	a) Fixos. b) Móveis.
110-125	Móveis.
125-150	Móveis marítimos (abertos à correspondência pública exclusivamente).

150-160	Móveis.
160-200	a) Fixos. b) Móveis. c) Aeronáuticos.
200-285	Aeronáutico e movel, exceto para estações comerciais de navio.
285-315	Radiofarois tendo prioridade os destinados a serviços marítimos.
315-320	Aeronáuticos.
320-325	a) Aeronáuticos. b) Móveis (não abertos à correspondência pública).
325-345	Aeronáuticos.
345-385	a) Aeronáuticos. b) Móveis não abertos à correspondência pública.
365-385	a) Radiogoniometria. b) Móveis sob condição de não perturbar a radiogoniometria; excluídas as estações costeiras que empreguem ondas B.
385-400	Móveis e aeronáuticos tendo prioridade os marítimos, entendendo-se que a prioridade se refere aos serviços existentes.
400-460	Móveis.
460-485	Móveis A-1 e A-2 somente.
485-515	Móveis (Socorro, chamada, etc.)
515-550	Serviços não abertos à correspondência pública A-1 e A-2 somente.

Nota:

1 — As faixas de frequências compreendidas entre os 200 e 400 Kc/s. reservam-se nas Américas para auxiliar a navegação aérea e transmitir informações meteorológicas e outras para a proteção das aeronaves em voo, sujeitas à prioridade que nesta faixa possam ter os serviços marítimos.

2 — Quando, devido a condições atmosféricas adversas ou a outras razões técnicas, não se possam empregar frequências entre os 200 e 400 Kc/s, para os serviços acima mencionados, poder-se-ão usar outras frequências adequadas, sempre que se notifique a todos os países da América quais as frequências escolhidas.

TABELA II

Atribuição à Radiodifusão da frequência entre 550-1600 Kc/s.
 550-1600 Kc/s. Radiodifusão

TABELA III

Atribuição geral de frequências nos diversos serviços

1600-4000 Kc/s.

Frequências Kc/s.	Zona da Norte América	Zona Central	Zona da Sul América
1600-1750	Fixos e Móveis (Preferentemente para Polícia).	Fixos e Móveis, incluindo aeronáutica.	Fixos e Móveis, incluindo aeronáutica.
1750-2050	Amadores.	Amadores.	Amadores.
2050-2100	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.
2100-2200	Móveis (Preferentemente estações de navio).	Móveis (Preferentemente estações de navio).	Móveis (Preferentemente estações de navio).
2200-2300	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.
2300-2395	Móveis (Preferentemente para Polícia).	Móveis (Preferentemente para Polícia) (1).	Móveis e Radiodifusão.
2395-2400	Geral de Experiências.	Geral de Experiências.	Móveis e Radiodifusão.
2400-2500	Móveis (Preferentemente para Polícia).	Móveis (Preferentemente para Polícia).	Móveis e Radiodifusão.
2500-2600	Móveis (Preferentemente Estações Costeiras).	Móveis (Preferentemente Estações Costeiras).	Móveis (Preferentemente Estações Costeiras).
2600-2735	Aeronáuticos e Móveis.	Aeronáuticos e Móveis.	Aeronáuticos e Móveis.
2735-2740	Móveis (Preferentemente internavios. Frequência assinalável 2738 Kc).	Móveis (Preferentemente internavios. Frequência assinalável 2738 Kc).	Móveis (Preferentemente internavios. Frequência assinalável 2738 Kc).
2740-2850	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.
2850-3000	Aeronáuticos e Móveis.	Aeronáuticos e Móveis.	Aeronáuticos e Móveis.
3000-3065	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.
3065-3100	Aeronáuticos.	Aeronáuticos.	Aeronáuticos.
3100-3110	Móveis (Preferentemente frequência de chamada dos serviços aeronáuticos 3105 Kc).	Móveis (Preferentemente frequência de chamada dos serviços aeronáuticos 3105 Kc).	Móveis (Preferentemente frequência de chamada dos serviços aeronáuticos 3105 Kc).

Frequências Kc/s.	Zona da Norte América	Zona Central	Zona da Sul América
3110-3150	Móveis.	Móveis.	Móveis.
3150-3265	Fixos e Móveis (Preferente- mente Aeronáuticos).	Fixos e Móveis (Preferente- mente Aeronáuticos).	Fixos e Móveis (Preferente- mente Aeronáuticos).
3265-3320	Fixos.	Fixos.	Fixos.
3320-3440	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.
3440-3485	Fixos e Móveis (Preferente- mente Aeronáuticos).	Fixos e Móveis (Preferente- mente Aeronáuticos).	Fixos e Móveis (Preferente- mente Aeronáuticos).
3485-3500	Geral de Experiências.	Geral de Experiências	Geral de Experiências.
3500-4000	Amadores.	Amadores.	Amadores.

Nota: — (1) Aos Países na Zona Central situados ao Norte da Colômbia se lhes permitirá reservar a faixa de frequência de 2.300 a 2.350 Kc/s. para serviço de Radiodifusão em cada um destes países, de acordo com um convênio pelo qual não usarão mais de duas frequências, por país, dentro desta faixa, separada das outras com potência apropriada e antena direcional. O uso dessas frequências por estes países não ocasionará interferência nos outros serviços nas Zonas do Norte e do Sul que atualmente usam essas frequências.

TABELA IV

Atribuição geral de frequências aos diversos serviços

(Vide a seguinte nota especial, abaixo)

4000-25000 Kc/s.

Frequências

Kc/s.

Serviço

4000- 5500

Fixos e Móveis (1).

5500- 5570

Móveis Marítimos.

5570- 5700

Aeronáuticos.

5700- 5900

Fixos.

5900- 6000

Fixos (2).

6000- 6150

Radiodifusão (3).

6150- 6675

Móveis.

(Frequência internacional de chamada dos serviços aeronáuticos 6210 Kc/s.)

6675- 7000

Fixos.

7000- 7300

Amadores.

7300- 8200

Fixos.

8200- 8550

Móveis.

8550- 8900

Fixos e Móveis.

8900- 9500

Fixos.

9500- 9600

Radiodifusão (3).

9600- 9700

Fixos (2)

9700-11000

Fixos.

11000-11400

Móveis.

11400-11700

Fixos.

11700-11900

Radiodifusão (3).

11900-12300

Fixos.

12300-12825

Móveis.

12825-13350

Fixos e Móveis.

13350-14000

Fixos.

14000-14400

Amadores.

14400-15100

Fixos.

15100-15350

Radiodifusão (3)

Frequências

Kc/s.

Serviço

15350-16400

Fixos.

16400-17100

Móveis.

17100-17750

Fixos e Móveis.

17750-17800

Radiodifusão (3).

17800-21450

Fixos.

21450-21550

Radiodifusão (3).

21550-22300

Móveis.

22300-24600

Fixos e Móveis.

24600-25000

Móveis.

Notas:

(1) 4500-5200 Kc/s.

As altas partes contratantes concordam em fazer um estudo especial sobre estas frequências, considerando-as como uma das possíveis soluções para a radiodifusão nacional nos países da Zona Central situada ao Sul do Panamá.

Este estudo deverá ser submetido à apreciação da Conferência do Cairo com as respectivas recomendações baseadas nos seguintes pontos:

a — Uso de antenas dirigidas nas estações radiodifusoras para evitar interferências em outros serviços.

b — Determinação da potência máxima noturna para estações radiodifusoras, nesta faixa de frequência.

c — A amplitude total desta faixa entre 4500 e 5200 Kc/s. não deverá exceder de 300 Kc/s.

(2) 5900-6000 e 9600-9700 Kc/s.

A proposta apresentada pelo Brasil, para que se atribuam as faixas de frequências dos 5900 aos 6000 Kc. e dos 9600 aos 9700 Kc. à radiodifusão, será estudada antes de celebrar-se a Conferência do Cairo, de acordo com os princípios expostos na chamada n. 3 subsequente.

(3) 6000-25000 Kc/s.

Ao considerar as necessidades do serviço de radiodifusão na faixa de frequências dos 6000 aos 25000 Kc. a Conferência Interamericana de Radiocomunicações convencionou aplicar os seguintes princípios no estudo deste problema, e apresentar recomendações à Conferência de Radiocomunicações do Cairo, tomando-os como base:

1. Cumprimento estrito das disposições do parágrafo 19 do artigo 7 do Regulamento Geral de Radiocomunicações, anexo à Convenção Internacional de Telecomunicações firmada em Madrid, em 1932, que diz:

"Reconhece-se que as frequências entre 6000 e 30000 Kc. (50 e 10m) são muito eficazes para as comunicações a longas distâncias. As administrações esforçar-se-ão em reservar as frequências desta faixa a esse fim, exceto quando seu emprego nas comunicações à curta distância, ou a distâncias médias, não seja suscetível de causar interferências nas comunicações de longa distância."

2. Os canais de radiodifusão serão atribuídos preferentemente para comunicações internacionais a longas distâncias, em segundo

lugar, aos serviços nacionais de longa distância, particularmente entre pontos que não estejam ligados por fios telegráficos. Em todos os casos a frequência deverá ser a ótima para a distância em questão.

3. As estações que funcionem dentro das faixas de radiodifusão atualmente atribuídas e em derrogação das mesmas, com o fim de prestar serviço local, deverão ser transferidas para as faixas de radiodifusão de frequências mais baixas, inferiores a 6000 Kc.

4. Não seria prudente estender as faixas de radiodifusão de altas frequências, atualmente em uso, até que se obtenha a promessa formal de todas as nações, de que observarão estritamente as tabelas de atribuição de frequências que se adotarem na Conferência do Cairo. Sobre este particular, chama-se a atenção para o fato de que um estudo da documentação respectiva demonstraria que muitas estações radiodifusoras telefônicas e telegráficas estão usando frequências em toda a faixa de alta frequência no "spectrum", em desacordo com as disposições contidas no Regulamento Geral de Radiocomunicações de Madrid.

5. — Segundo os bons princípios de engenharia prática, afim de prestar um serviço adequado de radiodifusão, concorda-se:

a) que não se fará uso de uma potência menor de 5 kw para o serviço internacional de radiodifusão.

b) Que se usarão antenas dirigidas sempre que seja conveniente, afim de prestar bom serviço a determinados países ou regiões, dependendo isto da hora, das horas que prefira o público radio-ouvinte, da frequência que se estiver usando, etc.

c) Que as faixas se subdividirão de maneira a assegurar a prioridade às diferentes classes de estações radiodifusoras, dependendo de que a potência seja adequada e da qualidade das emissões, do ponto de vista das boas normas de engenharia.

6. O uso em comum, baseado na boa engenharia, de canais de radiodifusão em altas frequências entre países de todo o mundo, trará algum alívio às presentes faixas de radiodifusão de altas frequências.

7. Os serviços atuais, que funcionem dentro das faixas de frequências autorizadas, não serão delas eliminados, a menos que se subministrem frequências adequadas que as substituam; sendo de importância, em consequência, que as recomendações que se apresentem à Conferência do Cairo contenham observações especiais sobre este assunto.

8. Podendo depender da comunicação pelo rádio a proteção da vida e segurança da propriedade, dispensar-se-á consideração primordial aos serviços móveis ao fazer-se qualquer alteração nas faixas atualmente autorizadas.

9. As recomendações que se apresentem a respeito de frequências adicionais, necessárias, deverão fazer-se na base de ampliações das faixas de radiodifusão atualmente existentes, em vez de criação de novas faixas.

Nota especial:

A resolução que se tomar no Cairo, a respeito das recomendações que serão apresentadas em cumprimento das notas (1), (2) e (3), modificará automaticamente a atribuição de serviços na precedente tabela IV.

TABELA V

Atribuição geral de frequências aos diversos serviços

25000 e 30000 Kc.

Frequências Kc/s.	Serviço
25000-25600	Radiodifusão.
25600-26600	Radiodifusão.
26600-27000	Radiodifusão (1).
27000-28000	(a) Fixos. (b) Móveis (1).
28000-30000	Amadores.

(1) Disponível para este serviço, de acordo com o estipulado no artigo 7, parágrafo 1, do Regulamento Geral de Radiocomunicações Anexo à Convenção Internacional de Telecomunicações, firmado em Madrid em 1932, sempre que não cause interferência no serviço internacional, ao qual se atribuiu esta faixa de frequência de acordo com o mencionado regulamento.

TABELA VI

Frequências entre 30000 e 300000 Kc/s.

Cada país comunicará aos demais países americanos interessados, no caso de existir possibilidade de originar-se interferência entre países, ou de que se deseje entendimento entre eles, a localização, potência, frequências e classe de serviço de qualquer estação ou estações que se tentione fazer funcionar na faixa de frequências superior a 30 megaciclos, afim de que se possa chegar a um mútuo acordo e desenvolvimento desejados.

Esta Tabela é aceita como guia para a investigação e uso experimental de frequências.

Frequências Kc/s.	Zona da Norte América	Zona Central	Zona da Sul América
30000- 41000	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.
41000- 44000	Radiodifusão.	Radiodifusão	Radiodifusão.
44000- 56000	Televisão.	Televisão.	Televisão.
56000- 60000	Amadores.	Amadores.	Amadores.
60000- 66000	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.
66000- 72000	Televisão.	Televisão.	Televisão.
72000- 78000	Fixos e Móveis (Radiofaróis Aeronáuticos Indicadores).	Fixos e Móveis (Radiofaróis Aeronáuticos Indicadores).	Fixos e Móveis (Radiofaróis Aeronáuticos Indicadores).
78000- 90000	Televisão.	Televisão.	Televisão.
90000- 96000	Fixos e Móveis (incluindo sistemas aeronáuticos de ater- rissagem às cegas).	Fixos e Móveis (incluindo sistemas aeronáuticos de ater- rissagem às cegas).	Fixos e Móveis (incluindo sistemas aeronáuticos de ater- rissagem às cegas).

Frequências Kc/s.	Zona da Norte América	Zona Central	Zona da Sul América
96000-108000	Televisão.	Televisão.	Televisão.
108000-112000	Fixos e Móveis (incluindo radiofaróis aeronáuticos para aterrisagem às cegas e para localização).	Fixos e Móveis (incluindo radiofaróis aeronáuticos para aterrisagem às cegas e para localização).	Fixos e Móveis (incluindo radiofaróis aeronáuticos para aterrisagem às cegas e para localização).
112000-118000	Amadores.	Amadores.	Amadores.
118000-123000	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.
123000-126000	Radiofaróis aeronáuticos de orientação.	Radiofaróis aeronáuticos de orientação.	Radiofaróis aeronáuticos de orientação.
126000-132000	Aeronáuticos (Controle do trânsito em aeroportos).	Aeronáuticos (Controle do trânsito em aeroportos).	Aeronáuticos (Controle do trânsito em aeroportos).
132000-156000	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.
156000-168000	Radiodifusão (Televisão).	Radiodifusão (Televisão).	Radiodifusão (Televisão).
168000-180000	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.
180000-192000	Radiodifusão (Televisão).	Radiodifusão (Televisão).	Radiodifusão (Televisão).
192000-204000	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.
204000-216000	Radiodifusão (Televisão).	Radiodifusão (Televisão).	Radiodifusão (Televisão).
216000-224000	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.
224000-230000	Amadores.	Amadores.	Amadores.
230000-234000	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.
234000-246000	Radiodifusão (Televisão).	Radiodifusão (Televisão).	Radiodifusão (Televisão).
246000-258000	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.
258000-270000	Radiodifusão (Televisão).	Radiodifusão (Televisão).	Radiodifusão (Televisão).
270000-282000	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.
282000-294000	Radiodifusão (Televisão).	Radiodifusão (Televisão).	Radiodifusão (Televisão).
294000-300000	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.	Fixos e Móveis.

Secção 3 — Frequências utilizáveis baseadas em emissões radiotelegráficas:

Em princípio, a atribuição de frequências na faixa de 1600 a 3000, se fará em múltiplos inteiros de 4 quilociclos, e na faixa de 3000 a 4000 kc/s., se fará em múltiplos inteiros de 5 kc/s.

Os canais de comunicação de maior amplitude que 4 ou 5 kc/s. poderão ser atribuídos quando a extensão de faixa para o tipo de transmissão autorizada requeira o uso de canais mais estensos, por exemplo: dois canais adjacentes de telegrafia poderão ser destinados a telefonia; neste caso a frequência atribuída à estação deverá ser a frequência intermédia de ambos os canais. Na tabela seguinte indicam-se as frequências que deverão ser atribuídas às estações radiotelegráficas; a modificação destas atribuições poderá fazer-se sempre que resulte em benefício da separação entre as frequências.

A tabela seguinte indica as frequências utilizáveis:

1600	1701	1808	1912	2016	4688	4792	4896	2000	2104
1604	1708	1812	1916	2020	4692	4796	4900	2004	2108
1608	1712	1816	1920	2024	4696	4800	4904	2008	2112
1612	1716	1820	1924	2028	4700	4804	4908	2012	2116
1616	1720	1824	1928	2032	4704	4808	4912	2016	2120
1620	1724	1828	1932	2036	4708	4812	4916	2020	2124
1624	1728	1832	1936	2040	4712	4816	4920	2024	2128
1628	1732	1836	1940	2044	4716	4820	4924	2028	2132
1632	1736	1840	1944	2048	4720	4824	4928	2032	2136
1636	1740	1844	1948	2052	4724	4828	4932	2036	2140
1640	1744	1848	1952	2056	4728	4832	4936	2040	2144
1644	1748	1852	1956	2060	4732	4836	4940	2044	2148
1648	1752	1856	1960	2064	4736	4840	4944	2048	2152
1652	1756	1860	1964	2068	4740	4844	4948	2052	2156
1656	1760	1864	1968	2072	4744	4848	4952	2056	2160
1660	1764	1868	1972	2076	4748	4852	4956	2060	2164
1664	1768	1872	1976	2080	4752	4856	4960	2064	2168
1668	1772	1876	1980	2084	4756	4860	4964	2068	2172
1672	1776	1880	1984	2088	4760	4864	4968	2072	2176
1676	1780	1884	1988	2092	4764	4868	4972	2076	2180
1680	1784	1888	1992	2096	4768	4872	4976	2080	2184
1684	1788	1892	1996	2100	4772	4876	4980	2084	2188

2268	2524	2780	3045	3365
2272	2528	2784	3050	3370
2276	2532	2788	3055	3375
2280	2536	2792	3060	3380
2284	2540	2796	3065	3385
2288	2544	2800	3070	3390
2292	2548	2804	3075	3395
2296	2552	2808	3080	3400
2300	2556	2812	3085	3405
2304	2560	2816	3090	3410
2308	2564	2820	3095	3415
2312	2568	2824	3100	3420
2316	2572	2828	3105	3425
2320	2576	2832	3110	3430
2324	2580	2836	3115	3435
2328	2584	2840	3120	3440
2332	2588	2844	3125	3445
2336	2592	2848	3130	3450
2340	2596	2852	3135	3455
2344	2600	2856	3140	3460
2348	2604	2860	3145	3465
2352	2608	2864	3150	3470
2356	2612	2868	3155	3475
2360	2616	2872	3160	3480
2364	2620	2876	3165	3485
2368	2624	2880	3170	3490
2372	2628	2884	2175	3495

3500 a
4000
Amadores.

Secção 4 — Tolerância e emissões espúrias:

I

TABELA DE TOLERÂNCIA DE FREQUÊNCIA E DE INSTABILIDADES

A Conferência Interamericana de Radiocomunicações,

Considerando:

a) Que o progresso técnico alcançado após a organização da tabela constante do Apêndice I do Regulamento Geral de Radiocomu-

nicações de Madrid permite uma redução apreciável das cifras nela indicadas para tolerâncias e instabilidades;

b) Que, mesmo se fosse conveniente manter a aplicação das tolerâncias e instabilidades fixadas no Regulamento Geral de Madrid às emissoras atualmente em uso dever-se-ão impor requisitos mais severos às emissoras construídas depois da data indicada na tabela abaixo transcrita.

c) Que conviria obter dados suplementares quanto às tolerâncias e instabilidades que podem ser aplicadas na prática atual, especialmente no que diz respeito às frequências maiores de 20.000 Kc., que poderiam ser objeto de regulamentação internacional;

Concorda:

1 — Que o progresso técnico em matéria de estabilização de frequências chegou a ponto de permitir que todas as estações possam manter-se dentro dos limites de tolerâncias e instabilidades especificados na tabela adiante transcrita assim como cooperar na redução de interferências causadas pela flutuação das frequências;

2 — Que a mencionada tabela deveria substituir a contida no Apêndice I do Regulamento Geral de Madrid;

3 — Que o assunto da melhoria das condições de tolerâncias e de estabilidade deveria manter-se na agenda e ampliar-se até incluir frequências mais altas do que as que aparecem na tabela seguinte, sujeitas à regulamentação que se adotar na Conferência do Cairo.

TABELA REVISTA DE TOLERÂNCIA DE FREQUÊNCIAS E DE INSTABILIDADES

1) A tolerância de frequência é o máximo de separação admissível entre a frequência atribuída a uma estação e a frequência real de transmissão.

2) Esta separação resulta da combinação destes três erros:

a) o erro de radiofrequencímetro ou do indicador de frequência empregado;

b) o erro cometido ao regular o transmissor;

c) variações lentas da frequência do emissor.

3) Na tolerância de frequência não se leva em conta a modulação.

4) A instabilidade de frequências é o desvio máximo admissível, resultante somente do erro compreendido no inciso "c", anterior.

Tabela de Tolerâncias de frequência e de instabilidades

Faixas de frequências	Tolerâncias		Instabilidades	
	Emissores em serviço atualmente e até 1 de janeiro de 1942, depois de cuja data deverão ajustar-se às tolerâncias indicadas nas colunas 2 e 4 respectivamente	Novos emissores instalados depois de 1 de janeiro de 1939	Emissores em serviço atualmente e até 1 de janeiro de 1942, depois de cuja data deverão ajustar-se às tolerâncias indicadas nas colunas 2 e 4 respectivamente	Novos emissores instalados depois de 1 de janeiro de 1939
A — De 10 a 550 Kc.:				
a) Estações fixas	0.1 %	0.05 %		
b) Estações terrestres	0.1 %	0.1 %		
c) Estações móveis que utilizem as frequências indicadas	0.5 %	0.1 %		
d) Estações móveis que usem qualquer frequência dentro da faixa.....	—	—	0.5 %	0.1 %
e) Radiodifusão	50 ciclos	20 ciclos		
B — De 550 a 1.600 Kc.:				
m). a) Estações de radiodifusão.....	50 ciclos	20 ciclos		
C — De 1.600 a 6.000 Kc.:				
m). a) Estações fixas	0.03 %	0.01 %		
b) Estações terrestres	0.04 %	0.02 %		
c) Estações móveis que empreguem as frequências indicadas:				
I. 1.500 a 3.500 Kc.....	0.1 %	0.1 %		
II. 3.500 a 6.000 Kc.....	0.1 %	0.005 %		
d) Estações móveis que empreguem qualquer frequência dentro da faixa:				
I. 1.500 a 3.500 Kc.....	—	—	0.1 %	0.07 %
II. 3.500 a 6.000 Kc.....	—	—	0.1 %	0.05 %
D — De 6.000 a 30.000 Kc.:				
a) Estações fixas	0.02 %	0.01 %		
b) Estações terrestres	0.04 %	0.02 %		
c) Estações móveis que empreguem as frequências indicadas	0.1 %	0.05 %	0.05 %	0.02 %
d) Estações móveis que empreguem qualquer frequência de faixa.....	—	—		
e) Estações de radiodifusão.....	0.01 %	0.005 %		

(1) Reconhece-se o fato de que neste serviço existe um grande número de transmissores de falca e de auto-osciladores que não podem satisfazer este requisito.

Notas: 1 — As administrações deverão esforçar-se para aproveitar os progressos da técnica e reduzir progressivamente as tolerâncias de frequência e os limites de instabilidade.

2 — Fica entendido que as estações de navio que funcionem dentro de faixas comuns deverão ajustar-se às tolerâncias aplicáveis às estações terrestres e observar as disposições do artigo 7, parágrafo 117, do Regulamento Geral de Radiocomunicações de Madrid.

3 — Este texto de tolerância foi aprovado de acordo com o aviso n. 93 do C.C.I.R. de Bucareste com modificações nos títulos das colunas 1 e 2.

Supressão de emissões espúrias:

Os Governos concordam em exigir das estações que se encontram sob sua jurisdição que empreguem transmissores o mais livre possível de toda classe de emissões espúrias. Estas irradiações não deverão ser de suficiente intensidade para causar interferências nos aparelhos receptores de desenho moderno, que se sintonizem fora da faixa de frequência de emissão necessária para o tipo de emissão que se utilize. No caso de emissão do tipo A-3 (Rádio-telefonía) o transmissor não deverá modular-se em excesso de sua capacidade de modulação até o ponto em que ocorram as irradiações espúrias interferentes e tratando-se da modulação por amplitude a percentagem de modulação nos máximos de recorrência frequente não deverá ser menor de 75 por cento. Deverão ser empregados meios adequados para impedir que o transmissor seja modulado em excesso de sua capacidade de modulação.

Uma irradiação espúria é qualquer irradiação de um transmissor que se encontre fora da faixa de frequência normal de emissão, para o tipo de transmissão que se utilize, inclusive quaisquer produtos de harmônicos de modulação, golpes de chave, oscilações parasitas ou outros efeitos transitórios.

Seção 5 — Não usar os 333 Kc/s como frequência de chamada aérea.

Em relação com o artigo 7, inciso 11, do Regulamento de Madrid, a frequência de 333 Kc não deverá utilizar-se como chamada internacional no serviço Aéreo no Continente americano, exceto nos casos especiais em conexão com vôos transatlânticos.

Seção 6 — Uso dos 500 Kc/s.

Em relação ao artigo 19, Seção 1, parágrafo 6-a, do Regulamento de Rádio de Madrid, todo o Continente americano, com exceção da Baía de Hudson e regiões ao Norte da mesma, serão consideradas como região de intenso tráfego, de acordo com a definição do mencionado artigo. Portanto, excetuando a Baía de Hudson e as regiões ao norte da mesma, o serviço nos 500 Kc/s, ficará limitado à transmissão de chamadas de emergência, de mensagens urgentes e de segurança ou radiotelegramas curtos e isolados.

Seção 7 — Definições.

Definição de termos.

A definição de termos que aparecem numerados de 1 a 42 inclusive, da Seção XII, Resolução n. 6, da Ata Final da Conferência realizada em Havana no mês de março de 1937, é aprovada com a reserva de que qualquer mudança que resultasse da Conferência Internacional do Cairo de 1938, com referência à terminologia destas definições, deverá automaticamente substituir a redação atual.

(1) Telecomunicação.

Toda comunicação telegráfica ou telefônica de signos, sinais, escritos, imagens e sons de qualquer natureza, por condutores, de rádio ou outros sistemas ou processos de transmitir sinais, sejam elétricos ou visuais (semáforos).

(2) Radiocomunicação.

Toda telecomunicação por meio de ondas Hertezianas.

(3) Radiotelegrama.

Telegrama procedente ou destinado a uma estação móvel, transmitido em todo ou em parte do seu percurso pelos canais de radiocomunicação do serviço móvel.

(4) Correspondência pública.

Toda telecomunicação que tiver de ser aceita pelas repartições e estações, por estarem as mesmas à disposição do público.

(5) Exploração particular.

Todo particular, companhia ou corporação que não seja instituição ou agência governamental, reconhecida pelo Governo interessado e que explore instalações de telecomunicações destinadas ao intercâmbio da correspondência pública.

(6) Administração.

Uma administração Governamental.

(7) Serviço internacional.

Um serviço de telecomunicação entre repartições ou estações de países diferentes ou entre estações de serviço móvel, exceto se estas são da mesma nacionalidade e se encontram nos limites do país a que pertencem.

Um serviço de telecomunicação interior ou nacional, suscetível de causar interferência a outros serviços, além dos limites do país no qual opera, considera-se como serviço internacional do ponto de vista de interferência.

(8) Serviço restrito.

Um serviço que pode ser utilizado somente por determinadas pessoas ou para fins especiais.

(9) Serviço móvel.

Um serviço de radiocomunicação entre estações móveis e estações terrestres e entre estações móveis entre si, excluídos os serviços especiais.

(10) Estação fixa.

Estação não suscetível de ser transferida e que se comunica por meio da radiocomunicação com uma ou mais estações estabelecidas da mesma maneira.

(11) Estação terrestre.

Uma estação suscetível de ser transferida e que efetua um serviço móvel.

(12) Estação costeira.

Uma estação terrestre que efetua um serviço com estações de navio. Esta pode ser uma estação fixa dedicada também às comunicações com as estações de aeronave; neste caso só é considerada como estação costeira enquanto durar seu serviço com as estações de navio.

(13) Estação aeronáutica.

Uma estação terrestre que efetua um serviço com as estações de aeronaves. Esta pode ser uma estação fixa, dedicada também às comunicações com as estações de aeronave; neste caso só é considerada como estação aeronáutica enquanto durar seu serviço com as estações de aeronave.

(14) Estação móvel.

Uma estação suscetível de ser transferida e que geralmente se transfere.

(15) Estação de bordo.

Uma estação situada a bordo, seja de um navio que não esteja atracado permanentemente, seja de uma aeronave.

(16) Estação de navio.

Uma estação a bordo de um navio que não esteja atracado permanentemente.

(17) Estação de aeronave.

Uma estação situada a bordo de qualquer veículo aéreo.

(18) Estação de rádio-farol.

Uma estação especial cujas emissões são destinadas a permitir a uma estação de bordo determinar sua posição ou uma direção relativa à estação de rádio-farol, e, em alguns dos casos, também a distância que a separa desta última.

(19) Estação radiogoniométrica.

Uma estação provida de aparelhos especiais para determinar a direção das emissões de outras estações.

(20) Estações de radiodifusão telefônica.

Uma estação que efetua um serviço de radiodifusão telefônica.

(21) Estação de radiodifusão de televisão.

Uma estação autorizada a transmitir imagens visuais mutáveis de objetos fixos ou em movimento, para a recepção e reprodução simultâneas.

(22) Estação de amadores.

Uma estação utilizada por amador, ou por pessoa devidamente autorizada, interessada na técnica radioelétrica com o fim unicamente pessoal e sem interesse pecuniário.

(23) Estação particular de experiência.

Uma estação particular para experiência destinada ao desenvolvimento da técnica ou da ciência radioelétrica.

(24) Estação de rádio particular.

Uma estação particular não aberta à correspondência pública, que esteja autorizada unicamente a trocar com outras estações de rádio particulares, comunicações concernentes aos assuntos particulares de seu ou de seus concessionários.

(25) Frequência atribuída a uma estação.

A frequência atribuída a uma estação é a frequência que ocupa o centro da faixa de frequência na qual a estação está autorizada a trabalhar. Em geral, esta é a frequência da onda portadora.

(26) Faixa de frequências de uma emissão.

A faixa de frequências de uma emissão é a faixa de frequências efetivamente ocupada por esta emissão, para o tipo de transmissão e para a velocidade dos sinais utilizados.

(27) Tolerância de frequência.

A tolerância de frequência é o máximo de desvio admissível entre a frequência atribuída a uma estação e a frequência real de emissão.

(28) Potência de um emissor radioelétrico.

A potência de um emissor radioelétrico é a potência aplicada à antena. No caso de um emissor de onda modulada, a potência na antena será determinada por dois números, indicando um o valor da potência da onda portadora aplicada à antena e o outro o valor máximo real de modulação empregado.

(29) Serviço aeronáutico.

Um serviço de radiocomunicação executado entre estações de aeronaves e estações terrestres e por estações de aeronave entre si. Este termo aplica-se igualmente aos serviços fixos e especiais de rádio destinados a garantir a segurança da navegação aérea.

(30) Serviço fixo.

Um serviço que realiza comunicações radiotelegráficas de qualquer classe entre pontos fixos, excluindo os serviços de radiodifusão e os serviços especiais.

(31) Serviço especial.

Um serviço de telecomunicações operado especialmente para as necessidades de um serviço determinado de interesse geral e não aberto à correspondência pública, tal como: um serviço de radiofarol, de radiogoniometria, de sinais horários, de boletins meteorológicos regulares, de avisos aos navegantes, de mensagens de imprensa dirigidas a todos, de avisos médicos, consultas médicas, de frequências padrão, de emissões destinadas a fins científicos, etc.

(32) Serviço de radiodifusão telefônica.

Um serviço que efetua a difusão de emissões radiofônicas essencialmente destinadas a serem recebidas pelo público em geral.

(33) Serviço de radiodifusão visual.

Um serviço que efetua a difusão de imagens visuais, fixas ou animadas, essencialmente destinado a ser recebido pelo público em geral.

(34) Serviço de amadores.

Serviço de rádio efetuado entre estações de amadores.

(35) Serviço móvel aéreo.

Serviço de rádio efetuado entre porta-aviões e por estações em aeronaves que se comunicam entre si.

(36) Serviço geral de experiência.

Serviço de rádio efetuado por estações de experiência dedicadas a investigações ou desenvolvimentos na arte do rádio.

(37) Serviço de polícia.

Serviço de rádio efetuado por autoridades policiais do Estado, Província ou Município para serviços de emergência, principalmente como unidades móveis de polícia.

(38) O vocábulo "canal".

Significa uma parte do "spectrum" de rádio suficientemente extensa para permitir seu uso por uma estação de rádio com fins de comunicação. Compreende os três elementos definidos a seguir:

- (1) A "faixa de frequência de emissão".
- (2) O dobro da "tolerância de frequência" especificada.
- (3) As "faixas de proteção de interferências", se necessário.

(39) A expressão "faixa de frequência de emissão".

Significa que a faixa de frequência de emissão é a faixa realmente ocupada por esta emissão para a classe de transmissão e velocidade de sinais utilizados.

(40) A expressão "faixas de proteção de interferência".

Significa as faixas de frequência adicionais da faixa de frequência de emissão e tolerância de frequência, que possam ser permitidas afim de que não haja interferência entre estações que tenham atribuições de frequências adjacentes. Em geral, esta disposição depende da seletividade do receptor e das características do transmissor.

(41) O vocábulo "preferentemente".

Quando empregado em relação a certas faixas da tabela de atribuições deste acordo, significa que a medida que se empreender em instalações devidamente autorizadas nos serviços principais, elas terão a preferência dos canais disponíveis naquela faixa.

Em cada uma destas faixas, a atribuição de canais para outros serviços diferentes dos da atribuição geral, se fará de maneira tal que se evite a interferência indevida com estações existentes no serviço principal.

(42) Estação de radiodifusão de fac-simile.

Uma estação autorizada para transmitir imagens de objetos fixos para a impressão ou registro da recepção pelo público em geral.

Seção 8 — Amadores.

As seguintes disposições referentes a amadores foram aceitas por unanimidade, em aditamento às tabelas de atribuição:

1. Que a faixa de 1750 a 2050 Kc/s. fique reservada às emissões A-1 e A-3.

2. Que estudadas as recomendações da Conferência de Rádio de Buenos Aires, Revista no Rio de Janeiro, 1937, e e f, da Recomendação n. 10, concordou-se em modificá-las, sem que isto lhes altere o espírito, substituindo-as como segue:

e) Que as Administrações indiquem a conveniência de que as faixas de 1750 a 2050 Kc/s., e de 3500 a 4000 Kc/s., sejam utilizadas pelos amadores, preferentemente para as comunicações à curta distância.

f) Que as Administrações recomendem que não se empreguem faixas de 7000 a 7300 Kc/s. e de 14000 a 14400 Kc/s. para comunicações de estações de amadores à curta distância.

3. Que as frequências compreendidas entre 3500 a 4000 Kc/s., 7000 a 7300 Kc/s. e 14000 a 14400 Kc/s., sejam disponíveis de acordo com a tabela seguinte:

3500 a	3800 Kc/s	para A-1 somente.
3800 a	4000 Kc/s	para A-1 e A-3.
7000 a	7050 Kc/s	para A-1 somente.
7050 a	7150 Kc/s	para A-1 e A-3 somente para América Latina).

7450 a	7300 Kc/s	para A-1 somente.
14000 a	14100 Kc/s	para A-1 somente.
14100 a	14300 Kc/s	para A-1 e A-3.
14300 a	14400 Kc/s	para A-1 somente.

Poder-se-á usar a emissão do tipo A-1 em toda a faixa de frequências compreendida entre 14000 e 14400 Kc/s. Os países latino-americanos, Canadá e Terranova, poderão usar emissão tipo A-3 nas frequências compreendidas entre 14100 a 14300 Kc/s. Os Estados Unidos da América operarão com emissões do tipo A-3 entre 14150 e 14250 Kc/s. pelo menos até o dia 31 de dezembro de 1939.

4. As faixas de

1750 a	2050 Kc/s.
3500 a	4000 Kc/s.
7000 a	7300 Kc/s.
14000 a	14400 Kc/s.
28000 a	30000 Kc/s.
56000 a	60000 Kc/s.

serão faixas de amadores.

5. Afim de fazer melhor uso da faixa de 14 megaciclos, no que se refere à radiotelegrafia, e afim de evitar uma congestão indevida pela presença de principiantes não familiarizados, com o uso de altas frequências sugere-se que seja exigido um período suficiente de prova para adquirir a experiência necessária e, além disso, um exame técnico e prático, antes que se conceda permissão a um amador para usar a faixa de 14 megaciclos, para a radiotelegrafia.

6. As faixas de amadores atribuídas recentemente não serão empregadas em nenhum tipo de serviço de radiodifusão, sejam fixos ou móveis.

Seção 9. — Mensagens de terceira pessoa transmitidas por amadores.

Considerando que o Regulamento Geral de Radiocomunicações Anexo à Convenção Internacional de Telecomunicações de Madrid, dispõe que, a menos que haja sido modificado por acordos especiais entre os países interessados, proíbe-se às estações de amadores transmitir mensagens internacionais que emanem de terceira pessoa; e

Considerando que é evidente que se incrementaria a comunhão de interesses entre os povos de toda a América estimulando o intercâmbio, por estações de amadores e sem compensação alguma, de mensagens amistosas que emanem de seus cidadãos;

Resolve: a Conferência Interamericana de Rádio.

Com o propósito de incrementar relações estreitas e amistosas entre os povos da América as Administrações dos países contratantes cujas legislações internas o permitam, concordam que as estações de rádio-amadores em seus respectivos países e suas possessões poderão efetuar intercâmbio internacional de mensagens procedentes de terceiros pessoas desde que tais mensagens sejam de natureza tal que normalmente não seriam transmitidas por nenhum outro meio existente de comunicação elétrica, e que por eles não se pague direta ou indiretamente compensação alguma.

Seção 10. — Serviço Internacional de Radiocomunicações para Polícia.

1. Considerando as vantagens que se possam obter da coordenação das comunicações da polícia internacional, recomenda-se a todos os países que fazem parte deste Convênio, que autorizem as estações radiotelegráficas de polícia mais próximas dos seus limites com países vizinhos a transmitir informações de emergência, relativas a assuntos sobre a observância das leis. Em geral, só se tratarão das mensagens de polícia que perderiam seu valor pela lentidão e limitações de tempo de outros métodos de comunicações.

2. As estações ocupadas nas comunicações do serviço internacional de polícia farão uso, normalmente das facilidades proporcionadas ao serviço nacional de polícia, sempre que: (a) as frequências de polícia usadas primordialmente para comunicações radiotelegráficas com unidades de polícia móvel não sejam usadas para comunicações radiotelegráficas; (b) que as estações de diferentes países, próximas aos limites entre países, possam ser autorizadas por suas administrações a trocar comunicação radiotelegráfica entre pontos determinados; e (c) que as seguintes frequências sejam usadas inicialmente tanto para a comunicação radiotelegráfica de polícia nacional como internacional:

2804 Kc	chamar 5195 Kc	chamar só de dia.
2808 Kc	operar 5135 Kc	operar só de dia
2812 Kc	operar 5140 Kc	operar só de dia

3. As notificações referentes as características de estações dedicadas ao serviço internacional de rádio para polícia, serão remetidas à

Secretaria da União Internacional de Telecomunicações de Berna, Suíça, afim de que todas as estações que desejem intercomunicar-se possam manter-se informadas dos detalhes relativos ao funcionamento individual.

4. Afim de assegurar a uniformidade na manipulação das mensagens, será adotado o seguinte processo:

(a) Este serviço se ajustará, em geral, às disposições do artigo XVI do Regulamento Geral de Radiocomunicações anexo à Convenção Internacional de Telecomunicações de Madrid, 1932.

(b) Far-se-á amplo uso da lista de abreviaturas constante do apêndice 9 do Regulamento Geral de Comunicações anexo ao Convênio Internacional de Telecomunicações de Madrid, 1932. Não se empregará a linguagem clara quando a abreviatura for suficiente. As indicações de serviço são as seguintes: P — Prioridade, para mensagens que tenham de ser enviadas imediatamente prescindindo do número das outras mensagens apresentadas. As mensagens sem indicação de serviço, serão transmitidas na ordem em que forem recebidas.

(c) As mensagens conterão o preâmbulo, texto e assinatura, como segue:

(1) Preâmbulo: O preâmbulo da mensagem consistirá no seguinte: número de ordem precedido das letras NR; indicações de serviço apropriadas; número de palavras; estação e país de origem (por extenso); dia do mês e mês; hora da apresentação; endereço.

(2) Texto: O texto poderá ser em linguagem clara ou convencional.

(3) Assinatura: A assinatura constará do nome e título do remetente da mensagem.

Secção 11. — Auxílio à navegação aérea: "Grau" de intensidade de campo e relação de interferências.

1. Havendo a Conferência Interamericana de Radiocomunicações examinado cuidadosamente as diversas resoluções da Conferência Técnica Interamericana de Aviação, reunida em Lima em setembro de 1937, e especialmente as Resoluções XIV, XVII e XVIII, referidas nesta Conferência, e

2. Considerando:

a) a grande importância da radiocomunicação como auxílio à navegação aérea, o desenvolvimento fenomenal do tráfego aéreo e a maior expansão que certamente há de ter no futuro;

b) a precisão que exigem os serviços radioelétricos de auxílio à navegação aérea relativa à estabilidade das emissões no que diz respeito à propagação múltipla, a qual pode ser reduzida ao mínimo, escolhendo-se frequências menos sujeitas aos efeitos das ondas refletidas;

c) o quanto é limitada a faixa de frequências que possuem as características de propagação necessárias mencionadas no considerando b) anterior;

d) que as aeronaves em vôo dependem em absoluto do rádio para a sua orientação e comunicação;

e) o grande número de aeronaves de todas as partes do mundo que atualmente empregam e continuarão empregando em comum, o número limitado de frequências adequadas para auxílio à navegação aérea, o qual exige a prática da economia mais estrita no seu uso, de forma a atender a todas com um mínimo de interferência;

f) a normalização que portanto conviria proceder-se para facilitar a navegação aérea internacional coordenando e tornando uniformes o aparelhamento e o processo da operação.

g) que é possível a uma só estação terrestre, um radiofarol de orientação, por exemplo, prestar simultaneamente auxílio à navegação e a um número praticamente ilimitado de aeronaves;

h) a grande responsabilidade que assumem os serviços radioelétricos de auxílio à navegação aérea, ao prestar um serviço adequado às aeronaves, cuja segurança pode, em determinadas circunstâncias, vir a depender por completo da recepção ininterrupta de sinais de navegação satisfatórios, e

i) o curto prazo havido para os estudos de engenharia desde o encerramento da Conferência Técnica Interamericana de Aviação reunida em Lima, em Setembro de 1937.

3. A Conferência Interamericana de Radiocomunicações

Resolve:

a) Que, de acordo com as recomendações da Conferência de Lima, os países representados nesta Conferência preparem e troquem entre si, o mais tardar a primeiro de Junho de 1938, todos os dados utilizáveis na redação das seguintes tabelas as quais serviriam de guia no que diz respeito à aplicação dos princípios de engenharia aqui expostos:

Tabela I. que contenha uma lista das diversas modalidades dos serviços radioelétricos de auxílio à navegação aérea aprovados, a serem postos em execução.

Tabela II. que especifique as intensidades de sinal mínimas necessárias à recepção satisfatória dos diversos meios de auxílio radioelétrico à navegação aérea; dados esses que se usarão com base para determinar as áreas de serviço normal;

Tabela III. que especifique os valores admissíveis da intensidade de sinal interferente dos diversos meios de auxílio radioelétrico à navegação aérea, expressando-se os mencionados valores em forma de relação entre sinais interferidos e sinais interferentes, no contorno mínimo de sinal de serviço;

a) na mesma frequência, b) 3 kc. fora da frequência e c) 6 kc. fora da frequência;

b) Esperar que os serviços radioelétricos de auxílio à navegação aérea, especialmente os de radiodifusão unilateral, como os radiofaróis, mantenham as mais altas normas de segurança, estabilidade e qualidade de emissão.

c) Que, com o fim de economizar frequências, se atribua o número limitado de canais adequados aos serviços radioelétricos de auxílio à navegação aérea, separando-os o menos possível do ponto de vista prático, tomando em consideração o tipo de serviço e a classe de emissão; e que sendo possível, todas as nações devem reservar as mesmas faixas para tipos análogos de serviço, de maneira a permitir a simplificação dos receptores e que se logre por meio de normalização estender os limites geográficos de utilização.

d) Que se poderia convencionar o uso em comum de frequências, dentro das faixas autorizadas, mediante um convênio regional celebrado entre os países dentro de cujas fronteiras existam secções da área de interferência das estações existentes segundo a tabela de relações de interferências e sinais de serviço.

e) Que a potência irradiada pelas estações de auxílio à navegação aérea, nas faixas de frequências autorizadas, devem geralmente limitar-se aos valores compatíveis com a intensidade de sinal necessária no malmente dentro da área de serviço, afim de reduzir ao mínimo a interferência fora dessa área.

Nota: Vide documento adicional apresentado pelos Estados Unidos da América com fins informativos. Anexo.

Secção 12. — Supressão de interferências causadas por aparelhos elétricos.

1. Os aparelhos diatérmicos, fornos de indução, sistemas de intercomunicação doméstica mediante altas frequências e outros aparelhos elétricos que empregam correntes de radiofrequência como elemento essencial ao seu funcionamento, podem causar interferência às radiocomunicações.

2. O uso de tais aparelhos é de muita importância na terapêutica, cirurgia, indústrias, etc.

3. A irradiação da energia radioelétrica não é essencial ao funcionamento adequado dos aparelhos, e pode evitar-se ou controlar-se sem reduzir a utilidade de cada aparelho dentro de sua finalidade.

4. A irradiação ocorre geralmente no circuito de saída, nos circuitos internos ou nas fontes de energia os quais são todos elementos essenciais.

5. A magnitude da irradiação depende da frequência ou frequências de funcionamento, da potência e do desenho, instalação e funcionamento do aparelho.

6. A irradiação que emana das fontes de energia pode evitar-se com o uso de um filtro de linha adequado. A irradiação dos circuitos internos pode evitar-se com o uso de caixas metálicas adequadas. A irradiação dos circuitos de saída pode reduzir-se a um nível em que não cause interferência às radiocomunicações com o uso de uma tela metálica sempre que o protetor cubra todo o aparelho e suas dimensões sejam tais que não se produzam grandes correntes parasitas.

7. Em muitos casos pode não ser prático empregar tal proteção.

8. Poder-se-á usar nos mencionados aparelhos qualquer frequência na porção útil do "spectrum" de rádio. No entanto, muitos dos aparelhos terapêuticos modernos, que causam a maior parte da interferência a longa distância, operam em frequências de 10,000 a 20.000 quaciclos, aproximadamente. Quando se utilizam outras frequências causa-se interferência principalmente à recepção a curta distância ou a distância moderada.

9. Nos casos em que não for prático proteger todo o aparelho para controlar a irradiação, o único meio para conseguir que as máquinas funcionem sem causar interferência é usar frequências não atribuídas a serviços de rádio.

10. O aparelho terapêutico usual é essencialmente um emissor de rádio do tipo oscilante de autoexcitação, e emprega geralmente corrente de placa auto retificada. Devido à instabilidade inerente aos circuitos osciladores, as grandes variações de voltagem durante cada ciclo da corrente aplicada à placa e aos usos diferentes que pode dar-se ao circuito de saída, a frequência em serviço varia durante a operação normal numa margem muito ampla possivelmente um ou dois megaciclos quando se opera em uma frequência aproximada de 15 megaciclos.

11. Todas as máquinas terapêuticas desenhadas para um mesmo serviço podem operar na mesma frequência sem limitar sua utilidade, já que a irradiação emitida por outras máquinas não afeta o seu funcionamento. Necessitar-se-iam mais aparelhos e maiores despesas para poder funcionar em uma frequência fixa, pois precisaria ter controle automático de frequências afim de manter a frequência de funcionamento com uma variação pelo menos de 1/20 por cento. Em 15 megaciclos isto representaria uma extensão de faixa de 15 Kc/s., o que corresponde praticamente a todo um canal de comunicação.

12. De acordo com os dados mais precisos existentes, o funcionamento diatérmico deveria restringir-se até que a ciência atinja a um grau que os aparelhos possam ser desenhados de modo a suprimir completamente as irradiações interferentes a três frequências ou sejam, aproximadamente, 12, 25 e 50 megaciclos.

13. Dos aparelhos tais como sistemas de intercomunicação doméstica e certos tipos de fornos de indução, assim como aparelhos análogos que empregam frequências médias ou baixas, deveria exigir-se que limitassem tanto quanto possível a geração de harmônicos e que fizessem a prova regulamentar afim de verificar se a irradiação não passa de um nível determinado.

14. Cada país contratante deveria promulgar o regulamento necessário a obrigar que se protejam por completo e se sujeitem a fre-

quências determinadas os aparelhos elétricos que geram energia elétrica de radiofrequência, como medida essencial a sua operação, mas que não se dedicam às radiocomunicações.

15. Inclui-se como anexo a esta informação um documento sobre "a rádio-interferência por aparelhos eletro-terapêuticos", apresentado pelo Canadá, o qual deve ser considerado como parte das disposições adotadas sobre esta matéria.

Nota:

Vide. — (A informação apresentada pelo Canadá sobre "A Rádio-interferência por aparelhos electro-terapêuticos" encontra-se no Documento C. I. R./Doc. 43).

Em fe do que os respectivos Delegados assinaram vários exemplares do presente Instrumento, em espanhol inglês, português e francês, que serão depositados nos arquivos do Governo cubano, o qual encaminhará aos outros Governos contratantes uma cópia autenticada em cada uma dessas línguas.

Feito na cidade de Havana, em 13 de dezembro de 1937.

ARGENTINA:

BRASIL:

CANADÁ:

COLOMBIA:

CUBA:

CHILE:

REPÚBLICA DOMINICANA:

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

GUATEMALA:

HAITI:

MÉXICO:

NICARAGUA:

PANAMÁ:

PERÚ:

URUGUAI:

VENEZUELA:

Acordo Interamericano de Radiocomunicações

ANEXO

DOCUMENTO ADICIONAL COM FINS INFORMATIVOS

De acordo com o sugerido a respeito de um intercâmbio de informação técnica, a Conferência Interamericana de Radiocomunicações toma em consideração os seguintes pontos, que serão enviados oportunamente pelo Governo dos Estados Unidos da América a todos os países americanos.

1. Relação de todas as estações aeronáuticas que funcionam nos Estados Unidos da América sob a direção do Departamento de Aviação Comercial do Ministério do Comércio. Desta relação constará a seguinte informação relativa a cada estação:

Lugar onde estiver instalada e tipo da estação.
Direção de todos os rádio-faróis de orientação
Letras de chamada.
Frequência de operação em quilociclos.
Sinais de identificação de estação.

Posição e distância relativa ao campo de aterrissagem mais próximo, incluindo a elevação exata do referido campo sobre o nível do mar.

Horário de irradiações telefônicas de informação meteorológica e de avisos aos aviadores.

2. Mapas nos quais se designam a posição e alcance de todas as estações de orientação, de informação meteorológica e de rádio-faróis indicadores.

3. Mapas do sistema de comunicação terrestre que mantem o Ministério do Comércio, mediante o "teletypewriter", e estações de rádio de ponto a ponto.

4. Mapas das rotas do serviço aéreo postal federal dos Estados Unidos da América.

5. Tabelas com a correspondente interpretação gráfica, nas quais são indicadas a área de serviço normal e a área normal de interferência de cada tipo de estação orientadora. Estas tabelas deverão ter como base a presunção de valores definidos de sinais de serviço mínimo e as proporções máximas de interferência, e estarão emendadas no que se refere às variações da eficiência da antena emissora para todas as frequências desde 200 até 400 kc.

6. Curvas de atenuação baseadas nas medidas das estações existentes de rádio-faróis de orientação mostrando a mudança de intensidade da onda refletida, com a frequência e a distância, o máximo e o mínimo indicados para a atenuação terrestre, tal como se tem determinado em regiões diversas entre si do território continental dos Estados Unidos da América.

7. Especificações pormenorizadas do funcionamento dos vários tipos radioelétricos de auxílio à aviação estabelecidos pelo Departamento de Aviação Comercial dos Estados Unidos da América e aprovados para serem postos em uso.

Ata Final da Primeira Conferência Interamericana de Radiocomunicações

(Havana, 1 de novembro a 13 de dezembro de 1937)

ÍNDICE

RESOLUÇÕES, ACORDOS E MOÇÕES

- I. Homenagem a Marconi e a Edison.
- II. Adesão de todos os países americanos aos acordos da Conferência.
- III. Votação.
- IV. Radiocomunicações de mensagens a múltiplos destinos.
- V. Postos de verificação de frequências.
- VI. Segurança da vida no mar e no ar.
- VII. Homenagem a Branley e Ferrié.
- VIII. Sede e data da Segunda Conferência Interamericana de Radiocomunicações.

RECOMENDAÇÕES DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE RADIOCOMUNICAÇÕES À PRIMEIRA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DO CAIRO.

- I. Voto nas Conferências.
- II. Radiocomunicações a múltiplos destinos.
- III. Recomendações de caráter técnico.

Seção 1. Atribuição de frequências:

Tabela I	10-	550 kc/s.
Tabela II	550-	1,600 kc/s.
Tabela III	1,600-	4,000 kc/s.
Tabela IV	4,000-	25,000 kc/s.
Tabela V	25,000-	30,000 kc/s.
Tabela VI	30,000-	300,000 kc/s.

Seção 2. Tolerância e emissões espúrias:

- I. Tabela de Tolerância de Frequências e de Instabilidades.
- II. Supressão de Emissões Espúrias.

Seção 3. Amadores.

Seção 4. Designação de ondas de rádio em quilociclos segundos.

Seção 5. Frequências para a aviação nas faixas de 6,000 a 30,000 kc/s.

Seção 6. Supressão de interferências causadas por aparelhos elétricos.

Seção 7. Abreviatura da designação de frequência.

Ata Final da Primeira Conferência Interamericana de Radiocomunicações

Reunida na Cidade de Havana, em 1 de novembro a 13 de dezembro de 1937

Os Governos do Chile, Perú, Estados Unidos da América, México, Nicaragua, Venezuela, Haítí, Brasil, Canadá, Uruguai, Panamá, República Dominicana, Colômbia, Guatemala, Argentina e Cuba aceitaram o convite para a Conferência Interamericana de Radiocomunicações fazendo-se representar com as Delegações abaixo enumeradas na ordem de precedência fixada pelo sorteio:

CHILE:

Delegado Plenipotenciário: Excelentíssimo Senhor Emilio Edwards Bello.

PERÚ:

Delegado Plenipotenciário: Excelentíssimo Senhor Carlos A. Tudela.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

Delegado Plenipotenciário: Excelentíssimos Senhores Comandante T. A. M. Craven e R. Henry Norweb.

MÉXICO:

Delegados Plenipotenciários: Excelentíssimos Senhores Ignacio Galindo, Salvador Tayabas, Fernando Sánchez Ayala e Rubén Fuentes.

NICARAGUA:

Delegado Plenipotenciário: Excelentíssimo Senhor Guillermo Arguedas.

VENEZUELA:

Delegado Plenipotenciário: Excelentíssimo Senhor Alberto Smith. Delegados: Excelentíssimos Senhores Gilberto Chers, Arturo Méndez Díaz e Antonio Jiménez Bianchi.

HAÍTI:

Delegado Plenipotenciário: Excelentíssimo Senhor Justin Barau.

BRASIL:

Delegado Plenipotenciário: Excelentíssimo Senhor José Roberto de Macedo Soares.

CANADÁ:

Delegados Plenipotenciários: Excelentíssimos Senhores Laurent Beaudry e C. P. Edwards.

URUGUAI:

Delegados Plenipotenciários: Excelentíssimos Senhores Mateo Marques Castro e César Gorri.

PANAMÁ:

Delegado Plenipotenciário: Excelentíssimo Senhor Ernesto B. Fábrega.

REPÚBLICA DOMINICANA:

Delegados Plenipotenciários: Excelentíssimos Senhores Roberto Despradei e Máximo Lovatón P.

COLÔMBIA:

Delegados Plenipotenciários: Excelentíssimos Senhores Jorge Soto del Corral e Ricardo Gutiérrez Lee y Rivero.

Delegados: Excelentíssimos Senhores Carlos Arboleta, Enrique Zapata e Eduardo Noguera Maldonado.

GUATEMALA:

Delegados Plenipotenciários: Excelentíssimos Senhores Arturo Cobar L. Charles G. Roberts e Walter C. Bay.

CUBA:

Delegados Plenipotenciários: Excelentíssimos Senhores Wilfredo Albanés y Peña, Comandante Andrés Asencio y Carreño MM Doutor Nicolás Gonzalez de Mendoza y de la Torre e Alfonso Hernández Catá y Galt.

A Conferência celebrou a sua sessão inaugural no dia 1 de novembro de 1937, às onze e cinco da manhã, sob a presidência de Sua Excelência o Presidente da República de Cuba, Doutor Federico Laredo Brú.

O Presidente Provisório, Doutor Wilfredo Albanés Peña, foi eleito Presidente definitivo da Conferência na sessão realizada a 4 de novembro de 1937. Foi escolhido como Secretário Geral da Conferência o Doutor Calixto Whitmarsh, designado pelo Governo da República de Cuba. Nesta mesma sessão a Conferência aprovou o Regulamento, e resolveu que além das Comissões de Iniciativas e de Credenciais previstas pelo Regulamento, fossem organizadas três Comissões: a Primeira, Técnica; a Segunda, Administrativa-Jurídica e a Terceira, de Redação e Coordenação. Ocuparam os cargos, de Pre-

sidente e Vice-Presidente respectivamente destas cinco Comissões, os Senhores Delegados:

COMISSÃO DE INICIATIVAS:

Presidente: Excelentíssimo Senhor Doutor Wilfredo Albanés Peña (Cuba).

COMISSÃO DE CREDENCIAIS:

Presidente: Excelentíssimo Senhor Laurent Beaudry (Canadá).

PRIMEIRA COMISSÃO:

Presidente: Excelentíssimo Senhor Comandante T. A. M. Craven (Estados Unidos da América).

Vice-Presidente: Excelentíssimo Senhor Carlos Arboleta (Colômbia).

SEGUNDA COMISSÃO:

Presidente: Excelentíssimo Senhor Mateo Marques Castro (Uruguai).

Vice-Presidente: Excelentíssimo Senhor Rubén Fuentes (México).

TERCEIRA COMISSÃO:

Presidente: Excelentíssimo Senhor Emilio Edwards Bello (Chile).

Vice-Presidente: Excelentíssimo Senhor Alberto Smith (Venezuela).

Como resultado dos trabalhos de suas Comissões e depois de ouvidos os respectivos informantes, a Primeira Conferência Interamericana de Radiocomunicações, nas suas sessões plenárias, aprovou os seguintes acordos, moções, resoluções e recomendações:

I**HOMENAGEM A MARCONI E EDISON**

A Primeira Conferência Interamericana de Radiocomunicações, reconhecendo a valiosa contribuição que, com suas investigações deram ao desenvolvimento das comunicações radioelétricas os sábios Guglielmo Marconi e Thomas Alva Edison,

Resolve:

1º Guardar um minuto de silêncio em homenagem à memória de Guglielmo Marconi e Thomas Alva Edison;

2º Comunicar oficialmente esta homenagem ao Excelentíssimo Senhor Embaixador dos Estados Unidos da América e ao Exmo. Sr. Ministro da Itália, acreditados junto ao Governo de Cuba; e,

3º Enviar um telegrama reiterando condolências à Exma. Sra. Viúva de Guglielmo Marconi.

(Aprovada em 4 de novembro de 1937).

II**ADESÃO DE TODOS OS PAÍSES AMERICANOS AOS ACORDOS DA CONFERÊNCIA**

A Primeira Conferência Interamericana de Radiocomunicações,

Resolve:

Que os votos, moções, acordos e resoluções adotados fiquem abertos à adesão e ratificação de todos os países americanos.

(Aprovada em 4 de novembro de 1937).

III**VOTAÇÃO**

A Primeira Conferência Interamericana de Radiocomunicações,

Resolve:

A) 1º Só terão voto na presente Conferência Regional americana, assim como nas que se realizem futuramente neste Continente, os Estados que reúnem os seguintes requisitos:

I População permanente.

II Território determinado.

III Governo.

IV Capacidade para entrar em relações com os demais Estados.

2º Os países ou territórios que não reúnem essas condições poderão ter voz, mas não voto, nas Conferências; porém, os acordos resultantes das conferências estarão abertos a sua adesão por meio dos respectivos Governos metropolitanos.

B) Si se chegar a elaborar uma Convenção nesta Conferência estes princípios seriam incluídos como artigos do dito Instrumento.

(Aprovada em 4 de dezembro de 1937).

IV

RADIOCOMUNICAÇÃO DE MENSAGENS A MÚLTIPLOS DESTINOS

Considerando que a transmissão, disseminação e intercâmbio rápidos e económicos de notícias e informações fidedignas entre as diversas nações são de vital importância para que existam essa mútua compreensão e boa vontade internacionais, que tanto contribuem ao bem estar dos respectivos povos e a causa da paz;

Considerando que já se outorgou aprovação tácita a estes princípios nas Resoluções XV e XXI da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, celebrada em Buenos Aires, de 19 a 23 de dezembro de 1936; nos artigos 13 e 14 do Acordo Sulamericano de Comunicações de Buenos Aires, texto revisto no Rio de Janeiro em 20 de junho de 1937; no artigo 12 do Regulamento Adicional de Radiocomunicações e no artigo 74 do Regulamento Telegráfico anexos à Convenção Internacional de Telecomunicações assinadas em Madrid a 9 de dezembro de 1932;

Considerando que todos os meios de comunicação elétrica e particularmente os serviços de radiocomunicação de ponto a ponto, com múltiplos destinos devem ser postos à disposição das agências de informação devidamente estabelecidas para que possam lograr esses fins sobre a base mais económica, compatível com uma remuneração razoável para as agências de comunicações interessadas;

A 1ª Conferência Interamericana de Radiocomunicações

Resolve:

Art. 1.º Os Governos americanos estimularão a transmissão disseminação e intercâmbio rápidos e económicos de notícias e informações entre as nações da América.

Art. 2.º As publicações informativas e agências de notícias se lhes facilitará o uso e gozo das vantagens das radiocomunicações da imprensa a múltiplos destinos, oferecendo-as a preços mínimos, para o que as tabelas poderão basear-se em unidades de tempo invertido na transmissão ou outros meios que resultem similarmente económicos.

Art. 3.º Deverão gozar das tabelas baixas e vantagens que derivam dos princípios estabelecidos nos artigos anteriores, todas as agências de notícias e de informações devidamente estabelecidas, os diários ou outras publicações periódicas, as estações de radiodifusão, revistas cinematográficas, serviços de reprodução tipográficos, "placards" informativos e quaisquer outros meios de difusão que possam desenvolver-se.

Art. 4.º Dever-se-á estimular o uso e desenvolvimento de dispositivos e métodos que tenham por fim evitar a interceptação não autorizada de notícias da imprensa transmitidas pelo rádio a múltiplos destinos.

(Aprovada em 11 de dezembro de 1937).

V

POSTOS DE VERIFICAÇÃO DE FREQUÊNCIAS

A 1ª Conferência Interamericana de Radiocomunicações

Recomenda:

Que os Governos americanos que estejam nas devidas condições:

(1) Cooperem, tanto quanto possível, na comprovação das frequências das estações de outros países, e

(2) Comuniquem os resultados destas comprovações aos governos interessados para efeito de cumprimento das disposições internacionais sobre a matéria.

(Aprovada em 11 de dezembro de 1937).

VI

SEGURANÇA DA VIDA NO MAR E NO AR

A 1ª Conferência Interamericana de Radiocomunicações

Resolve:

Recomendar aos Estados participantes, nesta Conferência, e às demais nações da América, que ponham em prática as disposições da Convenção sobre Proteção da Vida no Mar, assinada em Londres a 11 de maio de 1929, e as Resoluções adotadas pela Conferência Técnica Interamericana de Aviação de Lima, de setembro de 1937.

(Aprovada em 11 de dezembro de 1937).

VII

HOMENAGEM A BRANLEY E A FERRIE

A 1ª Conferência Interamericana de Radiocomunicações,

Considerando que o eminente sábio francês Edouard Branley dedicou setenta anos da sua vida à ciência e, graças ao seu coesor, tem sido possível utilizar-se as ondas hertzianas na telegrafia sem fios;

Considerando que o falecido General Ferrié, eminente homem de ciência é conhecido, tanto nacional como internacionalmente, como um precursor e chefe no campo das radiocomunicações,

Resolve:

1º — Prestar uma fervorosa homenagem aos dois eminentes sábios, e

2º — Comunicar esta resolução a sua Excelência o Ministro de França, acreditado em Cuba, para a sua transmissão ao Governo da República Francesa.

(Aprovada em 11 de dezembro de 1937).

VIII

SEDE E DATA DA SEGUNDA CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE RADIOCOMUNICAÇÕES

A Primeira Conferência Interamericana de Radiocomunicações

Resolve:

Aceitar por aclamação o amável oferecimento feito pelo Governo do Chile, para que a próxima conferência seja realizada naquele país.

Designar, em consequência, a República do Chile como sede da Segunda Conferência Interamericana de Radiocomunicações, e

Fixar o primeiro trimestre de 1940 como data da mesma.

(Aprovada em 11 de dezembro de 1937).

RECOMENDAÇÕES À CONFERÊNCIA DO CAIRO

A Primeira Conferência Interamericana de Radiocomunicações, reunida na cidade de Havana, República de Cuba, de 1 de novembro a 13 de dezembro de 1937, integrada pelas delegações dos Governos americanos, resolve

Recomendar

à Conferência Internacional de Telecomunicações, que se realizará no Cairo, em 1 de fevereiro de 1938, o seguinte:

PRIMEIRO

Os pontos de vista sustentados pelos Estados americanos no artigo 3 da Convenção Interamericana de Radiocomunicações que diz:

Artigo 3. — Voto nas Conferências.

A) Só terá um voto nas Conferências o Estado que reúna as condições seguintes:

I. População permanente.

II. Território determinado. . .

III. Governo.

IV. Capacidade para entrar em relações com os demais Estados.

B) Os países ou territórios que não reúnam essas condições poderão ter voz, mas não voto nas Conferências; porém, os acordos resultantes das Conferências estarão abertos à sua adesão por meio dos respectivos Governos metropolitanos.

SEGUNDO

Radiocomunicações a múltiplos destinos

Considerando: a importância de organizar os serviços de telecomunicações da imprensa a múltiplos destinos de maneira que resulte de uma eficiência proporcional às aspirações expressas unanimemente pelas Delegações que têm participado nesta Conferência;

Considerando: que a Primeira Conferência Interamericana de Radiocomunicações, realizada, em Havana de 1 de novembro a 13 de dezembro de 1937, adotou um acordo relativo à organização dos serviços de radiocomunicações de imprensa a múltiplos destinos, em atenção aos motivos que no mesmo se expressam;

As delegações dos Governos americanos

Recomendam:

à Conferência Internacional de Telecomunicações que se reunirá no Cairo, em 1 de fevereiro de 1938:

1. Que os respectivos Governos estimulem a transmissão, disseminação e intercâmbio rápidos e económicos de notícias e informações da imprensa entre todas as nações do mundo.

2. Que as publicações informativas e agências de notícias, se lhes facilite o uso e gozo das vantagens das telecomunicações da imprensa a múltiplos destinos, oferecendo-as a preços mínimos, para cujo efeito as tarifas poderão basear-se em unidades de tempo invertido na transmissão ou outros meios que resultem similarmente económicos.

3. Que desfrutem das baixas tarifas e vantagens que decorrem dos princípios estabelecidos nos artigos anteriores, todas as agências de notícias e de informação devidamente estabelecidas, os diários ou outras publicações periódicas, as estações de radiodifusão, revistas cinematográficas, serviços de reprodução tipográficos, "placards" informativos e quaisquer outros meios de difusão que possam desenvolver-se.

4. Que tais vantagens se extendam a todas as classes de telecomunicações, incluindo os métodos de transmissão empregados atualmente, tais como o telégrafo, telefone e o cabo-submarino, assim como as radiocomunicações de ponto a ponto, incluindo imagens, te-

lefotos e "fac-similes" e todos os demais meios que no futuro se desenvolverem, como, por exemplo, a televisão.

5. Que se estimule o uso e desenvolvimento de dispositivos e métodos que tenham por fim evitar a intercepção não autorizada de notícias da imprensa transmitidas pelo rádio a múltiplos destinos.

6. Que as taxas para os serviços de telecomunicações da imprensa a múltiplos destinos se estabeleçam ou autorizem nas bases mais económicas possíveis. Que as taxas exigidas ao expedidor sejam fixadas ou autorizadas pela Administração do país de emissão.

TERCEIRO

A seguinte série de recomendações:

De carácter técnico

Secção 1 — Atribuição de Frequências

Tabela I

10-550 Kc/s. (Exceto para a região Européa)

10-100	Fixos.
100-110	a) Fixos. b) Móveis.
110-125	Móveis.
125-150	Móveis marítimos (abertos à correspondência pública exclusivamente).
150-160	Móveis.
160-200	a) Fixos. b) Móveis. c) Aeronáuticos.
200-285	Aeronáutico e movel, exceto para estações comerciais de navio.
285-315	Radiofarois tendo prioridade os destinados a serviços marítimos.
315-320	Aeronáuticos.
320-325	a) Aeronáuticos. b) Móveis não abertos à correspondência pública.
325-345	Aeronáuticos.
345-365	a) Aeronáuticos. b) Móveis não abertos à correspondência pública.
365-385	a) Radiogoniometria. b) Móveis sob condição de não perturbar a radiogoniometria, excluídas as ondas. tipo B.
385-400	Móveis e aeronáuticos tendo prioridade os marítimos, entendendo-se que a prioridade se refere aos serviços existentes.
400-460	Móveis.
460-485	Móveis A-1 e A-2 somente.
485-515	Móveis (Socorro, chamada, etc.)
515-550	Serviços não abertos à correspondência pública A-1 e A-2, somente.

1. A faixa de frequências compreendidas entre os 200 e 400 Kc/s. é reservada na América para auxiliar a navegação aérea e transmitir informes meteorológicos e outros para a proteção das aeronaves em voo, sujeitas somente à prioridade que nesta faixa possam ter os serviços marítimos.

2. Quando devido a condições atmosféricas adversas ou a outras razões técnicas não se possa empregar frequências entre os 200 e 400 Kc/s. para os serviços acima mencionados, serão usadas outras frequências adequadas, sempre que se notifique a todos os países por intermédio da Secretaria da União Internacional de Telecomunicações quais as frequências escolhidas.

Tabela II

550-1500 Kc/s. Radiodifusão.

Tabela III

1500-1000 — Outras Regiões menos Europa

1500-1600	Fixos, Móveis e Radiodifusão.
1600-1715	Fixos e Móveis.
1715-2000	Amadores, Fixos e Móveis.
2000-2300	Fixos e Móveis.
2300-2500	(a) Continente americano de acordo com o Convênio Regional Inter-Americano (b) Outras regiões.
	(1) Radiodifusão nos trópicos.
	(2) Fixos e Móveis.
2500-3500	Fixos e Móveis.
3500-1000	Amadores, Fixos e Móveis.

Tabela IV

(Vide a seguinte nota especial)

400 — 25,000 Kc/s

Frequências	Serviços
Kc/s.	
4000-5500	Fixos e Móveis. (1)
5500-5570	Móveis e Marítimos.
5570-5700	Aeronáuticos.
5700-5900	Fixos.
5900-6000	Fixos. (2)
6000-6150	Radiodifusão. (3)
6150-6675	Móveis.
	(Frequência internacional de chamada dos serviços aeronáuticos 6210 Kc).
6675-7000	Fixos.
7000-7300	Amadores.
7300-8200	Fixos.
8200-8550	Móveis.
8550-8900	Fixos e Móveis.
8900-9500	Fixos.
9500-9600	Radiodifusão. (3)
9600-9700	Fixos. (2)
9700-11000	Fixos.
11000-11400	Móveis.
11400-11700	Fixos.
11700-11900	Radiodifusão. (3)
11900-12300	Fixos.
12300-12825	Móveis.
12825-13350	Fixos e Móveis.
13350-14000	Fixos.
14000-14400	Amadores.
14400-15100	Fixos.
15100-15350	Radiodifusão. (3)
15350-16400	Fixos.
16400-17100	Móveis.
17100-17750	Fixos e Móveis.
17750-17800	Radiodifusão. (3)
17800-21450	Fixos.
21450-21550	Radiodifusão. (3)
21550-22300	Móveis.
22300-24600	Fixos e Móveis.
24600-25000	Móveis.

Notas:

(1) 4500-5200 Kc/s.

As altas partes contratantes concordam, em fazer um estudo especial sobre estas frequências, considerando-as como uma das possíveis soluções para a radiodifusão nacional nos países da Zona Central situada ao Sul do Panamá. Este estudo deverá ser apresentado à consideração da Conferência do Cairo com as respectivas recomendações, baseadas nos seguintes pontos:

a) Uso de antenas dirigidas nas estações radiodifusoras para evitar interferências em outros serviços;

b) determinação da potência máxima noturna para estações radiodifusoras, nesta faixa de frequência;

c) a amplitude total desta faixa entre 1500 e 5200 Kc/s. não deverá exceder de 300 Kc/s.

(2) 5900-6000 e 9600-9700 Kc/s.

A proposta apresentada pelo Brasil, para que sejam atribuídas as faixas de frequência dos 5900 aos 6000 Kc/s. e dos 9600 aos 9700 Kc/s. à radiodifusão, será estudada antes de realizar-se a Conferência do Cairo, de acordo com os princípios expostos na chamada n. 3 subsequente.

(3) 6000-25000 Kc/s.

Ao considerar as necessidades do serviço de radiodifusão na faixa de frequências dos 6000 aos 25000 Kc/s. a Conferência Interamericana de Radiocomunicações concorda em aplicar os seguintes princípios no estudo deste problema, e apresentar recomendações à Conferência de Radiocomunicações do Cairo, tomando-os como base:

1. Cumprimento estrito das disposições do parágrafo 19 do artigo 7 do Regulamento Geral de Radiocomunicações, anexo à Convenção Internacional de Telecomunicações de Madrid, em 1932, que diz:

"Reconhece-se que as frequências entre 6000 e 30.000 Kc/s. (50 e 10 m.) são muito eficazes nas comunicações a longas distâncias. As Administrações se esforçarão em reservar as frequências desta faixa para esse fim, exceto quando seu emprego nas comunicações à curta distância ou a distâncias médias não seja susceptível de causar interferências às comunicações de longa distância."

2. Os canais de radiodifusão serão atribuídos principalmente às comunicações internacionais a longas distâncias e, em segundo lugar, aos serviços nacionais de longa distância, particularmente entre pontos que não estejam ligados por fios telegráficos. Em todos os casos a frequência deverá ser ótima para a distância em questão.

3. As estações que funcionem dentro das faixas de radiodifusão atribuídas atualmente, em derrogação das mesmas, com o fim de prestar serviço local, deverão ser transferidas a faixas de radiodifusão de frequências mais baixas, inferiores aos 6000 Kc/s.

4. Não seria prudente estender as faixas de radiodifusão de altas frequências que vigoram atualmente, até que se obtenha a promessa formal de todas as nações de que cumprirão estritamente as tabelas de atribuição de frequências que forem adotadas na Conferência do Cairo. A este respeito, adverte-se que um estudo da documentação respectiva demonstraria que muitas estações radiodifusoras, telefônicas e telegráficas estão usando frequências em toda a faixa de altas frequências no "spectrum" em desacordo com as disposições previstas no Regulamento Geral de Radiocomunicações de Madrid.

5. Seguindo os bons princípios de engenharia prática afim de prestar um serviço adequado de radiodifusão, concorda-se:

a) Que não se fará uso de uma potência menor de 5 kw. para o serviço internacional de radiodifusão.

b) Que se usarão antenas dirigidas sempre que seja conveniente afim de prestar bom serviço a determinados países ou regiões, dependendo isto da hora, do dia, as horas que prefira o público rádio-ouvinte, a frequência empregada, etc.

c) Que as faixas se sub-dividirão de maneira que dê prioridade a diferentes classes de estações radiodifusoras, dependendo da potência adequada e da qualidade das emissões, do ponto de vista das boas normas de engenharia.

6. O uso em comum, baseado na boa engenharia, de canais de radiodifusão em altas frequências entre países e continentes por todo o mundo, proporciona algum alívio no que diz respeito às presentes faixas de radiodifusão de altas frequências.

7. Os serviços atuais que funcionem dentro das faixas de frequências autorizadas, não serão delas eliminados, a menos que se apliquem frequências adequadas que as substituam, sendo de importância, em consequência, que as recomendações que se apresentem à Conferência do Cairo contenham recomendações especiais a este respeito.

8. A vista da sua dependência do rádio como meio de comunicação na proteção da vida e da propriedade, os serviços móveis terão preferência ao fazer-se qualquer alteração nas faixas autorizadas atualmente.

9. As recomendações que se apresentem a respeito de frequências adicionais, consideradas como necessárias, deverão ser feitas na base de ampliações das faixas de radiodifusão atualmente existentes, em vez de criação de novas faixas.

Nota Especial:

A Resolução que se tomar no Cairo a respeito das recomendações que devem ser apresentadas, no cumprimento das notas (1), (2) e (3), modificarão automaticamente a atribuição a serviços na Tabela IV que antecede.

Tabela V

25000-30000 Kc/s.

Frequências Kc/s.	Serviços
25000-25600	Radiodifusão.
25600-26600	Radiodifusão.
26600-27000	Radiodifusão.
27000-28000	(a) Fixos.
	(b) Móveis.
28000-30000	Amadores.

Tabela VI

Esta tabela é aceita como base de investigação e uso experimental de frequências.

30000-300000 Kc/s.

Frequências	Serviço
30000-41000	Fixos e Móveis.
41000-44000	Radiodifusão.

Frequências

Serviço

44000-56000
56000-60000
60000-66000
66000-72000
72000-78000

Televisão.
Amadores.
Fixos e Móveis.
Televisão.
Fixos e Móveis.
(Radiofaróis Aeronáuticos Indicadores)

78000-90000
90000-96000

Televisão.
Fixos e Móveis.
(Incluindo sistemas aeronáuticos de aterrissagem às cegas)

96000-108000
108000-112000

Televisão.
Fixos e Móveis.
(Incluindo Radiofaróis aeronáuticos para aterrissagem e localização)

112000-118000
118000-123000
123000-126000

Amadores.
Fixos e Móveis.
Radiofaróis.

126000-132000

aeronáuticos de orientação
Aeronáuticos.
(Controle do trânsito em aeroportos)

132000-156000
156000-168000

Fixos e Móveis.
Radiodifusão.
(Televisão)

168000-180000
180000-192000

Fixos e Móveis
Radiodifusão.
(Televisão)

192000-204000
204000-216000

Fixos e Móveis.
Radiodifusão.
(Televisão)

216000-224000
224000-230000

Fixos e Móveis.
Amadores.

230000-234000
234000-246000

Fixos e Móveis.
Radiodifusão.
(Televisão)

246000-258000
258000-270000

Fixos e Móveis.
Radiodifusão.
(Televisão)

270000-282000
282000-294000

Fixos e Móveis.
Radiodifusão.
(Televisão)

294000-300000

Fixos e Móveis.

Seção 2 — Tolerâncias e Emissões Espúrias.

(Para substituir o Apêndice 1 do Regulamento Geral de Radiocomunicações de Madrid.)

Tabela revista de tolerância de frequências e de instabilidades

- 1) A tolerância de frequência é o máximo de separação admissível entre a frequência atribuída a uma estação e a frequência real de transmissão.
- 2) Esta separação resulta da combinação destes três erros:
 - a) o erro de radiofrequencímetro ou do indicador de frequência empregado;
 - b) o erro cometido ao regular o transmissor;
 - c) variações lentas da frequência do emissor.
- 3) Na tolerância de frequência não se levará em conta a modulação.
- 4) A instabilidade de frequências é o máximo de separação admissível, resultante somente do erro compreendido no inciso (c) anterior.

Tabela de tolerância de frequência e de instabilidade

Faixas de frequências	Tolerâncias		Instabilidades	
	Emissores em serviço atualmente e até 1 de janeiro de 1942, depois de cuja data deverão ajustar-se às tolerâncias indicadas nas colunas 2 e 4 respectivamente	Novos emissores instalados depois de 1 de janeiro de 1939	Emissores em serviço atualmente e até 1 de janeiro de 1942, depois de cuja data deverão ajustar-se às tolerâncias indicadas nas colunas 2 e 4 respectivamente	Novos emissores instalados depois de 1 de janeiro de 1939
A — De 10 a 550 Kc/s.:				
a) Estações fixas	0.1 %	0.05 %		
b) Estações terrestres	0.1 %	0.1 %		
c) Estações móveis que utilizem as frequências indicadas	0.5 %	0.1 %		
d) Estações móveis que usem qualquer frequência dentro da faixa.....	—	—	0.5 %	0.1 %
e) Radiodifusão	50 ciclos	20 ciclos		
B — De 500 a 1.500 Kc/s.:				
a) Estações de radiodifusão.....	50 ciclos	20 ciclos		
C — De 1.500 a 6.000 Kc/s.:				
a) Estações fixas	0.03 %	0.01 %		
b) Estações terrestres.....	0.04 %	0.02 %		
c) Estações móveis que empreguem as frequências indicadas:				
I. 1.500 a 3.500 Kc/s.....	0.1 %	0.1 %		
II. 3.500 a 6.000 Kc/s.....	0.1 %	0.05 %		
d) Estações móveis que usem qualquer frequência dentro da faixa:				
I. 1.500 a 3.500 Kc/s.....	—	—	0.1 %	0.07 %
II. 3.500 a 6.000 Kc/s.....	—	—	0.1 %	0.05 %
D — De 6.000 a 30.000 Kc/s.:				
a) Estações fixas	0.02 %	0.01 %		
b) Estações terrestres	0.04 %	0.02 %		
c) Estações móveis que empreguem as frequências indicadas	0.01 %	0.05 %		
d) Estações móveis que empreguem qualquer frequência de faixa.....	—	—	0.05 %	0.02 %
e) Estações de radiodifusão.....	0.01 %	0.005 %		

(1) Reconhece-se que neste serviço existe um grande número de transmissores de falca e de auto-osciladores que não podem cumprir es requisito.

Notas: 1 — As administrações deverão esforçar-se no aproveitamento dos progressos da técnica radioelétrica para reduzir progressivamente as tolerâncias de frequência e os limites de instabilidade.

2 — Fica entendido que as estações de navio que operem dentro de faixas comuns deverão ajustar-se às tolerâncias aplicáveis às estações terrestres e observar as disposições do artigo 7, parágrafo 117, do Regulamento Geral de Radiocomunicações de Madrid.

3 — Este texto de tolerâncias foi aprovado de acordo com o aviso n. 93 adotada pelo C.C.I.R., de Bucareste, com modificações.

II

Supressão de emissões espúrias

Os Governos concordam em exigir das estações que se encontrem na sua jurisdição, e que empreguem transmissores que estejam livres ou quasi livres de qualquer classe de emissões espúrias. Estas irradiações não deverão ser de intensidade suficiente para causar interferências em aparelhos receptores de desenho moderno que se sintonizem fora da faixa de frequência de emissão necessária ao tipo de emissão que se utilize. No caso de emissão do tipo A-3 (rádio-telefonia), o transmissor não deverá modular-se em excesso de sua capacidade de modulação até o ponto em que ocorram as irradiações espúrias interferentes e, tratando-se da modulação por amplitude, a percentagem de modulação nos máximos de recorrência frequente não deverá ser menor de 75 por cento. Deverão empregar-se meios adequados para assegurar que o transmissor não seja modulado em excesso de sua capacidade de modulação.

Uma irradiação espúria é qualquer irradiação de um transmissor que se encontre fora da faixa de frequência normal da emissão, para o tipo de transmissão que se utilize, inclusive quaisquer produtos de harmônicos de modulação, golpes de chave, oscilações parasitas ou outros efeitos transitórios.

Seção 3 — Amadores:

Recomenda-se que o uso das faixas de

7000	a	7300	Kc/s.
14000	a	14400	"
28000	a	30000	"
56000	a	60000	"

continuem sendo atribuídas ao uso exclusivo das faixas de amadores em todo o mundo.

As faixas de amadores acima mencionadas não deverão ser usadas para nenhum tipo de radiodifusão ou serviços fixos e móveis.

Seção 4 — Designação das ondas de rádio em quilociclos segundos:

A Conferência Interamericana de Radiocomunicações

Recomenda:

Que a Conferência Internacional de Radiocomunicações do Cairo designe as ondas por suas frequências em quilociclos segundos sem se referir as suas longitudes em metros.

Seção 5 — Frequências para a aviação nas faixas de 6000-30000 Kc/s.:

Em vista do rápido desenvolvimento que experimenta atualmente a aviação e do conhecimento de que uma atribuição especial das frequências de aviação pode neste momento não resultar adequada para futuras necessidades, a Conferência Interamericana de Radiocomunicações, de Havana, recomenda que o serviço aeronáutico não seja reconhecido como tal nas faixas de frequência entre 6000-30000 Kc/s. Este serviço, porém, deverá ser situado nas faixas fixas e móveis regulares, e nas faixas fixas e móveis comuns.

Seção 6 — Supressão de interferências motivadas por aparelhos elétricos:

1. Aparelhos diatérmicos, fornos de indução, sistemas de intercomunicação doméstica mediante altas frequências e outros aparelhos elétricos que empregam correntes de radiofrequência, como elemento essencial ao seu funcionamento, podem causar interferência às radiocomunicações.

2. O uso de tais aparelhos é de muita importância na terapêutica, cirúrgica, indústrias, etc.

3. A irradiação da energia radiolétrica não é essencial ao funcionamento adequado dos aparelhos, e pode evitar-se ou controlar-se sem reduzir a utilidade de cada aparelho.

4. A irradiação ocorre geralmente no circuito de saída, nos circuitos internos ou nas fontes de energia, os quais são todos elementos essenciais.

5. A magnitude da irradiação depende da frequência ou frequências de funcionamento, da potência e do desenho, instalação e funcionamento do aparelho.

6. A irradiação que emana das fontes de energia pode evitar-se com o uso de um filtro de linha adequado. A irradiação dos circuitos internos pode evitar-se com o uso de caixas metálicas adequadas. A irradiação dos circuitos de saída pode reduzir-se a um nível em que não se cause interferência às radiocomunicações, com o uso de uma tela metálica sempre que o protetor cubra todo o aparelho e suas dimensões sejam tais que não se produzam grandes correntes parasitas.

7. Em muitos dos casos pode não ser prático empregar tal proteção.

8. Poder-se-á usar, nos mencionados aparelhos, qualquer frequência na porção útil do "spectrum" de rádio. No entanto, muitos dos aparelhos terapêuticos modernos, que causam a maior parte da interferência a longa distância, operam em frequências de 10,000 a 20,000 quilociclos, aproximadamente. Quando se utilizam outras frequências causa-se interferência principalmente à recepção a curta distância ou a distância moderada.

9. Nos casos em que não seja prático proteger todo o aparelho para controlar a irradiação, o único meio para conseguir que as máquinas funcionem, sem causar interferência, é usar frequências não atribuídas a serviços de rádio.

10. O aparelho terapêutico usual é essencialmente um emissor de rádio do tipo oscilante de autoexcitação, e emprega geralmente corrente de placa auto-retificada. Devido à instabilidade inerente aos circuitos osciladores as grandes variações de voltagem durante cada ciclo da corrente aplicada à placa e aos usos diferentes que se pode dar ao circuito de saída, a frequência em serviço varia durante a operação normal numa margem muito ampla, possivelmente um ou dois megaciclos quando se opera em uma frequência aproximada de 15 megaciclos.

11. Todas as máquinas terapêuticas desenhadas para um mesmo serviço podem operar na mesma frequência sem limitar sua utilidade, já que a irradiação emitida por outras máquinas não afeta seu funcionamento. Necessitar-se-iam mais aparelhos e maiores despesas para poder funcionar em uma frequência fixa, pois haveria que ter controle automático de frequência afim de manter a frequência em que se opera, com uma variação pelo menos de 1/20 por cento. Em 15 megaciclos isto representaria uma extensão de faixa de 15 megaciclos o que corresponde praticamente a todo um canal de comunicação.

12. De acordo com os dados mais precisos existentes, o funcionamento diatérmico deveria restringir-se até que a ciência atinja a um grau que os aparelhos possam ser desenhados de modo a suprimir completamente as irradiações interferentes a três frequências, ou sejam, aproximadamente, 12, 25 e 50 megaciclos.

13. Dos aparelhos tais como sistemas de intercomunicação doméstica e certos tipos de fornos de indução, assim como aparelhos analógicos que empregam frequências médias ou baixas, deveria exigir-se que limitassem tanto quanto possível a geração de harmônicos e que fizessem a prova regulamentar afim de verificar si a irradiação passa de um nível determinado.

14. Cada país contratante deveria promulgar o regulamento necessário a obrigar que se protejam por completo e se sujeitem a frequências determinadas os aparelhos elétricos que gerem energia elétrica de radiofrequência, como medida essencial à sua operação, mas que não se dedicam às radiocomunicações.

15. Inclue-se como anexo a esta informação um documento sobre "a rádio-interferência por aparelhos eletro-terapêuticos", apresentado pelo Canadá, o qual deve ser considerado como parte das disposições adotadas sobre esta matéria.

Nota: Vide a informação apresentada pelo Canadá sobre "A Rádio Interferência por Aparelhos Eletro-Terapêuticos", no Documento C. 1. R./43.

Seção 7 — Abreviação da designação de frequências.

Com o fim de abreviar, e enquanto não se especificar outra designação subentende-se que a unidade de tempo a que se referem as frequências é o segundo de tempo médio solar; por conseguinte, deverá escrever-se simplesmente Kc. em lugar de Kc/s.

Estas recomendações serão levadas à Conferência Internacional de Telecomunicações por intermédio da Repartição da União Internacional de Telecomunicações de Berna.

O Governo de Cuba remeterá cópias a cada um dos Governos americanos, e ao Governo do Egito

CHILE:

PERÚ:

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA:

MÉXICO:

NICARAGUA:

VENEZUELA:

HAÍTI:

BRASIL:

CANADÁ:

URUGUAI:

PANAMÁ:

REPÚBLICA DOMINICANA:

COLÔMBIA:

GUATEMALA:

ARGENTINA:

CUBA:

DECRETO N. 4 431 — DE 25 DE JULHO DE 1939

Extingue dois cargos excedentes da classe D, da carreira de "escriturário", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição, resolve declarar extintos, por se acharem vagos, 2 cargos excedentes da classe D, da carreira de "escriturário", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela Lei n. 578, de 13 de janeiro de 1937, e Decretos ns. 1.911 e 2.207, de 23 de agosto e 24 de dezembro de 1937, e 2.554 e 2.695, de 4 de abril e 27 de maio de 1938.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 4.432 — DE 25 DE JULHO DE 1939

Suprime um cargo extinto do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição, resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo da carreira de "roupeiro", da classe B, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 4.433 — DE 25 DE JULHO DE 1939

Suprime um cargo extinto do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição, resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo da carreira de "maquinista", da classe I, do Quadro Suplementar, do Instituto Oswaldo Cruz, do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 4.366 — DE 10 DE JULHO DE 1939

Concede permissão à Rádio Club do Espírito Santo S/A para estabelecer em Vitória, capital daquele Estado, uma estação radiodifusora.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Rádio Club do Espírito Santo S. A., com sede na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, e de acordo com o estabelecido no Decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931, no regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e no Decreto número 24.655, de 11 de junho de 1934, decreta:

Artigo único. Fica concedida à Rádio Club do Espírito Santo S/A, com sede na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar serviço de radiodifusão, nos termos das cláusulas que com este baixam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro do prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste decreto no "Diário Oficial", sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO-LEI N. 1.443 — DE 25 DE JULHO DE 1939

Dispõe sobre inscrições em concursos de 2ª entrância, ou cursos de especialização, de carreiras especializadas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Enquanto houver ocupantes na classe J, excedente, das carreiras especializadas do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ser-lhes-á facultada a inscrição nos concursos de 2ª entrância que se realizarem para provimento dos cargos da classe inicial das carreiras especializadas, criadas após a vigência da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e bem assim, nos cursos de especialização referentes a estas carreiras, desde que possuam o diploma exigido em lei para o exercício da profissão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa

DECRETO N. 4.428 — DE 25 DE JULHO DE 1939

Suprime um cargo extinto do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição, resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo da carreira de "copeiro", da classe B, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 4.429 — DE 25 DE JULHO DE 1939

Suprime um cargo extinto do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição, resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo da carreira de "copeiro", da classe B, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

DECRETO N. 4.430 — DE 25 DE JULHO DE 1939

Suprime um cargo extinto do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição, resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo da carreira de "colchoeiro", da classe C, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Cláusulas a que se refere o Decreto n. 4.366, de 10 de julho de 1939

I

Fica assegurado à Rádio Club do Espírito Santo S/A o direito de estabelecer, na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, uma estação radiodifusora de 1 kw., destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, por igual período, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) constituir sua diretoria com dois terços (2/3), no mínimo, de brasileiros natos, atribuindo a estes funções efetivas de administração;
- b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos, e bem assim a empregat, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;
- c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo;
- d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de rádio-comunicação (Decreto n. 21.411) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização;
- e) submeter-se ao regimen de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;
- f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;
- g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;
- h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço da concessão;
- i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e o panamericano;
- j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação;
- k) submeter, no prazo de seis (6) meses a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;
- l) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;
- m) submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;
- n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n. 21.411) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;
- o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionária só poderá ser localizada a uma distância, mínima, de três (3) quilômetros do centro da cidade.

VI

No regimen de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprover, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VII

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multas de cem mil réis (100\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no "Diário Oficial".

VIII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

- a) se, em todo tempo, for verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, i, (in fine), j, k, e l da cláusula III;
- b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VII;
- c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização:

- a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

- b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939.

João de Mendonça Lima

(C. 6.654 — 25-7-1939 — 190\$000)

DECRETO N. 4.431 — DE 25 DE JULHO DE 1939

Concede auxílios a instituições nos Estados de Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía e Espírito Santo, no corrente exercício.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição, decreta:

Artigo único. As instituições de caráter privado, abaixo mencionadas, com sede nos Estados de Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía e Espírito Santo, são concedidas no corrente exercício, segundo parecer do Conselho Nacional do Serviço Social, as subvenções constantes das importâncias estipuladas neste decreto, (de acordo com o disposto no art. 13 do Decreto-Lei n. 527, de 1 de julho de 1938, correndo a despesa respectiva, no total de 1.243:000\$000, por conta da letra f — 01 — Secretaria de Estado, subconsignação n. 49, da verba 3.º do orçamento da despesa vigente do Ministério da Educação e Saúde.)

Amazonas:

Casa Dr. Fajardo — Manaus.....	20:000\$000
Escola Agronômica de Manaus — Manaus.....	15:000\$000
Missões Salesianas — Amazonas.....	50:000\$000
Prelazia de Porto Velho — Amazonas.....	200:000\$000
Prelazia do Rio Negro — Amazonas.....	200:000\$000

Pará:

Internato das Educandas Indígenas das Irmãs Clarissas na Missão de S. Francisco, no Alto Tapajós — Santarém.....	10:000\$000
Instituto de Proteção e Assistência à Infância "Ofir Lioila" — Belém.....	50:000\$000
Pia União do Pão de Santo Antônio, da Paróquia de São José de Queluz — Belém.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Obidos.....	25:000\$000

Maranhão:

Centro Caxeiral — São Luiz.....	10:000\$000
Liga Maranhense contra a Tuberculose — S. Luiz	10:000\$000

Piauí:

Hospital de Caridade Miguel Couto — Florianópolis....	10:000\$000
Lactário "Suzanne Jacob" — Parnaíba.....	5:000\$000
União Artística Operária Florianense — Florianópolis	5:000\$000

Ceará:

Asilo do Bom Pastor — Fortaleza.....	10:000\$000
Associação Osvaldo Cruz — Fortaleza.....	10:000\$000
Colégio Salesiano N. S. Auxiliadora — Baturité....	20:000\$000
Dispensário dos Pobres — Fortaleza.....	20:000\$000
Escola Noturna S. Vicente de Paulo — Canindé....	1:000\$000
Instituto de Proteção e Assistência à Infância — Fortaleza	30:000\$000
Patronato Imaculada Conceição — Pacoti.....	20:000\$000
Patronato N. S. Auxiliadora — Fortaleza.....	20:000\$000
Posto de Proteção à Maternidade e à Infância — Maranguape	5:000\$000

Rio Grande do Norte:

Dispensário Sinfônio Barreto — Natal.....	10:000\$000
Instituto de Proteção e Assistência à Infância — Natal	12:000\$000
Liga de Ensino — Natal.....	15:000\$000

Paraíba:

Hospital Pedro I — Campina Grande.....	12:000\$000
Instituto de Proteção e Assistência à Infância — João Pessoa	15:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — João Pessoa.....	30:000\$000

Pernambuco:

Casa dos Pobres — Vitória.....	5:000\$000
Companhia de Caridade — Recife.....	60:000\$000
Colégio e Orfanato N. S. do Amparo — Surubim..	8:000\$000
Liga Pernambucana Contra a Tuberculose — Recife	15:000\$000
Liga Pernambucana Contra a Mortalidade Infantil — Recife	15:000\$000
Liga Protetora da Infância Desvalida do Brum — Recife	10:000\$000
Sociedade dos Cooperadores Paroquiais — Recife	30:000\$000

Alagoas:

Associação das Senhoras de Caridade — Maceió..	5:000\$000
Escola Doméstica Maria Imaculada — Maceió....	6:000\$000
Instituto de Assistência e Proteção à Infância — Maceió	15:000\$000

Sergipe:

Associação de Caridade — Rosário.....	10:000\$000
Hospital Bom Jesus — Anápolis.....	8:000\$000
Hospital de Cirurgia — Aracaju.....	20:000\$000
Sociedade da Velhice Desamparada — Estância....	5:000\$000
Sociedade de Beneficência Amparo de Maria — Estância	5:000\$000

Bala:

Asilo Filhas de Ana — Cachoeira.....	10:000\$000
Asilo Conde Pereira Marinho — Salvador.....	10:000\$000
Asilo do Bom Pastor — Salvador.....	30:000\$000
Instituto de Proteção e Assistência à Infância — Salvador	20:000\$000
Liceu de Artes e Ofícios — Salvador.....	30:000\$000
Orfanato da Imaculada Conceição do Convento do Desterro (antigo Colégio da Imaculada Conceição) — Salvador	8:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Belmonte.....	12:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Esplanada.....	6:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Itabuna.....	6:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Nazaré.....	12:000\$000

Espírito Santo:

Obra de Assistência à Velhice Desamparada Luiza de Marillac — Vitória.....	5:000\$000
Orfanato Jesus Cristo Rei — Vitória.....	12:000\$000
Orfanato Santa Luiza — Vitória.....	10:000\$000
Pia Associação dos Devotos de Maria SSma. Auxiliadora — Cachoeiro de Santa Leopoldina..	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Cachoeiro de Itapemirim	20:000\$000

Total 1.243:000\$000

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 4.435 — DE 25 DE JULHO DE 1939

Concede auxílios a instituições nos Estados de Amazonas, Pará, Ceará, Alagoas, Bahia, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal, no corrente exercício

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição, decreta:

Artigo único. As instituições de caráter privado, abaixo mencionadas, com sede nos Estados de Amazonas, Pará, Ceará, Alagoas, Bahia, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal, são concedidas, no corrente exercício, segundo parecer do Conselho Nacional do Serviço Social, as subvenções constantes das importâncias estipuladas neste decreto, (de acordo com o disposto no art. 13 do Decreto-Lei n. 527, de 1 de julho de 1938, correndo a despesa respectiva, no total de 973:000\$000, por conta da letra f) — 01 — Secretaria de Estado, subconsignação n. 49, da verba 3ª do orçamento da despesa vigente do Ministério da Educação e Saúde:)

Amazonas:

Hospital de N. S. de Fátima — Boa Vista.....	30:000\$000
--	-------------

Pará:

Sociedade Filhas do Coração Imaculado de Maria — Pinheiro	5:000\$000
---	------------

Ceará:

Maternidade Dr. João da Rocha Moreira — Fortaleza	15:000\$000
Patronato de São João de Tauape — Fortaleza.....	15:000\$000

Ceará:

União de Mogos Católicos — Fortaleza.....	10:000\$000
---	-------------

Alagoas:

Casa do Pobre — Maceió.....	10:000\$000
-----------------------------	-------------

Bahia:

Hospital Antônio Teixeira Sobrinho — Jacobina....	10:000\$000
Instituto Politécnico da Bahia — Salvador.....	20:000\$000

São Paulo:

Abrigo de Menores Maria Imaculada — Mococa.....	5:000\$000
Asilo de Mendigos — Amparo.....	6:000\$000
Asilo de Mendicância S. Vicente de Paulo — Cruzeiro	3:000\$000
Asilo e Casa dos Pobres de São José — Lorena....	6:000\$000
Associação Auxílio aos Necessitados — Santos.....	10:000\$000
Associação Teresinha do Menino Jesus — São Paulo	6:000\$000
Associação das Damas de Caridade — Campos do Jordão	10:000\$000
Associação das Damas de Caridade — Cachoeira....	6:000\$000
Associação Evangélica Beneficente — São José dos Campos	5:000\$000
Assistência à Infância (Gota de Leite) — Santos....	30:000\$000
Casa da Criança Pobre — Leme.....	10:000\$000
Clinica Infantil do Ipiranga — São Paulo.....	5:000\$000
Conferência do Senhor Bom Jesus do Livramento — Bananal	4:000\$000
Creche Baroneza de Limeira — São Paulo.....	12:000\$000
Dispensário N. S. da Consolação — São Paulo.....	5:000\$000
Hospital de Dementes — Campinas.....	5:000\$000
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia — Santos..	60:000\$000
Irmandade de Misericórdia — Porto Ferreira.....	5:000\$000
Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho (Instituto do Radium) — São Paulo.....	10:000\$000
Instituto Campos Eliseos — São Paulo.....	5:000\$000
Instituto de Proteção e Assistência à Infância — Ribeirão Preto	12:000\$000
Instituto D. Bosco — São Paulo.....	20:000\$000
Orfanato Santista — Santos.....	20:000\$000
Orfanato Santa Verônica — Taubaté.....	6:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Aparecida do Norte..	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Bananal.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Cruzeiro.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Itapeva.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Lorena.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Pindamonhangaba....	6:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Pirassununga.....	8:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Queluz.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Ribeirão Preto.....	25:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — São Roque.....	3:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Socorro.....	5:000\$000
Sociedade Feminina de Assistência à Infância — Campinas	15:000\$000

Paraná:

Asilo São Vicente de Paulo — Castro.....	5:000\$000
Dispensário São Vicente de Paulo — Jacarezinho....	8:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Ponta Grossa.....	24:000\$000

Santa Catarina:

Grupo Escolar Arquidiocesano São José — Florianópolis

5:000\$000

Rio Grande do Sul:

Asilo de Mendigos — Pelotas
Associação Damas de Caridade — Caxias
Biblioteca Rio Grandense — Rio Grande
Círculo Operário Pelotense — Pelotas
Hospital de Caridade Brasileira Terra — Tupacurba30:000\$000
20:000\$000
6:000\$000
6:000\$000
5:000\$000

Minas Gerais:

Associação das Damas de Caridade da Paróquia de São José — Belo Horizonte
Associação das Damas de Caridade de São Francisco das Chagas de Carlos Prates — Belo Horizonte
Associação Santa Luiza de Marillac — Mariana
Associação, Asilo e Hospital São Vicente de Paulo — Lambari
Conferência de São Sebastião da Sociedade São Vicente — Leopoldina
Escola Doméstica e Técnico Profissional N. S. Aparecida — Passa Quatro
Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais — Belo Horizonte
Faculdade de Odontologia e Farmácia — Belo Horizonte
Hospital de N. S. Aparecida — Divinópolis
Sanatório Imaculada Conceição — Belo Horizonte
Santa Casa de Misericórdia — Brazópolis
Sociedade de São Vicente de Paulo — São Gonçalo do Sapucaí
Sociedade São Vicente de Paulo — Santa Rita do Sapucaí
Sociedade de São Vicente de Paulo — Varginha3:000\$000
5:000\$000
10:000\$000
10:000\$000
3:000\$000
10:000\$000
60:000\$000
30:000\$000
6:000\$000
12:000\$000
5:000\$000
3:000\$000
5:000\$000
5:000\$000

Goiás:

Escola Normal N. S. Aparecida — Anápolis

10:000\$000

Distrito Federal:

Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro
Associação de Educação Familiar
Casa do Pobre de N. S. de Copacabana
Casa Santa Inês
Hospital Hanemanniano
Instituto de Artes e Ofícios Divina Providência
Sodalidade da Sacra Família
União dos Cegos no Brasil30:000\$000
30:000\$000
10:000\$000
30:000\$000
50:000\$000
12:000\$000
10:000\$000
12:000\$000

Total 975:000\$000

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 4.436 — DE 25 DE JULHO DE 1939

Suprime um cargo extinto do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição, resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo da carreira de "marinheiro", da classe C, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 4.437 — DE 25 DE JULHO DE 1939

Retifica o Decreto n. 3.518, de 30 de dezembro de 1938, referente a subvenções

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição, resolve declarar que o Instituto de Letras e Ofícios Gomes de Sousa, figurando no Decreto n. 3.518, de 30 de dezembro de 1938, com a importância de 6:000\$000, com sede em São Luiz, no Estado do Maranhão, tem sede em Coroatá, no mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 4.402 — DE 19 DE JULHO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Ernesto Meyer, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar minério de ferro em área situada no município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas) e que a jazida mineral que faz objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, em conformidade com o estatuído na letra b, do n. II do art. 2º do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1º. Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Ernesto Meyer, por si ou sociedade que organizar, na forma da legislação em vigor, a pesquisar minério de ferro num área de quinhentos (500) hectares para a fase um (I) e, no máximo, de cincoenta (50) hectares para a fase dois (II), situada no município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, área esta delimitada por um retângulo cujo primeiro vértice fica sobre a linha divisória dos lotes ns. 38 e 39 do Núcleo Colonial Pinheiros (Distrito de Anitapolis), a 370 metros da margem direita do rio Pinheiros e tendo um dos lotes maiores a direção dessa linha e 2.500 metros e o lado menor 2.000 metros de extensão, autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I, do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam de dez (10) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 (Classe I) só podendo dispôr do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses do terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem do direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º, deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º, do art. 18, do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C-6.647 — 25-7-1939 — 118\$300).

DECRETO N. 4.403 — DE 19 DE JULHO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Ernesto Meyer, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar carvão, em área situada no município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição, tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas) e que a jazida mineral que faz objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, em conformidade com o estatuído na letra b do n. II do art. 2º do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Ernesto Meyer, por si ou sociedade que organizar, na forma da legislação em vigor, a pesquisar carvão numa área de mil (1.000) hectares para a fase um (I) e, no máximo, de cem (100) hectares para a fase dois (II), situada na Seção de Tiburtius e na Seção Perito do Núcleo Colonial de Anitápolis, município de Palhoça, do Estado de Santa Catarina, área esta limitada: ao Norte com os lotes 23, 16, 5 e uma área indevida da Seção Perito e lotes 14, 17 e 18 da Seção Tiburtius; ao Sul com os lotes 27 da Seção Tiburtius e 10 e 11 da Seção Coqueiral; a Leste com a Seção Maracujá; a Oeste com os lotes 45, 3, 52, 51 e 50 da Seção Tiburtius, — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado, de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam de duzentas (200) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 (Classe VIII), só podendo dispor do mais depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste Decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 23 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1º deste Decreto, pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18, do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 6.648 — 25-7-1939 — 118\$300)

DECRETO N. 4.401 — DE 19 DE JULHO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Ernesto Meyer, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar minério de ferro em área localizada na Seção Pinheiros, no Núcleo Colonial de Anitápolis, município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a" da Constituição, tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora situada em terras do domínio privado particular, pertence à União, em conformidade com o estatuído na letra "b" do n. II do art. 2º do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Ernesto Meyer, por si ou sociedade que organizar na forma da legislação em vigor, a pesquisar minério de ferro numa área de quinhentos hectares (500Ha) para a fase I e, no máximo de cincoenta hectares (50Ha) para a fase II, situada na Seção Pinheiros, do Núcleo Colonial Anitápolis, município de Palhoça do Estado de Santa Catarina, área esta constituída pelos lotes 25-H, 27, 29, 31, 31-A, 33, 33-A, 35, 35-A, 36-A, partes dos lotes 36, 32 e 34 (tudo da Seção Pinheiros) e por uma parte do terreno denominado Campinho da Boa Esperança, limitada ao sul pela linha divisória com o lote 34, a oeste pelo trecho do rio Pinheiros compreendido entre as divisas dos lotes 34 e 38, ao norte por uma reta de 2.100 metros contados da margem do rio Pinheiros segundo o prolongamento do lado norte do lote 38, a este por uma reta de 1.050 metros contados da extremidade do lote 34 na direção do prolongamento do lado este deste lote; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam 10 (dez) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 (Classe I), só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressaltados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão do Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5.º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 6.479 — 25-7-939 — 118\$300)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 19 do corrente foi nomeado Erbio Cantuária de Andrade para exercer, interinamente, a partir de 22 de junho findo, nos termos do artigo 53 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, combinado com o disposto nos artigos 1.º e 3.º do decreto-lei número 618, de 16 de agosto de 1938, o cargo de professor, padrão G, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, Henrique José Teixeira, a quem foram concedidos seis meses de licença especial, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 14 do corrente foi nomeado Reinholt José Augusto Berge, de acordo com o art. 26 do decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, para exercer interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão L, de História da Filosofia da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

— Por outro de igual data foi comissionado, de acordo com o art. 64, do decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, Antônio de Barros Terra, no cargo de professor catedrático, padrão L, de Química Geral e Inorgânica e Química Analítica, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

— Por outro de 20 do corrente foi designado sem onus para o Tesouro Nacional, o Dr. Artur Moses para representar o Brasil no III Congresso Internacional de Microbiologia, a realizar-se em Nova York, em setembro do corrente ano.

O Presidente da República resolve, de acordo com o art. 6.º da Lei n. 164, de 2 de janeiro de 1936, pôr em disponibilidade, a partir de 1 de janeiro de 1937, por conveniência de serviço e contar mais de dez anos de serviço público federal, o Dr. Eugênio de Sousa e Silva, médico-auxiliar do Instituto Ezequiel Dias, ex-filial do Instituto Osvaldo Cruz, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, percebendo os vencimentos que lhe competirem nos termos da legislação em vigor.

A importância desses vencimentos será apurada, fixada e lançada em folha na competente repartição pagadora, mediante as formalidades estabelecidas nos artigos 265 e 267 do decreto número 7.731, de 23 de dezembro de 1909, para os casos de aposentadoria, jubilação ou reforma.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 22 do corrente:

Foi nomeado o doutor Deodoro Perrelli representante do Brasil na Reunião de Peritos em Algodão, a realizar-se em Washington a partir de 5 de setembro de 1939; e

Foi nomeado o doutor Garibaldi Dantas representante do Brasil na Reunião de Peritos em Algodão, a realizar-se em Washington a partir de 5 de setembro de 1939.

Ministério da Guerra

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolveu:

Por decretos de 21 de julho de 1939:

Conceder reforma:

Nos termos do art. 15, letra a, e § 1.º, letra c (ce), do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao 2.º sargento do 8.º Regimento de Infantaria Raimundo Nonato de Campos, com as vantagens da letra g, art. 29, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço;

Nos termos do art. 15, letra a, e § 1.º, letra b do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao soldado músico de 3.ª classe João Vasconcelos das Chagas, do Batalhão de Guardas, com as vantagens do art. 29, letra f, n. I, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço;

Conceder transferência para a Reserva do Exército:

De acordo com o disposto nos arts. 11, letra b, e 32 do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao 2.º tenente mestre de música Severino Gomes Pereira, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Nos termos dos arts. 11, letra b, e 32, *in-fine*, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao 1.º sargento do Quadro de Instrutores Liberalino Bento Ramos no posto de 2.º tenente, de acordo com a 2.ª parte do art. 1.º da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, visto contar mais de 25 anos de serviço e ter o curso de Comandante de Pelotão;

Nos termos dos arts. 11, letra b, e 32 do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao 3.º sargento artífice do 13.º Batalhão de Caçadores João Bento do Amaral, com as vantagens do art. 14 do decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Nos termos dos arts. 11, alínea b, e 32, *in-fine*, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao 2.º cabo ferrador do 4.º Regimento de Cavalaria Divisionário Alcides de Oliveira; e ao soldado do Contingente da Escola das Armas Abílio Ramos da Silva, de acordo com a lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto contarem mais de 20 anos de serviço.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decreto do dia 22 de julho de 1939

O Presidente da República resolve:

Nomear José Luiz Mendes Diniz, para exercer o cargo da classe N, da carreira de "engenheiro I. F. O. C. S.", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, José Pires do Rio, tendo em vista o que consta do processo n. 16.430-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (Pr. 16.430-39).

Decretos do dia 22 de julho de 1939

O Presidente da República resolve:

Conceder aposentadoria, nos termos da legislação em vigor:

A José Marques da Silva, no cargo da classe K, da carreira de "oficial administrativo", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 19.586-39).

A Maria Lopes de Seixas, no cargo da classe F, da carreira de "telegrafista", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 19.439-39).

A João Gomes da Silva, no cargo da classe I, da carreira de "condutor de trem", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 19.765-39).

A Vitor Moreira Pacheco, no cargo da classe J, da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 19.767-39).

A Eugênia de Castro Fretz, no cargo da classe E, da carreira de "agente" do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 18.436-39).

Conceder aposentadoria a Frederico José da Silva Póvoas Júnior, no cargo da classe K, da carreira de "oficial administrativo", do Qua-

dro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos do artigo 156, letra "d", da Constituição Federal. (Pr. 19.763-39).

Aposentar Francisco Pimenta de Medeiros Paz, no cargo da classe I, da carreira de "telegrafista", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos do art. 156, letra "d", da Constituição Federal. (Pr. 18.821-39).

Demitir Sebastião Angelo da Costa, de acordo com o art. 130, n. 17, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, do cargo de agente postal de 3ª classe de "Capitão-mor", na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, tendo em vista o que consta do processo n. 19.281-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (Pr. 19.281-39).

Demitir, por abandono de emprego, de acordo com o art. 130, n. 6, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, Francisco de Sousa Freitas, do cargo de agente postal de Barro Branco, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, tendo em vista o que consta do processo n. 18.320-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (Pr. 18.320-39).

Conceder exoneração a Otávio Bittencourt Filho, do cargo da classe B, da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro XLII do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Pr. 17.967-39).

Nomear, nos termos da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Flávio Leal de Macedo, para exercer o cargo de "tesoureiro", padrão G, do Quadro XXV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de demissão do respectivo titular, Lauro Nina Farga. (Pr. 18.451-39).

Expedir o presente decreto a Joaquim Lopes de Santana, que exerce, efetivamente, o cargo de "carteiro", classe E, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo esse anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, para o qual fora promovido em 31 de maio de 1931, de acordo com o art. 1º, *in-fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. (Pr. 13.122-39).

Transferir, por permuta, de acordo com o § 2º do art. 35, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

João Batista Leandro, do cargo da classe E, da carreira de "escriturário", do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da carreira de "escriturário", do Quadro XXXII do mesmo Ministério.

Judite Alves Cavalcanti Landim, do cargo da classe E, da carreira de "escriturário", do Quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da carreira de "escriturário", do Quadro XVIII do mesmo Ministério. (Pr. 19.340-39).

Remover, por conveniência de serviço, de acordo com o art. 32, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Darci Fonseca, "escriturário", da classe E, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas para o Departamento Nacional de Portos e Navegação. (Pr. 16.359-39).

Declarar sem efeito o decreto de 22 de abril de 1939, em virtude do qual José Pinto de Carvalho foi nomeado para exercer o cargo da classe E, da carreira de "escriturário", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 16.359-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (Pr. 16.359-39).

Declarar sem efeito os decretos de 31 de dezembro de 1938, em virtude dos quais, foram nomeados para exercerem o cargo da classe E, carreira de "escriturário", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo número 18.736-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas: Carlos Israel Mozer Penha, Carmen Grimaldi e Raul Gilai de Alencastro Filho.

Declarar sem efeito o decreto de 22 de abril de 1939, em virtude dos quais, foram nomeados para exercerem o cargo da classe A, da carreira de "servente", do Quadro XXVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 17.882-1931 da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas: Romeu Ramos Loureiro e Emílio Loureiro de Sousa.

Declarar sem efeito o decreto de 11 de março de 1939, em virtude do qual Alcindo Cruz Guimarães, foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de "engenheiro" do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 16.615-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Declarar sem efeito o decreto de 7 de julho de 1939, que nomeou João Barreto Coelho, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de "condutor de trem", do Quadro XI do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 14.154-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Declarar sem efeito o decreto de 11 de maio de 1933, em virtude do qual Carmen Monteiro foi nomeada para exercer o cargo da classe D da carreira de "dactilógrafo" do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, por não ter a interessada tomado posse do cargo no prazo legal, tendo em vista o que consta do processo n. 13.907, da Secretaria da Viação e Obras Públicas. (Pr. 13.907-39).

Declarar sem efeito o decreto de 31 de dezembro de 1938, em virtude do qual João Ferreira da Silva foi nomeado para exercer o cargo da classe B, da carreira de "servente", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 14.636-39 da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. 19.660-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

resolve, nos termos do art. 65 e seus parágrafos, do Regulamento expedido pelo Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, tornar sem efeito o decreto de 18 de abril de 1939, em virtude do qual foi promovido, por antiguidade, à classe I, da sua carreira, o oficial administrativo da classe H, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, Joaquim Caminha de Sá Leitão.

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. 19.660-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e anulado o decreto de 18 de abril de 1939, de promoção de Joaquim Caminha de Sá Leitão, resolve, promover, por antiguidade, nos termos do art. 65 e seus parágrafos, do Regulamento expedido pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Jonas de Miranda, do cargo da classe H, da carreira de "oficial administrativo", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Vieira de Melo.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR

Pela portaria n. 11, de 24 de julho de 1939, o diretor geral do Conselho designou o oficial administrativo do Ministério da Agricultura, Nelson Castro e Silva de Vincenzi para integrar, na qualidade de secretário, a Comissão designada, de ordem do Sr. Presidente da República, para elaborar o plano e a agenda do Congresso Nacional da Lavoura, da Indústria e do Comércio a se reunir nesta cidade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.253 — Em 20 de julho de 1939 — Exmo. Sr. Presidente da República — A lei n. 284, de 1936, criou no Ministério da Agricultura diversas carreiras especializadas, constituídas de cargos das classes K e L.

2. Transitoriamente, essas carreiras possuem também a classe J, que deverá desaparecer com a vacância dos cargos que a integram, considerados excedentes.

3. O ingresso nas carreiras especializadas é privativo de funcionários de última classe das carreiras gerais, mediante concurso de segunda entrada ou cursos de especialização.

4. Os decretos-leis ns. 826 e 613, de 1938, ao criar as carreiras de "Agrônomo Ecologista" e de "Enologista", seguiram essa recomendável orientação, tornando seus cargos iniciais privativos, respectivamente, de agrônomos D.N.P.V. e de agrônomos ou químicos D. N. P. V., habilitados em concursos de 2º grau ou em cursos especiais.

5. Acontece, porém, não haver, no momento, funcionários destas carreiras que preencham as condições legais para ingresso nas de "Enologista" ou "Agrônomo Ecologista". Por outro lado, alguns ocupantes da classe J, excedente, das carreiras especializadas criadas pela lei n. 284, de 1936, possuem os requisitos técnicos para esse fim.

6. Tendo em vista essa circunstância, o Ministério da Agricultura elaborou um projeto de decreto-lei, destinado a permitir que estes funcionários concorram também às vagas na classe inicial das carreiras especializadas, criadas posteriormente à citada lei.

7. E' parecer deste Departamento que a providência sugerida merece a aprovação de V. Ex., porque, além de possibilitar uma mais rápida provimento dos novos cargos, viria facilitar a extinção da classe J, excedente, das antigas carreiras especializadas.

8. Tornam-se, porém, aconselháveis, certas alterações no projeto elaborado pelo Ministério da Agricultura, na forma do substitutivo que ora tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 1.443, de 25 de julho de 1939).

1.279 — Em 24 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Os atuais médicos legistas e técnicos de laboratório do Instituto Médico Legal, do Quadro II do Ministério da Justiça, pedem que "a eles se estenda o princípio geral da formação das carreiras divididas em classes", constituindo-se carreira "cujo nível superior seja o padrão M".

2. A Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça opina favoravelmente à pretensão, propondo, para a carreira, o nível inicial de J e o final de I.

3. Anteriormente ao Reajustamento do funcionalismo, e de acordo com o artigo 148 do Regulamento da Polícia aprovado pelo Decreto 24.531, de 2 de julho de 1934, o corpo médico do Instituto Médico Legal era composto de:

10 Médicos legistas

1 Médico legista toxicologista

1 Médico legista anátomo-patologista

1 Médico legista radiologista

1 Médico assistente do laboratório de toxicologia

1 Médico assistente do laboratório de anatomia patológica e de microscopia.

4. As tabelas organizadas de acordo com o artigo 19 da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, englobaram, na denominação de "Médico Legista", 10 dos assim denominados anteriormente e, mais, os antigos "Médico legista toxicologista" e "Médico legista anátomo-patologista". O "Médico legista radiologista" e os 2 médicos assistentes do laboratório passaram a denominar-se "Técnicos de Laboratório".

5. As referidas tabelas, assim dispondo, não visaram, contudo, incluir os médicos legistas na exceção do artigo 2º, parágrafo único da Lei 284, de 28 de outubro de 1936. Não se considerou o cargo de médico legista como *isolado* (tanto que se lhe após a respectiva *classe*) sinão que, tratando-se de vários cargos incluídos na mesma categoria de vencimentos, deixou-se para, oportunamente, ser constituída a respectiva carreira.

6. A oportunidade do presente caso mostra, assim, a conveniência de ser constituída a carreira de Médico legista, cuja natureza e cujas funções a incluem, sem dúvida, na regra geral da mencionada lei (formação de carreiras divididas em classes). A Medicina Legal é, inegavelmente, uma especialidade, dentro da Medicina, visando a aplicação, ao Direito e à Justiça, dos conhecimentos práticos e técnicos da medicina geral e de outros ramos dos conhecimentos médico-biológicos.

7. Os requerentes sugerem (com o que concorda a Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça) que, na carreira de Médico-Legista, se incluam os atuais Técnicos de Laboratório, "Médicos legistas como os outros, no que fazem e na responsabilidade pericial, direta, pelo que fazem".

8. Realmente, a especialização, hoje, deve ser encarada menos como uma restrição de conhecimentos que como uma restrição do *campo de aplicação* de determinados conhecimentos. Assim, o que caracteriza uma especialidade — que tem verdadeiras *zonas comuns* com outras especialidades — é, antes de tudo, o *critério* da aplicação de determinados conhecimentos a determinados fins, não tanto, propriamente, a diferença de conhecimentos, em si.

9. Não há conhecimentos especificadamente médico-legais. Todo o substrato dessa especialidade é tirado dos diversos ramos dos conhecimentos e da prática médicos: traumatologia, bacteriologia, química, serologia, anátomo-patologia, ginecologia, obstetrícia, psiquiatria, radiologia, etc. A se criarem especialidades dentro da Medicina legal, ter-se-ia de cogitar, também, de médicos-legistas psiquiatras, ginecologistas, traumatologistas, etc.

10. Forçoso convir, entanto, sem embargo do exposto, que a radiologia tem de constituir, até certo ponto, exceção a esse modo de ver. Se é possível ao profissional, que se destina à prática da Medicina Legal, acumular uma soma de conhecimentos que o capacitem para o exercício de toda a especialidade, não o pode fazer, porém, relativamente à radiologia, tão complexa, vasta e particularizada ela é. O radiologista tem que dedicar toda a soma de suas atividades e estudos à formação da experiência radiológica, que não se limita ao simples manejo mecânico dos aparelhos, mas, é constituída, primordialmente, pela *interpretação*.

11. Entanto, apesar disto, o médico-legista especializado em radiologia deve integrar, como os demais, a mesma carreira profissional, por isso que aplica os seus conhecimentos à mesma finalidade: a perícia técnico-científica, a serviço da Lei. Além do mais, também ele, tanto quanto os demais médicos-legistas, deve possuir a mesma soma de conhecimentos gerais exigíveis para o ingresso na carreira.

12. Não há motivo, pois, para que se o considere como integrando a exceção do art. 2º, parágrafo único da Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

13. A aparente dificuldade consequente do exposto, que seria acarretada à seleção — desde que não é necessário exigir, a todos os profissionais integrantes da carreira, o conhecimento particularizado da radiologia — pode ser facilmente resolvida. Basta, sempre que a carreira estiver desfalcada de radiologistas, que o concurso se proceda com a exigência dos necessários conhecimentos e prática radiológicos.

14. Há que considerar, ainda, que, no ano de 1938, dos 10.681 exames realizados no Instituto Médico Legal, nada menos de 2.036 se incluíram na categoria de "exames radiológicos", quasi 20 %, portanto, do total. E todo esse volume de serviço é, atualmente, cometido a um único profissional, que não tem substituto.

15. Por outro lado, o número atual de médicos-legistas, que permanece o mesmo desde vários anos, não é mais suficiente para dar, normalmente, vazão ao serviço, cujo volume vem aumentando de ano para ano, segundo comprovam as estatísticas apresentadas pelo Instituto Médico Legal.

16. E de absoluta conveniência, assim, o aumento na carreira, de 5 cargos, para sanar as deficiências apontadas. E o concurso, para provimento dos cargos vagos na classe inicial, deve ser realizado, com relação a um deles — para que a carreira seja acrescida de

mais um profissional radiologista — na conformidade do exposto no item 13, *in-fine*.

17. Razoável que a carreira de médico-legista seja estruturada com os níveis inicial de "I" e final de "M". Os riscos profissionais são, de fato, relevantes, sem falar em outros aspectos da importância e responsabilidade da profissão.

18. Este Departamento, após minucioso exame do assunto, e das necessidades de serviço do Instituto Médico Legal, julga de todo acerto, assim, que, no Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, seja a carreira de médico-legista estruturada da seguinte forma:

Médico-legista

2 classe M — 2 vagos

3 classe L — 3 vagos

4 classe K — 8 excedentes

5 classe J — 5 vagos

6 classe I — 3 vagos

19. Além dessa medida, há necessidade de se considerarem os encargos de chefia do Instituto Médico Legal, atualmente cometidos a um Diretor; em comissão. Melhor seria instituir uma função gratificada, a ser exercida por um dos médicos-legistas da carreira.

20. Em consequência, deveria ser extinto, quando vagar, o mencionado cargo de Diretor, sendo, então, designado um médico legista para exercer essas funções, atribuindo-se-lhe a gratificação de função, anual, de 7:200\$0.

21. Para efetivação das medidas propostas, que constituem a carreira e aparelham eficientemente o serviço, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei.

22. O aumento de despesa no corrente exercício, será de 57:000\$0. Extintos os cargos excedentes da classe K e normalizada, assim, a constituição da carreira, o aumento será 81:600\$0 anuais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Fazenda. 25-7-39. — G. VARGAS.

N. 1.278 — Em 22 de julho de 1939 — Excelentíssimo Sr. Presidentada República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, o escriturário Juscelino José Ribeiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda.

2. Esse funcionário terá exercício na Divisão do Extranumerário, que, há muito, vem necessitando de auxiliares para atenderem ao sempre crescente volume de seus serviços.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Autorizado — 24-7-39. — G. VARGAS.

N. 1.284 — Em 24 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar sejam postos à disposição deste Departamento, nos termos do art. 13 do Decreto-Lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o oficial administrativo Custódio Sobral Martins de Almeida, classe H, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, e o escriturário Evaristo Fontes.

2. Destinam-se os funcionários indicados a substituir, na Divisão seca, classe E, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de Organização e Coordenação, um, que entrou em gozo de licença e outro, designado para fazer curso e estágio no estrangeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Autorizado, 24-7-31. — G. VARGAS.

N. 1.283 — Em 24 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Pretende a União Geral dos Funcionários Cíveis do Brasil, ao dirigir a Vossa Excelência o incluso ofício, obter a modificação do Decreto-lei n. 312, de 1938, afim de continuar a transigir com o o funcionalismo público, mediante o desconto de consignações, em folha de pagamento.

2. Justificando essa pretensão, alega a União Geral que:

a) o espírito do Decreto-Lei n. 312" foi o de beneficiar os servidores do Estado;

b) infelizmente, o resultado prático não corresponde ao fim colimado;

c) é verdade patente que a Caixa Econômica e o Instituto de Previdência, únicas entidades autorizadas a operar com o funcionalismo, não tem podido, por motivos vários, desempenhar-se dessa incumbência, "e não poderão mesmo jamais fazê-lo", dado o vulto das suas transações e finalidades outras;

d) em consequência, o funcionalismo nunca se viu tão espoliado pelos agiotas como agora;

e) havia, "é certo", associações que faziam empréstimos a juros elevados e foram denunciadas pela "A Nota", em sucessivos artigos, nos quais nunca foi a União Geral citada como ré;

f) assim, se Vossa Excelência, "pelo Ministério competente, mandasse verificar quais são de fato as verdadeiras associações de classe e as mandasse fiscalizar rigorosamente, o Decreto-Lei em questão, uma vez modificado, viria prestar reais serviços a uma grande classe.

que só aspira poder bem servir à Pátria e que entrega nas mãos de Vossa Excelência a sua causa".

3. O Decreto-Lei n. 312, adotou o princípio de que só deveriam transigir com os servidores civis, ativos e inativos, e com os pensionistas civis da União, o Instituto Nacional de Previdência, hoje, Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, as caixas econômicas federais e as caixas oficiais de aposentadoria e pensões.

4. Os argumentos ora invocados pela União Geral já foram examinados reiteradas vezes e não são de molde a justificar a mudança do ponto de vista deste Departamento, que é o de não se abrir exceção àquele princípio.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o ofício em apreço, opinando pela manutenção da legislação atualmente em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Arquite-se, 24-7-31. — G. VARGAS.

1.285 — Em 24 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo memorial em que continuos das Secretarias de Estado, do Tribunal de Contas e do Supremo Tribunal Federal, pleiteiam o restabelecimento dos cargos de "Ajudante e Chefe de Portaria".

2. De conformidade com o Decreto n. 19.781, de 20 de março de 1931, são extintos, à medida que forem vagando, "os cargos de ajudante de Porteiro de todas as Secretarias de Estado, seus departamentos e repartições subordinadas".

3. Anteriormente à Lei n. 284, de 1936, as funções de chefia ou direção eram próprias, em geral, de cargos de acesso, em que se proviam funcionários em fim de carreira.

4. Reconhecida a inconveniência do sistema, aquela lei extinguiu numerosos cargos dessa natureza, por vezes substituindo-os por outros, de desempenho em comissão; ainda, em certos casos, a chefia de serviços passou a ser remunerada mediante gratificações de função, fixadas em lei.

5. De acordo com essa orientação geral, foram, também, extintos os cargos de chefe de portaria.

6. O antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil — resoluções ns. 1.079 e 1.644 — não afastou a hipótese de se estabelecerem gratificações para remunerar os chefes de portaria, tendo, porém, subordinado o assunto ao critério geral que for adotado para fixar o "quantum" das gratificações de função.

7. Por outro lado, o restabelecimento dos cargos em foco não consulta o interesse do serviço público.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o memorial de que se trata opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquite-se. 24-7-39. — G. VARGAS.

1.232 — Em 18 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo anexo em que o Ministério da Fazenda, aprecia a exposição de motivos que este Departamento dirigiu a Vossa Excelência, relativamente à folha de gratificação por serviços extraordinários, prestados nos meses de agosto a novembro do ano findo por funcionários da Casa da Moeda, e ao pagamento do aluguel da casa do respectivo diretor.

2. Justificando a inclusão do nome do diretor daquela repartição na folha de gratificações pela prestação de serviços extraordinários, declara o Ministério da Fazenda que o art. 22, da Lei número 284, de 1936, não impede que seja feito, desde que se observem os arts. 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

3. Quanto ao pagamento do aluguel da casa, esclarece aquele Ministério haver o atual diretor, em exposição apreciada pelas diretorias competentes, ponderado sobre a necessidade de utilizar o prédio destinado a sua residência na instalação de serviços próprios da Casa da Moeda, e que, reconhecida a procedência das alegações, foi autorizada a instalação, ali, da Contadoria Seccional, da Seccção de Pedras Preciosas, da Seccção de Estudos de Gravuras e da residência do chefe da Portaria, além de parte do Almoxarifado.

4. Esclarece, por fim, aquele Ministério que o pagamento do aluguel da casa em que atualmente reside o diretor, nenhum prejuízo traz para o Tesouro à conta do qual, se não fosse adotada aquela providência, correria a despesa de maior vulto, com o alojamento, em prédios particulares, daqueles serviços.

5. Este Departamento em exposição de motivos n. 61/D. E., de 14 de janeiro do corrente ano, que teve a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, manifestou-se contrariamente ao abono de gratificação por serviço extraordinário ao diretor da Casa da Moeda, porque o art. 22, da Lei n. 284, de 1936, determina que, "os diretores dos demais serviços integrantes de cada Ministério devem dedicar todo o seu tempo às respectivas repartições".

não se justificando, portanto, que, além do elevado vencimento que recebem, se lhes abonem outras vantagens pelo trabalho a que estão obrigados pela função de cargos de direção.

6. Relativamente ao pagamento do aluguel da casa em que reside aquele diretor, opinou este Departamento contrariamente, porque, em face do art. 186, do Decreto n. 22.269, de 28 de dezembro de 1932,

"terão residência obrigatória em próprios anexos à Casa da Moeda, o Diretor, o porteiro e o auxiliar-vigia, designado pelo Diretor".

e se, contrariamente à lei, pode o Diretor da Casa da Moeda, residir fora de sua repartição, não há justificativa, no entender deste Departamento, para que se lhe pague o aluguel da casa em que reside fora e longe de sua sede.

7. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e de opinar, pelos motivos expostos, no sentido de que ao chefe de serviço ou repartição nenhuma gratificação é devida pela prestação de trabalho extraordinário decorrente do exercício de sua própria função e, quanto ao aluguel da casa, que não se lhe pague, desde que o intuito da lei é fazer com que o Diretor da Casa da Moeda resida em sua própria sede o que não sendo possível, não justifica que ao Tesouro se atribua essa despesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. 20-7-39. — G. VARGAS.

1.267 — Em 21 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a petição em que Manoel Antônio Morgado e outros recorrem do despacho que indeferiu o pedido que fizeram, no sentido de que fosse tornada sem efeito a classificação feita em consequência da prova, a que se submeteram, para a execução do Decreto-Lei n. 145, de 1937.

2. Os recorrentes pertencem à carreira de Escrivário, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, e, de acordo com as Instruções aprovadas por Vossa Excelência para execução do disposto no referido decreto-lei, prestaram a prova de classificação exigida para aproveitamento na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo.

3. O requerimento a que aludem, datado de 15 de junho último, obteve deste Departamento o seguinte despacho:

"O aproveitamento no cargo inicial da carreira de Oficial Administrativo, facultado pelo decreto-lei n. 145, de 1937, foi feito de acordo com a classificação obtida na prova pelos candidatos, quando atingirem a classe final da carreira de Escrivário. Na conformidade daquele decreto, das instruções regulamentares de sua execução e das decisões do D.A.S.P., aprovadas pelo Presidente da República, não é possível nem conveniente abrir-se exceção ou conceder-se preferência. Arquite-se".

4. O resultado da prova em apreço, publicado no "Diário Oficial" de 11 de maio último, já foi homologado e propostas a Vossa Excelência as nomeações decorrentes, de acordo com a respectiva classificação.

5. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar por que se negue provimento ao recurso, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquite-se 24/7/39. — G. VARGAS.

1.199 — Em 13 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem verificado que os decretos, referentes ao pessoal, assinados por Vossa Excelência, são publicados no "Diário Oficial" com atraso que, muitas vezes, se estende a vinte e mais dias.

2. A demora na publicação dos decretos assinados por Vossa Excelência prejudica e muito os registros feitos nos Serviços de Pessoal dos diversos Ministérios e neste Departamento, que, deste modo, não pode, como é necessário, controlar a movimentação das fichas individuais e dos cargos com a segurança e rapidez precisas.

3. Nestas condições, este Departamento, zelando pela boa ordem e disciplina na execução dos serviços públicos, como lhe cumpre, tem a honra de sugerir a Vossa Excelência que, a exemplo do que já foi adotado em relação aos decretos numerados, pelo mesmo motivo e outras razões, a publicação, no "Diário Oficial", de todos os decretos assinados por Vossa Excelência seja feita pela Secretaria da Presidência da República, que os encaminhará, depois, aos respectivos ministérios.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Justiça. 25/7/39. — G. VARGAS.

1.254 — Em 20 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde propôs a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento a admissão de Maria Dulce Calmon de Bittencourt Pinto de Almeida para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Escola de Aprendizes Artífices da Baía, a função de coadjuvante de ensino de 3ª classe.

2. Vossa Excelência, porém, determinou fosse informado o nome do candidato anteriormente indicado para aquela função.

3. Cumprindo o despacho de Vossa Excelência, o Ministério da Educação e Saúde informou que esse candidato era o doutor Alberto Valença Costa Guimarães, esclarecendo que a proposta não foi levada

em consideração porque o candidato havia sido aproveitado em função estadual.

4. Enquanto o processo transitava em diligências fez-se a revisão anual das tabelas dos extranumerários-mensalistas, sendo suprimida, por indicação daquele Ministério, a vaga existente na tabela numérica da Escola de Aprendizes Artífices da Baía, para a qual havia sido proposto Alberto Valença Costa Guimarães.

5. O Senhor Ministro da Educação e Saúde propõe, agora, a admissão de Maria Dulce Calmon de Bittencourt Pinto de Almeida para exercer as mesmas funções, não mais na vaga anteriormente existente a que fora suprimida, mas em substituição à Dona Corina de Cerqueira França, que se encontra em gozo de licença para tratamento de saúde.

6. Entretanto, segundo informação telegráfica do Senac Secretário do Governo da Baía, verifica-se que, ao contrário do que foi anteriormente declarado, o doutor Alberto Valença Costa Guimarães não ocupa qualquer cargo ou função estadual, estando, portanto, em condições de ser admitido na forma da indicação inicial.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o processo incluso, afim de que Vossa Excelência resolva se deve ser aproveitada o doutor Alberto Valença Costa Guimarães ou Maria Dulce Calmon de Bittencourt Pinto de Almeida, ora proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Nomeie-se o Sr. Alberto Valença da Costa Guimarães, que não está exercendo cargo estadual como falsamente foi informado. 21-7-39. — G. VARGAS.

1.280 — Em 24 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o escriturário da classe G, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, João Caetano da Silva, pede transferência para a carreira de Médico de Aviação, do Departamento de Aeronáutica Civil.

2. De acordo com o resolvido na Exposição de Motivos n. 452, de 18 de março do corrente ano, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, a referida carreira não foi criada.

3. Nestas condições, ao transmitir a Vossa Excelência o requerimento incluso, este Departamento opina pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Arquite-se, 24-7-39. — G. VARGAS.

1.277 — Em 22 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o telegrafista da classe F, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Astrolábio da Silva Caldas, pede transferência para igual classe da carreira de escriturário, do Quadro III, do Ministério da Fazenda.

2. O requerente foi habilitado em concurso de primeira entrada da Fazenda, e, conforme doutrina firmada por este Departamento, esse concurso é considerado prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de escriturário, e satisfaz a exigência do artigo 25 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

3. O pedido não contraria as instruções propostas na Exposição de Motivos n. 245, de 13 de fevereiro deste ano, e que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

4. Nestas condições, este Departamento nada tem a opor à transferência solicitada que fica dependendo da existência de vaga a ser preenchida por merecimento e da colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado, 24-7-39. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 193

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve aprovar as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, para realização do concurso de 2º grau a que se refere o § 2º do artigo 5º do decreto-lei número 778, de 8 de outubro de 1938, necessário ao acesso à classe L, da carreira de tecnólogo, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. — *Luiz Simões Lopes*. Processo n. 3.362/39 — Armando Joaquim da Rocha, chefe de Portaria, padrão E, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita retificação de classificação para o padrão G.

Parecer

Anteriormente à Lei n. 284, de 1936, o peticionário percebia 5608, mensais.

2. A referida lei reajustou-o no padrão E, cuja remuneração mensal é de 600\$0. Nada ha, pois, a retificar.

3. O chefe de Portaria do Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural, aludido pelo requerente, foi reajustado no padrão G, cujos vencimentos são de 900\$0, mensais, porque recebia, mensalmente, em 1936, a remuneração de 880\$0. A classificação resulta, portanto, de situação anterior ao reajustamento.

4. Além disso, o prazo concedido para apresentação de reclamações dessa natureza está, ha muito, esgotado

5. Nestas condições, este Departamento opina pelo arquivamento do pedido.

D. C., em 22 de julho de 1939. — *Moacyr Briggs*, diretor de Divisão.

Despacho: — Arquite-se. Em 25-7-39. — *Luiz Simões Lopes*. Processo n. 5.913/38 — Ester Albas Correia e outros, "agentes" do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitam que lhes não seja exigido reforço de fiança, pelo fato de terem sido seus vencimentos aumentados pela lei do reajustamento.

Parecer

Anteriormente à Lei n. 284, de 1936, os vencimentos dos agentes dos Correios variavam segundo a classificação das agências para as quais houvessem sido nomeados.

2. Essas repartições classificavam-se em 1ª, 2ª e 3ª classe, conforme a renda anual fosse superior a sessenta, trinta e cinco e sete contos.

3. Os serventuários em apreço, quando acumulassem funções de tesoureiro, estariam obrigados a prestar fiança, do valor de um ano de vencimentos.

4. Esse o regime instituído pelo decreto n. 5.567, de 1928. 5. Verifica-se, portanto, que esse decreto, embora de maneira imperfeita, fazia variar diretamente o "quantum" das fianças com o valor total dos bens sob responsabilidade do afiançado.

6. A lei do reajustamento, porém, incluiu os agentes de 1ª, 2ª e 3ª classe em uma só carreira e estabeleceu (art. 39) que o funcionário promovido poderia continuar em exercício na repartição onde estivesse servindo.

7. Revogou-se, portanto, implicitamente o estabelecido no citado decreto n. 5.567, pois os vencimentos dos serventuários em apreço não mais dependeriam da agência onde servissem, nem mais estariam em relação com a renda da repartição.

8. Entretanto, segundo consta do processo, cogitou-se de exigir, de modo geral, que os agentes reforçassem suas cauções anteriores, do valor de um ano de vencimentos, tendo em vista o acréscimo de remuneração consequente à lei n. 284.

9. Essa providência, que não mais se poderia basear no citado decreto n. 5.567, também não encontraria apoio em razões de ordem prática, pois o valor das cauções, é evidente, deve ser determinado principal, senão exclusivamente, pelo valor dos bens sob guarda do afiançado.

10. Por todas essas razões, parece-me dever ser mantida a recomendação deste Departamento de ser sustado todo processo de reforço de fiança, até que sobre o assunto se estabeleçam normas gerais.

11. Por outro lado, o D. C. T. não refere qual o critério adotado para fixação das fianças, na tabela cuja adoção sugere. Além disso, baseia em parte, sua organização no equívoco de supor que as diversas funções de uma carreira não possam ser atribuídas indiferentemente aos ocupantes de qualquer de suas classes.

12. Tendo em vista o exposto, opino pelo arquivamento do processo, não obstante a C. E. V. haver se manifestado favoravelmente à adoção da tabela proposta pelo D. C. T.

D. C., em 24 de julho de 1939. — *Moacyr Briggs*, diretor de Divisão.

Despacho. — Aprovado. Em 25-7-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Extranumerário

Ofício 1.220 — Em 19 de julho de 1939 — Senhor Diretor — De ordem do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, consultou Vossa Senhoria este Departamento, no ofício n. 3.449, de 6 de junho findo, quanto à concessão de licença-prêmio aos extranumerários mensais, em atenção ao que foi solicitado àquele titular pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Este Departamento, examinando o assunto, é de parecer que os extranumerários-mensalistas que se encontravam em gozo de licença-prêmio, concedida de acordo com a interpretação dada até então pela diretoria daquela via férrea, poderão permanecer até o término dessas licenças na situação em que se achavam quando foi publicada nova resolução sobre a matéria.

3. Não sendo, entretanto, mais permitido conceder licença-prêmio a essa categoria de servidores, devem ser tornadas sem efeito as portarias que, embora já assinadas à data da resolução deste Departamento, não hajam ainda produzido efeitos.

4. Quanto ao solicitado no aviso n. 1.231, de 11 de maio último este Departamento não vê como modificar o seu parecer, consubstanciado no ofício n. 439, de 7 de março próximo passado, desde que considera a licença-prêmio inaplicável nos extranumerários, dada a natureza especialíssima de que ela se reveste.

5. Procurando contestar a declaração de que não é justo nem razoável reconduzir-se um extranumerário, para o fim de mantê-lo em licença-prêmio, pois a sua recondução, de acordo com a lei, só deve ser proposta quando os seus serviços continuarem a ser indispensáveis à administração, alegou esse Ministério que tal modo de proceder não se compadece com o resolvido pelo Senhor Presidente da República ao aprovar a exposição de motivos n. 410, de 14 de março último deste Departamento, que ratificava decisões relativas à concessão de licenças a extranumerários inválidos até que o Instituto de Providên-

cia e Assistência dos Servidores do Estado possa conceder a aposentadoria que lhes é assegurada.

6. Não procede, todavia, essa alegação, de vez que os licenciamentos com os quais este Departamento concordou e o Senhor Presidente da República autorizou, foram nos termos do art. 19, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e com o art. 51 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

7. Isso foi feito, visando atender a uma situação especial de extranumerários-mensalistas, inválidos depois de vários anos de serviços prestados ao Governo, e que devem aguardar a regulamentação do Decreto-Lei n. 288, de 1938, que os beneficiou.

8. Vê-se, pois, que se trata de situações diferentes, envolvendo uma um aspecto eminentemente social, ao passo que a outra se refere a um favor concedido aos funcionários e que, como ficou explicado, não pode ser estendido aos extranumerários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Ao Senhor Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Proc. 3.680-39 — O Ministério do Trabalho, transmitindo um contrato de empréstimo, consulta sobre a maneira de proceder nas averbações de consignações em folha.

Parecer — Trata o processo de um empréstimo em dinheiro que a Caixa Econômica do Rio de Janeiro fará a Martinho Firmiano da Silva, servente de 3ª classe, extranumerário-mensalista, do Ministério do Trabalho.

2. Esse empréstimo, cujo contrato, já assinado pelas partes interessadas, está junto ao processo, foi lavrado na conformidade do Decreto-Lei n. 312, de 3 de março de 1938, que regula as consignações em folha de pagamento.

3. Como, entretanto, o consignante é extranumerário-mensalista e a sua portaria de admissão só o considera nessa situação até o término do exercício financeiro, o Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho quer saber como proceder, quanto à averbação do contrato, cujo prazo de resgate é de 48 meses.

4. O art. 54 do Decreto-Lei n. 240, de 1938, considera que a vantagem das consignações em folha de pagamento de que gozam os funcionários é extensiva, dentro do exercício financeiro, aos extranumerários-mensalistas.

5. Os estabelecimentos oficiais de crédito quando recebem uma proposta de empréstimo, submetem-na a uma série de exigências que devem ser satisfeitas pelos proponentes. Dessas exigências constam: a declaração do cargo ou função, os vencimentos ou salário, a verba por onde percebe, o exercício, etc.

6. Assim, si a Caixa Econômica, depois de haver colhido todos esses elementos, concordou em realizar o empréstimo pleiteado, conhecendo a situação do proponente, fê-lo, naturalmente, dentro do resguardo de que reveste as suas transações.

7. Não cabe, portanto, às repartições averbadoras ater-se à precariedade das reconduções dos mensalistas, uma vez que igual precariedade existe, em todos os momentos do ano, para os extranumerários mensaisistas, cujas portarias de admissão estabelecem expressamente a possibilidade de dispensa sumária, em qualquer tempo, a juízo do Governo.

8. O que cabe, às referidas repartições averbadoras é verificar si o contrato foi celebrado com observância integral das normas legais que regem essa natureza de operações.

9. Essas normas legais são inerentes às operações e, quanto a elas, não ha restrições para os extranumerários-mensalistas.

10. A averbação é um método de cobrança e não uma garantia integral, tanto que o Estado não responde pelos prejuízos decorrentes das dispensas ou das exonerações de seus servidores em débito.

11. Assim, si o contrato foi celebrado na forma da lei, pode a Secção de Controle do Serviço do Pessoal averbar na ficha financeira individual, além de todos os elementos exigidos para efeito da fiscalização, e nessa ficha previsto, as consignações relativas aos meses que faltarem até o término do exercício financeiro, deixando disso uma ressalva expressa no próprio contrato.

12. Essa ressalva consistirá na declaração de que a averbação será da mesma forma processada nos futuros exercícios financeiros, até final liquidação do débito, salvo si, a qualquer momento, o consignante vier a ser dispensado.

13. Tal sistema, que consiste em verdadeira reaverbação, é, aliás, o que é empregado nos casos de readmissão dos servidores, funcionários ou extranumerários, que haviam deixado o serviço público em débito com qualquer instituto de crédito. — D. E., em 22 de julho de 1939. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado, em 24-7-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 1.928-39 — Antônio José Marques, ex-fiscal de Veículos, Polícia Civil, do Ministério da Justiça solicita sua reintegração.

Despacho: à vista das informações prestadas pela Polícia Civil, nada ha a providenciar Arquivo-se.

Em 26-7-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.108-39 — Humberto Bezerra de Sá, agrônomo do D.N.P.V., interino, classe H, Quadro único, Ministério da Agricultura, tendo prestado a prova para sua efetividade, solicita revisão da mesma.

Despacho: Revista a prova e os documentos do requerente, mantenho o despacho de inhabilitação, à vista do parecer da C.E.A. A D.P.A.

Em 25-7-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.109-39 — Esaú Acioli de Vasconcelos — agrônomo D.N.P.V., interino, classe H, Quadro único, Ministério da Agricultura, tendo prestado prova para sua efetividade, solicita revisão da mesma.

Despacho: — Tendo sido revista a prova do recorrente, mantenho o despacho que homologou o julgamento de sua inhabilitação, à vista do parecer da C.E.A. A D.P.A.

Em 26-7-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.128-39 — Lauro Paraense de Araujo Costa, ex-prático rural, interino, classe E, Quadro único, do Ministério da Agricultura, demitido por não ter prestado concurso, solicita providências.

Despacho: Tendo tido o requerente ciência de que estava obrigado à prestação da prova, como informa a C.E.A., nada ha a providenciar. Arquivo-se.

Em 25-7-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.217-39 — Sílvio Justo da Silva, oficial administrativo, classe I, Quadro XIV, Ministério da Viação, reclama contra promoção de um seu colega.

Despacho: Tratando-se de reclamação contra promoção, e tendo em vista a nova classificação básica, publicada no "D.O." de 14 último, restituo à C.E.V., que é o órgão competente para apreciá-la.

Em 25-7-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.415-39 — Henrique Carlos Magalhães, ex-fiscal de seguros aposentado pelo artigo 177, solicita anulação do ato que lhe trouxe a terminação da carreira.

Despacho: Este Departamento opinou pelo arquivamento do processo à vista das reiteradas informações dele constantes que não autorizam a reversão. A revisão do processo só poderá ser determinada pelo Sr. Ministro do Trabalho.

Em 25-7-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.427-39 — Sylvio Terra Pereira, chefe de Secção da Segurança Pessoal, da Diretoria Geral de Investigações, da Polícia Civil do Distrito Federal, solicita retificação de classificação, por ordem de antiguidade.

Despacho: A classificação contra a qual se reclama foi publicada no D. O. de 19-5-38, estando, portanto, esgotado o prazo para recurso, de acordo com o Decreto-Lei n. 1.174, deste ano.

Ao S. P. J. para arquivar.

Em 25-7-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.460-39 — João Alves de Oliveira, servente, classe E, Quadro I, Ministério da Educação e Saúde, reclama contra sua classificação.

Despacho: Não se tratando de classificação básica, vá à D. P. E.

Em 25-7-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.494-39 — Mateus Pereira Gonçalves Júnior, guarda civil, de 2ª classe, aposentado, requer revisão no seu processo de aposentadoria afim de melhorar a sua pensão.

Despacho: Tratando-se de pedido de revisão de processo, de aposentadoria, é o Sr. Ministro da Justiça, no caso, a autoridade competente para apreciá-lo.

Ao S. P. J.

Em 25-7-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.495-39 — Artur Rosa Júnior, ex-ajudante da Agência de Ribeirão Preto, São Paulo, solicita seu aproveitamento.

Despacho: Tratando-se de pedido de aproveitamento em cargo anteriormente exercido, é o Sr. Ministro da Viação, no caso, a autoridade competente para apreciá-lo.

Ao S. P. V.

Em 25-7-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.522-39 — Oliveiros José Maranhão, inspetor de linhas telegráficas, classe H, Quadro XXVII, D. R. C. T., do Ministério da Viação, reclama contra promoções efetuadas na sua carreira.

Despacho: Tratando-se de reclamação contra promoção, é o Sr. Ministro da Viação, no caso, a autoridade competente para apreciá-lo.

Restituo ao S. P. V.

Em 25-7-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.531/39 — Justino de Freitas Pitombo, ex-Juiz substituto da 2ª Vara na secção de São Paulo, solicita seu aproveitamento.

Despacho: Já tendo sido aproveitado o interessado por decreto de 24 de abril último, como Procurador Regional da República do Estado de Sergipe, padrão K, do Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, restitua-se o processo ao S.P.J. para arquivamento.

Das, em 25/7/39. — *Paulo Lyra*, D.D.

Processo n. 4.532/39 — Antônio Bruno Barbosa — ex-Juiz Federal, da 2ª Vara na secção de São Paulo, solicita seu aproveitamento.

Despacho: Já tendo sido aproveitado o interessado, por decreto de 23 de maio último, como Juiz Pretor, padrão N, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, restitua-se o processo ao S. P. J. para arquivamento.

Das, em 25/7/39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.540/39 — Delminda Camara Furtado, telegrafista adjunto de 3ª classe, servindo na Agência Postal Telegráfica de Maracassu, classificada no concurso para telegrafista de 5ª classe, solicita em aproveitamento.

Despacho: Tratando-se de pedido de aproveitamento é o Sr. Ministro da Viação, no caso, a autoridade competente para apreciá-lo. Ao S.P.V.

Em 26/7/39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 4.560/39 — José Moraes da Costa, carteira, classe D, Quadro XVI — Ministério da Viação, reclama contra promoção de um colega.

Despacho: Tratando-se de reclamação contra promoção, é o Sr. Ministro da Viação, no caso, a autoridade competente para apreciá-la.

Ao S.P.V.

Em 26/7/39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 3.408-39 — Promoções irregulares feitas na carreira de Escriturário do Quadro XVIII (D. R. Pernambuco).

Na carreira de Escriturário, do Quadro XVIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas (D. R. de Pernambuco), foram feitas promoções para cargos vagos constantes das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, em desacordo com a circular da Presidência da República, n. 23, de 24-11-37, que contém as precisas instruções, reguladoras do assunto.

2. Em 22 de abril último, aquela carreira apresentava um saldo de 19:200\$0, enquanto foram feitas 20 promoções à classe E, acarretando uma despesa de 146:400\$0 e, consequentemente, um deficit de 127:200\$0.

3. Esclarece o Departamento dos Correios e Telégrafos que o seu Serviço do Pessoal,

"ao organizar em abril último o registro de vagas para promoções, assinalou que o aludido saldo permitiria o preenchimento de maior número de cargos da classe F que o realmente possível, baseado em interpretação que é admitida pela alínea d combinada com a alínea e do item I da circular n. 23, da Secretaria da Presidência da República, de 24 de novembro de 1937, tomando, pois, aquele saldo para cobrir apenas a diferença de remuneração entre cargos da classe E e cargos da classe F, sem atender a que essa diferença só iria até o número de cargos excedentes da classe E e a que daí por diante os demais cargos da classe F estariam a exigir para o seu preenchimento, dotação total."

4. Depois da representação de 25 de maio do corrente ano, onstante deste processo, na mesma carreira, foram nomeados dois escriturários da classe D e suprimidos três cargos vagos, excedentes, a classe E, de sorte que o deficit passou a ser de 117:600\$0.

5. Declara a C.E.V. que a dotação orçamentária para a despesa da carreira é de 906:000\$0. Tece argumentos em torno dessa importância e faz referências a futuras extinções de excedentes, para declarar que, dentro de pouco tempo, poder-se-á aproximar, ainda mais, a lotação atual da carreira de escriturário da que foi estabelecida, como definitiva, pela Lei n. 284.

6. A menos que sejam tornadas de nenhum efeito 16 promoções à classe F, feitas irregularmente, a providência a aconselhar será adiar qualquer movimento de novos acessos na referida carreira, até que a respectiva conta corrente fique regularizada e possam, assim, ser integral cumprimento as recomendações da Presidência da República, contidas na citada circular n. 23, embora para ocorrer à atual despesa tenha o D.C.T. de recorrer às disponibilidades destinadas ao pagamento de pessoal que, assim, deixa de ser nomeado ou promovido, nos cargos vagos, ora existentes na carreira de escriturário.

D.T., 18 de julho de 1939. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho:

Aprovado.

Em 25-7-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Encaminhamentos:

Processo n. 4.546-39 — Sobre funcionário posto à disposição do Ministério da Educação e Saúde. "A D.P.A."

Processo n. 4.552-39 — Nair Aguirre Moreira, escriturário classe E, Quadro IV, do Ministério da Fazenda, com exercício no DASP, solicita concessão de férias. "Ao S.P.F."

Processo n. 4.556-39 — Ofício n. 679, de 24 de julho de 1939, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, do Ministério da Viação, apresentando o Servente, classe B, Quadro I, do Ministério da Viação, Osvaldo de Sousa Lobo. "Ao S.P.V."

Exposições de motivos:

Ao Senhor Presidente da República:

1.286 — Sobre pedido de pagamento de diferença formulado por José de Oliveira Matos, Aquiles Gaertner, Joaquim Antônio da Silveira Fialho e João Gonçalves Melquiades de Sousa, antigos funcionários do Departamento de Aeronáutica Civil, hoje pertencentes ao Ministério da Agricultura.

1.287 — Sobre requerimento em que Julião Antônio de Jesus, servente, classe D, em disponibilidade, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo — nomeado por decreto de 5 de julho do ano findo, para exercer o cargo da classe A, da carreira de Servente, do Quadro VII — Delegacias Fiscais do Ministério da Fazenda — solicita anulação desse ato, afim de ser aproveitado em cargo equivalente ao que exercia.

Ofício:

1.261 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Respondendo ofício n. 4.076, de 29 de junho último, referente ao requerimento em que o escriturário, classe D, do Quadro XVI, D.R. da Paraíba do Norte, Gastão de Kerbrrie Mindelo da Cruz, pede seja registrado em seus assentamentos o diploma de Professor Normalista.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

Expediente do dia 26 de julho de 1939

ATOS DO SR. MINISTRO

Nos requerimentos em que o jornal Deutsche-Rio-Zeitung, a revista Kalender Fur Die Deutschen In Brasilien e os jornais Slovo, Rufe Ins Land, Die Serra Post e A Gazeta Israelita pedem a autorização e o registro prévio, de que trata o art. 272 do decreto número 3.010, de 20-8-938, foi exarado o seguinte despacho: — De ordem, concedo a autorização e registro, observados os termos da Portaria 2.277, de 18 do corrente. (Proc. ns. 2.673-39, 2.390-39, S-155-938, R-236-938, U-2-938 e 1.787-39).

Crônica Israelita, pedido idêntico: — De ordem, indeferido, nos termos da informação. (Proc. 2.034-39).

Serviço do Pessoal

Por apostila de-26 do corrente foi declarado que a nomeação de Francisco Sales de Araujo, por decreto de 4 do mesmo mês, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Atendente do Quadro I, deste Ministério, foi para a vaga decorrente da promoção do respectivo titular, Felipe Fernandes Trindade, e não como consta do mesmo decreto.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1939

Noel Restier da Fontoura (M. 70.418/39). — Encaminhe-se.

Dia 25

Otacílio Justo (M. 70.423/39). — De acordo com os pareceres, está certa a conta corrente apresentada pelo Banco dos Funcionários Públicos, pelo que nada ha a deferir.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 30 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 24 de julho de 1939

Foram aprovadas as prestações de contas das seguintes instituições:

Processo n. 12.054-39 — Asilo de S. Vicente de Paulo — Lapa — Paraná — 1938 — 10:000\$000.

Processo n. 24.247-38 — Santa Casa de Misericórdia — Ouro Preto — Minas Gerais — 2º semestre 1934 — 2º semestre 1936 e 1937 — 45:000\$000.

Processo n. 18.694-39 — Associação Obra do Berço — Distrito Federal — 1938 — 50:000\$000.

Processo n. 6.949-37 — Associação Mantenedora do Asilo de N. S. do Carmo — Campos — Estado do Rio de Janeiro — 1937 — 6:000\$000.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 18 de julho de 1939

Requerimento despachado:

Emílio Hirsch. — Arquite-se. (Processo n. 36.221-38).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1939

Portaria:

N. 192 — Designando Luci Neuenschwander Portela, oficial administrativo, letra I, com exercício na Divisão de Ensino Superior, para fazer parte da Comissão Especial que, nos termos do art. 7º do decreto n. 421, de 11 de maio de 1938, verificará a organização e o funcionamento da Escola Politécnica de Pernambuco.

Dia 19

Apostilas:

No decreto de 15 do corrente, pelo qual foi comissionado Carlos Delgado de Carvalho, no cargo de professor catedrático, padrão L, de Geografia do Brasil, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, foi declarado que o referido cargo é integrante do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Dia 20

No decreto de 4 de maio de 1938, pelo qual foi promovido, por antiguidade, de acôrdo com o art. 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Joaquim Ferreira, do cargo da classe B, da carreira de Lavador, do Quadro I, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que a referida funcionária foi promovida por merecimento.

Dia 21

No decreto de 20 de junho último, pelo qual foi designado o Dr. Luiz Gonzaga de Miranda para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário, no Estado do Pará, foi declarado que o seu nome é Luiz Gonzaga Miranda de Araújo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de julho de 1939

Apostila:

Na portaria n. 589, de 23 de dezembro de 1938, pela qual foram concedidos a Nestor Alves Martins, escriturário da classe G, Quadro I, em exercício no Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, seis (6) meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondente ao decênio de 1 de julho de 1926 a 1 de julho de 1936, foi declarado que a referida licença foi interrompida em 9 de junho último, por ter sido o funcionário nomeado oficial administrativo da classe II.

Dia 21

Licença:

A Nestor Alves Martins, oficial administrativo da classe II, do Quadro I, em exercício no Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, vinte e seis (26) dias nos termos do art. 1º do decreto número 42, de 15 de abril de 1935, saldo da que lhe foi concedida por portaria de 23 de dezembro de 1938, correspondente ao decênio de 1 de julho de 1926 a 1 de julho de 1936, interrompida por haver sido nomeado oficial administrativo da classe II; devendo entrar no gozo desta licença no prazo de oito dias contados da data de sua publicação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de julho de 1939

Requerimentos despachados:

Dr. Luiz Sobral Pinto. — Compareça para esclarecimentos. (Processo n. 41.398-38).

Maria Fernandes. — Compareça para esclarecimentos. (Processo n. 16.965-39).

Luzia Ascensão Costa Cunha. — Reconheça a firma do signatário da certidão de fls. 5 e sele os documentos apresentados. (Processo n. 23.062-39).

Dia 24

Licenças:

A Sílvia Gonçalves, atendente da classe C, Quadro I, em exercício no Hospital São Francisco de Assis, três (3) meses, a partir de 1 do corrente, nos termos da letra "h" do art. 156 da Constituição.

A Marta Aires Cerbini, enfermeira da classe G, Quadro I, em exercício no Serviço de Enfermagem, três (3) meses, a partir de 6 de junho último, nos termos do n. I do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

A Emília Marques Agostinho, enfermeira ajudante de 4ª classe do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal, quatro (4) meses e quinze (15) dias, a partir de 1 de junho último, nos termos do art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sendo um (1) mês de acôrdo com o n. I, e três (3) meses e quinze (15) dias, de conformidade com o n. II.

A Eurenita da Silveira Queiroz, atendente da classe C, Quadro I, em exercício no Serviço de Puericultura do Distrito Federal, três (3) meses, a partir de 20 de julho corrente, nos termos da letra "h" do artigo 156 da Constituição.

A Clotildes Bandeira Falcão, atendente da classe G, Quadro I, em exercício no Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, três (3) meses e quinze (15) dias, a partir de 20 de junho último, nos termos do n. I do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

A Otávio Alexandre da Rosa, trabalhador da classe C, Quadro I, em exercício no Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, três (3) meses e quinze (15) dias, a partir de 1 de julho corrente, nos termos do n. I, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Considerando licenciado Oscar Ramos Cavalcanti, servente da classe C, Quadro I, em exercício no Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, nos termos do n. I, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, no período de 1 de junho a 17 de julho de 1939.

SERVIÇO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL

Relação do pessoal extranumerário-diarista admitido na 2ª Divisão do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, nos termos do artigo 27, do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e de acôrdo com o despacho do Sr. Ministro, exarado no processo n. 8.244/39, em 24 de julho do corrente ano e cuja despesa correrá por conta do destaque global de 250:400\$, da verba I, item II, sub-consignação n. 9, anexo n. 6, do vigente orçamento, tendo sido dito destaque devidamente autorizado, pelo Sr. Ministro, em despacho proferido no mencionado processo, em 23 de março último.

Número — Nome — Função — Diária

1.	Alcides Monteiro de Barros, trabalhador.....	10\$000
2.	Danilo de Moraes Soares, trabalhador.....	10\$000
3.	José Alberto Pojo, trabalhador.....	10\$000
4.	Paseoal Rodrigues da Silva, trabalhador.....	10\$000
5.	Benjamin da Costa Vale, trabalhador.....	10\$000
6.	Otávio Ribeiro dos Santos, trabalhador.....	10\$000
7.	Donatino Antônio Pires, trabalhador.....	10\$000

8. Diniz Martins, trabalhador.....	10\$000
9. Ari Pereira Suzano, trabalhador.....	10\$000
10. José Pinto da Gama, trabalhador.....	10\$000
11. Antônio Lobo de Sousa, trabalhador.....	10\$000
12. Rubem Marques Barbosa, trabalhador.....	10\$000
13. Antônio Alves de Oliveira, trabalhador.....	10\$000
14. Carlos Correia Barbosa, trabalhador.....	10\$000
15. Leri Silva, trabalhador.....	10\$000
16. Eudorino da Silva Freire, trabalhador.....	10\$000
17. Abigail de Carvalho, trabalhador.....	10\$000
18. Osmar José Martins, trabalhador.....	10\$000
19. Manuel Pinto da Gama, trabalhador.....	10\$000
20. Miguel Rodrigues Escovedo, trabalhador.....	10\$000
21. Onório José Lopes, trabalhador.....	10\$000
22. Euclides Maia do Nascimento, trabalhador.....	10\$000
23. Manuel Bezerra da Silva, trabalhador.....	10\$000
24. Edgar Pinheiro do Nascimento, trabalhador.....	10\$000
25. João José Lopes, trabalhador.....	10\$000

INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS MUDOS

Extranumerário-diarista admitido ao serviço do Instituto Nacional de Surdos Mudos, na forma do art. 27, do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá por conta do destaque de 19008, da verba I, título II, sub-consignação n. 9, anexo n. 6, do vigente orçamento, nos termos da autorização do Sr. Ministro, exarada no processo n. 7.758/39, em 23 de julho do corrente ano:

Nome — Função — Diária

Carlos da Cunha Magalhães, trabalhador..... 8\$000

Divisão do Ensino Superior

Dia 24 de julho de 1939

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 37-2.458 — Florêncio de Almeida. — Pelas razões expostas e parecer supra, torno sem efeito o despacho de 20 de novembro de 1937, constante de fls. 109 deste processo, e determino que se cancele o registro do diploma do cirurgião dentista Florêncio de Almeida, registro que poderá ser restabelecido mediante provas de valoração, nos termos do parecer do Conselho Nacional de Educação homologado pelo Sr. ministro em data de 25 de julho de 1936 (fls. 26 deste processo). — Publique-se o presente despacho, façam-se as comunicações necessárias e remeta-se o processo à Comissão de Inquérito, nos termos do parecer do Sr. diretor da D.E.Su., para o fim de ser apurada a responsabilidade do funcionário que opinou favoravelmente ao registro do diploma.

N. 6.056-39 — Fernando Dornelas Gonçalves Farjado. — Indeferido, à vista do parecer da D.E.Se.

N. 19.838-39 — Arnaldo de Moura Dias. — À vista das conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito em seu parecer, não é possível autorizar o registro do diploma do requerente.

N. 22.754-39 — Francisco Barone Nastasi. — Deferido, nos termos do parecer.

Registro de diploma:

N. 9.262-38 — Huer de Nantes Baía. — Deferido.
 N. 9.473-39 — Sandoval Carneiro de Almeida. — Idem.
 N. 18.869-39 — Teonilo Cravo Gama. — Idem.
 N. 19.003-39 — Joaquim Lobato Caldas. — Idem.
 N. 22.508-39 — Romeu Andrade Duffles Teixeira. — Idem.
 N. 23.239-39 — Artur Augusto Peregrino Ferreira Júnior. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 14.949-38 — Plínio Chevrând. — Sele, preliminarmente, o estado que juntou.

N. 19.923-39 — Carlos Alberto de Oliveira Leite. — Sele, devolvendo os documentos que juntou e compareça à D.E. Superior para de prestar esclarecimentos.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 24 de julho de 1939

Designando os inspetores:

Vandick Londres da Nóbrega, para o Ginásio Santa Cristina, de Nazaré, Estado de Pernambuco, a partir de 15 deste;

José Cavalcanti da Nóbrega, para o Ginásio de Fortaleza, Ceará, a partir de 1 de agosto próximo futuro;

Transferindo, a partir de 15 deste, os inspetores:

João Batista Pontes, para a Escola Normal de São José dos Campos, São Paulo;

Eduardo Santos Lima, para o Ginásio de Barretos, Estado de São Paulo;

Odalgio Correia, para o Ginásio N. S. da Conceição, de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, a partir de 1 de agosto próximo futuro; Armando de Sousa Kanters, para o Instituto Ginásial, de Passo Fundo, a partir da mesma data;

Quirino de Carvalho, para o Ginásio São José, de Lageado, Estado do Rio Grande do Sul, partindo da mesma data.

EXPEDIENTE DA RESPOSTA DO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

N. 20.403-39 — Mário Jugurta Couto, restituição de documentos. — Indeferido. (20-7-39).

N. 23.359-39 — Marellio Arcover, efetivação de matrícula. — Deferido. (13-7-39).

Registros:

N. 22.614-39 — Maria do Carmo de Vasconcelos Leme. — Aguarde as novas instruções. (20-7-39).

N. 22.498-39 — José Marcelo de Alcantara Pinto. — Idem. (20-7-39).

N. 22.707-39 — Eulália Rangel. — Idem. (20-7-39).

N. 22.685-39 — Conceição Colares Quitete Cardoso. — Aguarde as novas instruções, pois não é caso de registro "ex-officio". (20-7-39).

N. 22.859-39 — Maria Clotilde Rondon Amarante. — Aguarde as novas instruções. (20-7-39).

N. 1.769-39 — Carlos Pinnetel. — Idem. (20-7-39).

N. 21.669-39 — Altivo Cesar de Oliveira. — Idem. (20-7-39).

N. 32.377-38 — Roberto Blum. — Devolvam-se os documentos, de acordo com a informação. (20-7-39).

N. 18.613-38 — Valquíria Borgoginho Monteiro. — Idem. (20-7-39).

N. 15.473-38 — Ana Otília Berwian. — Idem. (20-7-39).

N. 39.949-38 — Marie Luzie Gawronski. — Idem. (18-7-39).

N. 17.718-38 — Maria Tiel. — Satisfaça exigências. (20-7-39).

N. 26.242-38 — Rodrigo Pinto Tenório. — Idem. (20-7-39).

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 20 de julho de 1939

S. C. 7.294-39 — Instituto Freycinet — Distrito Federal. — Pedo aprovação da mudança de sede para a rua Haddock Lobo número 303. — Aprovo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 24 de julho de 1939

S.C. 22.984-39 — Eleonora Guimarães Solon Ribeiro. — Deferido.

S.C. 24.033-39 — Valdir O Dwyer. — Deferido.

S.C. 21.619-39 — Alcides Afílio Germani. — Deferido, à vista das informações.

S.C. 23.184-39 — Mário Miranda de Sousa. — Deferido, por equidade.

S.C. 22.248-39 — Adélia Cardoso Silva. — Pedo restituição de documentos. — Deferido.

S.C. 20.215-39 — Heitor Dias Pereira. — Pedo restituição de documentos. — Deferido.

S.C. 23.088-39 — Atamiro de Sousa Breves. — Pagas as taxas, atenda-se.

S.C. 20.204-39 — Francisco Peres Esteves. — Deferido.

S.C. 22.753-39 — Alvaro Castelo Branco. — Pagas as taxas, atenda-se.

S.C. 22.955-39 — Joubert de Almeida Drumon. — Deferido, nos termos do parecer.

S.C. 21.481-39 — Luiz Vitor Cotrim. — Deferido, nos termos do parecer.

Recebidos:

D.E.C. 3.123-39 — Adir de Araujo Mendes. — Relatório mês de junho — Externato São José — São Paulo.

D.E.C. 3.124-39 — Adir de Araujo Mendes — Relatório mês de junho — Externato Santa Cecília — São Paulo.

D.E.C. 3.132-39 — Evelina Templar — Relatório mês de maio — Instituto Educativo Dr. Júlio de Abreu Gomes — Nilópolis — Estado do Rio.

D.E.C. 2.133-39 — Horácio Nóbrega de Oliveira — Relatório mês de junho — Instituto Bom Jesus — Joinville — Estado de Santa Catarina.

D.E.C. 3.131-39 — Sílvia Carvalho Duarte — Relatório mês de junho — Instituto La-Fayette — Departamento Masculino — Distrito Federal.

D.E.C. 3.123-39 — José M. Candelária — Relatório mês de junho — Academia de Comércio "Olavo Bilac" — São José dos Campos — Estado São Paulo.

D.E.C. 3.119-39 — Gastão Loureiro Chaves — Relatório mês de maio — Instituto de Ensino Comercial do Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Porto Alegre — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 3.117-39 — Leopoldo Seifin — Relatório mês de junho — Instituto Comercial São Luiz — São Leopoldo — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 3.166-39 — Samuel Napoleão Cohen — Relatório mês de junho — Colégio Santa Catarina — Belém — Pará.

D.E.C. 3.115-39 — Samuel Napoleão Cohen — Relatório mês de junho — Colégio Progresso Paraense — Belém — Pará.

D.E.C. 3.113-39 — Samuel Napoleão Cohen — Relatório mês de junho — Colégio Moderno — Belém — Pará.

D.E.C. 3.112-39 — Evelina Templar — Relatório mês de junho — Instituto Educativo Dr. Júlio de Abreu — Nilópolis — Estado do Rio.

D.E.C. 3.111-39 — Elvira Poeh — Relatório mês de junho — Liceu de Artes e Ofícios — Distrito Federal.

D.E.C. 3.110-39 — José Ribeiro de Abreu — Relatório mês de junho — Instituto Comercial O Granbery — Juiz de Fora — Minas Gerais.

D.E.C. 3.109-39 — Moacir Borges de Matos. — Relatório mês de junho. — Instituto Comercial Mineiro — Juiz de Fora — Minas Gerais.

D.E.C. 3.108-39 — Antônio Bittencourt Filho — Relatório mês de junho — Curso Comercial Carlos de Carvalho — Campo Grande — Mato Grosso.

D.E.C. 3.107-39 — Abdon da Costa Andrade Pimentel — Relatório — mês de junho — Colégio Coração Eucarístico de Jesus — Recife — Pernambuco.

D.E.C. 3.105-39 — Hilda D'Onofrio Papa — Relatório mês de junho — Ginásio Tarquínio Silva — Estado de São Paulo.

D.E.C. 3.103-39 — Oscar do Amaral Spilborgs — Relatório mês de junho — Escola de Comércio "Tiradentes". São Paulo.

D.E.C. 3.099-39 — Cornélio Neves — Relatório mês de junho — Escola de Comércio Antônio Rodrigues Alves — Guaratinguetá — Estado de São Paulo.

D.E.C. 3.154-39 — Antônio H. Carneiro — Relatório mês de maio — Faculdade de Comércio anexo ao Ginásio Diocesano — Lins — Estado de São Paulo.

D.E.C. 3.153-39 — Antônio H. Carneiro — Relatório mês de abril — Ginásio Diocesano de Lins — Estado de São Paulo.

D.E.C. 3.152-39 — Antônio H. Carneiro — Relatório mês de maio — Ginásio Americano de Lins — Estado de São Paulo.

D.E.C. 3.151-39 — Antônio H. Carneiro — Relatório mês de junho — Ginásio Diocesano de Lins — Estado de São Paulo.

D.E.C. 3.150-39 — Antônio H. Carneiro — Relatório mês de junho — Ginásio Americano de Lins — Estado de São Paulo.

D.E.C. 2.149-39 — Antônio H. Carneiro — Relatório mês de abril — Ginásio Americano de Lins. — Estado de São Paulo.

D.E.C. 3.148-39 — Rodrigo Rogério Duarte e Silva — Relatório mês de junho — Ateneu São Paulo — Muriaé — Estado de Minas Gerais.

Offícios

N. 1.831 — Inspetor Luiz Guimarães de Barros.

N. 1.832 — Inspetor Naor Lopes Pereira.

N. 1.833 — Inspetor Dr. Gastão Loureiro Chaves.

N. 1.834 — Inspetor Luiz Zenha Guimarães.

N. 1.835 — Contador Seccional do Ministério da Educação e Saúde.

N. 1.836 — Diretor do Instituto Médio Italo Brasileiro "Dante Alighieri".

N. 1.837 — Inspetor Domingos Ruffolo.

N. 1.838 — Inspetor Benedito Lino Soares.

N. 1.839 — Diretor da Escola de Comércio São José — Caranhuas — Estado de Pernambuco.

N. 1.840 — Ildefonso Linhares.

N. 1.841 — Inspetor Dr. Gastão Loureiro Chaves.

N. 1.842 — Inspetor Wilson Lion de Araujo.

N. 1.843 — Inspetor Dr. Gastão Loureiro Chaves.

N. 1.844 — Inspetor Marcínio Jardim da Silva.

N. 1.845 — Inspetor Marcínio Jardim Silva.

N. 846 — Inspetor Ataliba Amadeu Sevá.

N. 1.847 — Superintendente do Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde.

N. 1.848 — Diretor do Colégio Progresso — Curitiba — Paraná.

N. 1.849 — Inspetor Wilson Lion de Araujo.

N. 1.850 — Inspetor Batista Bressan.

N. 1.851 — Inspetor Otávio de Almeida Barbosa.

N. 1.852 — Inspetor Vicente de Paulo Guimarães.

N. 1.853 — Inspetora Adir de Araujo Mendes.

N. 1.854 — Inspetor Dr. Eugênio de Vasconcelos Calmon

N. 1.855 — Inspetor Dr. Gastão Loureiro Chaves.

N. 1.856 — Inspetor Dr. Gastão Loureiro Chaves.

N. 1.857 — Fiscal Geral Dr. Antônio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 1.858 — Inspetor Gil Stockler de Lima.

N. 1.859 — Inspetor Cesar Milan.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

requerimento despachado:

Companhia de Operetas Irmãos Celestinos-Gilda de Abreu. — Seleção de documentos na forma da lei. (P. 23.495/39).

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 1

Vacância n. 2.401, rua Copacabana n. 1.076. — Pode habitar.

Vacância n. 2.594, rua Santa Clara n. 242, apartamento n. 1. — Pode habitar.

Vacância n. 2.652, rua Santa Clara n. 106. — Pode habitar.

Vacância n. 2.610, rua Bambina n. 93, casa 3. — Pode habitar.

Vacância n. 2.606, rua Antônio Vieira n. 24. — Pode habitar.

Vacância n. 2.623, rua Barata Ribeiro n. 645-C, loja. — Certifique-se.

Vacância n. 2.624, rua Prudente de Moraes n. 125. — Pode habitar.

Vacância n. 2.591, rua Voluntários da Pátria n. 102, casa 9. — Pode habitar.

Vacância n. 2.134, rua Bulhões de Carvalho n. 124-A, sobrado. — Pode habitar.

Vacância n. 2.634, rua República do Perú n. 83, apartamento n. 30. — Pode habitar.

Vacância n. 2.633, rua República do Perú n. 83, apartamento n. 2. — Pode habitar.

Vacância n. 2.612, rua General Severiano n. -70. — Pode habitar.

Vacância n. 2.622, rua Vicente de Sousa n. 5. — Pode habitar.

Vacância n. 2.624, rua Francisco de Sá n. 5, apartamento 101. — Pode habitar.

Vacância n. 2.640, rua Francisco de Sá n. 5, apartamento 42. — Pode habitar.

Vacância n. 2.608, rua Miguel de Lemos n. 25, apartamento n. 402. — Pode habitar.

Vacância n. 2.586, rua Miguel de Lemos n. 25, apartamento n. 201. — Pode habitar.

Vacância n. 2.565, rua Sorocaba n. 320. — Pode habitar.

Vacância n. 2.604, rua dos Tonceiros n. 55, casa 5. — Pode habitar.

Vacância n. 2.609, rua Visconde de Pirajá n. 512, apartamento n. 1. — Pode habitar, sem prejuízo da exigência de ligar o esgoto do prédio à rede pública.

Vacância n. 2.607, avenida Rainha Guilhermina n. 79, apartamento 30. — Pode habitar.

Vacância n. 1.780, rua Marechal Cantuária n. 182, apartamento 20. — Pode habitar.

Vacância n. 1.395, rua Paulo Barreto n. 64. — Pode habitar.

Vacância n. 1.393, rua Paulo Barreto n. 60. — Pode habitar.

Requerimento n. 2.625, avenida Ataulfo de Paiva n. 119-A, loja. — Certifique-se.

Despachos exarados no dia 24 de julho de 1939

Vacância n. 2.665, rua Visconde de Pirajá n. 282-B, apartamento n. 1. — Pode habitar.

Vacância n. 2.555, rua Barata Ribeiro n. 463. — Pode habitar.

Vacância n. 2.061, rua Jardim Botânico n. 637, loja B. — Pode ocupar observadas as disposições regulamentares, quanto a parte comercial.

Vacância n. 2.554, rua 19 de Fevereiro n. 29. — Pode habitar.

Vacância n. 2.659, avenida Copacabana n. 911, apartamento n. 204. — Pode habitar.

Vacância n. 2.650, rua Siqueira Campos n. 113, casa 8. — Pode habitar.

Vacância n. 2.666, rua São Clemente n. 250, casa 21. — Pode habitar.

Vacância n. 2.667, rua São Clemente n. 250, casa 35. — Pode habitar.

Vacância, rua Maria Eugênia n. 58. — Pode habitar.

Vacância n. 2.627, rua Barão de Ipanema n. 43, apartamento n. 2. — Pode habitar.

Vacância n. 2.632, rua General Urquiza n. 114, casa n. 1. — Pode habitar.

Vacância n. 2.643, rua Visconde de Pirajá n. 571, apartamento n. 34. — Pode habitar, sem prejuízo da exigência de ligar o esgoto do prédio à rede pública.

Vacância n. 2.637, rua Barão da Torre n. 698, apartamento n. 18. — Pode habitar, sem prejuízo da exigência de ligar o esgoto do prédio à rede pública.

Vacância n. 2.355, avenida Lineu de Paula Machado n. 156. — Pode habitar.

Vacância n. 2.664, rua Pompeu Loureiro n. 40, casa 1. — Pode habitar.

Vacância n. 2.548, rua Rodrigo de Brito n. 28, apartamento 101. — Pode habitar.

Vacância n. 2.636, rua Carvalho de Azevedo n. 65. — Pode habitar.

Vacância n. 1.701, rua General Polidoro n. 304, casa 14. — Pode habitar.

Vacância n. 2.656, avenida Copacabana n. 956, sobrado. — Pode habitar.

Vacância n. 2.669, travessa Martins Ferreira n. 9. — Pode habitar.

Vacância n. 2.671, rua Constante Ramos n. 73. — Pode habitar.

Vacância n. 2.549, rua Rodrigo de Brito n. 28, apartamento n. 201. — Pode habitar.

Requerimento n. 2.670, Fortunato Elias da Silva. — Aguarde oportunidade.

Requerimento n. 2.651, rua Amariles n. 66. — Certifique-se.

Requerimento n. 2.687, rua Rita Ludolf n. 35. — Certifique-se.

Conselho Nacional do Serviço Social

Expediente de 26 de julho de 1939

O Sr. Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social faz saber que foram arbitradas pelo Exmo. Sr. Presidente da República as seguintes subvenções para o corrente exercício:

Colégio S. Francisco de Assís, de Manaus, Amazonas	3:000\$000
Academia de Comércio do Maranhão, S. Luiz	10:000\$000
Centro Artístico Operário Caxiense, de Caxias, Maranhão	10:000\$000
Colégio Santo Antônio, de Terezina, Piauí	3:000\$000
Externato S. Vicente de Paulo, de Fortaleza, Ceará..	5:000\$000
Colégio Santa Tereza de Jesus, de Crato, Ceará	10:000\$000
Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas, de Fortaleza, Ceará	6:000\$000
Orfanato Jesus, Maria e José, de Joazeiro, Ceará	6:000\$000
Conselho Administrativo da Sociedade do Hospital de Santo Antônio dos Pobres, de Iguatú, Ceará	50:000\$000
Colégio Santo Antônio, de Natal, Rio Grande do Norte	10:000\$000
Colégio Sagrado Coração de Maria, de Mossoró, Rio Grande do Norte	5:000\$000
Colégio Santana, de Bom Jardim, Pernambuco	5:000\$000
Colégio N. Senhora de Lourdes, de Palmares, Pernambuco	5:000\$000
Dispensário S. José, de Floresta dos Leões, Pernambuco	10:000\$000
Colégio N. Senhora Auxiliadora, de Petrolina, Pernambuco	10:000\$000
Orfanato N. Senhora do Bom Conselho, de Bom Conselho, Pernambuco	8:000\$000
Escola Anchieta, de Recife, Pernambuco	3:000\$000
Casa de Caridade da Imaculada Conceição, de Nazaré, Pernambuco	10:000\$000
Asilo de N. Senhora do Bom Conselho, de Maceió, Alagoas	5:000\$000
Escola Paroquial de N. Senhora Mãe do Povo, de Maceió, Alagoas	3:000\$000
Centro Espírita William Crookes, de Maceió, Alagoas	3:000\$000
Hospital de S. Vicente de Paulo, de Palmeira dos Índios, Alagoas	10:000\$000
Hospital de Caridade N. Senhora da Conceição, de Lagarto, Sergipe	5:000\$000
Hospital de N. Senhora da Piedade, de Bonfim, Baía	7:000\$000
Associação das Senhoras de Caridade, de Salvador, Baía	15:000\$000
Santa Casa de Misericórdia, de Valença, Baía	20:000\$000
Alga Espírita-Santense de Proteção e Assistência à Infância, de Vitória, E. Santo	10:000\$000
Colégio N. Senhora Auxiliadora, de Vitória, Espírito Santo	12:000\$000
Policlinica Antônio Aguirre, de Vitória, Espírito Santo	5:000\$000
Escola Superior de Comércio, de Vitória, Espírito Santo	2:000\$000
Associação das Damas de Caridade, de Vitória, Espírito Santo	6:000\$000

Santa Casa de Misericórdia, de Vitória, Espírito Santo	30:000\$000
Santa Casa de Misericórdia, de Itzevedo, Rio de Janeiro	30:000\$000
Centro Espírita F. Esperança e Caridade, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro	2:000\$000
Hospital Santa Tereza, de Petrópolis, Rio de Janeiro	10:000\$000
Associação Profetora 33 Recolhimento de Desvalidos, de Petrópolis, Rio de Janeiro	25:000\$000
Assistência Social ao Operariado Eriburguense, de Eriburgo, Rio de Janeiro	3:000\$000
Associação das Damas de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Niterói, Rio de Janeiro	30:000\$000
Instituto Psico-Pedagógico, do Distrito Federal	10:000\$000
Colégio N. Senhora Auxiliadora, de Boufim, Goiás..	15:000\$000
Colégio N. Senhora Auxiliadora, de Campo Grande, Mato Grosso	20:000\$000
Colégio Santa Terezinha, de Formiga, Minas Gerais..	5:000\$000
Orfanato Santo Eduardo, de Uberaba, Minas Gerais . .	8:000\$000
Santa Casa de Misericórdia, de Rio Preto, Minas Gerais	5:000\$000
Casa de Caridade, de Paraisópolis, Minas Gerais	4:000\$000
Asilo da Piedade, de Caeté, Minas Gerais	10:000\$000
Asilo Bom Pastor, de Belo Horizonte, Minas Gerais..	6:000\$000
Asilo de Orfãos João Emílio, de Juiz de Fora, Minas Gerais	10:000\$000
Escola Doméstica Santa Terezinha, de Pouso Alegre, Minas Gerais	5:000\$000
Colégio Agrícola S. Francisco, de Conceição do Serro, Minas Gerais	10:000\$000
Orfanato Santo Antônio, de Curvelo, Minas Gerais . .	10:000\$000
Dispensário dos Pobres, de Dolores do Indaiá, Minas Gerais	5:000\$000
Orfanato N. Senhora do Carmo, de Carmo do Rio Claro, Minas Gerais	8:000\$000
Orfanato N. Senhora Auxiliadora, de Cachoeira do Campo, Minas Gerais	10:000\$000
Sociedade Mineira de Assistência à Infância, de Belo Horizonte, Minas Gerais	10:000\$000
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Uberaba, Minas Gerais	6:000\$000
Associação das Damas de Caridade da Catedral de Boa Viagem, Belo Horizonte, Minas Gerais	10:000\$000
Asilo de Orfãos, de Mariana, Minas Gerais	12:000\$000
Colégio Jesus, Maria José, de Poços de Caldas, Minas Gerais	6:000\$000
Hospital Santo Antônio, de Paganha, Minas Gerais..	20:000\$000
Santa Casa de Misericórdia, de Boa Esperança, Minas Gerais	6:000\$000
Ordem Terceira de S. Francisco — Asilo Santo Antônio, de Cabo Verde, Minas Gerais	10:000\$000
Albergue Santo Antônio, de S. João del Rei, Minas Gerais	6:000\$000
Associação das Senhoras de Caridade, de S. João del Rei, Minas Gerais	6:000\$000
Hospital Regional do Sul de Minas, de Varginha, Minas Gerais	6:000\$000
Albergue dos Pobres, de Juiz de Fora, Minas Gerais..	6:000\$000
Conferência de N. Senhora de Lourdes, de Cambuquira, Minas Gerais	4:000\$000
Asilo Santo Antônio e Santa Isabel de Hungria, de Ouro Preto, Minas Gerais	6:000\$000
Hospital de N. Senhora das Graças, de Sete Lagoas, Minas Gerais	10:000\$000
Hospital de N. Senhora das Dolores, de Ponte Nova, Minas Gerais	30:000\$000
Santa Casa de Caridade, de Machado, Minas Gerais . .	10:000\$000
Asilo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria, de Barbacena, Minas Gerais	10:000\$000
Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Minas Gerais	15:000\$000
Associação de Assistência ao Pequeno Jornaleiro, de Belo Horizonte, Minas Gerais	30:000\$000
Instituto Gammon, de Lavras, Minas Gerais	30:000\$000
Escola Doméstica Santa Terezinha, de Lambari, Minas Gerais	10:000\$000
Asilo dos Pobres de S. Vicente de Paulo, de Silvestre Ferraz, Minas Gerais	5:000\$000
Associação de Caridade, de Pouso Alegre, Minas Gerais	6:000\$000
Colégio N. Senhora de Lourdes, de Lavras (Escola Normal), Minas Gerais	5:000\$000
Escola de Engenharia de Juiz de Fora, Minas Gerais	70:000\$000
Total	919:000\$000

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 45.583-39 — Eduardo Ferreira de Melo, solicita sua nomeação para o cargo inicial da carreira de escriturário deste Ministério. A deliberação superior. Eduardo Ferreira de Melo, habilitado em concurso para o lugar de escriturário deste Ministério, pleiteia nomeação. O requerente não exerce função pública federal, como exige, o parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n. 1.451, de 14 de março último; e, assim, não pode ser atendido. Rio, 11-7-39. — A. de Souza Costa. — Indeferido. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 43.744-39 — Gil Rodrigues Martins, ex-escrivão da coletoria federal em Bela Vista, Estado de Goiás, solicita sua volta ao cargo. A deliberação superior. Gil Rodrigues Martins, ex-escrivão da coletoria das rendas federais em Bela Vista, no Estado de Goiás, do qual foi exonerado a pedido, pede sua volta ao cargo. Na conformidade do despacho proferido por V. Ex. no processo n. 61.016-38, o publicado no "Diário Oficial" de 11 de novembro de 1938, não pode o requerente ser atendido porque as nomeações para o referido cargo dependem de habilitação em concurso. Nestas condições, opino por que se indefira o pedido. Rio, 11-7-39. — A. de Souza Costa. — Indeferido. Em 12-7-939. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHOS

Processo n. 36.325-39 — João da Mata Coelho, escriturário da classe E, do Quadro VIII, deste Ministério, solicita sua remoção da Alfândega de São Francisco, Estado de Santa Catarina, para a desta Capital. — Indeferido, em face do parecer. Rio, 17-7-39. — A. de Souza Costa.

Processo n. 47.044-39 — Osvaldo Marques e Pedro Costa, solicitam permuta de lugar, respectivamente das coletorias das rendas federais de Rezende e Cachoeiras, Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido, de acordo com os pareceres. Rio, 17-7-39. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇA

Por portaria de 26 de julho de 1939, foi concedida a seguinte licença:

De seis meses, nos termos do artigo 1.º combinado com o artigo 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao contador da classe H, do Quadro I, deste Ministério — Petrina Pais Franco, com exercício na Contadoria Seccional anexa à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 52.576-39 — Offício de 19-4-39, do Juiz de Direito da 1.ª Vara, pedindo devolução de processos. Convide-se o Bel. José Romero de Gouveia, a comparecer à Secretaria deste Serviço, afim de prestar informações sobre assunto, que se relaciona com a entrega de processo à Procuradoria Fiscal junto à D.F. no Estado do Maranhão. — Expeça-se carta nesse sentido. S.P., em 13-7-39. — Nero de Macedo.

Processo n. 54.727-39 — Offício de 19-4-39, do Juiz de Direito da 1.ª Vara, pedindo devolução de processos. Convide-se o Bel. José Romero de Gouveia, a comparecer à Secretaria deste Serviço, afim de prestar informações sobre o assunto, que se relaciona com a entrega de processos à Procuradoria Fiscal junto à D.F. no Estado do Maranhão. — Expeça-se carta nesse sentido. S.P., em 13-7-39. — Nero de Macedo.

Representação da Seção de Controle, pedindo providências para que as seguintes Repartições e Seções: Arquivo, Departamento Ad-

ministrativo do Serviço Público, Comissão Central de Compras, Conselho Superior de Tarifas, Seção de Estudos Econômicos e Financeiros, Laboratório Nacional de Análises, Seção de Pensões, Contadoria Seccional na Comissão Central de Compras, Contadoria Seccional no Ministério de Educação e Saúde e Tribunal de Contas, satisfaçam a exigência do item 3.º da circular deste Serviço, n. 8, 2-4-939. Despacho: Oficie-se, solicitando as providências indicadas na representação. S. P., em 26-7-39. — Nero de Macedo.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha dos funcionários da Caixa de Amortização que fizerem jus a gratificações por serviços extraordinários, no mês de julho corrente.

Nome — Gargo — Importância

Jorge de Paiva, oficial administrativo, "H"	200\$00
Romeu de Sena, servente, "E"	100\$00
Alfredo de Oliveira Coelho Júnior, servente, "E"	100\$00

400\$00

Confere e importa em quatrocentos mil réis.

Caixa de Amortização, em 20 de julho de 1939. — J. Capria, oficial administrativo, "I".

Declaro que foi prestado o serviço que trata esta folha.

1.ª Seção 20 de julho de 1939. — Mauricio Fontes, oficial administrativo "H".

Visto: Assinatura ilegível.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 24 de julho de 1939

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.604 — Transmitindo cópia do ofício n. 8.219, de 11 corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional s o n. 56.855-39, comunicando haver resolvido ordenar o registro crédito especial de 1:193\$100, aberto pelo decreto-lei n. 1.274, de de maio último, ao Ministério da Agricultura, e o de sua distribuição à Tesouraria do Departamento de Administração do referido Ministério.

N. 1.608 — Transmitindo cópia do ofício n. 8.225, de 11 de corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional s o n. 56.859-39, comunicando haver resolvido ordenar o registro crédito especial de 1.700:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 1.333, de 8 de junho último, ao Ministério da Agricultura.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.603 — Idêntico ao de n. 1.604.

N. 1.607 — Idêntico ao de n. 1.608.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.601 — Solicitando providências quanto à confecção e distribuição de impressos.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.609 — Sobre funcionário.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Agricultura:

N. 1.611 — Respondendo ofício n. 82, sobre comunicações receita e despesa.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Alfândega de Corumbá:

N. 1.602 — Declarando que solicitou providências, ao Sr. diretor geral, no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal em Mato Grosso, o crédito que se destina àquela Contadoria Seccional, para ocorrer às despesas com a aquisição de móveis, etc.

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 1.605 — Declarando que solicitou providências ao Sr. diretor geral, no sentido de ser distribuído àquela Delegacia Fiscal, o crédito que se destina à delegacia referida para ocupar às despesas com a aquisição de móveis, etc.

Na Alfândega de Manaus:

N. 1.606 — Declarando que solicitou providências ao Sr. diretor geral, no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal no Amazonas, o crédito que se destina às Contadorias Seccionais nas repartições citadas, para ocorrer às despesas com a aquisição de móveis etc.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Niterói:

N. 1.610 — Respondendo ofício n. 84, sobre remessa de material.

Na Alfândega de Parnaíba:

N. 1.612 — Declarando que solicitou providências ao Sr. diretor geral, no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal na Piauí, o crédito que se destina àquela delegação, para ocorrer às despesas com a aquisição de móveis etc.

Na Estrada de Ferro de Goiás:

N. 1.613 — Declarando que solicitou providências ao Sr. diretor geral, no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal em São Paulo, o crédito que se destina àquela delegação, para ocorrer às despesas com a aquisição de móveis etc.

Na Alfândega do Rio Grande:

N. 1.614 — Declarando que solicitou providências ao Sr. diretor geral, no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, o crédito que se destina àquela Delegação, para ocorrer às despesas com a aquisição de móveis, etc.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.615 — Remetendo processo n. 1.488-39, desta Contadoria, referente a operações da c/Movimento de Fundos, em 1938.

Contadoria Central da República — Ofício Circular n. 1.585 — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1939.

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais nas Repartições da Capital e Delegacias Fiscais:

A Contadoria Central da República, atendendo à solicitação da Diretoria do Domínio da União, recomenda seja comunicado aos Serviço Regional da mesma Repartição, nesta Capital e nos Estados, até o dia 10 de cada mês da arrecadação registrada no mês anterior sob as diferentes rubricas de "Rendas Patrimoniais". — informe de que necessitam os referidos Serviços Regionais, para a confecção de seu relatórios mensais.

Saudações: — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Diretoria das Rendas Aduaneiras**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA**

Dia 17 de julho de 1939

Processos despachados:

N. 21.034/39 — Em que Touring Clube do Brasil apresenta o relatório do serviço portuário, no mês de novembro de 1938. — Arquivase-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de julho de 1939

Offícios:

Ao Sr. secretário-chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda:

N. 150 — Restitue o processo originado pelo telegrama n. 374, de 16 de junho último, do Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande, de vez que sobre o caso nenhuma providência deve ser adotada, por enquanto, pela alta administração.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 70 — Propõe a dispensa, a pedido, do oficial administrativo Antônio Andrade Moura, classe I, do Quadro VIII, da comissão que vem exercendo nesta Diretoria.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 355 — Comunica a solução dada, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao processo 41.647/39, de interesse do Sindicato Condor Ltda.

N. 356 — Idem, idem, processo 59.482/39, de interesse do Sindicato Condor Ltda.

N. 357 — Idem, idem, processo 59.480/39, de interesse do Sindicato Condor Ltda.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Natal:

N. 21 — Comunica a solução dada, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao processo n. 59.474/39, de interesse da Deutsche Luftfahrt Aktiengesellschaft.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 110 — Comunica a solução dada, pelo Exmo. Sr. Presidente da República ao processo 59.164/39, de interesse da firma Mendes Lima & Cia., desse Estado.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 31 — Comunica a aprovação e registro das decisões proferidas sob os n. 27, 28 e 29, em maio do ano p. findo, pela Comissão de Tarifa dessa Alfândega.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Pelotas:

N. 12 — Para o fim indicado no despacho desta Diretoria, transmite o processo n. 39.886/39.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 89 — Comunica a solução dada, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao processo 59.486/39, de interesse do Sr. Eduardo Elli.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 212 — Transmite o processo n. 52.620/39, constante de um recurso da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Luiz:

N. 17 — Para os fins convenientes, comunica que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por despacho exarado, em 17 de julho corrente, no processo fichado no Tesouro sob n. 50.122, deste ano, resolveu aprovar as plantas, orçamentos e demais detalhes juntos ao requerimento da firma Chames Aboud & Cia., proprietária da fábrica de óleos vegetais "Albertina", nesse Estado.

Esclarece que esse processo tomou o n. 2.165, deste ano, no protocolo dessa Alfândega.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega da Bata:

N. 34 — Para os fins convenientes, comunica que, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 47.283, deste ano, de interesse de Saboaria Atlântica Limitada, dessa Capital, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, exarou, em 17 de julho corrente, o seguinte despacho:

6 "Aprovo as plantas, orçamentos e demais detalhes anexos. Quanto à isenção de direitos pleiteadas para o material adquirido pela requerente, deve a mesma proceder de acordo com o parecer.

O parecer referido no supra mencionado despacho foi proferido por esta Diretoria, em 24 de junho último, nos seguintes termos:

"Estando satisfeitas as exigências do art. 31 do Decreto-Lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, transmite-se o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro, para efeito da aprovação cogitada na letra c da disposição legal aludida.

Depois disso é que a interessada poderá pleitear junto à Presidência da República o favor aduaneiro para o material enumerado na relação de fls. 6".

Conselho Superior de Tarifa**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA**

Realizou-se no dia 17 de julho de 1939, às 13 horas e 30 minutos, a 69ª sessão ordinária da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. Drs. Rodolfo Ortenblad, presidente da Câmara; Luiz Cavalcanti Sucupira, Odílio Martins de Araújo e Nestor Moura Brasil, membros da Câmara; o Sr. Dr. Garcilazo Velloso Freire, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Sisinio Sequeira, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão anterior, realizada no dia 13 de julho corrente, a qual foi aprovada.

Ao ser iniciado o julgamento dos processos em pauta, o Dr. Fiel Fontes, pela Companhia Anitinas e Produtos Químicos do Brasil, solicitou que fosse adiado o julgamento do recurso n. 4.686-2.181, de interesse da citada companhia, no que foi atendido, de vez que o Sr. relator do recurso já se havia manifestado no mesmo sentido, tendo sido o adiamento concedido por duas sessões.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.900-A-2.031 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Adicional de 10% — Alfândega do Rio — Rel. Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, relativamente ao imposto adicional de 10% do decreto n. 24.343, de 1934, unanimemente.

N. 3.076-A-2.047 — Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Rel. Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.427-A-2.103 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande — Rel. Moura Brasil. — Deixou-se de conhecer do recurso por perempto, unanimemente. — Impedido o Sr. Odílio Araújo.

N. 2.7912-142 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Luiz Sucupira. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 3.114-246 — Companhia Circular de Carris da Bata — Redução de direitos de São Salvador — Rel. Luiz Sucupira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.226-304 — Companhia Telefônica Brasileira — Redução de direitos — Alf. de Santos — Rel. Odílio Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. — Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

N. 3.350-388 — Estrada de Ferro do Paraná — Isenção de direitos — Alf. de Paranaguá — Rel. Odílio Araújo. — Deixou-se de conhecer do recurso, por não ser da competência deste Conselho, unanimemente.

N. 3.536-516 — Carlos Hóepecke S. A. — Art. 357 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas — Alf. de Florianópolis — Rel. Odílio Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.747-2.091 International Harvester Export Co. — Isenção de direitos — Alf. de Porto Alegre — Rel. Moura Brasil. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 3.833-2.111 — Estrada de Ferro do Paraná — Rede Viação Paraná Santa Catarina — Isenção de direitos — Alf. de Paranaguá — Rel. Moura Brasil. — Deixou-se de conhecer do recurso, por não ser da competência deste Conselho, unanimemente.

N. 4.080-2.147 — De Saone & Sout — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Moura Brasil. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.091-2.148 — Refinadora Paulista S. A. — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Odílio Araújo. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.095-2.149 — Bromberg & Cia. — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.108-2.150 — Instituto da Pesquisas Tecnológicas — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Luiz de Sucupira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.110-2.151 — Alfândega de Recife — "Ex-officio" — Instituto do Açúcar e do Alcool — Faturas consulares — Rel. Moura Brasil. — Tomou-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja imposta ao Instituto do Açúcar e do Alcool a multa em que incorreu, unanimemente.

N. 4.112-2.152 — Companhia Nacional de Cimento Portland S. A. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Odílio Araújo. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.120-2.154 — Brani & Cia. — Isenção de direitos — Alf. de Paranaguá — Rel. Luiz de Sucupira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.134-2.155 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.137-2.156 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Odílio de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.152-2.158 — Automovel Club do Brasil — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Luiz Sucupira. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.162-2.159 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.163-2.160 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Odílio Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.164-2.161 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Rodolfo Ortenblad. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.165-2.162 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Luiz Sucupira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.166-2.163 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Moura Brasil. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.168-2.164 — Aliança Comercial de Anilina, Ltda. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Odílio Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. — Impedido o Sr. Luiz Sucupira.

N. 4.242-2.176 — St. John Del Rey Mining Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Odílio Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.315-2.2.190 — Companhia Brasileira — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Relator Luiz Sucupira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.386-2.199 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Moura Brasil. — Deixou-se de conhecer do recurso, por não ser da competência deste Conselho, unanimemente.

Adiado — 4.686-2.181.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho de Tarifa, em 17 de julho de 1939. — *Sisinto Sequeira*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

PROCESSOS DESPACHADOS

Pelo Sr. Diretor:

Dia 21 de julho de 1939

N. 19.041-38 — Luiz de Campos Meão, por seu procurador Newton de Barros Silva, pedindo pagamento de vencimentos. — Satisfaz a exigência.

N. 41.091-38 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Convida-se a interessada a requerer, por "exercícios findos", o pagamento de que trata o processo fichado sob o n. 41.091, de 1938.

N. 64.442-38 — Maria José de Medeiros, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos por seu falecido filho Jorge Jacinto de Medeiros. — Habilite-se na forma do artigo 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 64.434-38 — Reinalda Montês Cotrim, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos por seu falecido marido Alberto Bittencourt Cotrim. — Habilite-se na forma do artigo 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 47.025-39 — Otávia Moraes da Silveira, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos por seu falecido marido Alcides Manuel da Silveira. — Aguarde-se requerimento dos filhos maiores.

Dia 24

N. 36.146-38 — Sociedade Beneficente "Independência dos Funcionários" — Satisfaz a exigência.

N. 36.148-38 — Sociedade Beneficente "Independência dos Funcionários" — Satisfaz a exigência.

N. 36.150-38 — Sociedade Beneficente "Independência dos Funcionários" — Satisfaz a exigência.

N. 44.847-38 — União dos Servidores do Estado. — Satisfaz a exigência.

N. 94.651-38 — União dos Servidores do Estado. — Satisfaz a exigência.

N. 34.697 — Caixa Auxiliadora dos Empregados da Estatística Comercial. — Nada mais havendo a se providenciar, archive-se.

N. 45.668-39 — Manuel José Coelho, na qualidade de inventariante de Raul Pinto Chaves, pedindo pagamento de vencimentos. — Habilite-se na forma da lei ou apresente Alvará do Juízo do inventário.

N. 57.677 — Francisco Amintas Baeta Neves, pedindo restituição de consignações e suspensão das mesmas. — Indeferido.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de julho de 1939

(*) Portaria de licença n. 6 — O diretor do Domínio da União tendo em vista os artigos 4º e 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 combinados com o artigo 54 do decreto-lei n. 246, de 4 de fevereiro de 1938, resolve conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, ao extranumerário-mensalista, contínuo de 4ª classe, Sr. Arlindo Augusto Passos, a contar de 26 de junho findo.

Dia 18 de julho de 1939

Processos despachados:

N. 51.926/39 — Requerimento em que Antônio Ribeiro Seabra pede pagamento de aluguel do pavimento ocupado pelo Serviço Regional desta Diretoria no Distrito Federal, no Edifício "Andorinha" — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

N. 51.928/39 — Requerimento em que Antônio Lartigue Seabra pede pagamento de aluguel do pavimento ocupado pelo Tribunal de Contas no edifício "Andorinha". — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Dia 19

Processo despachado:

N. 56.259/39 — Requerimento em que o Sr. João Macedo da Costa, guarda-livros da classe E, do quadro I, deste Ministério, solicita férias regulamentares. — Concedo as férias.

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.015 — Solicita retificação da proposta do orçamento encaminhada com o ofício n. 749, de 12 de maio último.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 444-D.A. — Solicita retificação de publicação.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 443-D.A. — Comunica que o oficial administrativo da classe J, daquele Ministério, Sr. Alberto Leconte Perriraz, com exercício nesta Diretoria gozou 1 dia de férias, tendo frequência completa nos demais dias do corrente mês.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 1.016 — Remete o boletim de frequência do pessoal efetivo desta Diretoria, correspondente ao mês de julho corrente.

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 1.017 — Comunica a frequência do protocolista da classe F, Sr. Francisco de Oliveira Rodrigues, durante o mês de julho.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 1.018 — Comunica a frequência do escriturário da classe F do quadro VII, Sr. Themístocles Barroso de Carvalho, durante o mês de julho.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 1.019 — Comunica que o guarda-livros da classe F, do quadro I, Sr. João Machado da Costa, gozou 1 dia de férias, tendo frequência nos demais dias do corrente mês.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 1.020 — Comunica a frequência do guarda-livros da classe F, do quadro I, Sr. Cleto de Paula Botelho, durante o mês de julho.

— Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 445-D.A. — Reitera os termos do ofício n. 301-D.A., de 9 de maio do corrente ano, nos seguintes termos:

"Solicito-vos a fineza de providenciardes, afim de que o ex-engenheiro da Administração desta Diretoria no Ceará, Sr. Cesar José da Rocha Carneiro, seja intimado a comparecer a esta repartição para prestar esclarecimentos referentes ao processo n. 89.067/35 que trata do desaparecimento de um estojo "Kerner" A. 33 G.J. que lhe foi

(*) — Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no Diário Oficial de 21 do corrente.

entregue quando o mesmo era funcionário desta Diretoria. Cumpre-me esclarecer que o engenheiro de quem se trata foi convidado a comparecer a esta Diretoria pelos editais ns. 3, 5, 10 e 2, publicados respectivamente nos "Diário Oficial" de 1 de outubro e 8 de novembro de 1937, 12 de agosto de 1938 e 8 de abril de 1939."

Dia 20

Circular:

N. 26 — Para vosso conhecimento e devidos fins, transcrevo a circular n. 306, de 16 de maio findo, expedida pela Contadoria Central da República, de acordo com o resolvido no processo fichado sob n. 101.748/38.

"A Contadoria Central da República, tendo em vista o officio número 114, de 2 de fevereiro último, da Diretoria do Domínio da União (processo P.I. n. 615/39), e, no intuito de apresentar em destaque a arrecadação das multas de foros e taxas de ocupação de terrenos de marinha, como o deseja essa Diretoria, aos senhores chefes das Contadorias Seccionais "recomenda": a) que a receita proveniente dessas multas, quando for caso dessa classificação, seja escriturada em subconta distinta, como desdobramento da rubrica "Todas e quaisquer rendas eventuais", da seguinte forma: Renda extraordinária — Todas e quaisquer rendas eventuais...; c) multas de foros e taxas de ocupação de terrenos de marinha. (Histórico analítico); b) que essa escrituração seja feita em destaque quando os balancetes, balancetes e quaisquer outros documentos, dos quais constem tais multas, consignem essa arrecadação de maneira distinta; c) que transfira para essa classificação toda a receita dessa natureza, arrecadada neste exercício. — M. Marques de Oliveira, contador-geral."

Offícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 1.024 — Remete folha de pagamento de gratificação aos auxiliares e trabalhadores desta Diretoria, correspondente ao mês de julho corrente.

N. 1.025 — Remete folha de pagamento de gratificação de funcionário desta Diretoria, correspondente ao mês de junho findo.

N. 1.026 — Remete folha de pagamento de gratificação de funcionário desta Diretoria, correspondente ao mês de junho findo.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, São Paulo:

N. 1.027 — Comunica que, pelos officios ns. 907, de 26/6/1939, 959 e 960, ambos de 5/7/1939, solicitou providências ao senhor delegado fiscal, ao senhor diretor do Serviço do Pessoal e ao senhor diretor secretário do Tribunal de Contas, afim de serem registrados pela Delegação do Tribunal naquele Estado os créditos concedidos àquele Serviço pelas ordens ns. 164-A e 130, de 31 e 9 de março do corrente ano, do Serviço do Pessoal à Delegacia Fiscal naquele Estado.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, Belém:

N. 1.028 — Comunica que solicitou providências ao senhor diretor do Serviço do Pessoal, afim de serem regularizados os pagamentos de vencimentos do engenheiro da classe II, deste Ministério, Sr. Cristiano de Moraes Júnior, e do desenhista da classe G, Sr. Daalgad da Aguiar Azevedo.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de julho de 1939

Offícios:

Ao Sr. diretor do Hospital Colônia (homens), em Jacarepaguá:

N. 425-D.A. — Solicita a devolução, com a possível urgência, do processo n. 72.237-34, que lhe foi enviado, para fim de audiência, com o officio n. 36, de 7 de janeiro de 1935, desta Diretoria. (Processo n. 41.261-38).

Dia 21

Ao Exmo. Sr. general de Brigada Raimundo Sampaio. M. d. diretor de Engenharia do Ministério da Guerra:

N. 448-D.A. — Agradece a comunicação feita no officio número 1.862-G, de 13 do corrente, de haver tomado posse e assumido o exercício do cargo de diretor de Engenharia do referido Ministério.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 17 de julho de 1939

Processos:

N. 54.651-39 — Officio n. 1.467, de 4 do corrente, da Capitania dos Portos do Distrito Federal. — Encaminhou-se, para os devidos fins, ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 24

N. 66.479-38 — Requerimento em que Antônio Rodrigues da Costa Júnior reclama o processo n. 52.209-27. — Encaminhou-se, para fim de audiência, ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1939

Processos:

N. 49.242-39 — Telegrama do chefe do Serviço Regional no Paraná, referente à construção do edificio da Delegacia Fiscal naquele Estado. — Providenciado. Arquite-se.

N. 51.942-39 — Carta de Francisco Gomes, José Garcia e Alvaro Pires, sobre aforamento de terreno de marinha situado no local denominado Ponta da Praia, em São Paulo. Proposta audiência ao Serviço Regional naquele Estado. — Aprovado. Ao Serviço Regional para os devidos fins.

N. 53.453-39 — Crisanto Nunes da Rocha e outros, solicitando preferência de novação de aforamento de terreno de marinha situado em Aracaju, Estado do Sergipe. — Completar o selo da petição de fis.

N. 38.319-39 — Requerimento de Júlio Carlos, solicitando aluguel de terreno situado à rua Leopoldo Bulhões, esquina da rua Sizenando Nabuco, nesta Capital. — Arquite-se.

N. 51.948-39 — Telegrama do Sr. inspetor regional do trabalho no Piauí, sobre cessão de móveis. Terminado o assunto. — Arquite-se.

N. 43.004-39 — Arminda Pinto, solicitando novação de aforamento de terreno, acrescido de marinha situado no lote n. 124, na Urca, nesta Capital. — Aprovado.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 19 de julho de 1939

Processos:

N. 46.832-39 — Recurso de J. R. Weyne, relativo ao ato que reconheceu a preferência de Antônio Costa ao aforamento do terreno acrescido de marinha situado no lugar denominado praia do Pirambú, no litoral de Fortaleza, Ceará — Encaminhando ao S. R. D. U. naquele Estado, de acordo com o parecer de fis.

N. 53.900-39 — Remessa n. 66, do Serviço Regional no Estado do Rio, do processo relativo à novação de aforamento do terreno acrescido de marinha beneficiado com o prédio, naquele Estado, requerida por Maria do Sacramento da Cunha Martins. — Remetida ao S. R. D. U. no mesmo Estado, para audiência.

N. 53.902-39 — Remessa n. 69, do Serviço Regional no Estado do Rio, do processo relativo ao desmembramento do terreno acrescido de marinha n. 36, da rua São Jorge, em Niterói, requerido por Henrique Soares de Magalhães. — Encaminhando ao S. R. D. U. no Estado do Rio, para os devidos fins.

N. 9.236-38 — Officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, sobre terreno de marinha situado no local denominado Ceará-Mirim, naquele Estado, ocupado por João Coelho de Sousa Oliveira. — Encaminhando ao S. R. D. U. no Rio Grande do Norte, de acordo com o parecer de fis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de julho de 1939

Processos despachados:

N. 59.707-39 — Telegrama n. 100, de 20-7-39, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Ceará, com que acusa o recebimento do material. — Arquite-se.

N. 59.542-39 — Telegrama n. 152, de 14-7-39, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Pernambuco, com que acusa recebimento de material. — Arquite-se.

N. 4.407-39 — Officio n. 12, de 18-11-38, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Santa Catarina, com que solicita material. — Providenciado. Arquite-se.

N. 98.664-38 — Officio n. 24, de 9-12-38, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Santa Catarina, com que solicita fornecimento de material. — Providenciado. Arquite-se.

N. 53.909-38 — Officio n. 28, de 9-7-38, do Serviço Regional no Estado de Santa Catarina, com que solicita fornecimento de material. — Providenciado. Arquite-se.

N. 59.572-39 — Officio n. 7.156, de 30-12-37, do Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, com que remete relação de material inservível. — Recebido. Arquite-se.

N. 59.570-39 — Officio n. 220, de 10-1-38, do Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, com que remete relação de material inservível. — Recebido. Arquite-se.

N. 44.830-38 — Officio s/n. de 8-6-38, do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, com que põe à disposição da Diretoria diversos móveis e utensílios pertencentes ao antigo cofre de orfãos. — Arquite-se.

N. 61.983-37 — Proposta da firma Dias Garcia & Comp. para o fornecimento de extintores de incêndio. — Arquite-se.

N. 25.328-36 — Proposta da firma Carl Zeiss para o fornecimento de aparelhos topográficos. — Arquite-se.

N. 50.262-37 — Proposta de Alnorma, Soc. Máquinas Ltda. para o fornecimento de máquinas de carpintaria. — Providenciado. Arquite-se.

Dia 22

Offício:

N. 28-D.A. — Ao Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, com que comunica o recebimento dos móveis pertencentes ao extinto Co-fre de Orfãos.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1939

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

Offício n. 1.023 — Envia o processo n. 49.691-38, para registro dos termos de novação de aforamento, assinados em 7-7-39, por D. Carmen Crehuet Rodrigues, dos lotes ns. 542-A, da quadra 22 e 336 da quadra 14, Urca, nesta Capital.

Processo n. 47.644-39 — Offício n. 282, de 2-6-939, do Sr. interventor federal, no Estado do Paraná, enviando o memorial da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sobre o caso dos terrenos de marinha que lhe foram doados.

"Adotando os fundamentos do parecer da Procuradoria, mantenho a decisão recorrida, determinando seja o processo restituído ao gabinete de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda para que se digne de apreciar o assunto".

Parecer a que se refere o despacho supra:

"1. A 30 de abril de 1913 o inspetor de Fazenda, — F. C. da Cunha Campos, relativa à antiga Superintendência da Inspeção da Fazenda o que ocorria em Paranaguá, Estado do Paraná, com relação aos terrenos de marinha.

2. Estranhou que a despeito de muito extensa a costa interna desse porto, a Alfândega nada pudesse informar sobre a arrecadação dos foros e laudêmios dos mesmos terrenos, quando era certo que, de modo geral, eles se achavam ocupados.

3. E procurando conhecer o motivo dessa anomalia, porquanto tais terrenos são de propriedade da União, apurou que o Município de Paranaguá sempre arrecadou aquela renda em seu proveito.

4. Era uma situação que não podia subsistir. A continuação dos aforamentos contrariava altos interesses da Fazenda Nacional. Obras de certo vulto iam ser realizadas no porto de Paranaguá. Não convinha fosse agravado o quantum para as desapropriações a serem feitas.

5. Considerando tudo isso, aquela Superintendência representou ao Sr. Ministro da Fazenda, a 30 de maio de 1913 no sentido de se por imediatamente termo a esse estado de coisas.

6. Se é certo — ponderou — que pela lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, n. 3, foi o Governo autorizado a transferir às Câmaras Municipais o direito de aforar os terrenos de marinhas e acrescidos, nos respectivos municípios, passando os foros e laudêmios a pertencer à receita dessas corporações, não é menos certo, também, que tal direito reverteu à União em face da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891 e da decisão de 4 de julho de 1892, do Ministério da Fazenda.

7. Assim opinava se declarasse à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná:

a) que os terrenos de marinha e acrescidos são de propriedade da União, à qual compete aforar e cobrar os respectivos foros e laudêmios;

b) que faça cessar o aforamento de terrenos de marinha por parte da municipalidade de Paranaguá, da qual deve solicitar uma relação dos terrenos já aforados, acompanhados de cópia autêntica dos títulos de aforamento, afim de serem convenientemente arrolados e poder a Fazenda Nacional cobrar, dora em diante, os respectivos foros e laudêmios, visto lhe parecer de justiça que sejam considerados válidos, para todos os efeitos, os títulos de aforamento expedidos por aquela Municipalidade, posteriormente à citada lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, com a aquiescência tácita das autoridades federais no Estado;

c) que, finalmente, nenhum aforamento seja concedido senão depois de cuidada a Comissão Fiscal das Obras do Porto de Paranaguá para dizer se a sua concessão traz prejuízo às ditas obras.

8. Em consequência foi expedida ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná a portaria n. 150, de 15 de agosto de 1913, concebida nestes termos:

"N. 150 — De acordo com o despacho do Sr. Ministro de 8 de julho próximo findo proferido sobre o processo a que se acha anexo o ofício n. 2, de 20 de maio último, com o qual a Superintendência da Inspeção de Fazenda encaminhou ao Tesouro o relatório apresentado da inspeção a que o inspetor de Fazenda F. C. da Cunha Junior procedeu na Alfândega de Paranaguá e Mesa de Rendas de Antonina, durante o mês de abril anterior, declaro-vos, para os fins convenientes, que os terrenos de marinhas e acrescidos são de propriedade da União, à qual compete aforar e cobrar os respectivos foros e laudêmios, em face da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, explicada pela decisão de 4 de julho de 1892, e ainda pelas ds. ns. 166 e 167, de 25 desse mesmo mês de julho, e 243, de 8 de novembro seguinte, e recomendo-vos providências afim de que cesse o aforamento de tais terrenos por parte da Municipalidade de Paranaguá, da qual deveis solicitar uma relação dos que já se acham aforados, acompanhada da cópia autêntica dos títulos de aforamento, afim de serem convenientemente arrolados e poder a Fazenda Nacional cobrar os foros e laudêmios devidos.

E como a referida municipalidade só podia ter feito expedição igual de títulos de aforamento no domínio da lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, n. 3, isto é, desde essa data até a da lei n. 25 de mencionada, recomendo-vos ainda, nos termos daquele despacho, publiqueis edital convidando os foreiros com títulos ilegais expedidos a legalizá-los convenientemente, requerendo nova concessão, para

a qual terão preferência, fazendo-se por essa ocasião processo novo ouvindo-se as autoridades determinadas pelo decreto n. 4.105 de 1808 os Ministérios da Viação e Obras Públicas e Agricultura, Indústria e Comércio, devendo, então se proceder não só a novas medições, demarcações e avaliação de foro, incluindo nos termos de enfiteuse a de claração de anulação da concessão no caso de existência de áreas monásticas e metais preciosos, e a obrigação do pagamento da multa de 20 %, no caso de não ser pago o foro na época própria, como ainda a expedição de novos títulos e todas as demais diligências determinadas no citado decreto n. 4.105".

9. Contra essa portaria surgiram reclamações do Estado do Paraná. A solução delas, porém, foi sempre adiada.

10. Enquanto isso ocorria, a Prefeitura de Paranaguá ia dispondo dos terrenos de marinha, dando-os em aforamento, doando-os.

11. E não era só. Dizendo-se dona do enorme terreno de marinha que

"circunda toda a baía de Paranaguá, onde resurgem à prospe-
ridade cidades e vilas outrora florescentes, como Antonina e
Guarakesaba" (fls. 143 do proc. n. 45.971-34),

a Prefeitura de Paranaguá criou um sistema aduaneiro próprio, cobrando impostos e taxas sobre todos os volumes de mercadorias que transitassem pelos mencionados terrenos, quer na entrada, quer na saída, de acordo com o decreto municipal n. 41, de 27 de dezembro de 1930, explorando, como declarou o Sr. desembargador Antônio Franco, em voto vencido, no julgamento da apelação entre partes a Companhia Nacional de Navegação Costeira, como apelante, e o Município de Paranaguá, como apelado, um serviço privativamente da União Federal em face da Constituição então vigente e ainda — acrescentamos nós — das Constituições que lhe subseguiram.

12. A 28 de fevereiro de 1934 — mais de 20 anos depois de expedida a portaria n. 150 — a Administração do Domínio da União no Estado do Paraná representou à Delegacia Fiscal no sentido de levar-se o fato do não cumprimento até então da portaria n. 150 à Diretoria daquele Domínio, o que foi feito, a 7 de dezembro do dito ano, depois de o delegado fiscal ter ouvido a Prefeitura Municipal de Paranaguá que fez juntar ao processo o extenso Memorial de fls. 87 a 152, acompanhado do seguinte ofício:

"Offício n. 2.561 — Prefeitura Municipal de Paranaguá — Estado do Paraná — Palácio João Pessoa — em 2 de agosto de 1934 — Exmo. Sr. Dr. Lindolfo A. Camargo — DD. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná — Curitiba. Respondendo vosso ofício n. 446, de 8 de março do corrente ano, reunindo o processo, originário do ofício n. 22 D, de 28 de fevereiro de 1934, em que a Administração do Domínio da União anexa a essa delegacia, solicita esclarecimentos dessa Repartição sobre propriedade de terrenos de marinha, nesta cidade, em cujo ofício pedis a esta Prefeitura informações, cabe-me explicar o seguinte, com relação ao assunto.

A posse do Município de Paranaguá sobre os terrenos de marinha que ela afora e são, entre vários outros, os constantes da relação que se segue, e que se acham ocupados por particulares, é legítima e decorre dos respectivos poderes.

Não poucas vezes o assunto tem sido posto à baila e sempre aqueles direitos de Paranaguá não sido proclamados e acatados por isso que não admitem dúvidas.

Agora renova-se a velha questão, sob a criteriosa orientação da Administração do Domínio da União neste Estado, em cujo seio será ela novamente debatida.

Reuno a este vasta documentação e muito me honraria rogando para ela a maior atenção, afim de que o caso fique, por final, definitivamente liquidado.

Apresento-vos meus protestos de alta estima e consideração. Saude e fraternidade. — Claudionor Nascimento, prefeito municipal".

13. Por despacho de 22 de abril de 1938 (proc. 6.379 fls. 21 v.) o Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União determinou que fosse imediatamente iniciado o cadastramento dos terrenos de marinha de Paranaguá, "permanecendo no local o engenheiro encarregado do Serviço".

14. Mas continuando a Prefeitura de Paranaguá no firme propósito de não permitir dispusesse a União dos terrenos de marinha que ali possui, aquela Diretoria oficiou, a 17 de dezembro seguinte, ao Sr. interventor federal no Estado do Paraná, solicitando providências a respeito. E a 24 de janeiro de 1939, o Sr. interventor, em resposta, encaminhou à diretoria o parecer que o Sr. Dr. procurador geral do Estado havia elaborado sobre o assunto.

Nesse parecer, seu signatário se coloca ao lado da Prefeitura de Paranaguá, achando legal a sua conduta.

15. A 17 de março deste ano, o chefe do Serviço Regional desta diretoria naquele Estado informa terem se esgotado todos os recursos a seu alcance para o cumprimento das determinações da mesma diretoria, visto que a Prefeitura de Paranaguá não se conforma absolutamente com as decisões a respeito proferidas.

16. Agora, por último — 16 de junho — essa prefeitura, por intermédio do Sr. interventor federal, provocada por este tópico do relatório dos trabalhos da diretoria em 1938 (página 199), apresentada ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

"A Prefeitura de Paranaguá julgando-se proprietária de terrenos de marinha, tem pretendido criar obstáculos à regularização de situação dos seus ocupantes perante a Fazenda Nacional", recorre da decisão do Domínio da União para a autoridade superior.

17. A defesa da recorrente, deduzida na peça que contém o recurso e em outras peças do processo — sobretudo no parecer do Dr. Raul Bonjean, que é o seu maior sustentáculo — pode ficar assim resumida:

a) os terrenos de marinha de que se trata foram doados, em 16 de junho de 1721, ao Município de Paranaguá, pelo Ouvidor Geral das Capitânicas do Sul, Dr. Rafael Pires Pardiniho, doação que, depois das necessárias medição e demarcação, julgadas por sentença, foi confirmada pela Régia Provisão de 1 de setembro de 1730;

b) é certo que essa Ordem Régia não foi encontrada nos arquivos nacionais, mas não pode ser posta em dúvida pela citação que lhe é feita nos avisos do Ministério da Fazenda de 28 de janeiro de 1859 e 21 de abril de 1860;

c) tem-se argumentado, muitas vezes, em oposição ao pretendido pelo Município de Paranaguá, com a Ordem Régia de 21 de outubro de 1710, que proibiu, dessa data em diante, se incluíssem nas concessões de sesmarias os terrenos de marinha;

d) do conflito, porém, entre essa ordem e a doação Pardiniho, não parece resultar desfavor para os direitos do Município de Paranaguá;

e) se a Ordem Régia de 1710 proíbe a inclusão de marinhãs nas doações, vê-se que para a de Pires Pardiniho houve confirmação real, poucos anos depois, por um documento de igual valor jurídico que consubstancia, em seu texto, ato emanado da vontade absoluta e incontestável do soberano português, que, a despeito de ordem anterior, houve por bem abrir a exceção que lhe pareceu conveniente em favor da doação feita à municipalidade de Paranaguá;

f) em 1858 suscitaram-se as primeiras dificuldades no tocante aos direitos do Município de Paranaguá. Uma representação fora feita por agente fiscal do Governo Federal e submetida à consideração do Tesouro, do que resultou o aviso de 28 de janeiro de 1859, reconhecendo e tornando incontestável a propriedade plena dos terrenos de marinha de que se trata e em cuja posse, legítima e pacífica, sempre se tem conservado desde tempos remotos;

g) em 21 de abril de 1860 o Ministério da Fazenda fazia expedir outro aviso determinando fosse respeitado aquele direito;

h) em 1880, não obstante as decisões anteriores, arrogou-se a Alfândega de Paranaguá o direito de arrecadar os foros desses terrenos de marinha e o fez durante certo tempo. Mas o presidente do Tribunal do Tesouro Nacional autorizou o inspetor da Tesouraria da Fazenda da Província do Paraná a restituir à Câmara Municipal, o produto dos foros e laudêmos cobrados (decisão n. 125, de 24 de fevereiro de 1880);

i) a 20 de outubro de 1887 apareceu a lei n. 3.348, cujo art. 3º autorizou a transferência para as municipalidades dos direitos de aforamento e percepção dos laudêmos dos terrenos de marinha;

j) com o advento da República é certo que, desapareceu aquele direito concedido às municipalidades; mas, por decisão subsequente, n. 219, de 8 de outubro de 1892, foi aberta uma exceção para os terrenos de marinha desfrutados pela Municipalidade de Paranaguá, em vista da "situação de direito muito diferente da em que se encontravam os demais terrenos";

k) ainda nesse ano de 1892, depois de aberta essa exceção, um fato de grande relevância confirmou ter a União reconhecido definitivamente o domínio do Município de Paranaguá sobre os terrenos de marinha em questão: a União necessitando desses terrenos para a construção de novo edifício para a Alfândega, PEDIU-O (o matiusculo é do original) à Prefeitura Municipal, que lho doou.

18. Não negamos que "Pires Pardiniho" tenha concedido ao Município de Paranaguá os terrenos de marinha de que se trata e que a concessão fosse confirmada pela provisão régia de 1730. O que negamos é que essa concessão seja uma doação que deva ser regulada pelos princípios do *Direito Civil*, como pretende a Prefeitura de Paranaguá. Não é possível que a denominação dada a um ato jurídico, de acordo com a terminologia corrente no ano de 1721 sirva agora, mais de dois séculos depois, para determinar, *ela somente*, a natureza jurídica desse mesmo ato. Não. O ato de que se trata é o que é e não o que sua denominação possa indicar.

19. A doação Pires Pardiniho, feita, necessariamente, em nome do rei, tinha significação diferente da que lhe querem emprestar: foi o que hoje em *Direito Público* se chama — concessão, cessão... A União e os Estados concedem favores, vantagens a outras entidades de *Direito Público*. Até mesmo territórios podem ser cedidos. Em todas essas liberalidades, porém, a conveniência é sempre do Serviço Público. Este é o denominador comum de todas as cessões e concessões. Tudo isso é posto em relevo pelos modernos tratadistas do *Direito Público*, indígenas e alienígenas.

20. As ordens régias de 21 de outubro de 1710 e 7 de maio de 1725 estabeleceram que os terrenos de marinha não entrariam nas concessões de sesmarias e sim que ficassem reservados:

a) ao Serviço da Coroa;

b) ao Uso Comum.

Ninguém podia considerar-se proprietário deles — disse o aviso de 18 de setembro de 1818.

21. A Coroa necessitava conservar desimpedidas as praias para os serviços de embarque e desembarque e ainda de certa área destinada à defesa de terra. Essa necessidade ainda perdura e perdurará através dos séculos. Sentiu-o Epitácio Pessoa, quando ao defender os direitos da União, na célebre questão das Areias Monazíticas, escreveu:

"A República — relevem-nos a insistência — precisa imprescindivelmente dos terrenos de marinha para dar cumprimento às extra-

ordinárias responsabilidades que lhe incumbem quanto à defesa e à polícia de costa, à segurança do país, à regularização do comércio e da navegação, aos ajustes e convenções daí decorrentes, à conservação, melhoramento e fiscalização sanitária dos portos, à construção das alfândegas, entrepostos, faróis e obras de defesa contra possíveis agressões estrangeiras, à higiene internacional, à polícia sanitária, etc."

22. *Uso comum*, no caso significava que o terreno devia ser usado para *logradouro público*. E por *logradouro público* se entende, segundo as Ordenações do Reino, liv. 4, tit. 43, parágrafos 9º a 15, "os terrenos e lugares necessários à comodidade e utilização geral das municipalidades, ao uso e proveito comum dos povos, como as praças de recreio, os mercados de comestíveis e feiras de gado, os vales dos ribeiros, os cais de embarque e desembarque e os jardins públicos".

23. Se o príncipe doava a uma pessoa de *Direito Público* terrenos de marinha que eram reservados àqueles fins, necessariamente, não teria consentido no desvirtuamento deles. Nem por isso o Serviço da Coroa ficava prejudicado, porque a doatária — uma parcela do Poder Público — ter-se-ia encarregado desse mesmo Serviço. Nem por isso o povo se veria privado do uso comum da coisa doada. A doatária cumpria permitir esse uso, regulamentando-o.

24. Sobrevindo a lei de 15 de novembro de 1831, prescreveu-se a que à disposição das Câmaras Municipais ficassem os terrenos de marinha que fossem necessários a *logradouros públicos* (uso comum) e outorgou poderes ao ministro da Fazenda e aos presidentes das Províncias para aforar a particulares "aqueles de tais terrenos que julgassem conveniente e segundo o maior interesse da Fazenda" — sejam os terrenos que não fossem necessários ao Serviço Público.

25. Mais tarde se dispôs que cumpria conhecer dessa necessidade as Câmaras Municipais, as Capitânicas dos Portos, os Ministérios da Guerra e da Marinha. A audiência a respeito dessas entidades tornou-se imprescindível nos casos de aforamento. Necessários os terrenos ao Serviço Público, tudo no que diz respeito à Defesa Nacional, como ao uso comum do povo, o aforamento não tem lugar. *Até hoje é o que se pratica* (decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868).

26. As dotações de terrenos de marinhãs, ontem como hoje, não têm o caráter patrimonial. Os municípios que as recebessem não podiam transformar o seu objeto — que é bem de uso comum do povo por um lado e de uso especial por outro — em bem patrimonial.

27. A lei de 1 de outubro de 1828, art. 42, e as ordens de 7 de outubro de 1833, 2 de janeiro de 1845 e 23 de agosto de 1853, bem como os avisos de 13 e 19 de julho de 1862, tornam inequívoco que apenas como logradouros públicos e jamais como fonte de renda os terrenos de marinha são concedidos às Câmaras Municipais.

28. Estas não têm, nem podem ter, terrenos de marinha incorporados a seu patrimônio. Não têm, consequentemente, o direito de vender, arrendar ou aforar terrenos de marinhãs, e muito menos de criar impostos ou taxas pelo seu uso, que ha de ser sempre gratuito. Nas receitas municipais não podem figurar rendas originárias, diretas ou indiretas, de tais terrenos. A Circular n. 27, de 26 de novembro de 1903, determina mesmo que os delegados fiscais não constitem que tais terrenos sejam

"transferidos ou convertidos em fonte de renda municipal" e muito menos em fonte de renda aduaneira, como pretende a Prefeitura de Paranaguá (V. n. 11).

29. Quando os terrenos de marinha concedidos às Municipalidades não podem ser aproveitados para os fins indicados, o que as mesmas municipalidades têm a fazer — diz o aviso de 31 de julho de 1879 — é devolvê-los à União.

30. A Prefeitura de Paranaguá argumenta com o do aviso de 28 de janeiro de 1859 que declarou incontestável o seu direito aos terrenos de que se trata — aviso que é confirmado pelo de 21 de abril do ano seguinte e pela Decisão n. 219, de 8 de outubro de 1892. Acha que a situação da União não piorou com esse reconhecimento: ela pode obter os terrenos de que carece em Paranaguá, pedindo-os à Prefeitura.

31. Tal reconhecimento, porém, resultou do erro de apreciação por parte da Administração Pública dos passados regimes. Então não se cogitou da grande diferença que existe entre doação que deve ser regulada pelo *Direito Civil*, e doação que deve ser regulada pelo *Direito Público*.

32. O caso da doação feita por DUARTE COELHO ao Município de Olinda, Pernambuco, em 1537, e confirmada pela Provisão Régia, de 14 de julho de 1678, foi resolvido de acordo com essa distinção e à União reverteram os terrenos que foram objeto daquela doação, excluídos, certamente, os que constituem logradouros públicos.

33. O aviso de 28 de janeiro de 1869, mostra, claramente, que a solução do caso do Município de Paranaguá deve ser a mesma do de Olinda, por se tratar de situação idêntica.

34. Tal aviso, ao qual a recorrente fez expressa menção, declara que

"é incontestável o direito que tem a mencionada Câmara Municipal (de Paranaguá) aos terrenos de marinha de que se trata, em cuja legítima e pacífica posse se tem conservado desde tempos remotos, por força das mesmas razões por que

o aviso 256, de 15 de novembro de 1852, mandou respeitar doação igual feita à Câmara Municipal de Olinda, pelo foral de 1537 e provisão de 14 de julho de 1678".

O trecho por nós sublinhado, após as palavras "tempos remotos" não está na transcrição feita pela recorrente a fls. 6 do processo n. 47.644/39. Mas se encontra no aviso citado, encerrando-o."

35. Ora se os terrenos de Olinda voltaram à União, o mesmo deve, acinte, necessariamente, com os terrenos de Paranaguá. Outra solução não seria justa, a menos que, renegada a doutrina que vimos sustentando, se restituíssem a Olinda os terrenos que tivera de devolver à União. Mas essa doutrina é sã. Está conforme o que ensinam os modernos tratadistas do Direito Público e com a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, citada por EPITACIO PESSOA, no trabalho por nós citado, segundo o qual

"A União tem o pleno domínio das terras de marinha não aforadas e o direito das aforadas".

36. De acordo com tal doutrina, o Exmo. Sr. Presidente da República solucionou, recentemente, o caso do Município de Rio Grande (Rio Grande do Sul) aprovando a exposição que a respeito lhe fizera o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, e do qual destacamos o seguinte e luminoso trecho. (*Diário Oficial* de 17-6-38, pag. número 12.099):

"A lei, a doutrina e a jurisprudência sobre os terrenos de marinha têm um caráter de generalidade, indispensável aos inequívocos direitos da União. É um todo que não se pode fracionar com a acolhida de reclamações, aliás, infundadas, que diversos municípios do litoral, à semelhança do que agora faz o do Rio Grande, vêm apresentando ao Governo Federal. O reconhecimento desses pretensos direitos contra os quais se insurge a própria segurança nacional; subverteria o que se conseguiu assentar em definitivo quanto ao direito de propriedade da União.

Os argumentos invocados pelos municípios não podem prevalecer contra um ponto de vista geral e nacional. Convém, pois, que se declare em resposta ao município do Rio Grande, que a União não reconhece os direitos por ele pretendidos, no memorial de fls., visto ser a única proprietária dos terrenos de marinha e seus acréscidos, em toda a costa brasileira.

37. Quanto à alegação de que a União em nada se prejudica com o fato da Prefeitura de Paranaguá continuar a deter os terrenos de marinha da doação Pires Pardini, porquanto ela, União, sempre que carecer desses terrenos pode pedi-los ao município donatário — a resposta ainda é dada, em duas palavras, pelo eminente EPITACIO PESSOA, no seu trabalho tantas vezes citado.

El-la:"

"Dizer que a União pode pedir esses meios aos Estados sempre que for necessário, não é sério. Seria amesquinhar a soberania nacional, subordiná-la à autoridade dos Estados, embaraçar-lhe a ação que, para ser eficaz, precisa ser pronta e independente."

38. O recorrente mostra-se disposto a atender a União nos pedidos que lhe faça dos terrenos de marinha de que carecer para os seus serviços. Entretanto um fato está a contradizê-lo: a Capitania do Porto de Paranaguá ha menos de ano dirigiu-se a Diretoria do Domínio da União (ofício de fls. 2, do processo número 82.898/38), pedindo providências para que a recorrente efetive a entrega de terrenos de marinha que ha tempos doara à União, visto como a isso se recusa, com prejuízo da reclamante que deles necessita para os seus serviços, entre os quais

"ter suas embarcações em seco, quando seja preciso para limpeza, reparos e para embarque e desembarque de materiais que são movimentados por ela nos seus serviços de faróis e balisamento do porto".

39. Por todo o exposto — tendo-se em vista o decret-lei 710, de 17 de setembro de 1938, art. 1º, primeira parte da alínea d e, principalmente, a Constituição de 37, que dispõe no art. 36, alínea a, serem do domínio federal os bens que pertencem à União, nos termos da lei em vigor na data da mesma Constituição, sendo certo que entre tais leis estava a própria Constituição de 34, que por sua vez preservava, no art. 20, serem daquele domínio os bens que à União pertencessem nos termos das leis também até então em vigor, estando entre eles os terrenos de marinha e acréscidos, sem exceção alguma, como mostra PONTES DE MIRANDA nos seus comentários no art. 20 da mesma Constituição. ("Comentários e Constituição de 34" 1ª edição, pag. 428), e realmente se verifica da lei de 15 de novembro de 1931, das instruções de 14 de dezembro de 1932, art. 4º, do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1933, art. 1º, parágrafos 1º e 3º; tendo-se ainda em vista o que consta do magistral parecer do procurador geral da Fazenda Pública, Dr. BENEDITO COSTA, referente ao caso de Olinda, parecer que aqui, por cópia, oferecemos e foi mandado observar pela Autoridade Superior para a solução de casos semelhantes — entendemos que a decisão

recorrida deve ser mantida, pois que é ela no sentido de se dar cumprimento à portaria n. 150, de 15 de agosto de 1913, em que se comunica ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná uma decisão ministerial que deverá ser rigorosa e prontamente executada.

A consideração do Sr. Dr. diretor.

Gabinete da Procuradoria, em 18 de julho de 1939. — Agripino Veado, procurador. — Alice Alves, aux. 2ª clas. mens. Visto. — Em 26 de julho de 1939. — Agripino Veado.

Câmara de Reajustamento Econômico

Sessão do dia 26 de julho de 1939

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 4.357 — Processo n. 21.746-B — Santana do Livramento — Rio Grande do Sul: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 34 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel."

No pedido de reconsideração n. 4.358 — Processo n. 23.737-C — Fortaleza — Ceará: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 82 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Sergio de Oliveira, presidente. — Ernesto Rangel, relator. — Reginaldo Nunes."

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 25 de julho de 1939

Précatórios:

N. 28.335-939 — Juízo de Menores, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor do Dr. Eurico Barreto Novais. — Cumpra-se.

N. 28.144-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 28.143-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 659\$000 (seiscentos e cinquenta e nove mil réis), a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 28.142-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 28.141-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.140-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.139-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.138-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.137-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.136-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.135-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000 (cem mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.134-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.133-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000 (cem mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.132-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.131-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000 (cem mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.130-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.129-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000 (cem mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 28.330-939 — Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Alexandre Ferreira Carriço. — Idem.

N. 27.977-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor do Touring Clube do Brasil. — Idem.

Requerimentos:

N. 28.532-939 — Maria Madalena Samartino Carregal. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 7.238-939 — Casa Guimarães. — Aceito o perito designado pela firma requerente e nomeio para servir de arbitro por parte da Fazenda o Dr. Jaime Severiano. Faça a requerente, previamente, o depósito da importância de 300\$000, para pagamento aos emolumentos a que tem direito o arbitro da Fazenda.

N. 50.493-939 — J. Amado & Cia. — Indeferido.

N. 50.167-938 — Thami & Cia. — Altere-se a classificação para "fazendas e armazém em pequena escala", no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 17.229-939 — Elza Wemkler. — De acordo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 225\$000.

N. 17.691-939 — Dik & Cia. — De acordo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 160\$000.

N. 17.231-939 — Antônio Joaquim Fernandes. — De acordo com a informação e o parecer, entregue-se a quantia de 170\$000.

N. 27.361-939 — João Ferreira & Cia. — Imponho, de acordo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

N. 27.359-939 — A. Martins Mendes & Cia. Ltd. — Idem.

N. 18.631-939 — Estamparia Colombo. — Proceda-se a cobrança, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 20.536-939 — Naif Mattar. — Idem.

N. 17.703-939 — Gumerindo de Sousa. — Idem.

N. 20.699-939 — Luiz Antônio Quinto. — Idem.

N. 24.066-939 — Magalhães Viana & Cia. Ltd. — Idem.

N. 20.711-939 — J. Fernandes & Gonçalves. — Idem.

N. 24.260-939 — Antônio José Bráulio. — Idem.

N. 18.771-939 — Rio Tinto & Irmão. — Idem.

N. 25.702-939 — Albino João Gonçalves. — Idem.

N. 18.949-939 — Antônio Massud. — Idem.

N. 20.499-939 — Lauro Carvalho & Irmão Ltd. — Idem.

N. 19.151-939 — Alfredo Moraes. — Idem.

N. 19.157-939 — A. Martins Correia. — Idem.

N. 18.332-939 — Ciciliano Artur. — Proceda-se a cobrança, de acordo com a informação e parecer. Intime-se o requerente a efetuar o pagamento devido no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 8.235-939 — Aurélio Feitosa Matos. — Idem.

N. 16.399-939 — Hugo Medeiros Braga. — Idem.

N. 16.170-939 — Cristiano de Matos. — Idem.

N. 15.394-939 — Francelina de Assunção. — Idem.

N. 15.314-939 — Ismael Oliveira Carvalho. — Idem.

N. 14.130-939 — Domingos Ferreira. — Idem.

N. 13.767-939 — João Batista Terceiro. — Idem.

N. 6.153-939 — B. Oliveira & Cia. — Idem.

N. 19.376-939 — Antônio Francisco de Sousa. — Idem.

N. 19.655-939 — Bichara Madé. — Idem.

N. 19.913-939 — Teixeira, Guimarães & Cia. Ltd. — Idem.

N. 20.012-939 — Benjamim da Costa Ueto. — Idem.

N. 20.474-939 — Manuel Ferreira Guimarães. — Idem.

N. 29.506-939 — Nestor Araujo. — Idem.

N. 28.688-939 — Gunther Dogs (Casa Dox). — De acordo com a informação e o parecer, imponho a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

Processo n. 27.537, de 1939 — Consulta da Associação Comercial do Rio de Janeiro. — Responda-se que nos termos do art. 4º, § 2º, inciso II, do Decreto-Lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, o imposto de consumo incide sobre a pilha seca que constituída em bateria torna obrigatório o pagamento do dito imposto por cada elemento, conforme já tem decidido esta Recebedoria (ver processo número 34.110-38, no *Diário Oficial* de 29-9-38).

Quanto aos acumuladores para automóveis o imposto tem incidência sobre a unidade, pouco importando o número de elementos componentes desses aparelhos, segundo se depreende do inciso III do dispositivo citado, devendo ser observada, sobre a cobrança, a regra estabelecida na letra "b" do art. 67 do decreto citado, sem a preocupação de se dividir o valor da mesma bateria pelos seus elementos de composição.

Autos:

N. 1.057, de 1939, contra a Cia. Sul Mineira de Armazens Gerais. — Contra a Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, foi lavrado o auto de fls., com fundamento no art. 26, § 2º, do Decreto n. 22.061, de 1932, por não ter pago o imposto sobre "Vendas e Consignações", embora, houvesse escriturado as suas vendas, em seu livro fiscal competente.

No prazo legal a atuada apresentou sua defesa, alegando que o imposto exigido tinha sido pago nos Estados de procedência da mercadoria pelos respectivos remetentes, entendendo a Companhia que com a publicação do Decreto-Lei n. 915, de 1938, estava, a mercadoria isenta do pagamento do mesmo imposto, tanto assim que em requerimento a esta Recebedoria, chegou a atuada a pedir a devolução de impostos pagos anteriormente.

Os autuantes, em sua informação, destroem as alegações de defesa da atuada.

Isto posto, e

Considerando que não procedem as alegações de defesa, porque tendo sido pago o imposto pelos remetentes do café nos Estados de procedência, a isenção aqui só teria lugar se dita mercadoria fosse por eles vendida ou diretamente ou por intermédio de filial, sucursal, depósito, agência ou representante;

Considerando que na hipótese a atuada agiu como comissária ou consignatária, fornecendo conta de venda ao depositante, ficando obrigada ao pagamento do imposto, pois o art. 2º, *in fine*, do Decreto n. 915, de 1 de dezembro de 1938, determinou que em tais casos fossem observados os arts. 8º e 9º da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936;

Considerando que os Armazens Gerais só gozam da isenção do imposto de vendas e consignações, enquanto funcionem como simples depositários de mercadorias, como estabelece o art. 56, letra "j", do Decreto n. 22.061, de 1932;

Considerando o que mais consta do processo,

Resolvo julgar procedente o processo e impôr a Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais a multa de 43:250\$600, com a obrigação, ainda, de recolher o imposto devido a 21:625\$300, nos termos dos arts. 33, 38 e 39, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do Decreto-Lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 701, de 1939, contra Pinto & Souto Ltda. — Contra Pinto & Souto Ltda, foi lavrado o auto de fls., por ter verificado a fiscalização que, dita firma, tendo requerido o pagamento — por verba — do imposto devido sobre vendas mercantis que efetuou — à vista —, no período de fevereiro a outubro de 1938, conforme consta do processo n. 48.363-38, junto por linha, deixou de recolher no prazo que lhe foi marcado, a quantia de 1:671\$800, não obstante ter sido previamente intimada para o fazer, infringindo, assim, o disposto no § 2º do art. 26 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intimada regularmente pelos autuantes, faz a atuada alegações que não encontram amparo legal.

Isto posto, e

Considerando que o sistema de pedirem alguns contribuintes, com fundamento no art. 59 do regulamento mencionado, o pagamento — por verba — do imposto devido sobre operações realizadas — à vista e a prazo — vem se generalizando, exigindo, desarte, das autoridades julgadoras, o maior rigor no exame de tais pedidos, afim de que não sejam burladas as medidas de defesa do Tesouro Nacional, consubstanciadas no Decreto-Lei n. 5, de 13 de novembro de 1937;

Considerando que a faculdade que o regulamento já referido, concede, no art. 59, ao contribuinte que, ultrapassando os prazos legais, se apresentar, espontaneamente, antes de qualquer procedimento fiscal, à repartição arrecadadora respectiva, para regularizar o pagamento do selo devido sobre verbas a prazo ou à vista, constitui medida de exceção ou de amparo aos que querem viver sob a égide da lei, não podendo, por isto mesmo, ser desvirtuada ou se converter em praxe prejudicial aos interesses da coletividade, ou, ainda, em recurso protelatório para os que se obstinam em não pagar os seus impostos nos prazos fixados pelas leis e regulamentos em vigor.

Considerando, também, que a maioria dos casos de pedido de pagamento — por verba —, de imposto devido sobre vendas mercantis decorre do fato de se achar o contribuinte sob pressão de dívida fiscal proveniente de autos, notificações, indústrias e profissões e outros tributos devidos ao Tesouro Nacional, e, assim, impedidos de adquirir as estampilhas necessárias ao estampilhamento de seus livros e duplicatas emitidas, irregularidade esta que, observada diariamente, obrigou ao chefe desta repartição, a expedir a portaria n. 197, publicada no *Diário Oficial* de 20 de abril último, pág. 9.093, para o fim de impedir a continuação de tal expediente protelatório;

Considerando, ainda mais, que o simples pedido do contribuinte faltoso não representa instrumento idôneo que possa servir para inscrição de dívida líquida e certa cobrável pela Fazenda Nacional por via executiva, na forma estabelecida pelo Decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, por não ser um documento de confissão de dívida na sua acepção jurídica, exigindo, por isso, e para maior segurança do direito da Fazenda Pública, que providências sejam tomadas para que tais dívidas tenham por base processos administrativos regularmente organizados;

Considerando, finalmente, que a alegação da atuada de não ter sido intimada, não está provada, visto não ter sido feita posse sentida prova hábil, subsistindo em toda a sua plenitude a prova bastante em contrário, dada a circunstância de ter fé pública o signatário da certidão constante de fls. 3, do processo n. 40.802-38, junto por linha.

Resolvo:

Considerar cabível o procedimento fiscal levado a efeito contra a firma Pinto & Souto Ltda. e julgar procedente o auto de fls., para o fim de impor à dita firma a multa de 3:343\$600, ficando ainda obrigada a recolher a quantia de 1:671\$800, de imposto não pago no devido tempo, *ex-vi* dos arts. 32, 38 e 39, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-Lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 25 de julho de 1939

Certidões:

- N. 28.274 — Armindo Gomes Guia. — Certifique-se o que
 N. 26.848 — José Lopes dos Santos Filho. — Idem.
 N. 26.648 — José Lopes dos Santos Filho. — Idem.
 N. 28.355 — Francisco Antônio Sendas. — J. o auto.
 N. 20.742 — Almir Maria Teixeira. — Certifique-se o que constar.
 N. 2.807 — Gregório Orind. — Idem.
 N. 28.029 — Sodônio da Silva Ramalho. — Idem.
 N. 8.512 — Joaquim Saraiva. — Idem.
 N. 28.339 — R. H. Schroeter. — Declare a qualidade em que requer.
 N. 28.050 — A. Castro. — Compareça para esclarecimentos.

Notificações:

- N. 307 — Ermelindo Antônio da Silva, rua Coronel Agostinho n. 163. — Cumpra-se o despacho supra, da 3ª Subdiretoria.
 N. 385 — Barros Moraes & Cia, avenida Rio Branco n. 91 — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por precepto.

Requerimentos:

- N. 5.016 — Marques & Irmãos Ltda. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Hermínio Marques Pinto, a multa de 125\$000, médio da lei.
 N. 4.129 — Luiz Alves. — Averbe-se a mudança e em seguida dê-se baixa a partir do corrente exercício. Imponho a Luiz Alves, a multa de 50\$000, mínimo da lei.
 N. 46.423 — C. A. Ribeiro. — Proceda-se a inscrição pelo modelo proposto e em seguida averbe-se a mudança. Imponho a firma C. A. Ribeiro, a multa de 100\$000, mínimo da lei. Cumprido o despacho, encaminhe-se o processo ao Gabinete do Sr. diretor.
 N. 25.037 — Manuel Requena & Cia. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 13 de abril último e bem assim, o de 17 de novembro de 1938, exarado no processo n. 25.036, de 1938, na parte referente a multa imposta a firma Manuel Requena & Cia., para o fim de torná-lo de nulo efeito. Cumprido o despacho, encaminhe-se o processo ao Gabinete do Sr. diretor, para o fim indicado na última parte da informação de 5 de junho de 1939.
 N. 26.387 — José Dias Fontes. — Transfira-se. Imponho a José Dias Fontes, a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 30 %, sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo a 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.
 N. 20.965 — Fernando Medina Barros. — Idem.
 N. 20.482 — Manuel José da Silva. — Transfira-se. Imponho a Manuel José da Silva, a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.
 N. 9.088 — Hermógenes Pereira. — Transfira-se. Imponho a Hermógenes Pereira da Silva, a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.
 N. 20.341 — A. Stefanini & Caribelli Ltda. — Transfira-se. Imponho a firma A. Stefanini & Caribelli Ltda., a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª Subdiretórias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.
 N. 19.338 — Israel Mamasz Gutman. — Quanto ao imposto de consumo, indefiro o pedido. Dê-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento do imposto de indústrias e profissões.
 N. 10.181 — Paulo Rodrigues & Sousa. — Proceda-se a inscrição, nos termos propostos.
 N. 16.947 — Gonçalo Gomes de Castro. — Transfira-se. Imponho a firma Gomes de Castro, a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.
 N. 424 — José Manuel da Costa — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 6 de fevereiro de 1939, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Imponho a José Manuel da Costa, a multa de 100\$000, mínimo da lei.
 N. 20.856 — Abílio José Ferreira. — Transfira-se *ex-officio* para o nome de Abílio José Ferreira, a quem imponho a multa de

200\$000, máximo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 1.058 — Pavel Wajsbard. — Indeferido.

N. 15.377 — Henrique Joaquim Manuel Afonso. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 15 de maio de 1939, na parte referente a multa imposta a Henrique Joaquim Manuel Afonso, para o fim de torná-la de nulo efeito.

N. 19.973 — Antônio Maurício da Silva. — Proceda-se a onscricão nos termos propostos e dê-se baixa *ex-officio* a partir do 2º semestre de 1938, no lançamento em nome de Isaura Barros Moreira e quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 14.653 — Diogo Filhos Ltd. — Imponho a firma Diogo Filhos Ltd., a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 15.127 — M. Gomes da Silva. — Transfira-se. Imponho a firma M. Gomes da Silva, a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 20.324 — Antônio Jorge Pereira. — Proceda-se a inscrição, nos termos propostos e dê-se baixa *ex-officio* a partir do 2º semestre do corrente exercício, no lançamento em nome de Albano Alves Pinto, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 25.403 — Joaquim Pereira Gomes. — Transfira-se *ex-officio* para os nomes de Manuel Pereira e Antônio Pinto Ferreira e em seguida para o de Joaquim Pereira Guedes. Imponho aos primeiros a multa de 125\$000, médio da lei, e a Joaquim Pereira Guedes a de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 32.418 — José Pereira. — Transfira-se *ex-officio* para o nome de José Pereira, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 17.291 — Abrigo Cristo Redentor. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 25 de março de 1930, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Inscreva-se a coleta de fls. 2, pela forma proposta, cancelando-se o lançamento existente.

N. 24.049 — Lino Ferreira Lucas. — Prove o que alega.

N. 22.836 — Agustina Olivares Garcia. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos e dê-se baixa *ex-officio* a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de Luiz Tavares de Oliveira, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de julho de 1939

Ofícios expedidos:

- N. 192 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo em que é interessada a firma J. M. Maciel & Comp.
 N. 193 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo em que é interessada Camila de Mesquita Bastos Pinheiro.
 N. 194 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo em que é interessada D. Maria Alzira Furst de Sousa.
 N. 536 — Sr. chefe da Secretaria do Interior — Prefeitura Municipal — Reiterando ofício em que solicitava informações.
 N. 537 — Sr. chefe da Secretaria do Ministério da Guerra — Solicitando informações do endereço do capitão Jaci Iguatemi da Fonseca.
 N. 538 — Sr. general secretário geral do Ministério da Guerra — Solicitando informações sobre o oficial Gregório Francisco de Miranda.
 N. 539 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Solicitando devolução do recibo AR.
 N. 1.297 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda — João Pessoa — Restituindo devidamente informado processo protocolado sob n. 8.727, de 1939.
 N. 1.298 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda — Niterói — Remetendo processo em que é interessado Edgar de Almeida.
 N. 1.299 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda — Teresina — Remetendo processo em que é interessado Antônio Machado Torres.
 N. 1.301 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda — Niterói — Apresentando o contador, da classe H, Ernani José dos Santos.
 N. 1.302 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda — Niterói — Comunicando a designação do contador, da classe H, Ernani José dos Santos.
 N. 1.303 — Sr. delegado fiscal em Niterói — Idem

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Offícios expedidos:

N. 1.300 — Sr. chefe da Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Recomendando remessa da declaração de Savério D'Amósio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de julho de 1939

Requerimentos despachados

Processos:

N. 6.119-39 — Companhia Comercial do Rio de Janeiro. — Não ha o que deferir sobre o pedido feito pelo requerimento 11.841-39, nem o que modificar, quanto ao despacho de fls. 7 verso.

N. 9.280-39 — Predial do Leão S. A. — Concedo a prorrogação de 30 dias, no § 2º do art. 88 do regulamento deste imposto.

N. 10.022-39 — Encarnacion Rovira. — Dos atos desta Diretoria cabe recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes. Deixo, por isso, de tomar conhecimento da petição n. 10.937-39.

N. 11.733-38 — Elias Neves dos Santos. — Dos atos desta Diretoria cabe recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes. Deixo, por isso, de tomar conhecimento das petições protocoladas sob números 10.554 e 10.555, deste ano.

N. 11.755-39 — Companhia E. F. Oeste de Minas. — Prove estar habilitado a requerer em nome da sociedade, assim como a data em que esta iniciou transações.

N. 12.008-39 — Companhia de Seguros Previdente. — Não ha o que deferir.

Offícios expedidos:

N. 1.174 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Domingues Vaz.

N. 1.475 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Josefina Ferreira de Andrade.

N. 1.476 — 4ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Alvaro de Almeida Campos.

N. 1.477 — 3ª Pretoria Cível — Prestando informação sobre o espólio de Inácio Joaquim da Costa.

N. 1.478 — 4ª Vara de Órfãos — Prestando informações sobre o espólio de Joaquim Liberato Barroso.

N. 1.479 — 3ª Pretoria Cível — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Sebastião dos Santos.

N. 1.480 — Prov. de Resíduos — Prestando informação sobre Eliza Zenha de Mesquita.

N. 1.481 — 2ª Vara de Órfãos — Prestando informações sobre o espólio de Cândida Augusto Belardo.

N. 1.482 — 2ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Catarina Mandarino Antonini.

N. 1.483 — 4ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio do Dr. Antônio Lopes do Amaral.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 28 de julho, às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 537-R — Bhering Cia. S. A. — Imposto do selo — Reconsideração do acórdão n. 5.635 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.

N. 584-R — Cia. Paulista de Exportação e Banco do Brasil, Agência de Santos — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Neves da Fontoura (reconsideração do acórdão n. 7.469 — Recurso n. 6.834).

N. 609-R — Sociedade Algodoeira do Nordeste do Brasil S. A. (Sambra) — Imposto do selo — Reconsideração do acórdão n. 8.040 — Recurso n. 7.846 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.

N. 8.288 — Antônio Fernandes — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 8.401 — Sá Camboa & Cia. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 8.402 — Farage Osman — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 8.426 — José Pereira Ferraz — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 8.438 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — Operações bancárias — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 8.478 — Emilio Augusto de Carvalho — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 8.484 — Amando Magalhães — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

(Sessão secreta)

N. 492-R — A. Rebecchi & Cia. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 6.339 — Recurso n. 6.061 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 590-R — Eugênio Inácio Medeiros — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 6.832 — Recurso n. 6.612 — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 598-R — Leôncio Ratto — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 8.662 — Recurso n. 7.793 — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.

N. 603-R — Leôncio Ratto — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 8.065 — Recurso n. 7.796 — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Ulisses Sampaio.

N. 604-R — Silva Gomes & Cia. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 7.910 — Recurso n. 7.141 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 606-R — Cia. de Seguros "A Maunheim" — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 8.094 — Recurso n. 7.859 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 608-R — Cia. Valença Industrial — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 7.229 — Recurso n. 6.962 — Consulta — Seção do Imposto de Renda na Baía — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 612-R — The San Paulo Gas Co. Ltd. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 8.211 — Recurso n. 8.080 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 6.921 — Santo Micali — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 8.442 — Marcelino Martins Filho & Cia. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 8.448 — Manuel Antônio Gomes — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Amazonas — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 8.450 — Antônio Dourado Neto — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 8.460 — Phenix Sul Americano — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 8.462 — A. Fonseca & Cia. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda na Paraíba — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 8.466 — General Motors do Brasil S. A. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 8.472 — João de Freitas Machado — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 8.474 — José Francisco Antunes — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

N. 8.490 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Leopoldina Railway — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 8.552 — The Manaus Tramways and Light Co. Ltd. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Amazonas — *ex-officio* — Relator, Sr. Neves da Fontoura.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de julho de 1939. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Expediente do dia 19 de julho de 1939

Luiz Machado (Processo n. 261/1939). — A Comissão opina pelo direito do requerente a quantia de 12:127\$500 (doze contos cento e vinte e sete mil e quinhentos réis).

Expediente do dia 21 de julho de 1939

Vereignigte Stalwerke A. G. Duesselford (Processo n. 504/38). — A Comissão opina pelo direito do requerente a quantia de 2:860\$600 (dois contos oitocentos e sessenta e mil e seiscentos réis).
 Stahlunion Limitada (Processo n. 500/1938). — A Comissão opina pelo direito da requerente a quantia de 2:917\$100 (dois contos novecentos e dezessete mil e cem réis).

Comissão Central de Compras

PORTARIA N. 8

Tendo em vista a conveniência do serviço desta repartição e considerando que uma das vias de cada proposta entregue, referente ao fornecimento de materiais, em virtude da procedida coleta de preços, já vem sendo sempre regularmente afixada na portaria desta repartição, com a das demais propostas abertas;

considerando que, por meio dessa publicidade, todos os interessados nas ditas propostas, delas podem tomar pleno conhecimento; fica revogado o aviso de 15 p. findo, que exigia a apresentação duma 4ª via de cada proposta.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — *Otto Schilling*, presidente.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Marinha**Tribunal Marítimo Administrativo**

SESSÃO ORDINÁRIA EM 26 DE 7 DE 1939

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dário Paes Leme de Castro, presidente, Drs. Carlos de Miranda, João Stoll Gonçalves, capitão de Mar e Guerra Raul Romeu Antunes Braga e capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha.

Secretário. Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Representação da Procuradoria no processo n. 251 contra o capitão R. I. van der Laan como responsável pelo encalhe e consequente naufrágio do navio holandês "Aldabi" no dia 9-7-1937, no Cabo de Santa Marta, Estado de Santa Catarina. Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei.

Representação da Procuradoria no processo n. 369 contra o capitão Izauro de Azevedo Gonçalves, e o prático Bernardino de Sena Ferreira como responsáveis pelo acidente sofrido pelo batelão "Tinôco" em 27-3-1939, no porto de São Luiz do Maranhão, quando atracado ao costado do navio nacional "Porto Alegre". Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei.

Processo n. 372 — referente ao acidente sofrido pelo motor do iate "São Paulo" no dia 31-3-1939, na costa do Estado da Bahia. O Tribunal, antes de se pronunciar sobre a promoção do Dr. procurador opinando pelo arquivamento, determinou que fossem requisitadas informações sobre a condução do referido motor e sobre os antecedentes desse motor, que devem constar do arquivo do representante desse motores, nesta Capital.

Processo n. 343 — referente às avarias sofridas pelos motores do navio nacional "Uruguai" quando em viagem para Montevideo, em 11 e 17-9-1937. O Tribunal decidiu determinar a ida do processo ao Dr. procurador para que este represente contra o inspetor de máquinas, chefe de máquinas do navio aludido e demais oficiais de máquinas, na forma apontada pelo relator.

As 16 horas foi levantada a sessão. — *Gilberto de Alencar Saboia*, secretário do T.M.A.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 21 de julho de 1939

José Correia dos Santos, 2º tenente reformado, pedindo ser também beneficiado com uma gratificação igual a que diz concedida n.º mês de dezembro do ano findo, aos tenentes, capitães e maiores do Exército. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Dia 24 de julho de 1939

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

34\$900 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina. (Aviso n.º 2.128);
 335\$000 ao servente aposentado Constâncio Moreira. (Aviso n.º 2.130);
 566\$300 ao sargento ajudante Tiago Alves de Maria. (Aviso n.º 2.132);
 1:221\$800 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Aviso n.º 2.133);
 793\$400 a Pedro Pais de Lira. (Aviso n.º 2.136);
 110\$000 a Leitão & Comp. (Aviso n.º 2.137);
 500\$100 ao 1º tenente João Baltazar de Carvalho da Silva. (Aviso n.º 2.139);
 2:309\$100 à Sofia Kowerska. (Aviso n.º 2.140);
 11\$300 ao Lloyd Brasileiro. (Aviso n.º 2.142);
 22\$800 ao 3º auxiliar técnico Lino de Oliveira Costa. (Aviso n.º 2.145);
 4:490\$800 a Jordan, Gerken & Comp. (Aviso n.º 2.149);
 5:095\$000 ao 1º sargento Adonijah Pottes Vale. (Aviso n.º 2.150);
 11:470\$000 a Gedda, Filho e Melo. (Aviso n.º 2.154)

Na Delegacia do Piauí:
 613\$200 à Benedita Matos Noronha, ficando sem efeito o Aviso n.º 676, de 14 de junho de 1937. (Aviso n.º 2.151).

Na Delegacia de Alagoas:
 510\$000 ao 1º tenente veterinário Altonilo Macedo. (Aviso n.º 2.134).

Na Delegacia da Bahia:
 141\$000, 5\$500, 49\$100 e 19\$800 à Estrada de Ferro de Nazaré (Avisos ns. 2.129, 2.144, 2.146 e 2.148);
 78\$900 à Viação Baiana de São Francisco. (Aviso n.º 2.141);
 60\$200 à Estrada de Ferro de Ilhéus a Conquista. (Aviso n.º 2.147).

Na Delegacia de São Paulo:
 210\$000 ao capitão Otávio Moreira Dias. (Aviso n.º 2.143).
 270\$000 ao 1º tenente Valter de Oliveira Ferreira. (Aviso n.º 2.155).

Na Delegacia do Paraná:
 180\$000 a Narciso Marques. (Aviso n.º 2.135);
 388\$200 a Isaias Gioshi. (Aviso n.º 2.138);
 1:200\$00 a Angelo Fagundes. (Aviso n.º 2.252);
 99\$000 ao soldado do 5º Regimento de Cavalaria Divisionária Orides Alves de Miranda. (Aviso n.º 2.153).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:
 1:095\$000 ao 1º cabo rádio operador Wanser Pereira Chaves (Aviso n.º 2.127);
 222\$000 ao 3º sargento rádio operador Tupi Simão. (Aviso n.º 2.131).

— Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra declarando

Que, em Aviso n.º 370, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, mandou-se pagar ao major reformado Filadelfo Cunha gratificação mensal de 350\$000 (trezentos e cinquenta mil réis), pelo exercício do cargo de Inspetor do Serviço de Proteção aos Índios, gratificação essa que o mesmo oficial percebia quando na Chefia do 20º Circunscrição de Recrutamento e que poderá ser paga pelo Serviço de Fundos da 8ª Região Militar. (Aviso n.º 691);

Que, em Aviso n.º 371, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, mandou-se distribuir ao Quartel General do Distrito de Defesa de Costa, à conta da verba 2ª. Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados, nas sub-contratações em seguida especificadas:

II — Material de Consumo

S/c. n. 14-04. Combustível e lubrificantes 5:500\$00

III — Diversas despesas

S/c. n. 24-08. Concerto e conservação do material de transporte terrestre e naval 2:000\$00

As despesas acima correm à conta dos saldos existentes nas ditas consignações e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. (Aviso n. 692);

Que, em Aviso n. 73, desta data, ao Sr. inspetor geral do Ensino do Exército, é permitido ao major Ari Maurell Lobo, sem prejuízo de suas funções na Escola Técnica do Exército, exercer uma incumbência relativa ao magistério na Escola Nacional de Engenharia. (Aviso n. 693);

Que não devem ser atingidos pelo disposto no § 2º do art. 9º da Lei de Movimento de Quadros, os segundos tenentes convocados, salvo casos especiais, que deverão ser submetidos à minha consideração. (Aviso n. 694);

Portarias:

Por Portarias de 25 de julho de 1939:

O ministro de Estado da Guerra, em nome do Presidente da República, resolveu, de acordo com o disposto no art. 4º, do Regulamento baixado com o decreto n. 23.317, de 13 de novembro de 1933, nomear sub-tenentes para servirem:

No 7º Batalhão de Caçadores o 1º sargento Guilherme Rodolfo Petzhold. (Portaria n. 2.410);

No 8º Batalhão de Caçadores o 1º sargento Dorival A'ankardino Brandão. (Portaria n. 2.411);

No 7º Regimento de Infantaria o 1º sargento Sadi Angelo. (Portaria n. 2.412);

No 8º Regimento de Infantaria o 1º sargento Lourenço Adalberto de Castro. (Portaria n. 2.413);

No 7º Regimento de Infantaria os primeiros sargentos João Teixeira Filho (Portaria n. 2.414) e Manuel Cunha de Oliveira. (Portaria n. 2.415);

Na Bateria de Defesa Anti-Aérea de Costa o 1º sargento Aldo Ribeiro Ramôes. (Portaria n. 2.416);

Na 1ª Bateria Independente de Artilharia de Costa o 1º sargento Napoleão Lima. (Portaria n. 2.417);

No 4º Grupo de Artilharia de Costa o 1º sargento Lourenço de Sousa Alencar. (Portaria n. 2.418);

Na 2ª Bateria do 1/5º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria o 1º sargento João Norberto Regalado. (Portaria número 2.419);

Na 3ª Bateria do 4º Grupo de Artilharia de Dorso o 1º sargento Antônio Tiago Gadêlha Simas Filho. (Portaria n. 2.420);

Na 3ª Bateria do 1/5º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria o 1º sargento José Fernandes Bezerra. (Portaria número 2.421);

Na 2ª Bateria do 3º Grupo de Artilharia de Dorso o 1º sargento Antônio Furtado de Figueiredo. (Portaria n. 2.422).

Requerimentos:

Antônio Martins de Almeida Filho, 2º tenente da 1ª classe da reserva da 1ª linha, pedindo retificação de tempo de serviço constante de sua carta patente. — Deferido. Sejam computados mais 28 dias e os períodos de 6 de maio de 1903 a 22 de abril de 1904 e de 3 de julho de 1904 a 13 de abril de 1905, baseado em aviso de 8 de julho de 1918.

Agenor de Merink Freire, 2º tenente dentista da reserva de 1ª linha da 2ª classe do Exército, pedindo permissão para adquirir uma pistola "Colt", calibre 45, para seu uso pessoal, efetuando o pagamento adiantadamente, na forma do Aviso n. 587, de 2 de agosto de 1938. — Indeferido.

Ernani Cesar Fonseca da Cunha, prático de Laboratório, classe "E", do Quadro I, do Ministério da Guerra, em exercício no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Deferido, à vista das informações.

Edgar Freitas, capitão de administração, pedindo, em grau de recurso, a restituição de quantias depositadas na Carteira de Garantia da Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra. — A Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra, para fazer ao requerente a restituição de 70 % dos depósitos feitos à Carteira de Garantia, nos termos da sua informação.

José Vieira Regis, 1º cabo furriel, do 16º Batalhão de Caçadores, pedindo seja atenuada a punição que lhe foi imposta. — Indeferido. Pela data da punição de que trata o presente requerimento, o peticionário já teve oportunidade de ingressar, novamente, na conduta boa, de acordo com a letra c, do art. 67, do R. D. E.

Rosa Cândida Pedrosa Botelho, pedindo certidão. — Certifique-se nos termos do parecer do Consultor Jurídico.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Terceira Secção

Dia 25 de julho de 1939

Requerimento despachado:

João Joaquim dos Santos Sá Filho, desenhista da classe H, pedindo averbação, em seus assentamentos, do tempo em que serviu na Imprensa Nacional. — Deferido, de acordo com a informação.

Mandou-se publicar:

Que por ter faltado ao serviço, sem motivo justificado, foi suspenso por vinte (20) dias, o servente da classe B, Joaquim Francisco da Silva, do H. C. E. (Ofício n. 3.319 de 19-7-939 do H. C. E.).

Que foi desligado a 13 do corrente, da Fábrica da Estrela, por ter sido transferido para o Curso Especial de Transmissões, o escrevente Pedro Leôa Correia. (Ofício n. 766-D3/121.17 de 18 de julho de 1939 da D.M.B.).

Que por despacho de 23-6-939, do Sr. diretor de Aeronáutica do Exército, foi demitido, por se achar faltando ao serviço desde 9 de junho de 1939, o diarista Hugo Amaral Costa, do 2º Regimento de Aviação. (Ofício n. 911-S.I. de 26 de junho de 1939).

Que por solicitação do Sr. diretor do Arsenal da Margem, sejam retificadas, de 10\$000 para 12\$000 as diárias dos extratumerários, Amaro Alves, Anônio Laurentino Pereira e Valdir Batista Alves, em serviço naquele Arsenal. (Ofício n. 761-D3/130-4 de 18 de julho de 1939).

Diretoria de Engenharia

Segunda Divisão

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR DE ENGENHARIA

Transfiro por necessidade do serviço do Quadro Ordinário para o Suplementar e classifico como ajudante do Campo de Instrução de Gerência, o capitão Luiz Carlos Pereira Tourinho. (Ato de 21-7-939).

— Classifico por necessidade do serviço no 1º Batalhão Rodoviário o capitão Atonso Augusto de Albuquerque Lima. (Ato de 21-3-939).

— De acordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro exarado em 11 do corrente no ofício desta D. E. n. 1.525-G de 13-6-939, ficam adidos a esta Diretoria para efeito de percepção de vencimentos, diárias e outras vantagens, o major Misael Cavalcanti de Assunção e o capitão Antônio Alves da Silva, pertencentes ao Serviço Geográfico Histórico do Exército e que se acham encarregados dos trabalhos de demarcação dos terrenos a serem desapropriados para o Campo de Instrução da Nova Escola Militar, em construção na cidade de Resende. (Ato de 20-7-1939).

— Concedo permissão aos capitães Plácido de Castro Sobim e Silvío Tavares Libânio, alunos da Escola Técnica do Exército, para gozarem as férias escolares: o primeiro, em Juiz de Fora, Barbacena e Belo Horizonte; e o segundo, em Belo Horizonte, tudo no Estado de Minas Gerais. (Ofícios ns. 373 e 366, de 20-7 a 19-7-939, ambos da E. T. E.) (Bol. n. 164 de 20-7-939 da S. G. M. G.).

— Transfiro por necessidade do serviço o 1º sargento José Salgado de Novais, da Companhia Escola de Engenharia para o Batalhão Viagem Cabrita e o 1º sargento José Luiz de Sousa Gaioso do 2º Batalhão Rodoviário para a Companhia Escola de Engenharia. (Ato de 19-7-939).

— Transfiro, da Companhia Escola de Transmissões para o Contingente da Escola de Veterinária, o soldado Osvaldo Plácido da Cunha Freire. (Bol. n. 163, de 19-7-939 da S. G. M. G.).

Requerimentos despachados:

Por esta Diretoria:

João Joaquim dos Santos Sá Filho, desenhista classe H, Quadro I, da Diretoria de Engenharia, pedindo para fins de aposentadoria certidão do tempo que serviu na Imprensa Nacional e no Ministério da Guerra. Despacho: — Certifique-se o que constar quanto ao tempo de serviço no Ministério da Guerra. (Ato de 19-7-939).

Stahlunion Limitada, pedindo ensaio de material pelo Gabinete de Análises da D. E. Despacho: — Deferido, pagos os emolumentos. (Ato de 20-7-939).

Abacilio Fulgêncio dos Reis, tenente-coronel, pedindo averbação do aumento de consignação de 33\$000 em favor do Club Militar a partir de 1 de agosto do corrente ano, até o mês de julho de 1934 inclusive. Despacho: — Averbese-se. (Ato de 21-7-939).

Abacilio Fulgêncio dos Reis, tenente-coronel, pedindo certificado de averbação de consignação. Despacho: — Certifique-se. (Ato de 21-7-939).

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Relação dos funcionários que compareceram a esta C.R. e têm os documentos de quitação com o serviço militar revestidos de todas as formalidades legais, satisfazendo as exigências do decreto n. 24.710, de 12-VII-934:

PREFEITURA

Luiz Rice, filho de Luiz Rice, Brasileiro, da classe de 1900.

Documento: Certificado n. 3.362, da 1ª C.R.

Sebastião de Carvalho, filho de Jorge de Carvalho, brasileiro, da classe de 1898.

Documento: Certificado n. 13.946, de 3ª categoria.

José Argemiro de Freitas, filho de Argemiro José de Freitas, brasileiro, da classe de 1910.

Documento: Certificado n. 3.661, de 33ª categoria.

José do Espírito Santo, filho de Manuel José, brasileiro, da classe de 1883.

Documento: Certificado n. 2.633, da 1ª C.R.

Lourenço Antônio Sobrinho, filho de Januário Antônio dos Santos, brasileiro, da classe de 1901.

Documento: Certificado n. 3.476, de 3ª categoria.
 Trajano Santos Lemos, filho de Abraão dos Santos Lemos, brasileiro, da classe de 1901.
 Documento: Certificado n. 5.493, de 3ª categoria.
 Fernando Gonçalves Soares, filho de José Gonçalves Soares, brasileiro, da classe de 1897.
 Documento: Certificado n. 9.648, de 3ª categoria.
 Francisco Felix Xavier Filho, filho de Francisco Felix Xavier, brasileiro, da classe de 1893.
 Documento: Certificado n. 2.312, de 3ª categoria.
 Romeu Teixeira Leal, filho de José Teixeira Leal, brasileiro, da classe de 1911.
 Documento: Certificado n. 119.027, de 3ª categoria.
 Antônio Cerqueira, filho de Mariana Cerqueira, brasileiro, da classe de 1911.
 Documento: Certificado n. 46.844, de 1ª categoria.
 Antônio Courentino, filho de Henrique Courentino, brasileiro, da classe de 1905.
 Documento: Certificado militar.
 José Antônio Lopes Batista, filho de Manuel Lopes Batista, brasileiro naturalizado, da classe de 1878.
 Documento: Certificado n. 2.528.
 Alvaro Fernandes da Silva, filho de Alexandre Fernandes da Silva, brasileiro, da classe de 1901.
 Documento: Certificado militar.
 Joaquim Antônio de Araujo, filho de Franquilino Antônio de Araujo, brasileiro, da classe de 1913.
 Documento: Certificado n. 19.622, de 3ª categoria.
 Geraldo Magela Nunes, filho de Samuel Nunes, brasileiro, da classe de 1913.
 Documento: Certificado n. 10.720, de 3ª categoria.
 José Maria Jorge, filho de Manuel Jorge, brasileiro naturalizado, da classe de 1905.
 Documento: Certificado n. 119.049, de 3ª categoria.
 Elias Guimarães, filho de Elias Francisco Guimarães, brasileiro, da classe de 1893.
 Documento: Caderneta da Reserva Naval.
 Bazílio José Gonçalves, filho de Sebastião José Gonçalves, brasileiro, da classe de 1904.
 Documento: Caderneta n. 1.177, de 1ª categoria.
 José Chagas, filho de Manuel da Silva Santos Chagas, brasileiro, da classe de 1902.
 Documento: Caderneta n. 3.309, de 2ª categoria.
 João José da Silva, filho de Geraldo Bertoldo Silva, brasileiro, da classe de 1907.
 Documento: Caderneta s/n.
 Augusto Luiz, filho de Manuel Luiz, brasileiro, da classe de 1899.
 Documento: Caderneta n. 52, de 1ª categoria.
 Goursell Luiz Correia, filho de Cândido Luiz Correia, brasileiro, da classe de 1897.
 Documento: Caderneta militar.
 Francisco Domingos de Oliveira, filho de Francisco Domingos de Oliveira, brasileiro, da classe de 1895.
 Documento: Caderneta militar.
 Antônio Bispo da Silva, filho de Euzébio Francisco Vieira, brasileiro, da classe de 1892.
 Documento: Caderneta militar.
 Armando José Afonso, filho de Firmino José Afonso, brasileiro, da classe de 1908.
 Documento: Caderneta n. 1.294, de 2ª categoria.
 Albino Mesquita Pinheiro, filho de Raul Cândido Pinheiro, brasileiro, da classe de 1906.
 Documento: Caderneta n. 162, de 2ª categoria.
 João Batista Lisboa, filho de Carlos Onge Lisboa, brasileiro, da classe de 1907.
 Documento: Caderneta n. 5.027, de 1ª categoria.
 Alípio Teles, filho de João Antônio Teles, brasileiro, da classe de 1910.
 Documento: Caderneta n. 7.026, de 1ª categoria.
 Artur Firmino do Nascimento, filho de Firmino José do Nascimento, brasileiro, da classe de 1905.
 Antônio Marzulo, filho de Miguel Marzulo, brasileiro, da classe de 1878.
 Documento: Certificado n. 2.404, da 1ª C.R.
 Benedito Castilho, filho de Eugênio da Silva Castilho, brasileiro, da classe de 1897.
 Documento: Caderneta n. 2.501, de 1ª categoria.
 Dario Alonso Gonçalves Júnior, filho de Dario Alonso Gonçalves e Antônia Nóbrega Gonçalves, brasileiro, da classe de 1907.
 Documento: Caderneta da Reserva Naval, de 2ª categoria.
 Leopoldo Antônio Domingues, filho de Custódia Leopoldina Rosa, brasileiro, da classe de 1872.
 Documento: Certificado n. 2.543, da 1ª C.R.
 Eduardo Haroldo de Abreu, filho de Procoro Augusto de Abreu e Isabel Saks de Abreu, brasileiro, da classe de 1885.
 Documento: Certificado n. 2.708, da 1ª C.R.
 José Saboia Viriato de Medeiros, filho de Trajano Viriato de Medeiros, brasileiro, da classe de 1878.
 Documento: Certificado n. 2.710, da 1ª C.R.
 Germano de Oliveira, filho de Antônio da Silva, brasileiro, da classe de 1884.
 Documento: Caderneta militar.

Romualdo de Araujo Caldas, filho de Antônio Tibúrcio Cablas, brasileiro, da classe de 1904.
 Documento: Caderneta militar.
 José Correia Câmara, filho de Aquiles Correia, brasileiro, da classe de 1879.
 Documento: Certificado n. 2.673, da 1ª C.R.
 Raul Alves, filho de Honório José Alves, brasileiro, da classe de 1887.
 Documento: Certificado militar.
 Augusto Fernando Ribeiro, filho de Manuel Rodrigues Ribeiro, brasileiro, da classe de 1875.
 Documento: Certificado n. 177.
 Guilherme Calazans de Moraes, filho de Manuel Calazans de Moraes, brasileiro, da classe de 1903.
 Documento: Certificado militar n. 04.039.
 Alcides Campos do Nascimento, filho de José Antônio do Nascimento, brasileiro, da classe de 1915.
 Documento: Certificado militar n. 131.535.
 Antônio de Araujo, filho de Silvano de Araujo, brasileiro, da classe de 1894.
 Documento: Certificado militar.
 Adalberto Gervásio Alves, filho de Gervásio Paulino Alves, brasileiro, da classe de 1901.
 Documento: Caderneta de pescador.
 Darcí José de Campos, filho de Salatiel Francisco de Campos, brasileiro, da classe de 1911.
 Documento: Caderneta militar n. 9.315.
 Valdemiro Lima Monteiro, filho de José Carvalho Monteiro, brasileiro, da classe de 1904.
 Documento: Certificado n. 13.843.
 Carlos de Almeida Ramos, filho de Acácio de Almeida Ramos, brasileiro, da classe de 1909.
 Documento: Certificado militar.
 Raul Ribeiro, filho de Domingos Ribeiro, brasileiro, da classe de 1893.
 Documento: Caderneta militar.
 Faustino Passarelli, filho de José Passarelli, brasileiro, da classe de 1901.
 Documento: Certificado n. 22.430.
 Cândido Pires Del Rio, filho de Primo Del Rio, brasileiro, da classe de 1908.
 Documento: Caderneta n. 211.
 Franklin José Silvano, filho de Luiz José Silvano, brasileiro, da classe de 1905.
 Documento: Caderneta n. 6.096.
 Júlio da Silva, filho de José da Silva, brasileiro, da classe de 1911.
 Documento: Caderneta de pescador.
 Maximiliano Caetano de Oliveira, filho de Antônio de Oliveira, brasileiro, da classe de 1909.
 Documento: Caderneta Militar.
 Luiz de França Ferreira, filho de Pedro de França, brasileiro, da classe de 1890.
 Documento: Caderneta militar.
 João Ferreira, filho de Antônio Ferreira, brasileiro, da classe de 1911.
 Documento: Caderneta militar.
 Fábio Siqueira Vasco, filho de Antônio Siqueira Vasco, brasileiro, da classe de 1903.
 Documento: Certificado n. 119.033.
 Alzilar Costa, filho de Joaquim Costa, brasileiro, da classe de 1914.
 Documento: Caderneta militar n. 1.924.
 José Seabra, filho de Acácio Seabra, brasileiro, da classe de 1901.
 Documento: Caderneta n. 2.402.
 Carlos Marreiros Dias, filho de Antônio Marreiros Dias, brasileiro, da classe de 1906.
 Documento: Caderneta militar n. 276.
 José Miranda, filho de Luiz Miranda, brasileiro naturalizado, da classe de 1895.
 Documento: Certificado n. 549.
 Olávio Coutinho, filho de Luiz Coutinho da Paiva, brasileiro, da classe de 1907.
 Documento: Certificado militar.
 Vitalino Amâncio Pereira França, filho de Vitalino Benedito Pereira França, brasileiro, da classe de 1902.
 Documento: Caderneta n. 1.485.
 Geraldino França Lopes, filho de Antônio José Lopes, brasileiro, da classe de 1905.
 Documento: Certificado militar.
 Máio dos Santos Lege, filho de Camilo dos Santos Lege, brasileiro, da classe de 1914.
 Documento: Caderneta militar n. 6.509.
 Alvaro Lopes Rabelo, filho de Virgílio Lopes Rabelo, brasileiro, da classe de 1893.
 Documento: Certificado militar.
 José Vargues Plaza, filho de Maximino Vargues, brasileiro, da classe de 1911.
 Documento: Caderneta n. 7.788.
 José Alberto Acker, filho de Leon Van-Acker, brasileiro, da classe de 1914.
 Documento: Caderneta n. 2.756.

Felipe Nunes, filho de José Nunes, brasileiro naturalizado, da classe de 1874.

Documento: Certificado n. 2.425.

Vitor de Moura, filho de José Pinto Soares de Moura, brasileiro, da classe de 1893.

Documento: Certificado n. 12.770.

João Gomes de Melo, filho de João de Melo Duarte, brasileiro, da classe de 1894.

Documento: Certificado n. 8.836.

Renato Eyer, filho de Miguel Eyer, brasileiro, da classe de 1899.

Documento: Certificado n. 10.859.

João Pereira de Melo, filho de Francisco Pereira de Melo, brasileiro, da classe de 1906.

Documento: Certificado militar.

Aroldo Lopes Ferreira, filho de Arlindo Lopes Ferreira, brasileiro, da classe de 1919.

Documento: Certificado n. 151.632.

Virgolino Isaías de Oliveira, filho de Basílio de Oliveira, brasileiro, da classe de 1904.

Documento: Certificado de licenciamento n. 25.

Elisio Peres Guerra, filho de Antônio Peres Quevedo, brasileiro, da classe de 1914.

Documento: Certificado n. 23.355.

Francisco Pereira Lima, filho de João Pereira Lima, brasileiro, da classe de 1892.

Documento: Certificado n. 373.

Camilo Nunes de Araujo, filho de Manuel Nunes de Araujo, brasileiro, da classe de 1891.

Documento: Certificado n. 623.

José Cardoso, filho de Antônio Cardoso, brasileiro naturalizado, da classe de 1895.

Documento: Certificado n. 2.777.

Virgílio Luiz Gonçalves, filho de Manuel Luiz Gonçalves, brasileiro, da classe de 1869.

Documento: Certificado n. 2.596.

Salvador Gurgel do Amaral, filho de Alvaro Gurgel do Amaral, brasileiro, da classe de 1910.

Documento: Certificado n. 3.393.

Antônio Cardoso, filho de Alberto Cardoso, brasileiro naturalizado, da classe de 1894.

Documento: Certificado n. 2.600.

Manuel Antunes da Silva, filho de Francisco Antunes da Silva, brasileiro, da classe de 1892.

Documento: Certificado n. 6.851.

João do Amaral, filho de Antônio do Amaral, brasileiro, da classe de 1875.

Documento: Certificado n. 526.

José da Costa, filho de Luiz da Costa, brasileiro naturalizado, da classe de 1881.

Documento: Certificado n. 2.796.

José Maria Gonçalves, filho de Albino Gonçalves, brasileiro naturalizado, da classe de 1885.

Documento: Certificado n. 2.713.

Vladimir Montenegro Duarte, filho de Sebastião Ferreira Duarte, brasileiro, da classe de 1914.

Documento: Certificado n. 18.416.

Amado Brito de Araujo, filho de Lourenço de Araujo Brito, brasileiro, da classe de 1905.

Documento: Certificado n. 9.939.

Damião Macedo, filho de José Almeida Macedo, brasileiro naturalizado, da classe de 1905.

Documento: Certificado n. 118.966.

Gim Casais Barbosa, filho de Francisco Paulo Barbosa, brasileiro, da classe de 1914.

Documento: Caderneta n. 1.693.

José Alves da Silva, filho de Joaquim Cavalcanti de Oliveira, brasileiro, da classe de 1892.

Documento: Certificado n. 2.688.

Marcelino Moreira, filho de Petronilo José Moreira, brasileiro, da classe de 1887.

Documento: Certificado n. 1.046.

José de Brito Freitas, filho de José de Brito Freitas, brasileiro, da classe de 1910.

Documento: Certificado n. 01.580.

Salvatore Conte, filho de Raffaele Conte, brasileiro naturalizado, da classe de 1886.

Documento: Certificado n. 2.689.

José de Andrade Pimentel, filho de Maria Amália da Conceição, brasileiro, da classe de 1892.

Documento: Certificado n. 2.589.

José Rosa, filho de Ozório Rosa, brasileiro, da classe de 1915.

Documento: Certificado n. 41.347.

Luiz Ferreira, filho de Maria de Sousa, brasileiro naturalizado, da classe de 1882.

Documento: Certificado n. 2.566.

Em 24 de julho de 1939. — *Everardo de Barros e Vasconcellos*, capitão, encarregado do Serviço de Controle.

Os órgãos oficiais são encobrados à venda, diariamente, em: as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 343

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que solicitou o Estado do Rio de Janeiro, e, de acordo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 94, de 4 de corrente,

Resolve — 1º, autorizar, de acordo com o artigo 9º do decreto n. 21.111, de 1º de março de 1932, a instalação de dois transmissores radiotelegráficos de ondas curtas, de 50 watts de potência, sendo um no município de Itaperuna e outro no de Santo Antônio de Pádua, os quais se destinam às comunicações oficiais com as autoridades policiais, civis e militares daquele Estado;

2º, aprovar as plantas, orçamentos e especificações técnicas do referido transmissor, que com esta baixam rubricados pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939. — *Mendonça Lima*, ministro da Viação.

(C. 6.568 — 26-7-939 — 24\$500)

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 25 de julho de 1939

Avisos:

N. 2.137 — A Superintendência da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina — Declarando, para os fins convenientes, que autoriza essa Rede a ceder, por empréstimo, com pedaços de trilhos usados tipo 25 kgm. por metro, à Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura do Estado do Paraná (19.049-39).

N. 2.138 — A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — Declarando para os fins convenientes, que aprova o orçamento na importância total de 3:602\$720, para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Lisboa", no município de Canindé, Estado do Ceará, requerida pelo Sr. Antônio Martins Freire (19.399-39).

N. 2.139 — A Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul — Prestando declarações referentes ao ofício n. 19-863, de 21-3-939, dessa Interventoria (19.425-39).

N. 2.143 — Ao Ministério da Fazenda — Encaminhando exposição de motivos em que este ministério solicita a abertura de um crédito de 250:000\$000, suplementar à subconsignação n. 7-01) da verba 3 do atual orçamento deste ministério (19.650-39).

N. 2.147 — Ao mesmo — Idem, idem, de 11.560:000\$000, suplementar à subconsignação n. 2-02), letra a, verba 5 do atual orçamento deste ministério (19.648-39).

Expediente do dia 25 de julho de 1939

Aviso n. 2.136 — Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Declaro-vos, para os devidos fins, que, de acordo com o parecer desse Departamento, prestado em ofício n. 1.583, de 6 de maio último, aprovo as tomadas de contas do Porto e Barra do Rio Grande, de concessão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, relativas aos anos de 1934 (de 14 de agosto a 31 de dezembro), 1935, 1936 e 1937 (11.701-59).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

Terceira Divisão — Em 6 de maio de 1939 — N. 1.583 — Tomada de contas do Porto e Barra do Rio Grande de 1934 (período parcial) a 1937.

Ilmo. Exmo. Sr.:

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação de V. Ex., em duas vias, as Tomadas de Contas do Porto e Barra do Rio Grande, de concessão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e relativas aos anos de 1934 (de 14 de agosto a 31 de dezembro), 1935, 1936 e 1937.

Examinados os documentos que acompanharam o processo e que foram achados em ordem, bem como as coprovações das despesas efectuadas, é o seguinte o resultado dessas Tomadas de Contas:

Anos de 1934 (14-8 a 31-12) e 1935

Porto do Rio Grande

	1934 De 14-8 a 31-12	1935 De 1-1 a 31-12
Obras novas:		
Não houve	—	—
Renda bruta:		
Utilização do porto.....	184:744\$660	534:942\$800
Atracação	42:268\$400	131:950\$100
Capatazias	312:955\$000	929:843\$500
Armazenagem interna	41:167\$700	97:983\$300
Armazenagem externa	1:399\$800	5:711\$700
Armazenagem de inflamáveis....	16:806\$500	36:513\$000
Transportes	127:718\$300	341:888\$200
Supr. de apar. guindastes.....	26:095\$800	97:961\$400
Supr. de apar. luz.....	6:634\$000	26:472\$200
Reboques	49:228\$000	152:295\$400
Suprimento d'água	28:699\$500	58:229\$300
Contribuição—Tab. N (Baldeação)	30:574\$600	102:979\$800
Extraordinários	336\$300	—
Amarração em bóias.....	38\$400	480\$000
Aluguéis de prédios e terrenos..	42:213\$800	125:459\$000
Eventuais:		
Dívida ativa	44:801\$500	85:206\$000
Multas	12:640\$100	3:534\$400
Outras receitas	4:237\$200	10:668\$500
Soma	972:559\$900	2.731:952\$500
Restituição às partes.....	—	3:732\$000
	972:559\$900	2.728:220\$500
Custeio e conservação:		
Administração	134:310\$212	276:790\$732
Exploração	798:059\$769	2.296:484\$962
Conservação	15:125\$590	386:026\$137
	947:495\$571	2.959:301\$831
Barras e Canais do Rio Grande:		
Renda recebida:		
Produto das taxas de 2 %, ouro.....	—	1.531:042\$600
de 10 %, papel.....	—	6.288:373\$700
	—	10.619:422\$300
Rendas diversas:		
Aluguel de casa.....	750\$000	1:800\$000
Aluguel de terreno.....	—	1:200\$000
Rendas das pedreiras contr.....	51:533\$800	82:246\$728
Serviço de aparelhamento.....	715\$285	2:662\$740
Embarque de pedra pelo transportador	2:194\$400	—
Serviço prestado ao Lloyd.....	—	43\$628
Quotas de despesas.....	307\$111	635\$720
	55:500\$599	88:588\$886
Total:		
Das rendas	—	10.619.422\$300
Das diversas	55:500\$599	88:588\$886
	55:500\$599	10.708:011\$186
Despesas:		
Obras da Barra e Canais:		
Não houve	—	—
Conservação da Barra e Canais:		
Administração	90:317\$811	255:982\$507
Material flutuante	31:002\$044	85:403\$887
Balisamento da barra.....	45:141\$288	138:265\$657
Cons. do molhe leste.....	76:203\$098	197:020\$616
Cons. do molhe oeste.....	8:657\$619	25:024\$000
Cons. inst. do molhe leste.....	116:826\$274	324:948\$414
Cons. inst. molhe oeste.....	104:421\$505	338:665\$932
	472:569\$639	1.665:331\$022
Material restituído	409\$000	6:471\$300
	472:460\$639	1.358:859\$122

Porto do Rio Grande:

	1936 De 1-1 a 31-12	1937 De 1-1 a 31-12
Obras novas:		
Não houve	—	—
Renda bruta:		
Utilização do porto.....	572:872\$600	980:567\$200
Atracação	129:263\$600	156:503\$500
Capatazias	857:489\$200	1.302:219\$200
Armazenagem interna	77:748\$000	183:056\$300
Armazenagem externa	5:743\$000	7:612\$600
Armazenagem de inflamáveis....	40:879\$000	27:006\$800
Transportes	315:926\$100	518:266\$200
Supr. de apar. (guindastes).....	55:926\$300	121:743\$000
Supr. de apar. (luz).....	20:260\$200	28:611\$500
Reboques	153:905\$800	185:469\$000
Suprimento d'água	60:743\$700	80:613\$600
Contribuição—Tab. N (Baldeação)	78:859\$000	—
Extraordinários	37:505\$700	—
Amarração em bóias.....	30\$000	40\$000
Aluguéis de prédios e terrenos...	116:603\$200	113:493\$500
Eventuais:		
Dívida ativa	28:978\$200	156:583\$900
Multas	2:266\$800	—
Multas diversas	—	184:401\$050
Outras receitas	15:856\$400	—
Soma	2.570:854\$800	4.045:881\$450
Restituições às partes.....	—	777\$500
	2.570:854\$800	4.045:103\$950
Custeio e conservação:		
Administração	274:504\$116	228:365\$258
Exploração	2.285:827\$346	2.874:752\$204
Conservação	486:505\$884	405:633\$123
	3.046:837\$346	3.508:750\$085
Barra e Canais do Rio Grande:		
Renda recebida:		
Produto das rendas de 10 % papel	343:294\$100	9.291:369\$900
Rendas diversas:		
Aluguel de casa.....	1:800\$000	825\$000
Aluguel de terreno.....	2:400\$000	2:400\$000
Rendas das pedreiras cont.....	37:090\$000	9:202\$000
Serviços de aparelhamento.....	3:021\$673	2:425\$900
Fornecimento de material.....	3:673\$181	476\$775
Venda de socata de ferro.....	—	20:000\$000
Retenção para garantia de serviço	11:250\$000	—
Reparos feitos	6:218\$800	6:616\$100
Quotas e despesas.....	627\$607	365\$213
	66:081\$261	42:310\$988
Total:		
Das rendas	343:294\$100	9.291:369\$900
De diversas	66:081\$261	42:310\$988
	409:375\$361	9.333:680\$888
Despesas:		
Obras na barra e canais:		
Não houve	—	—
Conservação da barra e canais:		
Administração	283:903\$119	406:486\$836
Material flutuante	91:397\$299	177:909\$914
Balisamento da barra.....	166:210\$723	117:742\$613
Molhe leste	196:612\$027	75:568\$743
Molhe oeste	29:356\$469	14:622\$256
Instalação leste	379:880\$065	559:240\$485
Instalação oeste	298:277\$072	267:290\$048
Dragagem do canal.....	224:692\$148	—
Desobstrução da barra.....	56:250\$000	15:948\$000
Soma	1.726:578\$922	1.633:908\$995
Material restituído	909\$050	3:912\$806
	1.725:669\$872	1.629:996\$099

Resumo:

Porto do Rio Grande:

	1934	1935
Capital ouro encampação.....	Frs. 62.961.000	Frs. 62.961.000
Capital papel no período.....	6.676:705\$744	6.676:705\$744
Renda bruta período.....	972:559\$900	2.728:226\$500
Custeio no período.....	917:495\$571	2.959:301\$831
Renda líquida.....	23:061\$329	231:081\$321
	1936	1937
Capital ouro encampação.....	Frs. 62.961.000	Frs. 62.961.000
Capital papel no período.....	6.676:705\$744	6.676:705\$744
Renda bruta período.....	2.570:854\$800	4.045:103\$959
Custeio no período.....	3.016:837\$316	3.508:750\$685
Renda líquida.....	475:983\$516	536:353\$265

Barra e Canais do Rio Grande:

	1934	1935
Saldo anterior c/Estado		
Of. 3.380-35 (2.976-35).....	55.499:609\$927	850:278\$142
Atrasados reconhecidos		
Of. 4.316-36 (3.244-36).....	51.232:671\$745	—
Saldo inicial c/Estado.....	4.266:938\$182	850:278\$142
Rendas no período.....	55:500\$599	10.708:011\$196
Despesas no período.....	472:160\$639	1.358:859\$722
Saldo final c/Estado.....	850:278\$142	10.199:429\$566
	1936	1937
Saldo inicial c/Estado.....	10.199:429\$606	8.883:135\$055
Renda no período.....	409:375\$361	9.333:680\$888
Despesa no período.....	1.725:669\$872	1.629:996\$099
Saldo final c/Estado.....	8.883:135\$095	16.586:819\$884

Com esses resultados pareça ao Departamento que poderão ser aprovadas as tomadas de contas apresentadas, o que submeto a V. Ex. para a solução que merecer.

Saude e fraternidade. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

Ilmo. Exmo. Sr. capitão Napoleão de Alencastro Guimarães, M. D. ministro, interino, da Viação e Obras Públicas.

Expediente do dia 25 de julho de 1939

Aviso n. 2.140 — Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Em referência ao vosso officio n. 2.495, de 10 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de acordo com o parecer desse Departamento, aprovo a tomada de contas feita a Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, relativa aos melhoramentos entre o Mercado do Ouro e a Jequitáia, no 1º trimestre do corrente ano.

Terceira Divisão — N. 2.495 — Em 19 de julho de 1939 — Tomada de contas da Avenida Jequitáia, relativa ao 1º trimestre de 1939. Ilmo. Exmo. Sr.:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. o processo em duas vias da tomada de contas feita a Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, relativa aos melhoramentos entre o Mercado do Ouro e a Jequitáia, no 1º trimestre do ano da 1939, de acordo com o decreto n. 18.855, de 25 de julho de 1929.

Verificada a exatidão da arrecadação da receita e a comprovação de sua aplicação nas obras, serviços e desapropriações para a execução dos melhoramentos, assim resulta a tomada de contas em apuro.

Receita:

Taxa adicional de 10 %.....	248:531\$313
Vendas de materiais aproveitados.....	7:791\$600
Total.....	256:322\$913

Despesa:

Desapropriações efetuadas.....	25:596\$000
Folha do pessoal das demolições.....	17:499\$000
Folhas de medição dos trabalhos executados.....	176:823\$400
Administração e eventuais 20 %.....	37:964\$500
Total.....	257:882\$900

Resumo:

Saldo anterior.....	2:918\$011
Receita no período.....	256:322\$913
Despesa no período.....	257:882\$900
Saldo restante.....	1:358\$024

Este saldo de 1:358\$024, passa para a tomada de contas ulterior. Assim, parece que pode ser aprovada a presente tomada de contas. Saude e fraternidade. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor. Ilmo. Exmo. Sr. general João de Mendonça Lima, M. D. ministro da Viação e Obras Públicas.

Avisos:

Expediente do dia 25 de julho de 1939:

N. 2.144 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento ao Tesouro Nacional, de 885\$000, ao ex-auxiliar de expediente da E.F.C.B., Duarte da Rocha Vaz, proveniente do abono de dois meses de vencimentos de que trata o § 1º do Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 e correspondente ao período de janeiro a fevereiro de 1931. (18.069-39).

N. 2.146 — Ao mesmo — Idem, idem, de 599\$000, a Antônio Joaquim Machado Júnior, de fevereiro a abril de 1931. (18.069-39).

N. 2.145 — Ao mesmo — Idem, idem, de 590\$00, a Jorge José de Freitas. (18.069-39).

Expediente do dia 21 de julho de 1939:

Offícios:

N. 4.667 — Circular — A Administração do "Diário de Notícias" e aos demais jornais — "Estando o Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado empenhado na publicação do "Boletim do Pessoal", nos moldes do Boletim do Pessoal da E. F. C. B., com a tiragem de 3.000 exemplares tres vezes por mês, solicito-vos proposta de preço, em concorrência administrativa de emergência, de acordo com o novo edital por cópia inclusa".

Expediente do dia 24 de julho de 1939:

N. 4.702 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Comunicando que importa em 350\$000, a despesa com as assinaturas do "Diário Oficial" durante o corrente ano, conforme comunicação da Imprensa Nacional a esta Secretaria de Estado. (P. 17.190-39).

N. 4.703 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Idem, em 1:330\$000. (P. 17.191-39).

N. 4.704 — A Presidência do Sindicato Internacional dos Ferroviários da Great Western — Transmittindo cópia das informações prestadas pela I.E.P., referente ao pedido desse Sindicato para apresentar sugestões em defesa da classe que representa. (n. número 16.498-39).

N. 4.706 — A Inspeção Federal das Estradas — Comunicando que importa em 2:910\$000 a despesa com as assinaturas do "Diário Oficial" a essa repartição durante o corrente ano, conforme comu-apresentar sugestões em defesa da classe que representa. (P. número 17.192-39).

N. 4.707 — A Inspeção Geral de Iluminação — Comunicando que a despesa com o fornecimento do "Diário Oficial", durante o corrente ano a essa repartição na importância de 70\$000, que deverá ser empenhada a favor da Imprensa Nacional, à conta da Verba 2 — Material — sub-consignação n. 19-03, do orçamento vigente deste Ministério. (P. 17.194-39).

N. 4.708 — A Presidência da Comissão de Metalurgia — Solicitando audiência dessa Comissão a propósito do assunto versado no processo n. 17.438-39).

N. 4.717 — A Diretoria do Instituto de Identificação Médico Legal do E. da Paraíba — Comunicando que os Boletins do DAC de ns. 1 a 3 já se acham esgotados, tendo, no entanto, se prontificado aquela Repartição a remeter, periodicamente, o esse Instituto os exemplares seguintes do aludido boletim. (P. 14.943-39).

N. 4.718 — A Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Encaminhando a 1ª via dos documentos apresentados á I.G.O. pelo ex-arquivista protocolista, hoje official administrativo da classe "H", Silvino Luiz de Oliveira, com o fim de comprovar a aplicação dada ao adiantamento de 1:500\$000, recebido em 15 de junho de 1936. P. 15.293-39).

N. 4.719 — A mesma — Devolvendo o processo referente ao pagamento da importância de 1:502\$600, ao Lloyd Brasileiro. (P. 19.203-39).

N. 4.720 — Ao Primeiro Batalhão Rodoviário — Transmittindo cópias autênticas dos avisos deste Ministério ao da Fazenda, ns. 1.286 e 1.932, sobre a concessão de adiantamento para despesas desse Batalhão.

N. 4.721 — A Diretoria da Baixada Fluminense — Comunicando que a despesa de 70\$000 referente ao custo da assinatura do "Diário Oficial" destinada à Residência da Baixada de Goitacazes, no Estado do Rio, deverá ser empenhada de acordo com o pedido feito à esta Secretaria de Estado pela Imprensa Nacional (P. 17.193-39).

N. 4.722 — A Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Restituindo o processo no qual é inressado Antônio Cardoso Rabelo, devidamente satisfeita a exigência do parecer de fls. 8 verso, do mesmo processo. (P. 19.027-39).

N. 4.723 — A Presidência da Cooperativa dos Salineiros de Sergipe — Transmittindo cópia da informação prestada a respeito do fornecimento de vagões para o transporte de sal, pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. (P. 19.053-39).

N. 4.724 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando que, no pedido de aprovação do orçamento provável da reparação de 10 vagões da série "V", 28 da série "VA" e 50 da série "NL", na importância total de 1.504:047\$000, cujas despesas correrão à conta da verba 5, sub-consignação n. 3-01, do orçamento vigente, bem como seja dispensada a exigência da concorrência pública, quer para a execução das referidas reparações pela indústria particular, quer para a execução das mesmas pela Estrada, adquirindo os materiais necessários, o Sr. Presidente da República exarou o seguinte des-

pacho: "Autorizado, mediante concorrência administrativa". (P. número 19.099-39).

N. 4.725 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando ter sido atendida a solicitação de serem distribuídos pela Imprensa Nacional às diretorias regionais e agências especiais nos Estados, os exemplares do "Diário Oficial" de que carecem no corrente ano. (P. 18.030-39).

N. 4.726 — Ao Sr. comissário comercial do Governo do Canadá — Informando que desde que o Canadian Car & Foundry Co. Limited, apresente documentos, em que se verifique haver fornecido material rodante no valor de 650.000 dólares à São Paulo Tramway Light Power Co, poderá licitar nas concorrências e se realizarem na E. F. Central do Brasil para o fornecimento às Estradas superintendidas por este Ministério. (P. 17.702-39).

N. 4.729 — A E. F. Central do Brasil — Transmittindo o processo que acompanhou o ofício n. 167, dessa Estrada, afim de serem organizadas novas folhas de pagamento, por achar-se prescrita a parte da dívida referente ao período do 1 de janeiro de 1931 até 31 do mesmo mês e ano, em face do disposto no art. 6º do Decreto número 19.582, de 1931. (P. 18.514-39).

N. 4.730 — A mesma — Informando que o Sr. Presidente da República, no pedido de autorização para empenhar a importância de 20.000\$000 à conta da verba 2º — Consignação "Material permanente", sub-consignação n. 6, inciso 01 — anexo 8 do Decreto-lei n. 942, destinada ao pagamento das despesas com a desapropriação de uma aguada sita na Chácara do Cedro, exarou o seguinte despacho: "Autorizado". (18.761-39).

N. 4.737 — Circular — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos e às seguintes repartições: D.A.C., D.N.P.N., D.N.E.R., E.F.C.B., V.F.F.L.B., R.V.C., E.F.N.B., I.F.E., I.G.I., I.E.O.C.S., D.S.B.F., E.F. Maricá, E.F. Madeira-Mamoré, R.V. Paraná-Santa Catarina, L. Brasileiro e E.F. Baía e Minas: — "Em aditamento ao ofício-circular n. 1.290, de 30 de março de 1938, relativamente ao impedimento em que se encontra a firma M. Routan ou Mário Routman, comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins, que a referida firma nenhuma relação tem com a Sociedade Brasileira Minérios Routman Ltd., ficando assim esclarecida qualquer dúvida que possa existir em consequência da semelhança de nomes". (P. 18.509-39).

N. 4.738 — A Diretoria da Despesa Pública — Comunicando que o DNER, trouxe ao conhecimento desta Diretoria Geral, que os documentos da aplicação do adiantamento de 12:500\$000, recebido do Tesouro Nacional pelo escritório daquele Departamento, Paulo de Azevedo Maia, foram remetidos a essa Diretoria em 8 de julho último. (81.912-39).

N. 4.739 — A Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil — Encaminhando o processo n. 4.367-C, da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante em que é interessada essa Estrada. (P. 19.193-39).

N. 4.740 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Idem n. 47, em que é interessada a Leopoldina Railway Company Limited. (P. 19.190-39).

N. 4.741 — A Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Assarua, Estado da Baía — Comunicando que foram tomadas providências pelo D. C. T. junto à Diretoria Regional da Baía, relativamente à expedição da correspondência dessa Prefeitura. (P. 27.835-39).

N. 4.755 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo — Restituindo o processo no qual é interessado o foguista de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Agnaldo Maia. (P. 26.883-38).

N. 4.756 — A Rede Viação Cearense — Transmittindo o processo em que é interessado Luiz Bezerra, afim de que seja tomado em consideração o parecer de fls. 10 do mesmo processo. (Processo 15.393-39).

N. 4.757 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Transmittindo devidamente rubricados, as plantas, relativas ao projeto do Plano Geral de Ampliação do Porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba. (18.758-39).

N. 4.758 — A Comissão de Metalurgia — Solicitando audiência dessa Comissão, a proposta do assunto versado no processo referente à emersão do vapor "São Paulo", naufragado em 1921, nas proximidades da Ilha de Mocanguê, na Baía de Guanabara. (P. 19.561, de 1939).

N. 4.759 — A Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Restituindo o processo relativo à comprovação do adiantamento de 250:000\$000 feito ao Ministro Plenipotenciário, João Severiano da Fonseca Hermes Júnior, como Presidente da Delegação Brasileira à Primeira Conferência Interamericana de Técnica de Aviação, tendo sido devidamente satisfeitas as exigências a que se refere o parecer de fls. 29 verso, do incluso processo. (P. 19.132, de 1939).

N. 4.760 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando terem sido designados os engenheiros Vicente Brito Pereira e Mário Albergaria Santos, com poderes para indicar um terceiro desempatador, os quais, representando, respectivamente, este Ministério, e o Estado de Minas Gerais, constituirão a Comissão de Arbitramento, destinada a solucionar as dúvidas suscitadas quanto à conclusão dos trabalhos de construção do ramal de Itajubá a Soledade de Itajubá, da Rede Mineira de Viação. (P. 17.501-39).

N. 4.761 — A Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Comunicando que nos projetos e orçamentos relativos à conclusão do tra-

cho ferroviário Barra-Itaíba, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Aguarde-se o próximo exercício". (P. 17.140-39).

N. 4.762 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Restituindo, os requerimentos relativos à diferença de vencimentos, em cujo processo é interessado Américo Ludolf, afim de que os mesmos sejam anexadas às respectivas folhas de pagamento. (Processo n. 18.710-39).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Cristovão de Albuquerque Alencar, agente tesoureiro da agência postal de 3ª classe em Codajás, no Estado do Amazonas, pedindo transferência para o cargo vago, de agente-tesoureiro da classe "D" inicial da carreira da Agência Postal Telegráfica de Itaquatiara, no mesmo Estado. — Indeferido, por falta de apoio legal. O que pretende o requerente não é transferência e sim ingresso em cargo de carreira, o que só é permitido mediante prévia aprovação em concurso. (16.237-39).

Manuel Teodoro de Freitas, escriturário da classe "F", do Quadro VII, deste Ministério, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, solicitando modificação dos pontos que lhe foram atribuídos no "Boletim de Merecimentos" do 2º quadrimestre de 1938. — Não é possível atender, em face do parecer da Comissão de Eficiência. (19.115 de 1939).

Reinaldo Amorim Alcântara, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de reintegração em lugar equivalente ao que exercia na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Mantendo o despacho anterior, de vez que o requerente não aduz argumento que autorizem a sua modificação. (15.632-39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 26 de julho de 1939

Portarias:

N. 46-Ob. — Admitindo o engenheiro Conrado Erichsen, com a diária de 60\$000 (sessenta mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação IV, sub-consignação 7, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de fevereiro último.

N. 47-Ob. — Admitindo o engenheiro Pedro Viriato Parigot de Sousa, com a diária de 55\$000 (cincoenta e cinco mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação IV, sub-consignação 7, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de fevereiro último. Outrossim, produzirá este ato efeitos no período de 1 a 31 de janeiro do corrente ano, mas com o salário diário fixado em 45\$000 (quarenta e cinco mil réis).

N. 48-Ob. — Admitindo o engenheiro Antônio Ricardo Negrão, com a diária de 55\$000 (cincoenta e cinco mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação IV, sub-consignação 7, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de fevereiro último. Outrossim, produzirá este ato efeitos no período de 1 a 31 de janeiro do corrente ano, mas com o salário diário fixado em 45\$000 (quarenta e cinco mil réis).

N. 49-Ob. — Admitindo o engenheiro Nestor Nivaldo Dittreit, com a diária de 55\$000 (cincoenta e cinco mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação IV, sub-consignação 7, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de fevereiro último.

N. 50-Ob. — Admitindo o engenheiro Armando Miguel Mate, com a diária de 45\$000 (quarenta e cinco mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação IV, sub-consignação 7, do orçamento em vigor. (Referentes ao processo n. 18.680-39).

Expediente do dia 24 de julho de 1939

Ofícios:

N. 4.709 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando providências no sentido de ser este Serviço informado com relação ao pedido contido no ofício n. 3.329, desta Secretaria de Estado. (Processo n. 11.838-39).

N. 4.710 — A Divisão do Funcionário do Departamento Administrativo do Serviço Público — Transmittindo cópia do ofício no qual ao D. C. T. prestou informações à respeito do pedido de nomeação.

de Sebastião Bezerra Lima, servente, classe B, do Quadro XV, deste Ministério. (Processo n. 18.321-39).

N. 4.711 — A Secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 89 P, na importância de 600\$000, extraído por este Serviço do Pessoal à conta da subconsignação 53, item 01, consignação IV "Gratificações e auxílios", verba 1 — Pessoal", do orçamento vigente, deste Ministério. (Processo n. 18.358, de 1939).

N. 4.712 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo — Remetendo o requerimento que se encontra indevidamente selado e está subscrito por Alcindo Carneiro, residente nesse Estado. (Processo n. 18.823-39).

N. 4.713 — A Inspetoria de Obras contra as Secas — Devolvendo as folhas de pagamento dos extranumerários-diaristas dessa Inspetoria, correspondentes aos meses de maio e junho últimos, para efeito de retificação de desconto da taxa a que se refere a Lei número 183, de 1936. (Processo n. 17.494-39).

N. 4.714 — A Presidência do Departamento Administrativo do Serviço Público — Encaminhando o requerimento dirigido à esse Departamento, em que o carteiro da classe D, da D. R. do Pará, José Moraes da Costa reclama contra a promoção de seu colega Antônio Trindade de Brito. (Processo n. 19.504-39).

N. 4.715 — A Chefia da SRP-6 — Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando já ter sido atendido o pedido da remessa dos exemplares do questionário para levantamento do "Cadastro Mecanográfico", feito diretamente à E. F. de Goiaz. (Processo n. 19.427, de 1939).

N. 4.716 — A Secção do Pessoal do Ministério da Agricultura — Comunicando ter sido anulado o decreto de 31 de dezembro último, em virtude do qual, João Felipe Kirchner, mecânica electricista, em disponibilidade, do Posto Zootécnico de Lages, desse Ministério, foi nomeado para exercer o cargo da classe F, da carreira de Prático de Engenharia (DNPN, DAC e DSBF), Quadro I, deste Ministério. (Processo n. 6.084-39).

N. 4.727 — A E. F. Noroeste do Brasil — Remetendo cinco portarias de admissão para o preenchimento de vagas existentes na tabela de extranumerários-mensalistas dessa Estrada. (Processo número 18.226-39).

N. 4.728 — A mesma — Restituindo os assentamentos referentes à José Soares Filho e Augusto Lopes, maquinistas dessa Estrada, respectivamente da classe D e F, aposentados por decretos de 3 de fevereiro último. (Processo n. 18.859-39).

N. 4.731 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo cópia do decreto que aposentou Emílio Tavares de Macedo, no cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do Quadro III, deste Ministério. (Processo n. 18.671-39).

N. 4.732 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Remetendo as portarias de admissão de José da Silva Peixoto Júnior e José Luciano Guedes. (Processo n. 16.289-39).

N. 4.733 — A E. F. Central do Brasil — Remetendo cópia do decreto que concedeu aposentadoria a Oscar Rodrigues do Nascimento, no cargo da classe I, da carreira de Cabineiro de Estrada de Ferro, do Quadro II, deste Ministério. (Processo n. 18.188-39).

N. 4.734 — A mesma — Comunicando que o Sr. ministro resolveu considerar como si estivesse licenciado o ex-auxiliar de artefice de 1ª classe dessa Estrada, falecido a 27 de março último, no período de 9 a 26 de março do corrente ano, de conformidade com o art. 19, § 1º do Decreto n. 14.663, de 14 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, para efeitos de percepção de salários por parte de seus legítimos herdeiros. (Processo n. 17.949-39).

N. 4.735 — A Inspetoria Geral de Iluminação — Comunicando que o Sr. ministro autorizou seja submetido a inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, o prático de engenharia — IGI — classe II, Osvaldo Mário Monteiro. (Processo n. 17.794-39).

N. 4.736 — Circular — A Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos e às demais repartições subordinadas — "Para vosso conhecimento e fins convenientes, incluso vos é transmitido, por cópia, o aviso sem número, de 5 do corrente mês, em que o Ministério da Guerra pede providências no sentido de serem desembarçados, tão logo produzam os devidos efeitos, os certificados de reservista apresentados pelos candidatos a emprego público". (Processo n. 18.792, de 1939).

N. 4.742 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o oficial administrativo, classe H, da D. R. G. T. da Bahia, Sílvia de Araújo, tomou posse do mesmo cargo e carreira, no Quadro XLII, Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, para o qual fôra transferido por decreto de 27 de junho último. (Processo número 18.572-39).

N. 4.743 — Ao mesmo — Restituindo os documentos de Anália da Conceição Alves. (Processo n. 18.585-39).

N. 4.744 — E. F. Noroeste do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro concedeu prorrogação por 30 dias, do prazo para posse de Itaim Martins, no cargo de escriturário, classe G, dessa Estrada, para o qual foi nomeado. (Processo n. 19.064-39).

N. 4.745 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando seja informada a data em que foi Lafayette Caetano da Silva, ex-2º oficial da antiga Diretoria Geral dos Correios, inscrito contribuinte do montepio civil e si era efetiva a função pelo mesmo então exercida. (Processo n. 19.076-39).

N. 4.749 — A Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Remetendo, devidamente instruído, o processo de que é constante o requerimento em que Francisco Carlos de Moraes, aposentado no extinto cargo de administrador dos Correios de Santa Maria da Boca do Monte, solicitando a expedição de seu título de inatividade. (Processo n. 19.373-39).

N. 4.750 — A mesma — Transmittindo o processo relativo ao montepio civil de Ana Isabel do Nascimento Lopes, viúva do ex-guarda-fios da classe D, aposentado, do D. C. T., Manuel Gonçalves Lopes. (Processo n. 19.803-39).

N. 4.751 — A mesma — Transmittindo processo em que Francisco Mota Júnior solicita pagamento de quota de funeral; outrossim, informa que, dos arquivos deste Serviço não consta declaração de família do ex-funcionário, aposentado, da E. F. C. B., Luiz Carlos Noronha da Mota. (Processo n. 19.497-39).

N. 4.752 — A Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Restituindo, devidamente apostilada, a portaria de admissão do mensalista dessa Viação, Manuel Fernandes de Carvalho (P. 19.893-39).

N. 4.753 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Transmittindo o decreto relativo à nomeação, em caráter interino de Pedro Viriato Parigot de Sousa para o cargo da classe I, da carreira de engenheiro (DNPN e DSBF), do Quadro I deste Ministério, em vaga pertencente à lotação desse Departamento (P. 20.321-39).

N. 4.754 — A 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar — Transmittindo os elementos relativos ao Sr. Pedro Viriato Parigot de Sousa, que tomou posse no cargo da classe I da carreira de engenheiro (DNPN e DSBF) do Quadro I deste Ministério, para o qual foi nomeado.

N. 4.763 — A E. F. Central do Brasil — Solicitando providências no sentido de que, na ocasião oportuna, seja indicada a vaga em que possa ser efetivada a readmissão do ex-agente de 3ª classe dessa Estrada — Alvaro José da Silva (P. 13.374-39).

N. 4.764 — A mesma — Solicitando providências no sentido de ser encaminhado a este Serviço do Pessoal o decreto de nomeação do funcionário dessa Estrada José Luz, afim de ser feita a devida apostila (P. 18.006-39).

N. 4.765 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando ter sido designado para integrar a comissão instituída para proceder aos inquéritos de que trata a portaria de n. 336, o engenheiro (IFE e DNER), classe K, dessa Inspetoria — Vicente Brito Pereira (18.832 de 1939).

N. 4.766 — A E. F. Central do Brasil — Idem, o engenheiro classe N, dessa Estrada — Mário Castilhos do Espírito Santo. (Processo 18.832-39).

N. 4.767 — A E. F. Baía e Minas — Idem, o diretor dessa Estrada.

N. 4.768 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando que o ministro deferiu o requerimento em que Augusto Roubaud Júnior solicitou prorrogação, por 30 dias, do prazo para posse no cargo da classe C, da carreira de escriturário (Serviço Regional), dessa Estrada, para o qual foi nomeado (N. 18.354-39).

Apostilas:

No decreto de 14 de julho de 1939, que nomeou, de acordo com os artigos 41 e 49, da lei 284, de 28 de outubro de 1936, Antônio Luciano de Paula, para exercer o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

Apostila:

O nome da pessoa a quem se refere o presente decreto é Antônio Ponciano de Paula, e não como se acha declarado no mesmo. S. P. V., 24 de julho de 1939. — Joaquim Bittencourt de Sá, diretor do Pessoal, com delegação de poderes em virtude de portaria n. 393, de 23 de agosto de 1938. (19.860-39).

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição

José Raimundo Silva, praticante de 1ª classe, D. R. de Minas Gerais.

José Melquiades, trabalhador de 5ª classe, V. F. F. Leste Brasileiro.

Apostila feita e anotada neste S. P. V. de acordo com o pedido do interessado:

Gil Vedrois, artefice de 2ª classe, E. F. Noroeste do Brasil, para Giro Vedrossi, processo n. 20.699-39.

Relação que se faz publicar em cumprimento ao determinado nas normas 8ª e 9ª da circular n. 7, de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários e extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil, que fizeram jus a diárias nos meses de março, maio e junho últimos por serviços prestados fóra da sede.

Nome — Categoria	Importância da diária	Número de diárias a que têm direito				Importância total a receber	Observações
		Março	Maio	Junho	Total		
Traiano Furtado Reis, diretor padrão P.....	50\$000	—	—	6	6	300\$000	Diárias arbitradas de acordo com o Decreto n. 3.638, de 27 de janeiro de 1939. Empenho n. 16-P, de 22 de fevereiro de 1939.
Abroaldo Loureiro Junqueira Ayras, engenheiro classe N.....	30\$000	—	6	7	13	390\$000	
Roberto Lazaro da Costa Pimentel, engenheiro classe M.....	30\$000	—	—	16	16	480\$000	
José de Oliveira Machado, engenheiro classe L.....	20\$000	—	—	1	1	20\$000	
José da Costa Guerra, engenheiro classe L.....	30\$000	—	11	—	11	330\$000	
José Cyrillanto Seabra Fagundes, engenheiro classe K.....	30\$000	—	—	3	3	90\$000	
Fernando Albino Gama Rodrigues, engenheiro classe K.....	30\$000	—	—	8	8	240\$000	
Georg Frederico Stoly Junior, engenheiro classe J.....	30\$000	—	20	13	33	1.140\$000	
José Marcello Pereira da Cunha, engenheiro classe J.....	30\$000	—	14	6	20	600\$000	
Jasmelino Jardim Gomes Braga, engenheiro classe J.....	30\$000	—	—	6	6	180\$000	
Rufino Augusto Burque de Almeida, engenheiro classe J.....	15\$000	—	10	14	24	360\$000	
Paulo de Oliveira Sampaio, chefe do Serviço de Insp. Aeronáutica, contratado.....	15\$000	—	14	—	14	210\$000	
Paulo de Oliveira Sampaio, chefe do Serviço de Insp. Aeronáutica, contratado.....	30\$000	—	—	24	24	720\$000	
Antonio Eugênio Basilio, técnico serv. aeronáuticos contratado.....	15\$000	—	30	23	53	870\$000	
Alvaro Affonso Nascimento, técnico serv. aeronáuticos, contratado.....	15\$000	—	14	10	24	360\$000	
José Gustavo da Costa Azevedo, assistente técnico 3ª classe, mensalista.....	30\$000	8	—	—	8	240\$000	
Galdino Mendes Filho, assistente técnico 3ª classe, mensalista.....	30\$000	—	15	13	28	840\$000	
Ezequiel Dias Junior, assistente técnico 3ª classe, mensalista.....	30\$000	—	15	3	18	540\$000	
Othon Soares, assistente técnico 3ª classe, mensalista.....	15\$000	—	1	2	3	45\$000	
Francisco Acyr Benjamin Guimarães, assistente técnico 3ª classe, mensalista.....	30\$000	—	9	9	18	540\$000	
Americo Lourenço Barbosa de Oliveira, assistente técnico 3ª classe, mensalista.....	30\$000	—	—	9	9	270\$000	
Octávio Augusto de Faria Souto, assistente técnico 3ª classe, mensalista.....	30\$000	—	—	18	18	540\$000	
Tasso Lisboa Freire, sub-assistente técnico 2ª classe.....	15\$000	—	22	14	36	540\$000	
Raul Grillo Malheiros Pinto, sub-assistente técnico 4ª classe, mensalista.....	30\$000	—	2	6	8	240\$000	
Mário Fonseca, ajudante técnico 3ª classe.....	12\$000	—	10	24	34	408\$000	
Mário Guimarães, sub-ajudante técnico 4ª cls.....	12\$000	—	12	16	28	336\$000	
Lourival Fousca de Souza Dantas, sub-ajudante técnico 4ª classe.....	12\$000	—	14	4	18	216\$000	
Witold Stefan Benrad, sub-ajudante 5ª classe, mensalista.....	12\$000	—	2	—	2	24\$000	
Lazaro Domingos Maciel, auxiliar técnico 2ª classe, mensalista.....	10\$000	—	31	19	50	500\$000	
Francisco Odilon de Albuquerque, auxiliar técnico 2ª classe, mensalista.....	10\$000	—	16	18	34	340\$000	
Nelson Ferreira de Almeida, auxiliar de escrita 4ª classe, mensalista.....	10\$000	—	4	5	9	90\$000	
Total.....						11.999\$000	

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 633, de 16/7/1939, abona ao servente da classe D, da Dir. do Distrito Federal — Ezequiel Santos de Sousa — pela prestação de serviços extraordinários de limpeza e asseio do edifício da Diretoria Geral, que presta além das horas normais do expediente, a gratificação mensal de cem mil réis (100\$000) nos meses de julho e dezembro do corrente ano. A despesa correrá pela verba 1ª do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — IV — "Gratificações e auxílios", subconsignação n. 53 — "Serviços extraordinários, etc.", parte à disposição da Diretoria Geral.

Dia 26 de julho de 1939

Requerimentos despachados:

Leonor Leite Carneiro, auxiliar do tráfego de 3.ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo justificação de falta. — Indeferido, sem direito à percepção das vantagens em consequência de falta. (Processo n. 7.666-39).

Alberto Alves de Carvalho, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se o que constar. (Processo n. 44.095-18).

Eurídice da Cunha Cidade, auxiliar do expediente de 3.ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo justificação de falta. — Deferido, sem direito à percepção das vantagens pecuniárias perdidas em consequência de falta. (Processo número 62.531-38).

Paulo Cesar Aranha Hoppe, capitão, tenente aviador naval, pedindo lhe seja fornecido a carteira de telegrafista. — Indeferido, em face do parecer. (Processo n. 27.233-39).

Otávio Oscar da Silva Proa, estudante de radiotelegrafia, pedindo que seja modificado o artigo 1.º da portaria n. 734 de 5 de junho de 1933, que prescreve o limite de 40 anos no máximo, para a inscrição nos concursos de radiotelegrafia. — Indeferido, de acordo com o parecer. (Processo n. 13.318-39).

Antônio Lucas Bezerra de Menezes Neto, telegrafista de 2.ª classe, com exercício em Itambé, na Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo isenção de quota para aluguel de casa. — Indeferido de acordo com o parecer. (Processo n. 29.696-39).

Rádio Vera Cruz S. A., estabelecida à rua Buenos Aires, n. 168, nesta Capital, solicitando autorização para a irradiação de três aulas de Inglês, por semana. — Deferido, em caráter provisório, em face do parecer. (Processo n. 28.875-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Transferindo para Afogados de Ingazeira o ponto de partida da linha postal de Alagoa de Baixo a Triunfo, passando à mesma a ser servida por condutores a pé e com o custeio de 5:220\$000 anuais. Idem, para Rio Branco, o ponto de partida da de Alagoa de Baixo a Salgueiro. Reduzindo de 5:280\$000 para 2:880\$000 o custeio anual da linha de Afogados de Ingazeira a São José do Egito. Idem, de 8:280\$000 para 7:200\$000, o da de Garanhuns a Águas Belas. Idem, de 4:560\$000 para 3:720\$000, o da de Salgado a Ipueiras. Suprimindo o linha postal de Ingazeira a Varas, custeada anualmente por 2:280\$000. Idem, os lugares de ajudante de motorista da lancha e um remador ajustado, com os salários anuais de 2:800\$000 e 2:400\$000, respectivamente. Elevando de 6\$000 para 7\$000 a diária dos dois condutores da linha de Recife a Alagoa de Baixo, tudo na Diretoria Regional de Pernambuco. (Portaria n. 412-24-7-39).

Inspeção Federal de Obras contra as Secas

Por despacho de 25 do corrente mês, o senhor inspetor removeu o técnico especializado Gentil Valdemar Guimarães Norberto, da Comissão do Alto Piranhas para o Primeiro Distrito.

— Por despacho da mesma data, o senhor inspetor removeu, da Comissão do Alto Piranhas para esta Administração Central, o extranumerário-mensalista, Zózimo de Almeida Ramos.

Estrada de Ferro Baía e Minas

Folha de diárias, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de junho de 1939, a qual se publica em cumprimento ao recomendado na circular 7-38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República.

Nome — Cargo — Importância total

Djalma Guimarães, praticante de 1.ª classe..... 120\$000

As diárias constantes desta relação foram calculadas de conformidade com o decreto n. 3.658, de 27 de janeiro de 1939, a respectiva despesa correrá por conta da verba 3 — Serviços e Encargos — subconsignação n. 8 — n. 01) — letra a — Decreto-Lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Teófilo Ottoni, 22 de julho de 1939. — Visto: Wenefredo B. Portella, diretor da Estrada.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 103

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, tendo em vista o disposto no Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 678, de 12 de setembro de 1938,

Resolve estabelecer as seguintes épocas para a inscrição de candidatos à subvencão (100%) a que se refere o artigo 4º do Regulamento anexo ao decreto-lei n. 678, de 12 de setembro de 1938, destinada ao curso de pilotos civis: — Abril, agosto e dezembro.

Os requerimentos de inscrição apresentados ou enviados ao D. A. C. fora dessas épocas serão arquivados, ficando de nenhum efeito. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — T. Furtado Reis.

PORTARIA N. 111

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil determina sejam observadas as seguintes normas complementares às que foram estabelecidas pela portaria n. 142, de 30 de setembro de 1937, para orientação do Serviço Médico (SMAC) e de outros órgãos do Departamento:

1º). — Nenhum atestado ou declaração será expedido pelo S. M. A. C. certificando estar qualquer aeronauta se submetendo a inspeção médica ou aguardando o resultado desta;

2º). — Os titulares de cartas de tripulantes mercantes terão preferência para os exames de sanidade, devendo entretanto, solicitá-los com antecedência de 20 dias, pelo menos, sobre a data em que expirar o prazo de validade do exame anterior;

3º). — Somente nos casos em que o SMAC não puder concluir o exame e expedir o laudo respectivo antes da expiração daquele prazo, será dada autorização especial, constante de ato do diretor, após audiência do SMAC., para o tripulante continuar a exercer sua atividade até conclusão do exame.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — T. Furtado Reis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos:

Dia 17

Guerino Burbugiani, juntando documentos necessários, requer carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — A vista do laudo do S. M. A. C., indefiro o pedido. Ref. 2.429-39.

Dia 18

Nestor Vaz Alvares, Neisior de Sousa Alves, Alcides Ferreira da Costa e Hugo Barbosa de Almeida e Castro, solicitando o auxílio de que trata a letra "a" do artigo 4º do decreto n. 678, de 12-9-38. — Deferido. Ref. 1.902-39.

Dia 20

Sindicato Condor Ltda., requerendo licença para o Sr. Guenther Schuster conduzir as suas aeronaves do tipo "Focke Wulff", na qualidade de comandante. — Deferido. Ref. 3.305-39.

Portarias:

Dia 12

N. 101 — Dispensando o extranumerário-mensalista assistente técnico de 3.ª classe, Américo Leônidas Barbosa de Oliveira, das funções de engenheiro encarregado da 8ª Região Aeronáutica e designando para essa função o extranumerário-mensalista "sub-assistente técnico de 4.ª classe", Renato Montinho Pinheiro Guimarães. Ref.

Dia 17

N. 106 — Determinando que o extranumerário mensalista sub-assistente técnico de 2.ª classe, Tasso Lisboa Freire, tenha exercício no Serviço Rádio, afim de servir como engenheiro-ajudante.

N. 107 — Concedendo ao escriturário da classe F, Marina Pinto Ferreira de Magalhães, mais dois meses de licença especial, nos termos do artigo 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ficando estabelecido o prazo de 20 dias para a mesma entrar no gozo da referida licença. Ref. 3.025-39.

Dia 20

N. 110 — Designando os extranumerários menselistas assistentes técnicos de 3.ª classe, Francisco Acir Benjamim Guimarães, Raul Grilo Malheiros Pinto, Galdino Mendes Filho e Ezequiel Dias Júnior, para desempenharem as funções que já vêm exercendo de engenheiros-encarregados das 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª Regiões, respectivamente. — Ref.

Dispensa e admissão de diaristas:

Dia 17

Fica dispensado o Sr. Severino Ferraz das funções de servente ajudante da Portaria, sendo admitido, por despacho da mesma data, para as funções de "servente" das Oficinas Gráficas. — Ref. 263-39.

Dia 14

Ofícios:

Ao Sr. diretor dos Correios e Telégrafos:

N. 2.129 — Enviando cópia de horário aprovado, da linha Rio de Janeiro-Belo Horizonte-São Paulo, da "Panair do Brasil S/A.", em substituição ao aprovado para a linha Rio de Janeiro-Peços de Caldas-Curitiba. Ref. 2.865/39.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.131 — Restituindo o processo n. 15.255/39, encaminhado ao DAC com o ofício n. 3.850, de 22 de junho findo, referente ao pedido de aforamento de um terreno de marinha em Natal. Ref. 379/39.

— Aos Srs. engenheiros encarregados das Regiões Aeronáuticas:

N. 2.132 — Enviando, por cópia, horários aprovados pelo DAC.

Dia 15

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.133 — Restituindo carta encaminhada com papelleta de 22 de junho findo, em que é interessado Roldão Bernardino Filgueira. Ref. 2.839/39.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.134 — Restituindo o ofício n. EC/94/688. (41), do Ministério das Relações Exteriores, que acompanhou um recorte de "La Prensa", de 1 de maio, no qual foi publicado um artigo sobre a aviação argentina e a sua atual organização administrativa. Ref. 2.354/39.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 2.135 — Transmittindo decreto de nomeação de Jorge Cardoso para o cargo da classe B da carreira de Servente. Ref. 3.138/39.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.136 — Restituindo carta em que é interessado o Sr. Valtér Pires Loureiro. Ref. 2.967/39.

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 2.137 — Agradecendo a remessa de um recorte do jornal "El Liberal Progressista", de 10 de maio último.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Estatística Geral do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2.138 — Transmittindo, em atenção à solicitação constante do ofício circular n. 4.208, do Serviço do Pessoal da Viação, quadro relativo ao pessoal extranumerário do DAC. Ref. 3.071/39.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.139 — Solicitando pagamento de conta da Otis Elevator Company, na importância de 39:400\$. Ref. 3.107/39.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 2.140 — Remetendo 2ª via de conta da Otis Elevator Company. Ref. 3.107/39.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.141 — Restituindo carta dirigida ao Sr. Presidente da República pelo Dr. Arlindo Luz, presidente do Aero Clube da Baía. Ref. 2.907/39.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.142 — Solicitando pagamento de conta de Enrico Guarneri & Cia., na importância de 41:306\$200. Ref. 597/39.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.143 — Remetendo 2ª via de conta de Enrico Guarneri & Cia. Ref. 597/39.

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial de S. Paulo:

N. 2.144 — Respondendo ao ofício de 26 de junho último, do Departamento Legal dessa Associação. Ref. 2.888/39.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.145 — Restituindo o processo n. 36.904/38, da Diretoria da Despesa Pública. Ref. 3.077/39.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.146 — Restituindo o processo n. 48.580/38, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhado com o ofício n. 4.251, de 7 do corrente, afim de ser satisfeita a exigência do parecer de fls. 5/v. do mesmo. Ref. 3.099/39.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.147 — Solicitando pagamento de conta ao Lloyd Brasileiro, na importância de 731\$. Ref. 1.002/39.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.148 — Remetendo 2ª via de conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 731\$. Ref. 1.002/39.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 2.149 — Transmittindo conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 1:286\$900, proveniente de transportes de pessoal no mês de maio deste ano. Ref. 3.055/39.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.150 — Solicitando pagamento de contas à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, na importância total de 1:562\$100. Ref. 1.616/39.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.151 — Remetendo 2ªs vias de contas da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. Ref. 1.616/39.

Dia 17

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.155 — Restituindo requerimento protocolado nessa Secretaria de Estado sob n. 9.274, encaminhado ao DAC com papelleta de 14 de abril findo, em que é interessado o Sr. Mirbel Dantas. Ref. 1.581 de 1939.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Recrutamento:

N. 2.156 — Apresentando o Sr. Otoni Soares de Freitas, designado para estudar e elaborar projeto de regulamento para aplicação do disposto no Decreto-Lei n. 1.187, de 4/4/39, em colaboração com as autoridades militares.

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 2.157 — Agradecendo a remessa da cópia do ofício n. 361, de 26 de junho último, pelo qual a Embaixada do Brasil em Buenos Aires enviou informações relativas às linhas aéreas regulares existentes naquela República. Ref. 753/39.

Quadro nominal complementar ao publicado no *Diário Oficial* de 17 de março de 1939 (pág. 6.081), do Pessoal diarista necessário, no corrente ano, aos Serviços de Exploração de Aeroportos (Aeroportos Santos Dumont e Vitória), de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação n. 43, "Pessoal extranumerário, etc. — 05) — Departamento de Aeronáutica Civil — Dotação de 216:000\$000, de que trata a portaria n. 209, de 31 de dezembro de 1938, "em ser", no Tribunal de Contas, durante o período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1939.

Número	de	Nomes — Função	Diária	Núm.	Despesa	Importância
de	ordem			de	mensal	total
				dias		em 6 meses
		a) Aeroporto Santos Dumont:				
1.		Rubem José Nogueira, servente	12\$000	25	300\$000	1:800\$000
		b) Aeroporto de Vitória:				
2.		Manuel Pontes, auxiliar do flutuante..	12\$000	25	300\$000	1:800\$000
		Total.....			600\$000	3:600\$000

Seção Regional do Pessoal, 13 de julho de 1939. — *Mario da Conceição M. Castro*, auxiliar de escrita de 5ª classe.

Aprovo a partir de 1-7-1939. Em 13-7-939. — *T. Furtado Reis*, diretor.

Viso e de acordo. — *Americo Santiago*, chefe da S. R. P. 9.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 594, de 25 do corrente, foi designado o bibliotecário, classe "E", interino, do Quadro Único deste Ministério, Maria Leonora Assunção de Araújo, para ter exercício na Escola Nacional de Agronomia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Por portaria n. 595, de 25 do corrente, foi designado o servente, classe "B", do Quadro Único, deste Ministério, Arnaldo Pereira Guimarães, para ter exercício na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Por portaria n. 396, de 25 do corrente, foi designado o escriptorário, classe "F", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Heitor Jorge Simões, para ter exercício no Serviço de Publicidade Agrícola.

Por portaria n. 597, de 25 do corrente, foram concedidos, nos termos do art. 226 do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril do corrente ano, dois meses de licença, a começar do dia 10 do corrente mês, ao extranumerário mensalista, auxiliar de escrita de 4ª classe da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, José Mariano de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 745 — O Horto Florestal de Ibura, no Estado de Sergipe, para conclusão de suas instalações, tem necessidade de fazer construir os seguintes edifícios, no montante de 169:516\$500 (cento e sessenta e nove contos quinhentos e dezesseis mil e quinhentos réis):

Edifício-sede	38:659\$800
Residência do almoxarife	21:756\$700
Vila operária	109:100\$000
	169:516\$500

As construções em apreço são imprescindíveis e de caráter urgente, por isso que quasi tudo falta ainda aqúelle estabelecimento, bastando referir que a sua sede, por exemplo, vem funcionando em um ângulo de barracão, que serve ao mesmo tempo de garagem e almoxarifado, daí ficarem prejudicados os trabalhos de secretaria, principalmente os mais delicados, em virtude de semelhante ambiente.

Nessas condições solicito de V. Ex. a necessária autorização para a execução das referidas obras, independente de concorrência pública ou administrativa e mediante adiantamento, consoante as plantas e orçamentos juntos.

A despesa, caso autorizada por V. Ex., deverá correr por conta do art. 3º do crédito de 30.000:000\$ (trinta mil contos de réis), aberto pelo decreto-lei n. 1.059, de 19 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939. — *Fernando Costa*.

Volte para informar:

1º, a quem pertence o Horto Florestal, si à União ou ao Estado;

2º, qual o regime de administração do mesmo.

Em 4-7-39. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 786 — Tendo presente a exposição de motivos deste Ministério, G.M. 745, de 3 do mês em curso, relativa a construção do edifício-sede, residência do almoxarife e vila operária, no Horto Florestal de Ibura, no Estado de Sergipe, houve V. Ex. por bem dar o seguinte despacho:

"Volte para informar:

1º, a quem pertence o Horto Florestal, si à União ou ao Estado;

2º, qual o regime de administração do mesmo."

Cumprindo ao determinado no referido despacho cabe-me informar a V. Ex. que a propriedade em que se acha estabelecido o Horto Florestal pertence à União, sendo exclusivamente federal a administração do mesmo.

Nessas condições, cumprido como foi o despacho de V. Ex., encareço novamente a indispensável autorização para serem levadas a efeito as mencionadas obras, conforme pedi na citada exposição de motivos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1939. — *Fernando Costa*

Autorizado.

Em 21-7-39. — G. VARGAS.

Processo n. 46.094-39 — N. 1.152 — Gabinete da Fazenda.

Exmo. Sr. Presidente da República:

O Ministério da Agricultura submete à consideração superior o incluso processo referente ao pedido da Companhia Nipo-Brasileira de Ramie, em organização, no sentido de obter do Governo do Brasil certos favores para que venha estabelecer no país a cultura e industrialização em grande escala, da fibra ramie.

Para isso pretende obter a Companhia:

a) isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, para as sementes e mudas de ramie a serem recebidas do Japão e bem assim para os maquinismos e materiais necessários ao plantio e a industrialização da fibra, inclusive teares apropriados;

b) concessão para entrada no país dos técnicos, engenheiros e agricultores especializados nesse serviço;

c) cessão, por parte do Governo Brasileiro, de uma área de terreno (própria para essa cultura), de cerca de 4.000 hectares, para o início do serviço, com a possibilidade de ser aumentada até 20.000 hectares, área essa em que estabelecerá as plantações em torno das Usinas e Fábricas diversas, que fará instalar.

Declara a requerente, pelos seus sócios fundadores, Arnold & Comp., negociantes nesta praça e representantes exclusivos no Brasil da Tokyo Ramie Spinning Co. Ltda., ser essa firma a maior organização mundial que se dedica há longos anos à cultura e industrialização do ramie, circunstância de si garantida do êxito da empresa a se estabelecer no país.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

O Ministério da Agricultura manifesta-se favoravelmente à concessão, em face das vantagens que advirão para o Brasil da cultura e industrialização da fibra ramie, de reconhecido valor comercial e sugere a cessão por parte do Governo de uma área de mil alqueires, em terrenos situados em Santa Cruz.

Os favores aduaneiros pleiteados para sementes e mudas de ramie, bem como para os maquinismos e materiais de importação da Companhia para o cultivo e industrialização da fibra, penso que poderão ser dados, atendidos quanto às sementes e mudas as prescrições do Serviço de Defesa Vegetal e quanto às máquinas e outros materiais à restrição da similaridade nacional, de vez que se trata de uma indústria nova que trará certamente vantagens para a economia brasileira.

Relativamente à entrada no país dos técnicos (agricultores e industrialistas), será conveniente ouvir-se o Conselho de Imigração e Colonização.

Quanto finalmente à cessão da área de terra pleiteada pela Companhia, convem ser novamente ouvido o Ministério da Agricultura, de vez que na Fazenda Nacional de Santa Cruz não dispõe o Governo de terras para os serviços de que se trata, só existindo ali uma área de 1.000 alqueires de terras sem ocupantes com bemfeitorias, que é a dos campos de pastagens, destinados ao descanso do gado a ser abatido no Matadouro Municipal de Santa Cruz, para o abastecimento de carne fresca ao Rio de Janeiro, terreno esse que não pode ser objeto daquela cessão.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1939. — *A. de Souza Costa*.

Ao Ministério da Agricultura para informar quanto à concessão e à área de terra pertencentes à União na zona de Santa Cruz.

Em 5-7-39. — G. VARGAS.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de julho de 1939

Offícios:

Ao gerente da Vição Aérea S. Paulo S. A.:

N. 6.057 — Apresento o Dr. Augusto de Oliveira Lopes, inspetor de P.O.A., classe K, deste Ministério, o qual deseja obter, com o desconto previsto em lei, passagem de ida a S. Paulo, onde vai em objeto de serviço.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 6.069 — Encaminha o incluso processo de pagamento da importância de 750\$, de que são credores Renato Marques Alvim, ajudante de pagador, padrão I, e outro, do D. de A., por serviços prestados fora da sede, durante os meses de abril, maio e junho do corrente ano.

N. 6.070 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 1:938\$900, de que são credores Arquimedes de Lima Câmara e outros, funcionários do D.N.P.V., por gratificações de serviços extraordinários a que fizeram jus nos meses de maio e junho, do corrente ano.

N. 6.071 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 1:636\$700, de que são credores Alberto Ravache e outros, funcionários e extantunários do Serviço de E. R., por gratificações de serviços extraordinários a que fizeram jus no mês de junho do corrente ano.

N. 6.072 — Encaminha para o competente exame e registro da despesa o processo de pagamento da importância de 6:734\$, de que são credores Matias Gonçalves de Oliveira Roxo, engenheiro de minas, classe L, e outros, do D.N.P.M., por serviços prestados fora da sede, durante o mês de março do corrente ano.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de julho de 1939

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 6.048 — Transmito a inclusa 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 15.072-39).

N. 6.049 — Transmito, para os devidos fins, a inclusa 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 15.859 de 1939).

N. 6.050 — Transmito, a inclusa 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 16.161-39).

N. 6.063 — Transmito, para os devidos fins, a inclusa 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 14.639 de 1939).

Ao Tribunal de Contas:

N. 6.064 — Transmito, para os devidos fins, a inclusa segunda via de conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 14.227 de 1939).

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 6.065 — Transmito, para os devidos fins, as inclusas segundas vias do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 16.163-39).

N. 6.066 — Transmitem as incluídas segundas vias do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 15.851-39).

N. 6.067 — Transmitem a incluída 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 14.638-39)

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de julho de 1939

Offícios:

Ao D. G. do D. N. P. A.

N. 6.045 — Transmite a portaria do Sr. ministro, n. 529, de 4 do corrente, pela qual foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao prático rural, classe F, do Quadro Único deste Ministério, João Batista Gomes de Matos.

— Ao D. G. do D. N. P. M.:

N. 6.046 — Remete a portaria n. 557, de 13 do corrente, que designa o Diretor, padrão N, do Quadro Único deste Ministério, Euzébio Paulo de Oliveira, para escrever uma monografia sobre as pesquisas de petróleo no Brasil. (D.C.M. 14.566-39.)

— Ao juiz da Primeira Pretoria Criminal:

N. 6.047 — Em resposta ao vosso ofício n. 1.674, de 16 de junho último, pelo qual solicitais o comparecimento nesse Juízo, no dia 14 do corrente mês, do Sr. Plínio Fernandes, afim de depor, como testemunha, no processo em que é acusada Carmen Esteves, levo ao vosso conhecimento que não consta nos assentamentos desta Divisão o nome do referido funcionário.

— Ao D. da D. P. do T. N.:

N. 6.051 — Esta Divisão, desejosa de dar integral cumprimento às atribuições que lhe cabem no tocante ao pagamento de vencimentos dos serventuários do Ministério, sediados nesta Capital, propõe-se realizar, a partir do 2º semestre do exercício corrente, o pagamento do pessoal titulado e ativo que recebe atualmente pelo Tesouro Nacional.

Para tanto organizou trabalhos preparatórios, como sejam os livros-folhas, impressão de cheques, etc.

Acontece, porém, que este trabalho, baseado na situação real do Ministério, só poderia entrar em execução com uma modificação bastante acentuada nas tabelas de distribuição de créditos do Ministério, organizadas no início do exercício, sem preocupação das modificações decorrentes da reforma.

Essa modificação seria feita por ocasião da transferência dos créditos do Tesouro Nacional para a Tesouraria deste Ministério. Entretanto, segundo o funcionário encarregado de tal serviço nessa Diretoria, o trabalho de anulação dos créditos no Tesouro e consequente distribuição à Tesouraria do Ministério, é encargo que consumirá, talvez, tempo superior a dois meses.

Impraticável se torna, pois, a sua realização, em meio de exercício, porque isso determinaria a paralisação do pagamento do pessoal por prazo superior ou idêntico, o que é de todo desaconselhável.

Por outro lado, não convém que esta Divisão, a exemplo do que vem fazendo o Serviço do Pessoal do Ministério da Viação, processe as folhas e organize os cheques para que o pagamento se efetue no Tesouro. Isto porque o pagamento ter-se-ia de cingir à situação prevista nas tabelas de distribuição, o que, absolutamente, como ficou dito, não corresponde à situação de fato, no momento atual.

A vista do exposto, solicito vossas providências no sentido de que continue a ser realizado, como até aqui, e até o término do exercício, pelo Tesouro Nacional, o pagamento do pessoal titulado deste Ministério.

Comunico-vos, outrossim, que esta Divisão tomará as providências necessárias para que, no exercício vindouro, o crédito relativo ao pagamento do pessoal titulado seja distribuído diretamente à Tesouraria deste Ministério, permitindo, assim, a realização integral do mesmo pagamento, por este Ministério.

— Ao D. do S. F.:

N. 6.052 — Em resposta ao vosso ofício n. 991, de 6 do corrente, cabe declarar que a suspensão do biólogo D.N.P.V., classe L, Paulo de Campos Porto, deve ser contada a partir da publicação correta no "Diário Oficial", isto é, 5 de abril de 1939. A publicação anterior, relativa a atos emanados de autoridade que não tem jurisdição sobre os funcionários deste Ministério, não produz efeitos sobre eles. (D.C.M. 14.849-39.)

Offícios:

Ao D. da E.N. de V.:

N. 6.053 — Comunica que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, exarado no processo D.C.M. 14.912-39, concordou com o pedido constante do ofício n. 256, de 3 do corrente, dessa Escola, relativo à gratificação a ser concedida em julho e agosto do ano em curso, a M-AXS4, Eunice O. Rangel, na importância de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis) mensais.

Ao Tribunal de Contas:

N. 6.054 — Comunica que, nesta data, foi anulada, na escrituração desta Divisão, a importância de 12:000\$000 (doze contos de réis), valor do empenho n. 110, de 24-3-39, a favor de Américo Pereira da Silva, servente classe E, e outros, por motivo da recusa de registro por parte dessa Delegação.

Ao D. da D. de C.:

N. 6.055 — Comunica que, nesta data, foi anulada, na escrituração desta Divisão, a importância de 12:000\$000 (doze contos de réis), valor do empenho n. 110, de 24-3-39, a favor de Américo Pereira da Silva, servente classe E, e outros, por motivo da recusa de registro por parte da Delegação do Tribunal de Contas.

Ao contador Seccional:

N. 6.056 — Comunica que, nesta data, foi anulada, na escrituração desta Divisão, a importância de 12:000\$000 (doze contos de réis), valor do empenho n. 110, de 24-3-39, a favor de Américo Pereira da Silva, servente classe E, e outros, por motivo da recusa de registro por parte da Delegação do Tribunal de Contas.

Ao D.G. do D.N.P.V.:

N. 6.058 — Comunica que no período de 20 de junho a 20 de julho, do corrente ano, os funcionários desse Departamento, estiveram em exercício nesta Divisão, conforme a relação de frequência abaixo:

Jacira Matos da Cunha Vale. — Compareceu sempre, tendo gozado 1 dia de férias.

Carlos Castelo Branco. — Compareceu sempre.

Edinali Costa. — Compareceu sempre.

Ao D.S.M.:

N. 6.059 — Comunica que no período de 20 de junho a 20 de julho do corrente ano, os funcionários desse Serviço, estiveram em exercício nesta Divisão, conforme a relação de frequência abaixo:

Osvaldo Ferreira Jambeiro — Compareceu sempre.

Hélio Perdígão de Freitas — Compareceu sempre.

Ao Tribunal de Contas:

N. 6.060 — Comunica que no período de 20 de junho a 20 de julho do corrente ano, o oficial administrativo classe J, Cláudio Amorim Goulart de Andrade, teve comparecimento integral nesta Divisão.

Ao D. do I.B.A.:

N. 6.061 — Comunica que no período de 20 de junho a 20 de julho do corrente ano, os funcionários desse Instituto, estiveram em exercício nesta Divisão, conforme a relação de frequência abaixo:

Silvio Prado Pastana — Compareceu sempre.

Clovis Cruz Mascarenhas — Compareceu sempre.

Antônio Viana — Compareceu sempre.

Ao D. E. N. V.:

N. 6.062 — Comunica que no período de 20 de junho a 20 de julho do corrente ano, os funcionários dessa Escola estiveram em exercício nesta Divisão conforme a relação de frequência abaixo:

Rui Ribeiro Escobar. — Compareceu sempre.

Joel Libório da Silveira. — Idem.

Ao D. D. T. C.:

N. 6.073 — Encaminha a portaria do Sr. ministro, concedendo dois meses de licença, para tratamento de saúde ao auxiliar de 3ª classe, desse Serviço, Eugênio Benjamim de Santa Cruz. (D. C. M. 14.852-39).

Ao comandante da 1ª R.M. e 1ª D. I.:

N. 6.074 — Comunica que o Sr. José Mariano de Oliveira, convocado para um período de estágio de dois meses em um dos corpos da D. I., de acordo com o decreto n. 15.231, percebe, como extranumerário-mensalista, auxiliar, de escrita de 4ª classe desta Divisão, o salário mensal de 550\$000.

Ao contador seccional:

N. 6.075 — Transmite os termos do ofício n. 380, de 8 do corrente, da Diretoria de Rendas Internas, sobre o levantamento do bloqueio, determinado pelo Sr. ministro da Fazenda, dos créditos referentes à Associação Militar do Brasil. (D. C. M. 15.457 de 1939).

Ao tesoureiro:

N. 6.076 — Transmite os termos do ofício n. 380, de 8 do corrente, da Diretoria de Rendas Internas, sobre o levantamento do bloqueio, determinado pelo Sr. ministro da Fazenda, dos créditos referentes à Associação Militar do Brasil. (D. C. M. 15.457 de 1939).

Ao D. G. D. N. P. M.:

N. 6.077 — Comunica que o Sr. ministro, por despacho de 30 do mesmo mês, autorizou a prorrogação de expediente, por 4 horas diárias, de Antônio José de Matos Musso e Milcíades Ferreira Serpa, da D. G. M., a partir de 8 do corrente. (D. C. M. 14.232 de 1939).

Ao Tribunal de Contas:

N. 6.078 — Junto remete a relação nominal do pessoal extranumerário-tarefeiro, admitido para esta Divisão no período de 20 do corrente a 20 de setembro próximo futuro, publicada no "Diário Oficial" de 18 do corrente à página 17.164. (D. C. M. 15.064 de 1939).

Ao D. da D. P.:

N. 6.079 — Transmite, por cópia autêntica, os termos do ofício n. S. C. 849-39, do I. de P. e A. S. S. E. relativo a desconto averbado e folha de Adalberto Sauerbraun, Prático Rural da D. D. S. V. (D. C. M. 12.918-39).

— Ao D. P. da A. C. de B. — Rua do Rosario n. 59 — 1º andar — Nesta:

N. 6.080 — Em resposta ao vosso ofício n. 33, de 10 de maio último, comunica a importância correspondente ao débito de Pedro Bertolino da Silva para com essa Associação, será entregue à mesma, desde que realizado o pagamento da respectiva folha. (D. C. M. 9.199[39]).

— Ao diretor da D. D. S. A.:

N. 6.081 — Comunica não ser possível incluir na folha de extranumerários daquela I. R. os descontos em favor da agência do I. de P. e A. S. E. naquele Estado em vista da deficiência das indicações formuladas em vosso ofício. Afim de serem efetuadas as averbações em apreço é necessário que sejam esclarecidas a data em que foram iniciadas, o prazo, o número de prestações pagas até 31-12-38 e a natureza quer das contribuições, quer das consignações diversas. (D. C. M. 10.705[39]).

— Ao P. da U. G. dos F. C. B. — Rua Carioca n. 45 — 2º andar — Nesta:

N. 6.082 — Em atenção ao pedido, contido em o ofício n. 87, de 3 do corrente, com o qual remeastes a esta Divisão as contas-correntes das serventuárias Maria Aurora Pegado Beltrão e Zenith Viana, junto restituo os recibos, comprovantes das devoluções efetuadas à primeira consignante.

Esclarece que foram averbados, na Ficha Financeira Individual, de Zenith Viana, a partir deste mês, os elementos recém-enviados, por terem sido achados conforme. (D.C.M. 3.205[39]).

— Ao D. G. D. N. P. M.:

N. 6.083 — Comunica que no período de 20 de junho a 20 de julho do corrente ano, o oficial administrativo, classe II, interino, Deborah Gonzaga, teve frequência integral nesta Divisão.

— Ao D. I. P. O. A.:

N. 6.084 — Solicita a remessa, com a maior urgência a esta Divisão do tempo de serviço do prático rural, Francisco Neto, no período de janeiro a outubro de 1934, e durante o mês de dezembro de 1927.

— Ao G. D. N. P. A.:

N. 6.085 — Comunica que no período de 20 de junho a 20 de julho do corrente ano, o oficial administrativo, classe II, interino, Osvaldo Monteiro da Palma, teve frequência integral nesta Divisão.

— Ao diretor de Contabilidade:

N. 6.086 — Comunica que o juiz de direito da 5ª Vara Criminal desta Capital, em ofício de 7 deste mês, pede providências no sentido de ser cientificado o funcionário dessa Divisão, José Anselmo Monteiro, afim de comparecer àquele Juízo, no dia 27 do corrente, às 13 horas e ser julgado no processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 297 da Consolidação das Leis Penais. (DCM. 15.052[39]).

— Ao D. F. P. V.:

N. 6.087 — O diretor do C. P. O. R., da 1ª Região Militar, comunica que o aluno Bartolomeu Fernandes, que ocupa o cargo de almoxarife, classe E, interino, com exercício nessa Divisão, deve acampar para fins de instrução, de acordo com o art. 16 do Regulamento do C. P. O. R., no período de 9 a 16 de julho corrente. (DCM. 14.731[39]).

— Ao diretor da D. C. P.:

N. 6.088 — O diretor do C. P. O. R. comunica que o aluno Valdir de Melo Matos, que ocupa o cargo de guarda-fiscal de quinta classe dessa Divisão, deve acampar, para fins de instrução, de acordo com o art. 16 do Regulamento do C. P. O. R., no período de 9 a 16 do julho corrente.

— Ao diretor do I. E. A.:

N. 6.089 — Comunica que a relação referente à admissão de quatro operários diaristas para a E. E. T. em Curitiba, acompanhada do ofício n. 49, de 2-6-39, daquela Estação e encaminhada a esta Divisão por intermédio desse Instituto, não pode ser publicada, por não ter aquela E. E. dotação orçamentária suficiente para atender ao pagamento dos diaristas propostos, em face de não ser possível a aplicação de saldo de verba decorrente de descontos de sobras de faltas não abonadas de extranumerários diaristas. (DCM. 12.242[39]).

— Ao coronel Raul Poggi de Figueiredo, chefe da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 6.090 — Levo ao vosso conhecimento que foram tomadas as providências necessárias para o cumprimento da solicitação constante de vosso ofício n. 2.026, de 28 de junho próximo findo.

Permita esclarecer que os Srs. Osvaldo Monteiro da Palma e Areolino do Rego Abreu não poderão satisfazer, no momento, à aludida solicitação, o primeiro, por ter presos seus documentos no Instituto de Resseguros do Brasil, onde está fazendo concurso, e o segundo, por ter sido removido para a I. A. no E. do Piauí. (D. C. M. 14.203-39).

— Ao diretor S. F.:

N. 6.091 — Solicita providências no sentido de comunicardes ao agrônomo D. N. P. V., classe G, interino, Raimundo Rodrigues de Almeida, ora exercendo as suas funções nesse Serviço, que deverá comparecer, com a máxima urgência na 1ª Circunscrição de Recrutamento, M. G., acompanhado de seus documentos de quitação com o serviço militar. (D. C. M. 14.203-39).

— Ao diretor G. C. N. E. P. A.:

N. 6.092 — Solicita providências no sentido de comunicardes aos funcionários abaixo discriminados, exercendo as suas funções no L. C. E., que deverão apresentar-se, com a máxima urgência, na 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar, Ministério da Guerra, acompanhados de seus documentos de quitação com o serviço militar:

Manuel Pereira de Magalhães Filho, agrônomo DNPV, classe G, interino.

Amintas de Assis Lage, agrônomo DNPV, classe G, interino.

Bento Pires Dias, agrônomo DNPV, classe G, interino.

Hélio Mauro Lopes da Cruz, agrônomo DNPV, classe G, interino.

Alfredo Costa Lima Valente, agrônomo DNPV, classe G, interino.

Arlindo Tomaz da Conceição Matos, agrônomo DNPV, classe G, interino.

Arno Redaelli, agrônomo DNPV, classe G, interino.

Danilo Colegari, agrônomo DNPV, classe G, interino.

Eurico Fernandes Viana, agrônomo DNPV, classe G, interino.

Archelau Alves Ribeiro, agrônomo DNPV, classe G, interino. (D. C. M. 14.203-39).

— Ao D. S. E. R.:

N. 6.093 — Remete, já anotadas em ficha, o certificado de servista e certidão de idade, do guarda fiscal de 5ª classe Luciano Ramiro de Carvalho. (D. C. M. 14.859-39).

— Ao D. F. P. do D. A. S. P.:

N. 6.094 — Levo ao vosso conhecimento que o prático rural, classe E, Artur Nunes, lotado na Inspetoria Regional do Divisão de Inspeção de P. O. A. do D. N. P. A., em Curitiba, Estado do Paraná, faleceu no dia 7 de junho próximo findo. (D. C. M. 13.615, de 1939).

— Ao delegado F. T. N. E. do Rio de Janeiro:

N. 6.095 — Acha-se em andamento nesta Divisão uma certidão passada por essa Delegacia, sob n. 15.012, de 8 de dezembro de 1938, pertencente ao servente, classe C, do Quadro Único deste Ministério, Alexandre Augusto, ex-guarda vigilante do Curso Complementar da Fazenda Modelo de Santa Mônica, nesse Estado, certificando que o referido funcionário esteve presente ao expediente de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1932; que no período supra não teve faltas, quer justificadas ou não, não gozou licença de espécie alguma e nem sofreu penalidades.

Examinando a ficha de tempo de serviço do aludido serventuário, vê-se que, em 9312, cometeu as seguintes faltas:

Agosto: 1 falta justificada.

Setembro: 6 faltas justificadas.

Novembro: 2 faltas justificadas.

Havendo, pois, divergência entre a certidão passada, por essa Delegacia e o que consta nos assentamentos desta Divisão, antecipadamente agradeço os esclarecimentos que nos possa fornecer a respeito. (D. C. M. 13.925-39).

— Ao diretor G. D. N. P. V.:

N. 6.096 — Comunica por portaria de 15 do corrente, o senhor ministro designou a dactilógrafa, classe F, Judite Santos de Castro, que serve na Divisão de Fomento da Produção Vegetal, para ter exercício no C. N. de E. e P. A. (D. C. M. 12.072-39).

— Ao diretor C. N. E. P. A.:

N. 6.097 — Comunica por portaria de 15 do corrente o senhor ministro designou a dactilógrafa, classe F, Judite Santos de Castro para ter exercício nessa repartição. (D. C. M. 12.072-39).

RETIFICAÇÃO

Na relação nominal do pessoal extranumerário-tarefeiro, publicada no "Diário Oficial" de 18 do corrente, à página 17.164.

Onde se lê:

1. Mauro Tavares de Lima;

Leia-se:

1. Maura Tavares de Lima.

TESOURARIA

PESSOAL MENSALISTA

Relação de diárias, do pessoal da Tesouraria, no período de 21 de junho a 20 de julho de 1939, pelo serviço de pagamentos externos:

Nomes — Código — Observações	Datas		Número de diárias
	Saída da sede	Chegada à sede	
Peri Maciel — MEC-1 — Ordem do diretor — Tesouraria para São Bento	26-6-39	27-6-39	1
Peri Maciel — MEC-1 — Ordem do diretor — Tesouraria para São Bento	8-7-39	9-7-39	1
Peri Maciel — MEC-1 — Ordem do diretor — Tesouraria — para Barra do Pirai	11-7-39	12-7-39	1
Peri Maciel — MEC-1 — Ordem do diretor — Tesouraria — para C. Campos (Estado de São Paulo)	12-7-39	14-7-39	2
Peri Maciel — MEC-1 — Ordem do diretor — Tesouraria — para Caxias (Estado do Rio)	15-7-39	16-7-39	1
Peri Maciel — MEC-1 — Ordem do diretor — Tesouraria — para Belo Horizonte	18-7-39	21-7-39	3
			9
Cristo Napoleão de Ávila — MAX-3 — Ordem do diretor — Tesouraria — para Caxias (Estado do Rio)	28-6-39	29-6-39	1
Cristo Napoleão de Ávila — MAX-3 — Ordem do diretor — Tesouraria — para Campo Belo	14-7-39	15-7-39	1
			2

Departamento de Administração — Tesouraria, em 21 de julho de 1939. O tesoureiro, *Thomas Simmonds*. Visto. — *Solano*, diretor.

EXERCÍCIO DE 1939

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939 — Artigo 1º — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 04) — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de abril do corrente ano:

Nomes-Cargos-Observações	Num. de diárias	Diária	Total das diárias	Lei 183 de 13-1-36	Líquido a pagar
Júlio Nascimento — AGPA-K — Sede: Capital Federal — 30 dias em cooperação com as Prefeituras Municipais de Itaqui, São Borja e Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a portaria n. 505, de 11 de outubro de 1938	30	35\$0	1:050\$0	3\$3	1:046\$7
Casemiro Junqueira Vilela — AGFC-J — Sede: Capital Federal — 23 dias fiscalizando a exportação de frutas cítricas, nos municípios de Leopoldina, Porto Novo de Cunha e Cataguazes, no Estado de Minas Gerais. (Ofício n. 644, de 3 de abril de 1939)	23	28\$0	644\$0	2\$1	641\$9
			1:694\$0		1:688\$6

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em um conto seiscentos e noventa e quatro mil réis (1:694\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 420, de 8-7-39.

Secção Financeira, 24 de julho de 1939. Visto. — *Celina C. de Barros*, chefe da S. F.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939 — Artigo 1º — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 02) — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa aos meses de maio e junho do corrente ano (21-5 a 20-6):

Nomes-Cargos-Observações	Num. de diárias	Diária	Total das diárias	Lei 183 de 13-1-36	Líquido a pagar
Jorge Ramos de Otero — AGBI-L — Sede: Capital Federal — Um dia em maio e seis dias em junho, estudando e observando a flora forrageira da região sul do Estado de Mato Grosso. (Portaria n. 194-A, de 22 de março de 1939)	7	40\$0	280\$0	\$9	279\$1
Arnaldo Moreira — AGBI-J — Sede: Capital Federal — Um dia em maio e seis dias em junho, estudando e observando a flora forrageira da região sul do Estado de Mato Grosso. (Portaria número 194-A, de 22 de março de 1939)	7	28\$0	196\$0	\$6	195\$4
			476\$0		474\$5

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em quatrocentos e setenta e seis mil réis (476\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 402, de 8-7-39.

Secção Financeira, 24 de julho de 1939. Visto. — *Celina C. de Barros*, chefe da S. F.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939 — Artigo 1º — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 02) — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa aos meses de abril e maio do corrente ano (20-4 a 15-5):

Nomes-Cargos-Observações	Num. de diárias	Diária	Total das diárias	Lei 183 de 13-1-36	Líquido a pagar
Lauro Sodré Viana — IPOA-J — Sede: Niterói — Um dia em abril e dois dias em maio, inspecionando estabelecimentos de produtos de origem animal em Porto Novo, Estado do Rio. (Ofícios ns. 490, de 15 de abril de 1939, e 534-A, de 28 de abril de 1939)	3	28\$0	84\$0	—	84\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em oitenta e quatro mil réis (84\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho número 415, de 8-7-39.

Secção Financeira, 24 de julho de 1939. Visto. — *Celina C. de Barros*, chefe da S. F.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939 — Artigo 1º — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 01) — D. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento de Administração, relativa ao mês de junho do corrente ano:

Nomes-Cargos-Observações	Num. de diárias	Diária	Total das diárias	Lei 183 de 13-1-36	Líquido a pagar
Célio Negreiros de Barros — OFAM-L — Sede: Capital Federal — Trinta dias em comissão de inquérito no S. T. C., no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 483, de 24 de setembro de 1938)	30	40\$0	1:200\$0	3\$6	1:196\$4

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em um conto e duzentos mil réis (1:200\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 418, de 8-7-39.

Secção Financeira, 24 de julho de 1939. Visto. — *Celina C. de Barros*, chefe da S. F.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939 — Artigo 1º — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 01) — D. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento de Administração, relativa ao mês de janeiro do corrente ano:

Nomes-Cargos-Observações	Núm. de diárias	Total das diárias	Lei 183 de 13-1-36	Líquido a pagar
Bernardo Daim — OFAM-J — Sede: Capital Federal — Tres dias em comissão representando este Ministério, no ato de transmissão dos terrenos doados pela Prefeitura Municipal de Uberaba. (Portaria n. 745, de 20 de dezembro de 1938)...	3	28\$0	84\$0	— 84\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em oitenta e quatro mil réis (84\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho número 424, de 13-7-39.

Seção Financeira, 24 de julho de 1939. Visto. — Celina C. de Barros, chefe da S. F.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939 — Artigo 1º — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 04) — D. N. P. V.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de junho do corrente ano:

Nomes-Cargos-Observações	Núm. de diárias	Total das diárias	Lei 183 de 13-1-36	Líquido a pagar
João Castelo Branco — AGEA-K — Sede: Capital Federal — Trinta dias em comissão de inquérito no S. T. C., em Minas Gerais. (Portaria n. 483, de 24 de setembro de 1938)	30	35\$0	1.050\$0	3\$3 1:046\$7

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em um conto e cincoenta mil réis (1:050\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 419, de 8-7-39.

Seção Financeira, 24 de julho de 1939. Visto. — Celina C. de Barros, chefe da S. F.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, artigo 1º, verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e auxílios — Subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 11) — S. E. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Superintendência do Ensino Agrícola, relativa ao mês de junho do corrente ano.

Nomes-Cargos-Observações	Núm. de diárias	Total das diárias	Lei 183 de 13-1-36	Líquido a pagar
Arquimedes de Lima Câmara — SPEA-N — Sede: Capital Federal. 14 dias, fixando as bases da remodelação por que deverá passar o A. A. 1 — Rio Branco, Território do Acre. (Portaria n. 390, de 22 de maio de 1939)	14	40\$0	560\$0	1\$8 558\$2
Paulo Américo de Argolo Silveira — AGEA-K — Sede: Capital Federal. 2 dias, representando a Superintendência na instalação do A. A. 8 e estudar a localização dos imóveis a serem construídos para a futura sede — Sacra Família — Estado do Rio. (Ofício número 2.104, de 26 de junho de 1939)	2	35\$0	70\$0	— 70\$0

Nomes-Cargos-Observações	Núm. de diárias	Diária	Total das diárias	Lei 183 de 13-1-36	Líquido a pagar
João Pitangui Albano — AGPV-J — Sede: Capital Federal. 16 dias, assistindo as provas parciais da Escola Superior de Agricultura de Lavras, Estado de Minas Gerais. (Ofício n. 1.850, de 5 de junho de 1939)	16	28\$0	448\$0	1\$5	446\$5
			1:078\$0		1:074\$7

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em um conto e setenta e oito mil réis (1:078\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 422, de 8 de julho de 1939.

Seção Financeira, 24 de julho de 1939. — Visto. — Celina C. de Barros, chefe da S. F.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, artigo 1º, verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e auxílios — Subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 02) — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de maio do corrente ano.

Nomes-Cargos-Observações	Núm. de diárias	Diária	Total das diárias	Lei 183 de 13-1-36	Líquido a pagar
Glicon de Paiva Teixeira — DDGM-O — Sede: Capital Federal. 5 dias em inspeção de serviço no Estado do Espírito Santo	5	40\$0	200\$0	2\$6	199\$4
Paulino Franco de Carvalho — EGMI-L — Sede provisória: Ponta Grossa. 25 dias, em estudos geológicos no norte do Estado do Paraná. (Por ordem do senhor diretor)	25	40\$0	1:000\$0	3\$0	997\$0
José Lino de Melo Júnior — EGMI-K — Sede provisória: Alagoinhas. 25 dias, em estudos geológicos no nordeste da Bahia. (Por ordem do senhor diretor) ...	25	35\$0	875\$0	2\$7	872\$3
Alberto Ribeiro Iamago — EGMI-K — Sede provisória: Campos. 25 dias, em estudos geológicos no Estado do Rio. (Ordem verbal)	25	35\$0	875\$0	2\$7	872\$3
Alberto Hdefonso Erichsen — EGMI-K — Sede provisória: Itabirito. 25 dias, em estudos geológicos na região central de Minas Gerais. (Ofício n. 23, de 19 de janeiro de 1939)	25	35\$0	875\$0	2\$7	872\$3
José Menescal Campos — EGMI-K — Sede provisória: Itabirito. 25 dias, em estudos geológicos na região central de Minas Gerais. (Ofício n. 25, de 13 de janeiro de 1939)	25	35\$0	875\$0	2\$7	872\$3
Aristides Nogueira da Cunha — EGMI-J — Sede provisória: Itabirito. 25 dias, em estudos geológicos na região central de Minas Gerais. (Ofício n. 24, de 13 de janeiro de 1939)	25	28\$0	700\$0	2\$1	697\$9
Aristides Henriques de Oliveira — EGMI-J — Sede provisória: Ponta Grossa. 25 dias, em estudos geológicos no norte do Estado do Paraná. (Por ordem do senhor diretor)	25	28\$0	700\$0	2\$1	697\$9
João Miranda — EGMI-J — Sede provisória: B. Horizonte. 25 dias, em pesquisas de minerais no sul e oeste do Estado de Minas Gerais. (Ofício n. 77, de 6 de fevereiro de 1939) ...	25	28\$0	700\$0	2\$1	697\$9

Nomes-Cargos-Observações	Núm. de diárias	Diária	Total das diárias	Lei 193 de 13-1-36	Líquido a pagar
Josafredo Borges — EGMI-J — Sede: Capital Federal. 25 dias, em estudos geológicos na região de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. (Offício n. 387, de 3 de outubro de 1938) ...	25	28\$0	700\$0	2\$1	697\$9
Carlos Gomes Filho — EGMI-J — Sede provisória: Campos. 10 dias, em estudos geológicos no Estado do Rio. (Por ordem do senhor diretor)	10	28\$0	280\$0	\$0	279\$1
			7:780\$0		7:756\$3

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em sete contos setecentos e oitenta mil réis (7:780\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 417, de 8 de julho de 1939.

Secção Financeira, 25 de julho de 1939. — Visto. *Celina C. de Barros*, chefe da S. F.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, artigo 1.º, verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e auxílios — Subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 02) — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa aos meses de maio e junho do corrente ano (19-5 a 18-6).

Nomes-Cargos-Observações	Núm. de diárias	Diária	Total das diárias	Lei 193 de 13-1-36	Líquido a pagar
Aecânio Faria — DDCP-O — Sede: Capital Federal. 16 dias, em junho, realizando estudos preliminares para a construção dos Entrepósitos de Pesca em Pernambuco e Pará. (Portaria número 312, de 27 de abril de 1939)	16	40\$0	640\$0	2\$1	637\$9
Raimundo Demócrito Silva — TCCP-K — Sede: Capital Federal. 6 dias, em maio, reorganizando Cooperativas de Pescadores no Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 11, de 12 de dezembro de 1938) .	6	35\$0	210\$0	\$0	209\$1
			850\$0		847\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em oitocentos e cinquenta mil réis (850\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 414, de 8 de julho de 1939.

Secção Financeira, 25 de julho de 1939. — Visto. *Celina C. de Barros*, chefe da S. F.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939. — Artigo 1.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 04) — D. N. P. V.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa aos meses de fevereiro, abril e maio do corrente ano.

Nomes-Cargos-Observações	Núm. de diárias	Diárias	Total das diárias	Lei 193 de 13-1-36	Líquido a pagar
Nelson Guedes Pereira — AGPV-I — Sede: Capital Federal. 11 dias em fevereiro, em serviços de fiscalização de medidas de combate às doenças e pragas das plantas no município de Iguassú, no Estado do Rio (Portaria de 4 de janeiro de 1939)	11	25\$0	275\$0	\$9	274\$1

Nomes-Cargos-Observações	Núm. de diárias	Diária	Total das diárias	Lei 193 de 13-1-36	Líquido a pagar
Manuel Fadigas de Souza Júnior — AGPV-I — Sede: Capital Federal. 21 dias em abril e 19 dias em maio, em serviços de construção do Parque de S. Bento, no Estado do Rio. (Portaria de 8 de abril de 1939)	40	25\$0	1:000\$0	3\$0	997\$0
			1:275\$0		1:271\$1

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em um conto duzentos e setenta e cinco mil réis (1:275\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 403, de 8 de julho de 1939.

Secção Financeira, 24 de julho de 1939. — Visto. — *Celina C. de Barros*, chefe da S. F.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939 — Artigo 1.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 06) — S. E. R.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural, relativa aos meses de fevereiro, março e maio do corrente ano.

Nomes-Cargos-Observações	Núm. de diárias	Diárias	Total das diárias	Lei 193 de 13-1-36	Líquido a pagar
José de Borja Peregrino — ECRU-K — Sede: João Pessoa. 31 dias, estudando a organização da padronização e fiscalização do algodão, frutas e milho, nesta Capital e São Paulo. (Tel. n. 10, de 25 de janeiro de 1939). Em maio	31	35\$0	1:085\$0	3\$3	1:081\$7
Paulo de Deus Moretz-Sohn Monteiro de Barros — ECRU-K. — Sede: Capital Federal. 5 dias, representando o senhor ministro no Congresso das Cooperativas de Mate do Paraná e Santa Catarina. (Of. SER. n. 752, de 12 de abril de 1939). Em maio	5	35\$0	175\$0	\$6	171\$4
Jacques Pierre Brocá-CLUCF-I — Sede: Capital Federal. 6 dias, em maio, providenciando junto a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo os expedientes relativos às omissões constantes na sua guia de transferência de crédito, bem como as referentes à do classificador Hamilton de Almeida. (Por. Ser. 3.567 de 1939)	6	25\$0	150\$0	—	150\$0
Hernani Carvalho — CLAL-H. — Sede: Capital Federal. 2 dias, em fevereiro e 5 dias em março, atendendo ao pedido de reclassificação formulado pela firma Moraes B. & Comp. Ltda., em Cataguazes, Estado de Minas Gerais. (P. Ser. 3.149 de 1939)	7	25\$0	175\$0	\$6	174\$4
Adail Pinheiro Machado — FIPT-E. — Sede: Capital Federal. 31 dias em maio, em comissão auxiliando os trabalhos da padronagem do algodão. (Port. n. 101, de 7 de fevereiro de 1939). Estado de São Paulo	31	18\$0	558\$0	1\$8	556\$2
			2:143\$0		2:136\$7

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em dois contos cento e quarenta e três mil réis (2:143\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 427, de 13 de julho de 1939.

Secção Financeira, 25 de julho de 1939. — Visto. — *Celina C. de Barros*, chefe da S. F.

DIVISÃO DE AGUAS DO D. N. P. M.

Alterações, admissão e substituições de diárias do quadro de diaristas, no 5º Distrito, publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1939, páginas 2.743 e seguintes.

Núm. de ordem — Nome — Local — Função	Remuneração	
	Diária	Número de diárias por mês
Núm. de ordem — Nomes — Local — Função		
214-A. Virgulino Gonçalves Barbosa — Jequitinhonha — Observador	2\$000	25
111. Cecília Lopes Carmona — Arassuaí — Observador	4\$000	25
210. Elita Barbuda Neves — São Pedro do Jequitinhonha — Observador	2\$000	25
319. Martiniano José dos Santos — Santo Antônio — Observador	1\$600	25
353. Valentim Costa — Porto de Santa Cruz — Observador	1\$600	25

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1939. — Aprovo. Antonio José Alves de Souza, diretor.

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 1.881, DE 19 DE JULHO DE 1939

O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.235, de 19 de julho de 1939, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário mensalista Antônio Gomes Lourenço, pelo prazo de 19 de julho de 1939 a 31 de dezembro de 1939, para desempenhar as funções de guarda fiscal de quinta classe, do Serviço Florestal mediante o salário mensal de 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª, consignação "Pessoal variável", subconsignação n. 2, item II, do orçamento em vigor. (DCM. 6.749-39.)

A Divisão de Terras e Colonização:

Ofício n. 5.546 — Comunica que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mês próximo passado, aprovou a proposta constante do ofício n. 537, de 27 do mesmo mês, dessa Divisão, no sentido de ser arbitrada uma gratificação mensal de 400\$000, por serviços extraordinários, durante cinco meses, ao assistente técnico de terceira classe, engenheiro Laécio Gomes de Sousa. (D. C. M. 13.844-39).

SERVIÇO FLORESTAL

Admissão de extranumerários diaristas para as funções vagas existentes na relação publicada à página 1.323 do *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1939, para servirem na Seção de Botânica (Jardim Botânico), de 1 de julho a 31 de dezembro de 1939, de acordo com o decreto-lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1938, correndo a respectiva despesa à conta da verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 2 — Pessoal extranumerário, item "Diarista", artigo 3º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939.

N. de ord.—Nomes — Função	Diária	Número de dias	Salário mensal	Total em 6 meses
1. Afonso Aristeu Cobaléa, trabalhador	12\$000	25	300\$000	1:800\$000
2. Hugo Rizzon, trabalhador	12\$000	25	300\$000	1:800\$000
3. Luiz Correia Pinto, trabalhador	12\$000	25	300\$000	1:800\$000
Total				5:400\$000

Serviço Florestal, em 17 de julho de 1939. — Aprovada. F. de Assis Iglesias, diretor.

EXERCÍCIO DE 1939

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, artigo 1º, an. 11, verba 3ª, título Serviços e encargos, consignação I — Diversos, subconsignação n. 25 — Para as despesas com o desenvolvimento da pesca no país, etc.

Folha de pagamento de gratificação aos membros do Conselho Nacional de Caça, de conformidade com o artigo 61 do decreto-lei n. 1.210, de 12 de abril de 1939.

Nomes — Natureza da despesa	Total	Dec. 183	Líquido
Raimundo Demócrito Silva, alínea a) do artigo 24 do Código de Caça, compareceu a seis reuniões, a 100\$000	600\$0	1\$8	598\$200
Cândido Firmino de Melo Leitão, alínea b), do artigo 24 do Código de Caça, compareceu a seis reuniões, a 100\$000	500\$0	1\$8	598\$200
Mário Pereira Duarte da Costa, alínea c), do artigo 24 do Código de Caça, compareceu a seis reuniões, a 100\$000	600\$0	1\$8	598\$200
Bernardo José de Castro, alínea d), do artigo 24, do Código de Caça, compareceu a seis reuniões, a 100\$000	600\$0	1\$8	598\$200
Major Américo Braga, alínea e), do artigo 24 do Código de Caça, compareceu a seis reuniões, a 100\$000	600\$0	1\$8	598\$200
Joaquim Fernandes Braga, alínea f), do artigo 24 do Código de Caça, compareceu a quatro reuniões, a 100\$000	400\$0	1\$2	398\$800
Alvaro Gurgel de Alencar Filho, alínea g), do artigo 24 do Código de Caça, compareceu a seis reuniões, a 100\$000	600\$0	1\$8	598\$200
Alberto Rego Lins, alínea h), do artigo 24 do Código de Caça, compareceu a seis reuniões, a réis 100\$000	600\$0	1\$8	598\$200
Antônio Cid Gouveia, artigo 27 do Código de Caça, e portaria número 308, de 22 de abril de 1939, do ministro da Agricultura, compareceu a seis reuniões, a 100\$000	600\$0	1\$8	598\$200
	5:200\$0	15\$6	5:184\$400

Conte e importa a presente folha em cinco contos e duzentos mil réis (5:200\$000).

Primeira Seção da Diretoria da Contabilidade do Ministério da Agricultura, em 26 de julho de 1939. — O chefe da Seção, (assinatura ilegível). — O oficial, Zulcika Barros de Roura.

Relação de diárias do pessoal da Superintendência do Ensino Agrícola, referente ao período de 1 a 20 de julho do corrente ano.

Nomes — Código — Observações	Datas		
	Saída da sede	Chegada a sede	Número de diárias
Newton de Castro Belesá — AGEA-L — SEA. 2.138, de 4 de julho de 1939, publicado no <i>Diário Oficial</i> de 8 de julho de 1939 — S. E. A. — Inspeccionar a Escola Superior de Agricultura de Viçosa. Viçosa, Estado de Minas Gerais. (Continua)	6-7-39	—	15
Paulo Américo de Argolo Silvado — AGEA-K — SEA. 2.104, de 26 de junho de 1939. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 29 de junho de 1939 — S. E. A. — Representar esta Superintendência na instalação do A. A. 8 e estudar a localização dos imóveis a serem construídos para a futura sede — Sacra Família, Estado do Rio	—	3-7-39	2

Nomes — Código — Observações	Saída da sede	Chegada à sede	Número de diárias
Armando da Costa Coelho — AGEA-K — SEA. 2.138, de 4 de julho de 1939. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 8 de julho de 1939 — S. E. A. — Inspeccionar a Escola Superior de Agricultura de Vigosa. — Vigosa, Estado de Minas Gerais	6-7-39	11-7-39	8
João Magalhães — AGPV-I — SEA. 2.004, de 29 de junho de 1939. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 6 de julho de 1939 — S. E. A. — Representar esta Superintendência na XII Exposição Regional do sudoeste Mineiro e realizar duas palestras. — Lavras, Estado de Minas Gerais. (Continua)	7-7-39	—	14
Estevam Ferraz da Rocha — M-AXS1 — SEA. 2.105, de 26 de junho de 1939. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 29 de junho de 1939 — S. E. A. — Condução de educandos. — Sacra Família, Estado do Rio de Janeiro	—	3-7-39	2
Rio de Janeiro, 21 de julho de 1939. — Confere. Astolpho de Lucca, OFAM-I.			

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de julho de 1939

Offícios:

Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.986 — Solicita providências no sentido de ser feito empenho de despesa sob a seguinte discriminação:

Importância a empenhar — 1:800\$000.

Credor — Nicolau Athanassof.

Verba 2 — Material.

Consignação III — Diversas despesas.

Sub-consignação 40 "Assinaturas de revistas, etc.". 05 D. N. P. V. (Quota D. F. P. V.).

Natureza da despesa — Com assinaturas da Revista de Agricultura "Piracicaba", à razão de 18\$000 cada assinatura, para esta Divisão, durante o corrente ano.

— Ao Sr. diretor da D. Pessoal:

N. 1.987 — Juntando os documentos exigidos pelo art. 18 do Decreto-Lei n. 240 de 4-2-1938, propõe a admissão de Oscar Modesto Gondim, para ajudante de motorista de 3ª classe, mensalista, da Estação de Ensaio de Máquinas, em Santa Cruz, na vaga aberta com a exoneração, a pedido, de José Joaquim Quirino, em data de 1 de maio do corrente ano.

— Ao Sr. chefe da Seção do Café:

N. 1.988 — Comunica que o Sr. ministro pela portaria n. 445, de 9 do corrente, tendo em vista o Decreto-Lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, resolveu designar para servirem naquela seção, os agrônomos cafeicultores, Joaquim Barros Aleântara, classe I, Prudente Silveira Melo, classe K, Eduardo Virmond Suplicy, classe J; os classificadores de café, Renato Caldeira, classe J, Rui Mourão, classe J; o dactilógrafo Peri Orizanga Cerri, classe F, interino; o servente, João Pinheiro Júnior, classe C, e o auxiliar de escrita de 4ª classe, mensalista, Carl Guerra, que serviam no extinto Serviço Técnico do Café, em S. Paulo.

— Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.990 — Transmite a 3ª via da relação de diárias abonadas a funcionários da Inspetoria Agrícola em Sergipe, no mês de junho último.

N. 1.991 — Remete o quadro das diárias abonadas a funcionários da Inspetoria Agrícola de Niterói, no mês de junho do corrente ano.

N. 1.992 — Transmite o quadro das diárias abonadas a funcionários da Inspetoria Agrícola de Niterói, no mês de janeiro do corrente ano.

N. 1.993 — Transmite a relação de diárias abonadas a funcionários da Inspetoria Agrícola de Niterói — Estado do Rio, referente ao mês de fevereiro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.994 — Solicita providências no sentido de, dentro da quota destinada à Divisão, serem destacadas do Crédito que se encontra na Pagadoria do Ministério, e distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro

Nacional no Estado de Goiás, para despesas da Inspetoria Agrícola no mesmo Estado, as seguintes importâncias:

Art. 1º (Anexo 11), do Decreto-Lei n. 1.095, de 3-2-1939.

Verba 2 — Material.

Consignação III — Diversas despesas:

Sub-consignação 33, "Iluminação, força motriz, etc.",

04) D. N. P. V. 600\$000

Sub-consignação 38, "Aluguéis de casa, etc. 03) D. N.

P. V. 3:000\$000

Ao Sr. Dr. Osvaldo Cavalcanti Guimarães, diretor-técnico da "Campanha Escotista General Newton Cavalcanti" — Jaboatão — Estado de Pernambuco:

N. 1.995 — Fazendo referência à solicitação de 12 de maio último, dirigida ao Sr. ministro, comunica que a Diretoria lhe enviou o material relacionado na guia de remessa n. 104, que transmite.

Ao Sr. inspetor agrícola federal — São Paulo:

N. 1.996 — Solicita as providências, no sentido de serem remetidas ao Sr. Karl Funch Thomsen, em Bananal, naquele Estado, as seguintes sementes:

3 sacos de sementes de milho catete de palha roxa;

1 saco de sementes de milho catete de palha branca;

1 saco de sementes de batata.

Ao Sr. ministro:

N. 1.997 — Solicita autorização no sentido de ser aproveitado na vaga verificada com o falecimento do sub-assistente técnico de 5ª classe, Gualberto Gomes Júnior, extranumerário-mensalista, do Fomento da Cultura do Trigo, que servia na 4ª Seção Técnica da Divisão, o ajudante técnico de 5ª classe, da mesma tabela, Ilvo Barros de Araujo e Silva, com exercício na Inspetoria Agrícola Federal no Estado do Paraná.

Dia 24

Ao Sr. zootecnista, classe J, Gil Stein Ferreira:

N. 1.998 — Concedendo autorização para prestar colaboração na VIII Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, como membro da comissão julgadora das raças Schwyz e Simenthal.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.999 — Propõe a admissão de Umberto Garonni, para a função de auxiliar de 5ª classe, mensalista, do Fomento da Cultura do Trigo, da Divisão, no Estado do Espírito Santo, vaga conforme a tabela publicada no "Diário Oficial" de 9 de fevereiro do corrente ano.

Ao Sr. chefe da 3ª S. T.:

N. 2.000 — Comunica, que por portaria ministerial n. 545, de 30 de junho último, foi designado para ter exercício na Divisão de Comunicações, o dactilógrafo, classe F, Tereza de Sousa Carvalho Dias da Costa, que servia naquela Seção.

Ao Sr. inspetor agrícola federal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.001 — Remete, para conhecimento do interessado, a portaria do Sr. ministro, determinando que o agrônomo Júlio Nascimento, designado por portaria de 1 de outubro de 1938, para dirigir os trabalhos de assistência técnica aos lavradores que se dedicam às culturas do trigo e do linho nos municípios de Uruguaiana, Itaqui e São Borja nesse Estado, tenha, enquanto perdurar essa comissão, como sede provisória o município de Itaqui.

Ao Sr. inspetor agrícola — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 2.002 — Informa que, tendo encaminhado à Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal o telegrama n. 405, de 23 de junho último, a referida Diretoria declara que, para despesas de alugueis de casa, no corrente exercício, só poderia dispor da importância de 3:560\$000, a qual seria cedida à Divisão, caso essa medida pudesse facilitar a solução para o problema das instalações da Inspetoria.

— Ao Sr. chefe da Seção de Plantas Têxteis no Estado do Maranhão:

N. 2.003 — Em resposta ao ofício n. 526, de 5 de julho de 1939, pedindo a devolução das relações numérica e nominal, encaminhadas à Diretoria, com o ofício n. 466 de 6 de junho de 1939, informa que as mesmas foram devolvidas com o ofício n. 1.647, de 16 de junho último.

— Ao Sr. diretor geral:

N. 2.004 — Comunica que durante o mês de julho expirante, o pessoal administrativo da Diretoria Geral, com exercício na Divisão, teve a seguinte frequência:

Mariana de Sousa Costa — integral.

Célia Joviano — integral.

Arnaldo Gomes Maciel — integral do dia 28 até a presente data.

Martiniano Brandão Filho — uma falta no dia 22 para ser descontada em férias, compareceu nos demais dias.

Judite Santos de Castro — integral até o dia 17, tendo gozado férias nos dias 21, 22, 23 e 24 de junho.

Edlla Sarmento Ribeiro — em licença até o dia 5, reassumindo o exercício a 6.

Tereza Dias da Costa — integral até o dia 4 do corrente.

Desligou-se a 5, em virtude de ter sido transferida, para a Divisão de Comunicações, conforme portaria n. 515, de 30 de junho de 1939.

Mariana Leal Aires de Sousa — integral.

Maria Isabel C. de Sá Leitão — integral, gosou 13 dias de férias.

Túlia Chompré do Amaral — integral.

N. 2.005 — Comunica, que o oficial administrativo, classe "II", Arnaldo Gomes Maciel, designado por portaria n. 50-V, de 21 de junho de 1939, para ter exercício na Divisão, entrou em exercício de seu cargo, em data de 28 de junho último.

— Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 2.006 — Comunica que o zoologista, classe "I", Gil Stelm Ferreira, esteve em exercício durante todo o mês de julho corrente.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Experimentação — Jardim Botânico:

N. 2.007 — Comunica que o agrônomo Plantas Tóxicas, classe "K", William Wilson Coelho de Sausa, esteve em exercício durante todo o mês de julho expirante.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 2.008 — Transmite a relação das diárias a que fizeram jús o agrônomo Gastão de Faria e outros durante o mês de junho do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral:

N. 2.009 — Transmite relação das diárias a que fizeram jús o agrônomo Gastão de Faria e outros durante mês de junho do corrente ano.

— Ao Sr. ministro:

N. 2.010 — Solicita autorização no sentido de ser admitido como ajudante-técnico de 5ª classe, no quadro de extranumerários mensais do Fomento da Cultura do Trigo, na vaga verificada com a promoção de Olavo Barros de Araújo e Silva, o agrônomo Moacir Pedro Lebre Sampaio.

— Ao Sr. Eulíbio Gomes de Castro, rua 12 de outubro n. 21, Surubim, Estado de Pernambuco:

N. 2.012 — Em resposta à carta de 2 do corrente, solicitando duas mudas de tamareiras, informa que não pode atender ao pedido, em virtude de se acharem as referidas mudas de quarentena.

Informa outrossim, que somente dentro de 2 a 4 anos poderá ser feita a distribuição das mudas em apreço.

— Ao Sr. ministro:

N. 2.013 — Tendo em vista o despacho do Exmo. Senhor Presidente da República, exarado no Exposição de Motivos n. 1.061, de 28 de junho último, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 5 do corrente, solicita as necessárias providências no sentido de ser entregue, pela Tesouraria deste Ministério, ao agrônomo D.N.P.V., classe "I", José Lacerda Soares, um adiantamento de 15:000\$000 para ser aplicado durante o 3º trimestre deste ano, na aquisição de sementes de arroz, destinada a agricultores registrados no Ministério.

A despesa deverá correr à conta da sub-consignação n. 9 — "Aquisição, etc." — I Diversos — Verba 3ª — Serviços e Encargos, do vigente orçamento deste Ministério.

— Ao Sr. gerente da Sociedade Importadora e Distribuidora Ltd., S. Paulo:

N. 2.014 — Remete empenho n. 1.039, de 21 do corrente, referente a dois tratores "Bungartz" a serem adquiridos pelo Ministério, conforme vossa proposta do mês corrente.

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de julho de 1939

Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras:
N. 1.065 — Declara que a marca do material citado no pedido n. 113.087, é preferida pelo Serviço Florestal, em virtude de possuir características que melhor satisfazem as exigências do Serviço de Heliário da Seção de Botânica desta Repartição.

Dia 22

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.066 — Remete os boletins de frequência referentes ao corrente mês, dos seguintes extranumerários do Serviço Florestal: — um contratado que serve na Estação Biológica de Itatiaia; todos os mensais em exercício no Jardim Botânico, no Horto Florestal e na Estação Biológica de Itatiaia; todos os diaristas que trabalham no Jardim Botânico, nos jardins dos palácios presidenciais e na Estação Biológica de Itatiaia.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Experimentação Agrícola:

N. 1.067 — Comunica que o Sr. José Francisco Zikán, sub-ajudante técnico de 4ª classe e D. Paula Parreiras Horta Laelette, au-

xiliar técnico de 2ª classe extranumerários mensais do C.N.E.P.A. com exercício neste Serviço, tiveram, no corrente mês a seguinte frequência: o 1º compareceu ao serviço durante todo o mês e o 2º deu 3 faltos, justificadas.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.068 — Submete à elevada consideração de S. Ex., devidamente informado, o processo em que o cidadão Afonso Schmidt pede a S. Ex. o Sr. Presidente da República, uma colocação no Parque Nacional de Iguaçu.

N. 1.069 — Submete à elevada consideração de S. Ex., devidamente informado, o processo em que o cidadão Georges Clausen, dirige-se a S. Ex. o Sr. Presidente da República, para se candidatar a cargo técnico na especialidade de fotografia da Seção de Botânica (Jardim Botânico), deste Serviço.

— Ao Sr. diretor da Primeira Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 1.070 — Em atenção ao pedido feito no ofício n. 6.534, de 15 de junho último, transmite os modelos de folha de diárias e de livro-protocolo, enviados a esta Diretoria com o ofício n. 506, de 6 de julho de 1939, da Seção de Silvicultura do Serviço Florestal, que requisitou os mesmos artigos.

N. 1.071 — Em resposta ao telegrama n. 977, de 20 de julho corrente, comunica que a consulta feita no anterior, citado no mesmo ofício, já foi respondida pelo de n. 979, de 5 deste mês, do qual junta cópia autêntica.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.072 — Atendendo ao pedido feito no ofício n. 4.512, de 21 de junho último, restitue em anexo, o processo n. D.C.M. 2.571-939 ao qual foi anexada, em duas vias, a folha de pagamento por exercícios findos de salários a que fez jús Arnaldo Gomes Jardim, no período de 1 a 8 de agosto de 1938 na qualidade de auxiliar de escrita de 4ª classe do Horto Florestal no Distrito Federal.

Ao Sr. diretor da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 1.073 — Em resposta ao ofício n. 7.977, de 6 de julho corrente, no qual a Comissão se limita a transcrever informação prestada por funcionário seu sobre o fornecimento ao extinto Instituto de Biologia Vegetal de 1.000 folhas de papel para minuta de ofício perfuradas por insetos, vendidas pela firma Alexandre Ribeiro & Cia., fornece, ainda os seguintes esclarecimentos: 1º — contrariamente ao que alega o fiscal da C. C. C., o encarregado do almoxarifado deste Serviço declarou nada ter afirmado acerca de uma suposta danificação do papel depois de guardado pelo Instituto de Biologia Vegetal; 2º — no Serviço Florestal não trabalha qualquer escriturário, a quem, por engano, referiu-se o fiscal da C. C. C.; 3º — a reclamação formulada perante a Comissão, no que diz respeito ao caso de que se trata, partiu da Diretoria deste Serviço, uma vez que foi expressa no seu ofício n. 684, de 22 de maio do corrente ano, e não, de escriturário como, por equívoco está mencionado na informação do fiscal aludido; 4º — o material em apreço não poderia ter sido atacado por insetos após depositados em armários do almoxarifado, pelo simples fato de que, em todos os móveis ali existentes com a finalidade de guardar artigos de papelaria, ha quantidade suficiente de naftalina para destruir tais insetos.

Diante das razões acima expostas e das que já foram apresentadas no ofício n. 684 de 22 de maio de 1939, solicita providências junto à firma Alexandre Ribeiro & Cia. afim de ser trocado o referido papel.

Ao Sr. diretor de Engenharia — Ministério da Guerra:

N. 1.074 — Acusando o recebimento do seu ofício n. 1.872-G, de 13 de julho corrente, em que comunica haver tomado posse, a 12 deste mês, do cargo de diretor de Engenharia, para que foi nomeado por decreto de 7 do fluente, agradece a gentileza da participação, fazendo votos para que seja das mais felizes à sua gestão.

Ao Sr. chefe da Seção de Silvicultura:

N. 1.075 — Solicita providências no sentido de ser enviada a esta Diretoria uma cópia autenticada da ficha de D. Maria Araújo de Luca, ex-contratada da antiga Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil.

Dia 24

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.077 — Submete à elevada consideração de S. Exa. o processo junto n. D. C. M. 15 849 de 1939 (S. F. 1.243-39), relativo ao convite feito pela Comissão Internacional de Utilização da Madeira afim de que o Brasil participe da V Conferência Internacional, que a referida Comissão deverá promover em Zurich, de 29 a 31 de agosto próximo vindouro.

Cumpra informar a S. Exa. que, embora seja o assunto da Conferência de grande interesse para a Seção de Tecnologia de Produtos Florestais deste Serviço, acha-se a repartição, por falta de verba, impossibilitada de se fazer representar naquele importante congresso de técnicos, como desejava.

Ao Sr. prefeito municipal de Gravataí — Estado de Pernambuco:

N. 1.078 — Declara ter a satisfação de verificar que o assunto constante da circular n. 630 do Sr. ministro da Agricultura, está sendo considerado por aquela Prefeitura com a atenção que merece, em vista dos termos do seu ofício n. 73, de 30 de maio do corrente ano.

A área de dois alqueires é suficiente para nela ser instalada o parque florestal.

Aguarda a remessa da planta do terreno para poder, com tempo, designar um técnico afim de projetar os trabalhos a serem executados.

— Ao Sr. chefe da Secção de Silvicultura:

N. 1.079 — Em referência aos officios ns. 365 de 22/5/1939 e 433 de 13/6/1939, comunica que, por despacho do Sr. Ministro, exarado no processo n. D.C.M. 12.886/39, foi ratificado o ato do administrador do Horto de Iburá, pelo qual requisitou uma passagem por via aérea, de Aracajú, a esta Capital, afim de atender a chamado urgente do D.A.S.P.

N. 1.080 — Solicita providências no sentido de serem despachadas para Prefeitura Municipal de Virginópolis, no Estado de Minas Gerais, sementes de essências florestais, em quantidades e qualidades que ficarão a critério daquela chefia.

N. 1.081 — Em resposta ao officio n. 223, de 30 de março do ano em curso, as relações dos créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados de São Paulo, Sergipe e Ceará, para despesas dos Hortos de Lorena, Iburá e Ubajará, no corrente exercício, relações essas enviadas pelo officio n. 5.728, de 17 de julho corrente, da Divisão de Contabilidade.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.082 — Remete o "ponto", relativo aos meses de maio e junho do corrente ano, do agrônomo D.N.P.V. classe G, interino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura com exercício neste Serviço, Raimundo Rodrigues de Almeida, "ponto" esse complementar aos que foram remetidos com os officios ns. 716 de 26/5/39 e 913 de 27/6/39.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.083 — Transmite o "ponto", relativo aos meses de maio e junho do corrente ano, do agrônomo D.N.P.V. classe G, interino, do Quadro Único deste Ministério com exercício neste Serviço, Raimundo Rodrigues de Almeida, "ponto" esse complementar aos que foram remetidos com os officios ns. 717 de 26/5/39, e 913 de 30/6/39.

N. 1.084 — Comunica que o Sr. Paulo Cid Lemos, OFAM-J do Quadro Único deste Ministério, em exercício no Serviço Florestal, compareceu ao serviço no período de 24 de junho p. passado até a presente data.

Dia 25

N. 1.085 — Comunica que o biólogo D.N.P.V. classe L, com exercício nesta repartição, Paulo de Campos Porto, reassumiu as funções do seu cargo em 5 de julho corrente, após decorrido o prazo da suspensão, por três meses, que lhe foi imposta pela portaria ministerial n. 201, de 28 de março de 1939.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.086 — Comunica que o biólogo D.N.P.V., classe L, com exercício nesta repartição, Paulo de Campos Porto, reassumiu as funções do seu cargo, em 5 de julho corrente, após decorrido o prazo da suspensão, por três meses, que lhe foi imposta pela portaria ministerial n. 201, de 28 de março de 1939.

N. 1.087 — Remete o "ponto" do pessoal permanente do Serviço Florestal, referente ao corrente mês e na importância de 49:259\$000.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.088 — Remete a 2ª via do "ponto" do pessoal permanente deste Serviço, referente ao corrente mês, na importância de réis 49:259\$000, assim como o boletim de frequência do mesmo pessoal.

— Ao Ilmo. Sr. M. Paul Saby — Niort — France:

N. 1.089 — Acusa o recebimento da sua carta de 24 de junho último, dirigida ao Sr. ministro da Agricultura e por S. Ex. enviada a este Serviço para ser aqui estudada e solucionada.

Em resposta, cumpre informar que, embora reconhecendo a longa prática e o grande tirocinio de que é possuidor em matéria de silvicultura, conforme poudé verificar pelo número e importância dos encargos que lhe têm sido confiados, não somente na França como em suas colônias, lamenta achar-se impossibilitado de aceitar os serviços que oferece na qualidade de técnico, visto não dispor esta repartição, no momento, da verba que seria necessária à remuneração de seus trabalhos.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.090 — Comunica que, pela portaria n. 24, de 18 de julho corrente, designou o M-GFS5 deste Serviço, Aparício Pereira Duarte, com exercício na Secção de Botânica (Jardim Botânico), para fazer sementeiras *in-loco* na Fazenda Vista Alegre, município de Terezópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O ato de designação em apreço foi publicado no *Diário Oficial* de 24-7-1939.

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 4 de julho de 1939

Compareceram os Srs. Guilherme Edelberto Hermsdorff e Luiz Guimarães Júnior.

Processos relatados:

C.E. 465-39 — Officio n. 2.196, da D.G.P.M., remetendo o quadro numérico e relação nominal do pessoal extranumerário a ser admitido no S.F.P.M. — A D.P.

D.Cm. 4.603-39 — Officio n. 115, da Escola Nacional de Veterinária solicitando a criação do quadro de assistentes da referida Escola. — A CREV.

D.Cm. 4.668-39 — Telegrama do interventor na Baía, relativo à admissão de Maria de Lourdes Leal, para auxiliar de 4ª classe de Aprendizado Agrícola "Sergílio de Cargalho", naquele Estado. — A D.P.

D.Cm. 4.835-39 — Officio n. 262, da Secção de Plantas Têxteis relativo à admissão de José Crispim de Medeiros, para a Estação Experimental em Seridó — Rio Grande do Norte. — A D.P.

C.Cm. 11.917-39 — Officio n. 213, do CNEPA, solicitando a designação do agr. DNPV., classe "J", Renato Gonçalves Martins para servir no Campo de Sementes de Fumo em São Gonçalo do Campos, na Baía. — A D.P.

D.Cm. 11.918-39 — Officio n. 212, do Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas, propondo a designação do agrônomo de plantas têxteis, classe "J", Josué de Farias Pimentel para dirigir a Estação Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinha, na Paraíba. — A D.P.

D.Cm. 12.832-39 — Officio n. 1.677, da D.F.P.V., propondo a admissão de Benedito Bento da Cruz, como tratorista de 5ª classe da Secção do Café em São Paulo. — A D. P.

D.Cm. 14.179-39 — Requerimento de Lucila de Oliveira Godardilógrafo, classe "F", solicitando revisão de provas. — A D.P.

Expediente do dia 5 de julho de 1939

Compareceram os Srs. Guilherme Edelberto Hermsdorff e Luiz Guimarães Júnior.

Processos relatados.

C.E. 404-39 — Officio n. 3.919, da D.P. remetendo a classificação básica, classe "H", da carreira de agrônomo do D.N.P.A., juntamente com o processo n. 526-38. — Devidamente informado foi o processo encaminhado ao DASP.

C.E. 423-39 — Officio n. 4.305, da D.P. remetendo o mapa da classificação por antiguidade das carreiras de agrônomo fruticultor e inspetor de alunos. — Ao DASP., devidamente informado.

C.E. 533-39 — Processo em que o antigo C.F.S.P.C. devolve a relação de classificação por antiguidade da carreira de servente — Ao DASP.

Expediente do dia 13 de julho de 1939

Compareceram os Srs. Itagiba Barçante, presidente, Luiz Guimarães Júnior e Guilherme Edelberto Hermsdorff.

Processo relatado:

D.Cm. 15.196-39 — Requerimento de Jorge Cavaleante, prático rural, classe "E", da DIPOA., solicitando promoção. — A D.P.

Expediente do dia 17 de julho de 1939

Compareceram os Srs. Itagiba Barçante, presidente, Luiz Guimarães Júnior e Guilherme Edelberto Hermsdorff.

Processos relatados:

D.Cm. 1.932-39 — Requerimento de Olga Azanha de Oliveira químico, classe "I", da DIPOA em Curitiba, solicitando transferência para Belo Horizonte. — A D.P.

D.Cm. 2.273-39 — Officio n. 616, da DFPV., sobre a admissão de Valdemar Dietriche, como ajudante de motorista de 3ª classe do serviço de cooperação em São Gonçalo, Estado do Rio. — A D.P.

D.Cm. 3.617-39 — Officio n. 276, do Serviço de Publicidade Agrícola, sugerindo modificações no pessoal da tipografia deste Ministério. — A D.P.

D.Cm. 3.794-39 — Requerimento de Napoleão Ferreira, meteorologista, classe "H", relativo à sua promoção. — A D.P.

D.Cm. 8.717-39 — Officio n. 502, da D.C.P. remetendo documento para substituição do extranumerário Valdemar Tanajuri de Araujo e Manuel José Soares. — A D.P.

D.Cm. 9.018-39 — Officio n. 1.200 da DFPV., solicitando transferência do agrônomo cafeicultor, classe "K", Fausto Ferreira de Souza, de Pernambuco para Santa Catarina. — A D.P.

D.Cm. 10.347-39 — Papeleta n. 259 — GM — relativo ao aproveitamento de Ari Tavares Laranjeira, como servente de 5ª classe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas. — A D.P.

D.Cm. 11.817-39 — Papeleta n. 281-A, do GM., relativo à admissão de Berta Carvalho dos Santos, como auxiliar de escrita de 5ª classe da D.P. — A D.P.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-70

Sr. Presidente da República:

No uso de uma das prerrogativas decorrentes do seu vasto programa de atividades em prol dos que mourejam constituindo classe, este Ministério vem, de um ano a esta parte, aplicado ao exame das normas a que deve obedecer o exercício da profissão de leiloeiro, já regulamentado pelo Governo de V. Ex., com a expedição do decreto número 21.981, de 19 de outubro de 1932, no qual introduziu algumas modificações o de n. 22.427, de 1 de fevereiro de 1933, mas reclamando novas linhas reguladoras, ditadas pela experiência dos negócios e pela prática das disposições em vigor. Interessados no assunto desde logo, o Sindicato dos Leiloeiros Públicos do Distrito Federal e a Associação Comercial do Rio de Janeiro deram, pelos seus representantes, a melhor colaboração, como membros da Comissão instituída para proceder aos estudos necessários e organizar o anteprojeto de novo regulamento. A deficiência da fiscalização indispensável à boa execução dos preceitos vigorantes, a inexistência observada em certos casos, e, como consequência, o desamparo a que, praticamente, ficou entregue o ofício de leiloeiro, cujas atribuições têm sido, pouco a pouco, usurpadas por elementos estranhos à classe, determinaram a necessidade de estabelecer novas regras em garantia da função pública que exerce aquele agente auxiliar do comércio. Já pelo Código Comercial, e, em seguida, pelo decreto n. 858, de 10 de novembro de 1851, que expediu regimento para os agentes de leilões da praça do Rio de Janeiro prescrevendo-se que eles eram "exclusivamente competentes para a venda de fazenda e outros quaisquer efeitos que pelo Código Comercial se manda fazer judicialmente ou em hasta pública", subtraíram-se-lhes, contudo, as arrematações por execução de sentença, e daí a intromissão dos porteiros forenses nas vendas por arrematação, secundados, mais tarde, por funcionários das Alfândegas, Caixas Econômicas e entrepostos. Era, pois, mister amparar a classe, garantindo-a em suas atribuições privativas, afastando os intrusos que, sem as responsabilidades e os ônus que gravam seus membros, mas colocados, por disposições dadas isoladas, em situação fora do alcance do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, que dispõe sobre a acumulação de funções públicas, limitavam cada vez mais o campo de suas atividades. Como órgão de fiscalização, nenhum poderia avançar-se à Junta constituída por elementos da classe, escolhidos pelo chefe do Governo, devendo o destinado a presidir-la contar mais de dez anos de exercício da respectiva profissão. Sua organização, longe de acarretar ônus ao erário público, lhe proporcionará renda apreciável, resultante de multas e de registros sujeitos ao imposto do selo. Finalmente, verificou-se a conveniência de caber a nomeação dos próprios leiloeiros à autoridade do Presidente da República, sob proposta justificada da respectiva Junta, no Distrito Federal, e das Inspetorias Regionais deste Ministério, na falta de Juntas, nos Estados e Território do Acre, por intermédio do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ao qual fica subordinada toda a organização. A proporção que se forem expandindo as diversas praças do país, outros órgãos se poderão criar nos mesmos moldes da Junta dos Leiloeiros do Distrito Federal. Tais são as principais medidas, Senhor Presidente, que se acham consubstanciadas no regulamento anexo ao incluso projeto de decreto-lei que tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1938. — Waldemar Falcão. — Ouvido a respeito, manifestou-se o Departamento Administrativo do Serviço Público, em exposição número 4.062, de 24 de junho último, no sentido de não ser aprovado o anteprojeto por entender, entre outras razões, que a profissão de leiloeiro já está regulada de maneira perfeitamente satisfatória pelos decretos ns. 21.981, de 1932, e 22.427, de 1933, sugerindo, entretanto a inclusão no Código do Processo Civil em elaboração, de um dispositivo que atribua aos leiloeiros a exclu-

sividade para vender os bens que, por não terem sido arrematados, devem ser levados a leilão público. — Segue-se-lhe a exposição de motivos número GS/190, em que o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores declara que o projeto em causa foi objeto de consideração da Comissão Revisora de que é presidente, a qual, como o referido Departamento, opinou também contrariamente à sua conversão em decreto-lei, acrescentando haver tomado na devida conta a sugestão apresentada por aquele órgão administrativo no sentido de se consignar emenda sobre o assunto no Código do Processo Civil em elaboração. — Aprovado. — Em 12/7/1939. — G. VARGAS. — Despacho exarado pelo Sr. ministro a 15: Cumpra-se. — W. Falcão. (Referência processo n. MTIC 14.628-938).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 21 de julho de 1939 (aditamento)

Estácio Dias reclamando, na qualidade de empregado aposentado da Estrada de Ferro Sorocabana, contra o ato da aludida empresa recusando-se a readmiti-lo em serviço sob a alegação de não haver lugar vago e não ter ainda o reclamante readquirido a capacidade para o trabalho (MTIC. 4.859-939). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho. Faça-se o necessário expediente ao Sr. interventor do São Paulo, cliente o interessado. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "No caso em apreço o associado Estácio Dias foi aposentado por invalidez e posteriormente considerado válido para o serviço, mas a Estrada de Ferro Sorocabana recusou-se a readmiti-lo sob a alegação de não ter lugar para aceitá-lo e por não ter o aposentado readquirido a capacidade de trabalho. O E. Conselho pode compulir essa empresa ferroviária a readmitir empregado demitido irregularmente, mas reintegrar aposentado que recuperou a capacidade não há fundamento na lei para tal situação, como bem esclarece o acordão de fls. 72. Agora o interessado pede ao Sr. ministro do Trabalho uma providência para lhe minorar a situação de angústia e sacrifício. Penso que a única solução será o Sr. ministro do Trabalho solicitar do Sr. interventor do Estado de São Paulo a readmissão de Estácio Dias, porque a Estrada de Ferro Sorocabana é de propriedade do Estado.")

João Batista Chagas, solicitando, na qualidade de aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, melhoria no quantum de sua aposentadoria, a título de abono para aluguel de casa, sob a alegação de que outros aposentados estão sendo beneficiados com a quantia de 150\$0 para o citado fim (MTIC. 1.125, de 1939). — Transmitem-se ao reclamante a informação prestada pela reclamada. (A informação a que se refere este despacho menciona que a alegação feita pelo requerente é sem procedência.)

João Batista Lobo Sarmet recorrendo, na qualidade de membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena) que autorizara a concessão de gratificação pleiteada pelos funcionários da referida Caixa a título de festas de Natal (MTIC. 5.120-939). — Arquive-se, de vez que o assunto ficou resolvido pela portaria ministerial SCM-28 e pelo despacho publicado no "Diário Oficial" de 4 de maio de 1939.

Maria Luiza dos Santos, reclamando, como esposa do associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina, Aristides Rodrigues dos Santos, contra o ato da administração da citada Caixa, dificultando a aquisição pela respectiva Carteira Predial, de uma casa para moradia pleiteada pelo referido funcionário (MTIC. 15.372-939). — Transmitem-se à interessada os esclarecimentos prestados pela Caixa. (Os esclarecimentos a que se refere este despacho são no sentido da denegação do pedido, visto ter a Caixa feito um estudo sobre as possibilidades econômicas e condições financeiras do associado, concluindo daí ser impossível atender ao que pretende a reclamante.)

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foram assinadas, a 6 do mês corrente, as cartas pelas quais, aprovando os estatutos apresentados, são reconhecidos como profissionais, nos termos da legislação em vigor:

Sindicato dos Trabalhadores em Pedras e Respetivos Serventes, com sede em Laguna, Santa Catarina. (MTIC. 7.223-932).

Sindicato dos Empregados da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, com sede em Natal, Rio Grande do Norte. (MTIC. 16.565-938).

Sindicato dos Operários e Empregados em Fábricas de Bebidas de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais. (MTIC. 20.219-938).

Processos despachados

Dia 17 de julho de 1939

V. Guaranás de Souza, apresentando sugestões sobre a caderneta de trabalho dos empregados em serviços domésticos. (MTIC. 15.597-938). — Aguarde-se a reforma do serviço respectivo

Dia 20

* Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabeleireiros, pedindo autorização para levantar o depósito que fez na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, de 200:000\$000 para a fundação de Sociedade Cooperativa de Seguros contra Riscos de Acidentes do Trabalho. (MTIC 187-938). — Como parece ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. (Alude este despacho ao seguinte parecer: "O Sindicato Patronal de Barbeiros e Cabeleireiros, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo pretendido promover a fundação de uma sociedade cooperativa de seguros contra riscos de acidentes do trabalho, depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de duzentos centos de réis (200:000\$000), como se vê a fls. 5 e 6, para prova da existência do capital da referida sociedade. Não tendo a aludida sociedade conseguido autorização para funcionamento e aprovação dos seus estatutos, por se haver constituído ilegalmente, e tendo em vista a atual orientação do Governo de passar a responsabilidade de institutos de seguro social e de acidentes do trabalho, bem como a nova lei de sindicalização, o citado Sindicato pede ao Sr. ministro permitir-lhe o levantamento do dito depósito e respectivos juros (fls. 7). Nada havendo em oposição ao pedido, pode o mesmo ser deferido, parecendo de conveniência seja feito o necessário expediente pelo Serviço de Comunicações uma vez que as guias para o depósito parece terem sido extraídas pelo atuariado (fls. 7 verso do processo D. G. E. 19.913 de 1937, em anexo). Submeta-se à deliberação do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio."

Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda., pedindo seja avogado o processo em que são partes a recorrente e o seu ex-empregado Eric Reventlow. (MTIC 13.864-938). — Avoco o processo, para, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, reformar a decisão da Junta *a quo*. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "Consta dos autos e foi pelo reclamante confessado na própria audiência da Junta, que o mesmo entrou no gozo de férias regulamentares sem ordem da reclamada, ausentando-se da sede do serviço e abandonando, portanto, as funções de gerente da filial mantida pela reclamada, em Recife. Caracterizado, assim, o abandono do serviço, a Junta violou direito expresso da reclamada, cabendo, pois, reforma da decisão do Tribunal de Trabalho e deferimento da advocatória.")

Dia 21

Companhia Industrial Pernambucana, S. A., com sede no município de São Lourenço da Mata, Pernambuco, pedindo seja avogado o processo em que são partes a recorrente e o seu ex-empregado Antônio José da Silva (MTIC 7.606-939). — Preliminarmente: não conheço do recurso. Não houve violação do direito expresso nem flagrante parcialidade dos julgadores, pois o representante da reclamada não exibiu a necessária procuração, quando para tal convidado pela Junta *a quo*. Deixou de haver assim motivo para o que se alega quanto à revelia por parte da firma reclamada.

The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., pedindo seja avogado o processo em que são partes a recorrente e o seu ex-empregado Nelson Martins Correia (MTIC 5.610-939). — Preliminarmente: não há fundamento legal para o pedido, razão porque deixo de conhecê-lo. A arguição de nulidade não prevalece, à vista do decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937.

Dia 24

Antônio Elihimas & Comp. Ltda., pedindo seja avogado o processo em que são partes a recorrente e o seu ex-empregado Alcides José da Fonseca (MTIC 8.680-939). — Converto o processo em diligência para que a Inspeção Regional informe, à vista do respectivo protocolo, a data da apresentação do pedido de fls. 2.

Andrade Irmãos, pedindo seja avogado o processo em que são partes a firma recorrente e os seus ex-empregados José Antônio da Silva e Bartolomeu José de Santana (MTIC 7.616-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido, por se não verificar nenhuma das hipóteses legais.

Andrade Irmãos, proprietários do Cortume Santa Maria, pedindo seja avogado o processo em que são partes a firma recorrente e os seus ex-empregados João Gil Gomes, Celso Gil Gomes, João Ferreira de Lima e João da Luz dos Santos (MTIC 8.511-939). — Preliminarmente: não se verifica nenhuma das hipóteses para objetivação da advocatória, razão porque deixo de conhecer do pedido.

Andrade Irmãos, estabelecidos com o Cortume Santa Maria, pedindo seja avogado o processo em que são partes a firma recorrente e o seu ex-empregado Francisco Roque Teixeira (MTIC 7.622-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar fundamento legal.

O Juvenato D. Vital, instituição de caridade mantida pela Sociedade dos Cooperadores Paraquiais, pedindo seja avogado o processo em que são partes a recorrente e o ex-empregado Severino Celestino do Nascimento (MTIC 7.600-939). — Considerando que a reclamada, sendo uma instituição de caridade com fins educativos, sem o escopo do lucro, não pode ser havida como comerciante; Considerando que a decisão da Junta se baseou em dispositivo do Código Comercial, que se não poderia aplicar, assim, ao caso em espécie; e Considerando, ainda, que a qualidade de empregado doméstico do reclamante o exclue do âmbito da legislação trabalhista: Avoco o processo para o efeito de, reformada a decisão da Junta *a quo* tornar improcedente a reclamação.

Empresa Construtora Gruen & Bilfinger Ltda., pedindo seja avogado o processo em que são partes a firma recorrente e os seus ex-empregados Raulfo Carvalho e Orlando Pereira (MTIC 7.669-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido, eis que se não objetiva nenhuma das hipóteses legais para a advocatória.

Arcelino Silva, proprietário de uma refinaria no município de Recife, Pernambuco, pedindo seja avogado o processo em que são partes a recorrente e o seu ex-empregado Manuel Cândido (MTIC 7.854-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por se não enquadrar em nenhum dos casos previstos no dispositivo legal que rege a advocatória.

José Joaquim de Brito, pedindo seja avogado o processo em que são partes a recorrente e o seu ex-auxiliar Luiz Cabral da Góis (MTIC 10.819-939). — Preliminarmente: deixo de tomar conhecimento do pedido, por lhe faltar fundamento legal.

Companhia Construtora Nacional S. A., pedindo seja avogado o processo em que são partes a recorrente e o seu ex-empregado Rafael Tarantino (MTIC 11.696-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses legais.

Sindicato dos Operários em Tinturarias, Lavanderias e Classes Conexas, com sede na capital do Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento oficial e consequente aprovação de seus estatutos (MTIC 16.329-937). — Indefiro, podendo o requerente aguardar a expedição das instruções relativas ao art. 8º § 2º do decreto-lei número 1.402, de 5 do corrente.

Companhia Loterias Sul do Brasil Limitada, com sede na capital do Estado do Paraná, pedindo seja avogado o processo em que são partes a recorrente e o seu ex-empregado Anísio Luz (MTIC 15.509-1939). — Avoco o processo, para reformar a decisão da Junta prolatora, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "1 — A Companhia Loterias Sul do Brasil Limitada não se conformando com a decisão da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do município de Curitiba, Estado do Paraná, que a coadunou a indenizar na conformidade da lei n. 62, e do Código Comercial, o seu empregado Anísio Luz, dispensado sem justa causa nem aviso prévio, requer avocação do respectivo processo para reforma daquela decisão e ser, em consequência, absolvida a recorrente. 2 — A Junta decidiu, a nosso ver, com violação expressa do direito, pois o reclamante, quando pleiteou indenização da reclamada, havia abandonado *sponte sua*, o serviço da mesma, passando a trabalhar em outra empresa com personalidade jurídica distinta e de nenhum modo se enquadrando, pois, a espécie, na figura legal da empresa única. 3 — Ito posto, somos de parecer que se defira a advocatória para reforma da decisão da Junta e absolvição do requerente".)

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 25 de julho do corrente mês, foi designado o escriptorário de classe E, Fenelon de Sousa, atualmente servindo na 13ª Inspeção Regional para ter exercício na 20ª, até ulterior deliberação.

— Por portaria de 25 de julho corrente, foi designado o escriptorário, de classe E, Antônio Felipe Domingues Uchôa, atualmente servindo na 5ª Inspeção Regional para ter exercício na 14ª, até ulterior deliberação.

— Por portaria de 25 de julho do corrente mês e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.059, de 23 de julho de 1939, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir como extranumerário-mensalista Jaci Sousa Diogo pelo prazo de 5 meses, a partir de 1 de agosto de 1939 para desempenhar as funções de auxiliar de 1ª classe das Inspeções Regionais — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio mediante o salário mensal de 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª, Pessoal II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação n. 2 — pessoal extranumerário-mensalista do orçamento em vigor. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Processos despachados

Dia 24 de julho de 1939

Vitor de Magalhães, oficial administrativo K, deste Ministério, solicitando pagamento, por exercícios findos, da diferença de vencimentos na importância de novecentos e oitenta mil e seiscentos réis (980\$600), a que fez jus no período de 1 de maio a 14 de julho de 1938 (proc. 10.910-39). — Reconheço a dívida na importância de novecentos e oitenta mil réis (980\$000).

Inspeção de Seguros da 6ª Circunscrição solicitando arbitramento do vinte (20) diárias para o fiscal Djalma Castilho Maia por serviços prestados fora da sede de sua repartição (proc. 12.805-39). — Autorizo, ficando arbitrada a diária de vinte e quatro mil réis (24\$000).

Departamento Nacional do Trabalho, solicitando arbitramento de

onze (11) diárias para o contador Alfredo Lima Gomes por serviços prestado fora da sede de sua repartição (proc. 10.845-39). — Arquivo em dezoito mil réis diários.

11ª Inspetoria Regional, solicitando prorrogação de expediente para o auxiliar de escrita de 4ª classe Diógenes Arruda Câmara, por noventa dias (90) sendo duas horas diárias (proc. 9.720-39). — Como parece ao S.P. A prorrogação pode ser concedida por 60 dias.

José Peixoto Guimarães, escriturário G, solicitando aproveitamento na classe H, (proc. 7.812-39). — Arquite-se, à vista das informações do S.P.

Bento Martins Pereira de Lemos, solicitando pagamento, por exercícios findos, na importância de seiscientos e oito mil réis (608\$000), proveniente de diárias no ano de 1932, por serviços prestados fora de sua sede (proc. DGE-18.098-37). — Reconheço a dívida na importância de seiscientos e oito mil réis (608\$000).

Pela ordem de serviço n. 125 de 24-7-39, foi concedida uma prorrogação de expediente, pelo prazo de 60 dias úteis, duas horas (sendo uma paga), ao servente de 2ª classe José Marcelino da Rocha.

Pela ordem de serviço n. 124 de 24-7-39, foi concedida uma prorrogação de expediente, pelo prazo de 60 dias úteis, de três (3) horas (sendo duas pagas), a auxiliar de escrita de 1ª classe Nerca Ferreira Marques de Andrade Bandeira.

— Por portaria de 21 de julho do corrente ano, foi nomeado, nos termos do art. 16 § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, José Bonifácio da Costa, para exercer, na qualidade de representante dos empregadores, em a vaga resultante da exoneração de José de Castro Vasconcelos, as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da Décima Oitava Região, com sede na capital do Estado de Minas Gerais.

— Por portaria de 21 de julho do corrente ano, foi nomeado, Antônio Augusto Pereira da Rocha, para exercer, na qualidade de representante dos empregadores, em a vaga resultante da exoneração do Dr. Alberto Woods Soares as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da Décima Oitava Região, com sede na capital do Estado de Minas Gerais.

— Por portaria de 21 de julho corrente, foi exonerado José de Castro Vasconcelos das funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da Décima Região, com sede na capital do Estado de Minas Gerais.

— Por portaria de 21 de julho do corrente ano, foi exonerado Alberto Woods Soares das funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da Décima Oitava Região, com sede na capital do Estado de Minas Gerais.

— Por portaria de 21 de julho do corrente, foi exonerado Hugo Piegas, das funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da Décima Nona Região, com sede na capital do Estado de Goiás.

— Por portaria de 21 do corrente mês foi nomeado, nos termos do art. 16, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, Alípio Gonçalves, para exercer, na qualidade de representante dos empregadores, em vaga resultante da exoneração de Hugo Piegas, as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da Décima Nona Região, com sede na capital do Estado de Goiás.

Dia 19 de julho de 1939

Maria Amélia Dreux, solicitando uma colocação para seu filho Paulo Ivan Dreux (proc. 14.101/39). — Aguarde-se.

Dia 22 de julho de 1939

Abraão Antônio Rodrigues, oficial administrativo, de classe K, com exercício neste Serviço, solicitando seja tornado sem efeito o despacho de 13 de janeiro de 1938, pelo qual lhe foi imposta a pena de suspensão por 30 dias (proc. 1.579-37). — Cancele-se, em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da República (fls. 5 do proc. 8.302-38).

Dia 25

Sandoval Furtado de Mendonça, dactiloscopista, F, interino, solicitando arbitramento a ajuda de custo para as despesas decorrentes de sua remoção (proc. n. 10.665/39). — Arquite-se, à vista da informação.

Wilson Martins Perceiani, auxiliar de 2ª classe do Serviço de Imigração e Vigilância, solicita mais vinte dias de prorrogação (proc. n. 11.535/39). — Concedo, à vista da informação.

Secretaria de Estado dos Negócios de Viação e Obras Públicas de São Paulo, solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de 42\$000, constante da conta de passagem (proc. 14.343/34). — Cancele-se o despacho de fls. 13 v., à vista da informação do S.P.

Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, tendo sido nomeado por portaria de 13 de maio do corrente ano suplente de vogal dos empregadores da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, solicita prorrogação por 30 dias do prazo concedido para empossar-se no referido cargo (proc. 13.623/39). — Como parece ao S.P. Torne-se sem efeito a nomeação.

Avisos:

Ao Ministro da Fazenda:

N. 1-SP-74 — Indicando o tecnologista, de classe L, Heraldo de Sousa Matos, para, como representante deste Ministério, substituir na Comissão de Similares, de que trata o Decreto-Lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, o diretor, padrão P, em comissão, do Instituto Nacional de Tecnologia, engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa, designado, por portaria de 16 de junho próximo passado, para adquirir, na Europa, os padrões nacionais das medidas e instrumentos de medir exigidos para a execução do Decreto-Lei n. 592, de 4 de agosto de 1938.

— Ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1-SP-75 — Remetendo, afim de ser submetida à apreciação do Sr. Presidente da República, a exposição de motivos n. 1-SP-47, desta data, acompanhada do processo n. MTIC-13.476/39, relativo ao preenchimento de uma vaga de amanuense de 5ª classe do quadro do pessoal extranumerário-mensalista da Secretaria de Estado.

N. 1-SP-76 — Remetendo afim de ser submetido à apreciação do Sr. Presidente da República, a exposição de motivos n. 1-SP-48, desta data, acompanhada do processo n. MTIC-3.083/39, relativo ao preenchimento de três vagas existente no quadro do pessoal extranumerário-mensalista das Inspetorias Regionais.

N. 1-SP-77 — Remetendo, afim de ser submetida à apreciação do Sr. Presidente da República, a exposição de motivos n. 1-SP-49, desta data, acompanhada do processo n. MTIC-11.389, de 939, relativo ao preenchimento de uma vaga de auxiliar de 3ª classe do quadro do pessoal extranumerário-mensalista das Inspetorias Regionais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 24 de julho do corrente mês, foi concedida a Deborah Deslandes, servente de 4ª classe da Secretaria de Estado deste Ministério, com exercício na Administração do Edifício-sede, três meses de licença, de acordo com a alínea h, do art. 156 da Constituição, a contar de 26 de julho último.

Processos despachados:

Dia 24 de julho de 1939

Teobaldo de Sousa, oficial administrativo, classe K, exercendo as funções de chefe de Seção de Controle deste Serviço, solicitando sejam convertidas em férias as faltas dos dias 19 e 20 do corrente mês. (Processo n. 15.100/39). — Deferido.

Dia 25

Zelia Brando Barbosa, auxiliar de escrita de 1ª classe, solicitando, por motivo de ter contraído núpcias, a necessária apostila no seu título. (Processo n. 13.199/39). — Requeira a quem de direito.

— Por portaria de 11 de maio do corrente ano, o diretor do Departamento Nacional de Imigração concedeu sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, a Manuel Antônio Ribeiro, foguista de classe D, deste Ministério, a partir de 11 do referido mês.

— Por portaria de 16 de junho do corrente ano, o inspetor da 18ª Inspetoria Regional concedeu quinze (15) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 21 de maio último, ao extranumerário mensalista auxiliar de 2ª classe, com exercício naquela Inspetoria, Alfen Cordeiro da Paixão.

Dia 24

Ofícios:

Ao diretor do Serviço do Material:

N. 3-SP-1.517 — Comunicando que o saldo existente na Sub-consignação n. 12 — Serviços Especiais — 02) — Título IV — Gratificações e Auxílios — Verba Pessoal — e, nesta data de réis 55:246\$, (cinquenta e cinco contos, duzentos e quarenta e seis mil réis).

— Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 2-SP-1.518 — Remetendo o processo em que é interessado João Lins Caldas. (Processo D. N. P. I. n. 1.769/35).

— Ao inspetor da 9ª Inspetoria Regional:

N. 1-SP-1.520 — Solicitando sejam enviados, separadamente, os resumos mensais de frequência dos funcionários e dos extranumerários com exercício naquela Inspetoria.

— Ao inspetor da 12ª Inspetoria Regional:

N. 1-SP-1.521 — Devolvendo boletins de merecimento dos serventários com exercício naquela Inspetoria, para que sejam devidamente preenchidos.

— Ao diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 1-SP-1.522 — Restituindo a portaria de designação do servente, de classe B, Carlos Gomes Pereira.

— Ao inspetor da 10ª Inspetoria Regional:

N. 1-SP-1.523 — Devolvendo a certidão de quitação com o serviço militar, certificado de boa conduta e título eleitoral de Emílio Gentil.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:
N. 2-SP-1.525 — Comunicando que o inspetor de Previdência "H", deste Ministério, Luiz Gomes da Costa está ausente desta Capital em objeto de serviço.

— Ao diretor do Serviço de Contabilidade:
N. 3-SP-1.527 — Remetendo balancetes das despesas realizadas até 30 de junho do exercício em curso.

Dia 26 de julho de 1939

Processo despachado:

Maria Margarida de Freitas Lima, auxiliar de escrita de 2ª classe, mensalista, solicitando seja transcrito em seus assentamentos o teor constante da certidão apresentada. (Processo 14.294-39). — Deferido.

Dia 25

Offícios:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.428 — Comunicando que foi empenhada a importância de 14:150\$000 (quatorze contos, cento e cinquenta mil réis), para atender ao contrato celebrado em 6 do andante, entre este Ministério e o engenheiro civil Francisco Mendes de Oliveira Castro, afim de exercer as funções de técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia.

Ao diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-1.531 — Remetendo os elementos necessários à organização do orçamento deste Ministério para o exercício próximo vindouro, na parte relativa às despesas de natureza pessoal.

Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3-SP-1.530 — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, naquele Estado, a folha de representação, do inspetor regional, padrão K, Luiz Mezavila, referente ao mês de julho corrente.

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-1.532 — Comunicando que a auxiliar de escrita de 1ª classe deste Ministério Carlinda Martins está em gozo de licença para tratamento de saúde, achando-se impossibilitada de receber pessoalmente.

Ao diretor do Serviço do Material:

N. 1-SP-1.533 — Solicitando seja fornecidos a este Serviço 20 volumes encadernados em carneira de 5 tomos do Repositório da Legislação Brasileira do Estado Novo, organizado por Antônio Souto

Ao diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho; Costagnino.

N. 1-SP-534 — Remetendo, devidamente apostilado, o decreto de nomeação para exercer o cargo de diretor, padrão N, em comissão, do D. E. P., deste Ministério.

Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-SP-1.535 — Remetendo a portaria de 19 do corrente mês de designação do escriturário de classe G, Judite Padrenosso Teixeira Pinto.

Ao presidente do Instituto de Resseguros do Brasil:

N. 1-SP-1.536 — Remetendo a portaria de 19 do corrente mês pela qual foi louvado o contínuo, de classe G, Valter da Conceição Alves, atualmente com exercício naquele Instituto.

Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.537 — Remetendo as 2as. vias dos empenhos números 26-145 — 18-147 — 16-148 — 14-150 e 18-152, emitidos à conta de vários créditos do vigente orçamento deste Ministério.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 18 de julho de 1939

M. P. Salgado, recorrendo ao P. 5.460-38 — (D. N. T. 3.738-1938). — Tratando-se de decisão proferida por esta Diretoria e contra a qual caberia recurso para o Sr. ministro, de acordo com o que preceitua o art. 1º, alínea "e", do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, deixo de tomar conhecimento do recurso. Prossiga-se na execução da dívida. — A Procuradoria.

R. Veiga & Comp. Ltda. (recurso ao D. N. T. 11.804-37). — D. N. T. 3.992-38. — Tratando-se de decisão proferida por esta Diretoria e contra a qual caberia recurso para o Sr. ministro, de acordo com o que preceitua o art. 1º, alínea "e", do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, deixo de tomar conhecimento do recurso. Prossiga-se na execução da dívida. A Procuradoria.

Chaves, Filho & Sencadas (recurso ao D. N. T. 24.495-36) — (D. N. T. 28.098-36). — Tratando-se de decisão proferida por esta

Diretoria e contra a qual caberia recurso para o Sr. ministro, de acordo com o que preceitua o art. 1º, alínea "e", do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, deixo de tomar conhecimento do recurso. Prossiga-se na execução da dívida. A Procuradoria.

Pedro Silva & Comp. (recurso ao P. 4.4840-38) — D. N. T. 49.590-37. — Tratando-se de decisão proferida por esta Diretoria e contra a qual caberia recurso para o Sr. ministro, de acordo com o que preceitua o art. 1º, alínea "e", do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, deixo de tomar conhecimento do recurso. Prossiga-se na execução da dívida. A Procuradoria.

Domingos Tomé dos Santos (recurso ao D. N. T. 14.555-37). — D. N. T. 246-38. — Tratando-se de decisão proferida por esta Diretoria e contra a qual caberia recurso para o Sr. ministro, de acordo com o que preceitua o art. 1º, alínea "e", do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, deixo de tomar conhecimento do recurso. Prossiga-se na execução da dívida. A Procuradoria.

Amâncio & Bacelar (recurso ao D. N. T. 16.860-37) — D. N. T. 2.344-38 — Tratando-se de decisão proferida por esta Diretoria e contra a qual caberia recurso para o Sr. ministro, de acordo com o que preceitua o art. 1º, alínea "e", do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, deixo de tomar conhecimento do recurso. Prossiga-se na execução da dívida. A Procuradoria.

Martins, Jordão & Comp. Ltda. (recurso do D. N. T. 7.637-1937). — D. N. T. 2.121-38. — Tratando-se de decisão proferida por esta Diretoria e contra a qual caberia recurso para o Sr. ministro, de acordo com o que preceitua o art. 1º, alínea "e", do Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, deixo de tomar conhecimento do recurso. Prossiga-se na execução da dívida. A Procuradoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança, pedindo vista do P. 6.423-38 (D. N. T. 13.224-39). — Preliminarmente. Omissão e regulamento deste Departamento, parece-me que a competência para deferir ou não os pedidos de "vista" deve ser atribuída à autoridade processante, na hipótese o Dr. procurador geral, é o que o bom senso e a tradição judiciária inspiram. A reclamação originariamente submetida ao Dr. procurador geral, sob a sua autoridade desenvolve-se o processo. O que se cumpre em casos semelhantes, para o normal desempenho das funções administrativas e no interesse da rapidez dos processos.

Barros & Monteiro (recurso ao D. N. T. 48.222-37) — D. N. T. 11.014-38 — Tratando-se de decisão proferida por esta Diretoria e contra a qual caberia recurso para o Sr. ministro, de acordo com o que preceitua o art. 1º, alínea "e", do Decreto n. 22.131 de 23 de novembro de 1932, deixo de tomar conhecimento do recurso. Prossiga-se na execução da dívida. A Procuradoria.

Granado & Comp. (recurso ao D. N. T. 8.208-37) — D. N. T. 11.118-37. — Tratando-se de decisão proferida por esta Diretoria e contra a qual caberia recurso para o Sr. ministro, de acordo com o que preceitua o art. 1º, alínea "e", do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, deixo de tomar conhecimento do recurso. Prossiga-se na execução da dívida. A Procuradoria.

Dia 20 de julho de 1939

Companhia Santamariense de Luz Elétrica (recurso ao P. 1.152-1939). — D. G. E. 7 156-39. — Anulada a decisão da Junta Administrativa, pelo Exmo. Sr. ministro, dou provimento ao recurso, julgando improcedente a multa imposta a fls. 20.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Primeira Seção

Dia 10 de julho de 1939

D.N.T. 16.688-38 — Federação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos do Brasil — Administração (1938-1940). — Em face das informações favoráveis homologa a eleição.

D.N.T. 15.650-39 — Sindicato dos Vendedores Praticistas do Rio de Janeiro. — De acordo com o parecer da Seção. Designo a seguinte comissão para proceder a uma verificação prévia sobre as ilegalidades denunciadas, constituída dos funcionários deste Departamento, Dr. Eduardo Guidão da Cruz, Dr. Ovídio Gouveia da Cunha e Dr. Haroldo Aguiar.

Pedidos de reconhecimento:

D.N.T. 2.217-38 — Sindicato dos Operários das Indústrias de Miracema — Estado do Rio.

D.N.T. 29.004-37 — Federação dos Sindicatos de Empregados nas Indústrias do Estado do Rio.

D.N.T. 3.858-36 — Sindicato dos Comerciantes de Valença — Estado do Rio.

D.N.T. 3.671-36 — Sindicato dos Lavradores de Valença — Estado do Rio.

D.N.T. 8.258-38 — Sindicato dos Empregados da Comp. Mercantil de Mineração — Minas Gerais.

D.N.T. 6.415-38 — Sindicato Único dos Ofícios Vários de Lambari — Minas.

D.N.T. 8.426-39 — Sindicato dos Operários em Calçados de Belo Horizonte.

D.N.T. 12.021-39 — Sindicato dos Proprietários de Salinas de Ceará — Fortaleza.

D.N.T. 4.052-39 — Sindicato dos Comerciantes de Cambará — Paraná.

D.N.T. 4.842-39 — Sindicato dos Varejistas de Cambará — Paraná.

D.N.T. 10.654-39 — Sindicato dos Empregados em Hospitais e Laboratórios de João Pessoa — Paraíba do Norte.

D.N.T. 21.953-39 — Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de Pelotas — Rio Grande do Sul.

D.N.T. 14.866-39 — Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso.

D.N.T. 21.960-38 — Sindicato dos Estivadores de Santo Amaro — Bahia.

D.N.T. 36.333-37 — Sindicato dos Caneiros de Ilheus — Bahia.

D.N.T. 19.702-39 — Sindicato de Vários Ofícios de Siriri — Sergipe.

D.N.T. 2.607-39 — Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes de Natal — Rio Grande do Norte.

D.N.T. 9.493-38 — Sindicato dos Carpinteiros e Calafates de Macau — Rio Grande do Norte.

D.N.T. 14.975-39 — Sindicato dos Trabalhadores em Armazéns de Juinville — Santa Catarina.

D.N.T. 8.324-39 — Sindicato dos Carregadores do Porto de Recife — Pernambuco.

D.N.T. 10.274-39 — Aguardem-se as instruções Ministeriais para o cumprimento do decreto n. 1.402 de 5 do corrente mês.

Offícios:

Dia 18

Ao presidente do Centro dos Empregados do Cais do Porto — Nesta:

N. 1/-.-39 — Solicitando comparecimento a esta Seção.

Ao Sr. Jerônimo Moreira de Sousa — Nesta:

N. 1-1.140 — Idem.

Ao presidente do Sindicato dos Auxiliares Técnicos, Mestres e Contra-mestres e Encarregados Artífices de Estaleiros Navais — Nesta:

N. 1/1.141 — Idem.

Ao inspetor regional em Niterói — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1/1.142 — Solicitando devolução das guias remetidas aquela Inspeção em 22-9-38.

Ao presidente do Centro dos Operários Confeiteiros — Nesta:

N. 1/1.143 — Comunicando que este Ministério apenas exige o relatório de todos os períodos da Comissão Executiva.

Ao presidente do Sindicato dos Empregados em Serviços de Esgotos — Nesta:

N. 1/1.144 — Solicitando documentos relativos aos membros eleitos da Comissão Executiva.

Ao inspetor regional em Belém — Pará:

N. 1/1.145 — Solicitando devolução das guias de pagamento do Sindicato dos Comerciantes Roteleiros de Capamená.

Ao inspetor Regional em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1/1.146 — Solicitando devolução das guias remetidas àquela Repartição com o ofício 1/251 de 7 de fevereiro do corrente ano e informações referentes ao Sindicato dos Industriais em Cerâmica do Rio Grande do Sul.

Ao inspetor regional em Belém — Pará:

N. 1/1.147 — Solicitando devolução das guias remetidas àquela Inspeção em 21-9-38.

Ao inspetor regional em Curitiba — Paraná:

N. 1/1.148 — Remetendo guias para pagamento do selo devido pelo reconhecimento do Sindicato União dos Empregados no Comércio de Curitiba, com sede naquela Capital.

Idem, no Estado da Paraíba — João Pessoa:

N. 1/1.149 — Remetendo as guias para pagamento do selo devido pelo reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores em Armazéns de Cabedelo, com sede em Cabedelo.

Idem, no Estado de Mato Grosso — Cuiabá:

N. 1/1.150 — Remetendo as guias para pagamento do selo devido pelo reconhecimento do Sindicato Médico Mato Grossense, com sede naquela Capital.

Ao presidente do Sindicato dos Exibidores Cinematográficos — Nesta:

N. 1/1.151 — Remetendo a cópia do ofício n. 23, de 23 de junho último.

Ao presidente do Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas — Nesta:

N. 1/1.153 — Reiterando termos do ofício 1/958, de 30 de maio do corrente.

Ao presidente da União Geral dos Sindicatos dos Empregados do Rio de Janeiro — Nesta:

N. 1/1.154 — Solicitando resposta sobre a proposta formulada pela Casa do Estudante, a este Ministério.

Ao presidente da Sociedade Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café — Nesta:

N. 1/1.155 — Reiterando termos do ofício 1/323 e transmitindo por cópia a reclamação feita pela Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral.

Ao presidente do Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhia Associadas — Nesta:

N. 1/1.156 — Comunicando despacho do Sr. diretor, exarado no processo D.N.T. 10.850-38.

Ao Sr. Manuel Pereira da Silva — Nesta:

N. 1/1.157 — Comunicando despacho do Sr. diretor, exarado no processo D.N.T. 12.394-39.

Ao Sr. capitão de Mar e Guerra Luiz de Barros Falcão — Nesta:

N. 1/1.158 — Remetendo o processo D.N.T. 10.189-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1939

DNT. 1.511-33 — Termo de verificação lavrado contra Luigi Lucchesi J. Pieroni, por infração aos arts. 31 e 32 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Arquivo-se, por findo.

DNT. 3.985-35 — Termo de verificação lavrado contra Silva Ferreira Imão, Ltda., por infração ao art. 7º, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 15.447-33 — Termo de verificação lavrado contra Lopes & Antero, por infração ao art. 32, letra "a" do decreto n. 22.104, de 19 de julho de 1933. — Idem.

DNT. 1.454-33 — Termo de verificação lavrado contra S. Setragulian, por infração ao art. 32, letra "a", do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 15.810-34 — Termo de verificação lavrado contra Avelino Pimenta & Comp., por infração ao art. 32, letra "a" do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 8.294-37 — Termo de verificação lavrado contra M. S. Lino, por infração ao art. 34, parágrafo único, do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 14.783-31 — Termo de verificação lavrado contra Guilherme Rocha de Sousa, por infração ao art. 32, letra "a" do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 837-33 — Termo de verificação lavrado contra Gonzalez & Dominguez, por infração aos arts. 1º e 10 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

Dia 17

DNT. 1.284-33 — Termo de verificação lavrado contra Manuel Luiz de Barros, por infração ao art. 32 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Arquivo-se, por findo.

DNT. 1.270-33 — Termo de verificação lavrado contra José Marçal de Carvalho, por infração ao art. 6º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 13.637-37 — Termo de verificação lavrado contra Manofredo Correia Filho, por infração aos arts. 1º e 7º do decreto número 23.084, de 16 de agosto de 1933. — Idem.

DNT. 3.437-33 — Termo de verificação lavrado contra José Manuel, por infração ao art. 32, letra "a" do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 95-33 — Termo de verificação lavrado contra Pereira & Matias, por infração ao art. 16 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Arquivo-se, por findo.

DNT. 700-33 — Termo de verificação, lavrado contra Marinho & Dias, por infração aos arts. 8º e 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

DNT. 941-33 — Termo de verificação lavrado contra Lino Rodrigues Pinto, por infração ao art. 32, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de junho de 1939

Departamento Nacional do Trabalho — O. S. n. 48 (Circular). (DNT 11.944-37). — Arquivo-se.

Dia 10 de julho de 1939

Barreto Neves & Comp. Ltda., pedindo certidão (DNT 15.004-39). — Requeira em termos.

The National City Bank of New York, comunicando prorrogação de expediente (DNT 9.520-39 e DNT 13.709-39). — Arquivo-se.

Convenção de trabalho arquivada:

Ascoli & Faria (DNT 26.544).

Dia 11

José Joaquim de Campos, apresentando defeza ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 36 do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 4.484-39). — Arquivo-se.

J. G. Morais, pedindo certidão (DNT 12.646-39). — Certifique-se, arquivando-se em seguida, o processo.

Pullman-Standard Car Export Corporation, pedindo certidão (DNT 14.236-39). — Arquivo-se.

Alvaro de Castro & Silva Ltda., pedindo certidão (DNT 10.873-39). — Arquivo-se.

Lojas Americanas S. A., comunicando prorrogação de expediente (DNT 4.603-39 e 2.348-39). — Arquivo-se.

Rubem Teixeira, comunicando prorrogação de expediente (DNT 8.751-39). — Arquivo-se.

Bank of London & South America Ltd., comunicando prorrogação de expediente (DNT 9.751-39-; Banco Germânico da América do Sul, idem (DNT 13.396-39-; The Royal Bank of Canada, idem (DNT 12.088-39-; The National City Bank of New York, idem (DNT 13.219-39-; Banco Hipotecário Lar Brasileiro, idem (DNT 11.727-39); Lojas Americanas S. A., idem (DNT 6.107-39); Lojas Brodway Ltda. de Armarinho, idem (DNT 12.071-39). — Arquivo-se.

Conveções de trabalho arquivadas:

Almeida & Abreu (DNT 10.311-34); Banco do Brasil (DNT 20.656-36); Guilherme Pinho (DNT 11.646-37); Apostolo Gregoar (DNT 12.547-37); J. S. Magalhães (DNT 13.869-37); A. M. Cotton (DNT 18.362-37); Augusto da Costa (DNT 19.434-37); Leser & Companhia (DNT 20.861-37); J. Pires Gonçalves & Filho (DNT 20.911-37); Manuel Gonçalves Torres (DNT 30.032-37); Custódio Augusto (DNT 32.775-37); João Ferreira dos Santos (DNT 35.640-37); Antenor Francisco de Sousa (DNT 38.733-37); Aires & Irmão (DNT 2.065-38); Viuva José de Sousa (DNT 3.262-38); J. Alves Cunha & Companhia (DNT 5.900-38); E. Chaves & Filho (DNT 19.545-38); Antônio M. Moreira (DNT 9.084-38); G. S. Simões (DNT 15.208-38); Nazario José da Paz Filho (DNT 15.218-38); F. Cabral & Alves (DNT 15.641-38); F. Moisés (DNT 19.025-38); A. Peixoto & Companhia Ltda. (DNT 16.222-38); Luiz Alves & Companhia (DNT 17.013-38); Almeida & Abreu (DNT 16.242-38); João Gonzalez Gomez & Delfim Gonzalez (DNT 18.305-38); João de Simas (DNT 17.314-38); Rodrigues Corte & Companhia (DNT 18.403-38); Ramos & Cruz (DNT 18.793-38); A. Lino & Oliveira (DNT 18.933-38); F. Moisés (DNT 19.024-38); João Leite Pereira (DNT 19.542-38); Feliciano Duarte & Companhia Ltda. (DNT 19.544-38); F. Cabral & Alves (DNT 15.640-38); M. Assunção Costa (DNT 18.376-38); José Terra (DNT 19.597-38); A. Julio Teixeira (DNT 18.822-38); Oscar S. Pereira (DNT 20.008-38); Joaquim de Almeida Mendonça (DNT 20.425-38); João Leite Pereira (DNT 19.543-38); Pereira Neto & Companhia (DNT 123-39); Nelson de Alacão (DNT 445-39); Joaquim Mendes de Castro (DNT 709-39); Antônio de Oliveira (DNT 908-39); Costa & Alberto Ltda. (DNT 4.271-39); Cesário Puime & Companhia (DNT 6.582-39); F. Oliveira & Companhia Ltda. 6.714-39); F. Oliveira & Companhia Ltda. (DNT 6.715-39); M. Correia da Silva & Companhia (DNT 2.322-39); Pirie, Vilares & Companhia Ltda. (DNT 9.902-39); F. Oliveira & Companhia (DNT 6.716-39).

Dia 30 de junho de 1939

Eslarecimentos relativos ao Sindicato dos Magarefes. (DNT. 3.813-38). — Arquivo-se.

Maria do Rosário, apresentando defeza ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 36, parágrafos 3º e 6º, do decreto n. 24.637, de 1934. (DNT. 9.180-39 — 9.280-39). — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do art. 36, parágrafos 3º e 6º, do referido decreto.

Vieira de Castro Ltda., apresentando defeza ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 5º, parágrafo 2º, do decreto número 24.637, de 1934. (DNT. 6.785-38 — 6.861-38). — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do parágrafo 2º, do art. 5º, do referido decreto.

A. J. Costa, apresentando defeza ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 32, do decreto n. 20.291, de 1931. (DNT. 47.860-37 — 48.131-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea "a", do parágrafo 1º, do art. 21, do regulamento a que se refere o decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931, à firma infratora, a multa de 1.000\$000 (um conto de réis), por infração do art. 32, do referido regulamento.

Sociedade Sul Rio Grandense, apresentando defeza ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 3º do decreto n. 22.979, de 1933. (DNT. 6.870-38 — 6.965-38). — Julgo improcedente o auto de fls. 2, determinando o arquivamento do processo.

Saperito Irmão & Alexiou, apresentando defeza ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 1931. (DNT. 2.632-38 — 2.966-38). — Julgo improcedente, determinando o arquivamento do processo.

Rabile Elias, apresentando defeza ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 7º do decreto n. 22.979, de 1933. (DNT. 6.547-39 — 6.779-39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 19, do decreto número 22.979, de 24 de julho de 1933, à firma infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 7º do referido decreto.

Manuel Augusto Maia, apresentando defeza ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 36, parágrafo 6º, do decreto n. 24.637, de 1934. (DNT. 9.319-39 — 9.287-39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do artigo 36, parágrafo 6º, do referido decreto.

Viação Continental Ltda., apresentando defeza ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 16, alínea "c", do decreto n. 23.766, de 1934. (DNT. 54.368-36 — 54.876-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do artigo 16, alínea "c", do referido decreto.

Chaves, Filho & Sencadas, apresentando defeza ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 16, alínea "c", do decreto n. 23.766, de 1934. (DNT. 54.100-36 — 54.875-36). — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 16, alínea "c", do referido decreto.

Arnando & Silvio, remetendo relação de empregados. (DNT 2.181-38). — Indeferido. Arquivo-se.

Antônio Madeira & Comp., remetendo relação de empregados (DNT 17.041-38). — Reliquie a relação de empregados.

Recebedoria do Distrito Federal — Ofício n. 1.836-7. (DNT 34.883-37). — Arquivo-se.

Pelegrino & Fernandes, enviando relação de menores. (DNT 1.823-39). — Arquivo-se.

João Martins, apresentando denúncia contra a Companhia Sousa Cruz. (DNT. 11.980-38). — Arquivo-se.

Conselho Nacional do Trabalho — Ofício n. 1-1.386-38. (DNT 13.729-38). — Arquivo-se.

Departamento Nacional do Trabalho — Ofício n. O. S. 33-Circular. (DNT. 19.719-37). — Tendo sido apreciado devidamente, posta diretoria, o relatório constante deste processo, na sua primeira via, determino seja o mesmo arquivado.

Chindler & Adler, fazendo uma representação referente aos autos de transporte. (DNT. 3.195-38). — Em face do parecer, arquivase-se.

Inspetoria (Gab. do Inspetor-Chefe), sobre a reclamação apresentada pelo Sindicato dos Oficiais de Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito Federal. (DNT. 18.646-38). — Arquivo-se.

Relatório apresentado pelo Inspetor, Dr. Miguel de Oliveira Vale (DNT. 9.198-37). — Arquivo-se.

Recorte do jornal "O Radical", sobre o acidente sofrido pelo operário José Monteiro. (DNT. 15.747-39). — Dê-se conhecimento e arquivase-se.

Banco de Crédito Geral, comunicando prorrogação de expediente. (DNT. 9.596-39). — Arquivo-se.

Dia 1 de julho de 1939

Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltd., formulando uma consulta. (DNT. 23.644-37). — Arquivo-se.

Considerações sobre serviço, formuladas por Carlos de Azevedo. (DNT. 29.013-37). — Arquivo-se.

Segunda Secção do D. N. T., enviando cópia autêntica da "Classificação dos Ramos de Negócios", elaborada pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. (DNT. 15.963-34). — Arquivo-se.

Antônio Pinto Coelho, remetendo relação de empregados fora do prazo. (DNT. 48.132-37). — Arquivo-se.

Sindicato dos Radiotelegrafistas Aeroviários — Ofício n. 144-37. (DNT. 27.444-37). — Arquivo-se.

Dia 4

Manuel Alves Teixeira Sobrinho, apresentando defeza ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 1º do decreto número 20.291, de 1931. (DNT. 11.883-37 — 12.734-37). — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea "a", do parágrafo 1º, do art. 21, do regulamento a que se refere o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, à firma infratora, a multa de 1.000\$000 (um conto de réis), por infração do artigo 1º, do referido regulamento.

João Wang, apresentando defeza ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 7º, do decreto n. 24.696, de 1934. (DNT. 2.082-37 — 2.175-37). — Arquivo-se.

Joaquim Antunes, solicitando providências por parte do Serviço Médico. (DNT. 7.039-39). — Arquivo-se.

Sociedade Resíduos Têxteis Jovil Ltda., apresentando relação de empregados, fora do prazo. (DNT. 17.690-38). — Providencie-se como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "O assunto já foi decidido pelo Sr. Diretor, determinando que em tais casos fossem restituídas aos interessados, as segundas vias das relações postadas no dia 31 de outubro").

Dia 5

Consulta formulada por Sousa, Silva & Comp. (DNT. 8.581-38). — Arquivo-se.

Departamento Na

INSPE

Mapa demonstrativo

Serviço de

Fiscais	Distritos	Verificações		Firmas				Empregados			
				Sindicalizadas		N/Sindicalizadas		C/ Carteiras		S/ Carteiras	
		1as.	2as.	1as.	2as.	1as.	2as.	1as.	2as.	1as.	2as.
Alcindo Pereira dos Santos.....	9º	6	53	1	21	5	32	23	2.702	2	61
Francisco Sotto Maior.....	7º	7	46	2	24	5	22	43	2.190	19	50
Jose Galvão de Souza.....	6º	47	3	10	—	37	3	385	649	18	1
Antonio Cruz Filho.....	16º	10	7	1	4	9	3	597	323	2	10
Notário de Almeida Rocha.....	11º	—	43	—	26	—	17	—	900	—	3
Francisco Alves Lima.....	10º	11	35	1	19	10	16	151	493	7	135
João Francisco Monteiro.....	8º	21	11	9	7	12	4	475	243	38	6
Luz Pinto de Almeida.....	27º	13	34	2	—	11	34	624	52	4	2
Joaquim da Costa Soares.....	4º	9	81	1	23	8	58	41	474	4	15
Emmanuel Sarmanho Arraes.....	13º	—	34	—	8	—	26	—	523	—	6
J. J. França Junior.....	1º	47	5	2	2	45	3	20	223	219	6
Assuero E. Macedo.....	5º	30	12	5	7	25	5	311	143	6	2
Carlos Azevedo.....	24º	22	3	5	—	17	3	302	5	1	—
João Salgado Passeado.....	23º	7	12	—	3	7	9	13	231	1	—
Alcides Azevedo.....	3º	10	51	3	24	7	27	42	176	12	7
Eudipnas C. Pimentel.....	19º	2	23	1	4	1	22	21	181	—	2
João Chaves Netto.....	14º	4	58	—	23	4	35	4	183	3	8
Appius Fabrizzi.....	18º	—	33	—	6	—	27	—	188	—	9
João da Rocha Porto.....	2º	11	23	—	15	11	13	45	115	9	9
Carlos Affonso de Mello Sobr.....	28º	47	23	3	—	44	23	117	52	6	—
Amaro Cavalcante Linhares.....	15º	5	23	3	4	2	19	10	149	7	2
Antonio Carlos de M. Rego.....	20º	—	49	—	6	—	43	—	158	—	1
Aldo Wanderley.....	12º	3	45	2	7	1	38	4	131	7	4
J. B. de Carvalho França.....	17º	1	15	—	6	1	9	11	124	2	4
Ruy Ribeiro de Castro.....	22º	25	20	1	2	24	18	64	33	8	—
Joaquim Carneiro Ribeiro.....	25º	16	30	—	3	16	27	12	47	1	3
Hernani Vinhas Balbi.....	26º	5	4	—	—	5	4	11	11	3	—
J. M. Castro Araujo Jr.....	29º	5	3	1	—	4	3	3	3	9	—
João Antero de Carvalho.....	21º	3	7	—	2	3	5	7	7	—	5
Raul Obino.....	30º	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	—	367	795	53	246	314	549	3.333	10.619	338	352
Mês anterior.....	—	243	938	75	363	168	569	2.669	9.830	207	1.577
Diferença para + ou -.....	—	+ 124	- 143	- 22	- 123	+ 146	- 20	+ 664	+ 789	+ 181	- 1.225

Observações: — O primeiro colocado quanto ao número de verificações foi o Sr. Joaquim da Costa Soares, com 90 estabelecimentos de trabalho visitados; o segundo coube ao Sr. Carlos Affonso de Mello Sobr., com 70, e o terceiro, com 62, ao Sr. João Chaves Netto. Colocou-se em primeiro lugar o Sr. Assuero E. Macedo, com 45 processos recebidos e informados; o segundo coube ao Sr. João Chaves Netto, com 30, e o terceiro, com 29, ao Sr. Joaquim da Costa Soares

cional do Trabalho

TORIA

do movimento geral

Fiscalização

Empregados						Totais		Total geral	Ordem produção	Autos de Inlração	Processos			Denúncias		
Nacionais		Equiparados		Estrangeiros							Recebidos	Devolvidos	Em mão	Recebidos	Devolvidos	Em mão
1as.	2as.	1as.	2as.	1as.	2as.	1as.	2as.									
22	2.432	—	245	3	53	25	2.733	2.788	1º	40	—	—	—	—	—	—
59	1.673	—	153	3	303	62	2.140	2.202	2º	15	—	—	—	—	—	—
324	563	15	24	64	123	403	650	1.053	3º	1	20	20	—	6	5	1
567	261	17	50	15	27	599	333	937	4º	4	21	17	4	1	1	—
—	673	—	47	—	177	—	903	903	5º	—	—	—	—	—	—	—
122	421	13	39	23	174	153	634	792	6º	9	22	21	1	2	2	—
331	202	24	10	103	37	513	243	732	7º	9	—	—	—	—	—	—
533	46	—	2	40	6	628	51	632	8º	17	4	4	—	1	1	—
31	379	—	11	14	99	45	439	531	9º	16	23	29	—	7	7	—
—	314	—	15	—	210	—	524	529	10º	18	23	24	4	2	2	—
236	213	—	4	3	12	239	229	453	11º	3	6	4	2	1	1	—
229	95	5	7	83	40	317	145	402	12º	13	54	45	9	5	4	1
240	5	18	—	45	—	303	5	308	13º	2	14	7	7	—	—	—
12	206	1	10	1	15	14	231	245	14º	5	6	6	—	—	—	—
45	153	—	5	9	25	54	133	237	15º	34	12	12	—	2	2	—
17	142	1	11	3	31	21	191	204	16º	5	11	13	1	1	1	—
7	135	—	7	—	43	7	197	193	17º	17	30	30	—	1	1	—
—	159	—	5	—	33	—	124	137	18º	9	13	13	—	—	—	—
46	91	—	4	8	29	54	52	173	19º	9	11	10	1	—	—	—
104	49	12	1	7	2	123	151	175	20º	15	11	9	2	2	2	—
14	112	—	11	3	23	17	159	163	21º	6	14	14	—	—	—	—
—	133	—	6	—	15	—	135	159	22º	3	11	11	—	1	1	—
11	105	—	1	—	29	11	123	143	23º	—	—	—	—	—	—	—
9	114	—	3	4	11	13	33	141	24º	2	12	12	2	—	—	—
63	31	1	—	8	2	72	50	105	25º	9	17	17	—	4	4	—
11	43	—	—	2	2	13	11	63	26º	6	9	9	—	2	2	—
11	9	1	—	—	2	14	3	25	27º	3	3	3	—	—	—	—
16	3	—	—	—	—	16	12	19	28º	—	9	9	—	—	—	—
—	7	—	—	—	5	—	—	12	29º	12	24	23	1	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—
3.165	8.748	108	673	448	1.547	3.721	10.971	14.692	—	285	402	367	35	33	36	2
2.270	9.455	83	539	523	1.413	2.876	11.405	14.281	—	153	550	435	115	28	19	9
895	707	25	137	75	134	845	434	411	—	127	143	68	80	10	17	7

O Dr. Miguel Valle, Inspetor do Trabalho, encontra-se em Serviço Especial. O Inspetor de Acidentes do Trabalho recebeu 8 processos; informou 7 e tem em mão 1. O 30º Distrito está cadastrado.

Rio de Janeiro, junho de 1939. — Datilografia, Sylvia Dora Pellicciari. — Serviço de Cadastro e Estatística. Mozart Sampaio Fortuna, encarregado o — Visto. — Eason Cavalcanti, inspetor chefe.

SERVIÇO

Mapa demonstrativo

1) Movimento de processos

2) Outros

Nomes

Saldo de maio

Recebidos durante o mês

Restituídos diversos destinos

Saldo que passa para julho

Processos

Certidões

Saldo anterior

Receb. Prot. Geral

Rest. Prot. Geral

Saldo que passa para julho

Deferidas

Indeferidas

Dactilogradas

Entregues

Gabinete Inspetor-Chefe	723	742	938	483	-	-	-	-	57	7	-	-
Serviço Interno - O. L. Almeida....	65	2.500	1.470	1.095	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço Externo - M. S. Fortuna....	1.115	689	591	1.194	-	-	-	-	-	-	-	-
Informantes :												
Ernani Oliveira.....	43	263	465	233	-	-	-	-	-	-	-	6
Carlos Nascimento.....	519	422	409	332	-	-	-	-	-	-	-	4
Narciza Dias.....	505	274	409	570	-	-	-	-	-	-	-	32
Abelardo Cavalcanti.....	-	451	388	63	-	-	-	-	-	-	-	4
Encide F. Garcia.....	-	478	374	104	-	-	-	-	-	-	-	-
Clodomiro Uchoa.....	95	246	331	10	-	-	-	-	-	-	-	6
Odete Campos Cortes.....	313	216	312	217	-	-	-	-	-	-	-	-
Ancide Claro V. da Rocha.....	-	201	186	15	-	-	-	-	-	-	-	5
Leleia Tybirica.....	777	700	776	701	-	-	-	-	-	-	-	-
Araci L. Tavares.....	283	505	502	296	-	-	-	-	-	-	62	-
Protocolo Interno { A. Pinto Pena... Odette Menezes... Vanda Graça....	1.833	6.509	6.757	1.585	6.464	1.309	1.035	6.638	-	-	-	-
Total.....	6.454	14.181	13.957	6.638	6.664	1.309	1.035	6.638	57	7	62	57
Mês anterior.....	8.566	10.653	12.760	6.464	8.574	1.487	1.589	6.464	-	-	48	84
Diferença para + ou -	- 2.102	+ 7.523	+ 1.197	+ 224	- 2.110	- 178	+ 501	+ 224	+ 57	+ 7	+ 14	- 27

SERVIÇO MÉDICO

Mapa demonstrativo do movimento geral

EXAMES CLÍNICOS DO TRABALHADOR

Médicos	At stados novos de saúde	Atestados revalidados	Atestados negados por incap. física	Menores examinados	Atestados negados por falta doc. legais	Atestados negados por falta de idade legal	Menores atendidos Total	Processos intermados	Visitas a domicílio
João Araújo dos Santos.....	844	1	3	843	—	2	850	—	—
Leonidas Machado									
S. bastião Jorg.....									
Total.....	844	1	3	843	—	2	850	—	—
Mês anterior.....	1.062	6	12	1.080	22	5	1.107	—	—
Diferença para + ou -	- 218	- 5	- 9	- 232	- 22	- 3	- 257	—	—

FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO DAS CAIXAS DE ACIDENTES DO TRABALHO

Dr. João Araújo dos Santos:	Visitas	Dr. Leonidas Machado	Visitas	Dr. Antonio Ferreira	Visitas	Total geral
a) Caixa de Acidentes do Trabalho da Administração do Porto de Rio de Janeiro.....	4	a) Caixa de Acidentes do Trabalho do Sindicato União dos Operários Estivadores.....	4	a) Caixa de Acidentes do Trabalho da União dos Trabalhadores Metalúrgicos.....	3	11
b) Caixa de Acidentes do Trabalho do Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensaçadores do Café.....	3	b) Caixa de Acidentes do Trabalho do Sindicato de Resistência dos Trabalhadores em Trapiçe e Armazens de Café.....	4	b) Caixa de Acidentes do Trabalho do Sindicato Aliança dos Operários da Construção Civil.....	4	11
c) Hospital Evangélico.....	—	c) Hospital Central de Acidentes do Lloyd Industrial Sul-Americano Cia. de Seguros contra Acidentes.....	—	c) Instituto Clínico de Madureira ...	—	—
Total.....	7		8		7	22
Mês anterior.....	10		11		8	29
Diferença para + ou -	- 3		- 3		- 1	- 7

HIGIENE DO TRABALHO

Nomes dos médicos	Inspeções	Reclamações	Notificações	Processos informados	Maiores		Totais parciais
					M.	F.	
Zey Bueno.....	1	—	1	—	—	—	—
Carlos Alberto de Souza.....	3	—	20	—	—	—	—
Hugo Alqueres Baptista	2	—	5	—	—	—	—
Mário Martins Rodrigues	5	—	11	—	—	—	—
Louranço da Cunha	1	—	—	—	—	—	—
Milton Fernandes Pereira	13	—	—	—	—	—	—
Sebastião Jorg.....	13	—	—	—	—	—	—
(Serviço de mulheres e menores)							
Iardelina de Mendiz. s Bastos.....	69	—	—	—	—	510	510
Maria Honorina Meier Bastos.....	49	—	—	—	—	95	95
Total.....	155	—	37	—	—	605	605
Mês anterior.....	82	1	16	50	230	622	962
Diferença para + ou -	+ 73	- 1	+ 21	- 50	- 280	- 17	- 107

Nomes dos médicos	Menores		Totais parciais	Total geral	Processos		
	M.	F.			Recebidos	Devolvidos	Em mão
Zey Bueno	—	—	—	—	64	63	1
Carlos Alberto de Souza	—	—	—	—	17	15	2
Hugo Alqueres Baptista	—	—	—	—	19	19	—
Mário Martins Rodrigues	—	—	—	—	3	3	—
Lourenço da Cunha	—	—	—	—	43	43	—
Milton Fernandes Pereira	—	—	—	—	18	15	3
Sebastião Jorge	—	—	—	—	8	7	1
(Serviço de mulheres e menores)							
Jardelina de Menezes Bastos	183	114	302	812	61	69	963
Maria Honorina Meier Bastos	56	29	85	180	—	—	—
Total	244	143	337	992	233	234	970
Mês anterior	351	90	441	1.343	—	—	—
Diferença para + ou -	- 107	+ 53	- 54	351	+ 233	+ 234	+ 970

NOTA: — Os médicos clínicos atendem ainda a qualquer chamado que lhes seja feito das Sedes das Caixas de Acidentes e dos Hospitais fiscalizados para resolver questões que se suscitam em torno da eficiência do tratamento médico-cirúrgico dispensado aos operários acidentados.

O Drs. Zey Buenos, Hugo Alqueres e Mario Rodrigues estão ausentes desta jurisdição, desde 19 do corrente, procedendo estudos em Morro Velho, Estado de Minas Gerais. O Dr. Lourenço Pereira da Cunha, substituiu o Dr. Zey Buenos durante a sua ausência, na chefia do expediente do Serviço Médico.

Rio de Janeiro, junho de 1939. — Sylvia Dóra Pellicciari, datilógrafa. — Moacyr Sampaio Fort na, encarregado Serviço do Cadastro e Estatística Visto. — Eilson Cavalcanti, inspetor-chefe.

SERVÍÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de maio de 1939

Edmundo de Castro Lopes, solicitando registro como químico licenciado. (SIP. 15.644-39). — Arquite-se.

Maria Haydée Guimarães, solicitando registro como químico licenciado. (SIP. 15.645-39). — Idem.

Galileu de Lima Neto, idem. (SIP. 15.643-39). — Idem.

Felix Guimarães, solicitando registro como químico licenciado. (SIP. 15.646-39). — Idem.

Valdemar Ferreira de Sousa, idem. (SIP. 15.666-39). — Idem.

Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, remetendo coupons de carteira. (SIP. 15.004-39). — Idem.

Intendente do S.I.P., remetendo ao Sr. diretor do D.N.T., a comunicação feita pelo chefe da 2.ª Divisão daquele Serviço, sobre o escriturário da classe "G", Manuel Gomes de Lima, que deixou de assinar o ponto no dia 15 do corrente. (SIP. 11.931-39). — Arquite-se.

Domingos D'Amborizio, solicitando registro como químico licenciado. (SIP. 4.099-39). — Idem.

Fluminense Football Club, remetendo coupons de carteira. (SIP. 15.006-39). — Idem.

Armour Of Brasil Corporation, remetendo coupons de carteira. (SIP. 14.999-39). — Idem.

Luiz Afonso de Faria, solicitando registro como químico licenciado. (SIP. 15.664-39). — Idem.

Diocleciano de Avelar Pegado, solicitando registro como químico licenciado. (SIP. 15.667-39). — Idem.

Dia 11 de julho de 1939

Gustavo Sciullo, solicitando registro de químico. (SIP. 7.956-36). — Arquite-se.

Carlos Schoenmann, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 22.503-39). — Arquite-se.

Altermiro Ferreira Viana, solicitando registro de químico diplomado. (SIP. 22.533-39). — Arquite-se.

João da Veiga Formiga, solicitando registro de químico diplomado. (SIP. 22.501-39). — Arquite-se.

Alberto Azambuja Lacerda, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 22.534-39). — Arquite-se.

Jaime da Nóbrega Santa Rosa, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 22.539-39). — Arquite-se.

Hans C. Kiefer, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 22.538-39). — Arquite-se.

Moyzesz Lipszyc, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 22.544-39). — Arquite-se.

Hernert Goldie Collinge, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 22.517-39). — Arquite-se.

Vitorino Alqueres Batista, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 22.518-39). — Arquite-se.

Oiga Ferreira de Barros Cesar, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 22.468-39). — Arquite-se.

João Pereira de Carvalho, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 22.489-39). — Arquite-se.

Francisco Pinheiro Carvalhais, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 22.495-39). — Arquite-se.

Arlindo Fróis, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 22.494-39). — Arquite-se.

Simplicio Jaques Coelho de Moraes, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 22.485-39). — Arquite-se.

Amadeu Augusto Diniz, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 22.491-39). — Arquite-se.

Henrique Rodrigues de Almeida, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 22.493-39). — Arquite-se.

Jaime Seidenthal de Carvalho, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 22.496-39). — Arquite-se.

Dia 13

Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo, remetendo relação de menores. (SIP. 7.130-39). — Arquite-se.

Hage & Companhia, solicitando verificação na firma. (SIP. 16.315-39). — Arquite-se.

Dia 14

João Alves Cabrita da Costa, solicitando registro como químico licenciado. (SIP. 22.321-39). — Arquite-se.

Francisco Alves dos Reis, solicitando identificação. (SIP. 7.371-39). — Idem.

18.ª I. Regional, remetendo telegrama n. 252. (SIP. 9.041-39). — Idem.

Jaime F. de Vasconcelos, solicitando identificação. (SIP. 16.691-39). — Idem.

1.ª I. Regional, remetendo coupons de carteiras. (SIP. 23.501-39). — Idem.

Companhia Petropolitana, comunicando que admitiu como empregado Antônio Fernandes Clare. (SIP. 23.535-39). — Idem.

Indústria de Giz Ltda., comunicando existência de menores em sua firma. (SIP. 24.277-39). — Idem.

Companhia Petropolitana, comunicando que transferiu do escritório de sua sede central, para o escritório de suas fábricas em Cascatinha. (SIP. 23.536-39). — Idem.

Banco Comércio e Indústria Minas Gerais, remetendo coupons de carteira. (SIP. 23.518-39). — Idem.

J. Cunha-Oliveira & Companhia, remetendo relação de menores. (SIP-5.767/39). — Idem.
 Nilo Louro dos Cotias, solicitando registro como químico licenciado. (SIP-19.531/39). — Idem.
 Serviço de Identificação Profissional, comunicando que o aux. de escrita de 4.ª classe, Luciola Lanter deixou de dar início as suas férias. (SIP-21.480/39). — Idem.
 Celestino José Carlos Filho, remetendo coupons de carteiras. (SIP-22.255/39). — Idem.
 Metro Goldwyn Mayer do Brasil, remetendo coupons de carteiras. (SIP-22.254/39). — Idem.
 Marmindústria Ltda., remetendo coupons de carteiras. (SIP-22.062/39). — Idem.
 Metropolitan Vickers e Electric Export, Cº. Ltda., remetendo cupões de carteiras. (SIP-22.059/39). — Idem.
 A. Equitativa, remetendo cupões de carteira. (SIP-22.646/39). — Idem.
 Johann Faber Ltda., remetendo cupões de carteiras. (SIP-22.060 de 1939). — Idem.
 Antônio Pereira Dias, solicitando retificação de carteira. (SIP-22.026/39). — Proceda-se como proposto, arquivando-se, a seguir. Alude o despacho ao seguinte: Opino pelo deferimento do pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira.
 Felício Antônio Grego, solicitando retificação de carteira. (SIP-22.370/39). — Idem.

Dia 18

Elídio de Jesus Pereira, solicitando retificação de carteira. (SIP-22.826/39). — Idem.
 Antônio Pinto, idem. (SIP-23.276/39). — Idem.

Dia 21

União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros, solicitando retificação de carteira. (SIP-19.789/39). — Deferido, em face do parecer. Arquivo-se. Alude o despacho ao seguinte: Opino pelo deferimento do pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento, mediante recibo, no ato da entrega da carteira.
 Pedro Miniguelo, solicitando retificação de carteira. (SIP-23.528 de 1939). — Idem.
 União dos Operários em Fábricas de Tecidos, solicitando retificação de carteira. (SIP-23.438/39). — Idem.
 Antônio Gonçalves Rosas, solicitando retificação de carteira. (SIP-3.428/39). — Idem.
 Anézio Mendes Leão, solicitando retificações em sua carteira profissional. (SIP-13.449/39). — Idem.
 Carlos Verissimo do Rosário, solicitando retificação e renovação de sua carteira profissional. (SIP-24.401/39). — Deferido, em face do parecer. Arquivo-se. Alude o despacho ao seguinte: Opino pelo deferimento do pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira.
 Aron Sazbon, solicitando retificação em sua carteira profissional. (SIP-23.592/39). — Idem.
 Guiomar Gomes Ferreira, idem. (SIP-21.359/39). — Idem.
 Valdemiro Ferreira Mota, solicitando retificação e renovação de carteira. (SIP-24.035/39). — Deferido, em face do parecer. Arquivo-se.
 Manuel Leal, solicitando retificação e renovação de sua carteira profissional. (SIP-23.866/39). — Idem.
 Djanira Pastor Lameira, solicitando retificação de sua carteira profissional. (SIP-15.419/39). — Deferido, em face do parecer. Arquivo-se.
 Sebastião do Nascimento, Costa, solicitando retificação de sua carteira profissional. (SIP-23.589/39). — Idem.
 José Manuel Lopes Marinho de Campos, solicitando retificação de sua carteira profissional. (SIP-23.354/39). — Idem.
 Maria da Conceição d'Ávila, solicitando retificação de sua carteira profissional. (SIP-18.388/39). — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 8 de julho de 1939

Antônio da Costa, solicitando nova carteira. (SIP-10.638/39). — Arquivo-se.
 L.C.B. Lisboa, solicitando registro de livros. (SIP-22.238/39). — Arquivo-se.

Dia 10

Margarida Volkovitz, solicitando registro de livros. (SIP-22.126 de 1938). — Arquivo-se.
 Mendes & Pessoa Ramos Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-22.530/39). — Arquivo-se.
 Lourenço Ferreira Vale, solicitando registro de livros. (SIP-1.472/38). — Arquivo-se.
 Rodolfo Chop, solicitando registro de livros. (SIP-21.116/38). — Arquivo-se.
 Rafael Carruzzino, solicitando registro de livros. (SIP-20.248 de 1938). — Arquivo-se.
 Teresa Gomes Gonçalves, solicitando registro de livros. (SIP-1.808/38). — Arquivo-se.
 Termo de infração n. 56. (SIP-18.157/38). — Arquivo-se.

Eugênio Pinto de Oliveira, solicitando registro de jornalista. (SIP-19.276/39). — Arquivo-se.
 Ilídio Pereira da Silva, solicitando entrega de carteira. (SIP-14.961/39). — Arquivo-se.
 15ª I. Regional, remetendo ofício n. 1.203. (SIP-19.678/39). — Arquivo-se.
 15ª I. Regional, remetendo ofício n. 1.174. (SIP-19.664/39). — Arquivo-se.
 16ª I. Regional, remetendo ofício n. 837. (SIP-20.065/39). — Arquivo-se.
 10ª I. Regional, remetendo ofício n. 532. (SIP-20.069/39). — Arquivo-se.
 Joel Patrício, solicitando entrega de carteira. (SIP-14.364/39). — Arquivo-se.
 Paulino Alves de Brito, reclamando contra Julião Antônio Sousa (SIP-18.646/39). — Arquivo-se.
 Manuel Fernandes da Silva, solicitando identificação. (SIP-22.595/39). — Arquivo-se.
 Ubirajara de Castro e Sousa, solicitando registro de jornalista. (SIP-18.663/39). — Arquivo-se.
 Oscar dos Santos Carvalho, solicitando registro de livros. (SIP-17.792/38). — Arquivo-se.
 João Duarte, solicitando identificação. (SIP-15.531/38). — Arquivo-se.
 João Pais de Figueiredo, solicitando identificação. (SIP-15.481 de 1938). — Arquivo-se.
 Gunther Hipper, solicitando entrega de carteira. (SIP-15.651 de 1938). — Arquivo-se.
 Antônio Hermanno Weytingh, solicitando identificação. (SIP-15.589/38). — Arquivo-se.
 Artur Cardoso, solicitando nova carteira. (SIP-14.269/38). — Arquivo-se.
 José Parilis, solicitando identificação. (SIP-15.638/38). — Arquivo-se.
 Sind. dos Enf. Terrestres, solicitando entrega das carteiras de enfermeiros. (SIP-16.200/38). — Arquivo-se.
 Georges Etienne Gervais Rousselet, solicitando entrega de carteira. (SIP-15.515/38). — Arquivo-se.
 Venâncio Manuel Martinez Barreiro, solicitando identificação. (SIP-16.533/38). — Arquivo-se.
 Acácio Rodrigues Nelo, solicitando identificação. (SIP-15.507 de 1938). — Arquivo-se.
 Benedito Barbosa, solicitando subs. dos livros de registro de seus empregados por fichas. (SIP-7.363/38). — Arquivo-se.
 Arno Mussuich, solicitando nova carteira. (SIP-13.436/38). — Arquivo-se.
 Guilherme Pinto Barçantes, reclamando contra Serafim Nogueira (SIP-12.211/39). — Termo 795. — Arquivo-se, em face da informação.
 Francisco Figueiredo, solicitando entrega de carteira. (SIP- número 21.377/38). — Arquivo-se.
 João Altamirano, solicitando identificação. (SIP-20.415/39). — Arquivo-se.
 Rogério Silva, solicitando identificação. (SIP-20.408/38). — Arquivo-se.
 Bento José Gonçalves, solicitando identificação. (SIP-20.093/38). — Arquivo-se.
 José Maria Teixeira, solicitando identificação. (SIP-22.123/38). — Arquivo-se.
 Vito Moré, solicitando identificação. (SIP-22.209/38). — Arquivo-se.

Dia 12

Irmãos Pongetti, solicitando substituição de livros. (SIP-7.808 de 1938). — Arquivo-se.
 Alvaro Soares Barbosa solicitando nova carteira. (SIP-12.382/38). — Arquivo-se.
 Vicente Courado, solicitando identificação. (SIP-22.485/38). — Arquivo-se.

Dia 13

Manuel Rodrigues Loureiro, solicitando registro de livros. (SIP-18.858/38). — Arquivo-se.
 Monteiro & Barbosa, solicitando registro de livros. (SIP-21.824 de 1938). — Arquivo-se.
 5ª Divisão, remetendo relação de empregados. (SIP-20.302/38). — Arquivo-se.
 João Maria da Costa, solicitando registro de livros. (SIP-16.888 de 1938). — Arquivo-se.
 Rubens Ferreira, reclamando contra firma Gaffrée Guinle. (SIP-15.688/38). — Termo 825. — Arquivo-se.
 Natan Becker, solicitando registro de livros. (SIP-14.363/38). — Arquivo-se.
 Abel Teixeira Sobrinho, solicitando registro de livros. (SIP-14.444 de 1938). — Arquivo-se.
 José Vieira do Amarante, solicitando transferência de carteira. (SIP-17.901/38). — Arquivo-se.
 Heinock Nyss, solicitando registro de livros. (SIP-19.145/38). — Arquivo-se.
 A Conservadora Brasileira, solicitando registro de livros. (SIP-18.565/38). — Arquivo-se.

Daniel Inácio Lopes, solicitando registro de livros. (SIP-17.278 de 1938). — Arquite-se.

Salvador Leone, solicitando registro de livros. (SIP-7.479/39). — Arquite-se.

Mordko Schychman, solicitando registro de livros. (SIP-17.701 de 1938). — Arquite-se.

Maximino Fernandes, solicitando registro de livros. (SIP-17.189 de 1939). — Arquite-se.

Julzo de Menores, solicitando identificação para menores. (SIP-15.989/38). — Arquite-se.

José Augusto Godinho, solicitando registro de livros. (SIP-15.175 de 1938). — Arquite-se.

18ª I. Regional, reclamando identificação para os operários. (SIP-9.266/38). — Arquite-se.

José Cláudio Franco de Medeiros, solicitando retificação da carteira n. 33.205 da 26ª série. (SIP-15.946/38). — Arquite-se.

Rizoleia Blásio, solicitando registro de livros. (SIP-11.897/38). — Arquite-se.

Westinghouse Electric Cia. of Brasil, solicitando registro de livros. (SIP-23.601/38). — Arquite-se.

Raquel Reznik, solicitando registro de livros. (SIP-23.817/38). — Arquite-se.

Perco Vilares & Cia. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-23.527/38). — Arquite-se.

Omir Pareto Torres, solicitando registro de livros. (SIP-23.621 de 1938). — Arquite-se.

Sousa Matos & Cia., solicitando registro de livros. (SIP-25.854 de 1938). — Arquite-se.

11ª I. Regional, remetendo officio n. 1.035. (SIP-22.461/39). — Arquite-se.

Albano Ferreira, solicitando identificação. (SIP-26.241/38). — Arquite-se.

Dia 11

Alessandrina Capelo, solicitando identificação. (SIP-15.594/38). — Arquite-se.

Antônio Gonçalves Lua, solicitando identificação. (SIP-15.503 de 1939). — Arquite-se.

Jerônimo Pinto Oliveira, solicitando identificação. (SIP-15.594 de 1938). — Arquite-se.

Joaquim Ferreira Cruz, solicitando identificação. (SIP-15.823 de 1938). — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 17 de julho de 1939

José Gaspár, solicitando identificação. (SIP 23.453-39). — Deferido, em termos.

Cupertino Macedo de Oliveira, solicitando outra carteira profissional. (SIP 21.045-38). — Prossiga-se.

Dia 18

Ernesto Cardoso de Lima, solicitando retificação e renovação de sua carteira profissional. (SIP 22.084-39). — Restitua-se o documento mediante recibo.

S. P. dos G. e E. do Café, solicitando retificação da carteira profissional n. 41.606, da 24ª série. (SIP 21.641-39). — Indeferido, tendo em vista que o pedido não tem fundamento legal. Arquite-se.

18ª Inspetoria Regional, remetendo o officio n. 342. (SIP 11.903, de 1939). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Inácio Sabino de Araujo, reclamando contra a firma Zeferino José da Silva. (SIP 15.792-39). — A defesa foi apresentada fora do prazo legal, sendo as suas alegações destituídas de fundamento. Além disso, a reclamada tornou-se revel, deixando de atender às duas notificações enviadas por este Serviço. Assim, imponho à firma Zeferino José da Silva, estabelecida à rua Visconde da Gávea n. 86, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do art. 10, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a retificar as anotações constantes da carteira profissional pertencente a Inácio Sabino de Araujo.

Alfredo Antônio Cardoso Bastos, solicitando identificação. (SIP 23.815-39). — Deferido, em termos.

José Teixeira Rios Brandão, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP 23.194-39). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Manuel Soares Coutinho, solicitando identificação para seu filho menor Augusto da Costa Soares Coutinho. (SIP 23.255-39). — Deferido, em termos.

Maria Almeida Frias Oliva, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP 10.163-39). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I., as individuais dactiloscópicas em anexo.

Antônio Carneiro Flores, solicitando identificação. (SIP 18.198 de 1939). — Deferido, em termos.

União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, solicitando substituição de livros. (SIP 18.582-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Encaminho o presente à consideração do Sr. intendente, propondo que se conceda o registro de que trata o art. 2º do decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933,

de vez que o Sindicato de fls. 2 ainda não cumpriu essa preliminar.

Teresa Ferreira Penim, solicitando identificação. (SIP 22.743, de 1939). — Deferido, em termos.

Manuel Augusto da Silva Ferreira, solicitando identificação. (SIP 21.579-39). — Deferido, em termos.

Henz Adolf Max Karl Maass, solicitando identificação. (SIP 19.422-39). — Deferido, em termos.

Paulo Preetz, solicitando identificação. (SIP 5.742-39). — Deferido, em termos.

Fernando Bernardo Sequeira, solicitando identificação. (SIP 20.806-39). — Idem.

João dos Santos Correia, idem. (SIP 21.081-39). — Idem.

Maria dos Anjos, solicitando identificação. (SIP 21.286-39). — Idem.

Lovarz Ladislau, solicitando identificação. (SIP 21.231-39). — Idem.

Augusto Fernandes de Azevedo, solicitando identificação. (SIP 23.719-39). — Deferido, em termos.

Jaime da Costa Mota, solicitando identificação. (SIP 20.849, de 1939). — Deferido, em termos.

Agostinho da Mota Marques, solicitando identificação. (SIP número 20.740-39). — Idem.

Fernando Batalha, solicitando identificação. (SIP 17.222-39). — Deferido, em termos.

Antônio Pais Duarte, solicitando identificação. (SIP 22.609, de 1939). — Deferido, em termos.

João Morano, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP 7.579-39). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Antônio Pereira, solicitando identificação. (SIP 8.580-39). — Deferido, em termos.

Dia 19

Daniel Pinto de Almeida, solicitando identificação. (SIP 23.712, de 1939). — Deferido, em termos.

Henrique Bernardino, solicitando identificação. (SIP 23.424, de 1939). — Deferido, em termos.

João de Almeida, solicitando identificação. (SIP 23.152-39). — Deferido, em termos.

José Manuel Pires, solicitando identificação. (SIP 22.844-39). — Deferido, em termos.

Manuel Garfínho, solicitando entreg de carteira. (SIP 23.427, de 1939). — Deferido, em termos.

Albertina Vieira da Silva, solicitando entrega de carteira. (SIP 23.426-39). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Maurício Francisco Capitão, solicitando identificação. (SIP número 2.759-39). — Deferido, em termos.

Antônio Gonçalves Rocha, solicitando identificação. (SIP número 23.283-39). — Deferido, em termos.

Manuel Gouveia Alves, solicitando identificação. (SIP 23.280, de 1939). — Deferido, em termos.

Manuel Dias dos Santos, solicitando identificação. (SIP 8.290, de 1939). — Deferido, em termos.

Antônio Ferreira da Silva, solicitando identificação. (SIP número 81.836-38). — Deferido, em termos.

Joaquim Afonso, solicitando identificação. (SIP 23.480-39). — Deferido, em termos.

Luiz Fernandes, solicitando entrega de carteira. (SIP 26.085, de 1938). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I., as individuais dactiloscópicas em anexo.

Menotti La-Cava, solicitando entrega de carteira. (SIP 25.461, de 1938). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I., as individuais dactiloscópicas em anexo.

Mário Diego Alves, solicitando identificação. (SIP 21.539-39). — Deferido, em termos.

Mário Bernardino, solicitando identificação. (SIP 23.425-39). — Deferido, em termos.

Palmira Gomes Moreira, solicitando identificação. (SIP 23.585, de 1939). — Deferido, em termos.

Elena Baviás da Costa, solicitando identificação. (SIP 23.254, de 1939). — Deferido, em termos.

Cesar Augusto Mendes, solicitando identificação. (SIP 23.382, de 1939). — Deferido, em termos.

Antônio Fernandes, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP 22.721-39). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I., as individuais dactiloscópicas em anexo.

Virgílio Fernandes Faguades, solicitando identificação. (SIP 23.620-39). — Deferido, em termos.

Joaquim Soares Bastos, solicitando identificação para seu filho menor Manuel Joaquim de Oliveira Bastos. (SIP 23.377-39). — Deferido, em termos.

Alberto Dias Peixoto, solicitando identificação. (SIP 23.613 de 1939). — Deferido, em termos.

Carlos Rodrigues Mota, solicitando identificação. (SIP 22.098 de 1939). — Deferido, em termos.

Eva Maria Friedmann, solicitando identificação. (SIP 15.319 de 1939). — Deferido, em termos.

José Pereira Rijo, solicitando identificação. (SIP 15.937-39). — Deferido, em termos.

João Pereira Militão, solicitando identificação. (SIP. 13.089 de 1939). — Deferido, em termos.
Avelino Henrique Pinheiro, solicitando identificação para seu filho menor Fernandes da Silva Pinheiro. (SIP. 20.303-39). — Deferido, em termos.

Dia 26

18.^a Inspetoria Regional, remetendo ofício n. 438. (SIP. 16.565 de 1939). — Emite-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D.N.I., as individuais dactiloscópicas em anexo.

Frutuoso Pereira Raimundo, solicitando vista de processo. (SIP. 23.873-39). — Conceda-se a vista requerida.

Joaquim de Sousa, solicitando registro de livros. (SIP. 19.891 de 1939). — Deferido.

Luciano da Silva, reclamando contra a firma J. Figueiredo de Almeida (SIP. 1.769-39). — Termo 124. Já tendo sido constatada a procedência da reclamação imponho à firma "J. Figueiredo de Almeida", estabelecida à rua General Câmara n. 300, a multa de réis 200\$000 (duzentos mil réis) prevista no § 2º do art. 10, do decreto n. 22.035 de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional, pertencente a Luciano da Silva.

Josefa Pereira de Barros, solicitando devolução de documento. (SIP. 23.962-39). — Devolva-se o documento, mediante recibo.

15.^a Inspetoria Regional, remetendo a carteira profissional 37.232 da 3.^a série afim de ser retificada. (SIP. 23.736-39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A carteira profissional 37.232 da 3.^a série, foi preenchida em desacordo com a respectiva ficha de declaração (fls. 4) onde consta o nome de sua declarante como Eunice. Trata-se portanto, de um engano da preenchidora de cartelas, não cabendo à interessada nenhuma responsabilidade. Proponho que se emita nova carteira 37.232 3.^a série, de acordo com a respectiva ficha de declaração.

Stanislaw Stotowinski, solicitando devolução de documento. (SIP. 23.536-39). — Restitua-se, mediante recibo.

José Maria Sampaio da Silveira, solicitando identificação. (SIP. 17.065-39). — Deferido, em termos.

Amauri Leal, reclamando contra a firma Jacob Blumen. (SIP. 12.569 de 1939). — Termo 509. Em face de que já havia sido apurado e onde em vista as declarações prestadas pelas testemunhas, à fls. 21, conclui-se facilmente pela procedência da reclamação, isto é, que o Sr. Amauri Leal foi admitido ao serviço da firma em 5 de março de 1935. Assim, imponho à firma "Jacob Blumen", estabelecida à rua Azeredo Coutinho n. 34, 1.^a andar, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do art. 10, do decreto n. 22.035, de 29-10-1932, por ter se recusado à retificação a data de admissão (5-3-1935), constante da carteira profissional de Amauri Leal.

Calixto Pacheco de Bezerra, solicitando retificação de carteira. (SIP. 23.421-39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: O titular da carteira 72.799, 26.^a série não é responsável pelo engano no preenchimento da mesma. Pela sua assinatura verifica-se ser ele Calixto e não Calisto conforme foi preenchido o documento em questão. Proponho, pelos motivos expostos, que se emita nova carteira 72.799 26.^a série, retificando-se o nome de seu titular.

Manuel Nunes, solicitando identificação. (SIP. 23.158-39). — Deferido, em termos.

Arnaldo Pedro da Silva, solicitando identificação. (SIP. 23.253 de 1939). — Deferido, em termos.

Antônio Pinheiro de Bessa, solicitando entrega de carteira. (SIP. 21.571-39). — Emite-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Antônio Pinheiro, solicitando identificação. (SIP. 23.621-39). — Deferido em termos.

Lino Blanco Rey, solicitando identificação. (SIP. 23.369-39). — Deferido, em termos.

Benjamin de Almeida, solicitando identificação. (SIP. 20.910 de 1939). — Deferido, em termos.

De Luca Salvatore, solicitando identificação. (SIP. 21.353-39). — Deferido, em termos.

Francisco da Costa Moules, solicitando identificação. (S.I.P. 21.394-39). — Deferido, em termos.

Emílio Augusto Paolino, solicitando identificação. (SIP. 16.135 de 1939). — Deferido, em termos.

Manuel Pereira da Silva, solicitando identificação. (SIP. 13.732 de 1939). — Deferido, em termos.

José Alves de Abreu, solicitando identificação. (SIP. 14.477-39). — Deferido, em termos.

Antônio Rodrigues de Andrade Júnior, solicitando identificação. (SIP. 14.625-39). — Deferido, em termos.

Flávio Grisólia, solicitando identificação. (SIP. 15.827-39). — Deferido, em termos.

Dia 21

Armando Pereira, solicitando identificação. (SIP. 24.314-38). — Deferido, em termos.

Euzébio Luiz de Carvalho, solicitando identificação. (SIP. 23.429 de 1939). — Deferido, em termos.

Louis Eugene Hutier, solicitando identificação. (SIP. 22.557-39). — Deferido, em termos.

Elias Cirat, solicitando identificação. (SIP. 21.689-39). — Deferido, em termos.

Antônio José de Amorim Costa, solicitando identificação. (SIP. 23.757-39). — Deferido, em termos.

Agenor da Silva Mano, solicitando registro como jornalista. (SIP. 19.278-39). — Deferido, em termos.

João Etcheverry, idem. (SIP. 19.011-39). — Deferido, em face da proposta.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 189.^a SESSÃO, EM 12/7/1939

Aos doze dias do mês de julho de 1939, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Moraes de los Rios Filho, Henrique Coelho da Rocha, Augusto Vasconcelos, Vitor Hugo da Costa, Bretas Bhering, Gumercindo Penteado e Adolfo Martinho, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificou sua ausência o conselheiro Marques Porto. Os senhores conselheiros Vladimir Alves de Sousa e Alberto Amarante estão ausentes, no estrangeiro. No expediente foram lidos um telegrama protocolado sob n. 262/39 do presidente do Conselho Regional da Segunda Região, uma carta dos Srs. Carlos Soares Filho e Clarimundo Almeida, um ofício protocolado sob n. 271/39 do presidente do Conselho Regional da Sexta Região, uma representação do Sr. Alberto Simonin de Mattos, enviada pelo gabinete do senhor ministro do Trabalho, dois ofícios do Conselho Regional da Oitava Região, sendo um comunicando a nova composição do dito Conselho e outro contendo o balancete até 31 de dezembro de 1938, um telegrama do Sr. Dr. Urbano de Almeida, presidente do CREA da Nona Região, contendo matéria já resolvida pelo senhor presidente do Conselho Federal, um telegrama do arquiteto Jorge Matos e um outro do Dr. Urbano de Almeida contendo uma consulta, além de alguns telegramas procedentes da Associação da Baía. Passando-se à ordem do dia, toma a palavra o conselheiro Augusto Vasconcelos para ler o parecer do senhor conselheiro Marques Porto exarado no processo n. 210/39, da Terceira Região, remetendo os documentos apresentados pelo Sindicato de Engenheiros da Baía. Estabelecida ampla discussão sobre o assunto, o Conselho resolve, por fim, que se solicitasse do referido CREA a autenticação da lista de sócios apresentada pelo Sindicato com a discriminação do número da carteira de cada associado. O Conselho tomando conhecimento de uma consulta do Sr. Santos Pereira, feita em nome da Associação de Engenheiros da Baía, resolveu responder que o determinado na parte final da alínea "c" do artigo segundo da Resolução número dois deve ser interpretada como abrangendo exclusivamente os sócios no pleno gozo das prerrogativas fixadas pelos estatutos das respectivas associações. Em seguida é lido o parecer do senhor conselheiro Gumercindo Penteado referente ao processo n. 484/48-Consulta do Conselho Regional da 9.^a Região, relacionado à decisão a ser tomada no caso do Sr. Pedro Clarini. O Conselho, após longos debates, resolve que seja concedido ao interessado o que preceitua o art. 5º (art. 2º do decreto n. 23.569) da Resolução n. 10, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. Em seguida é aprovado, também, o parecer do senhor conselheiro Gumercindo Penteado, exarado no processo número 198/39-Interessado, José Francisco Silva, cujas conclusões são as seguintes: "Assim sendo, proponho se restituam os papéis ao senhor ministro do Trabalho, com a informação de que, se o Sr. José Francisco Silva se acha realmente nas condições figuradas no seu projeto de aditamento à lei reguladora do exercício da Engenharia, pode requerer e obter o seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região". Gumercindo Penteado. É lido o parecer do senhor conselheiro Marques Porto no processo número 163/39-Interessado, Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro. O parecer, favorável à petição, é aprovado, em princípio, ficando os detalhes a serem fixados no momento oportuno. O senhor presidente, deu, na ocasião, as explicações indispensáveis ao pleno conhecimento do andamento do assunto. Tomando a palavra o senhor conselheiro Vitor Hugo da Costa lê o seguinte parecer, que é aprovado, no processo n. 231/38-Interessado, João Garbi: "Estudando o processo da Quarta Região, anexo a este, e sendo da opinião do relator, Dr. Alberto Amarante, de que o assunto só pode ser resolvido depois de suficientemente esclarecido, e ainda como não tenha surtido efeito a diligência pedida, proponho, para melhor instrução deste processo, que o interessado junte o recibo do imposto de indústria e profissão da Coletoria Estadual, relativo aos exercícios de 1933 a 1938". Vitor Hugo da Costa. A seguir o Conselho tomou conhecimento e aprovou o seguinte parecer do senhor consultor jurídico: "Relativamente ao caso do engenheiro sanitário, Sr. William Boaz, de nacionalidade americana, técnico do Pan American Sanitary Bureau, organização a que o Governo do Estado da Baía, entregou, por concessão, os serviços de lançamento da nova rede de esgotos da cidade do Salvador; relativamente a esse profissional que, segundo informações da Terceira Região, não está devidamente registrado, a despeito de se encontrar no exercício das funções de sua especialidade naquela capital, sou de parecer que se lhe deva exigir, ou à empresa a cujo serviço está, o preenchimento dos requisitos legais assinados no decreto n. 23.569, artigos 5º e 8º, sem o que, evidentemente, seria consentir a violação da

lei regulamentadora do exercício da profissão da engenharia, a que, de nenhum modo, podem eximir-se quantos executam serviços de tal natureza, até mesmo as empresas concessionárias de serviços públicos. Assim o entendo, à vista dos termos claros da norma legal vigente. S.M.J. Antônio Carlos Vieira Cristo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, a presente ata, que assino. — Adolfo Martinho, secretário. — Adolfo Moraes de los Rios, presidente.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de julho de 1939

Requerimentos despachados:

Ernest Joh. Kelle (5.086/39). — Certifique-se o que constar.
Tubos Mannesmann S/A (4.496/39). — Requeira por certidão o que constar.

Dia 21

Aapro & Lachmann Ltd. (3.959/39). — Autorizo.
Oto Koch (2.937/39). — Ao Arquivo para certificar o que constar.

Dia 22

Elisiário Gomes Angeira (5.169/39), Stefan Brikss (5.170/39), Stanislaw Treczka (5.171/39), Mikolaj Okulik (5.172/39), Manuel Nunes Ferreira (5.173/39), Richard Clausing (5.174/39). — Certifique-se o que constar.

Dia 24

Brasil Oficinas S/A (5.113/39). — Na forma do art. 9º do decreto n. 406, de 4 de maio de 1938. Indefiro.

Antônio Rodrigues dos Santos (5.209/39). — Certifique-se o que constar.

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 18 de julho de 1939

Portaria n. 73/39 — Louvando, com a maior satisfação, e tendo em vista o zelo e competência sempre revelados nos serviços que prestou na Procuradoria Geral deste Conselho, o Dr. José de Sá Freire Alvim, que se fez merecedor dos agradecimentos desta Presidência, que, por este meio, formula votos de exito e feliz permanência no cargo de 2º curador de Acidentes, para o qual foi nomeado pelo Governo da República.

Dia 21 de julho de 1939

Portaria n. 71/39 — Reconstituo, em cumprimento ao despacho ministerial exarado no processo n. 3-6.978, e ainda tendo em vista a exoneração do membro deste Conselho, Dr. Gualter José Ferreira, e o afastamento do serviço, por motivo de licença especial, do diretor de Seção, bacharel Beatriz Sofia Mineiro, a comissão creada por portaria n. 47, de 25 de junho de 1938, desta Presidência, que fica constituída dos conselheiros, Drs. Osvaldo Costa Miranda e José de Sá Bezerra Cavalcanti; do atuário-chefe, engenheiro Gastão Quartim Pinto de Moura; do diretor de Seção, bacharel José Bernardo de Martins Castilho; do inspetor de Previdência, bacharel Fernando de Andrade Ramos e do ajudante técnico da Procuradoria Geral, bacharel Salvador Tedesco Júnior, ficando incumbido dos trabalhos dactilográficos o auxiliar de escrita, Maria Mercedes de Paiva. A Comissão, sob a presidência do conselheiro Dr. Osvaldo da Costa Miranda, terá por fim elaborar um ante-projecto de decreto, estabelecendo bases para o funcionamento e fiscalização das associações de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social, de que trata o artigo n. 29, alínea b, do referido regulamento, aprovado pelo decreto n. 24.784 citado, para ser submetido à apreciação do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na conformidade do artigo 30 do mesmo regulamento.

ATOS DO SR. DIRETOR

Em 20 de julho de 1939

Portaria n. 85/39 — Concedendo, em vista do atestado médico apresentado, trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de escrita de 5ª classe do Serviço da Quota de Previdência, com exercício na Secretaria deste Conselho, Maria do Carmo Passos de Miranda, a partir de 25 do corrente mês, na conformidade do disposto no artigo 8º, inciso I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 24 DE JULHO DO ANO DE 1939

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cori Peixoto, vogal dos empregados — Tina Vito, secretária.

Processos:

D.N.T. 2.643 de 1936 — Francisco Pereira Gouveia reclamando contra Manuel da Costa Leite, férias. — Procedente em 200\$000. Pagas as custas pelo reclamado. O reclamado deixou de comparecer.

D.N.T. 1.712, de 1936 — Antônio Pinto Soares reclamando contra Luiz de Sousa Guedes, férias. — Procedente em 350\$000. Pagas as custas pelo reclamado. O reclamado deixou de comparecer.

D.N.T. 1.718, de 1936 — Astro Martins da Silva reclamando contra Luiz de Sousa Guedes, férias. — Procedente em 175\$000. Pagas as custas pelo reclamado. O reclamado deixou de comparecer.

D.N.T. 1.714, de 1936 — Alvaro Rangel de Sales reclamando contra Luiz de Sousa Guedes, férias. — Procedente em 350\$000. Pagas as custas pelo reclamado. O reclamado deixou de comparecer.

D.N.T. 1.719, de 1936 — Manuel Maria Paiva reclamando contra Luiz de Sousa Guedes, férias. — Procedente em 350\$000. Pagas as custas pelo reclamado.

D.N.T. 28.385, de 1936 — José Cabral Torres reclamando contra Adelino Martins, férias. — Conciliação em 200\$000. Pagas as custas pelo reclamado.

D.N.T. 13.503, de 1937 — Nelson Augusto de Abreu reclamando contra Lopes, Rebelo & Comp., férias. — Conciliação em 250\$000. Pagas as custas pela reclamada.

D.N.T. 13.504, de 1937 — José Jacinto reclamando contra Lopes, Rebelo & Comp., férias. — Conciliação em 175\$000. Pagas as custas pela reclamada.

D.N.T. 11.321, de 1936 — João Ribeiro de Azevedo reclamando contra José Bento Ferreira, férias. — Conciliação em 225\$000. Pagas as custas pela reclamada.

D.N.T. 47.870, de 1937 — Adolfo Costa reclamando contra a Interestadual de Ônibus de Luxo, Ltda., férias. — Conciliação em réis 300\$060. Pagas as custas pela reclamada.

D.N.T. 48.726, de 1937 — Luiz Tavares reclamando contra José Scarrone, férias. — Arquivar em 120\$000. Pagas as custas pela reclamada.

D.N.T. 48.740, de 1937 — Alvaro de Carvalho reclamando contra José Scarrone, férias. — Arquivar em 225\$060. Pagas as custas pela reclamada.

D.N.T. 48.739, de 1937 — Acácio Fernandes reclamando contra José Scarrone, férias. — Arquivar em 180\$000. Pagas as custas pela reclamada.

D.N.T. 48.738, de 1937 — Américo Mota reclamando contra José Scarrone, férias. — Arquivar em 246\$800. Pagas as custas pela reclamada.

D.N.T. 48.741, de 1937 — Adelino Glória reclamando contra José Scarrone, férias. — Arquivar em 95\$400. Pagas as custas pela reclamada.

D.N.T. 49.091, de 1937 — Carlos Arigoni reclamando contra A. D. Araujo & Comp., férias. — Arquivar em 1.500\$000. Pagas as custas pela reclamada.

D.N.T. 2.052, de 1936 — Manuel Luiz de Carvalho reclamando contra Artur de Sousa Mendes. — Adiado para o dia 16 de agosto próximo futuro às 15 horas.

D.N.T. 7.593, de 1936 — Fernando da Silva Ferreira reclamando contra L. Vieira Souto, férias. — Devolvido à Procuradoria do D.N.T. por não ter sido a reclamada encontrada no endereço indicado.

D.N.T. 25.579, de 1935 — José dos Santos Loureira reclamando contra a firma Francisco Nogueira, férias. — Devolvido à Procuradoria do D.N.T. por não ter sido a reclamada encontrada no endereço indicado.

D.N.T. 20.387, de 1937 — José Braga Lisboa reclamando contra a firma José Martins Muninhas, férias. — Devolvido à Procuradoria do D.N.T. por não ter sido a firma reclamada encontrada no endereço indicado.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 25 DE JULHO DO ANO DE 1939

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cori Peixoto, vogal dos empregados — Tina Vito, secretária.

Processos:

P. 2.091, de 1939 — Rafael Tobias Pais Leme reclamando contra United Press Association, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso. Improcedente em 960\$000. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P. 2.339, de 1939 — Orinda Chifarella reclamando contra S. A. Bhering & Comp., por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Procedente em 360\$000. Pagas as custas pela reclamada.

D.N.T. 20.370, de 1937 — Manuel Ferreira Dias reclamando contra José Lopes, férias. — Procedente em 175\$000. Pagas as custas pelo reclamado. O reclamado deixou de comparecer.

P. 2.503, de 1939 — Manuel Ferreira da Silva reclamando contra Servix Electric Ltda., por dispensa sem prévio aviso, horas de trabalho e férias. — Conciliação em 249\$600. Pagas as custas pela reclamada.

P. 2.451, de 1939 — Mário Alves Barbosa reclamando contra M. A. Ferreira, por dias de trabalho e férias. — Arquivar em 130\$000. Pagas as custas pela reclamada.

P. 2.431, de 1939 — José Vital da Costa reclamando contra Emp. Interestadual de Ônibus de Luxo, por dispensa sem prévio aviso e dias de trabalho. — Arquivar em 270\$000. Pagas as custas pela reclamada.

P. 2.269, de 1939 — Jaime dos Reis reclamando contra J. Garcia Lima por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Adiado para o dia 4 de agosto próximo futuro, às 15 horas.

P. 2.301, de 1939 — Otaviano Vieira da Silva reclamando contra Antônio Gonçalves do Prado por dispensa sem justa causa, dias de trabalho e horas extras. — Adiado "sine-die".

P. 2.109, de 1939 — Roque Martins reclamando contra José Correia Lopes & Comp. por suspensão sem justa causa e sem tempo determinado. — Adiado "sine-die".

P. 2.117, de 1939 — Jaime Lopes reclamando contra José Chichelli & Vilardi, por dispensa sem justa causa e inobservância do item 14 da convenção coletiva de trabalho. — Devolvido à Procuradoria do D.N.T. por não ter sido encontrada a firma reclamada no endereço indicado.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1939

Ofício do Sr. diretor do S.E.P.T., solicitando autorização para encaminhar ao Sr. presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado de Goiás os resultados do inquérito que o Departamento de Estatística e Publicidade levou a efeito para averiguar as condições de vida e recolher os tipos mais baixos de remuneração do efetivo populacional goiano (Processo SEPT 2.738-39). — Autorizo.

Refere-se este despacho ao ofício seguinte:

"Tenho a honra de solicitar a V. Ex. que se digne autorizar-me encaminhar ao Sr. presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado de Goiás os resultados do inquérito que o Departamento de Estatística e Publicidade, ex-vi do que dispõe o regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, levou a efeito para averiguar as condições de vida e recolher os tipos mais baixos de remuneração no efetivo populacional goiano.

2. Os dois volumes que, respeitosamente, passo às mãos de V. Ex. contêm, seja nos quadros sintéticos, seja nas tabelas analíticas, assim crédito, os elementos bastantes para que o referido órgão paritário, operando com segurança, dentro de orientação alevantada que resguarda os legítimos interesses do capital e trabalho e concorra para maior harmonia entre empregados e empregadores, possa atacar, de rente, a missão delicada e momentosa que precipuamente lhe compete: — fixar o mínimo de pagamento que assegure ao homem no Estado de Goiás o direito à subsistência.

3. Poderá V. Ex., examinando a sinopse ou consultando os gráficos que acompanham este meu ofício, obter, de pronto, uma visão panorâmica. Todavia, sempre direi que:

Na capital —

a) o maior grupo dos salários a seco, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 50\$000 a 250\$000 mensais, pois, apresentam, numa distribuição por oito classes, indo de 0 a 400\$000, mais que a terça parte, isto é, 6,1 %;

b) o maior grupo dos salários com bonificação abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades está situado nos limites de 50 a 150\$000 mensais, perfazendo 67,6 %;

c) o maior grupo dos salários mínimos pagos ao aprendiz e principiante, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 50\$000 a 150\$000 mensais, atingindo a 64,8 %;

d) o maior grupo dos salários mínimos pagos ao trabalhador adulto, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 100\$000 a 200\$000 mensais, alcançando a 70,5 %;

e) que o "cálculo de percentagens", efetuado sobre a base do núcleo familiar, revela:

I — Alimentação: Renda total do grupo, 86:188\$000; despesa total, 43:554\$000; número de pessoas, 1.257; porcentagem, 50,5 %;

II — Habitação individual: Renda total do grupo, 68:078\$000; despesa total, 5:972\$000; número de pessoas, 932; porcentagem, 8,8 %;

III — Habitação coletiva: Renda total do grupo, 2:750\$000; despesa total, 167\$000; número de pessoas, 35; porcentagem, 6,1 %;

IV — Habitação (individual e coletiva): Renda total do grupo, 0:828\$000; despesa total, 6:139\$000; número de pessoas, 967; porcentagem, 8,7 %;

V — Vestuário: Renda total do grupo, 74:618\$000; despesa total, 10:077\$000; número de pessoas, 1.100; porcentagem, 13,5 %;

VI — Farmácia: Renda total do grupo, 77:423\$000; despesa total, 6:658\$000; número de pessoas, 1.140; porcentagem, 8,6 %;

VII — Médico: Renda total do grupo, 37:500\$000; despesa total, 1:827\$000; número de pessoas, 501; porcentagem, 4,9 %;

No interior —

a) o maior grupo dos salários a seco, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 100\$000 a 200\$000 mensais, pois representam, numa distribuição por oito classes, indo de 0 a 400\$000, mais que a terça parte, isto é, 44,5 %;

b) o maior grupo dos salários com bonificação abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 50\$000 a 150\$000 mensais, perfazendo 57,1 %;

c) o maior grupo dos salários mínimos pagos ao aprendiz e principiante, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 50\$000 a 150\$000 mensais, atingindo a 76,3 %;

d) o maior grupo dos salários mínimos pagos ao trabalhador adulto, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 100\$000 a 200\$000 mensais, alcançando a 60,9 %;

e) que o "cálculo de percentagem", efetuado sobre a base do núcleo familiar, revela:

I — Alimentação: Renda total do grupo, 127:155\$000; despesa total, 70:330\$000; número de pessoas, 2.473; porcentagem, 55,3 %;

II — Habitação individual: Renda total do grupo, 85:866\$000; despesa total, 8:673\$000; número de pessoas, 1.466; porcentagem, 10,1 %;

III — Habitação coletiva: Renda total do grupo, 336\$000; despesa total, 22\$000; número de pessoas, 4; porcentagem, 6,5 %;

IV — Habitação (individual e coletiva): Renda total do grupo, 86:202\$000; despesa total, 8:695\$000; número de pessoas, 1.470; porcentagem, 10,1 %;

V — Vestuário: Renda total do grupo, 122:243\$000; despesa total, 17:739\$000; número de pessoas, 2.359; porcentagem, 14,5 %;

VI — Farmácia: Renda total do grupo, 119:268\$000; despesa total, 9:867\$000; número de pessoas, 2.329; porcentagem, 8,3 %;

VII — Médico: Renda total do grupo, 31:070\$000; despesa total, 1:739\$000; número de pessoas, 584; porcentagem, 5,1 %.

4. Somente não se buscou o pro-médio de transportes, quer pela mobilidade peculiar da massa assalariada, quer pela circunstância do respectivo custo apresentar-se como uma constante, fornecida pelas cláusulas contratuais e tabelas em vigor nas organizações que os exploram. Ocorre também esclarecer que, apesar de referir-se o texto legal ao trabalhador, tomado, isoladamente, o cálculo, curvando-se ao imperativo da realidade, trazido pela investigação estatística, acoheu o núcleo familiar, dada a frequência com que avultou, fato explicável facilmente pelo espírito de colaboração e ajuda recíproca avivado pela soma de encargos que cobra e requer a satisfação das necessidades quotidianas.

5. Solicito ainda a atenção de V. Ex. para a ponderação de ordem puramente estatística que me faz o Dr. Miranda Neto, baseado na análise das médias.

"Ocorre acentuar que para o caso da capital do Estado de Goiás, uma circunstância se apresenta, dando um caráter diferente à relação entre renda "per capita" e a somatória das diversas médias de despesas, também "per capita"

Tomando a massa de 1.257 pessoas, total dos constituintes dos diversos núcleos familiares recenseados, encontramos, operando sobre a renda total, uma renda média, "per capita", de 58\$700.

Reunindo despesas também "per capita" teremos:

Alimentação	34\$600
Habitação	6\$300
Vestuário	9\$200
Médico	3\$600
Farmácia	5\$800
Total	59\$500

Vê-se que há um "deficit" de \$800 "per capita".

O paradoxo é explicável se atentarmos que o número de pessoas que entra em cada rubrica é diverso. Em alimentação, por exemplo, como se verá dos quadros, há 1.257 pessoas. enquanto que, para médico, apenas aparecem 501.

Tomamos as despesas médias de cada grupo, que representam as taxas "per capita" dos conjuntos parciais considerados. Essas taxas aplicadas ao indivíduo "ideal" do conjunto total, que tem na capital "todos" os membros dos núcleos familiares, recenseados, dar-lhe-ão uma despesa geral superior à renda.

Isto quer dizer que, se todos os indivíduos gastassem na medida dos subgrupos analisados, o grupo total seria deficitário. Individualmente não se nota isso, pela restrição das despesas em vários grupos, que são assim eliminados da nossa

síntese teórica. Mas no "conjunto estatístico" surge o indivíduo como deficitário, na proporção de apenas 1,4 % sobre os salários médios reais da massa total considerada de 1.257 indivíduos residentes na capital do Estado."

6. Enfim, agradecendo sinceramente a V. Ex. o estímulo e confiança que sempre me dispensou, peço, data vênica, licença para mencionar, nominalmente, os engenheiros José Marinho de Andrade, Antônio Garcia de Miranda Neto e Flávio de Carvalho Lemgruber que, superintendendo a coleta, respondendo pela codificação, totalização e interpretação matemática e atendendo à contabilidade e suprimento de material, deram ao Departamento de Estatística e Publicidade, confirmando os títulos de competência e devotamento que pessoalmente os distinguem, a oportunidade para cumprir a obrigação que se lhe entregou.

7. Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Costa Miranda.*"

ESTADO DE GOIÁS

CAPITAL

Salários a seco

Total, 581

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$ a 050\$.....	11	1,9 %
050\$ a 100\$.....	29	5,1 %
100\$ a 150\$.....	39	6,7 %
150\$ a 200\$.....	179	30,8 %
200\$ a 250\$.....	89	15,3 %
250\$ a 300\$.....	52	8,9 %
300\$ a 350\$.....	93	16,0 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	89	15,3 %

Salários com bonificações

Total, 123

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$ a 050\$.....	7	5,7 %
050\$ a 100\$.....	63	51,3 %
100\$ a 150\$.....	20	16,3 %
150\$ a 200\$.....	14	11,4 %
200\$ a 250\$.....	10	8,1 %
250\$ a 300\$.....	2	1,6 %
300\$ a 350\$.....	4	3,2 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	3	2,4 %

Salários mínimos pagos a aprendizes e principiante

Total, 34

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$ a 050\$.....	6	17,6 %
050\$ a 100\$.....	10	29,5 %
100\$ a 150\$.....	12	35,3 %
150\$ a 200\$.....	6	17,6 %
200\$ a 250\$.....	0	0,0 %
250\$ a 300\$.....	0	0,0 %
300\$ a 350\$.....	0	0,0 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	0	0,0 %

Salários mínimos pagos a trabalhadores adultos

Total, 120

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$ a 050\$.....	2	1,0 %
050\$ a 100\$.....	12	5,7 %
100\$ a 150\$.....	26	12,4 %
150\$ a 200\$.....	122	58,1 %
200\$ a 250\$.....	17	8,1 %
250\$ a 300\$.....	8	2,8 %
300\$ a 350\$.....	19	9,0 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	4	1,9 %

Características econômicas do grupo

Número de pessoas.....	1.257
Renda total do grupo.....	86:188\$00
Renda dos chefes no grupo.....	73:793\$00
Porcentagem do chefe.....	85,6 %
Renda "per capita".....	58\$70

Cálculo das porcentagens

1. Despesa atribuída a todos os que trabalham no núcleo familiar

A — Alimentação	
Despesa total	43:551\$00
Renda do grupo.....	86:188\$00
Número de componentes.....	1.257
Porcentagem	50,5 %
Despesa "per capita".....	34\$60
B — Habitação individual	
Despesa total	5:972\$00
Renda do grupo.....	68:078\$00
Número de componentes.....	93
Porcentagem	8,8 %
Despesa "per capita".....	6\$40

Habitação coletiva	
Despesa total	167\$00
Renda do grupo.....	2:756\$00
Número de componentes.....	3
Porcentagem	6,1 %
Despesa "per capita".....	4\$80

(O número pequeno das observações tira o valor estatístico da porcentagem e da despesa "per capita".)

Geral	
Despesa total	6:130\$00
Renda do grupo.....	70:823\$00
Número de componentes.....	96
Porcentagem	8,7 %
Despesa "per capita".....	6\$30

C — Vestuário	
Despesa total	10:077\$00
Renda do grupo.....	74:648\$00
Número de componentes.....	1.10
Porcentagem	13,5 %
Despesa "per capita".....	6\$30

D — Farmácia	
Despesa total	5:658\$00
Renda do grupo.....	77:123\$00
Número de componentes.....	1.14
Porcentagem	8,6 %
Despesa "per capita".....	5\$80

E — Médico	
Despesa total	1:827\$00
Renda do grupo.....	37:500\$00
Número de componentes.....	50
Porcentagem	4,9 %
Despesa "per capita".....	3\$60

INTERIOR

Salários a seco

Total, 1.306

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$ a 050\$.....	25	1,9 %
050\$ a 100\$.....	158	12,1 %
100\$ a 150\$.....	296	22,6 %
150\$ a 200\$.....	286	21,9 %
200\$ a 250\$.....	232	17,8 %
250\$ a 300\$.....	145	11,1 %
300\$ a 350\$.....	91	7,0 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	73	5,6 %

Salários com bonificações

Total, 859

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$ a 050\$.....	67	7,8 %
050\$ a 100\$.....	315	36,6 %
100\$ a 150\$.....	176	20,5 %
150\$ a 200\$.....	235	27,4 %
200\$ a 250\$.....	38	4,4 %
250\$ a 300\$.....	10	1,2 %
300\$ a 350\$.....	7	0,8 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	11	1,3 %

Salários mínimos pagos a aprendizes e principiantes:

Total, 164

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$ a 050\$.....	22	13,4 %
050\$ a 100\$.....	73	44,6 %
100\$ a 150\$.....	52	31,7 %
150\$ a 200\$.....	14	8,5 %
200\$ a 250\$.....	2	1,8 %
250\$ a 300\$.....	6	0,0 %
300\$ a 350\$.....	6	0,0 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	6	0,0 %

Salários mínimos pagos a trabalhadores adultos

Total, 473

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$ a 050\$.....	3	0,6 %
050\$ a 100\$.....	41	8,7 %
100\$ a 150\$.....	164	34,7 %
150\$ a 200\$.....	124	26,2 %
200\$ a 250\$.....	71	15,0 %
250\$ a 300\$.....	36	7,6 %
300\$ a 350\$.....	24	5,1 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	10	2,1 %

Características econômicas do grupo

Número de pessoas.....	2.473
Renda total do grupo.....	127:155\$000
Renda dos chefes no grupo.....	116:388\$000
Porcentagem do chefe.....	91,5 %
Renda "per capita".....	51\$400

Cálculo das porcentagens

1. Despesa atribuída a todos os que trabalham no núcleo familiar:

A — Alimentação

Despesa total.....	70:330\$000
Renda do grupo.....	127:155\$000
Número de componentes.....	2.473
Porcentagem.....	55,3 %
Despesa "per capita".....	28\$400

B — Habitação individual

Despesa total.....	8:673\$000
Renda do grupo.....	85:866\$000
Número de componentes.....	1.466
Porcentagem.....	10,1 %
Despesa "per capita".....	5\$900

Habitação coletiva

Despesa total.....	22\$000
Renda do grupo.....	336\$000
Número de componentes.....	4
Porcentagem.....	6,5 %
Despesa "per capita".....	5\$500

(O número pequeno de observações tira o valor estatístico da porcentagem e da despesa "per capita".)

Geral

Despesa total.....	8:695\$000
Renda do grupo.....	86:202\$000
Número de componentes.....	1.470
Porcentagem.....	10,1 %
Despesa "per capita".....	5\$900

C — Vestuário

Despesa total.....	17:739\$000
Renda do grupo.....	122:243\$000
Número de componentes.....	2.359
Porcentagem.....	14,5 %
Despesa "per capita".....	7\$500

D — Farmácia

Despesa total.....	9:867\$000
Renda do grupo.....	110:238\$000
Número de componentes.....	2.329
Porcentagem.....	8,3 %
Despesa "per capita".....	4\$200

E — Médico

Despesa total.....	1:739\$000
Renda do grupo.....	34:070\$000
Número de componentes.....	584
Porcentagem.....	5,1 %
Despesa "per capita".....	3\$000

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 28

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, BERNARDINO JOSÉ DE SOUSA —
SEGRETÁRIO, SEGISMUNDO SOARES BATISTA

Dia 3 de julho de 1939

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofícios ns. 1.127 e 1.129, de 27 de junho próximo findo, pedindo os pagamentos de 31:820\$000 a João Pereira Lemos Neto e 45 outros extranumerários mensais (15.544) e 2:913\$300 a Francisco Marcondes Portugal e três outros extranumerários contratados (15.548) da remuneração de junho referido;

Ofícios ns. 1.126 e 1.128, de 27, idem de 3:725\$000 a José Carlos de Paiva e 13 outros extranumerários diaristas (15.542) e 1:800\$000 ao Dr. Murilo Bastos Belchior e outro médico, extranumerários contratados (15.546), relativos à remuneração de junho.

Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios do Departamento de Administração:

Ns. 5.6347, 5.639 e 5.580, de 7 e 6 de junho próximo findo, pedindo os pagamentos de 7\$000 à Companhia Telefônica Brasileira (16.545), 25\$200 ao Lloyd Brasileiro (16.539) e 14\$700 ao Departamento Nacional de Portos e Navegação (16.547), por substituição de peça em aparelho, transportes concedidos e serviços de capatazias e armazenagem neste ano;

Ns. 5.579, 5.632, 5.634, 6.636, 5.640, 5.641, 5.690, 5.578, 5.581, e 5.697, de 6, 7 e 8, idem de 1:896\$100, 469\$600, 1:018\$800, 81\$200, 4:027\$500, 268\$100, 2:584\$600, 694\$800 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, (16.525, 16.529, 16.533, 16.537, 16.541, 16.543, 16.525), 539\$700, 2:202\$000 e 517\$000 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (16.519, 16.545, 16.521), por fornecimentos de gás, luz e força elétricas no ano corrente;

Ns. 6.366, 6.369, 6.449, 6.450, 6.678 e 6.679, de 22, 24 e 29 de junho, idem de 3:338\$000 ao trabalhador Carlos de Sousa e 23 outros extranumerários diaristas do Hospital Estácio de Sá, da remuneração de maio último (16.553), 77\$400 ao artífice José Furtado, extranumerário mensalista do Serviço de Transportes, idem de março (15.444), 580\$600 a Calipso Azambuja Neves, idem da Faculdade Nacional de Odontologia, idem de maio último (15.482), 312\$000 a Severo Artur da Silva, idem, diarista do Instituto Oswaldo Cruz, idem de maio (15.478), 14:850\$000 a Clotilde de Campos Gonçalves e 19 outros extranumerários mensais do Instituto de Puericultura, idem de junho próximo findo (12.770) e 775\$000 a Cid Gonçalves e três outros extranumerários diaristas do mesmo Instituto, da remuneração também de junho (12.772);

Ofícios ns. 6.583, 6.591, 6.749, 6.750, 6.752 e 6.754, de 17 e 21 de junho próximo findo, da Comissão Central de Compras, pedindo os pagamentos de 784\$100 a Antonini, Rubino Ltda. e outros (12.642), 6.062\$400 a Granado & Cia. e outros (12.658), 305\$300 a Moreno Borlido & Cia. e outros (12.582), 853\$000, 1:564\$200 e 4:896\$900 a M. Ventura & Cia. e outros (12.584, 12.588, 12.592), por fornecimentos feitos no ano corrente, em proveito do Ministério.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

Dedistribuição de crédito:

De 59:463\$700 e 37:314\$800 às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Paraná e da Paraíba, para pagamento de diferença de vencimentos, no ano corrente, na conformidade do artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, de funcionários das mesmas Delegacias Fiscais (13.397, 16.511);

De 3:887\$100 e 3:871\$000 às Delegacias Fiscais nos Estados de Pernambuco e de Sergipe, idem da remuneração dos extranumerários mensais Luiz Gomes de Sousa Pontes (15.352) e Antônio Ramos (15.354) da Diretoria do Domínio da União;

De 600\$000 e 85\$600 à Delegacia Fiscal em Mato Grosso e 1:080\$000 ao Tesouro Nacional, idem de pensões de montepio a dona Maria Martinho dos Santos e Silva (12.706) e Elcídes Flávio dos Santos Silva (12.704), de maio a dezembro, e D. Rosa Amélia de Alencastro Lubambo, de abril a dezembro (12.702);

De 15:600\$000 a Delegacia Fiscal em Goiás, idem dos vencimentos no ano corrente, do procurador fiscal interino, Dr. Augusto de Paiva Florim Curado (15.342);

De 4:640\$000 à Delegacia Fiscal no Paraná, idem, idem de Eymar Yvete Carneiro da Cunha de Gouveia Leite, escriturário da Diretoria do Imposto de Renda, de maio a dezembro (15.496).

De pagamento:

De 360\$ a Raimundo Carneiro (12.472), 1:288\$900 ao capitão Luiz Raveduti Sobrinho (18.101), 75\$300 a Societá Anonime do Gaz de Rio de Janeiro (11.818), 166\$700 a Homero Laydmer (14.676), 600\$ a Otávio Eutímio Cezar de Araújo (15.322), 229\$800 a Ana Francisca de Mesquita Bandeira (12.502), 4:680\$ a João de Araújo (11.852), 2:750\$ a João Eduardo de Freitas Brito (14.678), 315\$ a

Vital Bezerra Cavaleanti (15.809), 2:750\$ a Nelson Barreto Vinhas (15.328), 755\$300 a Companhia Telefônica Rio Grandense (15.811), 410\$ a Juraci Ribeiro (14.930), 343\$200 a Gabriel Ferreira Gomes (12.468), e 3:201\$300 a João Silveira Bastos (18.081) de dívidas de exercícios findos;

De 1:508\$900 a K. Nishitani, processo 87.581-39 (Te. 3.580), 929\$ a Fábio Bastos & Comp., idem 80.860-37 (Te. 6.823), 56\$100 a Atlantic Refining Co. of Brazil, idem 86.434-37 (Te. 3.586), 225\$700 a Isnard & Comp., idem 80.864-37 (Te. 6.825), 572\$ a Yves Mainguy, idem 84.429-37 (Te. 6.995), 498\$300 a S. Carvalho & Comp., idem 86.442-37 (Te. 3.588), 2:766\$600 a Mestre & Blatgé, idem 87.583-37 (Te. 3.582), pela Alfândega do Rio de Janeiro, de restituição de direitos aduaneiros;

De 298\$600 a Manuel Figueira, processo 51.780-38 (Te. 14.926), e 440\$ a J. Almeida, idem 51.782-38 (Te. 14.924), pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, 60\$ a Eugênio Correia de Sá, idem 50.530-38 (Te. 14.932) pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, 162\$200 a Alves & Machado, idem 52.982-38 (Te. 14.920), pela Delegacia Fiscal em Pernambuco e 60\$ a José Gonçalves, idem 52.419-38 (Te. 11.922), pela Recebedoria do Distrito Federal, de restituição de imposto de renda, patente de registro, direitos aduaneiros e patente de registro;

De 3:600\$ a D. Maria José Uchôa Daltro e sete outros extranumerários mensaisistas da Contadoria Central da República, da remuneração de junho próximo findo (16.693);

De 8:990\$ ao contador Alceu Faião de Abreu Gomes e outros funcionários da Secretaria da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, de gratificação por serviços extraordinários em junho (16.815);

De 47:071\$100 ao assistente técnico José Bonifácio Gonçalves de Andrade e 101 outros extranumerários mensaisistas da Diretoria do Domínio da União (Serviço Regional no Distrito Federal), relativo à remuneração do mês de junho próximo findo (18.121);

De 178\$500 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de luz elétrica (16.551).

— Foi determinado o registro das despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Ns. 1.647 e 3.209, de 29 e 28 de junho próximo findo, da Imprensa Nacional e da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade, pedindo os pagamentos de 3:000\$ aos assistentes técnicos Francisco Wlaseck Filho e Alfredo Sena, extranumerários contratados (16.699) e 18:853\$400 a Antônio Pereira de Moraes e 41 extranumerários mensaisistas (16.737), relativos à remuneração de junho referido. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 1.640, 1.611 e 1.642, de 16 de junho próximo findo, pedindo os pagamentos de 25:286\$, 19:242\$500 e 53:441\$500 a Alfredo Aires Fernandes, por trabalhos executados no ano corrente em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (15.556, 15.558, 15.560);

Ofícios:

N. 1.719, de 22, do Serviço do Pessoal, idem de 3:931\$200 a Mário Maciel Vieira Neves e 10 outros funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de gratificação por serviços extraordinários prestados em maio último (15.554);

N. 1.893, de 30, do mesmo Serviço, idem de 23:093\$300 a Teófilo João Monteiro e 44 outros extranumerários mensaisistas da Inspeção Federal das Estradas, de remuneração de junho (18.099).

— Determinou-se o registro das despesas.

Dia 4 de julho de 1939

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Diretoria de Contabilidade:

Ns. 6.730, 6.733 e 6.743, de 30 de junho próximo findo, pedindo os pagamentos de 21:080\$ a Lauro Benito Alonso e mais 34 outros (18.135), 1:800\$ a Arcílio de Moura Estevão Júnior e três outros (18.107) e 15:000\$ ao Dr. Alberto Biolchini Filho e 26 outros (18.077), extranumerários-mensaisistas do Colégio Universitário, da Biblioteca Nacional e da Faculdade de Odontologia;

Do Departamento de Administração:

Ns. 6.250, 6.546, 6.549 e 6.551, de 20 e 26 de junho, idem de 7:494\$600, ao administrador Brígido Gomes de Oliveira, destinado ao auxílio aos leprosoz isolados no Hospital Colônia Curupaiti, correspondente a abril deste ano (16.723) 10:400\$000, ao Dr. Maurício Gudden e 4 outros técnicos especializados, extranumerários contratados do Instituto Oswaldo Cruz (13.567) 12:734\$000, a Leonel Loureiro e 58 outros extranumerários mensaisistas do Instituto Benjamin Constant (15.566) e 10:350\$000, a Gastão Manhães Tojeiro e 16 outros extranumerários mensaisistas do Serviço Nacional do Teatro (16:683) relativos à remuneração de junho próximo findo;

Ns. 5.633, 5.635 e 6.214, de 7 e 16 de junho, idem de 298\$600 e 217\$500, a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (16.527, 16.531) e 180\$000, ao contínuo Eduardo de Sousa Pereira (16.769) por fornecimentos de energia elétrica neste ano e auxílio de aluguel de casa em maio último.

— Foi ordenado o registro das despesas com os mencionados pagamentos.

Ofício n. 6.458, de 24 de junho próximo findo, do Departamento de Administração, pedindo o pagamento de 5:000\$000, à Casa de Saúde São Jorge, proveniente de internação e serviços médicos, inclusive medicamentos, curativos, remoção de empregados enfermos do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, nos meses de janeiro e fevereiro deste ano. (18.045). — O julgamento foi convertido em diligência para ser selado o documento de fls. 5 e 6.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 761\$800, a H. Simon, processo n. 44.170-38 (Te. 10.326), 520\$000, a Fúlvio Legnini, idem 43.553-38 (Te. 10.322), 310\$100, a Figueiredo & Comp., idem 43.557-38 (Te. 10.324), 23\$600 a Pereira Cabral & Comp., idem 43.557-38 (Te. 10.326), pela Alfândega do Rio de Janeiro, 350\$000, a Companhia Vidraria Santa Marina, idem 59.658, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo (Te. 13.491), 23\$900 a Francisco Aguiar & Comp., idem n. 44.117-38, pela Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão (Te. 10.328), de restituição de direitos aduaneiros;

De 100\$000, a Maria Izabel Martins da Silva, idem n. 43.457-38 (Te. 10.318), 312\$000, à Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, idem n. 52.415-38 (Te. 13.485), 75\$000, a Júlio Oscar de Novais Carvalho, idem n. 52.467-38 (Te. 13.497), pela Recebedoria do Distrito Federal, de restituição de imposto de renda e selo de verba;

De 276\$400, a José Manuel Labandara, idem 36.480-38 (Te. 16.403), 18\$000, a Pedro Dias de Matos Leite, idem 28-39 (Te. 13.487) e 101\$800, a Hans Heddenhausen, idem 58.020-38 (Te. 13.493), pelo Tesouro Nacional, idem de contribuições feitas para o montepio e imposto de renda em 1933;

De 1:294\$700, a Jorge Keller, idem n. 48.575-38, pela Delegacia Fiscal em Santa Catarina, idem de imposto de renda em 1931 (13.489);

De 276\$400, a Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho, idem número 10.425-38 (Te. 2.396) 196\$000, a Abílio Mindello Baltar, idem n. 103.942 (Te. 2.408) e 196\$000, a Oscar de Lima Chaves, idem n. 17.185-39 (Te. 3.790), idem de contribuições feitas para o montepio;

De 1:254\$600 e 464\$100, a The Texas Co. (South America) Ltd. (15.983, 12.204), 300\$000, a José Gabim Filho (15.995) 277\$200 e 110\$760, a Companhia Telefônica Brasileira (12.210, 9.142) 907\$100 a Manaus Harbour Limited. (12.216) 138\$800 a Leão Júnior & Comp. (12.218) 700\$000, a José Olímpio Moreira da Silva (12.220) 1:326\$000, a Omar Emir Chaves (16.809) 440\$000, a Osvaldo Branco de Araújo (14.604) 106\$300, a Aristides Duarte Guedes (14.602) 23\$790 a São Paulo Railway Co. (14.606) 476\$500, à Rede Mineira de Viação (14.608) 300\$000, a Rodolfo dos Santos Ferreira (14.500) 216\$600, a Dora Taborda (14.610), de dívidas de exercícios findos;

De 12:183\$300, a Lília Clara S. Niemeyer e 28 outros (18.129) e 6:006\$000, a Godofredo Filgueiras Lima e 7 outros (15.929), extranumerários mensaisistas do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda e do Serviço de Fiscalização e Garimpagem e do Comércio de pedras preciosas, relativos à remuneração do mês de junho;

De 1:015\$000, a Martins Júnior & Comp., por fornecimentos feitos em proveito do Ministério por intermédio da Comissão Central de Compras;

De distribuição de créditos:

De 520\$000, ao Tesouro Nacional para pagamento de vencimentos de trânsito de Tomé de Brito Manso, de 1 a 12 de abril (18.037) e 85\$600, à Delegacia Fiscal em Mato Grosso, idem de pensão de montepio a D. Mirza dos Santos e Silva (12.708).

— Foi ordenado o registro das despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamento de 28\$000 a Martins Júnior & Comp., por fornecimento feito em proveito do Ministério por intermédio da Comissão Central de Compras (12.536). — O julgamento foi convertido em diligência para o fim indicado pela Diretoria.

De anulação da decisão de 16 de maio último, que mandou transferir do Tesouro Nacional para a Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado do Ceará, do crédito de 9:600\$000 destinado ao pagamento dos vencimentos de inatividade de Ricardo Clementino Freire de Melo, de maio a dezembro (18.145). — Foi mandado a plenário.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. DC.695, 857, SP.257 e 258, de 16, 29 e 30 de junho próximo findo, pedindo os pagamentos de 2:500\$000 ao porteiro do Pretório, Ademair de Castro Guimarães (15.616) e 18:750\$000 ao contínuo do Ministério, Nicenor de Paula Ribeiro (16.707) como adiantamentos para despesas miúdas de junho a agosto e despesas de água, assento, de pronto pagamento, etc., de julho a setembro, de 9:800\$000 a Celina França de Campos e mais 20 outros e Eurídice Buarque de Lima e outra, extranumerárias mensaisistas da Secretaria de Estado (16.799) e 3:711\$100 a Anunciata de Paula Fonseca Cordeiro e mais 7, também extranumerários mensaisistas da mesma Secretaria (16.793), da remuneração do mês de junho referido;

Ofícios:

Ns. 2.447 e 2.448, de 26 de junho, da Casa de Correção, idem, de 883\$300 a Joaquim Vaz Figueira e outro (16.791) e 4:150\$000 a dona

Ana Maria de Paula Fonseca Cordeiro e 8 outros (16.789) extraordinários mensalistas, relativos à remuneração do junho.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos CT/356/577 (43) e M.311/303.97, de 29 e 12 de junho próximo findo, pedindo a entrega de 60:000\$000 ao engenheiro do Ministério da Viação e Obras Públicas, Dr. Mário Leite, como adiantamento, para despesas de pessoal e material da Comissão de ligação ferroviária com o Paraguai, no corrente exercício (12.780) e o pagamento de 10:910\$600 à Companhia Hotéis Palace, por serviços prestados neste ano (15.618). — Deu-se registro às despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 16-450, de 17 de junho, pedindo o pagamento de réis 2:500\$000 a Serviços Hollerith S/A, por aluguel de máquinas e equipamentos, pelo Serviço do Pessoal, em maio último (18.003);

Ofício n. 505, de 13, do Instituto Nacional de Tecnologia, idem, de 360\$000 a Etelvina Ferreira de Oliveira, por serviço de lavagem de toalhas, etc., em abril e maio (15.620). — Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios do Serviço do Pessoal:

Ns. 1.837, 1.859, 1.860 e 1.862, de 3 do corrente, pedindo os pagamentos de 87:364\$800 a Mário Guimarães, 203\$200 a Américo Leônidas Barbosa de Oliveira e outros (12.790) 27:659\$000 a Raimundo Abraão da Costa e 82 outros (12.788) 8:600\$000 a Paulo de Oliveira Sampaio e 3 outros (12.786), e 15:830\$000 a Ernani de Góis Pereira da Silva e mais 33 (12.784) extranumerários mensalistas, diaristas e contratados do Departamento de Aeronáutica Civil e mensalistas da Administração Central do Departamento de Portos e Navegação, relativos à remuneração de maio e junho quanto a primeira importância e de junho as outras;

N. 1.718, de 22 de junho próximo findo, pedindo o pagamento de 740\$000 a Ari Ministério e mais 8 funcionários, de gratificação por serviços extraordinários em maio último (16.711);

N. 6.938, de 23, da Comissão Central de Compras, idem, de réis 89:100\$000 a Usina Queiroz Júnior Limitada (16.841), por fornecimento feito no ano corrente, em proveito do Ministério.

— Foi mandado dar registro às despesas.

Dia 5 de julho de 1939

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 1.431, de 27 de junho próximo findo, pedindo o pagamento de 133\$400 a Nise Aurea de Pontes e outra, extranumerárias mensalistas, da remuneração em junho referido (18.015). — Deu-se registro à despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Ns. 6.550 e 6.554 do Departamento de Administração e 6.734, 6.741, 6.742, 6.824 e 6.825, da Divisão de Contabilidade, de 26 e 30 de junho p. findo e 4 do corrente, pedindo os pagamentos de 9:350\$000 a Antônio da Silva Marques e 34 outros (18.071) 800\$000 a Haroldo Costa de Assis Marcarenhas e outros (18.064), 50:766\$700 ao Dr. Osvaldo Camargo Abib e 170 outros (18.155), 43:737\$000 a Artur Baldissara e 114 outros (18.079), 52:507\$700 ao Dr. Aloisio de Paula e 182 outros (18.075) e 7:150\$ a Umberto Barros Kanlino e 11 outros (18.259) 75:673\$300 a Paulo Emilio de Oliveira e Cruz e 151 outros (18.309) extranumerários-mensalistas do Instituto Nacional de Surdos Mudos, da Escola Nacional de Engenharia, do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, da Faculdade Nacional de Medicina, do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, do Serviço de Obras e do Serviço de Transportes, relativos à remuneração de junho p. findo;

Ns. 6.084, 6.085 e 6.216, de 16 e 19 de junho, do Departamento de Administração, idem de 4:599\$600 ao Dr. Adelino da Silva Pinto e mais 5 professores (16.731) 18:750\$ ao Dr. Alvaro Fróis da Fonseca e 32 outros professores (16.729) da Faculdade Nacional de Medicina, de gratificação relativa a regência e desdobramento de turmas em maio último e 906\$700 a Osório Gomes de Araujo e outro, de gratificação por serviços extraordinários em abril e maio últimos (18.017);

Ns. 6.544, 6.731 e 6.747, de 26 e 30, do mesmo Departamento, idem de 6:810\$ a Newton Maia e 6 outros professores (18.059) 5:380\$ a Hélio Bocater e 14 outros (16.899) e 18:550\$ a Pedro Luiz Correia de Araujo e 15 outros (18.199) extranumerários-tarefeiros do Colégio Pedro II — Internato, diaristas do Colégio Universitário, e mensalistas, diaristas e contratados do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, relativos à remuneração de junho;

Ns. 6.545, 6.553, e 6.586, de 26 e 27, idem de 262\$900 a Cássio de Figueiredo e 2 outros (18.073) 333\$800 a Faustino Fontoura Guimarães e outro (18.029) extranumerários-mensalistas do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal e do Museu Nacional (suplementar), de remuneração de maio último, e 4:000\$ a D. Maria de Araujo Vento, pelo fornecimento do quadro "Modelo", ao Museu Nacional de Belas Artes (16.993);

Ofício n. 7.345, de 29 de maio, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 9:074\$000 a Guimarães Carvalho & Cia. Ltda., por fornecimentos feitos neste ano (18.217);

Idem n. 6.598, de 17 de junho p. findo, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 23:580\$400 a M. Ventura & Cia. e 2 outros, por fornecimentos feitos no ano corrente em proveito do Hospital Psiquiátrico (12:670).

— Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição do crédito:

De 4:606\$400 e 7:700\$ às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Ceará e do Espírito Santo, para pagamento dos vencimentos a Raul de Brígido Borba e José de Bonis, de 11 de maio a 31 de dezembro e a Augusto Coelho, de junho a dezembro (16.783, 18.035);

De 10:500\$, 4:900\$ e 8:133\$600 às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Norte e de São Paulo (2) mediante anulação de importâncias iguais nos créditos concedidos à Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem, idem, de Noel Ribeiro Dantas, Romeu Pires Ferreira e Edson Duarte Silva, de junho e dezembro, os dois primeiros e de maio a dezembro o último (15.568, 16.781, 15.570);

De 13:333\$600 ao Tesouro Nacional, para pagamento de pensões de montepio à D. Irma Alves Daemen, de 1 de maio a 31 de dezembro (15.867);

De pagamentos:

De 3:451\$300 a Teófilo Azevedo (15.565) 6\$500 a Redo Mineira de Vição (14.614) 100\$ a João Francisco do Moraes Pais Barreto (16.041) 217\$500 a Joaquim Januário (12.214) 1:600\$ a Manuel Silvino Bandeira de Melo (12.248) 150\$ a Andemaro do Carmo Almeida (14.620) 21\$800 a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro (14.622) 709\$500 a Manuel Caetano Ferreira (14.954) 2:598\$700 a Antônio da Cunha Azevedo (14.598) 12:985\$700 a José de Freitas Barbosa (13.285) 1:698\$900 a Omar Emir Chaves (10.644) 237\$000 a João Marinho da Cunha (12.470) 16:619\$400 a Heitor de Assunção Santiago (12.766) 143\$300 a Elizea Vieira de Araujo (14.482) 6:941\$500 a Eudoro Correia de Arruda e Sá (12.466) 1:095\$ a José Ferreira Leite (12.462) 126\$000 a Mário Gomes da Silva (14.674) 65\$700 a Vitorio Scheffer (10.194) 67\$700 a Carnot Alves Batista (16.883) 2:750\$000 a Antônio Calmon de Brito (16.121) 10:000\$ a Iris de Abreu Martins (18.321) 80\$ a Antônio da Silva Barbosa (16.123) 2:750\$ a Augusto Barbosa (16.123) 2:750\$ a Augusto Marques de Oliveira Júnior (16.085), de dívidas de exercícios findos;

De 49\$900 a Teixeira Rocha & Cia., processos 56.798-38 (Tc. 16.847) 428\$000 a Sophie Gurby, idem 56.787-38 (Tc. 16.819) réis 874\$500 à Companhia Comércio e Navegação (Pereira Carneiro & Cia. Ltda.), idem 78.186-27 (Tc. 10.263) pela Alfândega do Rio de Janeiro, de restituição de direitos aduaneiros;

De 60\$000 e 60\$000 a The Texas Co. (South America) Ltd., pela Delegacia Fiscal na Baía, processos 55.837 e 55.938 de 1938, idem de patente de registro (16.839, 16.857);

De 585\$600 a Salvador de Sousa Soares (10.314) 196\$000 a Alvaro do Azevedo Marques (10.316) e 720\$000 a Alice de Sousa Azevedo (16.845), pelo Tesouro Nacional, idem de contribuições feitas e joia para o montepio em 1937 e aluguéis de casa;

De 4:800\$000 a Múcio Torres Carrilho e 3 outros sub-assistentes técnicos de 4ª classe extranumerários mensalistas do Serviço de Fiscalização Bancária, relativo à remuneração de junho p. findo (16.987);

De 3:780\$000 ao oficial administrativo Marcionilo Faria Alves da Cunha e 6 outros funcionários, de gratificação por serviços extraordinários de 22 de maio a 22 de junho, na organização do fichário das pensionistas do montepio (12.956).

— Foi determinado o registro das despesas.

De pagamento de 3:258\$500 a Bertolo Rani, de dívida de exercícios findos (14.506);

De distribuição do crédito de 14:133\$600 à Delegacia Fiscal em S. Paulo, mediante anulação no concedido à Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento dos vencimentos de João Manuel Silva Neto, de maio a dezembro (16.770).

— O julgamento dos dois processos foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. DC. 2ª S-725, de 16 de junho p. findo, pedindo o pagamento de 42:968\$200 a João Luiz Gomes Júnior, por fornecimento feito a Penitenciária do Distrito Federal, neste ano (18.133);

Ofício n. 1.646, de 29 de junho, da Imprensa Nacional, idem de 70:724\$900 a Benedito Lopes e 174 outros extranumerários mensalistas, da remuneração de junho p. findo (16.701);

Idem n. 7.347, de 29 de maio, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 32:969\$000 a Abílio F. Magalhães & Cia. e outros, por fornecimentos feitos neste ano em proveito do Ministério (18.215).

— Foi ordenado o registro.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso PE. 341-316.1, de 23 de junho p. findo, pedindo o pagamento de 95:476\$700 a Arésio Barroso Lintz e 159 outros extranumerários mensalistas do Ministério, relativo à remuneração de junho referido (16.773). — Determinou-se o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 1.716, de 22 de junho, do Serviço do Pessoal, pedindo o pagamento de 800\$000 a Maria de Lourdes Ribeiro de Castro e 3 outros funcionários, de gratificação por serviços extraordinários prestados em maio último (15.586);

Ns. 7.353 e 7.359, de 29 de maio último, da Comissão Central de Compras, pedindo os pagamentos de 4:738\$600 a Guimarães Carvalho & Cia. Ltda. (18.221) e 6:837\$400 a Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. e outros (18.223), por fornecimentos feitos no ano corrente em proveito do Ministério.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 6 de julho de 1939

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offício n. 1.151, de 4 do corrente, pedindo o pagamento de réis 4:580\$200 a D. Camélia Ribeiro dos Reis e mais 14 tarefeiros, relativos às tarefas de junho p. findo (18.231). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5:455\$200 a Jaques Jessouroun, processo 81.132-37 (Tc. 6.831) 4:076\$300 a Acumuladores Varta do Brasil Ltda., idem 86.430-37 (Tc. 7.001) pela Alfândega do Rio de Janeiro, 42\$300 a Jacó Ochstein, idem 81.004-37 (Tc. 6.829) pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, 778\$000 a J. Lopes & Cia., idem 86.721-37 (Tc. 3.578) pela Delegacia Fiscal no Ceará, de restituição de direitos aduaneiros;

De 288\$000 a Manuel de Carvalho, idem n. 85.459-37 (Tc. 6.997) 56\$100 ao Banco do Comércio, idem 30.350-38 (Tc. 10.311), pelo Tesouro Nacional, de restituição de multa relevada e de pagamento de publicações na Imprensa Nacional;

De 185\$200 a Valdomiro Moraes da Rosa, idem n. 86.067-37 pela Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado do Rio Grande do Sul, idem de selo de nomeação (6.802) 148\$600 a Grauben Bomilear do Monte Lima, idem 103.411-38, pelo Tesouro Nacional, de contribuições feitas para o montepio em 1937 (2412); 660\$000 ao Dr. Frutuoso Bulcão de Aragão, idem n. 72.299-37, de imposto de saneamento pago em 1936 (2.753);

De 15:700\$000 ao oficial administrativo José Armando Lins de Azevedo e 41 outros funcionários da Caixa de Amortização, de gratificação por serviços extraordinários em junho p. findo (15.656);

De 12:000\$000 ao oficial administrativo Inácio Silva, como adiantamento, para despesas com concertos e reparos em móveis e outras despesas urgentes em virtude da mudança do Tribunal, nos meses de junho e julho (13.086);

De 400\$000 a D. Izabel Moraes e Silva (14.812); 137\$700 a D. Ana Cordeiro da Silva (10.170); 312\$800 a Satiro da Cunha (10.168); 410\$000 a Dib José & Companhia (14.618); 241\$000 a Gratuliano de Figueiredo Lima (16.037); 134\$600 a Leonidas Machado Alves (12.212); 112\$200 a Amélio da Costa Mendes (12.474); 3:610\$800 a Manuel Alípio Sampaio (13.531); 10:053\$900 a D. Perciliana da Costa Ghersel (15.188); 1:095\$000 a Armindo de Andrade (16.083); 1:277\$400 a Rodolfo Junquetti (16.081); 928\$700 a Marcos de Sousa Vargas (14.600); 532\$300 a Atalá de Oliveira Neiva (13.525); 850\$500 a S. Paulo Railway Co. (18.439); 720\$000 a Henrique Mafaldo de Oliveira (13.717); 3:447\$600 a Hugo Rocha (13.713); 450\$000 a Raimundo Nogueira Lima (14.978); 126\$000 a Sebastião Sena (14.698); 97\$200 a Paulino Minervino (10.178); 54\$200 a Flaminio Bezerra de Araujo (13.711); 2:466\$100 a Walter Estácio Coelho (18.561); de dívida de exercícios findos;

De distribuição de créditos:

De 8:000\$000 ao Tesouro Nacional para pagamento dos vencimentos de inatividade de Lívio Augusto do Nascimento, de 1 de maio a 31 de dezembro deste ano (12.898);

De 6:600\$000 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, para pagamento dos vencimentos do oficial administrativo Domingos de Barros Velasco, de julho a dezembro (18.483). — Foi determinado o registro das despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. DC./2.S/718, de 16 de junho p. findo, pedindo a entrega ao Patronato de Menores, na qualidade de administrador do "Asilo Agrícola Santa Izabel", em Juparanã, da importância de 18:480\$000, correspondente à diferença da subvenção no 1.º semestre, de acordo com o termo aditivo de 16 de março do corrente ano (18.057);

Ns. 775, e 877, de 17 e 30, idem de 40:000\$000 como adiantamento ao secretário do Departamento de Propaganda e Difusão cultural, Ernani Fornari, para despesas à conta da sub-consignação 26

— Assinatura de revistas, etc., da consignação "Diversas despesas" nos meses de junho a agosto deste ano (16.893); e 9:000\$000 a D. Aurora de Saldanha e mais 65 funcionários, de gratificação por serviços extraordinários em junho p. findo (17.073). — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.656, de 20 de junho p. findo, pedindo o pagamento de 6:260\$000 a Honório Ferreira de Freitas, por trabalhos executados em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (16.879);

Offícios:

N. 1.679, de 21, da Diretoria de Contabilidade, idem de 900\$000 a Carlos Reis, diretor da "Brasil Revista", por fornecimento de 30 exemplares da mesma revista (16.811);

N. 1.827, de 15, do Departamento de Aeronáutica Civil, idem de 35:539\$500 a Sindicato Condor Limitada, da subvenção pelas viagens realizadas na linha Parnaíba-Florianópolis, nos meses de março e abril (16.875);

N. 1.896, de 21, do mesmo Departamento, idem, de 22:500\$000 a Paulo Rodrigues Fragoso, correspondente à primeira prestação, de acordo com a cláusula terceira do termo aditivo ao contrato celebrado em 14 de abril de 1937 (17.063);

N. 1.881, de ontem, 5, do Serviço do Pessoal, idem de 49:282\$700 a José Narciso Lucas e 96 outros extranumerários mensaisistas da Secretaria de Estado, relativo à remuneração de junho p. findo, estando incluída a dos meses de abril (7 dias) maio e junho em referência aos de nomes João Pister e Milce Bicudo (12.980). — Foi mandado dar registro às despesas.

Dia 7 de julho de 1939

Ministério da Agricultura

Offício n. 4.797, de 26 de junho p. findo, do Departamento de Administração, pedindo a entrega de 30:000\$000 como adiantamento ao agrônomo José Orestes Montera, para despesas com ajardinamento e reforestamento do Parque de São Bento, nos meses de junho, julho e agosto (18.233). — Ordenou-se o registro da despesa.

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offícios ns. 1.148, 1.149 e 1.150, de 4 do corrente, pedindo os pagamentos de 180\$000 ao servente Artur Passos e outro servente de diárias de correio em junho p. findo (18.477) 600\$000 a José Esteves Abólio e 5 outros. (18.479) e 1:812\$700 a Mário Ramirez Deleito e 5 outros funcionários (18.475) de gratificação por serviços extraordinários prestados no mesmo mês. — Mandou-se dar registro às despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 6.812, 6.912 e 7.912, de 3, 5 e 7 do corrente, pedindo os pagamentos de 11:500\$00 a Nuno Lopo Schmidt de Vasconcelos e 22 outros extranumerários mensaisistas Colégio Pedro II — Internato, de remuneração de junho (12.794) 6:336\$00 ao professor Dr. Quintino do Vale e 17 outros, do mesmo Internato, de gratificação pelo desdobramento de turmas no mesmo mês (18.605) 60:922\$000 a Antenor Nascentes e 39 outros professores do Colégio Pedro II — Externato de gratificação pelo desdobramento de turmas, também em junho (15.908);

Ns. 6.867, 6.868 e 6.869, de 5 idem de 10:470\$000, 1:000\$000 e 6:696\$700, relativas às folhas de junho p. findo, do pessoal extranumerário tarefeiro (17.065) diarista (17.069) e mensalista (17.067) do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos;

Ns. 6.815 e 6.995, de 4 e 7, idem de 75:866\$700 ao Dr. João Ferreira Teixeira de Freitas e 198 outros extranumerários mensaisistas e do Instituto Oswaldo Cruz, (18.329) e 68:707\$400 ao Dr. Homero Fortuna Carneiro e 200 outros extranumerários mensaisistas do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal (17.241) da remuneração relativo a junho p. findo;

Ns. 5.156 e 7.020, de 26 de maio último e de hoje, pedindo a entrega de 6:600\$000 à bibliotecária D. Júlia Cabral Barreira Cravo, como adiantamento, para aquisição de livros nos meses de junho a agosto (16.979) e o pagamento de 18:731\$900 a Antônio de Sá Pereira e 20 outros professores da Escola Nacional de Música, de gratificação pela regência de turmas suplementares em junho (13.192);

Do Departamento de Administração:

Offícios:

Ns. 6.217 e 6.364, de 19 e 22 de junho p. findo, pedindo os pagamentos de 2:238\$000 a Augusto Carlos de Caldas por trabalhos

executados neste ano (17.039) e 83\$300 ao correio Angelo Sales Lopes, do Colégio Pedro II — Internato de diárias de correio em maio (13.569);

Ns. 6.010 e 6.288, de 14 e 21 de junho, pedindo a distribuição dos créditos de 46:644\$000 e 8:640\$000 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia e ao dito Tesouro, para pagamento de diferença de vencimentos na conformidade do art. 3º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dos funcionários da Faculdade de Medicina daquele Estado e dos assistentes classe H da Faculdade Nacional de odontologia (16.771, 18.181);

N. 6.023, de 14, idem de 16:619\$400 à Delegacia Fiscal na Bahia, demandos vencimentos do professor catedrático, interino, classe "L", da Faculdade de Medicina, Dr. Carlos Gomes dos Santos, de 25 de maio a 31 de dezembro (16.727);

Offícios da Comissão Central de Compras ns. 6.696, 6.697, 6.836, 6.838, 6.842, 6.844, 6.845, 6.915 a 6.927, de 20, 22 e 23 de junho, findo pedindo os pagamentos de 1:153\$600 a J. G. Pereira & Cia. e outros (17.009), 1:600\$000 a M. Ventura & Cia. (17.041) 672\$300 a Martins Júnior & Cia. e outro (12.868) 850\$000 a Raimann & Cia. Ltda. (12.870) 2:488\$700 a Luik & Kleiner Ltda. e outros (12.782) 1:121\$400 a Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. e outros (12.880) réis 1:153\$200 a Soares Lavrador & Cia. e outros (12.884) 15:107\$300 a Lopes Correia & Cia. e outros (12.886) 365\$800 a Mário Amado & Cia. e outros (18.267) 455\$000 a Byington & Cia. e outro (18.269) 90\$000 a S. A. Casa Pratt (18.271) 1:003\$700 a Alves Mendes & Cia. e outros (18.273) 1:153\$800 a Martins Júnior & Cia. e outros (18.275) 1:917\$300 a Lutz, Ferrando & Cia. e outros (18.277) réis 1:522\$000 S. A. Casa Pratt (18.279) 2:933\$900 a Fonseca Almeida & Cia. Ltda. e outros (18.281) 2:979\$000 a Rinder Ltda. e outros (18.283) 3:722\$500 a Paula, Galati & Cia. Ltda. e outros (18.285) 1:892\$026 a Byington & Cia. e outros (18.287) 5:385\$600 a Renato Alves de Sá (18.289) 6:957\$000 a S. A. Casa Pratt (18.291), por fornecimentos feitos em proveito do Ministério nesse ano.

Foi determinado o registro das despesas.

Offício n. 6.462, de 24 de junho próximo findo, do Departamento de Administração, pedindo a distribuição, do crédito de réis 1:612\$900 ao Tesouro Nacional, para pagamento de gratificação de união ao secretário da Faculdade Nacional de Filosofia (16.943). — O julgamento foi convertido em diligência para o fim indicado pela Diretoria.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 835\$000 a Manuel Henrique Pontes (14.696), 190\$900 a Jefferson Liberato da Silva (15.967), 467\$400 a Mauricio Rodrigues da Silva (10.172), 1:200\$000 ao Dr. Davi de Persiano (10.642), 12\$800 à Estrada de Ferro Sorocabana (16.251), 3:966\$600 a Júlio Arinho Correia (16.917), 268\$800 a Belizário Augusto Bezerra (14.950), 135\$400 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (13.365), réis 1:049\$100 a Manuel Roque do Nascimento (13.363), 16\$400 a Manoel da Costa Boamorte (18.203), 16\$100 a Henrique Palma (18.053), 90\$000 a Washington Reis (15.778), 116\$700 a José Manuel Dias (14.974), 150\$000 a Isaac Ribeiro Dantas (17.141), 1:038\$000 a L. Josephson (14.546), 3:451\$300 a Avelino Maia Teixeira (14.450), 30\$000 a Raul Antônio dos Santos (13.355), 3:810\$300 a José Lourenço de Araujo (15.757), 1:050\$000 a Lux Jornal (15.348), 506\$800 Estrada de Ferro Sorocabana (18.447), 3:810\$300 a Adison Menezes Ezequiel de Barros (15.759), 3:245\$800 à Companhia Telefônica Brasileira (16.139), 172\$000 a Moisés Ferreira da Silva (16.259), 55\$000 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. (16.263), 248\$000 à Companhia de Navegação Baiana (16.648), réis 1\$100 a Silva & Irmão (16.135), 150\$00 a Domingos Pessoa Guedes (16.205), 101\$200 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (16.257), 105\$900 a José Pedro de Alcântara (14.690), 144\$000 a Manuel de Carvalho (14.952), 1:775\$000 a Agenor do Nascimento (2.960), 210\$000 a Alfredo José Miranda (16.215), 3:780\$000 a Carlos Américo Pereira (18.559), 18\$300 à Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas (15.609), 3:451\$300 a Jorge Coelho de Macedo (5.615), 3:495\$400 a cada um dos seguintes Oldemar João Rontig (5.617), João Carneiro Monteiro (15.599), e Lauro Saback Cohin (5.597), 3:451\$300 a Eliseu Campos (15.603), 409\$800 a The Leodina Railway Co. Ltd. (15.613), 400\$000 a Mário Lagden (17.135), 3\$330 a João Machado Sobrinho (17.137), de dívidas de exercícios findos;

De 1:507\$800 a Cornélio Otto Kuhn, processo n. 44.582-38, de substituição de imposto de renda pago em 1936 (12.270);

De 12:750\$00 a Luiz Fleury da Fonseca e 36 outros funcionários, de gratificação por serviços extraordinários em junho, no Gabinete e na Portaria do Ministério (13.088);

De 3:000\$000 ao ajudante da Portaria, Oscar de Oliveira Macedo, como adiantamento, para despesas de concertos e ligeiros reparos de móveis e outras despesas urgentes, em julho atual (13.196);

De 4:800\$000 ao oficial administrativo, João Sales e outros funcionários do Tribunal de Contas, de gratificação por serviços extra-

ordinários prestados fora das horas do expediente em junho próximo findo (13.194);

De 7:542\$600, 4:799\$200, 22\$500, 28\$400 e 380\$200 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (17.129, 17.107, 17.091, 17.099, 17.121), 308\$000, 905\$500 e 46\$300 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (17.093, 17.089, 17.101), 121\$400 à Companhia Telefônica Brasileira (17.087), 188\$000 e 68\$400 ao Lloyd Brasileiro (17.097, 16.977) e 7:357\$900 a Western Telegraph Co. Ltd. (17.095), por fornecimento de gás, luz e energia elétrica, transportes, serviços telefônicos e transmissão de telegramas no ano corrente;

De 127\$200 a Martins Júnior & Comp. (12.890) e 86\$000 a The Texas C. (South América) Ltda. (12.888), por fornecimentos feitos no ano atual por intermédio da Comissão Central de Compras e em proveito do Ministério;

De 18\$300 a Iveta Cayres, extranumerária mensalista da Comissão Central de Compras, de diferença de remuneração relativa ao mês de abril deste ano (16.955);

De 19:287\$300 a Felícia Aires Fragozo e 41 outros (18.333), e 4:986\$700 a Cléia Ribeiro e 11 outros (18.331), extranumerários mensalistas e tarefeiros da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, relativos à remuneração de junho próximo findo;

De 550\$000 ao Dyamir Arnos, extranumerário mensalista da Caixa de Amortização, idem, idem (16.975);

De 4:600\$00 ao oficial administrativo Aristarcho Xavier Lopes Filho e 13 outros (15.901), e 3:300\$00 ao oficial administrativo Tales Barreto e três outros (16.901), funcionários da Diretoria do Imposto de Renda, de gratificação por serviços extraordinários e de diárias por serviços de inspeção, no mês de maio último;

De 10:803\$200 a Jaime Ferreira do Amaral, de vencimentos de inatividade, sendo 1:203\$200, de dívida de exercícios findos e réis 9:600\$000 como crédito ao Tesouro Nacional para os do ano corrente (18.213);

De 930\$000 ao contador Karlino von Doellinger, pelo Tesouro Nacional (16.957) e 930\$000 a Luiz Gonzaga Bevilacqua, guardalivros, pela Delegacia Fiscal em São Paulo (16.971), de diárias em maio último;

De 3:000\$000 ao contínuo da Contadoria Central da República, Américo da Costa Lima, como adiantamento, para despesas miudas e de pronto pagamento, de julho a setembro (17.239);

De distribuição de créditos:

De 6:300\$000 ao Tesouro Nacional mediante anulação no concedido à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, 6:706\$500 à Delegacia Fiscal no Pará, idem, idem, no concedido à Delegacia no Amazonas e 11:500\$000 à Delegacia Fiscal no Paraná, idem, idem, no concedido ao Tesouro Nacional, para pagamento dos vencimentos de Renato Lindenberg Amora, de junho a dezembro (13.062) Balgad de Aguiar Azevedo, de 14 de março a 31 de dezembro (16.913) e Lívio Costa e Gilberto Pedrosa Caldas, (16.973);

De 11:669\$600 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, para pagamento dos vencimentos de Flávio Góis dos Santos, neste ano, sendo 10:169\$600 mediante anulação no concedido ao Tesouro Nacional e 1:500\$000 para diferença de vencimentos de acordo com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1935 (16.914).

— Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamento de 3:451\$300 ao agente fiscal Afonso Ferreira Pacheco, de dívida de exercícios findos (13.477). — O julgamento foi convertido em diligência para o fim de ser selado o documento de folhas 6.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos S.P. ns. 603, 604, 625, 630 e 665, de 27, 31 de maio e 7 de junho próximo findo, pedindo a distribuição dos créditos de réis 27:900\$000 e 27:900\$000, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, 2:230\$000 à Delegacia Fiscal em Alagoas, réis 1:072\$000 à Delegacia Fiscal em Sergipe e 2:126\$000 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para pagamento dos vencimentos de Uriel Sales de Araujo e Nelson Correia Rezende, juizes municipais do 2º termo de Humaitá e do 3º termo de Abunã, de 1 de abril a 31 de dezembro deste ano (16.787, 18.139) e vencimentos de disponibilidade de Olímpio Ferreira de Andrade (18.169) Virgílio José de Almeida (18.147) e Odilon Urâneo Pegado (18.211), no corrente ano;

Aviso n. 252, de 29 de junho próximo findo, pedindo o pagamento de 650\$000 a Rossini de Paula Santiago, extranumerário mensalista do Escritório de Obras, relativo à remuneração de junho (18.251);

Offício n. 6.932, de 23 de junho da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 56:000\$000 a Castro Sobral & Comp., por fornecimento feito em proveito da Imprensa Nacional, no corrente ano (18.297).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Ns. 1.861 e 1.864, de 3 e 5 do corrente, do Serviço do Pessoal, pedindo os pagamentos de 5:800\$000 a Augusto Martins Pereira e 10 outros extranumerários mensalistas da Inspetoria Geral de Iluminação (13.669) e 23:470\$000 a Manuel Paz e 30 outros empregados do serviço Hidro Pluviométrico, (820\$000) e Renato Moreira Dias e 74 outros extranumerários diaristas, (22:650\$000) da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, de remuneração de junho (17.037),

N. 553, de 27 de junho, da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, idem, de 25:204\$000 a Teófilo Benedito Ottoni Neto e mais 86 empregados nas obras da Diretoria (17.033).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Nada mais havendo a deliberar foram encerrados os trabalhos da semana e lavrada a presente ata aos sete dias de julho de mil novecentos e trinta e nove, a qual é assinada pelo secretário e rubricada pelo senhor ministro semanal, Bernardino José de Sousa. — *Sebastião Soares Baptista*, secretário. — *Bernardino José de Souza*.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 197 — Pedido n. 2 — Requisição número 624.030 — Nota de empenho n. 10.745.

Fornecedor: Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.

Repartição: Imprensa Nacional — Ministério da Justiça.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., estabelecida à rua do Ouvidor n. 164, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 193, representada por seu sócio Sr. Antônio da Silva, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto número 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

2. Papel apergaminhado de 1ª qualidade, com marca d'água, tipo AP.75 — Formato 90 x 67 cm. — Peso aproximadamente, da resma de 500 folhas, 22.2 Kg., resma	1.500	51\$999	77:998\$500
--	-------	---------	-------------

(Setenta e sete contos novecentos e noventa e oito mil e quinhentos réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita 28 (vinte e oito) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas ao Almoxarifado da Imprensa Nacional.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante aceitações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 11, inciso 07,

do orçamento federal do Ministério da Justiça para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 10.745.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional número 194, do depósito de oito (8) apólices, ao portador, de 1:000\$00 cada uma, ns. 312.277/84, do decreto n. 15.470, de 1922, com coupons de janeiro de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 208, na ata 55.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 197, a fls. 490/94, do livro 22º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor: — *Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.*

Testemunhas: — *Antonio Botelho*. — *Juventino Coelho*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Escola Técnica do Exército

(*) Termo de ratificação e aditamento ao contrato celebrado em quinze de outubro de mil novecentos e trinta e oito entre o Governo da União e o professor Dr. Alfredo Schaeffer, para lecionar na Escola Técnica do Exército, cadeiras do Curso de Química, da mesma Escola, como especializado.

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e nove, presentes na Escola Técnica do Exército o respectivo comandante, coronel José Bentes Monteiro, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, devidamente autorizado, conforme já consta do termo anteriormente firmado, publicado no "Diário Oficial" número duzentos e cinquenta e um, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e oito, à páginas vinte e um mil oitocentos e seis e a seguinte, o professor Alfredo Schaeffer, resolveram, em presença das testemunhas abaixo, ratificar o contrato firmado anteriormente, acima mencionado, declarando em aditamento, que a despesa atinente ao exercício de mil novecentos e trinta e nove, na importância de quarenta e dois contos de réis, foi empenhada à conta da verba um — Pessoal — dois — Sub-consignação cinco — Pessoal extranumerário — Contratados — do orçamento do Ministério da Guerra para o exercício corrente, conforme empenho número um, de sete de junho último, feito pelo Serviço de Fundos da primeira Região Militar, por conta do crédito a esse serviço distribuído. Para firmeza e validade do que acima fica estipulado, em aditamento ao termo anterior, lavrou-se este termo em livro especialmente destinado para esse fim, com os requisitos de que trata o artigo setecentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas major Hugo Afonso de Carvalho e primeiro tenente de Administração Orlando da Santa Helena Orico, e por mim que o escrevi e assino. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — Dr. A. Schaeffer. — José Bentes Monteiro, coronel comandante. — Hugo Afonso de Carvalho, major. — Orlando da Santa Helena Orico, 1º tenente Adm. — Agenor Carlos Brandão, oficial administrativo, sub-secretário.

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Boletim de cotações do câmbio fixado

Em 25 de julho de 1939

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres.	—	93\$381	105\$144
Paris.	—	\$530	\$614
Itália.	—	1\$052	1\$172
Alemanha:			
Reichsmark.	—	8\$020	9\$170
Reisemark.	—	—	4\$882
Verrechnungsmark.	—	6\$100	—
Unterstützungsmark.	—	—	4\$157
Portugal.	—	8\$49	\$974
Bélgica:			
Papel.	—	—	\$640
Belgas.	—	3\$403	3\$850
Suíça.	—	4\$518	5\$082
Nova-York.	16\$560	19\$937	22\$511
Montevideu.	—	—	8\$070
Buenos Aires.	—	4\$623	5\$290
Holanda.	—	10\$701	—
Japão.	—	5\$134	6\$370
Polónia.	—	—	3\$133

Cotações oficiais de títulos

Em 26 de julho de 1939

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 5 %, miúdas.	750\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.. . . .	799\$000
Diversas emissões de 1:000\$, port.. . . .	800\$000
Reajustamento económico de 500\$, 5 %, port.. . . .	400\$000
Reajustamento económico de 1:000\$, 5 %, port.. . . .	812\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).	1:045\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	1:050\$000

Apólices municipais:

Empréstimo municipal de 1904, port.. . . .	540\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.999).. . . .	191\$000
Empréstimo de 1931, port.. . . .	188\$000

Apólices municipais e dos Estados:

Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.. . . .	580\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 % (9.511).. . . .	800\$000
Estado de Minas Gerais de 7 %, port. (9.716).. . . .	790\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934) primeira série.	142\$500
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) segunda série.	176\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) terceira série.	168\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.. . . .	83\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.. . . .	470\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.. . . .	194\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.. . . .	1:016\$000

Ações de bancos:

Comércio.	250\$000
Brasil.	422\$000

Ações de companhias:

Docas de Santos, nom.. . . .	224\$000
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	125\$000
Petropolitana.	190\$000

Debentures:

Docas de Santos.	183\$000
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real.	203\$000

Vendas judiciais:

2 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nominativas Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.	800\$000
---	----------

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Datas		
Receita do dia:		
25 de julho de 1939.....		1.240:098\$100
25 de julho de 1938.....		1.679:039\$200
Receita mensal:		
De 1 de julho a 25 de julho de 1939.....		54.902:711\$800
De 1 de julho a 25 de julho de 1938.....		33.337:159\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939		1.365:554\$900
Receita global:		
De 2 de janeiro a 25 de julho de 1939.....		284.681:672\$100
De 2 de janeiro a 25 de julho de 1938.....		269.239:660\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939		15.442:012\$000

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Datas		
Receita do dia:		
18 de julho de 1939.....		289:230\$700
18 de julho de 1938.....		233:799\$900
Receita mensal:		
De 1 de julho a 18 de julho de 1939.....		4.456:845\$800
De 1 de julho a 18 de julho de 1938.....		4.550:070\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938		93:224\$200
Receita global:		
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1939.....		45.622:944\$600
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1938.....		45.609:597\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939		13:347\$600

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Datas		
Receita do dia:		
24 de julho de 1939.....		4.657:830\$800
23 de julho de 1938.....		1.423:201\$900
Receita mensal:		
De 1 de julho a 24 de julho de 1939.....		45.897:424\$600
De 1 de julho a 23 de julho de 1938.....		39.241:780\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939		6.655:644\$300
Receita global:		
De 1 de janeiro a 24 de julho de 1939.....		326.159:658\$100
De 1 de janeiro a 23 de julho de 1938.....		319.465:036\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939		16.694:622\$000

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
17 de julho de 1939.....	236:206\$400
17 de julho de 1938.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 de julho a 17 de julho.....	4.167:615\$100
De 1 de julho a 17 de julho de 1938.....	4.316:270\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	148:655\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de julho de 1939.....	45.333:713\$900
De 2 de janeiro a 17 de julho de 1938.....	45.375:797\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	42:083\$200

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

INSTRUÇÕES ESPECIAIS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 193, DE 26 DE JULHO DE 1939, E QUE REGULAM O CONCURSO DE 2º GRAU DE TÍTULOS E DE PROVAS, NECESSÁRIO AO ACESSO À CLASSE L, DA CARREIRA DE TECNOLÓGISTA, DO QUADRO ÚNICO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1º. Na conformidade do § 2º do art. 5º do decreto-lei número 778, de 8 de outubro de 1938, que "dispõe sobre o Instituto Nacional de Tecnologia", o acesso à classe L da carreira de tecnólogo do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio se fará mediante habilitação em concurso de 2º grau.

Parágrafo único. O concurso será de títulos e de provas, nele só podendo se inscrever os atuais tecnólogos da classe K que satisfaçam as condições do interstício estabelecidas no decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938 (Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis), alterado pelo decreto n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS

Art. 2º. Os títulos serão exclusivamente os abaixo relacionados:

- diploma profissional expedido por institutos de ensino nacionais, oficiais ou oficialmente reconhecidos, ou por institutos de ensino estrangeiros, cuja idoneidade a Banca Examinadora apreciará;
- prova de realização de curso de especialização ou de aperfeiçoamento, no País ou no estrangeiro, versando assunto correlato das funções inerentes à carreira;
- prova de habilitação em concurso realizado para provimento em cargo que tenha sido integrado na carreira de tecnólogo;
- prova de habilitação em concurso para o magistério secundário ou superior, inclusive para livre-docência, de instituto de ensino oficial, de disciplina ou cadeira cujo conhecimento interesse diretamente à carreira;
- trabalho técnico publicado, ou arquivado no Instituto Nacional de Tecnologia, sobre assunto correlato das funções inerentes à carreira;
- prova hábil de capacidade de trabalho, assiduidade, zelo e dedicação ao serviço público;
- comissões técnicas oficiais, desempenhadas no País ou no estrangeiro, desde que relativas à tecnologia.

Parágrafo único. Além dos títulos indicados neste artigo, poderá ser apresentada documentação relativa ao desempenho das comissões técnicas referidas na letra g, se acompanhadas da comprovação do trabalho realizado e cujo valor será apreciado pela Banca examinadora.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS

Art. 3º. As provas serão as seguintes:

a) defesa de trabalho de pesquisa ou de rotina, em laboratório, escolhido pela Banca Examinadora dentre os apresentados pelo funcionário;

b) prova prática em laboratório, versando sobre assunto da especialidade a que se dedica o funcionário, e de acordo com o estabelecido pela Banca Examinadora.

Art. 4º. Na defesa do trabalho referido na letra a do artigo anterior, cada membro da Banca Examinadora formulará as questões, durante dez minutos, e o funcionário terá o prazo julgado necessário pela Banca para responder.

Parágrafo único. O prazo referido neste artigo não poderá ser inferior a uma hora.

Art. 5º. Na prova referida na letra b do artigo 3º, a Banca deverá considerar tanto a técnica demonstrada pelo candidato quanto a justificação feita em relatório, que deverá ser redigido pelo funcionário logo que seja terminada a prova.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º. No julgamento das provas e dos títulos, cada examinador deverá justificar a nota atribuída, para que conste de ata.

Art. 7º. O julgamento dos títulos apresentados será feito mediante estudo comparativo e acurado, nas suas diferentes categorias; dentro de cada categoria serão atribuídos valores, reduzidos por fim a uma nota global para cada funcionário, em escala centesimal.

Parágrafo único. Os valores e a nota global do julgamento constarão de ata, com especificação das notas atribuídas pelos examinadores, inclusive o presidente da Banca.

Art. 8º. O julgamento das provas será feito também em escala centesimal.

Art. 9º. Terminada a defesa oral, referida na letra a do artigo 3º, a Banca Examinadora, inclusive o presidente, atribuirá a nota ao funcionário, lavrando-se ata desse julgamento.

Art. 10. Terminada a prova de laboratório e apreciado o relatório, a Banca Examinadora, inclusive o presidente, atribuirá a nota ao funcionário, lavrando-se ata desse julgamento.

Parágrafo único. No julgamento dessa prova será também considerada a justificação feita no relatório.

Art. 11. O grau de classificação final de cada funcionário resultará da média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Títulos	5
Defesa oral	2
Prova de laboratório	3

Art. 12. Para efeito do que dispõe o art. 1º, só serão considerados habilitados os funcionários que obtiverem grau final ou superior a sessenta, na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Do julgamento caberá recurso para a própria Banca, dentro do prazo de três dias corridos, a partir da data da publicação da classificação no *Diário Oficial*.

Parágrafo único. Da decisão da Banca caberá ainda recurso para o presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, na forma das instruções gerais.

Art. 14. As disposições contidas nas Instruções Gerais para realização de concursos destinados ao provimento em cargo público federal, aprovadas pela portaria n. 117, de 25 de fevereiro do ano corrente, deste Departamento, são aplicáveis, quando cabiam, ao concurso de que tratam as presentes Instruções Especiais.

Art. 15. O concurso será válido apenas para as três promoções a se efetuarem em agosto próximo.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 26 de julho de 1939. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO PROJETO E ADJUDICAÇÃO DO MAUSOLÉU A SER ERIGIDO EM HOMENAGEM AOS OFICIAIS E SOLDADOS QUE MORRERAM EM DEFESA DA PÁTRIA, CONTRA O GOLPE COMUNISTA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1935.

Pelo presente, comunica-se aos interessados que, de acordo com a resolução aprovada, na última sessão, pela Comissão Julgadora do concurso público acima referido, ficou determinado que os projetos

serão recebidos, das 10 às 16 horas, nos dias 31 do corrente e 1, 2 e 3 do mês de agosto próximo viradouro, no Club Naval, à Avenida Rio Branco n. 180, nesta capital, cedido gentilmente pela sua Diretoria e onde deverá processar-se o julgamento das maquetes.

Cada concorrente colocará na sala e no lugar que forem indicados pelos funcionários deste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, não só a sua maquete, como também a respectiva base de madeira, medindo 70 x 60 x 120.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aos 25 de julho de 1939. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Escritório de Obras

CONCORRENCIA PUBLICA N. 12, PARA DIVERSOS REPAROS NA CASA DE DETENÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

De conformidade com a autorização do Sr. ministro, constante do aviso DC[25]22, de 17 de julho de 1939, faço público que no dia 17 de agosto de 1939, às 14 horas, serão recebidas neste Escritório de Obras, propostas para diversos reparos na Casa de Detenção do Distrito Federal, de acordo com as condições e especificações que se seguem:

Primeira — Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 16 de agosto, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis), que garantirá a apresentação de sua proposta, bem como a fides da mesma depois de aceita. Na ato da entrega da guia acima citada, o concorrente lançará a sua assinatura no livro de inscrições existentes nesta repartição.

Segunda — As propostas constarão de dois envólucros:

O 1º conterá: a) todos os recibos dos impostos devidos, quer municipais, quer federais, inclusive o imposto sobre a renda e a certidão da lei dos 2/3 (dec. 20.291, de 12 de agosto de 1931); b) o recibo do Tesouro Nacional provando ter sido efetuado o depósito de que trata a condição 1ª deste edital; c) o contrato social devidamente legalizada (registrado).

O 2º envólucro conterá: a proposta em quatro vias, sendo a 1ª estampilhada de acordo com a lei, datada e assinada, na qual serão expressados unicamente e exclusivamente os preços global e prazo em dias consecutivos que o proponente oferece para custo total dos trabalhos e terminação integral dos mesmos, indicações essas feitas em algarismos e por extenso sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Tercera — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições deste edital. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata nem que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja a divergência ou ainda que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Quarta — Nos dia e hora acima assinalados, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Carlos Mário Faveret, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe I, fará a chamada dos concorrentes e receberá os envólucros de que trata a condição 2ª do edital. Verificando-se nesse ato que algum dos concorrentes deixou de comparecer ou não apresentou propostas, será notificado de que perderá a caução de que trata a condição 1ª, revertendo o total da mesma para os cofres públicos, como renda eventual da União.

Quinta — Após a recepção dos envólucros, a comissão passará ao julgamento das idoneidades das firmas concorrentes, abrindo para isso os envólucros que contêm os documentos de idoneidade, lendo-os em voz alta, um por um.

Sexta — Feito o julgamento das idoneidades, procederá a comissão à imediata abertura dos envólucros que contêm as propostas, as quais serão lidas e em voz alta e rubricadas nas suas quatro vias pelo presidente da comissão julgadora e pelos interessados. Do ocorrido, será lavrada uma ata que juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos, serão publicados no "Diário Oficial".

Sétima — Os concorrentes que se julgarem prejudicados, terão o direito de recorrer ao Sr. ministro, por intermédio deste Escritório de Obras, dentro do prazo de três dias úteis, contados da data da publicação da ata no "Diário Oficial".

Oitava — A obra será adjudicada à firma que apresentar preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença, e a sua fiscalização será exercida pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras ou por quem ele determinar.

Nona — No caso de duas ou mais firmas apresentarem preços mínimos iguais, a preferência caberá àquela que em carta fechada, dentro de 48 horas, fizer maior redução no preço. Reproduzindo-se o empate, os trabalhos caberão àquela que for sorteada.

Décima — As cartas de redução serão recebidas em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e serão rubricadas pelo presidente da Comissão Julgadora e pelos interessados. Do ocorrido será lavrada uma ata que juntamente com as cartas serão publicados no "Diário Oficial".

Décima primeira — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Décima segunda — Se dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito mediante protocolo, a firma adjudicada não comparecer a este Escritório de Obras para assinar o contrato, perderá a mesma em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição 1ª sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Sr. ministro, serão convidados os demais concorrentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando porém, sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

Décima terceira — No ato de assinar o contrato, a firma adjudicada apresentará o recibo do Tesouro Nacional provando ter efetuado o depósito correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência como a mais barata. Esta quantia será restituída mediante requerimento, 30 dias após a terminação dos trabalhos e responderá por todos os defeitos que surjam ou venham a ser verificados pela fiscalização durante este prazo.

Décima quarta — Os depósitos de que tratam as condições 1ª e 13ª deste edital, poderão ser efetuados em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública, pelo seu valor nominal.

Décima quinta — Só após a lavratura do contrato é que as firmas concorrentes, inclusive a contratante, requerer a restituição da caução de que trata a condição 1ª deste edital.

Décima sexta — O prazo máximo para terminação integral dos trabalhos, será de 60 dias, contados da data da ordem do serviço.

Décima sétima — O contratante ficará sujeito à multa de 200\$000 por dia que exceder o prazo contratual, sem prejuízo do direito que assistirá ao Governo para rescindir administrativamente o contrato, logo após a terminação daquele prazo, perdendo a firma contratante a caução de que trata a condição 13ª do edital e a sua idoneidade para contratar com o Governo e a quantia necessária para completar os trabalhos que serão executados pelo Escritório de Obras, cabendo ao contratante o saldo se o houver.

Décima oitava — Quando o excesso for de 15 dias consecutivos, o contrato será rescindido administrativamente independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo o contratante a caução de que trata a condição 13ª e a sua idoneidade.

Décima nona — Na hipótese de serem interrompidos os trabalhos por um prazo igual ou superior a 10 dias consecutivos, a conta da reclamação por escrito, deste Escritório de Obras, serão aplicadas as penalidades previstas na condição anterior.

Vigésima — Todos os materiais a serem empregados serão de 1ª qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes podendo em qualquer tempo, ser rejeitado o material que a juízo da fiscalização não satisfizer aquelas condições devendo o contratante retirá-lo dentro do prazo de 48 horas a partir da ordem por escrito.

Vigésima primeira — O contratante obriga-se a retirar do local da obra todo e qualquer empregado ou operário que for julgado inconveniente pela fiscalização.

Vigésima segunda — Todas as despesas inerentes ou necessárias aos trabalhos contratuais e lavratura do contrato, correrão por conta do contratante.

Vigésima terceira — Toda e qualquer reclamação, entendimento, intimação, ordem de serviço, etc., entre o engenheiro chefe e o contratante serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

Vigésima quarta — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas e aplicadas pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras, cabendo ao contratante recurso ao Sr. ministro da Justiça que resolverá em última instância.

Vigésima quinta — As multas em que incorrerem os contratantes por força das cláusulas contratuais, serão descontadas da caução de que trata a condição 13ª ou da prestação citada na 27ª condição deste edital.

Vigésima sexta — Não serão aceitas propostas superiores a réis 208:337\$000.

Vigésima sétima — O pagamento será efetuado em duas prestações iguais, sendo a última após o integral acabamento dos trabalhos e o recebimento dos mesmos pela fiscalização.

Vigésima oitava — Ao engenheiro chefe caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso do contrato, podendo no entanto, a firma contratante formular por escrito, dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

Vigésima nona — As condições e especificações deste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

Trigésima — Neste Escritório de Obras serão diariamente das 14 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos julgados necessários pelos interessados.

Especificações

A) Corpo da Enfermaria:

1 — Reparo geral do telhado cujo madeiramento será revisto e adaptado às telhas planas. As ripas e peças de substituição serão em peroba rosa ou de Campos. As telhas canais existentes serão removidas e ficarão de propriedade do construtor. Toda a cobertura será refeita com telhas planas tipo Marseille de 1ª qualidade Porto Rosa, Santana ou equivalente, a juízo do Escritório de Obras.

As calhas e condutores, inclusive cambotas serão preparadas, substituídas ou completadas de modo tal que a cobertura toda e respectivo madeiramento fique em perfeitas condições técnicas.

2 — Os forros dos dois pavimentos serão substituídos até 50 % inclusive as respectivas abas e cimbalhas. Serão aplicados frisos de cedro de 10 centímetros de largura por um (1) centímetro de espes-

surra, macho e fêmea. As vigas, cámbrios e demais peças do madeiramento serão revistas ou substituídas sempre que em mau estado.

3 — Conserto geral dos assoalhos e pisos dos dois pavimentos com substituição total de até 30 % de seus elementos inclus'v'e barroteamento. Material idêntico ao removido ou em frisos de peroba rosa de 25 mm. de espessura com macho e fêmea.

4 — Os revestimentos externos e internos de todas as paredes serão reparados ou refeitos com material idêntico, até 30 % da superfície existentes, inclusive os panos em azulejos.

5 — Reparo ou substituição de todas as esquadrias internas e externas inclusive suas ferragens, fechaduras, vidros e tela metálicas.

6 — Revisão geral das instalações de água e esgotos, substituindo os vasos sanitários por outros Standard reforçados e colocando um miquitório de louça com respectiva caixa de descarga e um lavatório de ferro esmaltado ao lado de cada latrina e mais uma torneira para filtro.

7 — Idem das instalações elétricas com substituição da enfiacão e interruptores; sub-divisão dos circuitos. Em todos os pontos de luz serão colocados abat-jours BEDD. Serão instalados mais 8 tomadas de corrente e 8 pendentos de metal com globos Brasil 4 x 12", bem como 5 refletores de vidro espelhados para lâmpadas de 200 watts.

Nos dois pavimentos superiores toda a tubulação e interruptores serão imbutidos. No porão a revisão também será completa, sendo executada porém em fio de chumbo com substituição dos receptáculos.

8 — Pintura geral interna e externa de todo o pavilhão a cal, gesso e cola, ou a óleo conforme a natureza da pintura existente, quer de paredes, forros, esquadrias, grades ou divisões.

9 — As latrinas serão mudadas para os cantos. Os pisos correspondentes serão feitos em concreto armado revestidos de ladrilhos hidráulicos. Uma barra de ladrilhos até 1,50 de altura revestirá as paredes desses cantos.

B) Pavilhão dos primários:

1 — Reparar e fixar os portões de todas as celas consertando ou substituindo as fechaduras de todas elas.

2 — Substituir as venezianas das janelas de todas as celas por outras do mesmo tipo em cedro. Espessura 35 milímetros.

3 — Substituição de 50 vasos sanitários e respectivas caixas de descarga e assentos. Os vasos serão Standard reforçados e as caixas de descarga, de ferro fundido do melhor modelo existente na praça a escolha do Escritório de Obras.

4 — Fornecimento e colocação de septos de cimento armado, de 6 cent. de espessura e dimensões do projeto.

5 — Reparar, completar e fixar as balustradas e corrimões das escadas.

6 — Reparos gerais e limpeza dos terraços e das caixas d'água situadas sobre eles.

7 — Fornecer e instalar um tabique, e uma porta de vai vem em duas folhas no patamar do 2º pavimento e na cela coletiva desse pavimento. Construção sólida em cedro com 35 milímetros de espessura.

8 — Fornecer e instalar dois chuveiros com registro de passagem na parede, idem dois lavatórios de louça de 22".

9 — Reforma geral das instalações elétricas com substituição de fios, receptáculos e abat-jours. Fornecimento e colocação de onze (11) pendentos em tubo de metal com abat-jours BEDD de 14" para os corredores e de duas tomadas de corrente imbutidas.

10 — Fechamento de metade da altura do lanternim da cobertura com tijolos multi-celulares.

11 — Completar o fechamento do lanternim citado no item anterior mediante folhas fixas de veneziana executadas em cedro com 30 milímetros de espessura.

12 — Reparar todas as instalações de água e esgotos.

13 — Reparar as alvenarias e revestimentos internos e externos.

14 — Pinturas gerais externas e internas, do pavilhão inclusive de grades e esquadrias.

15 — Levantar o murete de contorno do terraço para a altura de 1,80. Alvenaria de tijolo rematada com cinta de concreto armado. Emboco e reboco de acordo com o existente.

D) Pavilhão celular principal:

1 — Reparos de pisos em frisos sobre barrote com substituição integral desses dois elementos até um total de 220 metros quadrados.

2 — Idem de ferros até um total de 260 metros quadrados.

3 — Pasagens — Substituição dos fios nas tubulações e fornecimento e colocação de pendentos com haste de metal e abat-jours BEDD de 14".

4 — Nas 1ª e 2ª galerias — Repasse geral da rede e enfiacão, fornecimento e colocação de receptáculos com abat-jours de ferro esmaltado nos 62 cubículos.

5 — Salões — Idêntico serviço e colocação de pendentos de metal com globos Brasil de 14" fornecidos pelo construtor.

6 — Na 3ª galeria — Reforma total das instalações situadas nos forros, fornecimento e colocação de pendentos com abat-jours de ferro em 64 cubículos.

7 — Reparar e completar os pisos em cerâmica das passagens das galerias.

E) Pavilhão da farmácia, carpintaria, lavandaria e ferraria:

1 — Revisão geral das instalações elétricas e fornecimento e colocação de 15 pendentos com abat-jours BEDD de 14" e de 5 tomadas de corrente.

F) Prisão de mulheres:

1 — Reparo geral das instalações elétricas com fornecimento e colocação de pendentos com globos Brasil na enfermaria e de pendentos BEDD nas prisões.

G — Conserto do quadro geral de luz com a substituição das chaves, reostatos, voltímetros e amperímetros. Revisão da rede de alimentação dos diversos pavilhões.

H — Botões de campainha nas 4 guaritas, tocando no Corpo da Guarda, na Secretaria, na Diretoria e no Gabinete do chefe dos guardas. Cada guarita terá a sua linha independente, bem como um botão e uma chave para toques intermitentes ou contínuos.

I — Todos os fios condutores serão Pirelli, tipo RCT 2 com duas capas de borracha e duas de pano ns. 12 e 14 B&S. Os fios serão pasados em lances diretos desde os quadros parciais até o primeiro ponto alimentado. Não serão permitidas emendas entre caixas. Todas as emendas serão eletricamente perfeitas, soldadas e cobertas com fita de borracha, sendo em seguida recobertas com fita, isolante de pano.

J — Os interruptores defeituosos serão substituídos por outros de alavanca ruptura brusca 120 volts 10 ampères.

K — Todos os pendentos serão providos de aranha "Ivanhoé" n. 908.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 25 de julho de 1939. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistinta, art. 306.

Onibus:

Alfredo Vieira, n. 10 e 450 — Art. 248-L.

Alberto J. Schmidt, ns. 876 e 926 — Art. 248-L.

Mário Bianchi, ns. 520 e 578 — Art. 248-L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., ns. 290 e 811 — Art. 248-L.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 119 — Art. 248-L.

Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 236 — Art. 248-L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., n. 367 — Art. 248-L.

Empresa Interestadual de Onibus de Luxo Ltda., n. 541 — Artigo 248-C.

Américo Duarte da Cruz, n. 777 — Art. 151.

Carga:

José Moreira Dias, n. 4.274 — Art. 79.

José Fernandes, n. 8.065 — Art. 195.

José Avelino dos Santos Neto, n. 9.525 — Art. 195.

Manuel José Alves, n. 9.576 — Art. 195.

Antônio de Sousa Lobo, n. 10.147 — Art. 195.

Gerez Binenbagui, n. 13.144 — Art. 144.

Passeio:

Marcos Clemente Sousa Dantas, n. 127 — Art. 248-L.

Antônio Andrade Rogue, n. 262 — Art. 248-L.

Nelson Gonzalez, n. 304 — Art. 248-L.

Diogo Moreira, n. 359 — Art. 248-L.

Gustavo Henrique Ribeiro Carvalho, n. 431 — Art. 79.

Dermeval Dias, n. 656 — Art. 102.

Ives Fonseca Silva, n. 1.518 — Art. 102.

Alvaro Dantas Carrilho, n. 1.760 — Art. 79.

Mário Fidalgo, n. 1.840 — Art. 102.

Anibal Varges, n. 2.227 — Art. 102.

Vitor Paiva Paixão, n. 2.478 — Art. 102.

Aleixo Vasconcelos, n. 2.816 — Art. 81.

Clementino del Ciello, n. 3.123 — Art. 102.

Eduardo Costa Sousa, n. 3.127 — Art. 88.

Cid Ximeno Prado, n. 3.411 — Art. 248-L.

Arnaldo Borges Vieira Pinto, n. 3.776 — Art. 102.

Hiran Teles Bittan, n. 3.850 — Art. 102.

Antônio Soares, n. 5.323 — Art. 102.

Davi Rodrigues Prado, n. 5.375 — Art. 86.

Roberto João Taves, n. 5.754 — Art. 102.

Roberto Teixeira Boavista, n. 6.282 — Art. 102.

Antônio Barbosa Pereira Júnior, n. 6.492 — Art. 102.

Hermeto Costa, n. 6.637 — Art. 81.

Adolfo Starke, n. 6.702 — Art. 102.

Manuel José Vinhais, n. 6.705 — Art. 102.

Paulo Bittencourt, n. 7.127 — Arts. 102 e 257.

Hano Wacker, n. 7.191 — Art. 79.

Domingos do Nascimento Vieira, n. 7.258 — Art. 248-L.

Milton Pires Barbosa, n. 7.465 — Art. 248-L.

Geraldo Ferraro, n. 7.476 — Art. 102.

Jesus Canozza Torres, n. 8.109 — Art. 362.
 Luiz Lourenço Ferreira, n. 8.504 — Art. 248-L.
 Luiz da Silva Meireles, n. 8.567 — Art. 248-L.
 Anibal dos Anjos Ferreira, n. 9.315 — Art. 86.
 Artur Targini, n. 10.115 — Art. 102.
 Fernando Tavares, n. 10.227 — Art. 248-L.
 Manuel Joaquim Fernandes, n. 10.650 — Art. 248-L.
 Samuel Fayad, n. 10.997 — Art. 102.
 Alberto Floriano Lopes, n. 11.112 — Art. 86.
 Albino Marques Dias Júnior, n. 11.123 — Art. 102.
 Cesar Rodrigues de Castro, n. 11.417 — Art. 86.
 Antônio Angelino da Silva, n. 11.679 — Art. 86.
 Osvaldo Moraes, n. 11.949 — Art. 102.
 Adão José de Castro, n. 13.318 — Art. 86.
 Fernando de Carvalho, n. 13.189 — Art. 248-L.
 Geraldo de Siqueira Lana, n. 13.712 — Art. 248-L.
 Joaquim Lemos de Carvalho, n. 14.770 — Art. 102.
 Francisco Nunes de Oliveira, n. 15.648 — Art. 86.
 Carmine Limalka, n. 16.698 — Art. 86.
 Manuel Monteiro, n. 76.758 — Art. 86.
 Adelaide Martins de Castro, n. 17.236 — Art. 102.
 Vitor Longo, n. 17.261 — Art. 86.
 José dos Santos Afonso, n. 17.425 — Art. 248-L.
 Alberto Puchen, n. 17.838 — Art. 248-L.
 José de Oliveira Lago, n. 18.107 — Art. 102.
 José Duarte, n. 24.654 — Art. 86.
 Cláudio Alves Mesquita, n. 25.458 — Art. 86.
 Maurílio Correia, n. 25.528 — Art. 102.
 Jorge Muller, n. 25.880 — Art. 86.
 Rubens Cunha Sousa Gomes, n. 25.935 — Art. 249-L.
 Valdemar Martins Rezende, n. 26.155 — Art. 257.
 Antônio Vieira de Melo, n. 27.723 — Art. 100.
 Francisco Pepe, n. 28.009 — Art. 248-L.
 Leandro Ribeiro de Melo, n. 28.236 — Art. 102.
 Stélio Bastos Belchior, n. 28.489 — Art. 102.
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. — *O inspetor.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA SERVIÇOS DIVERSOS A SEREM EXECUTADOS NO EDIFÍCIO DA ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES

1. De ordem do Sr. ministro, no processo n. S. E. 21.749-39 S. O. 152-39, do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para serviços diversos a serem executados no edifício da Escola Nacional de Belas Artes, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao superintendente de Obras até à véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

- a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o Imposto sobre a Renda;
- b) Certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;
- c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;
- d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$000 (quinhentos mil réis) em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica, será passada até à véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;
- e) O contrato social, devidamente legalizado.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço de Obras.

3. No dia 11 de agosto próximo futuro, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão ao Gabinete do superintendente de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício do Ministério da Educação, 3º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo superintendente de Obras.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos, para terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados, que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a quantia de 11:500\$000 (quatorze contos e quinhentos mil réis).

4. Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no "Diário Oficial", para conhecimento dos interessados.

5. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita depósito que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de cinco dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras, o proponente escolhido, para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a letra d, do artigo 2.

A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

6. O contratante-empiteiro ficará sujeito à multa de 100\$000 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de trinta (30) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o artigo 5, e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço de Obras.

7. O pagamento será efetuado em uma só prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 2ª — Subconsignação 23 "Ligeiros reparos nos edifícios", etc., inciso 08, do orçamento vigente.

8. Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do superintendente de Obras, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empiteiro direito a indenização de espécie alguma.

9. Ao superintendente de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

10. No Serviço de Obras serão atendidos, diariamente, das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

11. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações a seguir publicadas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, em 25 de julho de 1939. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Especificação dos serviços a serem feitos na Escola Nacional de Belas Artes:

Os serviços compreendem:

- a) Colocação de armários em tectex com guarnição e prateleiras de canela lustrada;
- b) Colocação de 104 escaninhos em peroba de campo lustrada em cor escura;
- c) Colocação de dobradiças de metal de 1 1/2";
- d) Colocação de fechaduras de embutir de 2", tipo Yale, nos armários e fechadura de face, tipo Yale, nos escaninhos.

Nota:

Todos os trabalhos a serem executados e os materiais a serem empregados devem satisfazer às exigências das "Especificações Técnicas do Serviço de Obras".

Todo serviço necessário ao perfeito acabamento das obras constitui parcela da presente especificação e orçamento, não podendo o empiteiro eximir-se da sua completa execução.

Divisão do Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES NO ESTADO DE SANTA CATARINA

(Liceu Industrial de Florianópolis)

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 11 do corrente mês, à página número 16.619, relativo ao fornecimento de máquinas e utensílios para as diversas dependências da Escola.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939 — *Luciano Alfredo Schreiner*, respondendo pelo expediente.

Escola Ana Neri**EXAMES DE ENFERMEIROS PRÁTICOS**

De ordem da Sra. Diretora, faço público, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos aprovados no exame de habilitação ao título de enfermeiro prático, de acordo com as exigências do decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934:

Foram aprovados:

Amélia Nunes Passini.
Abílio Adelino.
Cecília Magdalena Rosário.
Maria dos Santos.
Maria Alzira da Cunha Santana.
Regina Celeste de Sousa Curimbaba.
Ilka Tavares Viana.
Rubens da Silva Lima.
José Felix da Silva.
Sílvio Nicolau Mauro.
Epitácio Marinho do Nascimento.
João Araujo da Silva.
Artur Beraldo.
Manuel Teixeira de Araujo.
Gonçalo do Amarante.
Oswaldo Balbino dos Santos.
Oswaldo de Oliveira.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — Visto. *Lais Netto dos Reis*, diretora.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Moutinho dos Reis, responsável pelo prédio n. 78, da rua Marquês de Olinda (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 430.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de julho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João B. Almeida Carneiro, responsável pelo prédio sito à rua Venâncio Ribeiro n. 13, casa 1 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 404, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do 2º termo de intimação n. 59.991, e do auto de multa n. 64.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de julho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Rosa Weisz, responsável pelo prédio n. 39, da rua General Orquiza (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 462.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de julho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Prozenio Luiz Pereira, responsável pelo barracão situado à rua Guilherme Frota n. 53 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 10, à rua Leopoldina Rego n. 754, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 305.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de julho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. André Moreira, responsável pelo prédio n. 46, da rua Ana Quintão (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 404 e 408, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 10.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de julho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriptorário.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, página 17.867.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal**RETIFICAÇÃO**

No edital publicado no "Diário Oficial" do dia 24 do corrente, à página n. 17.679, na relação dos artigos a fornecer:

Onde se lê:

2. Balde de ferro zincado, de 12", forte, um.

Leia-se:

2. Balde de ferro zincado de 14", forte, um.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 17.580.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 17.679.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 17.679.

MINISTERIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 30.491 — Pelo presente edital, fica intimada a Sr. D. Maria de Jesus Caldeira, ex-agente do Correio de Santa Isabel do Prata, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 212\$690, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 19 de agosto de 1916 a 11 de janeiro de 1935, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenada por acórdão de 6 de outubro de 1937, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 163/39 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Osvaldo Bittencourt Sanches, secretário civil da Capitania dos Portos da Baía, no período de 1 de janeiro de 1934 a 29 de agosto de 1935, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 8:287\$200, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de faltas de material e saldo em moeda corrente em poder do responsável.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 37.144.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Manuel Bertonecini, coletor de "Orleans", no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 118\$998, cu declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de percentagens a mais extraídas.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 23.307.

Pelo presente edital fica intimada D. Ubaldina Moreira Ferraz, agente do Correio de "Igarapava", no Estado de São Paulo, no período de 16 de maio de 1927 a 31 de dezembro de 1930, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 84\$600 ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de diferença de sêlo encontrada.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 26.680.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Benjamin Bastos Reis ex-agente-tesoureiro do Correio de "Pinheiro", no Estado do Maranhão, no período de 1 de janeiro de 1931 a 4 de agosto de 1932 para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 5:000\$000 ou declarar o domicílio para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de renda da Coletoria Federal naquela localidade, não recolhida.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 2.387-38.

Pelo presente edital, fica intimada D. Armênia Pires Magueta, agente do Correio de "Cerquilho", no Estado de São Paulo no período de 1 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro de 1929, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 108\$250, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de gratificação recebida a mais em julho e novembro de 1925 e imposto de sêlo pago a avencos.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 14.243.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Nestor Poaneci, ex-agente do Correio do "Patrocínio do Muriaé", Estado de Minas Gerais, no período de 22 de junho de 1916 a 2 de fevereiro de 1921, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 25:735\$570 ou declarar o domicílio para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de alcance verificado em suas contas.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 21.448.

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Eduardo Wilson Júnior, cobrador da "Receita Pública da União", no período de 8 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1927, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 560\$000 ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de sêlo de nomeação que estava sujeito o responsável.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 37.080 — Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros de D. Januária Pereira Nunes, ex-agente postal em Bem Nome, no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 18350, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de dezembro de 1925 a 15 de julho de 1929, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra devidos, foi condenado por acórdão de 10 de maio de 1932, sob pena de ser feita a alienação administrativa.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 27.700.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. José Vicente da Silveira, escrivão, da Coletoria Federal em "Taubaté", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 597\$869, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 5 de julho de 1924, a 8 de janeiro de 1929, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra devidos, foi condenado por acórdão de 19 de maio de 1937, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 23.923.

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Manocia Condessa do Nascimento, ex-agente do Correio de "Anta", no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 206\$000, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de janeiro a 8 de maio de 1929, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra devidos, foi condenado por acórdão de 21 de setembro de 1912, sob pena de alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 26.593 — Pelo presente edital, fica intimado José Marelliano da Costa, coletor das rendas federais em Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 2:339\$676, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1915, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 14 de agosto de 1931, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 29 de junho de 1939 — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 2.384/38 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Irineu Cruzeiro, ex-agente postal-telegráfico de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, com funções de tesoureiro, no período de 1 de agosto de 1935 a 28 de janeiro de 1936, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 23:060\$100, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de alcance verificado em suas contas.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 30.243 — Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros de José Cerqueira Daltro, ex-capitão de fragata, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, ale-

garem o que fôr a bem de seus direitos, constituirão procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 255\$300, ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de 100 caixas de cianargil, 10 gramas de podofilina e 250 dits de tintura de colchico.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 28.201.

Pelo presente edital fica intimada a Sra. Dona Maria José Trindade, ex-agente postal em "São José da Lagôa", no Estado de Minas Gerais, no período de 9 de dezembro de 1915 a 25 de novembro de 1927, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 3\$231, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de selo de nomeação a menos pago e gratificação a mais recebida.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 35.948.

Pelo presente edital fica intimado a Sra. Dona Georgina de Oliveira Nunes, ex-agente do Correio de "Frutal", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 45\$600, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 21 de abril a 20 de outubro de 1920, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 22 de dezembro de 1937, sob pena de alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 28.799.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Raimundo Gomes Henriques, ex-agente do Correio de "Matipó", no Estado de Minas Gerais, no período de 11 de outubro de 1902 a 30 de janeiro de 1925, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 2\$700, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O debito acima provém de saldos não recolhidos em 1904 e 1907.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 27.700.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antônio Marcondes de Camargo, coletor federal em "Taubaté", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 26:756\$794, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 5 de julho de 1924 a 26 de novembro de 1930 a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 19 de maio de 1937, sob pena de ser feita a alienação da caução e cobrança executiva do restante do débito.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva a conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o art. 1 do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 1 de Agosto de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local da sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62

Requisição — Material

- 102.051. Papel assetinado.
- 109.045-A. De pintura.
- 109.049-A. Iodo bromado.
- 113.088. Dispositivos "Nadir-Band" e tiras de corar.
- 114.053. Chave "Trumbull".
- 111.055. Porcas, reduções de ferro, etc.
- 114.056. Elétrico.
- 124.017. Acessórios para bomba "Sulzer".
- 124.019. Nafenol.
- 125.010-A. Drogas.
- 125.011. De Laboratório.
- 217.056-A. Atadura de gaze, etc.
- 210.069-A. Vacomix Mobiloil.
- 226.225. Balança para consultório médico.
- 227.233. Aparelho para medir pressão arterial.
- 227.234. Lâmpada com pilha para exame médico.
- 242.312. Lona para cadeira e merinó de algodão.
- 401.013. Balanças "Vitor", etc.
- 411.014. Pé conchas para pedras preciosas.
- 413.191-D. Grampo de ferro galvanizado
- 413.256-A. Escovas pelo de seda.
- 417.023. De expediente.
- 612.160. Balança "Conteville".
- 613.050. De expediente.
- 801.327. Cabos de manilhas.
- 801.331. Peças para máquinas de composição Linotipo.
- 903.256. Fio de alumínio.
- 903.257. Fichário "Acme".
- 904.304. Carimbos.
- 904.340. Uniformes de brim.
- 906.047. Gui. de Legislação Federal.
- 906.050. Papel milimetrado.

Rio, 26 de julho de 1939. — (Assinatura ilegível), diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para preferência de aforamento do terreno acrescido de marinha (domínio útil), sito à avenida Francisco Bicalho, esquina da rua Francisco Eugênio, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital no *Diário Oficial*, de 22 do corrente, à fls. 17:583, relativo ao assunto acima mencionado.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 25 de julho de 1939. — *Art. Azambuja*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

AVISO N. 2

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento feito pela Companhia Luz Stearica, do terreno de acrescidos de marinha designado por área G/G F F, ainda não aforada, com 2.216m2,42 sito à rua Benedito Ottoni onde está construído o prédio n. 44 e publicado no "Diário Oficial" de 25-7-939. Seção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 8 de julho de 1939. — O escrivão. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe "K".

(Processo n. 6.877/38).

(C. 6.269 — 11-7-939 — 459\$000 — 30 vezes).

Caixa de Amortização

EDITAL N. 6

Faço público que, tendo-se extraviado 34 (trinta e quatro) apólices da Dívida Pública, nominativas, de 5 % ao ano, "Diversas Emissões", sendo 32 (trinta e duas) de 1:000\$000, ns. 217.221 — 233.892 a 233.913 — 274.743 — 274.744 — 275.042 a 275.047 e 275.276, e 2 (duas) de 200\$000, ns. 1.590 e 1.591, pertencentes a Maria da Natividade Sampaio, solteira, brasileira, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 10 de julho de 1939. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Caixa de Amortização**EDITAL N. 7**

Faço público que, tendo-se extraviado 10 (dez) apólices da Dívida Pública, nominativas, de 5% ao ano, "Uniformizadas", de réis 1:000\$000, ns. 240.698 a 240.707, inscritas em nome de Antônio da Silva Vilela, brasileiro, falecido, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 10 de julho de 1939. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval**

O Exmo. Sr. vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, comunica aos senhores médicos candidatos ao concurso de admissão ao quadro de médicos do Corpo de Saúde da Armada, já inscritos, que no dia trinta e um (31) do corrente mês, às 13.00, será realizada a primeira prova, no edifício do Ministério da Marinha, 7º andar.

Diretoria do Ensino Naval, em 18 de julho de 1939

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

Registro de exclusividade:

De acordo com a circular n. 1.913, de 23 de julho de 1935, do Exmo. Sr. ministro da Marinha, são inscritas nesta Diretoria as seguintes firmas:

Casa Hilpert S. A. — Representante exclusiva das seguintes firmas: 1 — Paul Lechler — Stuttgart — Alemanha, fabricante dos produtos "Inertol", preparado para proteger o ferro contra a ferrugem e para impermeabilizar as obras de alvenaria e "Palesit" para proteger o ferro contra a ferrugem e impermeabilizar obras de alvenaria; "Palesit-Roxo", tinta betuminosa com de telha, própria para proteger decoração de telhados; "Icosit", tinta especial em cores claras, para a máxima proteção de ferro e concreto, contra influências de ácidos e óleos. "Vigrasol", tinta especial para proteger ferro e concreto sob influências de ácidos e óleos, de Paul Lechler — Stuttgart — Alemanha. "Pluvio", preparado incolor para a impermeabilização de paredes contra as batidas de chuvas, de Paul Lechler — Stuttgart — Alemanha. "Silveroid", tinta de alumínio, anti-corrosiva, de Paul Lechler — Stuttgart — Alemanha. "Hydrasfalt", emulsão asfáltica em forma pastosa, de aplicação à frio, para toda a classe de impermeabilizações, de Paul Lechler — Stuttgart — Alemanha. "Auto-Kollag", produto beneficiador de óleos, de J. D. Riedel, E. de Häen — Alemanha. "Auto-Kohydrol", desincrustante e conservador de radiadores de J. D. Riedel, E. de Häen — Alemanha. "Kohydrol", desincrustante e conservador de caldeiras, de J. D. Riedel, E. de Häen — Alemanha. "Coritect", feltros e coberturas betuminosas, de Schatz & Hubner — Hamburgo — Alemanha. "Paff", preservador de couros e aderente para correias, de Roberto Pooth & Co. — Dusseldorf — Alemanha. "Zarcão Líquido Pele de Ferro", zarcão líquido em forma de tinta, de F. A. G. van der Linden & Co. — Hamburgo — Alemanha. "Zarcão Durex" em pó, finíssimo e ventilado, de Auto-Asbestos S. A. — São Paulo. "Aguasit-W", impermeabilizante que, adicionado em pequena dosagens às argamassas de cimento ou cal, torna-as completamente estanques, de Gustav A. Braun — Köln — Alemanha. "Aguasit", tinta isolante de cor branca, própria para isolar paredes e tetos temporariamente úmidos, para receberem pinturas, de Gustav A. Braun — Köln — Alemanha. "Odino", tinta em pó, solúvel em água, em várias cores e lavável, de R. Avenarius & Co. — Stuttgart — Alemanha. "Deudrin", fungicida e inseticida para a agricultura e pecuária, de R. Avenarius & Co. — Stuttgart — Alemanha. "Avenarius Carbolineum", preparado para proteger as madeiras contra a podridão e contra os ataques dos cupim e insetos, de R. Avenarius & Co. — Stuttgart — Alemanha. Os produtos acima, originais, são aqui fabricados com autorização das firmas indicadas e, os abaixo mencionados são de nossa exclusiva fabricação: "Pelle de Ferro", tinta protetora e anti-corrosiva, em várias cores. "Anti-Oxydo", tinta vermelha anti-corrosiva. "Maderesin", preparado incolor para preservar as madeiras contra a podridão e insetos. "Pega-Rápido", líquido impermeabilizante, que produz uma péga rápida no cimento e "Durosit", preparado para endurecer pisos e paredes de cimento e torná-los refratários às ações químicas. "Carbolineum Brasiliensis", imunizador de madeiras contra a podridão e cupim.

Diretoria de Fazenda, em 24 de julho de 1939. — *André Faustino Carlos*, 2º tenente, reformado, ES.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Segunda Região Militar e Segunda Divisão de Infantaria****ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA****Edital de chamada**

O estabelecimento Regional de Material de Intendência da Segunda Região Militar, com sede em São Paulo, sito à rua Conde Brotero n. 475, convida o operário seleiro-correio da classe

C, Eduardo Rodrigues, a comparecer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência ao serviço.

Findo o prazo estipulado em lei, será organizado o respectivo processo de abandono de emprego, tendo-se em vista o § 2º do artigo 14, do decreto n. 14.663, de 1-11-1921.

E. R. M. I. em São Paulo, 5 de julho de 1939. — *Melchisedeck Vieira dos Santos*, 1º Ten. de Adm. Encarregado do Inquérito.

Fábrica do Realengo

De ordem do Sr. coronel diretor desta Fábrica, chamo a atenção das firmas inscritas neste estabelecimento para o item XVI do edital publicado no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1938.

As propostas de modificação de preços devem dar entrada neste Almoxarifado até às 15 horas do dia 15 de agosto, realizando-se a sua abertura no dia seguinte, às 9 horas da manhã.

Os interessados deverão obedecer às exigências do já citado edital.

Almoxarifado da Fábrica do Realengo — Realengo, 26 de julho de 1939. — *Antonio Fonseca Teixeira*, 1º tenente almoxarife.

Campo de Instrução de Gericinó

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente à página 17.869, para vendas de animais.

Vila Militar, 25 de julho de 1939. — *Miquel Lessa de Carvalho*, 2º tenente tesoureiro.

Fábrica do Andaraí

Rua Juiz de Fora n. 15 — Andaraí

EDITAL DE CHAMADA N. 11

De ordem do Sr. coronel diretor deste estabelecimento, convido o serventário Mário Pereira de Brito Filho, a comparecer nesta fábrica, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de ser excluído por abandono de emprego, na conformidade do aviso n. 373, do Sr. ministro da Guerra, publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1938, em virtude de estar faltando ao serviço há mais de trinta (30) dias consecutivos sem motivo justificado.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Renato Imbiriba Guerreiro*, capitão secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal****EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente faz-se público para conhecimento do escriturário E. Domingos Mourão, que está faltando ao serviço sem causa justificada, há mais de (30) trinta dias consecutivos, o que o torna sujeito à pena de demissão por abandono de emprego, conforme consta do processo ficha 52.005-38, de 17 de agosto de 1938. E como se torna necessário, seja apurado si o referido funcionário abandonou definitivamente o emprego, fica o mesmo intimado a comparecer perante a comissão de inquérito abaixo assinada, a qual funciona na 3ª Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos desta cidade à rua 1º de Março, das 14 às 16 horas, afim de prestar declarações sobre a sua ausência e apresentar, si quizer, a defesa que tiver para se justificar, marcando-se-lhe, para esse fim, o prazo de (8) oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, sob pena de correr o processo à revelia até o final.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *Walkyrio Ramos da Silva*, presidente. — *Octavio da Rocha Schmidt*, escrivão. — *Antenor do Rio Soares*, secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 44**

De ordem da Diretoria, faço público que, às 14 horas do dia 7 de agosto de 1939, no Departamento de Material desta Estrada, à praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e número da concorrência invólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito neste D. M. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal, de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$000, feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente, em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer, (mínima de 200\$000), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomadas em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, bem assim os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial*.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto da indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se, assim, o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarradas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos, e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Entrega no 1º Almoxarifado, na Marítima:

- Item 1. 20.000 metros de táboas de pinho do Paraná de 1" x 12", de 3ª classe, metro.
- Item 2. 5.000 metros de couceiras de pinho do Paraná de 3" x 9", de 3ª classe, metro.

Entrega em qualquer estação que tenha desvio, no trecho compreendido entre Pedro II e Entre-Rios:

- Item 3. 250 milheiros de tijolos de alvenaria, comuns, de 22 cms. x 14 cms. x 6 cms., milheiro.

Nota — Entrega em 30 dias.

Departamento do Material, 26 de julho de 1939. — F. Bulhões, AM-1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 42

De ordem da Diretoria, faço público que às 11 horas do dia 8 de agosto de 1939, no Departamento de Material desta Estrada, à praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação, da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$000, feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer, (mínima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, bem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *"Diário Oficial"*.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarradas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, duran-

te um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item 1 — 2.500 metros cúbicos de pedra britada para lastramento de linha, metro cúbico.

NOTA — A pedra deverá ser entregue carregada sobre vagões da Estrada, na linha Auxiliar entre Alfredo Maia e Andrade de Araujo, na quantidade mensal de 1.250 metros cúbicos.

Departamento do Material, 26 de julho de 1939. — F. Bulhões, AM-1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 43

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 7 de agosto de 1939 no Departamento de Material desta Estrada, à Praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo determinados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinados, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação, da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$000, feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomadas em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que no se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, bem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial".

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua

conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4.º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarcadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Aço comum, tipo I, de seção redonda, com o comprimento mínimo de 10m,00, conforme o C.E., e diâmetro de:

Item 1 — 5.000 quilos de 1 1/4", quilo.

Item 2 — 3.000 quilos de 3/8", quilo.

Item 3 — 22.000 quilos de 5/16", quilo.

Item 4 — 3.500 quilos de 3/16", quilo.

Item 5 — 14.200 quilos de 1/2", quilo.

Item 6 — 19.200 quilos de 3/4", quilo.

Item 7 — 3.000 quilos de 5/8", quilo.

Item 8 — 85.300 quilos de 7/8", quilo.

Item 9 — 100.000 quilos de 1 1/4", quilo.

Item 10 — 30.000 metros de táboas de pinho do Paraná de 1" x 12", de 3ª classe, metro.

Item 11 — 5.000 metros de cougoeiras de pinho do Paraná de 3" x 9", de 3ª classe, metro.

Item 12 — 5.604 sacos de cimento, de 42k5 entregues na Marítima ou na estação de Norte, saco.

Item 13 — 30.000 dormentes de bitola larga, de 2m,85 x 0m,24 x 0m,15, um.

NOTA — Além das condições acima a Central exige mais:

a) os dormentes serão das seguintes madeiras:

Acapú, Arco de Pipa, Aroeira do Sertão, Braúna Parda, Braúna Preta, Cabiúna ou Jacarandá Cabiúna, Canela Parda, Canela Pregó, Faveiro de S. Paulo, Guarabú ou Roxinho, Gibatão ou Ubatão Vermelho, Ipê Roxo, Ipê Tabaco, Ipê Preto, Ipê Una, Jacarandá Tan, Jacarandá Violeta, Mussitaba escura ou Orelha de Urça, Mussitaba Roxa, Macacaúba, Munrapiranga, Maparajuba, Matá-Matá, Massaranduba roxa, Massaranduba vermelha, Óleo vermelho ou Bálsamo, Óleo pardo, Páu Brasil, Páu preto do sertão, Páu ferro ou Itú, Páu roxo do Pará, Pequá peroba, Sapucaia vermelha, Sapucaia vermelho, Sucupira preta, Sucupira parda, Sucupira roxa e Sucupira amarela;

b) os dormentes serão fornecidos na proporção de 80% no mínimo de 1ª classe para cada marcação;

c) a Central aceita os dormentes em qualquer ponto de suas linhas;

d) a Central admite preços parcelados para entregas mínimas de 5.000 dormentes;

e) nas propostas deverão constar o local exato da entrega, mesmo que se refira a localidades entre uma e outra estação;

f) sejam quais forem as quantidades adjudicadas a um ou mais fornecedores, a entrega dos dormentes será:

50% até 60 dias após a entrega do pedido e os restantes até 90 dias depois;

g) o fornecedor preferido que não entregar os dormentes nos prazos determinados, os quais não serão prorrogados sobre pretexto algum além da perda da caução de que trata a cláusula 3ª (III), não serão admitidos às futuras concorrências para aquisição deste material, fazendo este DM comunicação imediata à diretoria para os devidos fins;

h) os fornecedores serão responsáveis por qualquer dano causado à Estrada por seu pessoal.

Os materiais constantes dos itens 1 a 12 serão entregues no prazo máximo de 30 dias na Marítima.

Departamento do Material, 26 de julho de 1939. — F. Bulhões, AM-1.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

CIRCULAR N. 14

O chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas faz público, para conhecimento dos interessados, que, nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do regulamento anexo ao decreto 2.307, de 3 de fevereiro de 1938, e com aprovação do senhor ministro da Agricultura, de acordo com o artigo 2º do mesmo regulamento, resolveu fixar os preços a que deverá obedecer, nas capitais dos Estados, inclusive nesta capital, a venda por quilo, da farinha de milho desgerminado e farinha de quirera de arrós, sendo aquela de \$500 a \$550, e esta de \$450 a \$500.

Outrossim, a partir de 1 de agosto próximo, os referidos produtos serão incorporados à farinha de trigo, na base de 5 % e 3 %

respectivamente, sem prejuízo da farinha de rapa de mandioca já adotada, devendo os respectivos produtores, solicitarem as suas inscrições, a este Serviço, com a maior brevidade possível, indicando, esteque actual e média de produção mensal.

Pela inobservância da resolução supra, ficam os infratores sujeitos às penas da lei.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1939. — *Munuel Gonçalves de Freitas*, chefe do Serviço.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE SACOS DE ANIAGEM OU ALGODÃO, DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM DE SEMENTES E PRODUTOS AGRÍCOLAS, NECESSÁRIOS À DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL DESTA MINISTÉRIO.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se em 31 de julho corrente às 14 horas, na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, à rua da Misericórdia, nesta Capital, edital esse que veio publicado no *Diário Oficial* do dia 21 do corrente mês, à páginas 17.492 e 17.943.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, 22 de julho de 1939. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço do Material

Pelo presente, ficam convidados a comparecer, dentro do prazo de 8 dias, à Secção Administrativa deste Serviço, das 12 às 14 horas, os candidatos aprovados no concurso para provimento de vagas de servente, promovido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, e que ainda não aproveitados, desejarem preencher as vagas existentes, em número de cinco, de serventes de 5ª classe da Secretaria de Estado deste ministério, com o vencimento mensal de 300\$, e vaga de servente de 4ª classe das Inspetorias Regionais, com o vencimento mensal de 350\$000.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Edgard Melo*, diretor.

Conselho Nacional do Trabalho

SECRETARIA

PRIMEIRA SECÇÃO

Pelo presente, fica convidado o Sr. Abel de Oliveira Gomes, a, no prazo de 30 dias, contados desta data, comparecer a esta Secretaria, afim de obter "vista" dos autos do inquérito administrativo a que respondeu no Banco do Brasil, para apresentação de defesa.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939. — *Oswaldo Soares*, diretor da Secretaria.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Henrique Hillebrecht:

De acordo com a decisão proferida no processo n. P. 901, de 1935, foi essa firma multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea a do art. 2º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por não ter cumprido o que determina o art. 1º do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

— Sr. José Praff:

De acordo com a decisão proferida no processo n. P. 2.119, de 1935, foi essa firma multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea a do art. 2º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por não ter cumprido o que determina o art. 1º do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

— Sra. Honorina Napoleão:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.513, de 1938, foi essa firma multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea a do art. 2º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por não ter cumprido o que determina o art. 1º do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

— Sr. S. G. Nunes:

De acordo com a decisão proferida no processo n. P. 9.499, de 1937, foi essa firma multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea a do art. 2º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por não ter cumprido o que determina o art. 1º do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

— Sr. Dumont Alves:

De acordo com a decisão proferida no processo n. P. 8.213, de 1937, foi essa firma multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea a do art. 2º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por não ter cumprido o que determina o art. 1º do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

— Oficina Mecânica O. K.:

De acordo com a decisão proferida no processo n. P. 8.815, de 1937, foi essa firma multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea a do art. 2º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por não ter cumprido o que determina o art. 1º do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

— Sr. José Rodrigues de Miranda:

De acordo com a decisão proferida no processo n. P. 1.025, de 1936, foi essa firma multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea a do art. 2º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por não ter cumprido o que determina o art. 1º do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

— Sr. João Xavier:

De acordo com a decisão proferida no processo n. P. 9.615, de 1936, foi essa firma multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea a do art. 2º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por não ter cumprido o que determina o art. 1º do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

— Sr. M. Andrade & Comp.:

De acordo com a decisão proferida no processo n. P. 6.695, de 1936, foi essa firma multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea a do art. 2º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por não ter cumprido o que determina o art. 1º do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

— Sr. João Ugalho:B

De acordo com a decisão proferida no processo n. P. 5.719, de 1936, foi essa firma multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea a do art. 2º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por não ter cumprido o que determina o art. 1º do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

— Srs. J. F. Oliveira & Comp.:

De acordo com a decisão proferida no processo n. P. 7.551, de 1936, foi essa firma multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea a do art. 2º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por não ter cumprido o que determina o art. 1º do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção — Rio de Janeiro, D. F.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, no requerimento de Laboratório Sian S. A., em quatorze de julho de mil novecentos e trinta e nove, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. quatorze mil quinhentos e quarenta e nove, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária realizada em dezessete de abril de mil novecentos e trinta e nove, que aprovou um substitutivo aos estatutos sociais; b) Os novos estatutos; c) Folhas do *Diário Oficial*, de dez e dezessete de abril de mil novecentos e trinta e nove, com as publicações dos anúncios de convocação da referida assembleia. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriptorário da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e nove. — *Luiz Walter Barbosa*. (Sobre selos, federais e de Educação e Saúde Pública, no total de cem mil e duzentos réis). Visto, *Celso Esteves*, pelo diretor da Seção. (Estava uma chancela do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). (Seguia-se o reconhecimento seguinte): Reconheço as firmas Luiz Walter Barbosa e Celso Esteves. Rio de Janeiro, vinte e cinco de sete de mil novecentos e trinta e nove. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*. Esava um carimbo do tabelião substituto do Décimo Ofício da Capital Federal. Era o que se continha em o documento acima transcrita, do que dou fé e do qual, por me haver sido pedido, fiz extrair a presente pública forma que, depois de lida, conferi e achada em tudo conforme, a subscrevo e assino em público e raso, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove. Eu, orácio Castelo Branco, escrevente juramentado, que extrai a presente e eu tabelião substituto, *Accacio Figueiredo*, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*.

(C. 6.571 — 26-7-39 — 51\$000)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, no requerimento de "Predial Novo Mundo S. A.", em 14 de julho de 1939, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 14.550, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 9 de março de 1939, que aprovou alterações estatutárias; b) Folha do *Diário Oficial*, de 1 de março de 1939, com a publicação do anúncio de convocação da referida assembleia; c) Pública forma de um certificado comprovatório de quitação do imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. — Eu, Luiz Valter Barbosa, escriptorário da classe F, passei a presente certidão. Selado com 20\$200. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Luiz Walter Barbosa*, escriptorário F. Visto, *Celso Esteves*, pelo diretor da Seção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 6.573 — 26-7-39 — 24\$500)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo diretor deste Departamento, no requerimento de número nove mil trezentos e dois, protocolado no respectivo livro desta Repartição em dezessete de julho do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o número quatorze mil quatrocentos e noventa e três, por despacho de dezesseis de junho de mil novecentos e trinta e nove, os seguintes documentos referentes à Sociedade Bank of London and South America Ltda., a saber: a) Folhas do *Diário Oficial*, de dezoito de março de mil novecentos e trinta e nove, com a publicação do decreto número três mil oitocentos e seis, de nove de março de mil novecentos e trinta e nove, que aprovou as alterações introduzidas nos estatutos da referida Sociedade, acompanhado das traduções de outros documentos referentes às alterações estatutárias; b) uma procuração; c) pública forma de um certificado comprovatório de quitação do imposto de renda; d) pública forma de um certificado comprovatório de quitação do imposto de indústrias e profissões. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriptorário da classe F, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1939. — *Luiz Walter Barbosa*, escriptorário F. Visto, *Celso Esteves*, pelo diretor da Seção.

(C. 6.746 — 26-7-39 — 32\$000)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Agência Financeira de Portugal, em dezesseis de junho de mil novecentos e trinta e nove, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 14.513, os seguintes documentos: a) certidão do registro da Carta Patente n. 1.970, feito no Cartório do Registro Integral de Títulos e Documentos do Bacharel Alvaro de Tefé von Hoonholtz; b) Pública forma de um certificado comprovatório de quitação do imposto do selo. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriptorário da classe F, passei a presente certidão. (Selado com réis 30\$200). Rio de Janeiro, 26 de junho de 1939. — *Luiz Walter Barbosa*, escriptorário F. — Visto, *Celso Esteves*, pelo diretor da Seção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 6.752 — 26-7-39 — 24\$500)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃO

N. 4.301 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.119/26.695. Auto lavrado contra Henrique Salerno, de Itabirito, Estado de Minas Gerais. Decisão em 17 de julho de 1939. Imposta a multa de 111\$600, sem prejuízo do recolhimento da importância de 614\$000, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 25\$100, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.300 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.132/26.003/04. Auto lavrado contra J. Moreira & Ribeiro, desta Capital. Decisão em 17 de julho de 1939. Imposta a multa de 289\$900, sem prejuízo do recolhimento da importância de 1.322\$600, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 128\$900, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.299 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.125/26.235. Auto lavrado contra Lisarriturri & Comp., de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão em 17 de julho de 1939. Imposta a multa de 379\$700, sem prejuízo do recolhimento da importância de 3.519\$600, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 308\$900, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.461 do Conselho Fiscal — Processo CF 3.581/20.421/20. Auto lavrado contra Italo Spadavecchia, de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão em 12 de julho de 1939. Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 1.499\$200, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 135\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.364 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.286/20.395/96. Auto lavrado contra Rubbo & Comp., de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Decisão em 19 de julho de 1939. Imposta a multa de 108\$600, sem prejuízo do recolhimento da importância de réis 724\$000, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 40\$900, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.360 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.273/26.575. Auto lavrado contra Pedro Firmino de Oliveira, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Decisão em 19 de julho de 1939. Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 258\$000, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 12\$300, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.354 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.288/24.214. Auto lavrado contra Domingos Antônio Martins Júnior, de São João del Rei, Estado de Minas Gerais. Decisão em 19 de julho de 1939. Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 123\$800, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 17\$900, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.358 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.266/27.789. Auto lavrado contra Chaves & Comp., de Belém, Estado do Pará. Decisão em 19 de julho de 1939. Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 425\$600, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 27\$100, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.359 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.269/29.337. Auto lavrado contra Antônio Taiar Filho, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Decisão em 19 de julho de 1939. Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 572\$200, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 28\$100, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.357 do Conselho Fiscal — Processos CF 4.189/3.374. Auto lavrado contra Valdemar Demidoff, desta Capital. Decisão em 19 de

julho de 1939. Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 566\$800, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 56\$900, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.349 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.268/27.099. Auto lavrado contra A. Ivátio, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Decisão em 19 de julho de 1939. Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 346\$800, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 21\$100, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.341 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.271/28.343. Auto lavrado contra Irmãos Janeiro, de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão em 19 de julho de 1939. Imposta a multa de 846\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 4:327\$000, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 333\$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.336 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.181/28.663. Auto lavrado contra Salvador Pela, de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão em 19 de julho de 1939. Imposta a multa de 3:798\$600, sem prejuízo do recolhimento de 16:668\$600, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 1:632\$900, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.350 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.272/28.515. Auto lavrado contra Carlos Gritti, de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão em 19 de julho de 1939. Imposta a multa de 458\$800, sem prejuízo do recolhimento da importância de 2:383\$000, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 151\$400, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial. Em tempo, o empregador é Carlos Gritti, Irmão & Comp..

N. 4.298 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.137/26.722. Auto lavrado contra Mário de Sousa Campos, de Aracatuba, Estado de São Paulo. Decisão em 17 de julho de 1939. Imposta a multa de 367\$100, sem prejuízo do recolhimento de 2:206\$500, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 180\$200, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.342 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.274/26.653. Auto lavrado contra Gonzaga & Cardoso, de Salvador, Estado da Bahia. Decisão em 19 de julho de 1939. Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 250\$100, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 23\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.302 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.133/25.626/27. Auto lavrado contra Pedro Cunha, de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão em 17 de julho de 1939. Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 6:250\$800, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 606\$900, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.339 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.267/26.579. Auto lavrado contra Américo de Sousa Alves, de Itabirito, Estado de Minas Gerais. Decisão em 19 de julho de 1939. Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 35\$100, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 5\$300, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.338 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.194/26.903. Auto lavrado contra Emilio Giannini, de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão em 19 de julho de 1939. Imposta a multa de 800\$700, sem prejuízo do recolhimento da importância de 4:602\$200, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 257\$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.348 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.265/20.277/78. Auto lavrado contra Omar Leopoldo Zirbes, de Cai, Estado do Rio Grande do Sul. Decisão em 19 de julho de 1939. Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 150\$000, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 16\$400, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.340 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.270/28.083. Auto lavrado contra Luiz Bagno, de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão em 19 de julho de 1939. Imposta a multa de 345\$200, sem prejuízo do recolhimento da importância de 2:064\$000, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 117\$800, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.352 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.280/29.325. Auto lavrado contra Antônio Brunelli Filho, de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão em 19 de julho de 1939. Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 2:404\$600, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 213\$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 4.297 do Conselho Fiscal — Processo CF 4.124/26.234. Auto lavrado contra W. Schmid, de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão em 17 de julho de 1939. Imposta a multa de 746\$700, sem prejuízo do recolhimento da importância de 2:986\$000, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 314\$400, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Auto lavrado contra Angelo Martins, de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão da presidência em 21 de julho de 1939. Imposta a multa de 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Auto lavrado contra Miram Lapoian, de São Paulo, Estado de São Paulo. Decisão da presidência em 21 de julho de 1939. Imposta a multa de 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

(C. 6.570 — 26/7/39 — 232\$690.)

ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora

CONCURSO PARA PROFESSORES CATEDRÁTICOS

De ordem do Sr. diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até 16 de novembro de 1939, estarão abertas, na secretaria da Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, sita à rua do Espírito Santo 739, as inscrições ao concurso para professores catedráticos das cadeiras de Microbiologia, Farmacognosia, Física, e Química Industrial Farmacêutica do Curso de Farmácia. São as seguintes as exigências legais:

Só poderão se inscrever em concurso, os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos ha cinco anos, de diploma profissional ou científico de instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1.º Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Escola no qual será indicado o nome filiação, naturalização, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes.

2.º Diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Departamento de Saúde do Estado;

3.º Prova que é brasileiro nato ou naturalizado;

4.º Prova de sanidade e idoneidade moral;

5.º Memorial com documentação da atividade profissional da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6.º 100 exemplares de uma tese original, ainda não publicada, com 50 páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente a matéria em concurso.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes;

a) Indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exames;

b) Relatório de toda sua atividade científica, reportando-se as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido. Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas. O concurso constará de:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática;

d) prova didática.

Os candidatos aprovados em concurso só entrarão em exercício depois de findar-se o prazo dos professores contratados, atualmente em exercício. São isentos de sê-lo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora. Octavio Ministério, secretário. Visto — Dr. Eugênio Gomes de Carvalho, inspetor federal.

(C-6.565. — 24-7-39 — 171\$400 — 3 vezes).

SOCIEDADES ANONIMAS

RADIO EDUCADORA DO BRASIL, S. A.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1939

Ativo

Imóveis	42:343\$800	
Móveis e instalações	25:749\$600	
Apólices	143:720\$300	
Terreno da Estação Transmissora	37:020\$000	
Edifício da Estação Transmissora	30:882\$000	
Estação Transmissora	296:084\$000	
Sobresalentes da Estação	14:371\$700	
Caixa	1:593\$300	
Banco Alemão Transatlântico	9:713\$500	
Banco do Brasil	1:716\$800	
Banco Comercial do Estado de São Paulo	18:099\$500	
Banco Financeiro Novo Mundo	1:095\$800	
Caixa Econômica	5:077\$860	37:296\$760
Depósitos		66\$000
Contas de compensação:		
Ações caucionadas	15:000\$000	
Banco Comercial do Estado de São Paulo — C/custódia	172:200\$000	
Anunciantes com garantia contratual	114:619\$400	301:819\$400
		929:353\$560

Passivo

Capital	120:000\$000	
Fundo de reserva	237:493\$360	
Fundo de reparações	115:000\$000	
Fundo de depreciação da Estação	40:000\$000	
Fundo de depreciação de material	15:000\$000	
Companhia Predial	26:856\$000	
Rádio Cinefon Brasileira S. A.	36:000\$000	
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercia- rios	959\$000	
Honorários	3:600\$000	
Contas correntes	25:968\$800	
Dividendos	6:657\$000	

Contas de compensação:

Cauções da diretoria	15:000\$000	
Títulos em custódia	172:200\$000	
Credores com garantia de publicidade	114:619\$400	301:819\$400
		929:353\$560

S. E. ou O.

O contador, Carlos Lima Affonso. — O presidente, Dr. Alceu M. de Sá Freire.

(C 6.743 — 26-7-939 — 101\$000).

S. A. CASINO BALNEÁRIO DA URCA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA S. A. CASINO BALNEÁRIO DA URCA, REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 1939

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1939, às 15 horas, reunidos na sede social, a Avenida João Luiz Alves ns. 13 e 14, os senhores acionistas constantes do livro de presença, o Sr. Dr. Evaristo Freitas Castro, presidente da Sociedade Anônima Casino Balneário da Urca, examinando as assinaturas de presença, declara que, em confronto com a relação das ações depositadas, estão reunidos — acionistas que representam mais de 2/3, ou seja, 3/4 do capital em ações comuns, podendo assim, a assembleia deliberar legalmente; — pelo que convida os senhores acionistas a elegerem a mesa diretora dos trabalhos desta assembleia geral ordinária. E então convidado o Sr. Edelberto de Lellis Filho, que convida para secretário o Sr. José de Castro Fernandes. Constituída a mesa desta forma, o senhor presidente dá a palavra ao secretário para ler o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" nos dias 10, 15, 20 e 24 do corrente e "Jornal do Comércio" nos dias 9, 13, 19 e 25 do mês andante, o qual é o teor seguinte: "Casino Balneário da Urca S. A. — Assembleia Geral Ordinária. — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral

ordinária, no dia 25 do corrente, na sede social, à Avenida João Luiz Alves, 13 e 14, às 15 horas, para tomarem conhecimento das contas e do balanço geral do exercício encerrado em 30 de junho próximo passado, elegerem os novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes que funcionarão no próximo exercício, bem como tratarem de assuntos de interesse geral da Sociedade. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1939. — A Diretoria". A seguir, o senhor presidente da assembleia declara que o balanço encerrado em 30 de junho próximo passado, bem como todos os livros de contabilidade e arquivos da Sociedade se encontram à disposição dos senhores acionistas e passa à leitura do parecer do Conselho Fiscal, que está redigido assim: "Havendo examinado detidamente o balanço do exercício do período de julho de 1938 a junho de 1939, inclusive, encerrado em 30 de junho próximo passado, bem como os comprovantes de maior significação e os livros de contabilidade, somos do parecer que as contas devem ser aprovadas porque estão suficientemente documentadas e a escrituração se acha em perfeita ordem mercantil. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1939. O Conselho Fiscal: — Otávio Navarro de Andrade, Almiro Marques Gomes e Mário Rolla". Terminada a leitura o senhor presidente adverte aos senhores acionistas que poderão fazer uso da palavra para se pronunciarem sobre a prestação de contas da Diretoria. Usando da palavra o Sr. João Daher, propõe a aprovação de todos os atos da Diretoria, sem qualquer restrição, durante o exercício findo, bem como as contas presentes e o parecer do Conselho Fiscal. Esta proposta foi posta em votação sendo aceita sem restrição, não tomando parte nessa votação os diretores e membros do Conselho Fiscal. O Sr. Dr. Evaristo de Freitas Castro em nome dos seus colegas de diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, agradece essa confirmação de confiança dos senhores acionistas. Continuando os trabalhos, o senhor presidente da assembleia avisa aos senhores acionistas que devem ser eleitos os membros do novo Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Feita a eleição foi verificado terem sido reeleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal no próximo exercício os senhores Otávio Navarro de Andrade, Almiro Marques Gomes e Mário Rolla e para suplentes foram reeleitos os senhores Alair Vasconcelos, José de Castro Fernandes e Edelberto de Lellis Filho, os quais, achando-se presentes, foram empossados imediatamente. A seguir, o senhor presidente perguntou se algum dos senhores acionistas desejava fazer uso da palavra, e como ninguém quisesse mais usar da palavra e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, depois de agradecer o comparecimento dos senhores acionistas e a colaboração do seu companheiro de mesa, encerrou a sessão e concedeu 30 minutos para a lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — Edelberto de Lellis Filho, presidente. — José de Castro Fernandes, secretário. — Joaquim Rolla. — Mario Rolla. — Evaristo Freitas Castro. — Ismael Gomes Braga. — Nicolau Pagani. — João Daher. — Alair Vasconcelos. — Almiro Marques Gomes. — Otávio Navarro de Andrade. — Roberto Freitas Castro. Certificamos que o transcrita é o que consta da referida ata. — Edelberto de Lellis Filho, presidente. — José de Castro Fernandes, secretário.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1939

Ativo

Letras a receber	38:909\$600	
Ações caucionadas	30:000\$000	
Contas correntes	720:039\$200	
Lucros e perdas	1.595:147\$320	
Almoxarifado	69:082\$600	
Benfeitorias	145:899\$180	
Cauções	237:931\$000	
Depósitos judiciais	92:348\$000	
Grill room	1.748:098\$500	
Instalações	872:604\$000	
Material de jogo	153:073\$000	
Móveis e utensílios	275:919\$700	
Refrigeração	510:515\$500	
Rouparia	86:974\$800	4.192:416\$280

Caixa	1.041:582\$500	
		7.618:115\$300

Passivo

Capital	4.000:000\$000	
Caução da Diretoria	30:000\$000	
Contas correntes	1.693:696\$800	
Fundo de depreciação	575:499\$200	
Fundo de amortização	107:537\$600	683:036\$800
Letras a pagar	816:683\$000	
Fornecedores	394:698\$700	1.211:391\$700
		7.618:115\$300

Evaristo de Freitas Castro, diretor-presidente. — Nicolau Pagani, diretor-tesoureiro. — Ismael Gomes Braga, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1939

Débito

Saldo anterior	1.732:721\$200	
a Fundo de depreciação		
Imp. que se credita a esta conta, para constituição do fundo de depreciação das seguintes verbas:		
Instalações	174:520\$800	
Benfeitorias	36:474\$800	
Refrigeração	102:103\$100	313:098\$700
a Fundo de amortização		
Idem, idem para amortização das seguintes verbas:		
Material de jogo	15:307\$300	
Móveis e utensílios	27:592\$000	
Rouparia	26:092\$100	68:991\$700
a Aluguéis		
Saldo desta conta, pelos aluguéis do prédio e escritórios que ocupamos durante o corrente exercício		185:380\$000
a Despesas eventuais		
Valor das despesas de diversas naturezas, pagas no corrente exercício		88:214\$000
a Despesas gerais		
Saldo desta conta, pelos gastos diversos neste exercício		660:969\$600
a Gratificações		
Pago a diversos por serviços prestados.....		62:832\$100
a Honorários de advogados		
Pago aos nossos advogados para a defesa de nossos interesses, no corrente exercício....		59:000\$000
a Impostos		
Pago diversos a repartições federais e municipais		174:389\$100
a Imposto de bancas		
Pago à Prefeitura do Distrito Federal, durante o corrente exercício, pela abertura de bancas		2.040:250\$000
a Imposto de fiscalização		
Idem à mesma imposto fixo diário sobre a fiscalização do jogo		3.574:000\$000
a Imposto penitenciário		
Pago à Recebedoria do Distrito Federal, durante este exercício 1/2 % sobre as aquisições....		318:953\$000
a Luz, Gás, Força e Telefones		
Pago consumo durante o exercício.....		220:093\$100
a Artistas e músicos		
Despendido com a parte de atrações.....		1.231:342\$000
a Ordenados		
Pago salários de funcionários e honorários da diretoria		2.125:990\$400
a Prêmios e brindes		
Pago valor de prêmios distribuídos até fevereiro próximo passado		31:116\$100
a Publicidade		
Despendido em jornais, rádios, luminosos, etc...		1.248:913\$000
a Seguros		
Pago prêmios de diversos seguros neste exercício		23:117\$600
a Sêlos e estampilhas		
Consumido em sêlos de vendas à vista e outros		38:015\$800
		<u>14.167:425\$620</u>

Crédito

de Jogo	
Saldo apresentado por esta conta.....	11.093:179\$300
de Restaurante	
Saldo das férias do bar e restaurante, durante exercício corrente	702:629\$500
de Diversões	
Saldo desta conta	588:000\$000
de Ingressos	
Saldo desta conta, pelas vendas efetuadas nas portarias	179:169\$500
de Chapelaria	
Idem, pelo aluguel desta secção	9:000\$000
Saldo que passa para o exercício futuro..	1.595:147\$320
	<u>14.167:425\$620</u>

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Havendo examinado detidamente o balanço do exercício do período de julho de 1938 a junho de 1939, inclusive, encerrado em 30 de junho próximo passado, bem como os comprovantes de maior significação e os livros de contabilidade, somos de parecer que as contas devem ser aprovadas, porque estão suficientemente documentadas e a escrituração se acha em perfeita ordem mercantil. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1939. — Octavio Navarro de Andrade. — Almiro Marques Gomes. — Mario Rolla.

(C. 6.754 — 26-7-39 — 397\$800.)

COMPANHIA BRAGA COSTA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 28 DE JULHO DE 1939.

Senhores acionistas:

Cabe-nos a honra de apresentar o balanço das operações realizadas no ano findo em 31 de dezembro de 1938.

Ao encargo que nos foi cometido, em transe difícil da vida desta companhia, temos dado o melhor de nossos esforços, procurando equilibrar e consolidar os interesses daqueles que nos honraram com a sua confiança.

O exercício foi encerrado com *deficit*, o que já vem sendo verificado nos exercícios anteriores, embora tudo fizéssemos pela compressão das despesas.

Em assembléia geral extraordinária, que será convocada para breve, teremos oportunidade de sugerir medidas que se nos afiguram necessárias para a marcha dos negócios da companhia.

No balanço e demonstração da conta de Lucros e perdas, encontrarão os senhores acionistas os elementos precisos para conhecerem da situação atual da companhia, sem embargo de quaisquer outros esclarecimentos que estamos prontos a prestar, se solicitados..

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1939. — Diretor-presidente, Antonio Pinto Lopes.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Imóveis	515:194\$970
Caixa	884\$396
Bancos	481\$300
Devedores gerais	75:324\$200
Depósito da diretoria	40:000\$000
Valores em liquidação	485:057\$655
	<u>525:057\$655</u>
Bancos — C/caução	850:000\$000
Lucros e perdas	1.070:167\$344
	<u>3.037:109\$865</u>

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Credores gerais	662:052\$210
Caução	850:000\$000
Fundo de liquidação	485:057\$655
Caução da diretoria	40:000\$000
	<u>525:057\$655</u>
	<u>3.037:109\$865</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — Antonio Pinto Lopes, presidente. — Dr. Gabriel Marques Carregal, diretor-secreário. — Dr. Gastão Moraes e Silva, diretor-tesoureiro. — Cincinato Cesar de Gusmão, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia Braga Costa, abaixo assinados, tendo examinado a escrituração da companhia e as contas do balanço encerrado a 31 de dezembro próximo passado e verificado se acharem as mesmas exatas, são de parecer que sejam aprovadas pela assembléia geral de acionistas.

Propõem um voto de louvor à diretoria como reconhecimento pelos serviços prestados à sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1939. — Mario Pereira Jardim. — Joaquim Maria Rodrigues de Souza. — João da Cunha Branco.

(C. 6.750 — 26-7-39 — 168\$300.)

COMPANHIA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 1939

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e nove, às 14 horas, reunidos na sede social, à rua Marechal Cantuária n. 386-C, os senhores acionistas constantes do livro de presença, o Sr. Dr. Abgar Renault, presidente da Sociedade examinando as assinaturas de presença, declara que, conforme se verifica do livro de presença, em confronto com a relação das ações depositadas, estão reunidos acionistas que representam a totalidade das ações que formam o capital social, podendo assim, a assembléia deliberar legalmente; pelo que, convida os senhores acionistas a elegerem a mesa

diretora dos trabalhos desta assembleia geral ordinária. É então convidado para presidente, o Sr. Nicolau Pagani, que convida para secretário o Sr. Almiro Marques Gomes. Constituída a mesa desta forma, o Sr. presidente dá a palavra ao secretário para ler o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" nos dias 10, 15, 20 e 24 do corrente e "Jornal do Comércio" nos dias 9, 13, 19 e 23 do mês em curso o qual é do teor seguinte: "Companhia Construtora e Incubidária do Rio de Janeiro — Assembleia Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 24 do corrente, na sede social à rua Marechal Cantuária n. 386-C, às 14 horas, para tomarem conhecimento das contas e do balanço geral do exercício encerrado em 30 de junho próximo passado; elegerem os novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, que funcionarão no próximo exercício, bem como tratarem de assuntos de interesse geral da Sociedade. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1939. — A Diretoria". A seguir o senhor presidente da Assembleia declara que o balanço encerrado em 30 de junho próximo passado, bem como todos os livros de contabilidade e arquivos da Companhia se encontram à disposição dos senhores acionistas e passa à leitura do parecer do Conselho Fiscal, que está redigido assim: "Havendo examinado detidamente o balanço do exercício no período de julho de 1938 a junho de 1939, inclusive, encerrado em 30 de junho próximo passado, bem como os comprovantes de maior significação e os livros de contabilidade, somos de parecer que as contas devem ser aprovadas, porque estão suficientemente documentadas e os livros de contabilidade se acham em perfeita ordem mercantil. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1939. — O Conselho Fiscal. — Octavio Navarro de Andrade — Alair Vasconcellos — Oscar Marques Gomes". Terminada a leitura, o senhor presidente adverte aos senhores acionistas que poderão fazer uso da palavra para se pronunciarem sobre a prestação de contas da Diretoria. Usando da palavra o Sr. Ismael Gomes Braga, propõe a aprovação de todos os atos da Diretoria, sem qualquer restrição, durante o exercício findo, bem como as contas presentes e o parecer do Conselho Fiscal. Esta proposta foi posta em votação, sendo aceita, sem restrições, não tomando parte nessa votação os diretores e membros do Conselho Fiscal. O Sr. Dr. Abgar Renault, em nome dos seus colegas de Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, agradece essa confirmação da confiança dos senhores acionistas. Continuando os trabalhos, o senhor presidente da Assembleia avisa aos senhores acionistas que devem ser eleitos os membros do novo Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Feita a eleição, foi verificado terem sido reeleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal no próximo exercício, os Srs. Otávio Navarro de Andrade, Alair Vasconcellos e eleito o senhor Ismael Gomes Braga, e para suplentes foram reeleitos os senhores Raulberto de Lellis Filho, José de Castro Fernandes e Nicolau Pagani, os quais, achando-se presentes, foram empossados imediatamente.

A seguir, o senhor presidente perguntou se algum dos senhores acionistas desejava fazer uso da palavra, e, como ninguém quizesse mais usar da palavra e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente depois de agradecer o comparecimento dos senhores acionistas e a colaboração de seu companheiro de mesa, encerrou a sessão e concedeu 30 minutos para a lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — Nicolau Pagani, presidente. — Almiro Marques Gomes, secretário. — Abgar Renault. — Joaquim Rola. — João Daher. — Mario Rola. — Ismael Gomes Braga. — Alair Vasconcellos. — Octavio Navarro de Andrade. — Almiro Marques Gomes. — Edelberto de Lellis Filho. — José de Castro Fernandes.

Certificamos que o transcrito é o que consta da referida ata. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — Nicolau Pagani, presidente. — Almiro Marques Gomes, secretário.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1939

Ativo	
Imóveis	1.725:690\$900
Ações caucionadas	30:000\$000
Contas correntes	292:492\$100
Contrato de arrendamento	720:000\$000
Instalações	113:538\$500
Móveis e Utensílios	1:752\$300
Caixa	744\$800
	2.884:218\$600
Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Contas da Diretoria	30:000\$000
Contas correntes	364:154\$300
Arrendamento	720:000\$000
Letras a Pagar	450:000\$000
Fundo de Depreciação	23:058\$000
Dividendos	72:006\$300
Reservas	225:000\$000
	2.884:218\$600

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — Abgar Renault, diretor-presidente. — João Daher, diretor-gerente. — Mario Rola, diretor-tesoureiro. — Ismael Gomes Braga, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1939

Débito	
a Despesas Gerais:	
Valor das despesas efetuadas durante o corrente exercício	1:423\$000
a Juros e Descontos:	
Pago a diversos sobre hipoteca e empréstimos	88:441\$700
a Ordenados:	
Pago neste exercício ordenados e honorários da Diretoria	6:600\$000
a Fundo de Depreciação:	
Importe deduzido das contas de "Instalações" e "Móveis e Utensílios", para constituição do Fundo de Depreciação	11:529\$000
a Dividendos:	
Lucro líquido apurado nas operações desta Sociedade, no corrente exercício que se credita a esta conta	72:006\$300
	180:000\$000
Crédito	
de Aluguéis:	
Importância correspondente aos aluguéis do prédio de nossa propriedade, no corrente exercício	180:000\$000
	180:000\$000

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Havendo examinado detidamente o balanço do exercício do período de julho de 1938 a junho de 1939, inclusive, encerrado em 30 de junho próximo passado, bem como os comprovantes de maior significação e os livros de contabilidade, somos de parecer que as contas devem ser aprovadas porque estão suficientemente documentadas e a escrituração se acha em perfeita ordem mercantil.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1939. — Octavio Navarro de Andrade. — Alair Vasconcellos. — Oscar Marques Gomes. — Ismael Gomes Braga, contador.

(C 6.753 — 26-7-39 — 255\$000).

S. A. AUTO DIESEL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1939

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e nove, nesta Capital Federal, à rua Evaristo da Veiga n. 33-B (oitenta e tres b) sede da S. A. Auto Diesel do Brasil, às dezessete horas, reuniram-se os acionistas seguintes: Dr. Virgílio Alvim de Melo Franco, Joaquim Rola, Mario Rola, Luiz Alves de Castro, Ricardo Seabra, Osvaldo Carvalho Costa, João Daher, Dr. Pedro Batista Martins, Amandio Silva Amado, tendo todos as respectivas ações em depósito no Escritório da Sociedade conforme o determinado no artigo nono dos respectivos estatutos, afim de, na conformidade dos anúncios de convocação publicados no Diário Oficial dos dias quinze, dezessete e vinte e dois de abril e nove e dez de maio do corrente ano, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o referido nos anúncios supra, como seja o relatório da Diretoria e respectivas contas e balanços do exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito e parecer do Conselho Fiscal e bem assim para elegerem os membros e seus suplentes do referido Conselho Fiscal para o corrente exercício. Aberta a sessão pelo presidente da Sociedade, Dr. Virgílio Alvim de Melo Franco, este passou a explicar aos presentes que não tendo a assembleia se reunido em 29 de abril (vinte e nove de abril) próximo passado por falta de numero legal, de acordo com o anúncio de segunda convocação a reunião hoje se faria com o número de acionistas que se encontravam presentes, e assim pedia aos acionistas que designassem o presidente que deveria dirigir os trabalhos. Por aclamação foi designado o mesmo Sr. Dr. Virgílio Alvim de Melo Franco, para continuar a presidir a reunião, o qual então convidou os Srs. Joaquim Rola e Mario Rola para secretários. Assim constituída a mesa o Sr. presidente determinou ao senhor secretário que procedesse à leitura dos anúncios de convocação e dos demais documentos que se achavam sobre a mesa objeto da reunião, o que foi dispensado pelos senhores acionistas em vista da larga publicação que tiveram. A seguir o senhor presidente pôs em discussão esses documentos que constituíam, conforme a convocação, o objeto da assembleia, e, como nenhum dos senhores acionistas presentes houvesse pedido a palavra para discuti-los, ou sobre os mesmos fizesse qualquer objeção, o senhor presidente declarou, por unanimidade, aprovados o balanço da Sociedade encerrado em 31 de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, relatório da Diretoria e contas, referentes aquele exercício e o parecer do Conselho Fiscal emitido a respeito dos

mesmos. Em continuação o senhor presidente anunciou que ia passar á segunda parte dos trabalhos da assembleia, isto é, a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes com mandato para o exercício corrente. Procedida a eleição e apurados os respectivos votos, com assistência dos senhores acionistas presentes, verificou-se que haviam sido reeleitos para membros do Conselho Fiscal os seguintes: Dr. Pedro Batista Martins, Ricardo Seabra, Osvaldo Carvalho Costa, e para suplentes eleitos o Sr. João Daher, Conde Dolabrã Portela e Dr. Manuel Tomaz de Carvalho Brito, sendo todos pelo Sr. presidente, considerados eleitos e empossados em seus cargos. Antes de encerrar a reunião foi suspenso o trabalho durante o tempo necessário á lavatura da presente ata. Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada unanimemente por todos os acionistas presentes, que assinam sem restrições. Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e trinta e nove. — *Joaquim Rolla*. — Dr. *Virgílio Alvim de Mello Franco*. — *Mário Rolla*. — *Luiz Alves de Castro*. — *Ricardo Seabra*. — *Osvaldo Carvalho Costa*. — *João Daher*. — Dr. *Pedro Baptista Martins*. — *Amândio Silva Amado*. — Dr. *Manoel Thomaz de Carvalho Brito*. Confere com o original. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1939. — Dr. *Virgílio A. Mello Franco*, presidente. — *Joaquim Rolla*, secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, no requerimento de "Sociedade Anônima Auto Diesel do Brasil", em 19 de julho de 1939, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 14.565, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária realizada em 15 de maio de 1939, que aprovou as contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, bem como elogou os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1939; b) folha de "Diário Oficial", de 28 de abril de 1939, com a publicação do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1938. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. — *Luiz Valter Barbosa*, escrivão da classe F. Visto. — *Celso Esteves*, pelo diretor da Secção.

(C — 6.574 — 26-7-39 — 112\$200)

ELETRO DENTAL SUISSO BRASILEIRA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Em obediência às disposições legais, cumpre-nos apresentar-vos o relatório e balanço geral correspondente ao ano findo em 31 de dezembro de 1938.

O balanço e seus anexos, já aprovados pelo conselho fiscal, poderão orientar-vos sobre a marcha dos nossos negócios. Ficamos porém, ao inteiro dispor dos Srs. acionistas para outros esclarecimentos.

Os resultados permitem a distribuição de um dividendo de 20\$000 por ação o que representa uma percentagem de 10% ao ano, ficando o saldo dos lucros para a conta de "Lucros em suspenso", operação esta que depende da vossa deliberação e aprovação.

Cumpre-vos eleger os membros do conselho fiscal e suplentes para 1939.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *Louis Wurlod*. — *Ida Pilloud*.

(C 6.748—26-7-1939—29\$600).

COMPANHIA PREDIAL CARIOCA, S. A.

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA "COMP. PREDIAL CARIOCA S. A.", REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 1939, NOS TERMOS DA CONVOCAÇÃO FEITA PELO "JORNAL DO COMÉRCIO" E "DIÁRIO OFICIAL", DE 30 E 31 DE MAIO DO CORRENTE ANO, RESPECTIVAMENTE.

Aos vinte dias do mês de junho de 1939, na sede da Companhia Predial Carioca S. A., à rua Santa Clara n. 8, nesta cidade, às 14 horas e meia, compareceram todos os acionistas da Companhia, sendo o acionista Alexandre Hirgué, representado pelo seu bastante procurador, Dr. Mário Bulhões Pedreira, nos termos da procuração que fica arquivada na sede da sociedade; acionistas esses possuidores das seguintes ações: Alexandre Sonchein, 247; Georges de Sonchein, 247; Nagib David, 2; Paulo Antunes Ribeiro, 1, Alexandre Hirgué, 1; Dr. Theodor Arthou, 1; e Milton Peixoto Maia, 1. Aberta a sessão pelo presidente da sociedade, acionista Alexandre Sonchein, pelo mesmo foi convidado o acionista, Dr. Theodor Arthou, para secretário da presente assembleia. Por todos os acionistas presentes, foi então aclamado o mesmo Sr. Alexandre Sonchein, para presidente da assembleia, e o Dr. Theodor Arthou, para secretário. Pelo senhor presidente foi feita uma ligeira apreciação sobre as atividades da sociedade, salientando que devido ao seu exíguo capital, não pode ela desenvolver a sua ação a que se destinava, paralizando mesmo, as suas atividades. E a prova da exiguidade do seu capital, foi que, ele Alexandre Sonchein e o acionista Georges Sonchein, foram obrigados a suprir, por empréstimo à caixa social, com a quantia de réis 75:000\$000 (setenta e cinco contos de réis) cada um, ou seja o total de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis) isso no mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e seis, conforme lançamentos oportunamente feitos no livro "Diário", da Companhia a fls. 3. Por

esse motivo e também devido a dificuldade que o meio apresenta no momento para negócios relativos a imóveis, não vê conveniência em grande desenvolvimento de negócios sociais, tudo aconselhando mesmo, cautela. Não tendo havido anualmente as assembleias ordinárias previstas nos estatutos, por não haver assunto relevante a tratar, pedia que a presente aprovasse os atos porventura praticados pela diretoria, sem exceção, bem como, aprovasse também o empréstimo de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis) feita à sociedade, já referido. Posta em discussão essa proposta, e depois em votação, por isso que ninguém desejou discutir a mesmo, foi aprovada unanimemente, tendo se absteido de votar os acionistas, Alexandre Sonchein e Georges Sonchein. A seguir, o presidente comunicou a assembleia que a Prefeitura do Distrito Federal, desejava entrar em negócios com a Companhia, para que lhe seja cedido o terreno sito à avenida Presidente Wilson, lote 5, da quadra IV, do Calabouço; as negociações para a transação relativa a esse terreno, já iniciadas não chegaram ainda a um resultado positivo; não obstante, faz mister desde já que a assembleia, tomando conhecimento do desejo da Municipalidade, autorize a diretoria alienar por qualquer forma que seja, o mesmo terreno, assinando escritura de qualquer natureza, dando e recebendo quitação, transigindo representando perante quaisquer repartições públicas federais e municipais e usar de todos os recursos legais. Não obstante o caso já estar previsto no artigo 11 parágrafo único dos estatutos, desejava o Sr. presidente que a assembleia ratificasse o mesmo dispositivo estatutário, para o fim de ficarem, ele, presidente e o acionista Georges de Sonchein, investidos de todos esses poderes. Posta em votação esta proposta, ainda sem o concurso dos mencionados acionistas, foi ela unanimemente aprovada, para os fins acima especificados. A seguir o senhor presidente declarou que dava a palavra a qualquer acionista, que dela quizesse usar, e como nenhum acionista quiz se aproveitar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, pediu que assinassem o livro da ata em que a desta assembleia fosse lavrada, e deu por encerrados os trabalhos. Eu, Theodor Arthou, secretário, mandei lavrar a presente que subscrevo. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939. — *Theodor Arthou*. — *Alexandre Sonchein*. — *Georges Sonchein*. — *Mário Bulhões Pedreira*. — *Nagib David*. — *Paulo Antunes Ribeiro*. — *Milton Peixoto Maia*.

(C 6.741—26-7-1939—117\$300).

COMPANHIA PREDIAL IRACEMA.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1939

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, à rua Primeiro de Março n. 86, nesta Capital, presentes todos os acionistas, sendo os Srs. Mário Ferreira Guimarães e Benjamin Ferreira Guimarães Neto, representados pelo Sr. Manuel Ferreira Guimarães, representando quinhentas ações, conforme o livro de presença, e na totalidade do capital social, o Sr. Alvaro Ferreira Guimarães declarou que, nos termos da convocação publicada no *Diário Oficial* de 17 do corrente, era fim da assembleia ora reunida aceitar a renúncia do diretor Manuel Ferreira Guimarães, se assim o entendessem, e eleger o seu substituto, bem como apreciar e dar aprovação às contas da diretoria até a presente data, as quais já haviam merecido aprovação do conselho fiscal. Assim, foi indicado, por aclamação, para presidir a assembleia o acionista Sr. Benjamin Ferreira Guimarães Filho, que convidou para secretários os Srs. Manuel Ferreira Guimarães e Dr. Aurélio Ferreira Guimarães, que tomaram assento, constituindo-se dessa maneira a Mesa. Foi então submetida à apreciação e votação a renúncia do diretor Manuel Ferreira Guimarães, a qual, após as explicações do renunciante, foi aceita. Passando-se, em seguida, à eleição do novo diretor, foi eleito unanimemente, por votação, o Sr. Ernesto Garside Fontes, que agradeceu a sua investidura, sendo empossado no cargo, declarando aceitá-lo sem remuneração de espécie alguma, como sucedia com o seu antecessor. Pediu a palavra o Sr. Alvaro Ferreira Guimarães, diretor, para declarar que, também por motivos particulares, resignava o seu lugar de diretor, pedindo que fosse aprovado o ato da renúncia que acabava de apresentar, por carta datada de 18 do corrente. Submetida à discussão, foi aceita a renúncia por unanimidade. Pediu então a palavra o Dr. Geraldo Mascarenhas da Silva, acionista, o qual fez a seguinte proposta: de acordo com o artigo treze dos estatutos, ficasse, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, investido o diretor Ernesto Garside Fontes, das funções de diretor único, até que nova assembleia podesse ser convocada e deliberar sobre o preenchimento do cargo vago. Verificadas, em seguida, as contas apresentadas pelos diretores, Manuel Ferreira Guimarães e Alvaro Ferreira Guimarães, foram as mesmas julgadas em perfeita ordem, pelo que foram aprovadas e, diante desse resultado, foi submetida à votação a proposta do Dr. Geraldo Mascarenhas da Silva, que foi aprovada unanimemente. Não havendo mais assunto a discutir, nem sendo solicitada a palavra por qualquer outro acionista, declarou o Sr. presidente encerrados os trabalhos, mandando lavrar a presente ata, que, depois de lida, será assinada por todos os presentes, inclusive por mim, secretário. — *B. F. Guimarães Filho*, presidente. — *Manoel Ferreira Guimarães*, secretário. — *Aurélio Ferreira Guimarães*. — *P. p. Benjamin Ferreira Guimarães Neto* e *Mário Ferreira Guimarães*, *Manoel Ferreira Guimarães*. — *Geraldo Mascarenhas da Silva*. — *Alvaro Ferreira Guimarães*. — *Ernesto Garside Fontes*. — *Oscar Torres*. Visto. Conforme o original. — *Ernesto Garside Fontes*, diretor.

(C—6.569—26-7-1939—70\$400)

COMPANHIA CESSIONÁRIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAIÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS OBRIGACIONISTAS DO EMPRÉSTIMO DE 2ª HIPOTECA

Aos 17 de julho de 1939, reuniram-se na sede da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, à rua Beneditinos n. 7 — 2º andar, às 16 horas, 29 obrigacionistas do empréstimo de 2ª hipoteca, representando 37.434 (trinta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro) debentures, conforme consta da lista da presença, rubricada e subscrita pelo presidente da Companhia, Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, em que cada um dos que compareceram assinou o seu nome, ou o nome dos seus representantes, com indicação do respectivo domicílio e do número (em algarismos e por extenso) das obrigações de que eram portadores. Tomando a palavra o Dr. Saboia de Medeiros, declarou instalada a assembléia e convidou para secretários 1º e 2º, respectivamente os senhores Martin Adolfo Koch e Antônio Braga, que agradeceram e tomaram assento à mesa.

Declarou previamente o Sr. presidente que a lista de presença fôra assinada após apresentação e verificação dos certificados bancários de depósito dos títulos do referido empréstimo ou exibição e conferência dos próprios títulos, e com relação aos que se fizeram representar foi apresentada procuração com os poderes necessários.

Declarou ainda o Sr. presidente que a lista estava à disposição de qualquer dos senhores obrigacionistas, que a desejasse examinar e conferir.

Continuando acrescentou o Sr. presidente, que se achava sobre a mesa o certificado fornecido pela Companhia, declarando que o número dos títulos do empréstimo de 2ª hipoteca, em circulação, excluídos os pertencentes à própria Companhia, é de 59.709 (cincoenta e nove mil setecentos e nove) donde resultava que, sendo necessário para a realização da presente assembléia a presença de obrigacionistas portadores de 29.855 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco) havia número mais que suficiente para deliberar e eleger os novos representantes da coletividade dos obrigacionistas.

Em seguida o Sr. presidente procede a leitura do anúncio de 2ª convocação publicado no "Diário Oficial" de 7 e 13 de julho, no "Jornal do Comércio" de 7 e 16 de julho, no "Correio da Manhã" de 9 e 14 de julho e no "O Jornal" de 9 e 14 de julho, que é o seguinte:

COMPANHIA CESSIONÁRIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAIÁ

ASSEMBLÉIA GERAL DOS OBRIGACIONISTAS DE 2ª HIPOTECA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de obrigacionistas na assembléia convocada para 14 de julho último, conforme avisos publicados no "Diário Oficial" de 27 de maio e 12 de julho de 1939, "Jornal do Comércio" de 27 de maio e 12 de junho de 1939, e "Correio da Manhã" de 27 de maio e 13 de junho de 1939, para o fim exclusivo de eleger os três fideicomissários e respectivos suplentes, representantes da coletividade dos obrigacionistas do empréstimo de 2ª hipoteca, convocam-se os mesmos obrigacionistas para se reunirem, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 7 — 2º andar, aos 17 de julho do corrente ano, às 16 horas, em assembléia para eleição dos novos representantes de conformidade com a cláusula 10 de escritura pública do 29 de setembro de 1917 em notas do tabelião do Primeiro Offício, livro n. 559, a fls. 90.

O "quorum" necessário é de metade e mais um dos títulos em circulação, e para este fim a Companhia declara que o número dos títulos em circulação excluídos os que lhe pertencem é de 59.709.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1939. — A diretoria.

Declarou o Sr. presidente que sendo o objeto preciso e único da presente assembléia à eleição dos fideicomissários ou representantes da coletividade dos obrigacionistas e respectivos suplentes, convidou os senhores obrigacionistas a se munirem de cédulas onde escreveriam os nomes que merecessem o sufrágio de cada um.

Pedindo a palavra o Sr. Martin Adolfo Koch propõe que a eleição se fizesse por aclamação em vez de o ser por votação nominal.

Submetida à votação foi a proposta do Sr. Martin Adolfo Koch aprovada por 34.846 votos, contra 2.588 votos; sendo os votos divergentes dos senhores Benedito Vieira Lima, com 348 obrigações, espólio do coronel Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade, com 1.227 obrigações, Aparício Pinheiro de Andrade, com 413 obrigações e Joaquim Morgado, com 600 obrigações.

Em seguida o Sr. Martin Adolfo Koch, propõe para fideicomissários os obrigacionistas senhores Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, Dr. Camille Robert e Francisco Gonçalves Ferreira e para suplentes os Srs. Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Sales Júnior, Dr. Fernando Eulálio do Nascimento Silva Filho e Sr. Elias Lacoste.

Aprovada unanimemente a proposta apresentada pelo Sr. Martin Adolfo Koch, o Sr. presidente proclamou eleitos para o cargo de fideicomissários ou representantes efetivos, de acordo com o contrato do 29 de setembro de 1917, os senhores Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, Dr. Camille Robert e Francisco Gonçalves Ferreira e para suplentes, os Srs. Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Sales Júnior, Dr. Fernando Eulálio do Nascimento Silva Filho e Sr. Elias Lacoste.

Pedindo novamente a palavra o Sr. Martin Adolfo Koch propõe que a remuneração dos fideicomissários fosse igual à dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

Tomando a palavra o Sr. presidente, a pedido do obrigacionista Dr. Benedito Vieira Lima, esclareceu que a remuneração dos membros do conselho fiscal era de 400\$000 mensais para cada um.

Posta à votação foi a proposta do Sr. Martin Adolfo Koch aprovada por unanimidade.

O Sr. presidente congratulou-se com os Srs. obrigacionistas pelo feliz resultado alcançado e agradeceu o seu comparecimento.

Deliberou-se por unanimidade que a ata da presente reunião seria assinada pela mesa (presidente e secretários), pelos fideicomissários eleitos e por três dentre os maiores portadores de obrigações presentes a esta reunião.

Eu, Martin Adolfo Koch, primeiro secretário, redigi e mandei lavrar a presente ata que vai assinada de acordo com a resolução acima.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939. — José Saboia Viriato de Medeiros, presidente. — Martin Adolpho Koch, 1º secretário. — Antonio Braga, 2º secretário. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, fideicomissário. — Camille Robert, fideicomissário. — Francisco Gonçalves Ferreira, fideicomissário. — Pelo Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, C. Voullemier. — Pela Companhia Comercial e Industrial do Rio, Jacques Bouillon Lafont. — P. p. de Maria Pareto Monteiro de Sales, Luis Novais.

(C — 6.572 — 26-7-39 — 159\$100).

EMPRESA FORÇA E LUZ DE VARRE SAHE, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA EMPRESA FORÇA E LUZ DE VARRE SAHE S. A.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e nove, na sede do distrito de Varre Sahe, sétimo distrito deste município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, na casa de residência do senhor Carlos Ferreira Machado, à rua Felicíssimo de Faria Salgado, s/n., às cinco horas da tarde, desse mesmo dia, presentes as pessoas abaixo nomeadas, em virtude de convocação que lhes foi feita por carta, pois, por motivo de força maior não se realizou esta no dia designado na ata da assembléia geral preparatória da constituição desta sociedade, a qual teve lugar no dia vinte e sete de março do ano fluente, convocação essa para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anônima para exploração de uma usina elétrica de força e luz, neste distrito de Varre Sahe e nas localidades vizinhas, tendo verificado então, pela lista dos subscritores das ações, que o doutor Francisco Figueira Cordeiro, subscrevera 515 (quinhentas e quinze) ações; coronel Joaquim d'Almeida Nader Carvalho Figueira, subscrevera 515 (quinhentas e quinze) ações; coronel Joaquim Martinho de Carvalho, 5 (cinco) ações; Carlos Ferreira Machado, 5 (cinco) ações; doutor Cicero Brugger de Oliveira Machado, 4 (quatro) ações; Diniz Ferreira de Carvalho, 4 (quatro) ações; Joaquim Ferreira Carvalho, 2 (duas) ações; ao todo sete pessoas, representando o capital total de 105.000\$000 cento e cinco contos de réis), representados por 1.050 (mil e cinquenta) ações, no valor nominal de 100\$000 (cem mil réis), cada uma. Havendo número legal para se tratar da constituição de uma sociedade anônima, conforme a lei, as pessoas presentes aclamaram presidente da assembléia, o doutor Cicero Brugger de Oliveira Machado, que convidou a mim, José Vargas de Figueiredo, para servir de secretário. O presidente, depois de agradecer a sua escolha, deu início aos trabalhos da assembléia, declarando que, de acordo com o art. 75 e seus parágrafos, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, jurídica e definitiva da Empresa Força e Luz da Varre Sahe S.A., tudo de acordo com o que determina a lei citada. Assim sendo, o senhor presidente determinou-me lesse a ata da assembléia geral preparatória, que, posta em discussão, é sem debate aprovada. Em seguida, por ordem do senhor presidente, procedi à leitura do laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembléia de vinte e sete de março do ano corrente, que é o seguinte: "Laudo de avaliação da usina de Força e Luz de Varre Sahe, instalada neste distrito, no lugar denominado Bom Retiro, de propriedade do doutor Francisco Figueira Cordeiro. Os abaixo assinados, nomeados pela assembléia dos acionistas da Empresa Força e Luz de Varre Sahe S.A., realizada a vinte e sete de março do ano vigente, para, nos termos do art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, procederem a avaliação dos bens, direitos e ações, pertencentes à usina elétrica de Força e Luz de Varre Sahe, acima referida, neste ato reunidos, depois de detido exame nos bens, direitos e ações, concluem pela avaliação seguinte: Direitos em uma cachoeira, com dois hectares de terras à margem direita do ribeirão Varre Sahe, um conto de réis; uma casa sobradada de alvenaria e coberta de telhas, seis contos de réis; uma harragem de cimento e pedra com 26,00 x 1,20 x 1,00, dois contos de réis; um canal de pedra e cimento inclusive caixa de areia com 295 mts., de comprimento, — 1,20 de profundidade e 0,90 de largura, três contos e quinhentos mil réis; uma tubulação de ferro de 0,40 com 65,00 de comprimento, nove contos setecentos e cinquenta mil réis; um castelo de alvenaria de pedra e cimento — 5,00 x 3,50 x 3,00, quatrocentos e cinquenta mil réis; dezoito pilares de escoramento de pedra e cimento, trezentos e sessenta mil réis; duas luvas de expansão de 0,40, setecentos mil réis; uma turbina "francis" 80 HP. doze contos de réis; um gerador "Siemens" 50 KVA, quatorze contos e quinhentos mil réis; em quadro de comando completo, dois contos e quinhentos mil réis; um transformador de 50 KVA, sete contos de réis; três para-raios de queda catódica, um conto e quinhentos mil réis; uma chave trifásica, qua-

trocentos e cincoenta mil réis; um tacometro, um conto de réis; três fusíveis de alta tensão, quatrocentos e cincoenta mil réis; três chaves de alta tensão, trescentos e sessenta mil réis; uma linha telefônica de ferro galvanizado, fio n. 10 — com 8 quilômetros, dois contos e quinhentos mil réis; dois telefones, trescentos mil réis; uma linha de transmissão, de fio de cobre n. 8, quatorze contos e quinhentos mil réis; noventa e cinco postes de madeira de lei, dois contos e quarenta mil réis; duzentos e oitenta e cinco isoladores, um conto cento e quarenta mil réis; um transformador de 50 KVA, sete contos de réis; uma linha de transmissão na rua Varre Salte, inclusive braço de iluminação, com 5.700 mts., cinco contos e duzentos mil réis; mais seis para-raios de queda católica, dois contos e quatrocentos mil réis; mais seis fusíveis de alta tensão, novecentos mil réis; e cincoenta medidores, três contos e quinhentos mil réis; total, cento e três contos de réis, valor pelo qual avaliamos a referida uzina, de conformidade com a deservinação feita na escritura de cessão de bens, direitos e ações, lavrada em notas do Tabelião do Segundo Officio da Cidade de Itaperuna. Por estarem de acôrdo em todos os termos desta avaliação, lavramos o presente laudo, que vai escrito pelo louvado Sadi Sobral Pinto, e por todos assinados para os efeitos legais. Itaperuna, 3 de junho de 1939. (Assinados), Sadi Sobral Pinto, Demosthenes Pitaco e Itagibe Nogueira". Fida a leitura do laudo, o senhor presidente poz em discussão o mesmo e ninguem pedindo a palavra, subentendeu-o à votação, sendo unanimemente aprovado. Em seguida mandou proceder à leitura dos papeis seguintes: Primeiro: recibo s/n. do Banco do Brasil, da cidade de Itaperuna, declarando ter recebido a quantia de duzentos mil réis da Empresa Força e Luz de Varre Sai S/A., correspondente à décima parte do seu capital social, realizado em dinheiro. O dito recibo, que continha as firmas dos senhores Francisco Loretti Werneck, contador interino, e Amaro S. de Araujo, caixa, funcionários do dito Banco, foi examinado por todos os acionistas. Segundo: estatutos da Empresa Força e Luz de Varre Sai S/A., com 22 artigos em triplicata e assinados pelas sete pessoas retro mencionadas. Terceiro: lista de subscritores de ações, em duplicata. Postos em discussão os documentos ora referidos, e não tendo ninguem pedido a palavra, o senhor presidente submeteu-os à votação, sendo aprovados unanimemente. Em seguida, declarou o senhor presidente que, de acôrdo com o deliberado na assembléa de vinte e sete de março do ano corrente, seria incorporada à Empresa de Força e Luz de Varre Sai S/A., a uzina elétrica de Força e Luz de Varre Sai, de propriedade do doutor Francisco Figueira Cordeiro e sua mulher D. Nadir de Carvalho Figueira, recebendo cada um desses, cincoenta e um contos e quinhentos mil réis em ações de cem mil réis cada uma, tudo em um total de cento e três contos de réis, importância pela qual foi avaliada a aludida uzina, conforme o laudo aprovado, declarando mais que o doutor Francisco Figueira Cordeiro e sua mulher, dona Nadir Carvalho Figueira, subscreveram as ações que se referem ao seu pagamento. A seguir declarou o senhor presidente que estando preenchidas as formalidades legais, declarava legal, jurídica e definitivamente constituída por esta assembléa geral, a Empresa Força e Luz de Varre Sai S/A. Disse mais o senhor presidente que, de conformidade com as disposições transitorias dos estatutos já devidamente aprovados, a primeira diretoria da sociedade fica assim constituída: o coronel Joaquim Martinho de Carvalho, fazendeiro, domiciliado na cidade de Siqueira Campos, Estado do Espírito Santo, diretor presidente; Carlos Ferreira Machado, farmacêutico, domiciliado nesta distrito, diretor-gerente; conselho fiscal: doutor Francisco Figueira Cordeiro, engenheiro agrônomo, doutor Cicero Brugger de Oliveira Machado, médico, Joaquim Ferreira Carvalho, lavrador, residentes e domiciliados neste distrito; suplentes: Sebastião Machado de Moraes, José Machado Vieira e Sebastião Alves Figueira, lavradores e residente neste distrito, os quais diretores e conselho fiscal, são considerados desde já empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da assembléa fez entrega ao diretor presidente eleito de todos os documentos comprabatorios da constituição legal e definitiva da Empresa Força e Luz de Varre Sai S/A., afim de que lhes seja dado o destino legal. O senhor presidente congratula-se com a diretoria escolhida para dar inicio à sociedade e da qual se espera, com razão, que será uma garantia real de exito e progresso da sociedade nascente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a assembléa, e eu, secretário, lavrei a presente ata dos seus trabalhos, que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assinada e aprovada. Eu, José Vargas de Figueiredo, secretário desta assembléa o escrevi. (Assinados). — Dr. Cicero Brugger de Oliveira Machado, presidente da assembléa, médico, brasileiro, residente em Varre Sai, Estado do Rio. — José Vargas de Figueiredo, secretário da assembléa, brasileiro, escrivão distrital, residente em Varre Sai, Estado do Rio. — Joaquim Martinho de Carvalho, diretor-presidente eleito, brasileiro, fazendeiro, residente em Siqueira Campos, Estado do Espírito Santo. — Carlos Ferreira Machado, diretor-gerente eleito, brasileiro, farmacêutico, residente em Varre Sai, Estado do Rio. — Francisco Figueira Cordeiro, membro do conselho fiscal eleito, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente em Varre Sai, Estado do Rio. — Joaquim Ferreira Carvalho, membro do conselho fiscal eleito, lavrador, brasileiro, residente em Varre Sai, Estado do Rio. — Sebastião Machado de Moraes, suplente do conselho fiscal eleito, lavrador, brasileiro, residente em Varre Sai, Estado do Rio. — José Machado Vieira, suplente do conselho fiscal eleito, lavrador, brasileiro, residente em Varre Sai, Estado do Rio. — Sebastião Alves Figueira, suplente do

conselho fiscal eleito, brasileiro, lavrador, residente em Varre Sai, Estado do Rio. — Nadir Carvalho Figueira, brasileira, de profissão doméstica residente em Varre Sai, Estado do Rio. — Diniz Ferreira Carvalho, brasileiro, lavrador, residente em Siqueira Campos, Estado do Espírito Santo. — Eu, José Vargas de Figueiredo, secretário, desta assembléa, lavrei a presente ata em duplicata, sendo uma no livro próprio e outra em separado, para que tenha o destino legal, e ambas subscreevi, datilografando, esta cópia que assino. — Varre Sai, 7 de junho de 1939. — José Vargas de Figueiredo. — Confere. Dr. Cicero Brugger de Oliveira Machado.

(a.a.) — Dr. Cicero Brugger de Oliveira Machado, presidente da assembléa, brasileiro, médico, residente em Varre Sai, Estado do Rio.

— José Vargas de Figueiredo, secretário da assembléa, brasileiro, escrivão distrital, residente em Varre Sai, Estado do Rio.

— Joaquim Martinho de Carvalho, diretor-presidente eleito, brasileiro, residente em Siqueira Campos, Estado do Espírito Santo.

— Carlos Ferreira Machado, diretor-gerente eleito, brasileiro, farmacêutico, residente em Varre Sai, Estado do Rio.

— Francisco Figueira Cordeiro, membro do conselho fiscal eleito, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente em Varre Sai, Estado do Rio.

— Joaquim Ferreira Carvalho, membro do conselho fiscal eleito, brasileiro, lavrador, residente em Varre Sai, Estado do Rio.

— Sebastião Machado de Moraes, suplente do conselho fiscal, eleito, brasileiro, lavrador, residente em Varre Sai, Estado do Rio.

— José Machado Vieira, suplente do conselho fiscal eleito, brasileiro, lavrador, residente em Varre Sai, Estado do Rio.

— Sebastião Alves Figueira, suplente do conselho fiscal, brasileiro, lavrador, residente em Varre Sai, Estado do Rio.

— Nadir Carvalho Figueira, brasileira, residente em Varre Sai, Estado do Rio.

— Diniz Ferreira Carvalho, brasileiro, lavrador, residente em Siqueira Campos, Estado do Espírito Santo.

Estatutos da Empresa Força e Luz de Varre Sai, S. A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída sob a denominação EMPREZA FORÇA E LUZ DE VARRE SAI S/A., uma sociedade anônima que terá sua sede em Varre Sai, 7º distrito deste Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, e fôro da cidade daquelle mesmo nome, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor.

Art. 2.º O objeto da sociedade tem por fim a exploração de energia hydro-elétrica, em qualquer de suas formas.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 25 anos, salvo o caso de prorrogação antecipada, quando ocorreram as circunstâncias previstas na lei.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 4.º O capital social é de 105:000\$000 (cento e cinco contos de réis), dividido em 1.050 ações, de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, realizadas nesta data.

Art. 5.º As ações serão nominativas, como determina o disposto na alinea a, do art. 7º, do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, e assinadas por dois diretores.

Art. 6.º Cada ação dá direito a um voto, e assim o acionista terá tantos votos quantas ações possuir.

Art. 7.º Todo acionista terá o direito de assistir às assembléas gerais e discutir os negócios da sociedade.

Art. 8.º Podem votar os maridos por suas mulheres, os curadores por seus curatelados, os pais por seus filhos menores, os tutores por seus pupilos, um dos sócios pela firma social, pelas corporações e outras pessoas jurídicas e, finalmente, os inventariantes pelos espólios que representam.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um presidente e outro gerente, eleitos em assembléa geral ordinária, de quatro em quatro anos, com a faculdade de reeleição e os quais exercerão gratuitamente seus mandatos.

Art. 10. A caução legal de cada diretor será de 3 (três), ações e subsistirá até verem liquidadas em definitivo as contas de sua gestão.

Art. 11. Em caso de renúncia de qualquer diretor, a primeira assembléa geral que se reunir fará a eleição definitiva, entendendo-se que o diretor assim eleito completará o tempo do diretor a quem substituir.

Art. 12. Ao diretor presidente compete:

§ 1.º Representar ativa e passivamente a sociedade em Juízo ou fora dele, por si ou por mandatários que constituir.

§ 2.º Decidir todos os negócios e questões sociais, que não forem da competência privada da assembléa geral.

§ 3.º Fazer a distribuição de lucros e dividendos, de acôrdo com os estatutos.

§ 4.º Fazer executar as resoluções das assembléas gerais

§ 5.º Rubricar os livros da sociedade

§ 6.º Celebrar contratos, assumir encargos e obrigações pela sociedade; assinar cheques, recibos, correspondências, saques, aceite, assinar letras, endossos de letras, finalmente todos os documentos concernentes aos negócios da sociedade.

§ 7.º Organizar anualmente relatório, balanço e mais documentos das operações da sociedade, para serem apresentados à assembléa geral dos acionistas, precedidos de parecer do conselho fiscal e ter sob sua direção imediata a escrituração da sociedade.

Art. 13. Ao diretor-gerente compete:

§ 1.º Gerir a parte comercial e técnica da sociedade.

§ 2.º Nomear e demitir empregados, marcando-lhes atribuições e vencimentos.

§ 3.º Substituir ao diretor-presidente, nos seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. Haverá três fiscais efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária.

Art. 15. Compete aos fiscais tudo que lhes é atribuído nas leis em vigor.

Art. 16. Aos fiscais-suplentes compete a substituição dos efetivos por ordem de colocação.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Art. 17. A assembléa geral será ordinária e extraordinária: a primeira terá lugar no primeiro trimestre de cada ano; a segunda sempre que houver conveniência.

§ 1.º A assembléa geral ordinária delibera sobre as contas da administração, parecer do Conselho Fiscal, eleição dos diretores, fiscais e suplentes.

§ 2.º As assembléas gerais extraordinárias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar-se de assunto estranho à sua convocação.

Art. 18. As assembléas gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo acionista que para isso for aclamado, o qual chamará um outro para secretário.

CAPÍTULO VI

Art. 19. No fim de cada ano social que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço, e dos lucros líquidos verificados se fará a seguinte distribuição:

- a) à conta de fundo de reserva, dez por cento;
- b) à depreciação de máquinas, dez por cento;
- c) sobre o capital para o dividendo aos acionistas, dez por cento;
- d) o restante será aplicado à juízo da assembléa.

Art. 20. O fundo de reserva, uma vez atingida a metade do capital da sociedade, cessará, passando a percentagem a ele destinada a ser distribuída aos acionistas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto 434, de 4 de julho de 1891, que consolida as disposições legisladoras e regulamenta sobre as sociedades anônimas e mais disposições de direito aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

Art. 22. A primeira diretoria será constituída do seguinte modo e funcionará durante quatro anos, a contar da constituição definitiva da sociedade:

Diretor presidente:

Coronel Joaquim Martinho de Carvalho.

Diretor gerente:

Farmacêutico Carlos Ferreira Machado.

Parágrafo único. O primeiro conselho fiscal se comporá:

Membros efetivos: — Dr. Francisco Figueira Cordeiro, Dr. Cícero Brugger de Oliveira Machado e Joaquim Ferreira Carvalho.
Suplentes: — Sebastião Machado de Moraes, José Machado Vieira e Sebastião Alves Figueira.

Varre Sahe (7º distrito do Município de Itaperuna), 23 de junho de 1939. — Joaquim Martinho de Carvalho. — Carlos Ferreira Machado. — Francisco Figueira Cordeiro. — Dr. Cícero Brugger de Oliveira Machado. — Joaquim Ferreira Carvalho. — Diniz Ferreira de Carvalho e Nadir Carvalho Figueira.

CERTIDÃO

Cumprindo o despacho do M.M. senhor juiz de direito, 1º suplente em exercício da Vara Cível desta Comarca, de hoje data, exarado em a petição da Empresa Força e Luz de Varre Sai S/A., Certifico que nesta data deu entrada neste cartório uma petição da referida Empresa, com sede no 7º distrito deste município, acompanhada dos documentos infra mencionados de conformidade com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a saber: — Ata da assem-

bléa Geral da Constituição Definitiva da Empresa Força e Luz de Varre Sai S/A.; estatutos devidamente assinados e aprovados; Recibo do depósito da décima parte do capital em dinheiro, feito na Agência do Banco do Brasil desta cidade, e lista de subscritores da Empresa. — Consta da referida ata terem sido eleitos diretor presidente o senhor Joaquim Martinho de Carvalho, brasileiro, fazendeiro, residente em Siqueira Campos, E. do E. Santo, e diretor gerente o senhor Carlos Ferreira Machado, brasileiro, farmacêutico, residente em Varre Sai, 7º distrito deste município; o que foi arquivado sob n. 1.014, por despacho do M. M. juiz de direito suplente, desta Comarca, no dia de hoje. — E por ser verdade eu, Heráldo Ferreira Nunes, serventário substituído do 2º Ofício de Justiça, passei a presente que assino. — Itaperuna, 22 de julho de 1939. — O oficial substituído, Heráldo Ferreira Nunes. (Selado devidamente).

(C. 6.749—26-7-939—159\$000)

SOCIEDADE ANÔNIMA IRMÃOS CUNHA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL PREPARATÓRIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA IRMÃOS CUNHA, REALIZADA NO DIA 2 DE MAIO DE 1939

Aos dois dias do mês de maio de 1939, às 14 horas, reunidos na Avenida Rio Branco n. 97, 5º andar, sala n.º, os incorporadores Maria do Rosário de Almeida Cunha e Domingos de Almeida Cunha e mais os subscritores Maria Georgina de Oliveira Cunha, Eunice Ribeiro de Almeida Cunha, Odir Martins Cunha, Joaquim de Almeida Cunha, Lauro Dias, Luiz Nery Dias, Sival da Silveira Brum, Moacir José Martins e Ari Martins, por unanimidade dos presentes, foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Lauro Dias, que, aceitando e agradecendo, convidou para secretário o Sr. Ari Martins, que também aceitou, ficando assim constituída a mesa para dirigir os trabalhos. Deixou o senhor presidente que, estando subscrito todo o capital da Sociedade que é de 100:000\$ (cem contos de réis), conforme se verifica pela lista de subscritores que se acha sobre a mesa, estava a Sociedade em condições de ser organizada em definitivo, dependendo porém, esta constituição definitiva da realização do depósito de décima parte do capital, o que passaria a ser feito no decorrer da semana, convidava todos os presentes para a nova reunião que ficava marcada para o próximo dia 10 de maio, às mesmas horas e no mesmo local, ficando desde já todos devidamente avisados independentemente de qualquer outra comunicação. Pelo que eu, Ari Martins, secretário, da mesa, lavei a presente ata que lida e achada certa vai por todos assinada. Maria do Rosário de Almeida Cunha. — Domingos de Almeida Cunha. — Maria Georgina de Oliveira Cunha. — Eunice Ribeiro de Almeida Cunha. — Odir Martins Cunha. — Joaquim de Almeida Cunha. — Lauro Dias. — Luiz Nery Dias. — Sival da Silveira Brum. — Moacir José Martins.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANÔNIMA IRMÃOS CUNHA, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 1939

Aos dez dias do mês de maio de 1939, às 14 horas, reunidos em assembléa geral de constituição definitiva da Sociedade Anônima Irmãos Cunha, os incorporadores Maria do Rosário de Almeida Cunha, e Domingos de Almeida Cunha, e mais os subscritores, Maria Georgina de Oliveira Cunha, Eunice Ribeiro de Almeida Cunha, Odir Martins Cunha, Joaquim de Almeida Cunha, Lauro Dias, Luiz Nery Dias, Sival da Silveira Brum, Moacir José Martins e Ari Martins, assumiu a presidência por indicação unânime dos presentes o Sr. Lauro Dias, que convidou para secretário o Sr. Ari Martins, ficando assim constituída a mesa. Pelo presidente da mesa, foi declarado que, de acordo com a comunicação que todos tiveram, a reunião tem por fim dar por definitivamente constituída a Sociedade Anônima Irmãos Cunha, de acordo com os estatutos que se acham sobre a mesa, devidamente assinados por todos a lista de subscritores, também devidamente preenchida, tudo de acordo com o expediente que se acha sobre a mesa e que passa a ser lido pelo secretário e do teor seguinte: Estatutos de Sociedade Anônima Irmãos Cunha: Capítulo primeiro — Sede, fôro, fins, denominação e duração da Sociedade. — Artigo 1º — Fica constituída, com sede e fôro nesta Capital, uma sociedade anônima sob a denominação de Sociedade Anônima Irmãos Cunha, a qual se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor. Art. 2º — A sociedade tem por fim representações, consignações, comissões, com a própria e administração de imóveis. Art. 3º — O prazo da Sociedade será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado se assim entender a maioria de acionistas. Capítulo segundo — Do capital e dos acionistas. — Art. 4º — O capital social é de 100:000\$000 (cem contos de réis), dividido em 100 (cem) ações do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, integralizadas. § 1º — As ações serão ao portador e a Sociedade não reconhece mais de um proprietário a cada ação. Art. 5º — Cada ação dá direito a um voto, podendo os acionistas votar por procuradores, desde que estes também sejam acionistas. Capítulo terceiro — Da administração e Conselho Fiscal. — Art. 6º — A Sociedade será administrada por dois diretores, que distribuirão entre si as funções de cada um, eleitos pela assembléa geral pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Os diretores terão direito a uma retirada pró-labore de 1:000\$000 (um conto de réis) por mês, que será levada a conta de "Despesas Gerais" da Sociedade. § 1º — No caso de falecimento ou renúncia de qualquer dos direto-

res ou de ambos, serão chamados para preencher as vagas respectivas os membros do Conselho Fiscal mais votados ou os primeiros na ordem do voto. § 2º — Esta substituição se dará apenas até a realização da primeira assembleia geral ordinária, quando serão eleitos diretores que completarão o tempo do mandato da diretoria. Artigo 7º — Compete indistintamente a qualquer dos diretores: a) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, e perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais; b) convocar as assembleias gerais e reuniões do Conselho Fiscal; c) praticar atos de administração, constituindo mandatários, admitir e dispensar empregados, assinar correspondência e todos os demais atos de expediente; d) emitir e endossar cheques e movimentar contas correntes bancárias ou comerciais. Art. 8º — Compete a diretoria por seus dois membros: a) todos os poderes não só de livre administração, como fazer contratos de qualquer natureza, dar em penhor, vender, transigir, caucionar, hipotecar e por qualquer forma dispor e gravar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, praticando todos os atos como se para cada um deles tivesse mandato especial, recebendo e dando quitação; b) emitir, endossar e aceitar duplicatas, saques, letras de câmbio ou promissórias. Artigo 9º — Os diretores, para garantia de sua gestão, caucionarão, antes de entrarem em exercício 10 (dez) ações. Esta caução poderá ser prestada pelo próprio ou por terceiros. Art. 10 — O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Não perceberão remuneração alguma, pelos seus cargos os membros do Conselho Fiscal. Capítulo IV — Das assembleias gerais. — Art. 11 — As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. § 1º — As assembleias gerais ordinárias serão realizadas no último dia útil da 1ª quinzena de março, na sede social, para os fins definidos em lei: leitura do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas dos administradores, eleição dos membros do Conselho Fiscal e da diretoria, quando oportuno, bem como, deliberação quanto a distribuição de lucros observadas as disposições destes estatutos. § 2º — As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com uma antecedência de 5 (cinco) dias, por qualquer dos diretores ou por acionistas representando um terço do capital social, dando os motivos da convocação. Art. 12 — As assembleias serão presididas pelo acionista que para isso for chamado, o qual convidará outro acionista para secretário. Capítulo V — Dos lucros e sua aplicação. — Art. 13 — Os lucros líquidos da Sociedade serão distribuídos da seguinte forma: 10% para Fundo de reserva; 20% gratificação diretoria; o restante para ser distribuído como dividendo por deliberação da assembleia geral que fixará o dividendo a distribuir, bem como determinará sobre a aplicação do saldo se houver. Capítulo VI — Disposições gerais. — Art. 14 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelas assembleias gerais, observada a legislação em vigor — Lista dos subscritores: Maria do Rosário de Almeida Cunha, 40 ações — 40:000\$000. Domingos de Almeida Cunha, 40 ações — R\$ 40:000\$000. Maria Georgina de Oliveira Cunha, 5 ações — 5:000\$000. Odir Martins Cunha, 5 ações — 5:000\$000. Eunice Ribeiro de Almeida Cunha, 4 ações — 4:000\$000. — Joaquim de Almeida Cunha, 1 ação — 1.000\$000. — Lauro Dias, 1 ação — 1:000\$000. — Luiz Nery Dias, 1 ação — 1:000\$000. — Sinval da Silveira Brum, 1 ação — 1:000\$000. — Moacir José Martins, 1 ação — 1:000\$000. — Ary Martins, 1 ação, 1:000\$000. Recibo de depósito: 40:000\$000. Recebemos do Sr. Domingos de Almeida Cunha, que se diz incorporador da Sociedade Anônima Irmãos Cunha, a quantia de dez contos de réis — referente a 10% do capital de cem contos de réis — com que diz se organizar a referida Sociedade. Firmamos o presente em uma única via selada com 02\$200 selos federais. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1939. — Banco Comercial de Minas Gerais — duas assinaturas ilegíveis. Trazia em cima, do lado os seguintes dizeres: Banco Comercial de Minas Gerais — Sede — Rio de Janeiro — Rua São Pedro, 58 — Tel. 23-2444. — Filial: Carangola — Minas. Declarou em seguida o senhor presidente que, estando os estatutos por todos assinados os considerava devidamente aprovados, mas que apesar disto dava a palavra a quem deia quizesse fazer uso para quaisquer esclarecimentos. Pediu a palavra o senhor Luiz Nery Dias, que lhe foi concedida, e declarou achar tudo perfeitamente esclarecido não havendo qualquer dúvida, pelo que propunha dar-se a Sociedade definitivamente como constituída, passando em seguida a proceder-se a eleição da diretoria, que de acordo com os estatutos deve assumir a direção dos negócios e ultimar a legalização da Sociedade. Submetida a discussão e votação a proposta do Sr. Luiz Nery Dias, foi a mesma por todos aprovada, sem restrição. Disse então o senhor presidente da mesa, que, estando os estatutos devidamente aprovados e a Sociedade constituída, convidava os presentes para procederem a eleição da primeira diretoria e Conselho Fiscal da Sociedade, devendo todos organizarem suas cédulas colocando-as na urna que se acha sobre a mesa, o que foi feito, verificando-se o seguinte resultado, conferido e proclamado: Para diretores: Srs. Benedito Almeida Cunha e Domingos de Almeida Cunha. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Lauro Dias, Ari Martins, Luiz Nery Dias. Para suplentes do Conselho Fiscal: Sinval da Silveira Brum, Moacir José Martins, Luiz de Almeida Cunha. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a cooperação de todos na formação da Sociedade e o apoio que foi dado aos incorporadores, dando assim com definitivamente constituída a Sociedade Anônima Irmãos Cunha, de acordo com as leis em vigor, pelo que eu, Ari Martins, secretário da mesa, lavrei a presente

ata, tendo sido outra de igual teor datilografada na mesma ocasião, e lidas, conferidas e achadas conforme, foi unanimemente aprovadas e por isso por todos assinadas. — Maria do Rosário de Almeida Cunha. — Domingos de Almeida Cunha. — Maria Georgina de Oliveira Cunha. — Eunice Ribeiro de Almeida Cunha. — Odir Martins Cunha. — Joaquim de Almeida Cunha. — Lauro Dias. — Luiz Nery Dias. — Sinval da Silveira Brum. — Moacir José Martins.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, no requerimento de "Sociedade Anônima Irmãos Cunha em 14 de julho de 1939, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 14.546, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia preparatória de constituição, realizada em 2 de maio de 1939, que tomou conhecimento das primeiras providências sobre os atos de sua constituição; b) Ata da assembleia de constituição definitiva realizada em 10 de maio de 1939, que aprovou os seus estatutos e demais atos de constituição, bem como elegeu a primeira diretoria, Conselho Fiscal e suplentes; c) Estatutos; d) Lista dos subscritores do capital; e) Recibo do depósito de 10% do capital, efetuado no Banco Comercial de Minas Gerais; f) Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. (Selado com 100\$200). Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — Luiz Valter Barbosa, esc. F. — Visto, Celso Esteves, pelo diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 6.756 — 26-7-39 — 307\$000)

COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

As quatorze horas do dia trinta e um do mês de março de 1939, na sede social desta Companhia, à rua Primeiro de Março, n. 6, 5.º andar, nesta cidade, presentes os senhores acionistas, nominativamente designados no encerramento da presente ata, o presidente, Sr. Alfredo Dolabela Portela, declarou que, a verificação de haver número legal de comparecentes, dava como instalada a assembleia geral ordinária, convocada conforme edital, publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente mês, a fls. 5.993, para:

I — Discussão e deliberação sobre o balanço, inventário e mais contas da administração, relativos ao exercício de 1938 e parecer do conselho fiscal a respeito;

II — exposição aos senhores acionistas, e sua deliberação, de uma proposta de reforma dos estatutos.

I

Iniciando os trabalhos, pediu o Sr. presidente que a acionista, senhora Iracema Dolabela Portela, secretariasse a reunião, incumbência que foi aceita.

Por solicitação do Sr. presidente, a senhora secretária ia proceder à leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, quando os senhores acionistas, a uma voz, dispensaram essa formalidade, por ser do conhecimento de todos a publicação feita desses documentos no "Diário Oficial".

Não obstante, o Sr. presidente realçou que todos os documentos de que trata a lei, haviam estado e ainda se achavam franquados ao exame dos interessados, e a seguir pôs em discussão o seu relatório, bem como o balanço, contas e o parecer do conselho fiscal.

Não houve quem pedisse a palavra, pelo que os aludidos documentos foram postos a votos.

Aprovados pela maioria dos presentes, levantou-se o acionista Dr. José Pereira Teixeira para propor um voto de louvor ao senhor Alfredo Dolabela Portela e aos seus companheiros de diretoria, pelos auspiciosos resultados, verificados na gestão do exercício de 1938, expressos na distribuição de dividendos de 12 %, pertinentes a todas as ações representativas dos 3.000:000\$000 do capital social, quer as preferenciais, quer as comuns, resultados esses que definem a situação da companhia em condições lisonjeiras e encaminhada no sentido de crescente desenvolvimento, com base econômica de efeitos compensativos.

Sob aplausos, foi acolhida essa indicação, que o senhor presidente agradeceu, em próprio nome e no de seus companheiros, e, aproveitando o ensejo, significou o apreço e simpatia que merecem os demais cooperadores da prosperidade da companhia, chefes de secção, auxiliares, empregados e operários, pela dedicação e esforço com que vêm prestando a sua ajuda, bem assim consagrou es-

pecial homenagem ao grande acionista da companhia, Sr. conde João Leopoldo Modesto Leal, cujo apoio tem sido bom estímulo e auspício de felizes desígnios.

A assembléa coroou de aplausos estas indicações do senhor presidente.

II

Passando à segunda parte dos trabalhos, o senhor presidente solicitou à senhora secretária que procedesse à leitura da proposta de modificações dos estatutos, a qual foi, depois da leitura, posta em discussão e cujos termos adiante se lêem.

Art. 5.º (substitua-se pelo seguinte):

A companhia será administrada por uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente e três diretores.

§ 1.º (como está nos atuais estatutos).

§ 2.º (como está nos atuais estatutos).

§ 3.º (como está nos atuais estatutos).

Art. 6.º (Acrescente-se, após a enumeração das atribuições privativas do presidente — ns. I a IX, o seguinte):

Parágrafo primeiro — O presidente, em suas ausências, faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente. Fora destes casos, o vice-presidente exercerá, na sede social, as atribuições de diretor.

Parágrafo segundo — Em todos os casos de substituição do presidente pelo vice-presidente, as atribuições dos ns. I a IX, deste artigo, serão por este exercidas conjuntamente com um dos diretores.

Parágrafo terceiro — O vice-presidente perceberá uma remuneração especial, arbitrada pelo presidente.

— Acrescente-se ao final do n. II § 1.º do art. 11:

O presidente poderá estipular, em favor dos diretos encarregados de determinados serviços ou departamento, uma remuneração especial, regulada em contrato e consistente em percentagem sobre lucros líquidos deles provenientes.

Nestes casos, não caberá aos diretores contratantes qualquer outra remuneração além da que constar de seus contratos.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1939. — *Alfredo Dolabella Portella, Orlando Pimenta Bueno.*

Após algumas explicações verbais, foi a proposta sujeita a votos e unanimemente aprovada.

Encerrando o expediente, o Sr. Dr. Omar Murgel Dutra propôs que da presente ata constassem integralmente os estatutos com os dispositivos já mencionados, o que tem a vantagem de oferecer facilidade de exame da lei orgânica da sociedade, em uma peça única, sem os inconvenientes de dispersão, o que foi aprovado sob aplausos.

E na conformidade do proposto, abaixo se veem na íntegra os estatutos, tais como passam a vigorar:

Estatutos da Companhia Comércio e Construções, S. A.

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Com a denominação de "Companhia Comércio e Construções S. A.", fica constituída uma sociedade por ações, sob a forma anônima com sede na Capital Federal, a qual se regerá pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor sobre sociedades anônimas.

A sociedade terá, no país, as sucursais que forem julgadas convenientes pela administração.

Art. 2.º A sociedade terá por fim a exploração das indústrias fabril, agrícola e a de construções de qualquer natureza, o comércio de imóveis e materiais de construção, assim como outro qualquer empreendimento reputado vantajoso aos interesses sociais.

Art. 3.º O prazo da duração da sociedade será de 30 (trinta) anos, a partir da data da escritura pública de sua constituição, salvo se a sua assembléa, constituída por acionistas representando pelo menos dois terços do capital, deliberar prorrogar sua existência, ou antecipar-lhe a dissolução.

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4.º O capital social, anteriormente de 1.600:000\$000, fica elevado para 3.000:000\$000. Este capital será representado: a) por 8.000 ações comuns, ao portador, de 200\$000 cada uma, já integralizadas, no total de 1.600:000\$000, representativas do capital anterior; b) por 1.500 ações ao portador, também comuns e de 200\$000 cada uma; c) por 5.500 ações preferenciais, ao portador, de 200\$000 cada uma com as vantagens determinadas nestes estatutos. As ações mencionadas nas letras b e c deste artigo representarão o aumento do capital e serão integralizadas no ato de sua subscrição.

Art. 5.º A companhia será administrada por uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente e três diretores.

Parágrafo primeiro — Nas sucursais ou departamentos que lhes forem designados pelo presidente, os diretores exercerão as atribuições que lhes competirem, nos termos destes estatutos.

Parágrafo segundo — O mandato de cada diretoria durará dois anos.

Parágrafo terceiro — Sem que haja caucionado a sua gestão com dez ações da companhia, mediante termo lavrado no livro de registro das mesmas, nenhum dos membros da diretoria poderá entrar em exercício do cargo para o qual houver sido eleito, devendo a caução ser feita até 30 dias após a eleição, sob pena de, em caso contrário, considerar-se vago o cargo.

Art. 6.º Ao presidente compete:

I — a superintendência e orientação geral dos negócios da companhia;

II — velar pela fiel execução dos estatutos e resolução da assembléa geral;

III — designar a secção ou departamento para exercício de cada diretor;

IV — marcar, mediante anúncio pela imprensa, com 30 dias de antecedência, pelo menos, o dia, hora e lugar para reunião ordinária da assembléa geral, observando o disposto no art. 15;

V — convocar extraordinariamente a assembléa, quando julgar conveniente, ou a requerimento de acionistas, ou do conselho fiscal;

VI — presidir às reuniões de assembléas e organizar a "ordem do dia";

VII — nomear e demitir agentes, auxiliares, empregados, prepostos, fixando-lhes os vencimentos e atribuições;

VIII — determinar a colocação dos valores disponíveis e proporcionar o emprego do fundo de reserva;

IX — emitir, aceitar ou endossar notas promissórias, letras de câmbio, cheques, duplicatas e outros efeitos de comércio.

Parágrafo primeiro — O presidente, em suas ausências, faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente. Fora destes casos, o vice-presidente exercerá, na sede social, as atribuições de diretor.

Parágrafo segundo — Em todos os casos de substituição do presidente pelo vice-presidente, as atribuições dos ns. I a IX, deste artigo, serão por este exercidas conjuntamente com um dos diretores.

Parágrafo terceiro — O vice-presidente perceberá uma remuneração especial, arbitrada pelo presidente.

Art. 7.º — Ao presidente conjuntamente com qualquer outro dos diretores, competem poderes gerais para agir, em nome da sociedade praticando ou autorizando todos os atos e operações relativos ao seu objeto ou convenientes à realização de seus fins.

Parágrafo único — Compete-lhes especialmente:

I — representar a sociedade em juízo ou fora dele e nomear procuradores judiciais e "ad-negotia";

II — realizar ou autorizar quaisquer aquisições, alienações e locações de bens imóveis ou móveis, rendas e outros valores da sociedade;

III — contrair empréstimos de qualquer natureza, constituindo para isso garantias mobiliárias ou imobiliárias;

Art. 8.º A diretoria, ou qualquer de seus membros poderá delegar a outro membro, ou a acionistas, poderes para certos atos e negócios que dependerem de sua deliberação conjunta.

Art. 9.º Aos diretores nas secções ou departamentos em que tiverem exercício, compete:

I — exercer pessoalmente a administração e gerência dos negócios sociais;

II — dar execução às resoluções da assembléa, em conformidade com as instruções do presidente;

III — prover diligentemente a arrecadação das rendas e ter em boa guarda os bens, valores e arquivo da sociedade;

IV — nomear e demitir preposto, auxiliares e empregados, que trabalharem sob sua imediata direção;

VI — pagar e receber quaisquer quantias, expedir e assinar conhecimentos, faturas, contas, duplicatas e outros papéis relativos ao giro ordinário dos negócios, conjuntamente com outros diretores ou com pessoas para isto designadas pelo presidente;

VII — desempenhar as funções que lhes forem especialmente designadas pelo presidente;

VIII — emitir, aceitar e endossar, conjuntamente com o presidente ou com outro diretor, que fôr para isso especialmente designado pelo presidente, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, duplicatas e outros efeitos de comércio;

IX — apresentar, trimestralmente, ao presidente da companhia um relatório sobre a receita e a despesa de sua secção, acompanhado do respectivo balancete.

Art. 10. No caso de vaga de qualquer dos cargos da diretoria, o preenchimento será feito pelo membro mais votado do conselho fiscal e, no caso de empate, pelo mais idoso; o substituído exercerá o cargo com as mesmas vantagens do substituído, até nova eleição pela assembléa, que poderá ser convocada para esse fim.

Art. 11. Anualmente, a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço dos negócios e operações sociais.

Parágrafo primeiro — Os lucros líquidos de cada exercício, demonstrados pelo saldo da conta de lucros e perdas, serão distribuídos pela forma seguinte:

I — Em primeiro rateio, serão contempladas as ações preferenciais até o limite de 12 % (doze por cento) de seu valor nominal.

II — Dos remanescentes serão deduzidos 20 % para remuneração da diretoria. Esta percentagem será repartida entre todos os seus membros, em quotas iguais, de tal sorte que a quota de cada um não exceda de 36:000\$000 (trinta e seis contos de réis). O saldo desta percentagem, se houver, constituirá um fundo especial para remunerações extraordinárias à diretoria e auxiliares, a critério do presidente e do conselho fiscal. O presidente poderá estipular em favor dos diretores encarregados de determinados serviços ou departamento, uma remuneração especial, regulada em contrato e consistente em percentagem sobre lucros líquidos deles proveniente.

Nestes casos, não caberá aos diretores contratantes qualquer outra remuneração além da que constar de seus contratos.

III — Do saldo sairão dividendos das ações comuns, até o limite de 12 % de seu valor nominal.

IV — Se ainda houver sobras, serão estas levadas a fundo de reserva, até que este atinja a metade do valor do capital social.

V — Atingido o limite do fundo de reserva, as sobras a que alude o número anterior, serão repartidas, com igualdade, entre todas as ações, sem distinção de categorias.

Parágrafo segundo — Por antecipação das respectivas quotas de percentagem estabelecida no n. II deste artigo, poderão ser feitas pelos diretores as seguintes retiradas mensais, que serão, em todo caso, consideradas o mínimo de sua remuneração:

a) pelo presidente — 2:000\$000.

b) pelos demais diretores — 1:500\$000.

Parágrafo terceiro — Sem prejuízo da remuneração estatuida no n. II do § 1.º e no § 2.º deste artigo, poderão ser abonadas, a título de ajuda de custo, aos diretores, "diárias" de até 50\$000, a juízo do presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12. O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um ano, por ocasião da reunião ordinária da assembléia geral.

Art. 13. Ao conselho fiscal compete as atribuições, definidas nos arts. 119 e 122 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 14. Quando os lucros líquidos de um exercício excederem a 20 % (vinte por cento) sobre o capital, a diretoria arbitrar uma remuneração para o conselho fiscal desse exercício, igualmente repartida entre os seus membros, a qual, entretanto, não ultrapassará o limite de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) mensais, para cada membro.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A assembléia geral ordinária de acionistas reunir-se-á uma vez por ano, durante a segunda quinzena de março, em dia e hora designados pelo presidente, mediante anúncio pela imprensa, com trinta dias de antecedência, pelo menos.

Parágrafo único. Essa reunião terá por fim o exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais da administração.

Art. 16. Cada grupo de cinco ações de qualquer das duas categorias, ou de ambas, dará direito a um voto, em assembléia de acionistas.

Finalmente, o Sr. presidente anunciou que, estando aprovada pela assembléia a criação do cargo de vice-presidente, eram os senhores acionistas convidados a proceder à eleição para esse cargo, assim como, na conformidade do art. 12, que estabelece a eleição anual do conselho fiscal, por ocasião da reunião ordinária da assembléia geral, também devia ser feita essa eleição, para o exercício de 1939.

Feito o escrutínio, verificou-se terem sido eleitos, por maioria de votos: vice-presidente — Dr. Jaime Leal Costa; membros efetivos do conselho fiscal — Srs. Osvaldo da Rocha Miranda, Dr. Orlando Pimenta Bueno e Dr. Omar Murgel Dutra; suplentes — Doutor José Pereira Teixeira, Aureo da Carvalho e Inácio Duarte Carneiro.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — *Iracema Dolabella Portella*. — *Alfredo Dolabella Portella*, por si e seus filhos menores Teresinha e Alfredo. — *Malvina Dolabella Zamitti Mamana*. — *Carmello Zamitti Mamana*. — *José Pereira Teixeira*. — *Orlando Pimenta Bueno*. — *Jayme Leal Costa*. — *Omar Murgel Dutra*. — *Djalma Murta*. — *Aloisio Miranda Costa*. — *Aureo da Carvalho*, por si e p. p. de Arilmo de Carvalho. — *Frederico Dolabella Portella*. — *Ignácio Duarte Carneiro*. — *Enéas José Sant'Anna*. — *José Affonso Dolabella Portella*.

(C-6.751 — 26-7-39 — 433\$500).

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DOS AMANUENSES DO EXÉRCITO

(EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTOS)

Pessoa jurídica pelo registro n. 797 no livro 2 de Reg. de Sociedades Civis, do Cartório Tefé, em 14 de agosto de 1916, é uma associação de caráter exclusivamente beneficente e sentido econômico, com sede e fóro nesta Capital e agências ou representação nos Estados da Federação, visando aprimorar o nível educacional dos seus associados, proporcionar os benefícios de instrução cultural e profissional, criar escolas primárias para os filhos de seus associados e seus irmãos menores, sendo objetivos diretos da Caixa, relativamente aos benefícios estatuídos, os seguintes: Assistência pro-pecúlio "post-mortum"; socorro funerário; assistência judiciária, assistência pro-defesa sanitária, intercâmbio cooperativista comercial; fiança para aluguel de casa; recursos pecuniários por empréstimos; cooperação pro-aquisição de casa própria; auxílio pró-ajuda de custo; cooperação mútua para um brinde pró-natalidade e nupcial, recreio e a encampação das dívidas dos seus associados e facultando-lhes ainda um seguro de vida. (Arts. 1.º a 4.º). — É administrada por uma Diretoria composta de cinco membros: Presidente, (que representa a C. B. A. E. no fóro em geral e com terceiros), Secretário Geral, Tesoureiro Geral, 1.º Secretário e 1.º Tesoureiro, eleitos pelo Conselho Deliberativo composto de 10 membros. Aquela e este tem o mandato de 2 anos. Terá ainda Diretores nomeados pelo Presidente, cujo número varia segundo as conveniências do serviço e da administração. (Arts. 53, 54, 57, 58, 59 63 e 75). Seus estatutos, que foram aprovados em assembléia geral extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 1939, cuja ata foi registrada no Cartório Tefé, em 22 do corrente, sob o número de ordem 5.658, no livro J n. 12, poderão ser reformadas por motivos imprevisíveis, por assembléia geral convocada para este fim e a que compareçam 100 sócios quites, no mínimo. (Art. 82, parágrafo único). — Está a constituir-se o seu patrimônio que constará do que dispõe o art. 83. Os seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria. (Art. 93). A C. B. A. E. fundada em 16 de março de 1914, existirá por tempo indeterminado, mas poderá deixar de existir por motivos imprevisíveis ou por dissolução legal, como determina o art. 105 e seu parágrafo único. Neste caso o seu patrimônio será convertido em moeda nacional e o apurado, distribuído 50 %, proporcionalmente, entre os associados quites com suas mensalidades e outras dívidas e 50 %, em benefício de um estabelecimento hospitalar pré-tuberculose pobre. (Art. 106) — A.N.P. — A Diretoria.

(C. 6.577 — 26-7-1939 — 59\$200)

ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA

RESUMO DA ATA DA SESSÃO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 1939

Presentes 62 acadêmicos, e sob a Presidência do Sr. Joaquim Moreira da Fonseca, servindo de secretários os senhores Leonel Gonzaga e Pitanga Santos, foi declarada aberta a sessão secreta, convocada exclusivamente para esse fim. Apurados os respectivos votos para presidente, deu o seguinte resultado: Aluísio de Castro 57 votos, João Marinho 1 voto, em branco 1 voto. Para vice-presidente: são recolhidas 59 cédulas, que, apuradas dão o seguinte resultado: Moreira da Fonseca 51 votos, João Marinho 4 votos, Helion Póvoa 1 voto, Valdemiro Pires 1 voto, Augusto Paulino 1 voto. Para 1.º secretário, são recolhidas 60 cédulas, cuja apuração deu o seguinte: Pitanga Santos 31 votos, Leonel Gonzaga 23 votos, João Camargo 2 votos, Fernando Magalhães 1 voto, Miguel Couto Filho 1 voto, e em branco 2 votos. Para 2.º secretário são recolhidas 57 cédulas cuja apuração deu o seguinte: Pernambuco Filho 44 votos, Aleixo Vasconcelos 2 votos, Carlos Silva Araújo 2 votos, Oscar Silva Araújo 2 votos, Rafael Pardelas 3 votos, Belmiro Valverde 1 voto, Leonel Gonzaga 1 voto, Pitanga Santos 1 voto e Adauto Botelho 1 voto. Para orador são recolhidas 57 cédulas, cuja apuração é a seguinte: Eugênio Coutinho 35 votos, Cumplido de Sant'Ana 15 votos, João Camargo 1 voto, Sousa Araújo 1 voto, Fernando Magalhães 1 voto, Belmiro Valverde 1 voto, Oscar Silva Araújo 2 votos, Hélon Póvoa 1 voto. Não se procedeu a eleição para secretário geral e tesoureiro por não estar extinto os mandatos dos respectivos ocupantes Senhores Roberto Freire e Alfredo Moreira. — Leonel Gonzaga, 1.º Secretário.

(C. 6.755 — 26-7-1939 — 42\$800)

ANÚNCIOS

Companhia Paraíba de Cimento Portland S. A

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

Convidam-se os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral no dia 8 de agosto próximo futuro, às 17 horas, no escritório da filial do Rio de Janeiro, à rua 1.º de Março n. 6, 5.º andar.

A reunião terá por fim a eleição para renovação da Diretoria. — Alfredo Dolabella Portella, presidente.

(C. 6.575 — 26-7-939 — 12\$200)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do senhor presidente e nos termos do art. 27 dos nossos estatutos, convido os senhores quotistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em nossa sede, à avenida Rio Branco n. 111, 4º andar, às 20 horas do dia 28 do corrente, para deliberar sobre a reforma dos arts. 18 e 19 e disposições transitórias dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1939 — *Enéas Franco de Sá*, 1º secretário.

(C 6.271 — 11-7-1939 — 61\$200 — 3 vezes)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo sido exonerado, a seu pedido, por decreto de 15 do corrente, o corretor de fundos desta praça, Sr. Artur Frederico Josetti, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las, no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei as que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Alfredo G. V. Amaral Filho, secretário da Câmara, o subscrevi. — *Alfredo G. V. Guimarães*.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

(C 6.009 — 20-6-1939 — 201\$000 — 10 vezes)

Declaração

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que o Sr. A. C. Teixeira Leite, estabelecido à rua Campos Sales n. 87, nesta praça, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 25 de Tutóia para o Rio de Janeiro, no vapor "Comte. Ripper" vgm. 111 ida, entrado em 13 do corrente, relativo a 284 sacos gesso, marca T. L. e o conhecimento n. 26, de Tutóia para o Rio de Janeiro, do mesmo vapor e mesma viagem, relativo a 78 sacos gesso marca O. C., tudo embarcado por A. C. Teixeira Leite e consignado à ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18-3-1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Heraclito da Graça Aranha*, vice-almirante, diretor.

Reconheço a firma H. da Graça Aranha.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*.

(C. 6.745 — 26-7-1939 — 79\$600 — 3 vezes)

A' praça

ADEGA BRASILEIRA E CONSERVAS LTDA.

Joaquim João Pereira comunica à praça e a seus amigos que adquiriu por compra as quotas da sociedade comercial, sita à rua 7 de Setembro n. 77, que pertenciam ao Sr. Florindo Silva do Mar, tornando-se, assim, o declarante, proprietário exclusivo do referido estabelecimento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1939. — *Joaquim João Pereira*.
Confirmo a declaração supra. — *Florindo Silva do Mar*.

Reconheço a firma de Joaquim João Pereira e Florindo Silva do Mar.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Lutz Cavalcante Filho*.

(C. 6.742 — 26-7-1939 — 21\$400)

Laboratórios Raul Leite S. A.

A Diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 42, 1º andar, no dia oito (8) de agosto, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento da execução das resoluções tomadas na assembleia de 29 de abril do corrente ano, e tratar de assuntos de interesses sociais, inclusive eleição de cargo na Diretoria.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. — *Euvaldo Lodi*, presidente.

(C. 6.576 — 26-7-1939 — 26\$500 — 2 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

A Companhia Fábrica de Papel Petrópolis comunica aos senhores debenturistas que, a partir de 31 do corrente, serão pagos, no seu escritório, e no Banco Francez e Italiano, o cupão n. 18, correspondente aos juros do 2º semestre, do 2º empréstimo e vencíveis naquela data.

Petrópolis, 20 de julho de 1939. — *A diretoria*.

(C 6.728 — 25-7-1939 — 33\$700 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas à reunião convocada para hoje, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 11 horas do dia 29 do corrente mês, na sede da companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), afim de ser deliberada a conveniência e forma de interessar os acionistas brasileiros na pesquisa e exploração de petróleo e gases naturais.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *A diretoria*.

(C 6.727 — 24-7-1939 — 91\$800 — 4 vezes)

Sociedade Anônima "Casa Dale"

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, no 1º andar do prédio n. 19, da rua São José, às 14 horas de dia 9 de agosto do corrente ano, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do conselho fiscal e demais atos administrativos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e proceder à eleição da diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Pela Sociedade Anônima "Casa Dale", Raymondo Renaud*, diretor-presidente.

(C 6.636 — 25-7-1939 — 39\$800 — 3 vezes)

Clube Naval

CAIXA BENEFICENTE

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e última convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, no dia 29 do corrente, às 16 horas, para a discussão e votação do relatório do presidente e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. — *Heitor Varady*, secretário.

(C—6.653—25-7-1939—52\$000.)

Declaração

Perderam-se os conhecimentos n. 498 de 7-7-1913, justificativos do recolhimento no Tesouro Nacional da apólice uniformizada de n. 158.297, do valor de 1:000\$000, e o de n. 96, de 6-2-1925, do mesmo Tesouro, da apólice ao portador de n. 78.144, do valor de 1:000\$000.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *José Maurício de Araújo*.

Reconheço a firma José Maurício de Araújo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*, tabelião.

(C 6.646 — 25-7-1939 — 15\$300 — 3 vezes)

Companhia Fôrça e Luz Norte Fluminense S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Fôrça e Luz Norte Fluminense S. A. a se reunir, no dia 29 de julho corrente, às 14 horas, na sede da companhia, à rua São Pedro n. 62, 1º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1939. — *A diretoria*.

(C 6.334 — 12-7-1939 — 30\$600 — 2 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1939

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 16

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ato do Sr. Ministro

Dia 21 de julho de 1939

Foram assinadas, pelo Sr. ministro, as patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, melhoramento e garantia de prioridade, concedidas aos seguintes candidatos:

Privilegio de invenção

N. 27.019 — Rádio Corporation of America, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em compostos metálicos ativos para tubos de vácuo". (Dep. 21.984, de 23-11-39).

N. 27.020 — Schering-Kalshausen-Aktiengesellschaft, por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de "Processo de fabricação de compostos complexos de ouro de produtos albaemicos de degradação de queratina contendo grupos sulfidricos". (Dep. 18.846, de 11-6-37).

N. 27.021 — Imperial Chemical Industries Limited, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos ao alveamento de materiais celulósicos". (Dep. 21.207, de 28-7-38).

N. 2.022 — Société Rhodiaceta S. A., por seu procurador Dr. Aquila da Rocha Miranda, para a invenção de "Um processo de aperfeiçoamentos na coloração dos esteres e éteres celulósicos". (Dep. 21.762, de 20-10-38).

N. 27.023 — Industrias Ramical S. A., por seu procurador Dr. José Rodrigues Mendes, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em máquinas de decorticar hastes vegetais". (Dep. 2.026, de 30-6-38). Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo. (Termo 21.115).

N. 27.024 — Niels Breinholt Bach, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos referentes a aparelhos para a clarificação de líquidos contendo substâncias em suspensão e em floculos, tais como as caldas de casa de açúcar, e líquidos semelhantes". (Dep. 20.844, de 31-5-38).

N. 27.025 — Geraldo Simões Ferreira, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em velas para aparelhos filtrantes e respectivo local". (Dep. 21.192, de 15-8-38).

N. 27.026 — Dr. Raul Pitanga Santos, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em anuscópio destinado a inspeção e observação do anus e reto". (Dep. 21.292, de 15-8-38).

N. 27.027 — Goslin-Birmingham Manufacturing Co., Inc., por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos na construção de tambores de filtração". (Dep. 21.788, de 26-10-38).

N. 27.028 — Société Anonyme des Manufactures des Glaces et Produits Chimiques de Saint-Gobain, Chauny & Cirey, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Forno elétrico para fundição de vidro". (Dep. 19.184, de 13-8-37).

N. 27.029 — Avelino Peixoto Nogueira, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em e referentes a tacos de madeira para pavimentação, revestimento de paredes e tetos, com recortes de apoio recíproco". (Dep. 21.961, de 21-11-38).

N. 27.030 — Dr. Roberto Hottinger, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas, para a invenção de "Um novo processo de fabricação de colóides em pó ou emulsões de concentração determinada, para fins medicinais e higiênicos". (Dep. 1.964, de 24-3-38). Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo. (Termo 20.629).

N. 27.031 — Gregório Cobas, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Nova máquina para extração de terras nos trabalhos de nivelamentos, abertura de fossos e outros". (Dep. 21.496).

N. 27.032 — S. V. Mangual & Comp. Ltda., por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Vasilha para perfumes". (Dep. 21.591, de 26-9-39).

N. 27.033 — Mefina S. A., por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Sistema combinado de segurança para espoletas de projéteis de artilharia". (Dep. 21.851, de 4-11-38).

N. 27.034 — Inland Steel Company, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em e referentes a aços". (Dep. 22.019, de 28-11-38).

N. 27.035 — Inland Steel Company, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Fabricação de ligas de ferro e cromo". (Dep. 22.020, de 28-11-38).

N. 27.036 — Filtration Equipment Corporation, por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para a invenção de "Mecanismo de limpeza e vedação para filtros de areia". (Dep. 21.483, de 8-9-38).

N. 27.037 — Axel Harald Holstensson, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em máquinas falantes para tocar uma pluralidade de discos seguidamente". (Dep. 21.576, de 23-9-38).

N. 27.038 — E. Schmidt & Comp., por seu procurador Dr. J. P. de Sousa Vargas, para a invenção de "Novo tipo de máquina para fazer deburim em cartão, cartolina, papel e semelhantes". (Dep. 20.366, de 11-3-38).

N. 27.039 — Antônio Laurindo, por sua procuradora Empresa "Mercúrio" de Marcas e Patentes Ltda., para a invenção de "Aparelho para apanhar e matar moscas". (Dep. 21.609, de 28-9-38).

N. 27.040 — Gresham & Craven Limited, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em filtros de ar". (Dep. 21.790, de 26-10-38).

N. 27.041 — Raimond Dewas, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Um dispositivo para inserção da trama nos teares de alimentação contínua". (Dep. 21.806, de 28-10-38).

N. 27.042 — Harmen Streefkerk, por seu procurador Eduardo Dannemann, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em e relativos a barragens tais como quebra-mares, pilares, mólhes, pontes e estruturas semelhantes tendo paredes substancialmente verticais". (Dep. 21.681, de 10-10-38).

N. 27.043 — Eric Sigfrid Persson, por seu procurador Eduardo Dannemann, para a invenção de "Dobradiças e semelhantes". (Dep. 21.682, de 10-10-38).

N. 27.044 — A. G. Balmholz, Steinbrüche und Hartschotterwerke, por seu procurador Eduardo Dannemann, para a invenção de "Processo e máquina para a preparação de um material para pavimentação". (Dep. 21.974, de 22-11-38).

N. 27.045 — Laboratório Inuex Ltda., por seu diretor gerente W. Keetmann, para a invenção de "Um aparelho para enrolar em forma de espiral fita de metal ou ferro sulcada". (Dep. 21.842, de 8-11-38).

N. 27.046 — Moreno Borlido & Comp., por seus procuradores Sizembach & Co., sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em aparelhos injetores para útero-salpingografia e sua combinação com uma pinça adequada". (Dep. 17.771, de 19-11-36).

N. 27.047 — Henrique José Babidni, para a invenção de "Um sistema de aparelhos redutores de velocidade, de engrenagens concêntricas, com engrenagens central de dentes movíveis". (Dep. 1.528, de 18-11-37). Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo. (Termo 19.919).

N. 27.048 — A firma Ferreira & Mielto, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para a invenção de "Um descascador de café". (Dep. 1.281, de 17-4-36). Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo. (Termo 16.825).

N. 27.049 — Maschinenfabrik Vorm. Georg Dorst A. G., por seu procurador Eduardo Dannemann, para a invenção de "Prensa de alavanca para a confecção automática, mediante emprego de material pulverizado, de chapas cerâmicas ou objetos semelhantes". (Dep. 22.148, de 20-12-38).

N. 27.050 — Wilhelm Hachtel, por seu procurador Dr. A. Montenegro, para a invenção de "Porta-cortina com polias de guia para guarnições de cortina com tiro centrífugo". (Dep. 21.550, de 21-9-38).

N. 27.051 — Marbon Corporation, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em condutores elétricos". (Dep. 20.607, de 28-4-38).

N. 27.052 — Italo Maccantelli, por seu procurador Dr. Américo França Paranhos, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em autoclaves e semelhantes". (Dep. 1.175, de 21-11-35). Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo. (Termo 16.190).

N. 27.053 — Standard Oil Development Company, por sua procuradoria Enaura Goulart de Andrade, para a invenção de "Aperfeiçoamentos na prospeção por transições elétricas". (Dep. 22.121, de 14-12-38).

N. 27.054 — Dr. Ulrich Finsterwalder, por seu procurador Eduardo Dannemann, para a invenção de "Vigas de concreto armado". (Dep. 22.089, de 7-12-38).

N. 27.055 — José Marcos Zanon, por sua procuradora Momen & Harris, para a invenção de "Um dispositivo aplicável a baterias ou acumuladores, para evitar o derrame de ácido pela parte externa". (Dep. 22.118, de 14-12-38).

N. 27.056 — Frei & Kasser A. G., por sua procuradora Momen & Harris, para a invenção de "Atadura de tensão regulável, para o pé, respectivamente para a mão". (Dep. 21.807, de 28 de outubro de 1938).

Modelo de utilidade

N. 27.057 — Rui de Barros Chalmers, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Um novo modelo de cama gonçaloável". (Dep. 21.846, de 3-11-38).

Modelo ou desenho industrial

N. 199 — Moisés & Comp., por sua procuradora Empresa "Mercetrio" de Marcas e Patentes Ltda., para patente de modelo industrial de "Modelo novo e original de caixa para acondicionamento de mercadorias". (Dep. 21.491, de 9-9-38).

N. 200 — Léia Landucci e Alcides da Rocha Miranda, por seu procurador Dr. Aquila da Rocha Miranda, para patente de modelo industrial de "Um novo tipo de mesa-carteira escolar". (Dep. número 21.821, de 31-10-38).

Patente de melhoramento

N. 27.058 — Eugênia Giansetto, por sua procuradora Momen & Harris, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Novo aparelho de descargas de água para vasos sanitários e sinchizins", que faz objeto da patente 25.916, de 6 de setembro de 1938. (Dep. 21.160, de 10-7-38).

Garantia de prioridade

N. 491 — Fernando Arens, para a garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "Novo processo para fabricar tubos armados de grande resistência". (Dep. 22.526, de 24-2-39).

N. 495 — Dr. José dos Santos Lima e João Luiz Gomes, para a garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "Um tanque de guerra marítimo". (Dep. 22.833, de 19 de abril de 1939).

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 25 de julho de 1939

Privilegio de invenção

Corning Glasse Works — Aperfeiçoamentos em sinais luminosos geralmente conhecidos como sinais "Neon" (termo 15.722). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923, tendo em vista o acórdão n. 2.575, do Conselho de Recursos.

Registro de marcas

Les Laboratoires Lalouf "Urococcine Lalouf", classe 3 (termo 58.965). — Registre-se.

Mário Enrique & Comp., "Gaivota", classe 42 (termo 61.779). — Registre-se.

Gesso Nacional Tapuyo Limitada, "Tapuyo" (fig. de índio), classe 16 (termo 61.632). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Renato Palestino, Mammara & Comp. Ltda., "Esasolfina", classe 3 (termo 61.935). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 54.302.

A. J. Benner & Comp., "Ideal", classe 40 (termo 61.938). — Registre-se.

Tito Divio Teixeira, "Daiva", classe 3 (termo 61.947). — Registre-se.

Pythagoras de Barros, "Grancruz", classe 42 (termo 81.949). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Pythagoras de Barros, "Grancruz", classe 43 (termo 61.950). — Registre-se.

A. Pinho & Comp., "Primor", classe 3 (termo 61.956). — Registre-se.

José S. Sahaia & Comp. Ltda., "6 Máxima", classe 17 (termo 61.966). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

York Ice Machinery Corporation, "Yorkshire", classe 8 (termo 61.976). — Registre-se.

Castódio José da Silva, "Comandante", classe 8 (termo 61.991). — Registre-se.

Fábrica de Dinamite Santa Bárbara, "Santa Barbara", classe 19 (termo 62.000). — Registre-se.

D'Olme & Companhia, "Apollo", classe 32 (termo 62.032). — Registre-se.

D'Olme & Companhia, "Omega", classe 32 (termo 62.032). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 22.459.

D'Olme & Companhia, "Eterna", classe 32 (termo 62.033). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 21.461.

Joaquim Vieira dos Santos, "Baratida Indiano", classe 2 (termo 62.079). — Indeferido, por colidir com a marca nacional número 59.784.

Ruocco, Manara & Comp. Ltda., "Coral", classe 41 (termo 62.104). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto 16.264, de 1923.

Roth-Buchner G. m. b. H., "Emblematica", classe 11 (termo 62.108). — Registre-se.

Roth-Buchner G. m. b. H., "Emblematica", classe 8 (termo 62.109). — Registre-se.

Cunha Amaral & Comp., "Emblematica", classe 41 (termo 62.123). — Registre-se.

Edgar da Costa Ramos, "Vida", classe 60 (termo 62.123). — Registre-se.

Paulo Cursino de Moura, "O Riso", classe 60 (termo 62.364). — Registre-se.

Título de estabelecimento

A. Pedreira & Comp., "Café Plaza", classes 41 e 42 (termo 62.368). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto 24.597, de 1931.

Alteração de nome

Filizola & Comp. Ltda., (11.461/39 — pede para ser anotada na patente n. 22.031 a alteração do nome da titular). — Anote-se a modificação da titular da patente.

Arquivamento de processo

Orsini Vargas Meio (3.469/39, junto à marca 22.328). — Arquive-se, de acordo com o art. 6º do decreto 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigências

Empresa Brasileira de Sucaria Ltda. (termo 23.421). — Preliminarmente, satisfaga a taxa de prerrogativa.

A. Pedreira & Comp. (termo 62.369). — Apresentem novo clichê, do qual deve constar, por extenso, a declaração Indústria Brasileira.

Anita Tibirigá (termo 62.384). — Preste esclarecimento.

Margarido Mendonça (termo 62.423). — Apresente novo clichê com o acrescentamento de um designativo capaz de melhor identificar o título.

Indústria de Tabacos São Sebastião Limitada (termo 62.093). — Apresente novo clichê, do qual deve constar, por extenso, a declaração Indústria Brasileira.

Diversos

Joe Viniskofsko (15.991/39, junto ao termo 21.892). — Nada há que deferir.

Patentes Matzka Sud Americanas Sociedade Anônima (14.881-939, junto à patente n. 24.661). — Certifique-se.

Expediente do Diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 25 de julho de 1939

Exigências

Société Italiana Pirelli (16.443/39). — Preste esclarecimentos. Stozembach & C., sucessores de Leclerc & C. (16.571/39). — Provém ter pago a 8ª anuidade, preliminarmente.

Wilhelm Knoll (14.506/39). — Satisfaga a exigência.

Juan Siera (termo 22.773). — Satisfaga a exigência do técnico.

Carmelo Bellanca (termo 22.740), John Brandwood (termo 22.772), Dr. Wolf Straling, Dr. Hans Ernes Schwilke (termo 22.737), Raimundo de Sousa Brito e Elvino Stolze Cardoso (termo 22.796), Schantung Handels-Aktiengesellschaft (termo 22.540), American Gas Service Company, Soc. An. (termo 22.685), Indústrias Reunidas Alba S. A. (322/34), Carmelo Bellanca (termo 22.441). — Cumpram a exigência do técnico.

Société Rhodiacefa Soc. An. (termo 22.780). — Satisfaga a exigência do técnico.

José Aurélio Coroda (termo 21.643). — Declare a profissão.

Pedro Luiz Correia e Castro (termo 22.319). — Compareça ao Departamento, para prestar esclarecimentos ao técnico.

Henrique Martiniano Waldheim (termo 23.435). — Apresente desenho.

Diversos

Aurélio Ramos de Oliveira (16.602/39), Sílvia de Abreu (16.470/39), José Joaquim de Brito (16.272/39), Momen & Harris (16.296 e 16.533/39), Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. (16.605 e 16.606/39), Rubens Ferraz (16.598 e 16.599), Lincoln Castelo Branco (16.490, 16.668 e 16.670, de 1939), José Muller Alves (16.586, 16.587 e 16.589/39), Stozembach & C., sucessores de Leclerc & C. (16.569, 16.570, 16.572/577, 16.580/585, de 1939), Ernani Cadaval (16.310/328, de 1939). — Deferidos.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (16.660/39). — Em vista da informação, pode pagar a 2ª anuidade e vencer-se em 1/240.

Stozembach & C., sucessores de Leclerc & C. (16.579 e 16.578-939). — Nada há que deferir, à vista da informação.

Société Italiana Pirelli (14.509/39), Schering-Kahlbaum A. G. (14.508/39), Wilhelm Kramer (14.513/39), Conrado Abad (14.518/39),

E. Merck (14.510/39), Dr. Paulo Ribeiro da Luz, Américo Giusti, Carlos Mastrandrea, João Batista de Aguiar e Benedito Pinto Barbosa (14.516/39), G. A. Schütz (14.515/39), Schering Kahlbaum A. G. (14.507 e 14.512/39), A. Riebeck'sche Montanwerke A. G. (14.514/39), Westinghouse Air Brake Company (13.969/39), Hans Kaufman (13.966/39), Westinghouse Air Brake Company (13.968-939), Bolognini & Accurti (14.511/39), Hans Werner Von Berg (14.517) (comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 25 de julho de 1939

Exigências

Paiva & Comp., Ltda. (termo 62.181), Laboratório Sintetic Limitada (termos 62.485 e 62.483). — Satisfacam a exigência do artigo 119 do decreto 20.377, de 1931.

Laboratório Robert Sociedade Limitada (termo 62.291). — Declare o número do termo em que se encontra a prova do artigo 119 do decreto 20.377, de 1931.

José Maria Sales (termo 62.392). — Apresente novos exemplares mencionado o produto, ao invés da própria marca, e bem assim, satisfaça a exigência do artigo 119 do decreto 20.377, de 1931.

José Maria Sales (termo 62.393). — Preste esclarecimentos quanto ao nome do fabricante do produto bem como satisfaça a exigência do artigo 119 do decreto 20.377, de 1931.

João Batista Raia (termo 62.388). — Satisfaca a exigência do artigo 119, do decreto 20.377, de 1931, mediante documento habil.

Gaspar & Companhia (termo 62.429). — Apresentem novos exemplares da marca, excluindo os artigos da classe 11: enxadas, foices, bem como a expressão "e outras ferramentas".

N. Guimarães & Comp., (termo 62.404). — Prestem esclarecimentos quanto à natureza do registro impetrado.

Glaxo Laboratories, Limited (termo 62.411). — Preliminarmente, apresente novos exemplares da marca e clichê incluindo neste o nome e domicílio do fabricante do produto.

Costa & Ross Limitada (termo 62.373). — Apresente novos exemplares da marca, discriminando as partes de rádios.

Bertolucci & Comp. Ltda (termo 62.187). — Reconheçam também a firma e sinal do lamelão que lavrou o instrumento de fls. 3.

João Fiatti (termo 62.361). — Preste esclarecimentos quanto à natureza do produto reivindicado, bem como quanto à redação exata do seu nome.

E. A. Monteiro & Comp. (termo 62.363). — Preliminarmente, apresentem novos exemplares referindo-se à classe 8.

Carneiro da Mota & Comp. (S. Paulo) Ltda. (termo 62.331). — Apresentem novos exemplares da marca, excluindo a "borracha em lençol" que é artigo de outra classe.

Francisco da Silveira Dutra (termo 62.307). — Preste esclarecimentos quanto ao objeto da marca.

Sociedade Cooperativa Viti-Vinicola Victor Emanuel Ltda. (termo 62.367). — Preliminarmente, complete o selo da pública forma do fls. 8.

A. Dias Pinho (termo 62.366). — Pague a taxa de prorrogação relativa ao requerimento de fls. 7, visto ter apresentado a procuração após os trinta dias requeridos.

Igraf Internationale Graphik-Film Gesellschaft mit Beschränkter Haftung (termo 62.456). — Apresente novos exemplares da marca discriminando os artefatos de papel.

Diversos

(*) Gomes Ferreira & Comp. (termo 61.900). — Aguarde-se solução dos termos ns. 52.889 e 61.089.

Etablissements Pierre Lovengut (termo 61.567). — Aguarde-se solução de termo n. 58.546.

Antônio Finza (termo 61.904). — Aguarde-se solução da caducidade do registro n. 21.853.

Fiação Flamingo Limitada (termo 62.005). — Aguarde-se solução dos termos ns. 62.036, 62.039 e 62.040.

NOTICIÁRIO

Notificações

(*) São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado dos seguintes processos:

W. Gerwin, Limited (termo 60.951 — Sol), Joias Maxima Limitada (termo 59.449 — Casa Máxima), Nardelli & Comp. (termo 59.566 — Cabecelo) e Garciando Alves de Andrade (termo 60.320 — Leblen).

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado dos seguintes processos:

Ancona Lopez & Comp. (termo 50.935 — Sclerosit), Laboratório Kalmo Ltda. (termo 53.750 — Radiovacín), J. Simões Dias (termo 52.835 — Lisbonense) e Usina Nacional Indústrias Químicas Ltda. (termo 52.495 — Velox).

(*) Reproduzido por terem saído com incorreções.

É convidada a Siemens Schuckertwerke Aktiengesellschaft a comparecer a este Departamento, afim de efetuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição da carta-patente do pedido de privilégio depositado sob o n. 20.281.

São convidados Grevatin & Irmãos a comparecerem a este Departamento, afim de tomarem conhecimento do recurso interposto contra o deferimento do termo n. 22.223, dentro do prazo de dez dias.

É convidado Cobalto Viana Coutinho a comparecer a este Departamento, afim de tomar, dentro do prazo de dez dias, conhecimento do recurso interposto contra o deferimento do modelo de utilidade depositado sob o n. 22.105.

RETIFICAÇÃO

A marca "Expresso Passaro Azul" (termo 67.810), cujo clichê saiu publicado no "Diário Oficial" de 7/7/39, foi depositada por Cordeiro Cabral & Companhia Ltda., e não como safu.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 23.094, de 31 de maio de 1939.

Western Precipitation Corporation — Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos da invenção de "Precipitação elétrica". Privilégio de invenção.

Reivindicamos:

1. Um processo para retirar partículas em suspensão do gás e pelo qual são as partículas precipitadas do gás submetendo uma corrente de gás à ação da descarga da coroa em um campo elétrico de alta tensão no qual as partículas recebem carga, passando subsequentemente o gás através de um segundo campo absolutamente isento da descarga da coroa afim de fazer com que as partículas se movam sob a influência do aludido campo para os limites do referido segundo campo compreendendo este processo nos limites desse citado segundo campo uma camada de líquido de circulação contínua bem como a precipitação das partículas do segundo campo na camada de líquido afim de impedir a redispersão das partículas na corrente do gás.

2. O processo aperfeiçoado a que se referem as reivindicações de número 1 o qual compreende a conservação de uma camada de líquido nos limites de cada um dos campos.

3. O processo para retirar as partículas em suspensão do gás pelo qual as partículas e suspensão são precipitadas do gás submetendo a corrente do gás à ação da descarga da coroa num campo de alta tensão elétrica onde as partículas em suspensão recebem carga passando subsequentemente o gás através de um segundo campo absolutamente isento de descargas da coroa afim de fazer com que as partículas carregadas se movam sob a influência do aludido campo para uma superfície coletora sobre a qual as partículas são precipitadas, compreendendo ainda o aperfeiçoamento um fluxo contínuo de líquido sobre a superfície coletora afim de impedir a redispersão das partículas precipitadas na corrente do gás.

4. O processo aperfeiçoado a que se referem as reivindicações 1, 2 e 3 as quais compreendem um segundo campo colocado de modo a impedir as partículas carregadas contra a camada de líquido.

5. O processo aperfeiçoado a que se referem as reivindicações precedentes que compreendem a passagem do gás através de um segundo campo a uma velocidade suficiente para causar normalmente uma absoluta redispersão do material precipitado em uma superfície secada nos aludidos limites do segundo campo.

6. O processo aperfeiçoado a que se referem as reivindicações precedentes o qual compreende a formação de uma camada contínua de líquido em local fora do contato da corrente de gás e afastada da região do campo elétrico correndo a camada ininterruptamente para o segundo campo.

7. O processo aperfeiçoado a que se referem as cláusulas precedentes o qual compreende um fluxo ininterrupto de líquido que se encaminha par afora do segundo campo e se interrompe em local fora do contato com a corrente de gás e afastada da região do campo elétrico.

8. O processo aperfeiçoado a que se referem as cláusulas precedentes no qual o líquido empregado é a água.

9.º O aparelho de precipitação elétrica que compreende um primeiro sistema de eletródos complementares, inclusive um eletródo negativo e um eletródo de descarga adaptados para criar um campo de ionização; um segundo sistema de eletródos complementares munidos de eletródos negativos espaçados; os meios para encaminhar a corrente do gás a ser tratado sucessivamente por entre os elemen-

tos do aludido sistema de eletródos; os meios para imprimir uma força de alto potencial através dos eletródos complementares de cada um dos sistemas de eletródos; e ainda os meios para manter uma camada de líquido sobre o eletródo do segundo sistema de eletródos, o qual tem características diferentes do aludido elemento do eletródo de descarga.

10. O aparelho de precipitação elétrica descrito na reivindicação 9 do qual o primeiro sistema de eletródos compreende um eletródo negativo de superfície extensa e um eletródo negativo de superfície extensa e um eletródo de descarga atenuada compreendendo ainda o segundo sistema de eletródos, eletródos opostos ed superfície extensa.

11. O aparelho de precipitação elétrica descrito nas reivindicações 9 e 10 no qual cada um dos eletródos do segundo sistema se acha eletricamente ligado a um eletródo primeiro sistema e a camada do líquido é mantida sobre o segundo sistema de eletródos eletricamente ligados ao eletródo negativo do primeiro sistema.

12. Um precipitador elétrico que compreende um elemento oco do eletródo tubular, dispositivos para a entrada e saída do gás das extremidades opostas do eletródo tubular, um conjunto de eletródos centrais dispostos concentricamente com o eletródo tubular, tendo a parte externa dos referidos eletródos a propriedade de produzir a descarga da coroa em cooperação com as seções do eletródo tubular que se acha sob a influência de um campo elétrico de alta tensão enquanto que a restante porção do eletródo central circundada pelo eletródo tubular se acha provida de um elemento tubular blindado que forma parte integral do conjunto central achando-se habilitado a eliminar a descarga da coroa entre a parte blindada do eletródo central e a parte circundante do eletródo tubular, e meios para imprimir um alto potencial em se o eletródo central e o eletródo tubular.

13. Um precipitador elétrico do tipo de hidro-eletródo compreendendo uma superfície coletora e uma parte concava na sua extremidade superior; dos meios de prover a parte concava do eletródo com uma camada de líquido, os quais compreendem igualmente um dispositivo anular fornecedor de líquido adjacente à superfície interna da referida parte concava bem como os dispositivos protetores do orifício de saída contra as influências das forças elétricas que se desenvolvem no eletródo.

14. Um precipitador elétrico do tipo de hidro-eletródos de dois estágios que compreende um eletródo tubular com superfície coletora, dispositivos fornecedores de líquido dotados de um elemento anular fornecedor de líquido adjacente a superfície interna de uma parte extensa do eletródo tubular a qual se acha afastada da região da corrente do gás; meios para formar em cooperação com a parte extensa do tubo o orifício anular do líquido adjacente à superfície interna do tubo, bem como o dispositivo protetor desse orifício contra a influência das forças elétricas que se desenvolvem no aparelho.

15. Um precipitador elétrico do tipo de hidro-eletródo no qual a condição de um eletródo tubular proporciona uma superfície coletora, munida de uma parte concava na superfície superior do eletródo; um elemento anular espaçado na superfície interna do eletródo afim de formar um orifício anular através do qual circula descendente o líquido por cima da superfície interna do eletródo sendo a largura radial do orifício suficientemente pequena para permitir a formação por capilaridade, de uma poça permanente de líquido acima do nível do orifício; meios para o fornecimento de líquido à extremidade superior do aludido orifício.

16. Um precipitador elétrico do tipo de eletródo de dois estágios compreendendo eletródos opostos que definem as seções de carga e precipitação em ambas as quais se mantém um campo elétrico de alta potencial, tendo um dos aludidos eletródos uma superfície coletora que se estende verticalmente, os dispositivos para fazer passar o gás a ser purificado sucessivamente através das referidas seções de carga e precipitação, compreendendo ainda o conjunto, dispositivos adjacentes à extremidade superior do citado eletródo; dispositivos para o suprimento de líquido à superfície do eletródo e para proteger esse suprimento e mante-lo fora do contato com a corrente do gás e afastado da região do campo elétrico; para manter a circulação de uma camada de líquido descendente sobre a superfície da aludida superfície coletora e ainda os dispositivos adjacentes a extremidade inferior dos referidos dispositivos do eletródo bem como os que interrompem a referida camada de líquido em local fora do contato com a corrente do gás e afastado da região do campo elétrico.

17. O precipitador elétrico de dois estágios cujo eletródo compreende uma seção superior negativa e um elemento do eletródo de descarga curta abaixo da aludida seção negativa e nela apoiada; os dispositivos de suporte que se encaixam na extremidade superior do referido eletródo de alta tensão e o sustentam completamente; um eletródo tubular circundante e espaçado do citado eletródo de alta tensão cuja superfície interna se estende de um ponto adjacente à extremidade superior do referido eletródo de alta tensão a um ponto abaixo da extremidade inferior do aludido eletródo de alta tensão; dispositivos para o suprimento do líquido à superfície interna do citado eletródo tubular adjacente à extremidade superior do mesmo; um bocal de admissão do gás que se estende ascendente dentro da extremidade inferior do aludido eletródo tubular tendo o seu bordo superior espaçado do citado elemento de descarga do eletródo por uma distância maior do que a existente entre o citado elemento de descarga do eletródo e a superfície interna do eletródo tubular, tendo o referido bocal um diâmetro menor do que o eletródo e espaçado

do mesmo afim de proporcionar um fluxo descendente do líquido sobre a superfície interna do aludido eletródo tubular e em volta do bocal.

18. O aparelho de precipitação elétrica descrito nas reivindicações 47 destinado a precipitar uma garoa de líquido de uma corrente de gás impregnada de partículas da garoa.

19. O aparelho de precipitação elétrica descrito nas reivindicações 17 e 18 que dispõe de meios para dividir o bocal em uma multiplicidade de canais de gás.

20. O precipitador elétrico de hidro-eletródos do tipo de dois estágios que compreende dispositivos para ajustar as posições de eletródos em todos os pontos de suspensão.

21. O precipitador elétrico de hidro-eletródo do tipo de dois estágios que inclui os dispositivos para a montagem de um conjunto de múltiplos eletródos complementares de alta tensão em um só elemento, bem como os meios para o ajuste da posição das peças que compõem a montagem dos eletródos.

22. O precipitador de hidro-eletródo do tipo de dois estágios que compreende os meios para o ajuste respectivo da posição do conjunto de eletródos de alta tensão com relação aos seus suportes.

23. O precipitador de hidro-eletródo do tipo de dois estágios que compreende os meios para o respectivo ajuste da posição lateral e angular do conjunto de eletródos de alta tensão com relação aos seus suportes.

24. O precipitador elétrico que dispõe: de um eletródo coletor tubular e de um conjunto rígido de eletródos localizados na parte central do eletródo coletor reunidos por um elemento de suporte; de dispositivos que prendem o conjunto dos eletródos centrais ao elemento de suporte afim de sustentar o conjunto de eletródos pela sua extremidade superior apenas; um elemento de ajuste interposto entre o elemento de suporte e o conjunto de eletródos e adaptado mediante mudança de posição a modificar a posição angular do conjunto de eletródos e adaptado mediante mudança de posição a modificar a posição angular do conjunto de eletródos com relação ao elemento de suporte.

25. O precipitador elétrico que dispõe de um eletródo tubular coletor e de um conjunto rígido de eletródos dependentes localizados na parte central do eletródo coletor reunidos por um elemento de suporte; de dispositivos que prendem o conjunto de eletródos centrais ao elemento de suporte afim de sustentar o conjunto de eletródos pela sua extremidade superior apenas; de dispositivos no suporte para receber os meios de suporte e permitir o seu movimento para o ajuste da posição lateral do conjunto de eletródos com relação ao elemento de suporte.

26. O precipitador elétrico que compreende: uma multiplicidade de eletródos tubulares; uma multiplicidade de conjuntos rígidos de eletródos cada um no centro de cada eletródo coletor; uma armação para o suporte comum de todos os eletródos centrais; dispositivos para fixar respectivamente cada um dos eletródos do conjunto na estrutura de suporte comum de modo a sustentar o eletródo central apenas pela sua parte superior; a referida armação de suporte compreende os dispositivos para o nivelamento do suporte e dos conjuntos de eletródos que lhe estão afixados, em um todo.

27. O precipitador elétrico que compreende: um eletródo tubular coletor; um conjunto de eletródos opostos localizados na parte central do eletródo tubular; dispositivos de suspensão do eletródo tubular próximo da sua extremidade superior que se encaixam na periferia do eletródo afim de sustenta-lo e permitir um limitado jogo lateral do eletródo; dispositivos de ajuste na extremidade inferior do eletródo com movimento lateral destinado ao ajuste da extremidade inferior do eletródo, compreendendo os aludidos dispositivos um bocal frisado externamente e que se estende em direção à parte superior no qual se adapta um eletródo correção, existindo no bocal um flange preso por dois grampos que por sua vez prendem entre si o bocal em posição lateralmente ajustável.

(C 6.578 — 26-7-939 — 35\$700).

Termo n. 23.397 de 14 de julho de 1939

Dr. Piero Modigliani — Italia.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em máquinas e processos de fiar vidros" Priv Invenção.

1. Aperfeiçoamentos n. ofiado e particularmente no fiado de fibras de vidro, caracterizadas pelo feito que se começa com feltros de esteira de fiado, de vidro obtido sobre tambor de enrolamento, enquanto se efetua o fiado diretamente desde a fleira e pelo feito que a duração se efetua em dois períodos: o primeiro que tem por objeto a formação direta de feltros regulares de fios de vidro e o segundo que tem por objeto a gradação da espessura e o cruzamento de feltros já obtidos sob um tambor, na primeira fase de elaboração técnica, ou bem mediante a justaposição de dois ou mais feltros ou esteiras elementares.

2. A elaboração mecânica de feltros ou esteiras de fiado para fabricar fiados de vidro, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo feito que na primeira fase da elaboração mecânica se emprega a máquina constituída essencialmente de duas boquilhas que se movem em sentido oposto com movimento retilíneo alternado, dispondo o fiado, em seguida depois da sua formação, sobre um tambor giratório em redor de um eixo cujo movimento é alimentado por uma força motriz adequada e cuja velocidade pode ser regulada com respeito a das duas boquilhas.

3. Os aperfeiçoamentos na elaboração de esteiras isoladoras de fios de vidro para fiados, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizadas pelo feito que o feltro bruto obtido diretamente depois da sua tiragem sobre o tambor e cortado segundo uma giratriz do próprio tambor, e disposto sobre uma cinta transportadora ou bem sobre um carrinho e logo transportado sobre um plano inclinado, ou sobre uma cinta transportadora inclinada produzindo-se o seu avance em diante rodilhos de duas ou tres unidades com uma velocidade oportunamente calculada com respeito a da cinta transportadora horizontal.

4. A elaboração mecânica do feltro destinado ao fiado de vidro segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizada pelo feito que, para obter estiramento regular dos feltros já formados sobre o tambor com cruzamento regular dos fiados de vidro, se imprime a cinta transportadora de base uma velocidade superior á dos rodilhos de avance das cintas de alimentação e cooperante com os planos inclinados ao eixo de base.

5. A preparação dum feltro ou esteira de fios de vidro, segundo as reivindicações 1 a 4, caracterizada pelo feito que, para obter feltros mais ou menos grossos ou com características variáveis segundo as exigências, se dispõe acima da cinta tensora movel dois ou mais planos inclinados ou cintas móveis, mediante os quais vão colocados simultaneamente um depois do outro os respectivos feltros já preparados na primeira fase da elaboração, em modo de constituir feltros ou esteiras de várias espessuras e característicos, apoiando todos sobre a cinta transportadora de base.

6. A preparação de feltros ou esteiras de fios de vidro segundo as reivindicações 1 a 5, caracterizadas pelo feito que o tambor que enrola o dobre fiado com espiras inversas, em cruzamento, está em contacto, nas suas duas extremidades com outros dois rodilhos mandados separadamente e que servem para receber a produção das boquilhas dos fornos móveis, enquanto se cumpre o elevamento do feltro bruto forçado sobre o tambor central que pode ser aparado independentemente dos tambores laterais.

7. A elaboração mecânica de feltros ou esteiras com o objecto do fiado, segundo os pontos anteriores, caracterizado pelo feito que as boquilhas dos fornos, durante a formação do feltro ou esteira, se movem unicamente sobre uma distância que corresponde ao longo do tambor central, enquanto á terminação do bobinado, os fornos podem ser postos com as boquilhas cada um em correspondência com um dos tambores laterais.

8. O processo para obter um fiado de fios de vidro ou de outra matéria, e especialmente de outra matéria que tenha propriedades físicas e mecânicas, caracterizado pelo feito que o fiado se obtém da esteira obtida pelo processo mecânico mencionado nas reivindicações anteriores, ou de qualquer modo, dum feltro com fios cruzados abaixo uma arvore sensivelmente uniforme em amplitude e em orientação.

9. O processo segundo a reivindicação anterior, caracterizado pelo feito que o fiado é obtido do feltro, cortando este último em tiras cujo gancho representa sensivelmente o longo das fibras elementares do fiado que quer obter-se; sendo depois submetidas ditas tiras a um estiramento no sentido horizontal, alias no sentido da bisectriz do seu ângulo obtuso ou do seu ângulo agudo, formada por cada fibra com aquelas que se cruzam com ela.

10. O processo de acordo com as reivindicações precedentes, caracterizado pelo feito que o fiado é obtido submetendo as tiras a um oportuno estiramento que, enquanto afina gradualmente a tira, paraleliza sempre mais as suas fibras segundo a direcção longitudinal da tira mesma.

11. O processo de acordo com as reivindicações anteriores, caracterizado pelo feito que as bordas longitudinais de cada uma das tiras são paralelas entre si e á direcção do estiramento.

12. O processo de acordo com as reivindicações anteriores, caracterizado pelo feito que as tiras de maior ancho são submetidas, além que ao estiramento, também a um retorcido por um dos meios conhecidos, ou bem por novos processos e dispositivos adequados a qualidade vitrea da fibra.

13. O processo de acordo com as reivindicações precedentes, caracterizado pelo feito que, sobre as tiras antes ou durante o alongamento, se pulverisa um preparo conveniente.

14. O processo de acordo com as reivindicações anteriores, caracterizado pelo feito que podem obter-se fiados, especialmente fiados de vidro dum determinado título, empregando fios delgados, ou bem fios mais grossos em numero inversamente proporcional ao próprio diâmetro da estendura, com o fim de realizar no fiado definitivo, de idéntico título, uma maior ou menor flexibilidade, uma maior ou menor brandura, uma maior ou menor resistência no estiramento.

15. Tira de fibras artificiais, em particular de fibras de vidro, composta de fibras paralelas, caracterizada pelo feito que representa, em qualidade dum novo produto industrial intermediário, o desenrolamento total em continuação dum cilindro formado pelo feltro ou esteiras de fibras paralelas ou paralelizadas do qual se obtém uma só peça, com cada uma das suas fibras ininterruptas longitudinalmente, mediante um simples corte elíptico, efetuando na espessura da peça d fiado deposedo no tambor.

16. A tira de fibras artificiais segundo a reivindicação anterior, caracterizada pelo feito que o cilindro de fiado do qual se obtém a tira continuada é obtido sobre um tambor de tiragem e

com recolhimento direto das rebarbas elementares, omitidas pela fileira.

17. A tira segundo as reivindicações 15 e 16, caracterizada pelo feito que é obtida cortando o feltro posto sobre o tambor rotativo mediante uma faca que se faz marchar paralelamente ao eixo de rotação do tambor com uma velocidade de relação constante com respeito á velocidade angular do tambor, por exemplo mediante um sistema parecido ao emprego para o avance da faca cortadora nos tornos e assim até a incisão completa, em toda a sua espessura do revestimento de rebarbas já colocado e recolhido pelo tambor.

18. A tira segundo as reivindicações 15 a 17, caracterizada pelo feito que as rebarbas de vidro são subministradas por uma fileira fixa ou bem ligeiramente oscilante sobre um curto trecho e tão longa como o cilindro do tambor de enrolamento.

19. A tira segundo as reivindicações 15 a 18, caracterizada pelo feito que a fileira é transladada ao longo do carril em modo de poder depor o enrolamento completo primeiramente sobre um tambor e logo sobre um segundo tambor ao costado do primeiro, e por isso ha dois órgãos para ajuntar e desajuntar os tambores sobre os eixos de movimento respectivo com ou sem detenção intermediária á operação de corte e a operação de enrolamento e eventualmente simultâneo bobinagem retorcido ou sómente bobinagem ou sómente aspadura.

20. O feltro ou esteira de fibras artificiais obtidas sobre tambor de tiro segundo as reivindicações anteriores com as duas fibras dispostas segundo uma orientação ou orientações estabelecidas, formando um novo produto industrial, intermediário entre a geração das mesmas fibras e dos fiados obtido pela sua reunião e isso com o fim de poder logo passar em qualquer momento, e também em lugares separados do da produção diretamente á paralelização de ditas fibras, com o objecto de submete-lo ao fiado e retorcido, limitando-se sómente a uma operação de estiramento, se necessário for.

21. Sistema e process o para obter um fiado composto por rebarbas elementares reunidas e retorcidas e applicavel a todas as fibras que possam ser obtidas artificialmente sem interrupção, mediante tiragem, com ou sem estiramento durante a tiragem por uma fonte de material praticamente inexgotavel e durante a elaboração —, por exemplo em forma de vidro em fusão, recipiente de solução de caseína para obter respectivamente vidro fiado, ou bem seda artificial ou lá sintética ou quaisquer outras fibras textéis artificiais — empregando em qualidade de produto industrial intermediário uma fibra ou esteira segundo a reivindicação anterior, caracterizado pelo feito que se passa diretamente ao fiado e retorcido sem recorrer a formação do produto intermédio chamado "flocos", sendo através da formação dum feltro ou esteira na qual as fibras se acham dispostas ordenadamente com uma orientação ou orientações pre-fixadas em seguida depois da sua geração e sem o auxilio de operação subsidiárias de modo a poder passar ao retorcido com um operação de paralelização (como máximo), se necessário for, das mesmas fibras.

22. O processo segundo as reivindicações anteriores, caracterizado pelo feito que as rebarbas ou fibras que same das boquilhas das fileiras são recebidas diretamente por carretéis ou preferivelmente por um tambor de grande diâmetro que corre com uma velocidade conveniente para enrolar regularmente na sua peça isoladamente ou em grupos as rebarbas subministradas em força de feo ou melhor segundo a necessidade e pelo feito que o feltro ou estuar a tiragem e uma armazenagem segundo uma capa á vontade teira assim formados são cortados depois segundo uma geratriz de tambor em modo de formar uma esteira em plano na qual as fibras se acham regularmente dispostas segundo uma ou várias orientações, e pelo feito que logo se submete o feltro a um espiramento numa determinada direcção ou bem se as fibras se acham diretamente em posição paralelas (velo), se procede sem mais ao e simultâneo retorcido das tiras obtidas do velo com separações paralelas a sua direcção comum.

23. O processo segundo as reivindicações 21 e 22 caracterizado pelo feito que as fibras são postos individualmente sobre o tambor de enrolamento com cruzamento e no feltro que se obtém, se efetuam a sua paralelização mediante estiramento na direcção de bisectriz do ângulo obtuso segundo a direcção (a) ou (n) e também na diretção do ângulo do ângulo da bisectriz do ângulo agudo segundo a direcção (b) ou (b"), formando nos cruzamentos das fibras os segundo as direcções (c) ou (c") ou em outras direcções convenientes.

24. O processo segundo as reivindicações 21 e 22, caracterizado pelo feito que no caso que o velo de fiado é deposedo sobre o tambor com rebarbas paralelas ou seja: sem movimento alternado do forninho ou da fileira os feltros que se obtém são deposedos sem mais sobre uma cinta transportadora sucessivamente um depois do outro, com justaposição transladada segundo o o sentido do movimento de transporte em modo que as fibras resultem paralelas a dito movimento, enquanto as facas rotatórias, ou fixas incidentes com intervalos regulares sobre o ancho total do feltro ou do velo tem a missão de separar em tiras parciais toda a fila de feltros parcialmente sobrepostos ou concatenados em modo que ditas tiras sejam tomadas depois pelo mecanismo d estiramento e de retorcido para obter o fiado grosso, sem necessidade de operações ou aparelhos subsidiários.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.364, de 1923)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 68.215, de 24 de julho de 1939
 Samuel Borenstein — Rio de Janeiro



Classe 60 — Filme cinematográfico

Termo n. 68.216, de 24 de julho de 1939
 Electa de Arruda Castanho — Capital do Estado de São Paulo

Electa

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 68.217, de 24 de julho de 1939
 Companhia União dos Refinadores — Capital do Estado de S. Paulo

LAVRADOR

Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 68.218, de 24 de julho de 1939
 Romeu Nunes e Plínio Carlberg — Capital do Estado de S. Paulo

ATÍVOFOSFUS

Romeu Nunes e Plínio Carlberg
 SÃO PAULO

Classe 3 — Um preparado farmacêutico

Termo n. 68.219, de 24 de julho de 1939
 Afonso Giffone & Irmão — Capital do Estado de São Paulo

Brasil

Classe 8 — Aquecedores de água a gás

Termo n. 68.220, de 24 de julho de 1939
 Andrade & Filho — Estado de Minas Gerais

Silicol

Classe 10 — Porcelana translúcida para obturações de dentes, usada em cirurgia dentária

Termo n. 68.221, de 24 de julho de 1939
 José Zaroni e Homero de Carvalho Faria — Rio de Janeiro

SETTA

Classe 38 — Envelopes

Termo n. 68.222, de 24 de julho de 1939
 José Zaroni e Homero de Carvalho Faria — Rio de Janeiro

TRUNXASMA

Classe 3 — Remédios

Termo n. 68.223, de 24 de julho de 1939
 Alexandre Elsaesser — Capital do Estado de São Paulo



Classe 12 — Artigos da classe